SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 13 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3749

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGE 24.03.2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio e Estatuto Social, com fundamento na Cláusula Décima, §§ 5°, 8° e 10 do Protocolo de Intenções, convoca os consorciados e os Municípios interessados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada **no dia 24 de março de 2026, às 10h, no auditório da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste Potiguar, em Pau dos Ferros**, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1) Gestão compartilhada da usina de asfalto;
2) Informações sobre a concorrência dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos;
3) Informações sobre a aprovação técnica do convênio FUNASA/SEMARH;
4) Informações sobre a aprovação do PAC de Resíduos e parceria CIMOP/SEBRAE;
5) Recebimento de infraestruturas para a Câmara do SIM e desenvolvimento dos trabalhos para registro de estabelecimentos e de produtos;
6)Licitações compartilhadas;
7) Prestação de contas 2025;
8) Proposta de resolução para regulamentar procedimento de cobrança em caso de inadimplemento dos Municípios consorciados;
9) Outros encaminhamentos.

Portalegre/RN, 12 de março de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:66229066

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Ref. Processo Administrativo CIS nº 0051/2025

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ**, através do Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Presidente do Consórcio, através da Portaria nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, COLOPROCTOLOGIA E GASTROENTEROLOGIA**, com vistas a atender as necessidades da Policlínica Regional do Seridó, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO no período **13 de março de 2026** a **13 de março de 2027**, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Policlínica Regional do Seridó, situada à Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Bairro Salviano Santos, na cidade de Caicó/RN. CEP 59.300-000. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Policlínica Regional do Seridó: https://cis-policlinica.netlify.app/transparencia. Maiores informações pelo e-mail: licitacaocisserido@gmail.com.

Caicó/RN, 12 de março de 2026.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação do CIS-Seridó

Publicado por:
Ruan Breno Araújo
Código Identificador:6249751E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
PORTARIA Nº 005/2026

Portaria Nº 005/2026 Natal, 11 de março de 2026.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação, **FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO**, sob o CPF: **019.906.914-04**, o pagamento de 1.1/2 (uma e meia) diária no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas em viagem para realizaravaliação das atividades desenvolvidas e a entrega de certificados aos Agentes Municipais de Saúde e Agentes Municipais de Endemias, nosmunicípios dePau dos FerroseLuís Gomes, no período de 24 e 25/03/2026.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:D36192C5

DIRETORIA
PORTARIA Nº 006/2026

Portaria Nº 006/2026 Natal, 11 de março de 2026.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Assessora Técnica, **NATÁLIA MARIA DINIZ PEREIRA ALMEIDA**, sob o CPF: **111.688.354-61**, o pagamento de 1.1/2 (uma e meia) diária no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas em viagem para realizaravaliação das atividades desenvolvidas e a entrega de certificados aos Agentes Municipais de Saúde e Agentes Municipais de Endemias, nosmunicípios dePau dos FerroseLuís Gomes, no período de 24 e 25/03/2026.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:21934C45

DIRETORIA
PORTARIA Nº 007/2026

Portaria Nº 007/2026 Natal, 11 de março de 2026.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Colaboradora Eventual **JÚLIA GADELHA LUCAS DA SILVA,**sob oCPF:**017.558.484-20**, o pagamento de 1.1/2 (uma e meia) diária no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas em viagem para realizaravaliação das atividades desenvolvidas e a entrega de certificados aos Agentes Municipais de Saúde e Agentes Municipais de Endemias, nosmunicípios dePau dos FerroseLuís Gomes, no período de 24 e 25/03/2026.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:478377EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA Nº 005/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000028/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **LUCELIA DE CARVALHO DANTAS,** inscrita no **CNPJ sob o nº 47.203.821/0001-99**, sediada em RUA JOÃO DOMINGOS DANTAS, 76, DOM ADELINA DANTAS, CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

VALOR ESTIMADO: **R$ 46.590,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 12 de março de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:6634561E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA Nº 006/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000028/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.
CONTRATADO: **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 11.886.312/0001-60**, sediada em RUA DOS COLIBRIS, 33, CONJ. ALAMEDA POTIGUAR, AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN.

VALOR ESTIMADO: **R$ 89.220,00 (OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 12 de março de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:0856DF1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA "BANDA CDC", POR MEIO DA EMPRESA 11.204.857 ANDERSON ISAIAS ALVES DA SILVA-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO I FESTIVAL CULTURAL & GASTRONÔMICO – A ROTA DE SABORES DE ACARI: DO SERTÃO À MESA, NO DIA 14 DE MARÇO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20.**

CONTRATADO: 11.204.857 ANDERSON ISAIAS ALVES DA SILVA-ME, CNPJ Nº 11.204.857/0001-40, COM SEDE NA RUA CIPRIANO PEREIRA, 117, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

VALOR: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; 04.122.0004.2008.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:1CCCCCEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS JUNTO AO CARTORIO UNICO DE NOTAS E REGISTROS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20.**

CONTRATADO: CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS, CNPJ Nº 08.470.593/0001-61, COM SEDE NA **RUA SILVINO ADONIAS BEZERRA, S/N, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000**.

VALOR: R$ 110.963,17 (CENTO E DEZ MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; 04.122.0004.2008.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 74, I DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:47E3C843

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2026

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O KIT PARA AÇÃO DENOMINADA "GESTO SOLIDÁRIO" ALUSIVA A SEMANA SANTA PARA SER DISTRIBUIDO COM AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICOo vencedor da**Dispensa Eletrônica Nº 016/2026**, com sessão inicial realizada em 12 de março de 2026, a saber:

a) NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**09.482.343/0001-04**,saiu vencedor do lote único do certame, totalizando o valor de **R$28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Acari (RN), 12 de março de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:2012B7F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da "BANDA CDC", através da empresa **11.204.857 ANDERSON ISAIAS ALVES DA SILVA-ME (CNPJ nº 11.204.857/0001-40)**, para integrar a programação do I Festival Cultural & Gastronômico – A Rota de Sabores de Acari: Do Sertão à Mesa, no dia 14 de março de 2026, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, IIda Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: 11.204.857 ANDERSON ISAIAS ALVES DA SILVA-ME, CNPJ: 11.204.857/0001-40, com sede na Rua Cipriano Pereira, 117, Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da "BANDA CDC", por meio da empresa 11.204.857 ANDERSON ISAIAS ALVES DA SILVA-ME, para integrar a programação do I Festival Cultural & Gastronômico – A Rota de Sabores de Acari: Do Sertão à Mesa, no dia 14 de março de 2026, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Acari/RN, 12 de março de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:83338736

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN
EXTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.

BENEFICIÁRIO/RECEBEDOR: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO FELINTO LÚCIO DANTAS, CNPJ Nº 12.981.387/0001-93, COM SEDE À RUA CIPRIANO PEREIRA, S/N, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000

OBJETO DA CONCESSÃO: INCENTIVO FINANCEIRO PARA FOMENTAR O I FESTIVAL CULTURAL GASTRONÔMICO DE ACARI – "DO SERTÃO À MESA - A ROTA DOS SABORES DE ACARI", REALIZADO NOS DIAS 13 E 14/03/2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 08/09/2021 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA FOMENTAR AS ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL, DESPORTIVO E TURÍSTICO, INSTITUIDO ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA, DESPORTO E TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARI.

VALOR CONCEDIDO: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

ACARI/RN, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

GENIVAL DANTAS BEZERRA
Presidente/ Representante Legal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AE0F4CCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO Nº 01/2026
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EDITAL 02-2026	
NUMERO:	**01/2026**
ÓRGÃO:	MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, por meio da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, localizada na Praça José Varela, nº 79 - Centro - CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN.
RAZÃO SOCIAL OSC:	INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVICOS- IPAS, inscrito no CNPJ 55.170.976/0001-02, registrada no CRA-PE sob no 90-01954, com sede em 02 Rua Dr. Raul Lafayete, nº 191, EDF. UNIV. EMP. CENTER, SALA 1301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-220.
Valor Global Anual Estimado:	R$ 590.043,09 (quinhentos e noventa mil e quarenta e três reais e nove centavos)
VIGÊNCIA:	13 de março de 2026 à 12 de março de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
OBJETO:	qualificação, no âmbito deste Município, de entidades sem fins lucrativos como Organização Social (OS), para celebração de parceria com a administração pública municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de termo de colaboração para à implementação do programa de nivelamento, avaliação diagnóstica e recuperação das aprendizagens dos alunos da rede pública de educação do município de Afonso Bezerra/RN, com o objetivo de preencher as lacunas do aprendizado, orientar o plano de recuperação das aprendizagens e elevar os níveis de proficiência dos educandos. Para a sistematização das ações e consolidação do processo de recuperação das aprendizagens, serão realizadas periodicamente avaliações diagnósticas e formativas dos alunos da rede municipal, abrangendo as modalidades de educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais e finais – e educação de jovens e adultos (EJA), bem como a realização de oficinas pedagógicas e a capacitação continuada dos professores, em formatos presencial e remoto, fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para DESENVOLVIMENTO e objetivando MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação de Afonso Bezerra/RN,

Afonso Bezerra-RN, em 12 de março de 2026.

MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
- Prefeito(a) Municipal -

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:4F4FFF36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **CRISTIANO JOSÉ DA SILVA PAIVA,** portador do CPF nº 098.xxx.xxx-63, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O(a) designado(a) exercerá as atribuições inerentes à função, conforme legislação municipal vigente, normas da Secretaria Municipal de Educação e orientações da gestão escolar e da gestão municipal.

Art. 3º - A presente designação não gera vínculo novo, nem direito adquirido à permanência na função, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo, por conveniência e interesse da Administração Pública.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 12 de março de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:B25BD303

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 43, DE 03 DE MARÇO DE 2026.*

PORTARIA Nº 43, DE 03 DE MARÇO DE 2026.*

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 933, de 09 de outubro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1o – **CONCEDER** a Servidora Pública Municipal Autárquica **ALINAUBA RODRIGUES VIEIRA,** Matrícula nº 8, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Padrão "D" Superior - Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 04 de março de 2026.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

*** Republicada por incorreções**

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:B88558D3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2026.*

PORTARIA Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2026.*

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 933, de 09 de outubro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao Servidor Público Municipal Autárquico JOSE JUVENAL DA SILVA, Matrícula nº 9, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, PROMOÇÃO FUNCIONAL para o Padrão "C" Ensino Médio - Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 03 de março de 2026.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

*** Republicada por incorreções**

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:9B5F83C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 097/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 - INEX

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do **FUNDO DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO** - CNPJ-MF, Nº **12.528.215/0001-69**, denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA ÉRIDA MAIA FERINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA** - CNPJ **02.421.828/0001-49**, com sede na Av. Senador Joao Câmara, 1619 – Centro - Assu-RN - CEP 59.650-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO VANDERLANDIO CAROLINO, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual dos **serviços de procedimentos de Cirurgias Cataratas – Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular e fornecimento de material e insumos pelo contratado, consultas prévias com a requisição de exames necessários a realização do procedimento, e consultas de pós-operatório no consultório ou na residência do mesmo, em Pacientes do Estado do Rio Grande do Norte pelo Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Munícipio de Almino Afonso-RN,** no valor de **R$ 668.700,00** (seiscentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), alterado o contrato original de **R$ 2.674.800,00**, para o valor total aditivado de **R$ 3.343.500,00** (três milhões trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo dos serviços, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações da saúde, no âmbito individual e coletivo, haja visto no que no decorre da execução do contrato houve um **aumento da demanda de pacientes diagnosticados com catarata no município e região**, identificados por meio da rede municipal de saúde, bem como da fila de espera existente para realização do referido procedimento. A ampliação do quantitativo visa garantir a **continuidade da assistência**

oftalmológica especializada, assegurando as pessoas acesso ao tratamento adequado e em tempo oportuno, evitando o agravamento da condição clínica e possíveis complicações decorrentes da progressão da doença. Ressalta-se que a cirurgia de catarata constitui procedimento de grande relevância para a **recuperação da acuidade visual e melhoria da qualidade de vida dos pacientes**, especialmente da população idosa, público que apresenta maior incidência da patologia. Dessa forma, a ampliação dos serviços contribuirá para a redução da demanda reprimida, promovendo maior resolutividade na atenção à saúde e fortalecendo as ações da gestão municipal no atendimento às necessidades da população.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 22 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 12 de março de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN
CNPJ: 12.528.215/0001-69
Contratante

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA
CNPJ: 02.421.828/0001-49
Contratado (a)

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:1EC630D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 010/2026

Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município afetadas pela estiagem – COBRADE 14110, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO-RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente os previstos no art. 73 da lei Orgânica Municipal;

Considerando que o período chuvoso do corrente ano foi insuficiente para armazenar água potável para o suprimento das necessidades da população residente nas comunidades rurais do município;

Considerando que as comunidades rurais não possuem açudes com capacidade de armazenar água potável para o consumo da população;

Considerando que a Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte (CAERN), não possui Viabilidade Técnica para abastecimento de água potável na zona rural do município de Almino Afonso-RN;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC), favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da real situação do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha Almino Afonso/RN 12 de março de 2026

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:A6ED3459

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 24.563.754/0001-18

OBJETO: Aquisição de Materiais elétricos (lâmpadas, hastes, etc.), destinadas à manutenção e reposição do sistema de iluminação dos prédios públicos e demais espaços pertencentes ao Município de Angicos/RN.

VALOR: O valor do presente contrato é de **R$ 59.480,50 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.001 – GABINETE CIVIL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
17200000 - Transferências da União ref às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.003 - SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2008 -Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planej., Licit., Cont e Compras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
17200000 - Transferências da União ref às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Transportes e Obras Públicas
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
17200000 - Transferências da União ref às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção da Equipe Multiprofissional
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
27063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção das ESF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
17060000 - Transferência Especial da União
27063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2027 – Manutenção e Ampliação do Programa Saúde Bucal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
17060000 - Transferência Especial da União
16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 1027 – Manutenção e Ampliação dos Programas " Polos de Academia de Saúde"
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2035 – Manutenção do Programa da Farmácia Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2028 - Manutenção das Atividade do Laboratório de Análise Clínicas
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Estadual
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2029 - Instalação e Manutenção do CAPS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2104 - Manutenção do Hospital de Angicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 17490000- Outras vinculações de transferências
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
17050000 -Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
17060000 -Transferência Especial da União
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
16320000 -Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
16310000 -Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2033 –Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
17060000 - Transferência Especial da União
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2037- Restruturação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2128 - Manutenção e Fortalecimento da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2036 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2039 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15530000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2040 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2041 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
15010000 - Outros Recursos não Vinculados
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15500000 - Transferência do Salário-Educação

15520000 -Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2045 - Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
25420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2047 - Manutenção do Ensino Infantil - 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0009 - MAIS DIREITO
Projeto/Atividade: 2097- Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Assistência Social (SMAS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Função: 14 – DIREITO DA CIDADANIA
Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0009 - MAIS DIREITO
Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção do Cons. Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.010 - SEC. MUNIC. AGRICULT/ABASTEC/MEIO AMBIENTE
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção das Ativ da Sec. Mul de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0009 - MAIS DIREITOS
Projeto/Atividade: 2075 - Manutenção das Ativ. Administ. do Fundo Mul. de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0009 - MAIS DIREITOS
Projeto/Atividade: 2140 - Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0009 - MAIS DIREITOS
Projeto/Atividade: 2072 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0009 - MAIS DIREITOS
Projeto/Atividade: 2083 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16603110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0009 - MAIS DIREITOS
Projeto/Atividade: 3007 - Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 11 de Março de 2026 em vigor até 10 de Março de 2027.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Sebastião Guilherme Lopes– pela contratada.

Angicos/RN, em 11 de Março de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:88C169D8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ Nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: O BONDE DO GRAGRA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA- CNPJ Nº 51.645.164/0001-07

OBJETO: Contratação da empresa O BONDE DO GRAGRA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA E especializada em show artístico, para a prestação do serviço da BANDA BONDE DO GRAGRA para apresentação nos Festejos do Padroeiro São José 2026 na Praça José da Penha, realizado no período de 09 a 19 de março de 2026, no município de Angicos/RN, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP. LAZER, TURISMO/DESEN. ECO.
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.
Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2026 em vigor até 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Adalberto De Santana Matos– pela contratada.

Angicos/RN, em 12 de Março de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:46C4FCB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO MARTINS

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2026
OBJETO: objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, para o ano de 2026. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: FRANCISCO BATISTA DE MESQUITA; FRANCISCO DE FREITAS SILVA; JANAINA FERREIRA DA SILVA BEZERRA e MARIA APARECIDA DOS SANTOS. Informações: das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço: Avenida Senador Joaquim Inácio, 353 - Centro - Antônio Martins - RN.Telefone: (84) 99643–6408. E-mail: smeantoniomartins@educar.rn.gov.br.
Antônio Martins - RN, 04 de Março de 2026

FRANCISCA VANDA FERNANDES OLIVEIRA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:56110296

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2346/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2105/2023, ESTABELECENDO TERMO FINAL PARA O CUMPRIMENTO DE ENCARGO E PREVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR ATO DO PODER EXECUTIVO.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0130/2026, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2105, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A doação com encargo, condicionada ao estrito cumprimento da finalidade social prevista nesta Lei, terá como prazo limite para a comprovação do efetivo início das obras o dia **28 de fevereiro de 2029**.
§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo estabelecido no caput, por uma única vez e por igual período de 3 (três) anos, mediante a edição de **Decreto**, desde que a entidade donatária apresente requerimento fundamentado demonstrando a viabilidade técnica e financeira para a conclusão da sede social.
§ 2º. Verificado o descumprimento do prazo ou eventual desvio de finalidade, o imóvel, localizado no Loteamento Brisa da Lagoa, Lote A14, com área de 2.178,58 m², reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Apodi, sem que assista ao donatário qualquer direito à indenização por benfeitorias."

Art. 2º. Permanecem ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2105/2023, notadamente as vedações de alienação a terceiros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN,
12 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:64A294F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2347/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0131/2026, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF) até o valor de R$ 2.273.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil reais) no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Lei Federal nº 14.947, de 2 de agosto de 2024 e do Chamamento Público nº 03/2025 – Secretaria Executiva (SE) – FIIS Saúde e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, sob a modalidade *"pro solvendo"*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, sob a modalidade "*pro solvendo"*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN,
12 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:36793773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2348/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0132/2026, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF) até o valor de **R$ 3.452.677,56 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Lei Federal nº 14.947, de 2 de agosto de 2024 e do Chamamento Público nº 01/2025 – CGFIIS e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade Educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, sob a modalidade "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, sob a modalidade "pro solvendo", as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN,
12 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:30CFB465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1121/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: O pedido de exoneração do senhor **Dário Felipe Pereira de Oliveira** do dia 12 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor **Dário Felipe Pereira de Oliveira**, do Cargo efetivo de **Operador de Máquinas**, matrícula: **1703**, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos - SEMUS, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C6023E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1122/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Jacó Paulo de Menezes**, portador de matrícula **1244**, *PM1*, **Professor Nível Médio**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de 10/03/2026 a 08/06/2026, referente ao período aquisitivo de 07/06/2016 A 07/06/2021.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de março de 2026.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F1A9B6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1123/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Fernanda Maria Pereira Gomes**, portadora de matrícula **173255-2**, **Coordenador**, pertencente ao quadro de servidores *comissionados* da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, licença maternidade pelo período de 05/03/2026 a 03/07/2026, conforme lei em vigor.

Art. 2º - A licença concedida à servidora, dá-se em observância ao disposto no artigo 39, da Constituição Federal, que estende aos servidores, diversos direitos contidos no artigo 7º, dentre eles a licença-maternidade sem perda do emprego ou da remuneração, bem como no artigo 207 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de março de 2026.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FAD2F617

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 141461/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026

ASSUNTO: Registro de Preços para Aquisição gradual de postes de concreto, para atender as necessidades do Município de Arez/RN.

OPrefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 141461/2026, modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2026, HOMOLOGA** a licitação, autorizando o **Registro de Preços para Aquisição gradual de postes de concreto, para atender as necessidades do Município de Arez/RN**. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste documento.
PROSENG PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 08.482.291/0003-75, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de **R$ 718.080,00 (setecentos e dezoito mil e oitenta reais)**.
Arez/RN, 12 de março de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:6D50517C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 141668/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ASSUNTO: Contração de pessoa jurídica visando o fornecimento de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2026, para atender as necessidades do Município de Arez/RN.

OPrefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 141668/2026, modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2026, HOMOLOGA** a licitação, autorizando a **Contração de pessoa jurídica visando o fornecimento de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2026, para atender as necessidades do Município de Arez/RN**. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste documento.
A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R$ 85.085,00 (oitenta e cinco mil e oitenta e cinco reais)**.
Arez/RN, 12 de março de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:0B201C33

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instancia DO Conselho do Controle social nas Politicas Pública da Secretária Municipal do Trabalho, Da Habitação e da Assistência Social-SEMTHAS se reuniu na data de 12 de março de 2026 em sessão plenária ordinária.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Arez, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Politica pública de Assistência social em âmbito Municipal e,
Considerando a Lei Orgânica da Assistência social de Arez. Que dá o caráter de politica pública a assistência social;
Considerando a organização da politica com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em sessão plenária ordinária realizada no dia 12 de março de 2026, conforme a Ata de nº 02/2026, no 271/1995 e alterada pela Lei nº 272/1996.
Art. 1° APROVA: por unanimidade, a EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL) para custear a proteção especial básica e especial media complexidade. Em discussão plenária o Conselho aceitou o seguinte termo que os valores fossem utilizados de acordo com as necessidades das proteções tanto básica com a especial.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se

Arez(RN), 12 de março de 2026.

RITA DE CASSIA CHACON DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:5981A526

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(UNIFICADO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP

A Prefeita Municipal de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após a conclusão das fases do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peixe e kits alimentares destinados à distribuição gratuita a beneficiários dos programas socioassistenciais e educacionais do Município de Baía Formosa/RN, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado do referido certame em favor da empresa:

BV LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.193.850/0001-56, vencedora do Lote Único: 001, totalizando o valor de R$ 150.520,00 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte reais);

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$ 150.520,00 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte reais).

Baia Formosa/RN, 12 de março de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:63BF7EAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia a Subcoordenadora de saúde da família do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **Ywanna Bianca De Lima Silva, CPF 142.xxx.xxx-89** para o cargo de **Subcoordenador de saúde da família,**nível**CC4**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 12 de março de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AC26CDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 AO CREDENCIAMENTO N° 001/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/2025.

Pelo presente Termo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 672.XXX.XXX-49, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃOCLUBE DE MÃES**, **CNPJ: 20.599.090/0001-96,** sediada no Sítio ANGICOS, 87, Maisa, Zona Rural, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pelo **Sra. RAQUEL BARBOSA DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob nº 546.XXX.XXX-15, doravante denominada **CREDENCIADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO** com integral observância da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a **prestação de serviços de corte de terra**, conforme o **Programa Municipal "Terra Produtiva"**, com **trator agrícola de pneus**, em atendimento às demandas da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN,** conforme especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** e do Edital.
Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
O Edital de Credenciamento;
O Requerimento da Credenciada e seus anexos; e,
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:
O valor do Termo de Credenciamento será de R$ 100.268,00 (cem mil e duzentos e sessenta e oito reis), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Serviços de corte de terra, conforme Programa Municipal *"Terra Produtiva"*, com trator agrícola de pneus, equipamento equipado com grade niveladora ou grade aradora de controle, manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador a cargo da credenciada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN.	Hora	400	R$ 250,67	R$ 100.268,00
VALOR TOTAL					R$ 100.268,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:
O Termo de Credenciamento em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação-renovação do Termo de Credenciamento.
A prorrogação-renovação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:
O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
A execução deste Termo de Credenciamento bem como os casos nele omissos regular-se-ão por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O prazo para pagamento à Credenciada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:
Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme valores registrados no Termo de Referência.
Dentro do prazo de vigência do Termo de Credenciamento e mediante solicitação da Credenciada, os preços Credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

As cláusulas referentes as obrigações do Credenciante, constam do Termo de Referência e as seguintes:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Termo e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;
Comunicar a Credenciada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
As cláusulas referentes as obrigações da Credenciada constam do Termo de Referência e as seguintes:
A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pelo Credenciante no local da execução do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.
A indicação ou a manutenção do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo Credenciante, desde que devidamente justificada, devendo a Credenciada designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Credenciante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
A Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Termo, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Termo.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;
Cumprir, durante todo o período de execução deste Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e,
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna:
Os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para esse fim deverão ser solicitadas à Credenciante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Credenciante, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento para representá-la administrativamente sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO
AÇÃO:
2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA
NATUREZA:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Os referidos recursos estão consignados no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:
O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.
As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:
Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento
Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
Praticar ato fraudulento na execução do Credenciamento;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1. deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1. deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento
Compensatória, para a inexecução total do Credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Credenciamento.
A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Todas as sanções previstas neste Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Credenciante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos conforme art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.
A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021
O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da Credenciada para com a Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a Credenciada possua com o mesmo órgão ora Credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descredenciamento e demais condições estão definidas no item 13 do Edital:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
A Credenciante e a Credenciada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.
A Credenciada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Credenciante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.
É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.
A Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

A Credenciada declara à Credenciante que durante a prospecção do negócio objeto deste Termo de Credenciamento, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de.
Influenciar o Credenciante a selecionar a Credenciada como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste Termo de Credenciamento ou
Influenciar qualquer membro do governo ou representante do Credenciante a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste Termo de Credenciamento. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação.
A Credenciante declara a Credenciada que:
Não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a Credenciada ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este Termo de Credenciamento;
Não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da Credenciada ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da Credenciada, seus agentes e representantes em qualquer função); e
O processo de seleção que culminou na assinatura deste Termo de Credenciamento, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do Credenciante, sem qualquer interferência indevida.
O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a Credenciada conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A Credenciada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal.
Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,
Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá à Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada.

Baraúna/RN, 10 de março de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Associaçãoclube De Mães
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***RAQUEL BARBOSA DE VASCONCELOS***
Prefeita Do Município De Baraúna/RN	Representante Legal
Credenciante	Credenciada

.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:69EA18E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020001/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 05020001/2026 relativo à dispensa de Licitação n° 003/2026 visando à contratação de empresa especializada, visando a aquisição de peças e serviços automotivos destinados à manutenção periódica do veículo em atendimento às necessidades da secretaria municipal de assistência social e cidadania de Baraúna/RN durante o período de garantia, junto à Pessoa Jurídica: **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 25.064.404/0001-70**, com sede na AV Joao da Escossia, 925, Nova Betania, CEP: 59.607-330, Mossoró/RN, *com fulcro no inciso IV alínea a, art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no art. 75, inciso IV alínea a, da Lei Federal n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 75 – É dispensável a licitação:
IV – para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada, visando a aquisição de peças e serviços automotivos destinados à manutenção periódica do veículo em atendimento às necessidades da secretaria municipal de assistência social e cidadania de Baraúna/RN durante o período de garantia.
Observa-se a necessidade na prestação de serviços de aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para melhor desempenho de suas atividades institucionais, proporcionando melhores condições no atendimento ao público em geral, tornando célere a resposta aos anseios da sociedade. A seguinte contratação encontra-se fundamentada no Art. 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/2021.
A revisão periódica da **RENAULT/MASTER JI L2. C** é essencial para a continuidade das atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN. A contratação de uma empresa especializada garantirá que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, garantindo a segurança, a eficiência e a durabilidade do veículo, contribuindo assim para a manutenção dos serviços prestados à população.
Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO,** com fundamento no Art. 75, inciso IV alínea a, da Lei n° 14.133/21 junto à Pessoa Jurídica: **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 25.064.404/0001-70**, no valor global estimado de **R$ 1.898,00 (mil e oitocentos e noventa e oito reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 13 de março de 2026.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:D83758AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026*

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ANGICOS – APRA.

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.103/0001-63, com sede na Prefeitura Municipal, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.074.427 SSP/RN e CPF nº 672.435.924-49, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ANGICOS – APRA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.284.007/0001-36, com sede no Assentamento Maisa – Comunidade Angicos – Zona Rural – Baraúna/RN, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ENILDO PEREIRA DA SILVA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo de Fomento o apoio financeiro para custear a remuneração de atividades de manutenção, não assalariadas de prestadores de serviços de mão-de-obra não qualificada, bem como despesas com gastos de energia elétrica e manutenção preventiva nos equipamentos utilizados no fornecimento de água para as Comunidades de Angicos, Vila Nova I e Vila Nova III, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, integra este Termo de Fomento como parte indissociável, contendo metas, etapas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
II – Designar gestor da parceria;
III – Realizar os repasses financeiros;
IV – Analisar as prestações de contas;
V – Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
I – Executar fielmente o objeto;
II – Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;
III – Manter escrituração contábil regular;
IV – Permitir acesso dos órgãos de controle;
V – Manter regularidade fiscal durante toda a vigência;
VI – Divulgar a parceria em seus meios institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE
O valor total da parceria é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a serem repassados em 12 parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante depósito na Conta Corrente nº 17959-0, Agência 2828-2 – Banco do Brasil.
O repasse está condicionado à regular prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE REPASSE
Os repasses serão depositados direto na Conta Corrente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ANGICOS - APRA**, sendo a primeira parcela referente aos meses de janeiro/2026 e fevereiro/2026, depositada logo após a assinatura do presente Convênio e as demais, correspondentes aos meses de março a dezembro de 2026, depositadas mensalmente, sempre no dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO
AÇÃO:

2845 APOIO E COOPERAÇÃO COM SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES RURAIS
NATUREZA:
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES
FONTE:
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Vigência de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.
CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
A Administração Pública realizará monitoramento contínuo da execução do objeto, podendo:
I – Solicitar documentos comprobatórios;
II – Realizar visitas técnicas;
III – Emitir parecer técnico conclusivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas será:
I – Mensal, com apresentação de notas fiscais e recibos;
II – Semestral, com relatório de resultados;
III – Final, até 90 dias após término da vigência, conforme Lei 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES
Eventuais bens permanentes adquiridos com recursos deste Termo de Fomento deverão ser incorporados ao patrimônio da Organização da Sociedade Civil, permanecendo vinculados à finalidade da parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
A Organização da Sociedade Civil é responsável pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual desvio ou irregularidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
Havendo saldo remanescente ou aplicação irregular dos recursos, a Organização deverá restituí-los ao erário municipal, devidamente atualizados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que não altere o objeto pactuado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
Poderá ser rescindido:
I – Por descumprimento das cláusulas;
II – Por interesse público;
III – Por acordo entre as partes.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar:
I – Suspensão de repasses;
II – Devolução de valores;
III – Impedimento de celebrar novas parcerias.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA
A parceria será divulgada no Portal da Transparência do Município, conforme determina a Lei nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer controvérsias.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 vias.

Baraúna/RN, 05 de março de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal

Associação Dos Produtores Rurais do Angicos -APRA
ENILDO PEREIRA DA SILVA –
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:CB4FE734

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020001/2026

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV alínea a do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 25.064.404/0001-70**, no valor global de **R$ 1.898,00 (mil e oitocentos e noventa e oito reais)** referente à contratação de empresa especializada, visando a aquisição de peças e serviços automotivos destinados à manutenção periódica do veículo em atendimento às necessidades da secretaria municipal de assistência social e cidadania de Baraúna/RN durante o período de garantia.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **José Flávio Matias Pereira**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 13 de março de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:610E30A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 203/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A Pregoeira do Município de Boa Saúde/RN torna público, para conhecimento dos interessados, a **REPUBLICAÇÃO da licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo **Menor Preço por Lote**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEIXE TIPO CORVINA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SACOLAS PLÁSTICAS RESISTENTES, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE KITS ALIMENTARES A SEREM DISTRIBUÍDOS DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E**

RENDA NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.
A **sessão pública de abertura ocorrerá às 09h00min do dia 24 de março de 2026**.
As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.
Para maiores informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail: **cplboasaudern@outlook.com**.

Boa Saúde/RN, em 12 de março de 2026.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:315DD190

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2022**
INEXIGIBILIDADE N° 004/2022 - PROCESSO Nº. 199 /2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: IMPRESA NACIONAL CNPJ**:** 04.196.645/0001-00
OBJETO: aditivo de prazo e valor do contrato N° 005/2022, que tem como objeto contratação de serviços de publicação dos atos oficiais e demais matérias (contratos, editais, avisos, extratos e etc) da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN no Diário Oficial da União - DOU (Imprensa Nacional).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto atividade - 2007
Natureza da despesa - 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Vigência: de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026
Fundamento Legal: lei Nº 8.666/93
Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Marlei Vitorino da Silva

DATA: 17 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:0BEA495D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONVÊNIO N° 03/2026

CONVÊNIO nº 03/2026
Processos Administrativos n° 181/2026
OBJETO: Celebração de Convênio Junto ao Centro de Práticas Integradas e Complementares em Saúde Humana José Gabriel - EIRELI , tendo em vista a Ação Civil Pública nº 0800416-08.2024.8.20.5127, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Convenente: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.
CONVENIADO: Centro de Práticas Integrativas e Complementares em Saude Humana José Gabriel Ltda - Cnpj: 22.763.925/0001-27, Com Sede no Sit Mendes, Setor: Zona Rural, Cep 59.162-000, Centro, São José de Mipibu/rn.

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze Mil Reais)
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 09.002 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2057 - Manutenção Das Atividades do Fundo de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 Recursos Não Vinculados de Impostos - Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Base Legal: Art. 75, Xi, a da Lei Federal Nº 14.133/21.
Bodó/rn, 12 de Março de 2026.

HORISON JOSE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:7BDA6301

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 081/2026 - SMG

PORTARIA N°. 081/2026-SMG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso I, da Lei 176/1997 - Código do Servidor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra, MARIA VERÔNICA SOARES MARTINS DA SILVA, portadora do CPF: XXX.524.834-XX, do cargo de PROFESSORA POLIVALENTE P-2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/03/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 09 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:88C6B8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 082/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE PROFESSORA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 082/2026 – SMG

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o cargo de Professora do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a aprovação da servidora MARIA LEDIR DE FREITAS SILVA no Concurso Público Municipal nº 0001/1997 para o cargo de Professora Polivalente do Magistério;
CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo nº 018/2026, que comprovam a aprovação da

servidora e o exercício das funções docentes no âmbito da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800304-96.2020.8.20.5121, com trânsito em julgado em 06 de junho de 2023, que reconheceu o direito da servidora ao exercício do cargo de Professora;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização do assentamento funcional da servidora junto aos registros administrativos do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a senhora MARIA LEDIR DE FREITAS SILVA, matrícula nº 145, inscrita no CPF nº XXX.395.134-XX, para o cargo efetivo de Professora Polivalente do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Art. 2º A presente nomeação produz efeitos retroativos a 30 de maio de 1997, data da nomeação decorrente da aprovação no Concurso Público Municipal nº 0001/1997.
Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas proceda à atualização dos assentamentos funcionais da servidora, de modo a refletir o vínculo efetivo no cargo de Professora desde a data mencionada no artigo anterior.
Art. 4º Encaminhar cópia desta Portaria ao órgão previdenciário municipal – BJPREV – para os devidos fins previdenciários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e funcionais na forma do art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:934952AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 084/2026 - SMG DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 084/2026-SMG

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 34, II, a, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. CAIO ILAN FERREIRA RODRIGUES, portador do CPF: XXX.797.564-XX, para o cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Alice Garcia Freire do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/03/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:EE1486CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 080/2026 – SMG

PORTARIA Nº 080/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **JULIANA DOS SANTOS MARIA**, matrícula nº 0564753, portadora do CPF nº XXX.287.544-XX, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 16/03/2026 a 14/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:A489F5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 085/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 085/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **MARIA TAYNA DA SILVA MARTIN** matrícula nº 5610532 - 5, portadora do CPF nº XXX.629.744-XX, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 16/03/2026 a 14/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:002F4DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 086/2026 – SMG NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS PARA PREENCHER VACÂNCIA TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 086/2026–SMG

NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS PARA PREENCHER VACÂNCIA TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a suplente do Conselho Tutelar, a Sra. **CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA** portadora do CPF nº XXX.896.124-XX para o cargo eletivo de Conselheira Tutelar no período de **16/03/2026** á **14/04/2026**, em razão da vacância temporária pelo gozo das férias da conselheira titular **MARIA TAYNA DA SILVA.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, Bom Jesus/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:CB71A8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 087/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº087/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a Servidora **EDINELZA MARQUES FERREIRA**, portadora do CPF nº XXX.819.204-XX, vinculado a matrícula nº 191, exercendo a função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 16/03/2026 com término em 13/06/2026**.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:93F5FAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 088/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº088/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a Servidora **MARIA LEDIR DE FREITAS** portadora do CPF nº XXX.395.134-XX, vinculado a matrícula nº 191, exercendo a função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 16/03/2026 com término em 13/06/2026**.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:EEC192C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 089/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº089/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a Servidora **JOSEFA DIOMAR ALVES TEIXEIRA** portadora do CPF nº XXX.166.504-XX, vinculado a matrícula nº 211, exercendo a função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 16/03/2026 com término em 13/06/2026**.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:F0D0EA7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 036/2026-GP

PORTARIA Nº. 036/2026-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º -NOMEAR, a Senhora **NAYARA LORENNA CHACON DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Marketing, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Brejinho/RN.

Art. 2º –Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2026.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 12 de março de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:01C431DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 002/2026

PROCESSO DE ADESÃO N° 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS M, CNPJ: 08.236.940/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: CONFORME CONTRATO.

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 293/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

ASSINATURAS em 27/01/2026 com validade até 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS M
CNPJ: 08.236.940/0001-96
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 27 de janeiro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:85243737

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 008/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 005/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: JOÃO ELÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no **CNPJ nº 65.192.302/0001-54,** com endereço na Rua Coronel Joaquim Manoel, no 0713, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-330.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO, DIREITO MUNICIPAL E DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 293/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 06/03/2026 com validade até 05/03/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

JOÃO ELÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 65.192.302/0001-54
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 06 de março de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:8E5F3127

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe para distribuição gratuita as Famílias de baixa renda e situação de vulnerabilidade em alusão a Sema Santa conforme lei ordinária Municipal n° 203, de 31 de março de 2021, aprovado na Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprascn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	

ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**
CIDADE		**UF:**	**CEP:**
TELEFONE		**PESSOA P/ CONTATO:**	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe para distribuição gratuita as Famílias de baixa renda e situação de vulnerabilidade em alusão a Sema Santa conforme lei ordinária Municipal n° 203, de 31 de março de 2021, aprovado na Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**PEIXE**, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, LIVRE DE QUALQUER ODOR ATÍPICO, DE MICRO-ORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER A SAÚDE HUMANA, CONGELADO E ENSACADO, PRONTO PARA O CONSUMO E DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DO IBAMA, ANVISA E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES QUE DETEM COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR O FORNECIMENTO DO ÍTEM, PESO MÉDIO DE 1,5KG, TOTALIZANDO 850 PACOTES.	KG	1.275		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:E6B0EDFD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita as Famílias de baixa renda e situação de vulnerabilidade em alusão a sema Santa conforme lei ordinária Municipal n° 203, de 31 de março de 2021, aprovado na câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprascn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**
CIDADE		**UF:**	**CEP:**
TELEFONE		**PESSOA P/ CONTATO:**	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita as Famílias de baixa renda e situação de vulnerabilidade em alusão a sema Santa conforme lei ordinária Municipal n° 203, de 31 de março de 2021, aprovado na câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	Especificação dos Itens	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FEIJÃO BRANCO, TIPO 1.	KG	850		
2	ARROZ POLIDO BRANCO: TIPO 1	KG	850		
3	MILHO PRA MUNGUZA 500G	PCT	1.700		
4	CAFÉ, TIPO MOÍDO, TORRADO, PACOTE DE 250G.	PCT	850		
5	ACUCAR TRITURADO KG	PCT	850		
6	FARINHA DE MANDIOCA KG	KG	850		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:7E076B59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2026

Dispõe sobre a desafetação de bem público móvel, autoriza sua transferência e readequação de uso no âmbito da Administração Pública do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício das atribuições legais e prerrogativas constitucionais que lhe são conferidas, notadamente pelos Artigos 10 e 55, incisos VI, VIII e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento;

CONSIDERANDO que é prerrogativa inalienável do Chefe do Poder Executivo Municipal a administração, gestão e destinação dos bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da municipalidade;

CONSIDERANDO o recente reaparelhamento da frota veicular da Unidade Básica de Saúde José de Oliveira Confessor, localizada na Comunidade da Serra da Gameleira, a qual passou a contar com uma nova e moderna ambulância adquirida com aportes de emenda parlamentar e recursos próprios, consoante informações da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 05/2025 do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a destinação de recursos para a aquisição de nova ambulância de pequeno porte destinada à substituição do veículo alocado na Comunidade da Serra da Gameleira, garantindo a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a aprovação formal do Conselho Municipal de Saúde quanto à substituição do equipamento supre a necessidade de controle social para fins de desafetação do bem móvel outrora vinculado àquela pasta;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência e a moralidade administrativa impõem a maximização do uso do erário, devendo o Poder Público obstar a ociosidade, a depreciação ou o abandono de bens ainda detentores de plenas condições de uso e servidão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo carece de aporte logístico para o escorreito desempenho de suas contínuas funções operacionais, fiscalizatórias e de deslocamento de equipes de trabalho, revelando-se imperiosa a otimização dos recursos já existentes na máquina administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o remanejamento interno de bens móveis inservíveis a determinada pasta, mas reputados úteis a outra, configura ato interno de gestão que não induz transferência de domínio a terceiros, prescindindo, destarte, de autorização oriunda do Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente desafetado o bem móvel público municipal consistente no veículo automotor da marca/modelo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ano de fabricação 2015 e modelo 2015, combustível bicombustível, cor branca, placa OWF1783/RN e código Renavam 104****130.

Parágrafo único. Pelo presente ato, o bem outrora descrito perde o seu caráter de uso especial atrelado aos serviços da saúde pública, cessando, incontinenti, o seu vínculo administrativo e patrimonial com a Secretaria Municipal de Saúde, restando integralmente desobrigada do uso de suas funções de socorro e de transporte de pacientes.

Art. 2º. O veículo pormenorizado no artigo antecedente fica, de modo contíguo e imediato, transferido e reafetado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Parágrafo único. O bem descrito no caput será incorporado à frota operacional da mencionada Secretaria, passando a ser empregado, com exclusividade, nas demandas atinentes ao transporte de ferramentas, deslocamento de servidores, vistorias técnicas, fiscalização de obras, urbanismo e afazeres coadunados às atribuições regimentais da referida pasta governamental.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, com o apoio técnico e burocrático da Secretaria Municipal de Administração, expressamente autorizada e obrigada a adotar as providências de ordem material e registral tendentes a consubstanciar a nova afetação, notadamente:

I- A imediata descaracterização física, estrutural e visual do veículo, consubstanciada na completa remoção de toda e qualquer inscrição, letreiro, cruz de salvamento, sistema de alerta acústico (sirene), equipamento luminoso superior (giroflex) e demais aparelhos que o identifiquem perante a coletividade e as autoridades de trânsito como ambulância de emergência;

II- O recolhimento de todas as guias de infração, taxas de vistoria, imposto sobre propriedade de veículos automotores, taxas de bombeiros e multas constantes no prontuário do veículo;

III- A promoção da averbação de alteração de característica veicular, modificando o tipo de carroceria nos assentamentos perante o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

Art. 4º. O Setor de Patrimônio, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração, deverá promover, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do presente instrumento normativo, as adequações devidas no Livro de Tombo e nos sistemas informatizados da Administração.

Parágrafo único. Proceder-se-á à formal lavratura da baixa do Termo de Guarda e Responsabilidade até então lavrado em nome do responsável da Secretaria Municipal de Saúde, expedindo-se, sem delongas, um novo Termo de Guarda, Conservação e Responsabilidade que deverá ser subscrito pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário que obstem o perfeito remanejamento do bem focado neste ato legal.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 12 de março de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:C51D4281

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.01.05.0023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TONER E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 12 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:A7517A93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROC. ADMINIST. Nº 2021.01.28.0142
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI**,** inscrita no CNPJ 26.915.814/0001-40; **OBJETO:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 041/2021, relativo à Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia e da Arquitetura, para apoio, planejamento, gerenciamento, assessoria técnica especializada, controle, consultoria, perícias, vistorias, e fiscalização nas execuções das obras de engenharia, alimentação de sistemas de gestões existentes ou em implantação tipo (SIMEC, SISMOB, Portal + Brasil, entre outros); **VIGÊNCIA**: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 56 (cinquenta e nove) dias, por termo inicial o dia 17 de abril de 2026 e termo final em 11 de junho de 2026, dando-se ao contrato o prazo total de 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias; **SUBSCRITORES**: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e JOSÉ AROLDO QUEIROGA DE MORAIS – pela Contratada.
Caicó/RN, 11 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:44F77978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025 - PROCESSO ADM. N.° 2024.10.15.0042

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **FORNECEDOR REGISTRADO:** REFRI PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n ° 18.620.984/0001-79; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 052/2025** por mais **12 (doze) meses,** a partir de **19 de março de 2026** até **19 de março de 2027**, dando-se a Ata o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, observada a vigência máxima

permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, **DA VIGÊNCIA**; A vigência do presente Termo Aditivo tem por termo inicial o dia 19 de março de 2026 até 19 de março de 2027, dando-se a Ata o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Órgão Gerenciador e Meryelle Maria de Oliveira Santos – pelo Fornecedor Registrado.
Caicó/RN, 11 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C929A5F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 119 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com Termo de Cooperação firmado entre o Município de Caicó/RN e a Câmara Municipal de Caicó/RN, conforme Ofício nº 013/2026 – GP/CMC;

R E S O L V E:

Art. 1° - **PRORROGA A CESSÃO,** da servidora **SULZILEIDE NUNES DE ARAÚJO**, matrícula Nº 1.4838/1, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na Câmara Municipal de Caicó, com ônus para o órgão Cedente, pelo prazo de 01(um) ano.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 05 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:48509A4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 120 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de cooperação celebrado entre esta Municipalidade e a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

R E S O L V E:

Art. 1° - CELEBRAR a permuta do servidor efetivo **ERIVAN DANTAS DINIZ**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que passará a desempenhar suas funções laborais junto ao Município de Jardim do Seridó/RN, com o servidor efetivo **GETÚLIO NÓBREGA DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim do Seridó/RN, que passará a desempenhar suas funções junto ao Município de Caicó/RN.

Art. 2° - A presente permuta fica celebrada com ônus para os respectivos órgãos de origem dos servidores, pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art. 3º - Os servidores deverão exercer suas funções inerentes ao cargo; de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública, nos municípios que estarão desempenhando suas funções.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:0026A7AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 121/2026

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear os membros da Comissão gestora para Estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública e Serviços Digitais do Município de Caicó/RN, que terá a função de coordenação institucional, governança, acompanhamento, validação e tomada de decisões relacionadas à estruturação do referido projeto, conforme segue:
I – Líder do Projeto no Município: Cínthia de Lelis Araújo Santos
II – Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito
Titular: Alan Dantas Rangel
Suplente: Iago Medeiros de Araújo
III- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Titular: Matheus Costa Silva
Suplente: Régia Araújo de Souza
IV – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos:
Titular: Maria Suerda de Medeiros
Suplente: Wllana Santana Dantas Pereira
V – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos
Titular: Luzinete de Souza Dantas
Suplente: Ana Claúdia Vale de Queiroz
VI – Procuradoria Geral do Município
Titular: João Braz de Araújo
Suplente: Nicodemos Victor Dantas da Cunha
VII – Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Salmo Batista de Araújo
Suplente: Ricelly Maria das Neves
VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Tributação
Titular: Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Suplente: Janine Torres de Araújo
IX – Secretaria Municipal de Administração
Titular: Ana Patrícia Gomes de Medeiros
Suplente: Ricardo Antônio Silva de Araújo
X - Comissão Permanente de Licitação
Titular: Tiago Glaydson da Silva Santos
Suplente: Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Art. 2º A Comissão gestora terá por finalidade, coordenar, acompanhar, supervisionar e validar todas as etapas do projeto de estruturação da PPP de Iluminação Pública e Serviços Digitais do município, incluindo a interlocução com a Caixa Econômica Federal, a análise e aprovação dos produtos técnicos e a deliberação sobre encaminhamentos estratégicos do projeto.
Art. 3º Compete ao Líder do Projeto atuar como ponto focal institucional do Município, cabendo-lhe promover a articulação entre os membros da Comissão, a Caixa Econômica Federal e demais entidades envolvidas, sem prejuízo das deliberações colegiadas da Comissão Gestora.
Art. 4º Compete à Comissão:
I – Realização de Estudos:

a) Analisar, deliberar e aprovar os produtos técnicos, jurídicos, econômico-financeiros e de engenharia elaborados no âmbito da estruturação da Parceria Público-Privada – PPP, podendo solicitar ajustes, complementações ou revisões, bem como fornecer e compartilhar dados e informações necessários à elaboração dos estudos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive quanto ao levantamento da infraestrutura existente, com vistas a subsidiar a definição das metas de modernização e eficiência do Município.
II – Governança e Gestão:
a) Definir a estratégia de comunicação e o engajamento com as partes interessadas (*stakeholders*);
b) Estabelecer rotinas de gestão e governança do projeto, garantindo a integração das informações entre os órgãos municipais envolvidos;
III – Elaboração de Documentos:
a) Analisar a documentação necessária ao processo licitatório, incluindo minutas de edital, termo de referência, contrato e anexos
b) Submeter os documentos técnicos e jurídicos à Procuradoria Geral do Município para validação.
IV – Transparência e Participação Pública:
a) Promover e coordenar a Consulta Pública e a Audiência Pública do projeto, garantindo ampla divulgação, participação social e transparência nos atos administrativos;
b) Receber, analisar e responder a sugestões, críticas e questionamentos da sociedade civil e de potenciais parceiros privados.
V – Acompanhamento da Licitação:
a) Executar as ações do processo licitatório, inclusive nas fases de impugnações e recursos.
b) Emitir pareceres e relatórios técnicos necessários à continuidade do procedimento.
Art. 5º A Comissão contará com o apoio técnico da Caixa Econômica Federal e de consultorias especializadas, as quais prestarão assessoramento para modelagem de estudos, validação de resultados e suporte às fases de planejamento, controle e execução do projeto.
Art. 6º A Comissão deverá manter registros e atas de todas as reuniões realizadas, bem como elaborar relatórios parciais e final, documentando o andamento das etapas de estruturação da PPP.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caicó/RN, 12 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó/RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:82E4BCC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1 ° - **DESIGNAR** os seguintes servidores para exercer função gratificada na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

CARGO / FUNÇÃO / NOME	CPF N°
PRESIDENTE PREGOEIRO – **FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**	XXX.344.164-XX
MEMBRO PREGOEIRA / EQUIPE DE APOIO – **RADILMA ALVES DE MORAIS**	XXX.748.274-XX
MEMBRO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO – **THIAGO FERNANDES DE MEDEIROS**	XXX.089.284-XX

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:7CF4BA3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 690, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o ajuste do valor do salário mínimo, altera o orçamento municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU,** nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Redondo/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, para o ano de 2026, o valor de R$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais, após majoração de 6,78% (seis virgula setenta e oito por cento) sobre essa mesma referência, vigente no exercício de 2025.

Art. 2º O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através do Decreto nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Com a definição do valor do salário mínimo, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei, ficam estabelecidos os valores de R$ 54,04 (Cinquenta e quatro reais e quatro centavos), como valor diário, e R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) como valor horário.

Art. 4º Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares, em mais 6,78% (seis virgula setenta e oito por cento), das receitas orçamentárias previstas para o ano vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 12 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:18F96794

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN, revoga a Lei nº 156 de 20 de junho de 1995 e a Lei n° 260 de 07 de março de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU,** nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1° Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN - CMS, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:
I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil
VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000
XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) Trabalhadores da Saúde e,
c) Representantes de prestadores de serviços do SUS Municipal e do poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO II
Da Composição, Funcionamento e Organização

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 5° O CMS é composto por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de Usuários no município;
b) 25% de entidades representativas no município de Trabalhadores em Saúde;
c) 25% de representantes da gestão, incluindo executivo Federal, Estadual ou Municipal, bem como os prestadores de serviços privados conveniados ao Município.

Parágrafo único. As entidades/instituições serão eleitas para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6° Poderá compor o Conselho Municipal de Saúde, as entidades com sede ou núcleo e ou representação no município, respeitando ainda:

§ 1° Serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I – Entidades de Usuários da saúde de abrangência municipal ou com representação no Município, nas seguintes áreas:

a) promoção de saúde e meio ambiente;
b) criança e adolescente;
c) pessoa com deficiência;
d) promoção dos direitos das mulheres;
e) pessoa idosa;
g) comunidades tradicionais;
i) entidades congregadas de trabalhadores urbanos e rurais - sindicatos,
centrais sindicais, confederações e federações;
j) organizações religiosas; e
k) organizações de portadores de patologias.

II - Entidades com representação municipais dos Trabalhadores em Saúde:

a) associações;
b) confederações;
c) conselhos de profissões regulamentadas;
d) federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
e) Comunidades científicas;
f) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio de pesquisa e desenvolvimento;
g) Entidades patronais;

h) Entidades dos prestadores de serviço de saúde, e
i) governo

III – Consideram-se representantes do segmento Gestor:

a) Comunidade científica;
b) Instituições federais e estaduais com representação no município;
c) Instituições prestadoras de serviço na saúde; e
d) Instituições do executivo Municipal.

§ 2° Cada Conselheiro Titular terá um Suplente que deverá ser de outra entidade eleita.

§ 3º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades de que trata o Art. 5º.

§ 4º Cada segmento nominado no § 1° do art. 6° escolherá suas entidades representantes e respectivas suplentes em assembleia especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital devidamente publicado para este fim, com ampla divulgação e poderá convidar o Conselho Estadual de Saúde CES-RN e outros órgãos como observador.

§ 5º A Comissão Eleitoral elaborará o regulamento da assembleia de que trata o caput deste artigo, no qual definirá os critérios de elegibilidade das entidades participantes em seus respectivos segmentos e o rito do processo eleitoral, tendo como base esta lei e regimento interno do CMS.

§ 6º Eleitas as entidades de representação dos segmentos, estas, num prazo máximo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes ao CMS, que fará a remessa dos mesmos ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação.

§ 7º As entidades e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde, indicarão os seus respectivos conselheiros por escrito através de ofício.

Art. 7º Não poderão representar nos seguimentos de Usuários e Trabalhadores:

I – Cargos comissionados na Gestão do SUS;
II – Prestadores de Serviços de Saúde com contratos vigentes com a Gestão do SUS.

Art. 8º A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 1° Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2° O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

SEÇÃO II
Da Organização

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissões Temporárias.

§ 1° O Plenário do CMS é uma instância de Deliberação Plena e Conclusiva, configurado por reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2° As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS, para atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas pelo Regimento Interno.

§ 3° A instituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria na qual deverá constar a explicitação de suas finalidades, objetivos, composição, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 4° As comissões serão compostas de forma paritária, sendo: 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor, e para instalação dos trabalhos requer o quórum mínimo de 50% de seus membros e será mediante resolução do CMS.

§ 5° As comissões poderão contar com colaboradores com direito a voz.

§ 6° As entidades, cujos representantes faltarem às reuniões das comissões terão suas faltas computadas juntamente com as faltas das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente,1° Secretário e 2° Secretário, eleita na primeira reunião após a nomeação dos membros do plenário do CMS, respeitada a paridade, escolhida dentre os membros do colegiado pleno, para um mandato de 2 (anos) anos.

§ 1° O processo eleitoral será disciplinado por resolução do CMS, que editará as normas operacionais e escolherá uma comissão eleitoral para conduzir o processo.

§ 2° Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da mesa diretora no decorrer do mandato, será realizada uma nova escolha para o cargo vacante, pelo colegiado pleno, em sessão extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 11. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora e contará com:

I – Secretário(a) Executivo(a) será indicado pelo pleno do CMS e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde; e

II – Poderá, de acordo com a necessidade, ser cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, técnico ou agente administrativo para atuarem na secretaria executiva.

Parágrafo único. a secretaria executiva em exercício apenas poderá ser substituída com aprovação do Colegiado pleno, ou por solicitação pessoal.

Art. 12. O presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do colegiado pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião ordinária subsequente.

SEÇAO III
Do Funcionamento

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por membros da Mesa Diretora ou requerimentos da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1° O Plenário será presidido pelo Presidente do CMS, ou, na ausência deste, pelo seu vice. Na ausência de ambos, pelo 1º Secretário da mesa diretora, na ausência deste último, pelo 2º secretário da mesa e na ausência dos membros da mesa diretora, por Conselheiro eleito no ato da reunião.

§ 2° Terá direito a apenas (1) um voto o conselheiro titular e na sua ausência o seu suplente votará igualmente.

§ 3° A votação será nominal.

§ 4° A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e o pleno do CMS.

§ 5° Os órgãos e entidades que compõem o CMS poderão substituir seus representantes mediante ofício devidamente assinado por seus dirigentes, acompanhado de documento comprobatório do vínculo institucional do indicado, o qual será encaminhado pela mesa diretora para publicação em diário oficial.

§ 6° Em caso de substituição de entidade/órgão, será convidada a fazer parte do conselho a entidade que obteve o maior número de votos na sequência de classificação da última eleição e deverá pertencer ao mesmo seguimento da substituída.

Parágrafo único. Não havendo entidades pleiteantes no ato da eleição referente ao mesmo seguimento será realizada uma nova eleição para ocupar essa vacância

Art. 15. O CMS poderá convidar entidades/instituições, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. As demandas encaminhadas ao CMS serão protocoladas e classificadas por ordem cronológica de entrada e distribuídas as comissões pela Mesa Diretora.

Art. 17. As Comissões encaminharão suas recomendações à apreciação do Plenário do CMS, subsidiando às suas resoluções.

Art. 18. A sequência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será o seguinte:

I - Comprovação de quórum para instalação do plenário. não constatado o mesmo, proceder-se-á a segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação;
II - Não havendo quórum regimental, a reunião e o registro da assinatura de presença no livro de ata serão suspensos;
III - Em havendo quórum serão instalados os trabalhos do conselho municipal de saúde:
a) leitura do resumo executivo, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
b) informes da mesa;
c) informes do plenário;
d) inclusões de pauta;
e) ordem do dia.

Art. 19. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, serão organizadas conforme a ordem de chegada de processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres das respectivas comissões, caso necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos e as extraordinárias de 04 (quatro) dias corridos. Sendo que juntamente com a convocação deverão ser encaminhados a pauta da reunião e os materiais de apoio para as discussões.

Art. 20. Após a apresentação de cada item da pauta, o Presidente do Plenário submeterá a discussão desse item facultando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 1° O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do item em debate, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo estes dois últimos casos ser objetos de deliberação do Plenário.

§ 2° A matéria retirada das discussões em virtude do pedido de vista será devolvida à mesa diretora no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhada do parecer emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Art. 21. Após o encerramento das discussões de cada matéria o assunto será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 22. A cada reunião do Plenário os conselheiros confirmam sua presença em livro próprio e a secretária executiva lavrará a ata com exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária Executiva do CMS, quando de sua aprovação.

Parágrafo único. Passados 15 (quinze) minutos do horário de convocação, o livro de presença será fechado e retirado pela Mesa Diretora, não sendo permitido o registro de novas assinaturas.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições
SEÇÃO I
Atribuições da Plenária e Conselheiros

Art. 23. Aos conselheiros compete:

I - Apreciar e relatar nos prazos estabelecidos às matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme prazo estabelecido e acordado em reunião;
II - Comparecer ao Plenário e às Comissões dos quais participem, relatando processo, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;
III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
IV - Desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
V - Propor a criação de Comissões;
VI - Apresentar moções ou propostas sobre assuntos de interesse para a saúde;
VII - Coordenar os trabalhos do plenário;
VIII - Coordenar comissões;
IX - Cumprir e fazer cumprir esta Lei;
X - Atuar conforme as responsabilidades que lhe são pertinentes enquanto controle social.

SEÇÃO II
Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 24. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
II - Instalar o Conselho e presidi-lo;
III - Fomentar o pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
IV - Promover a convocação e submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
V - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
VI - Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho.

Art. 25. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

I - Substituir o Presidente em sua ausência;
II - Auxiliar nas suas funções junto ao CMS;
III - Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS; e
IV - Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

Art. 26. A 1ª Secretaria do CMS, incumbe:

I - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria Executiva e plenário, conforme as decisões, orientações e deliberações legais;
II – Dar assistência às atividades concernentes ao Plenário e às Comissões.

Art. 27. A 2ª Secretaria do CMS, incumbe:

I - Substituir a 1ª secretária em sua ausência;
II - Auxiliar nas suas funções junto ao CMS;
III - Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS; e

IV - Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

Art. 28. Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos.

SEÇÃO III
Da Mesa Diretora

Art. 29. Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS definida em plenária e sua prestação de contas;
IV - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Pleno do CMS;
V - Apresentar, periodicamente, o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
VI - Convidar, quando necessário, especialistas, consultores e/ou representante de instituições governamentais e não governamentais, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;
VII - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
VIII - Articular-se com os Coordenadores das Comissões visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao Plenário, garantindo os prazos fixados;
IX - Proceder a inclusão de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS.
X - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
XI - Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões;
XII - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;
XIII - Acompanhar, assessorar, promover, coordenar e/ou participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

SEÇÃO IV
Das Comissões

Art. 30. As Comissões do CMS competem pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações, sobre as matérias encaminhadas pelo Mesa Diretora do CMS.

SEÇÃO V
Da Secretaria Executiva

Art. 31. O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO VI
Da Competência

Art. 32. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir ao CMS no acompanhamento e execução de atividades e estratégias do CES/RN, conforme orientação da mesa diretora e plenária;
II - Promover a divulgação das deliberações do CMS;

SEÇÃO VII
Das Atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 33. São atribuições da Secretária–Executiva:

I - Auxiliar a Mesa Diretora e Plenária no planejamento, coordenação e orientação das atividades do CMS;
II - Encaminhar à mesa diretora todas as demandas destinadas ao CMS, para que esta as submeta ao Pleno do CES/RN ou suas comissões;
III - Auxiliar nas ações que tornem públicas as deliberações do CMS;
IV - Dar suporte e apoio técnico para os trabalhos do conselho;

CAPÍTULO V
Processo Eleitoral

SEÇÃO I
Dos órgãos e entidades que comporão o CMS

Art. 34. O Processo Eleitoral das entidades e órgãos que comporão o CMS num período de 2 (dois) anos terá início 30 (trinta) dias antes do final do mandato da composição em exercício e realizar-se-á em 6 etapas:

I - Composição da Comissão Eleitoral;
II - Publicação do edital de convocação para eleição;
III - Inscrição e avaliação de elegibilidade e legitimidade das entidades que pretender ser candidatas ou votar em candidatos para representarem seus seguimentos;
IV - Homologação de entidades e órgãos candidatos e/ou de eleitores;
V - Apreciação de relatório das entidades e órgãos não homologados e eleição;
VI - Posse da nova composição do CMS e eleição e posse da nova mesa diretora.

Art. 35. O processo de eleição para as entidades e órgãos que comporão o CMS será iniciado após a convocação de reunião para a composição da comissão eleitoral.

§ 1° No caso de não ter mandato vigente do CMS, caberá ao Prefeito Municipal nomear a Comissão Eleitoral de forma paritária conforme resolução CNS no 453/2012.

§ 2° As entidades e órgãos integrantes da Comissão Eleitoral para a composição do novo biênio do CMS, serão elegíveis e terão direito a voto.

SEÇÃO II
Da Mesa Diretora

Art. 36. A eleição da mesa diretora será coordenada por uma Comissão Eleitoral e os seus integrantes serão inelegíveis, porém terão direito a votar.

SEÇÃO III
Das Comissões Eleitorais

Art. 37. A composição das Comissões Eleitorais, tanto da eleição de entidades e órgãos que comporão o CMS, quanto da mesa diretora, contarão com 4 (quatro) membros (2 usuários, 1 gestor e 1 trabalhador) e que ocuparão funções distintas nesta comissão (presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário).

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral, deliberar e submeter ao pleno, em última instância;
II - Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários à realização do processo eleitoral;

III - Instalar e conduzir a Mesa Eleitoral para a recepção dos votos;
IV - Proclamar o resultado eleitoral.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 39. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do Conselho, mediante a aprovação do Plano Anual de Trabalho conforme resolução do CMS.

§ 1° Caberá ao CMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo a autonomia desse Colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância da sua competência e finalidade.

§ 2° A dotação orçamentária prevista no caput corresponderá aos valores financeiros estipulados para funcionamento do CMS na Programação Anual de Saúde.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o CMS adequará o seu regimento interno às disposições da presente lei complementar, submetendo o ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 41. Os casos omissos na aplicação da presente lei serão dirimidos pela Plenária do CMS.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei Municipal nº 156 de 20 de junho de 1995 e a Lei Municipal n° 260 de 07 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo "Dr. José Alberany de Souza", em 12 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:078546EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 81 da Lei Complementar nº 010/2009 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA**, matrícula n° 0000034-1, ocupante cargo efetivo de **FARMACEUTICO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 02 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:94455F36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, II, e 125 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 016/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora **FRANCISCA REJANE GOMES**, matrícula n° 0000037-1, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **25 de fevereiro de 2026 a 22 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 02 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:90B372A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio à servidora **DAMIANA CORTEZ DANTAS ARAUJO**, matrícula nº 0000279-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR ESPECIALIZACAO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **02 de fevereiro de 2026 a 02 de maio de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 12 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:1AD50D90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, II, e 125 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 029/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família ao servidor **GABRIEL DIAS DE ARAUJO**, matrícula n° 0005991-1, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **04 de março de 2026 a 01 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 02 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:E3EF358B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o **ACORDO DE COPERAÇÃO** que celebram entre si o Município de Campo Redondo/RN e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN;

CONSIDERANDO o Ofício n° 116/2025, no qual consta a formalização do pedido de renovação da cessão da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º RENOVAR A CESSÃO da servidora municipal **SIMONE CORTEZ DE FARIAS DANTAS**, matrícula nº 0000360-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROF.ESPECIALIZACAO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo, para ficar à disposição da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN, pelo período compreendido entre as datas **02 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2028**, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º Cumpre ao cessionário comunicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 3º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 02 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:4FB6CA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 03/2026 – ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CMAS – ANO: 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CAMPO REDONDO/RN

Aos doze dias do mês de março de 2026, às onze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, situada no endereço Rua J´sé Francisco de Souza, 04 - Centro – Campo Redondo/RN, reuniram-se os membros do CMAS: RITA DE CÁSSIA REINALDO DANTAS; MARIA DE LOURDES DA SILVA ALENCAR MARTINS; ELAINE RAMAYANA DE MEDEIROS COSME SILVA; LIEGES RAUANA REINALDO COELHO; HAILLA REGNA DE MORAIS; JOANA D'ARC SOARES MAIA. Participou, ainda, JANNE CELLY T. DE MEDEIROS, assessora técnica da SEMTHAS. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1- Apresentação do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 240210520230002 – modalidade GND4 – Investimento; 2 – Aprovação da utilização do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 240210520230002 – modalidade GND4 – Investimento; 3- Outros Assuntos. Inicialmente, a Presidente do CMAS deu boas-vindas aos conselheiros presentes, justificou a necessidade de convocação da assembleia extraordinária e passou para o primeiro ponto, que tratou da Apresentação do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 240210520230002 – modalidade GND4 – Investimento. Nesse momento, passou a palavra para a assessora técnica, Janne Medeiros, e pediu que apresentasse as informações referentes ao saldo remanescente. Durante a apresentação, Janne Medeiros informou que, em 09 de março de 2026, o saldo da conta 49945-5 correspondia a R$ 29.270,65 (Vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos). Complementou informando que o valor anteriormente apresentado resulta da sobra de recursos após execução da Programação e do saldo da aplicação financeira dos recursos destinados à aquisição de materiais permanentes para estruturação dos serviços da Proteção Social Básica – CRAS e SCFV, referente ao repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Esclareceu, ainda, que a possibilidade para utilização desse saldo está condicionada a aprovação pelo CMAS, e em seguida a autorização do FNAS. Destacou, ainda, que os recursos devem ser utilizados na mesma modalidade (no caso, GND 4 – Investimento), bem como deve atender o mesmo nível de proteção a que se destina a Programação. Passando para o segundo ponto de pauta, que tratou da Aprovação da utilização do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 240210520230002, a secretaria apresentou os itens que poderiam ser solicitada a autorização para utilização do saldo remanescente, adequados com a Portaria MDS nº 47/2025, indicando os seguinte itens e quantidades que são necessários à estruturação das Unidades CRAS e SCFV, a saber: Armário de aço 1,98x0,90x0,40 cm - com 2 portas de abrir, com fechadura (05 unidades); Arquivo de quatro gavetas em aço - com suporte para pastas suspensas. (03 unidades); Cadeira longarina 3 lugares - estofada de três lugares (05 unidades); Cadeira para escritório giratória; estofada, com braço (05 unidades); estante em aço (05 unidades); Cadeira em plástico pvc (150 unidades); Mesa em plástico pvc (20 unidades); Mesa redonda em mdf (02 unidades); Fogão a gás 4 bocas automático – Forno autolimpante (02 unidades); Liquidificador (01 unidade); Caixa de som amplificada 300w rms (02 unidades); Projetor multimídia (01 unidade). Em seguida, colocou para discussão na plenária. Não havendo questionamentos, a Presidente colocou em deliberação para votação entre os Conselheiros presentes, sendo a proposta APROVADA POR UNANIMIDADE. Em Outros assuntos, não foram apresentadas nenhuma discussão. Sem mais nada a tratar, eu JANNE CELLY T. DE MEDEIROS, Secretária Executiva *ad hoc* deste Conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por mim e pelos Conselheiros

presentes, e publicada nos meios oficiais de comunicação. Campo Redondo/RN, 11 de março de 2026.

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:B23C5C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2026 - CMAS DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Recursos da Assistência Social de 2025 para 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campo Redondo/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
Considerando, o fim do exercício financeiro de 2025 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2026;
Considerando, que os recursos repassados fundo-a-fundo são passíveis de reprogramação;
Considerando, o disposto na PORTARIA 1.043/2024-MDS de 24 de dezembro de 2024 e suas alterações posteriores, em seu CAPÍTULO IV, Da Reprogramação, Art. 34 que diz que os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem;
Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a da reprogramação de recursos da assistência social de 2024 para 2025, no total de R$ 110.835,27 (Cento e dez mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Nº	BLOCO	PROTEÇÃO	CONTA	SALDO EM 31/12/2025
	BL-PSB	BÁSICA	36.098-8	R$ 16.399,77
	BL-MAC	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	38.740-1	R$ 11.829,79
	BL – GSUAS	GESTÃO	36.082-1	R$ 245,99
	BL - GBF	GESTÃO	36.080-5	R$ 21.271,40
	COVID EPI	PROGRAMAS	42.624-5	R$ 56,42
	BPC ESCOLA	PROGRAMAS	36.070-8	R$ 1.123,16
	CRIANÇA FELIZ	PROGRAMAS	37.795-3	R$ 24.954,17
	SIGTVESTR3	PROGRAMAS	49.410-0	R$ 842,75
	SIGTVESTR4	PROGRAMAS	49.945-5	R$ 28.710,19
	PROCAD-SUAS	PROGRAMAS	48.350-8	R$ 4.526,37
	ACESUASTRAB	PROGRAMAS	36.063-5	R$ 875,26
TOTAL DA REPROGRAMAÇÃO				**R$ 110.835,27**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 02/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Campo Redondo-RN, 27 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA REINALDO DANTAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:A0EBEBD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 004/2026 - CMAS DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da utilização do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 240210520230002 do município de Campo Redondo/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e pela Lei nº 454, de 30/05/2017,

CONSIDERANDO, a deliberação ocorrida em reunião ordinária/extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Redondo/RN, realizada em 12 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por UNANIMIDADE, a utilização do saldo remanescente referente a Programação SIGTV nº 240210520230002 – modalidade GND4 – Investimento, conta corrente nº 49945-5, no valor correspondente a R$ 29.270,65 (Vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), referente ao período de 09 de março de 2026.

Art. 2º O saldo remanescente será utilizado para aquisição de materiais permanentes para as unidades socioassistenciais da Proteção Social Básica – CRAS e SCFV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo/RN, 12 de março de 2026.

RITA DE CÁSSIA REINALDO DANTAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:622E7473

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do quadriênio 2026/2029 do Município de Campo Redondo/RN pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Redondo – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei n° 454 de 30 de maio de 2017.
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em especial o inciso III do art. 30;
CONSIDERANDO, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial o inciso II do art. 52 que estabelece os requisitos mínimos para que os Estados, o Distrito Federal e os municípios recebam recursos referentes ao cofinanciamento federal.
CONSIDERANDO, a deliberação da reunião do CMAS, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2026/2029, apresentado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Redondo RN), 26 de fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA REINALDO DANTAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:39DAF520

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 043/2026-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de licenças especiais a servidores públicos municipais e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,
CONSIDERANDO a existência de requerimentos formulados pelos servidores públicos municipais, solicitando as concessões de licenças especiais, e a constatação do cumprimento do exercício de 10 (dez) anos ininterruptos em funções públicas, a contar das formalizações de suas admissões, considerando licenças anteriormente gozadas, se for o caso;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;
CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo dos requerentes, e por ser de caráter potestativo, inexiste discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.
CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER aos servidores municipais abaixo relacionados, nos termos aduzidos na Lei Municipal n° 593/2002, **licenças especiais,** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **09º de março de 2026** a **04 de setembro de 2026**.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
CALÍNGIA KÁTIA DE OLIVEIRA SALES FERNANDES	402
ALDEZIMAR SALES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	400
CARMEM SILVA DE ALMEIDA SALES BARREO	437
MARIA GERUZA DE FREITAS	553
RITA DE CÁSSIA DE MELO VARELA BRITO	548
ALCICLEIDE DE ALMEIDA TARGINO BEZERRA	525
VERÔNICA BRAGA VIEIRA DE FREITAS	538
REJANE TARGINO GOMES CÂMARA	441
MARIA IVANEIDE TARGINO	535

Art. 2º Durante o período de vigência das licenças, os servidores farão *jus* as suas remunerações habituais correspondentes aos cargos que ocupam.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de 2026, revogando as disposições em contrário

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 12 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E0CAB283

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 044/2026-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de licenças especiais a servidores públicos municipais e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,
CONSIDERANDO a existência de requerimentos formulados pelos servidores públicos municipais, solicitando as concessões de licenças especiais, e a constatação do cumprimento do exercício de 10 (dez) anos ininterruptos em funções públicas, a contar das formalizações de suas admissões, considerando licenças anteriormente gozadas, se for o caso;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;
CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo dos requerentes, e por ser de caráter potestativo, inexiste discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.
CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER a servidora municipal **IDALENE PRAXEDES DE ALMEIDA**, professora, registrado sob a matrícula nº 387, nos termos aduzidos na Lei Municipal n° 593/2002, **licença especial,** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **03 de abril de 2026** a **29 de setembro de 2026.**
.
Art. 2º Durante o período de vigência das licenças, os servidores farão *jus* as suas remunerações habituais correspondentes aos cargos que ocupam.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 12 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:643E43DC

SECRETARIA DE GOVERNO
QUINTO ATO CONVOCATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado final do processo seletivo simplificado norteado pelo edital nº 01/2026 de 02 de fevereiro de 2026,
RESOLVE:
R E S O L V Econvocar, com observância da ordem de classificação, os candidatos relacionados no resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS norteado pelo edital nº 01/2026 de 02 de fevereiro de 2026, classificados no referido PSS, publicado no Diário Oficial do Município (FEMURN) nesta data de 25 de fevereiro de 2026, para ocuparemos cargos de provimento Temporário junto a Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os quais deverão observar as orientações contidas nos Anexos I (rol de documentos) e II (lista de convocados), como estabelecido no item 9.4 do Edital de abertura. Os candidatos convocados deverão comparecer ao **Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas**, localizado no **Palácio Jonas Gurgel**, situado à Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN, munidos de **toda a documentação prevista no item 9.4 do Edital**, conforme cronograma a seguir:

• **16/03/2025** – das **08h às 17h**
• **17/03/2026** – das **08h às 17h**
O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, implicará **desistência tácita**, ensejando a convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, 13 de março de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal
CPF nº 089.531.114-39

ANEXO I
ROL DE DOCUMENTOS

Nos termos do item 9.4 do edital: ***O candidato, ao ser convocado, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as cópias/ou originais dos seguintes documentos:***
a) Identidade (original);
b) CPF (original-caso não conste da identidade);
c) Fotografia 3x4;
d) Comprovante de residência atualizado (cópia);
e) Comprovante de quitação eleitoral;
f) PIS/PASEP/NIT;
g) Certidão de Nascimento/Casamento (cópia);
h) Certidão de Nascimento de filhos menores, se houver (cópia);
i) Diploma, Certificado, Declaração ou Atestado escolar exigida para o exercício da função (original);
j) Registro profissional no conselho competente, se for o caso (original);
k) Dados da conta bancária, preferencialmente da Caixa Económica Federal;
l) Laudo médico de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho (cópia acompanhada do original);
m) Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) emitidos, no máximo, há 06 (seis) meses da data da convocação;

ANEXO II
LISTA DE CONVOCADOS

PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS) – SME002

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	STATUS
69	Rubia Valéria Alves Moreira Lopes	22/11/1985	50,5	Convocado
70	Ana Patrícia Fernandes de Alencar	19/09/1990	50,5	Convocado
72	Valcides Ramalho de Oliveira	11/05/1962	50,0	Convocado

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS) – SME003

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	STATUS
11	Vitória Nayara Dantas da Silva	08/04/2000	55,5	Convocado

PROFESSOR LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS) – SME004

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	STATUS
8	Jakson Bruno da Silva Rocha	25/02/1999	52,5	Convocado

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:C004F180

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

DECISÃO ADMINSTRATIVA

"TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1539/2026 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 3080/2025 E 3090/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA".

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa **C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.538.267/0001-25, não atendeu as ordens de fornecimento nº 3080/2025 e 3090/2025, oriundo licitação nº 23/2025, na modalidade Pregão Eletrônico;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:
Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa **C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.538.267/0001-25, com sede na Rua Anisio Salatiel, 01 A Roger - João Pessoa/PB, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº 23/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, quando do descumprimento aos termos do fornecimento das ordens 3080/2025 e 3090/2025;
Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 03 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
11 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:BD4F4B85

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

DECISÃO ADMINSTRATIVA

"TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1538/2026 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 3087/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA".

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, não atendeu a ordem de fornecimento nº 3087/2025, oriundo licitação nº 23/2025, na modalidade Pregão Eletrônico;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:

Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, com sede na Rua Eugenio Luciano de Melo, 371, Bairro Novo – OLINDA/PE, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº 23/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, quando do descumprimento aos termos do fornecimento da ordem 3087/2025;
Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 03 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
11 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:4E67777F

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1342/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2026
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2026, nos termos descritos abaixo:
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481 - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Estimado	Vlr Total
33954	CONJUNTOS DE LIMPEZA Descrição: Medida Conjunto Mop Pó: 60cm. Medida Cabo Alumínio: 140 cm. Cor: Amarelo. Carro Funcional. Balde Doble 30 litros 2 águas. Cabo alumínio. Garra Euro Plástica. Refil Loop com cinta. Placa Sinalizadora Piso Molhado. Pá Pop. Conjunto Mop Pó.	un	10,0000	R$ 1.488,88	R$ 14.888,80
Total:					R$ 14.888,80

Contratado: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481, inscrita no CNPJ 27.545.583/0001-92.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.
Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 12 de Março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:12B854CE

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1340/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2026

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 001/2026

Aos 11 (dez) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 16 (dezesseis) horas, na sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, tiveram início os trabalhos pela equipe de contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 175/2026 de 12 de fevereiro de 2026, para o recebimento dos envelopes de habilitação **REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL DE PEQUENO PORTE**, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN. Registre-se que o aviso de licitação foi publicado na Imprensa Oficial (FEMURN) e veículos de comunicação da rede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21. No horário marcado a agente de contratação declarou abertos os trabalhos, comunicando aos presentes que na sessão seriam abertos os envelopes contendo as documentações de habilitação. À hora da sessão, entregaram os documentos os interessados:

N°	**LICITANTES**	**CPF**
01	ROMARIO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	108.019.494-08

Após aberto os documentos de habilitação, foi verificado que o licitante abaixo atendeu o edital.
A senhora Agente de Contratação declarou encerrados os trabalhos, informando que o resultado da habilitação será publicado no Jornal Oficial dos Municípios – FEMURN. Nada mais a ser tratado, nem a ser discutida, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual segue subscrita pela equipe de contratação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de março de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

MARIA DE FATIMA SOARES SILVA
Membro

MAYARA JESSICA DANTAS
Membro

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B6F0861B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1390, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA

DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Artesão tem por objetivos:
I – valorizar o artesão e o artesanato local como expressão cultural, histórica e econômica do Município;
II – incentivar a preservação e a transmissão dos saberes e técnicas artesanais;
III – estimular o comércio de produtos artesanais produzidos no Município;
IV – promover ações de reconhecimento da importância do artesão para o desenvolvimento social e econômico local.

Art. 3º As ações alusivas ao Dia Municipal do Artesão poderão ser realizadas no próprio dia 19 de março, durante os festejos do padroeiro São José ou em data posterior, conforme programação definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão realizadas de forma compatível com a disponibilidade orçamentária do Município, podendo ocorrer em parceria com entidades públicas, privadas, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:ACECB852

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1391, DE 12 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1391, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, por iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS,** no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, com fundamento no art. 37, caput e X, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, 7º e 8º; na Lei Orgânica Municipal, especialmente art. 26, II, e art. 29, III e IV; no Regimento Interno, art. 10, II; na Resolução nº 011/2025, que institui os agentes de contratação no âmbito da Câmara, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Para os efeitos dessa Lei, compreende-se "Jeton" como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º. Será concedido "Jeton":
I – a 01 (um) servidor designado como Agente de Contratação, responsável pela condução dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – a 02 (dois) servidores designados como membros titulares da Comissão de Apoio, que atuarão no auxílio ao Agente de Contratação nos procedimentos de contratação pública.
§ 1º. Ao servidor designado como Agente de Contratação e aos membros da Comissão de Apoio será pago "Jeton" na forma descrita na tabela constante no anexo único.
§ 2º. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.
§ 3º. Farão jus à percepção de "Jeton" os membros suplentes da Comissão de Apoio que atuarem em substituição aos titulares, nas reuniões ou atos em que os titulares não puderem comparecer.
§4º. Os valores constantes na tabela descrita no caput deste artigo poderão ser corrigidos por ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Será conferido ao Agente de Contratação e aos membros da Comissão de Apoio um valor fixo mensal a título de "Jeton", mediante a efetiva atuação nos processos de contratação no mês de competência, conforme valor especificado na tabela constante no anexo único.

Art. 4º. Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:
I - Documento de solicitação do Jeton;
II - Documento de autorização de pagamento do Ordenador de Despesas;
III - Cópia do documento de confirmação da atuação no período;
IV - Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de Jeton e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;
V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton;
VI - Demais documentos exigidos pela legislação.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal, e, se necessário, fica autorizado o remanejamento de dotações para implementação do "Jeton".

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Servidores	Valor do Jeton
Agente de Contratação	R$ 500,00 (quinhentos reais)
Agentes Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio	R$ 300,00 (trezentos reais)

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:4C7F744C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1392, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARCELINO FLORÊNCIO DANTAS, NO BAIRRO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o

Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada **Rua Marcelino Florêncio Dantas**, a via pública localizada no Bairro São José, neste Município, paralela a Rua Paulo Albino e transversal às Ruas João Justino Dantas e Engenheiro José Estevam.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá providenciar a colocação de placa de identificação da Rua denominada por esta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentárias e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:1041F74D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 271/2026- GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Instaura Processo Administrativo nº 637/2026 com vistas a apurar irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 129/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO a inexecução contratual no tocante ao **descumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços nº 129/2025 por parte da empresa contratada, consistente na falta de entrega da ordem de fornecimento nº 2646/2025 apresentada em 05 de novembro de 2025, pela empresa contratada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 029/2025**;
Considerando as notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da Contratada;
Considerando o princípio da eficiência nas contratações públicas e a necessidade de promoção da lisura do processo administrativo
Considerando, ainda, o risco de dano ao erário;
Considerando o poder/dever da Administração Pública de fiscalização dos contratos administrativos, nos termos da Lei 14.133/2021, *verba legis*:
Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
(...)
III - fiscalizar sua execução;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades decorrentes de possíveis irregularidades quanto ao descumprimento dos termos da **Ata de Registro de Preços nº 129/2025**, por parte da Empresa **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 44.460.306/0001-04.**
Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Licitação deste Município para apurar as responsabilidades decorrentes da possível inexecução dos referidos na Ata de Registro de Preços.
Art. 3º Notificar a empresa contratada para que possa tomar conhecimento do curso do presente procedimento de modo a exercer os sagrados corolários do contraditório e ampla defesa, por garantia constitucional do devido processo legal.
Art. 4º Suspender a Ata de Registro de Preços nº 129/2025 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a acautelar maiores danos ao erário público, nos termos do art. 45 da Lei 9.784/99, enquanto dure o trâmite processual.
Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta) dias.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:E17CB8CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2026 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sra. MARIANE LIMA ANSELMO NORTE, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, exercendo o cargo de Coordenadora de Cultura, **meia diária**, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 16/03/2026, para participar 2º módulo da Escola de Conselhos.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:85ED5413

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2026 - GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MARIANE LIMA ANSELMO NORTE**, inscrito no CPF ***.305.254-**, Fiscal do **CONTRATO 16/2026**, para DISPENSA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO -OPERACIONAL, POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com vigência de 11/03/2026 a 11/03/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A80F2CF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2026 - GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **DELIS LUANA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF: ***.246.114-**. Fiscal do **CONTRATO 105/2023**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE INTERNET, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, com vigência de 12/03/2026 a 12/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:FC9F30A3

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2023
TERMO ADITIVO N° 004

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E STAR CONECT TELECOM LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor KLEYTON MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e STAR CONECT TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.475.182/0001-00, estabelecida a Rua Praça Cristo Rei, 28 - B, Centro - CEP: 59.380-000 - Currais Novos/RN, neste ato representada pelo Sr. Jose Francelino da Silva, portador do CPF n.º 023.040.144-96, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo n° 004 AO CONTRATO Nº 105/2023, celebrado em 26/09/2023, referente ao aditivo de prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n° 105/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE INTERNET, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
2.1. Por força do presente instrumento, fica o contrato em epígrafe prorrogado e vigente pelo período de 12 de março de 2026 a 12 de junho de 2026, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária colacionada aos autos.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 105/2023, desde que não contrariadas pelo presente Termo.
4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE FRANCELINO DA SILVA
STAR Conect Telecom LTDA
Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:EB5F5A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 272/2026-GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 12/02/2026.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **MARIA BRENDA DANTAS** matrícula nº 18385, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Cozinha, da Secretaria Municipal de Assistência Social, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 16/03/2026 a 14/04/2026, correspondente ao período aquisitivo 14/02/2025 a 13/02/2026.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:38586F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 273/2026-GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 12/02/2026.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **MARIA LUISA DOS SANTOS DANTAS** matrícula nº 18387, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 17/03/2026 a 31/03/2026, correspondente ao período aquisitivo 14/02/2025 a 13/02/2026.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:85BA14F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 274/2026-GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 10/03/2026.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **EVERSON DOS SANTOS GOMES** matrícula nº 18124, ocupante do cargo efetivo de Contador, da Secretaria Municipal de Finanças, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 17/03/2026 a 31/03/2026, correspondente ao período aquisitivo 05/07/2024 a 04/07/2025.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:75479A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 275/2026-GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 13/02/2026.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **MARIA DE LOURDES SILVA** matrícula nº 270, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, da Unidade Básica de Saúde II "Parteira Elita Dantas", gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 17/03/2026 a 31/03/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2025 a 01/03/2026.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:80E3A734

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 190/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 06/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:FC7FAA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 191/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 06/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2A9FAC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 192/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária,** na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Fácil, no dia 06/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F8737023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 193/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL MEDEIROS SILVA, matrícula: 18396, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente vinda de alta médica da Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 07/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:3825EF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 194/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 08/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:009C1A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 195/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 09/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:76341920

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 196/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Polícia, no dia 09/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:FD5E07DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 197/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Stella Fernandes, no dia 09/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C716D04C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 198/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária,** na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para perícia médica no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no dia 09/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:33F95127

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 199/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 10/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:9A158D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 200/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária,** na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 10/03/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:26811A09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ceará-Mirim/RN (SEMAS),** neste ato, devidamente representada pela **Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Pessoal**, conforme Portaria nº 3.401/2025, considerando o edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26 de outubro de 2025, Edição 3633, publicado no site: **WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FEMURN/** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, Resolve:
Art. 1º - Convocar os (as) candidatos (as)**,** de forma **imediata,** a ocupar a vaga dos cargos abaixo, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado n. º 001/2025.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

FACILITADOR DE OFICINAS ,conforme segue abaixo:

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
7ª	Alisson José Duarte da Silva	110.XXX.XXX-25	Facilitador de Oficinas

ORIENTADOR SOCIAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
34ª	Jacio Barbosa do nascimento	087.XXX.XXX-33	Orientador Social
35ª	Maria da Conceição da Costa Capistrano	062. XXX.XXX-17	Orientador Social

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
9ª	Anndre Phelippe Montenegro Santiago	030.XXX.XXX-22	Técnico de Nivel Médio

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PEDAGOGO

CLASS	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
5ª	Gilmara Nascimento de Pontes	018.XXX.XXX-22	Pedagogo

ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
10ª	Rafaela Vyviane dos Santos	082.XXX.XXX-60	Assistente Social
11ª	Luana de Fatima Tavares dos Santos	096.XXX.XXX-66	Assistente Social

Art. 2º - O (A) candidato (a) deverá se apresentar à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Av. Dr. Manoel Varela, n. º 455, Área Urbana, CEP: 59.570-000, Ceará-Mirim/RN das 08h às 14h, dentro do prazo de **48h (quarenta e oito horas) a serem contadas a partir da publicação deste expediente** e munida de toda documentação comprobatória, **originais e cópias**, que deverão ser entregues e analisadas pelo Setor de Recursos Humanos (RH) desta Secretaria.
Art. 3º - O não comparecimento dentro do prazo supracitado acarretará na sua **ELIMINAÇÃO** e, em conformidade ao Edital do Processo Seletivo Simplificado n. º 001/2025 (SEMAS), esta Secretaria passará a convocar o (a) próximo (a) candidato (a) habilitado (a) da sequência.

Nada mais havendo e, cumprindo com seu dever, a SEMAS atende ao Princípio da Publicidade, exposto no Art. 37 da CF/88.
Publique-se.

NYDIA LÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7A882D12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 203/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA – Nº 203/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCILENE RIBEIRODA SILVA,matrícula nº 0110639-1, Agente Comunitário de Saúde,** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, lotada na Unidade Básica de Saúde de Jacumã, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo **a partir de 01/04/2026 a 29/06/2026.**

Art. 2ºArt. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará Mirim/RN, 30 de Dezembro de 2025

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ***

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:EBD30137

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

SAAE DE CEARÁ-MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.120.370/0001-74, localizado à Rua General João Varela, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, a se processar de FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de preços visando a aquisição de bombas submersas, motores elétricos e conjuntos motor-bomba, com a finalidade de assegurar a continuidade e a eficiência operacional dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água desta Autarquia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 13 de março de 2026. ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h10min do dia 27 de março de 2026. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 13 de março de 2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede do SAAE de Ceará-Mirim, situado à Rua General João Varela, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail saaecmlicitacao@gmail.com FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS: Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede do SAAE de Ceará-Mirim, situado à Rua General João Varela, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail saaecmlicitacao@gmail.com ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ceará-Mirim/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro Autárquico

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:DC329618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação e reforma, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, na central manifold da rede de gases medicinais do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, visando garantir a continuidade e segurança no fornecimento de oxigênio hospitalar e evitar interrupções no atendimento assistencial.,** especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados até dia 17/03/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 12 de março de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:CE2BB51D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26
CONTRATADA: COMERCIAL DE GAS NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 10.141.376/0001-70

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da ARP nº 002/2025 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 03 de FEVEREIRO de 2027, para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) BOTIJÃO 13 KG (P13) E VASILHAME VAZIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Licitatório n° 0012/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 002/2025.

Cerro Corá/RN, em 30 de janeiro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE –
Prefeito

BENTO DE LIMA VASCO –
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:D92BE434

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO CONTRATO N° 029/2026 ERRO MATERIAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO
CONTRATO N° 029/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
CONTRATADO: MARIA DAS VITORIAS SILVA
CPF: XX7.695.664-XX

OBJETO: O CONTRATADO obriga-se a prestação dos serviços de **PROFESSORA DO EJA,** na Escola Municipal Manoel Felix Barbosa, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
1.2. A contratação visa suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos estritos termos da legislação aplicável.

DO VALOR: O valor global deste contrato será de R$19.709,47 (dezenove mil, setecentos e nove reais e quarenta e sete centavos). O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R$1.791,77 (um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos). ou proporcional aos dias trabalhados. Todos os valores estimados podem apresentar abatimento de acordo com os dias trabalhados.

VIGÊNCIA: O contrato vigorará de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, eventual prorrogação, limitada a 12 (doze) meses, somente será admitida se persistir a necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação original, mediante termo aditivo.

Cerro Corá/RN, em 02 de fevereiro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE –
Contratante

MARIA DAS VITORIAS SILVA -
Contratado

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:ADD2D5F8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação de atualização do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERRO CORÁ/RN, reunido ordinariamente, no dia 12 de março de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1058/2025.
Considerando o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
Considerando o Capítulo III da Resolução CNAS nº 33/2012, que trata sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a atualização do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026/2029.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CERRO CORÁ/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCA DE PAULA M QUERINO.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:B595B828

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

Define critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social do Município de Cerro Corá/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERRO CORÁ/RN, reunido ordinariamente, no dia 12 de março de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1058/2025.
Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Federal n° 8.742/1993,
Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007,
Considerando a Lei Municipal nº 1058/2025,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de Cerro Corá, conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social n° 8.742/1993 em seu artigo 22, § 1º.

Art. 2º A concessão do benefício prestado em virtude de nascimento, obedecerá ao disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 1058/2025 e poderão ser concedidos, observando o que versa este artigo.

§ 1º Os critérios para a concessão do benefício prestado em virtude de nascimento são:
I - residir no Município, salvo na condição estabelecida no inciso IV do artigo 36 da Lei Municipal 1058/2025, e não possua residência fixa;
II - possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.
§ 2º Fica sugerido ao Município de Cerro Corá, através das Secretaria Municipais de Assistência Social e Saúde, promoverem campanhas, ações e serviços que garantam o acompanhamento dos responsáveis no período gestacional e o fortalecimento de vínculos familiares.

Art. 3º A concessão do benefício por morte obedecerá ao disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº 1058/2025 e poderá ser ofertado, nos termos deste artigo, observando os limites de valores praticados no comércio local e regional.
§ 1º O solicitante poderá requerer o benefício em até 30 dias após o óbito de seu familiar.
§ 2º Os critérios para a concessão do benefício por morte são:
I - famílias que declarem ser pobres e não ter condições de arcar com as despesas advindas do óbito de um membro, nos termos das Leis Federais 7115/1983 e 9534/1997;
II - residir no Município;
§ 3º Nos casos em que a família requerer o benefício após o prazo estipulado no § 1º, deverá possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.
§ 4º Será dispensada emissão de documento técnico por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, para comprovação da vulnerabilidade social familiar, nos casos em que o óbito ocorrer em outro Estado da Federação.

Art. 4º Aos cidadãos e às famílias que vivenciarem situações de vulnerabilidade temporária, na forma do regulamento, deverão ser concedidos benefícios que permitam, ao requisitante e à sua família, usufruir de condições e meios para suprir sua reprodução social cotidiana, incluindo-se o acesso à alimentação, água, energia para a produção de alimentos, documentação, domicílio e outras provisões que integrem as garantias do Sistema Único de Assistência Social, visando o reestabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto.
§ 1º As provisões que se materializarem em benefícios, sejam em pecúnia, bens ou serviços, poderão ser concedidas por um prazo de até 6 meses.
§ 2º Será aplicado prazo de 12 meses de interrupção para a concessão de novos de benefícios ao cidadão ou a família que tenha recebido o total de 6 meses de ofertas continuadas ou intercaladas dentro de um período de 12 meses, salvo nas provisões necessárias para atender à novos eventos incertos, desde que comprovado por documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.
§ 3º Os critérios para a concessão dos benefícios prestados em situação de vulnerabilidade temporária são:
I - residir no Município;
II - possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.
§ 4º Terão prioridade no recebimento dos benefícios prestados em situação de vulnerabilidade temporária, as vivências de riscos, perdas e danos decorrentes:
I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§ 5º Após a concessão do primeiro mês de benefício, a família beneficiária deverá ser acompanhada por Unidade de Referência da Assistência Social, em ações que priorizem e promovam o desenvolvimento da autonomia e a emancipação econômico/financeira da família.

Art. 5º As passagens e despesas de locomoção para usuários e itinerantes da Assistência Social, integram os benefícios concedidos nas situações de vulnerabilidade temporária e poderão ser ofertados mediante instrumento técnico que comprove a real necessidade do benefício.
Parágrafo único - Incluem-se nesta modalidade as situações de:
I - necessidade de passagem e/ou despesas de viagem para outra cidades e/ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
II - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; indivíduos e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, medida socioeducativa e/ou tenham sofrido ameaça, violência ou violação de direitos;
III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades cotidianas de seus membros;

Art. 6º As melhorias habitacionais de interesse social integram os benefícios concedidos nas situações de vulnerabilidade temporária e poderão ser ofertadas visando o reestabelecimento digno de domicílios, para moradia adequada de famílias que vivenciem situações de risco ocasionado pela insalubridade da unidade habitacional, observando o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 1058/2025.
§ 1º Os critérios para a concessão deste benefício são:
I - residir no Município, em domicílio próprio ou do qual tenha a posse;
II - possuir documento técnico emitido por assistente social e engenheiro(a), onde comprove a necessidade da família e estabeleça quais serviços precisam ser realizados.
§ 2º Terão prioridade na oferta deste benefício, famílias com crianças, pessoas com deficiência e idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 7º Nas situações de emergência e/ou calamidade pública, além dos benefícios já definidos, o Município poderá ofertar outros benefícios assistenciais, desde que não caracterizados como integrantes de outras políticas públicas, para a população que se encontre em desproteção socioeconômica.
§1º Prioritariamente, deverão ser atendidas famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, na faixa de renda definida pelo Programa Bolsa Família.
§2º Poderão ser ofertados itens de higiene, proteção pessoal e material de limpeza, além de outros produtos e serviços que a Política de Assistência Social entender essencial no momento que se fez necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar trimestralmente, relatório dos benefícios concedidos ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCA DE PAULA M QUERINO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:1573924D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026

Aprova Emenda Parlamentar para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERRO CORÁ/RN, reunido ordinariamente, no dia 12 de março de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1058/2025.

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 121/2021, 1044/2024 e 47/2025 e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a destinação de Emenda Parlamentar nº 202624460005, de autoria do Deputado Federal João Maia, oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para o **CENTRO SOCIAL SANTA ZITA**, CNPJ 08.137.325/0001-22, inscrito neste Conselho, sob número 001/2021, desde 14/07/2021, no valor de R$ 250.000,00.
Parágrafo único. O recurso deverá ser executado para aquisição de veículos e/ou equipamentos para aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela Entidade.

Art. 2º. O Município deverá repassar o recurso à entidade por meio de Termo de Fomento, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Para aquisição de veículos e/ou equipamentos, a Entidade deverá seguir as orientações das Portarias MDS nº 121/2021, 1044/2025, 47/2025 e suas alterações, no que se refere à especificação dos itens adquiridos, uso e prestação de contas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCA DE PAULA M QUERINO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:AE1A59AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 149/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Ozanir Pereira de Medeiros,** matricula nº. 0018643 – Conselheiro Tutelar – Conforme Portaria nº. 010/2024, CPF: XXX.374.634-XX, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **04 de março de 2026,** objetivo - Acompanhar a criança (10 anos), para registro de Boletim de Ocorrência na sede regional da Policia Civil em Currais Novos, em seguida para o IML – Instituto Médico Legal de Caicó/RN, para exames de Sexologia Forense e Corpo de Delito.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais),** correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Municipio e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:FEC12667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 150/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Elcione Elicleide da Silva** – Conselheiro (a) Tutelar – Conforme Portaria nº. 010/2024 - matricula nº. 0013897 - CPF: 047.269.504-52, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **16 de março de 2026,** objetivo - Participar do **1º Módulo de Formação do Escola de Conselhos,** local do evento: cidade Judiciária 351 – Rua Advogado Dr. Manoel Dias 99 – Maynard – Caicó/RN.
.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 70,00 (Setenta reais),** correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:B12A18DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2026-DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN

DECRETO Nº 004/2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Coronel Ezequiel/RN, afetado por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

CONSIDERANDO que, a situação de emergência é a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
CONSIDERANDO que, a irregularidade das chuvas no município provoca o desabastecimento de água necessário para suprir a demanda da população rural, sendo que esta não tem acesso a água potável, por isso, se caracteriza como uma demanda emergencial e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que, água armazenada/captada nos reservatórios existentes da zona rural do município não é própria para consumo humano, servindo, somente, para consumo animal e uso em atividades domésticas;

CONSIDERANDO que, as pessoas que moram na zona rural do Município não têm acesso a água potável para consumo humano mediante rede de distribuição da CAERN, nem há sistema de tratamento da água nos reservatórios da zona rural;

CONSIDERANDO que, somente por meio do abastecimento por meio da Operação Carro Pipa (OCP) é possível fornecer água potável e, assim, minimizar a problemática do desabastecimento para a população rural de Coronel Ezequiel/RN;

CONSIDERANDO que, a garantia do acesso à água potável de qualidade para população da zona rural promove o bem-estar, sendo, portanto, imprescindível a continuidade da Operação Carro Pipa Federal para mitigar os efeitos negativos da seca e assegurar o direito básico de acesso à água para o consumo para todos;

CONSIDERANDO que, mesmo com ações municipais para minimizar a escassez de água potável, por meio de contratação de carros pipa, não é possível atender a demanda, necessitando do imprescindível apoio federal complementar para a continuidade da operação; e

CONSIDERANDO que, o Parecer Técnico expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão vinculado a Secretária Municipal de Agricultura, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV e no § 2º do Art. 9º da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência nas áreas do Município de Coronel Ezequiel/RN** registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme o anexo da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura de Coronel Ezequiel/RN, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor a partir de 13 de março de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Coronel Ezequiel/RN, 12 de março de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:02A0C16C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2026-NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 32/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CLERISSON GOMES DE SOUZA,**portador do CPF/MF 708.xxx.xxx-30, para exercer o cargo de provimento em comissão, CC-2, **ASSISTENTE DE GABINETE,** junto ao Gabinete do Prefeito**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 02 de março de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:25F59226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Prefeitura de Coronel Ezequiel, torna público que promoverá o CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, objetivando o Credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços de transporte de passageiros para eventuais viagens em atendimento às necessidades desta Prefeitura, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 165/2024, cujo início para o recebimento da documentação e requerimento de credenciamento será a partir de 13/03/2026, das 07h ÀS 13h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN. O Edital e os seus anexos serão retirados junto à Prefeitura de Coronel Ezequiel, à Rua João Antunes Sobrinho, nº 169, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, e/ou endereços eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas) e www.coronelezequiel.rn.gov.br.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:537D6A5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 206 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre denominação de logradouro público até então inominado, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOAO PESSOA/RN: Maria de Fatima Alves da Costa FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua Gualter Marques, localizada com início na Rua Honório Januário e final na Rua Luíza de Souza Lima, Zona Urbana deste Município.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel João Pessoa/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F3F86C77

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 043/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **AURINICE SOUZA DE CARVALHO AMORIM**, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2025, as quais serão usufruídas entre os dias 16 de março de 2026 a 14 de abril de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 15 de abril de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F9135CD4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 044/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **MARIA NEIRE DE LIMA NUNES**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de: **23/07/2011 a 23/07/2016**, a qual será usufruída entre os dias 16 de março de 2026 a 16 de junho de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 17 de junho de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:97459728

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 045/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSE NILTON DE LIMA**, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando

lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 16 de março de 2026 a 14 de abril de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 15 de abril de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:73F87FD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-005/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio do **GABINETE DA PREFEITA**, torna pública a realização de procedimento licitatório, em sessão pública, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículo pick-up, conforme descrições. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site https://bbmnet.com.br/ até sua nova data: dia 27/03/2026 às 08h00min, quando iniciará a fase de lances às 08h30min, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de março de 2026.

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:9834219D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA PARCIAL DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ERRATA PARCIAL DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Cruzeta/RN, oriundos do convênio MAPA nº 978536**. O Agente de Contratação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma alteração nas condições de contratação e rede de assistência técnica para atendimento do interesse público.

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VR REF.	VR TOTAL
3	Trator agrícola de pequeno porte, potência mínima 89 cv, tração 4x4, direção hidráulica. adicionais c/ tomada de força, caixa de ferramenta.	UN	1	R$ 308.028,43	R$ 308.028,43

(Pág. 22 do instrumento convocatório)

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VR REF.	VR TOTAL
3	Trator agrícola de pequeno porte, potência mínima 89 cv, tração 4x4, direção hidráulica. adicionais c/ tomada de força, caixa de ferramenta, caixa de marchas sincronizada com 12 marchas a ré com reversor sistema de levante com hidráulicos auxiliares. O trator deverá ter fabricação 100% nacional. ***RETIFICADO.***	UN	1	R$ 308.028,43	R$ 308.028,43

Onde se lê:

Rede de assistência técnica
O produto ofertado deverá possuir rede de assistência técnica de abrangência nacional, comprovada em todas as regiões do Brasil.

(Pág. 24 do instrumento convocatório)
Leia-se:

Rede de assistência técnica
Os equipamentos/produtos ofertados deverão possuir rede de assistência técnica no raio de 100 km do Município de Cruzeta/RN. ***RETIFICADO***

JUSTIFICATIVAS

Justificativa para Exigência de Trator de fabricação nacional e rede de Assistência Técnica no Raio de 100 km do Município de Cruzeta/RN

A exigência de que o trator agrícola seja de fabricação nacional está embasada em diversos argumentos técnicos e operacionais que visam garantir a eficiência, sustentabilidade e economicidade na prestação dos serviços agrícolas oferecidos pelo município.

Tratores fabricados nacionalmente possuem uma rede de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição mais ampla e acessível. Isso facilita a manutenção e reduz o tempo de inatividade do equipamento, garantindo a continuidade dos serviços. A disponibilidade de peças de reposição nacionais é mais rápida, o que é crucial para evitar paralisações nas atividades agrícolas, especialmente durante períodos de alta demanda.

Tratores fabricados no Brasil são desenvolvidos considerando as condições específicas de solo, clima e práticas agrícolas locais. Isso resulta em equipamentos mais adaptados e eficientes para a realidade dos agricultores da região. A utilização de tecnologias desenvolvidas para o mercado brasileiro garante melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos. Existindo na região inúmeras marcas e revendas destes produtos.

A proximidade geográfica permite uma resposta rápida em caso de necessidade de assistência técnica, minimizando o tempo de inatividade dos tratores e garantindo a continuidade das operações agrícolas.

A localização de empresas dentro de um raio de 100 km da sede do município permite que técnicos especializados possam se deslocar rapidamente até o local onde o equipamento está sendo utilizado, proporcionando reparos e manutenção de forma ágil. A redução do tempo de deslocamento dos técnicos é crucial para minimizar interrupções nas atividades agrícolas, especialmente durante períodos de alta demanda.

A proximidade das empresas credenciadas facilita a logística de transporte do equipamento para manutenção, caso necessário. Isso reduz custos e tempo de transporte, além de evitar riscos associados ao transporte de equipamentos pesados por longas distâncias.

A proximidade de empresas autorizadas reduz significativamente os custos operacionais relacionados a deslocamentos e transporte para manutenção. Esses custos, quando reduzidos, resultam em economia

para a administração pública e melhor alocação dos recursos financeiros.
A delimitação da participação a empresas credenciadas/autorizadas pelo fabricante, que estejam localizadas a no máximo 100 km da sede do município de Cruzeta, é uma medida estratégica que visa garantir a eficiência, celeridade, e qualidade dos serviços prestados.

Essa condição atende aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando custos elevados com deslocamento de técnicos de localidades distantes, que poderiam comprometer o orçamento municipal com fretes, diárias e paralisações prolongadas dos equipamentos.

Ademais, assegura a pronta intervenção em caso de falhas, minimizando o tempo de inatividade dos maquinários — crítico para o calendário agrícola sazonal do Seridó Potiguar —, e preserva o valor patrimonial dos bens, alinhando-se ao dever de otimização de recursos públicos.

Diante de todo o exposto, resolve:

Em razão das retificações contidas na presente errata, se faz necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, visto a necessidade de aplicação dos princípios da isonomia para que tenham tempo hábil para elaboração dos documentos de participação, toda e qualquer empresa interessada;

Contudo, foi constatado que o prazo mínimo inicialmente concedido de publicidade do instrumento convocatório não será prejudicado com a referida retificação, sendo necessário somente a inserção do instrumento retificado na plataforma do portal de compras públicas para ciência dos interessados.

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta errata se integra ao edital respectivo, para todos os efeitos legais.

Publique-se.

Cruzeta/RN, 12 de março de 2026.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:664A92A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA N° 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 017/2026

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO
DISPENSA N° 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: FRANCIMILTON GINANI SOM - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.858.040/0001-92; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE; VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ DEZ (10) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADES: 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
PROJ. ATIVIDADE: 2014 - Realização de eventos históricos-artísticos-culturais;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ;
FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/21.

CRUZETA/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:7D47E98A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 11 DE MARÇO DE 2026.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 27, de 1º de março de 2013, para criar o cargo de Subcoordenador de Informática, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Informática, sigla CC-3, vinculado à Coordenadoria de Informática da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT, cujas atribuições, requisitos e remuneração são os previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo de Subcoordenador de Informática será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete ao Subcoordenador de Informática:

I – auxiliar o Coordenador de Informática no planejamento, acompanhamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas à tecnologia da informação;
II – substituir o Coordenador de Informática em suas ausências e impedimentos;
III – desenvolver e acompanhar projetos, sistemas e atividades ligadas à área de informática, sob orientação do Coordenador;
IV – prestar suporte técnico aos servidores municipais nas atividades relacionadas à informática;
V – auxiliar na execução de cursos de capacitação técnica e implantação de software para melhoramento dos serviços públicos;
VI – colaborar no suporte aos órgãos municipais nos assuntos relacionados à tecnologia da informação;
VII – executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Informática, afetas à sua área de atuação.

Art. 3º. O cargo criado por esta Lei Complementar fica incorporado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal regulada pela Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, e suas alterações posteriores, bem como à organização estabelecida pela Lei Complementar nº 27, de 1º de março de 2013.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 11 de março de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO:	SUBCOORDENADOR DE INFORMÁTICA, sigla CC-3, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal
ATRIBUIÇÕES:	Auxiliar o Coordenador de Informática no planejamento e execução das atividades de tecnologia da informação; substituí-lo em suas ausências e impedimentos; prestar suporte técnico aos servidores; acompanhar projetos e sistemas de informática; colaborar na implantação de softwares e capacitação

	técnica; executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.
REQUISITOS:	Nível médio completo
REMUNERAÇÃO (R$):	Vencimento: R$ 1.140,28; Representação: 511,85 R$; Total da Remuneração: R$ 1.652,13

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D2B22ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Antonio Medeiros Martins Junior
Cargo /Função: Controlador Geral
Quantidade: 1 (uma) diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 17 de março de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal/RN com intuito de participar do evento Integridade que funciona: Apoio aos municípios para uma gestão responsável, para controladores e servidores das controladorias municipais.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 12 de março de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0829F0A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2025.

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da ComissãoPermanente de Licitação - CPL, referente àConcorrência Eletrônica nº 90009/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TIPO CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS,** realizado em 21 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - CNPJ: 12.924.624/0001-84, saiu vencedora nos itens:

Item 01 - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_2019, no valor total de R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais);

Item 02 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, no valor R$ 94.750,00 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais);

Item 03 - EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE LIGANTE. (ADAPTADO DE ORSE 2593), no valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

Item 04 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CONCRETO ASFÁLTICO CARGA E TRANSPORTE. (ADAPTADO DE SINAPI 95995), no valor total de R$ 133.875,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Currais Novos/RN, 12 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:07E1D365

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0803871-19.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 106/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.236/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Evânia Fátima de Araújo Firino Alves	31259/1	SME	17/02/2014	PROF PNE - III "D"	PROF PNE – III "E"

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:349963AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0804109-38.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 107/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.237/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Angelúcia Pereira de Almeida Lima	2642/1	SME	01/03/2010	PROF PNE - III "F"	PROF PNE – III "G"

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:560F3282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0804362-26.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 110/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.242/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Suerly Soares de Lira da Costa	2689/1	SME	05/04/2010	PROF PNE - III "F"	PROF PNE – III "G"

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:04E1D662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0804364-93.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 112/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.243/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Adriana Alves Martins de Souza Macedo	2692/1	SME	05/04/2010	PROF PNE - III "F"	PROF PNE – III "G"

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B8CDF9DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0804367-48.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 113/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.245/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao

vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Francisca Nilda dos Santos	2684/1	SME	22/03/2010	PROF PNE - III "F"	PROF PNE – III "G"

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E7FE1D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0804110-23.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 108/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.239/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) **Ione Cristina de Medeiros Araújo**, matrícula nº 1967/1, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no percentual total de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, pela participação no(s) seguinte(s) curso(s):

a) Curso de Aperfeiçoamento em "Educação e Tecnologia", ministrado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica no Ambiente Virtual de Aprendizagem no Ministério da Educação – AVAMEC, no período de 25 de fevereiro de 2025 a 11 de abril de 2025, com carga horária de 180 horas;

b) Curso de Aperfeiçoamento em "Bem-Estar no Contexto Escolar", ministrado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica no Ambiente Virtual de Aprendizagem no Ministério da Educação – AVAMEC, no período de 26 de março de 2025 até 10 de maio de 2025, com carga horária de 180 horas.

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:633BE23A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0804112-90.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 109/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.240/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) **Jeanea Francisca da Silva**, matrícula nº 2058/1, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no percentual total de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, pela participação no(s) seguinte(s) curso(s):

a) **Curso de Aperfeiçoamento em "Educação Especial Inclusiva na Educação Básica"**, ministrado sob a responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no período de 01 de setembro de 2023 até 31 de março de 2024, com carga horária de 180 horas.

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D84BB3A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0803233-25.2021.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 105/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.234/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Maria das Dores Aprígio Aciole	30538/1	SME	08/05/2013	PROF PNE - III "A"	PROF PNE – III "D"

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3CF06A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 108 da Lei Complementar nº 007/2006 e art. 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício nº 090/2026/PMCN/GP, de 12/03/2026, protocolizado sob o nº 7.386/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à renovação da cessão funcional do(a) servidor(a) **Luciene Felizardo da Costa**, matrícula 32476, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Quadro de Provimento Efetivo dessa Municipalidade, para continuar à disposição do Município de Natal.

Parágrafo Único. A cessão mencionada no *caput* deste artigo, será **com ônus** para o órgão cessionário, pelo prazo de 02 (dois) anos, com retroativos a 05 de julho de 2025 e término em 04 de julho de 2027.

Art. 2º. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 12 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:2EB635D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): 59.398.490 MURILLO FERNANDO FIDELIS TERCEIRO, CNPJ: 59.398.490/0001-79.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Servente.
VALOR: R$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 320 diárias.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:4A529B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): 61.852.990 JOSE RENATO OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ: 61.852.990/0001-80.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de pedreiro.
VALOR: R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 320 diárias.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:437BB8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): SEBASTIÃO GOMES PEQUENO 44406223487, CNPJ: 42.762.563/0001-67.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.
VALOR: R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 320 diárias.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:FFF2C71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 315/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ALCEMI HORTINS DE SOUTO MACEDO, CPF 060.675.604-37, para prestação de serviços de Zelador na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 2.012/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:7DADC79E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2026 PROCESSO PMCN/RN Nº 8570/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 61.129.036 RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES OLIVEIRA, CNPJ: 61.129.036/0001-64, para prestação de serviços de mão de obra de Servente, no período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor de R$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 320 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 30935/2025.

Currais Novos, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:EB63ED56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 152/2026 PROCESSO PMCN/RN Nº 1.185 /2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) Eliane Aurea de Jesus, CPF 009.215.094-21, para prestação de serviço como Professora de Língua Inglesa na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 3.160/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:261920F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 960 /2026
O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) FLAVIA ROSEANE DANTAS MAIA, CPF 664.292.854-72, para prestação de serviço como Professora Pedagoga na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 3.172/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:D9FC5B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 890/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) EDINALVA BARBOSA PONTES, CPF 785.319.774-87, para prestação de serviço como Professora Pedagoga na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 3.171/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:CD8B108A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): CAMILA FABIANE MACEDO MIRANDA, CPF/MF: 089.002.694-70
OBJETO: prestação de serviço como Nutricionista no CAPS – Centro de Apoio Psicossocial Maria Vênus Cunha.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:98326927

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): RITA ALANNA GOMES, CPF/MF: 107.758.804-69.
OBJETO: prestação de serviço como Cirurgiã Dentista na Unidade Básica de Saúde Expedito Araújo.
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + 20% de insalubridade sobre o salário mínimo + R$ 1.010,20 (mil e dez reais e vinte centavos) referente ao pagamento por desempenho.
VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:E89DE5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): SARAH INGRID MACEDO DE ARAUJO, CPF/MF: 110.491.494-83
OBJETO: prestação de serviço como Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais), mais insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, mais o valor de 1.938,00 (hum mil, novecentos e trinta e oito reais) referente ao pagamento por desempenho APS, pagos mensalmente,
VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 12 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:5254BA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): CLINICA E ASSESSORIA STELLA FERNANDES LTDA, CNPJ: 19.442.693/0001-09.
OBJETO: prestação de serviços de Fisioterapia Domiciliar, Fonoaudiologia, Eletrocefalograma c/ Mapeamento e Neurologia Infantil.
VALOR: R$ 55,67 (cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviços de atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema respiratório, obedecendo ao limite máximo de 60 serviços; R$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviços de atendimento especializado em fisioterapia domiciliar nas disfunções do sistema nervoso central ou periférico, obedecendo ao limite máximo 360 serviços; R$ 53,89 (cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) a prestação de serviços de atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema locomotor, obedecendo ao limite máximo de 480 serviços; R$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviços de atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema cardiovascular, obedecendo ao limite máximo de 60 serviços; R$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a prestação de serviços de atendimento especializado em fisioterapia domiciliar nas disfunções oncológicas, obedecendo ao limite máximo de 60 serviços; R$ 95,67 (noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), a prestação de serviços de fonoaudiólogo, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), a prestação de serviços de eletroencefalograma c/ mapeamento, obedecendo ao limite máximo de 144 serviços; R$ 332,67 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada – neurologia infantil, obedecendo ao limite máximo de 300 serviços.
VIGENCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:4F645332

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLOGICA E MAMARIA LTDA, CNPJ: 04.547.167/0001-28.
OBJETO: prestação de serviços compreendendo a análise de exames Citopatológicos e Anatomopatológicos.
VALOR: R$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) a prestação de serviço de Exame citopatológico cérvico - vaginal/microflora, obedecendo ao limite máximo de 600 serviços; com valor de R$ 14,37 (quatorze reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora-rastreamento, obedecendo ao limite máximo de 4.800 serviços.
VIGENCIA: 06 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 06 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:F4D392FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 06.538.799/0001-50.
OBJETO: prestação de serviços médico especializado.
VALOR: R$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavos) a prestação de serviço de Consulta médica em atenção especializada cardiologia, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Risco cirúrgico, obedecendo ao limite máximo de 180 serviços; R$ 54,69 (cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) a prestação de serviço de Consulta médica em atenção especializada cirurgião geral, obedecendo ao limite máximo de 480 serviços; R$ 55,67 (cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema respiratório, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar nas disfunções do sistema nervoso central ou periférico, obedecendo ao limite máximo de 720 serviços; R$ 53,89 (cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) a prestação de serviço de Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema locomotor, obedecendo ao limite máximo de 720 serviços; R$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema cardiovascular, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar nas disfunções oncológicas, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R$ 91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Consulta médica em atenção especializada urologia, obedecendo ao limite máximo de 840 serviços; R$ 91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Consulta em ginecologia, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R$ 140,00 (cento e quarenta reais) a prestação de serviço de Inserção de DIU, obedecendo ao limite máximo de 120 serviços; R$ 277,78 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) a

prestação de serviço de Atendimento especializado em pré-natal de alto risco, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) a prestação de serviço de Consulta cirurgião vascular, obedecendo ao limite máximo de 600 serviços; com valor de R$ 207,02 (duzentos e sete reais e dois centavos) a prestação de serviço de Consulta especializada em psiquiatria, obedecendo ao limite máximo de 720 serviços; R$ 92,29 (noventa e dois reais e vinte e nove centavos) a prestação de serviço de Consulta médica especializada - oftalmologia adulto e pediátrico, obedecendo ao limite máximo de 600 serviços; R$ 852,43 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) a prestação de serviço de Realização de cirurgias de catarata, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R$ 313,04 (trezentos e treze reais e quatro centavos) a prestação de serviço de Cirurgia de Pterígio, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços.
VIGENCIA: 06 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 06 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:A75708BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): CLINICA ESPAÇO VIVA LTDA, CNPJ: 22.336.511/0001-11.
OBJETO: prestação de serviços de Fisioterapia Ambulatorial.
VALOR: R$ 20,03 (vinte reais e três centavos) o atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R$ 21,00 (vinte e um reais) o atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) o atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, obedecendo ao limite máximo de 2400 serviços; R$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) o atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas, obedecendo ao limite máximo de 2400 serviços; R$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos) o atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços; R$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) o atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor, obedecendo ao limite máximo de 360 serviços.
VIGENCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:7EE59835

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): M OLIVEIRA FILHO, CNPJ: 47.563.270/0001-74.
OBJETO: prestação de serviços de reabilitação protética.
VALOR: R$ 263,33 (duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), a Prótese Total Removível superior ou inferior em acrílico, com palato incolor, dupla prensagem, seguindo escala de cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética, gengiva caracterizada seguindo escala, e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofram alteração de cor e forma quando da ingestão de alimentos quentes, obedecendo ao limite máximo de 420 serviços.
VIGENCIA: 05 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:CB85A41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): CARLOS CARPEGIANE RONEDILC AIRAM BEZERRA DOS SANTOS, CPF/MF 061.674.184-70.
OBJETO: prestação de serviço de Visitador Social no Programa Criança Feliz.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:246FB28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): INGRID GRAZIELLE BESERRA DOS SANTOS, CPF/MF: 018.051.074-61.
OBJETO: prestação de serviço de Psicóloga no Centro Municipal de Reabilitação Professora Crindélia Bezerra.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:A9C44141

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): JOSE SIMOES PIRES, CPF/MF 077.540.484-50.
OBJETO: prestação de serviço como Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:25C31D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): MARILIA THAISE DANTAS DE MEDEIROS, CPF/MF: 058.590.084-14.
OBJETO: prestação de serviço como entrevistadora.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:D0610D3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Inexigibilidade

TIPO: Credenciamento.

EDITAL Nº: 001-2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de instituição financeira (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QR code em atendimento ao serviço de arrecadação de receitas no Município de Doutor Severiano/RN.
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano comunica aos interessados que do dia 13/03/2026 ao dia 12/03/2027, será realizado Credenciamento, cujo objeto supracitado.
Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: https://novobbmnet.com.br/ e https://www.doutorseveriano.rn.gov.br/ .

Doutor Severiano/RN, 12 de março de 2026

ÍRIS MATIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:03ADE686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os aparelhos de ar-condicionado pertencentes às Secretarias e demais órgãos do Município de Doutor Severiano/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:59490072

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca a proponente MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PEIXOTO 34169954491 - CNPJ: 45.599.787/0001-98. Para assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade Dispensa nº 010/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 12 de março de 2026.

VÉRCIA LOPES MORAIS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8932B5BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O agente de contratação e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA:

Nº do processo	03020002/2026
Edital de licitação	001/2026
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Data da licitação	3 de março de 2026
Objeto	contratação da prestação de serviço para construção de saldo remanescente de obra de uma Escola de Ensino Infantil - Creche Modelo Pró Infância no município de Encanto

Ao setor competente destes autos para providências, com consequente arquivamento.

Publique-se.

Encanto/RN, 12/03/2026

JOSAFÁ NEVES DA SILVA
Agente De Contratação

BRENDA MARIA TORRES SILVA
Equipe De Apoio

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:19E678CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000001/2026
ERRATA
O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, com sede Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.362.287/0001-01, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 004/2026 e de acordo com a Portaria 008/2026-GP, que designa Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor, bem como demais normas pertinentes, torna público para conhecimento da correção no edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000001/2026**, cujo objeto do presente Edital é a **formalização de parceria**, por meio de **Termo de Colaboração**, entre a Administração Pública Municipal e **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, visando à **IMPLEMENTAÇÃO DO NIVELAMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, PREENCHENDO AS LACUNAS DO APRENDIZADO E ORIENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS EDUCANDOS, AS QUAIS TÊM SE DISTANCIADO DE UM NÍVEL DE PROFICIÊNCIA IDEAL. PARA SISTEMATIZAR AS AÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDAR O PROCESSO DESSAS RECUPERAÇÕES DAS APRENDIZAGENS, SERÃO REALIZADAS PERIODICAMENTE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E FORMATIVAS DOS ALUNOS DA REDE EDUCACIONAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme segue:

Onde se lê:

O recebimento do Plano de Trabalho e documentação exigida ocorrerá até **às 13:00h** do dia **12/02/2026,** na Sala de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, localizada na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN ou no e-mail pmesanto.cpl@gmail.com até **às 23:59h** do dia **13/03/2026**.
6.1. As propostas e a documentação deverão ser protocoladas até **às 13:00h** do dia **13/03/2026,** na sala de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, localizada na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN. ou no e-mail pmesanto.cpl@gmail.com até **às 23:59h** do dia **13/03/2026.**
A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no *Setor de Licitações*, no horário da 08h às 13h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, *art. 2º - A*, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensadas dos incisos I e III cooperativas e organizações religiosas, exceto se já apresentado no momento do chamamento público do representante legal na etapa de seleção de propostas;
para comprovar o previsto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, balanço patrimonial do último exercício encerrado;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou a respeito dela;
Currículos profissionais de integrantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, não inferiores a 06 (seis meses);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede da OSC;
- **Certidão** de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Comprovação de inexistência de registro impeditivo no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM/CGU.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Cópia de documento que comprove que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 as quais deverão estar descritas no documento; e
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não há, em seu quadro de dirigentes:
Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal; e
Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal;
Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Leia-se:

O recebimento do Plano de Trabalho e documentação exigida ocorrerá até **às 13:00h** do dia **12/02/2026,** na Sala de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, localizada na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN ou no e-mail pmesanto.cpl@gmail.com até **às 23:59h** do dia **17/03/2026**.
6.1. As propostas e a documentação deverão ser protocoladas até **às 13:00h** do dia **13/03/2026,** na sala de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, localizada na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN. ou no e-mail pmesanto.cpl@gmail.com até **às 23:59h** do dia **17/03/2026.**
A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no *Setor de Licitações*, no horário da 08h às 13h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, *art. 2º - A*, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensadas dos incisos I e III cooperativas e organizações religiosas, exceto se já apresentado no momento do chamamento público do representante legal na etapa de seleção de propostas;
para comprovar o previsto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, balanço patrimonial do último exercício encerrado;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou a respeito dela;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, não inferiores a 06 (seis meses);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede da OSC;
- **Certidão** de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Comprovação de inexistência de registro impeditivo no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM/CGU.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Cópia de documento que comprove que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 as quais deverão estar descritas no documento; e
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não há, em seu quadro de dirigentes:
Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal; e
Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal;
Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou contra o patrimônio público, de

crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Espírito Santo/RN, 09 de março de 2026. **FABIANA FERNANDES DA SILVA -** Presidente da Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:E4816FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000017/2026 a empresa DUILY JEREMIAS DA SILVA (CNPJ: 59.768.744/0001-01), com valor global de R$ 1.725,00 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:5EEEC164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, §7º. DA LEI Nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEICULO AUTOMOTOR MOTO FAN 125 PLACA QGL-4276, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da empresa **DUILY JEREMIAS DA SILVA (CNPJ: 59.768.744/0001-01)**, com valor global de **R$ 1.725,00 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:D70A706E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00007/2026 EXRATO DO CONTRATO Nº. 015/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00007/2026

EXRATO DO CONTRATO Nº. 015/2026
CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – CONTRATADO (A) ANTONIO GALDINO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº. 703.332.314-06– **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA (SECRETARIA DE SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL) NO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO RN. PERÍODO:** 20/02/2026 à 19/02/2027 – VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) – ORIGEM DOS RECURSOS: secretaria de Educação e Cultura- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso v, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Espírito Santo/RN, 20 de fevereiro de 2026. JOSÉ FAGNER FREIRE – ANTONIO GALDINO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:B4A7BEEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: VALDILENE SOUZA DA COSTA – CPF: 059.385.224-98. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano situado na Rua Professor Manoel, nº 10, Centro, no Município de Felipe Guerra, destinado à instalação e funcionamento de depósito para armazenamento, guarda e organização de materiais e equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Administração Pública Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no processo administrativo correspondente. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Programa: 0063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – Ação: 2034 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal do Turismo e Eventos - Classificação Econômica: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Termo de Ratificação: 12/03/2026. Felipe Guerra-RN, 12 de março de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:CCC9D491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2025-SEMARH EM, 12 DE MARÇO DE 2026

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Evanilk Max de Souza e Silva no cargo de Agente Administrativo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Evanilk Max de Souza e Silva** no cargo de **Agente Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 12/03/2026 a 12/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 12 de Março de 2026

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:DFAAF3F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0020020064/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0020020064/2026
Objeto:. Contratação de serviços prestados de manutenção e consertos de computadores das escolas da rede municipal de ensino durante o mes de fevereiro, no município de Frutuoso Gomes
Contratado: Francisco Fernandes Neto (124.327.724-66)
Valor Total Julgado: R$ 2.105,26
Embasamento legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/02/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A63D8B69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 012003008/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 012003008/2026
Objeto:. Contratação de serviços de seguro automotivo destinado ao veículo de marca FIAT MOBI pertencente a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)
Valor Total Julgado: R$ 2.453,04
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/03/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0451B80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021, fará realizar Procedimento Licitatório- Sistema de Registro de Preços -Modalidade: Pregão -Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de preços para aquisição gradual e contínua de medicamentos injetáveis para dá atendimento de pacientes no hospital, UBS e nas unidades básicas de saúde da zona rural e Urgência e Emergência de Frutuoso Gomes - Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 26/03/2026, Local http://www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

FRUTUOSO GOMES/RN, 12/03/2026

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:61EA43F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 E CONTRATAÇÃO *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
Contratado: CAERN/ Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.334.385/0001-35.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de água encanada, através do qual este executivo municipal atenderá às necessidades dos prédios locados ao município no exercício 2026.
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário: FONTE: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos / 1.704.0000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; Elemento de Despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".
Base Legal: art. 74, inc. I, da Lei no 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 31/12/2026
Galinhos/RN, em 16 de janeiro de 2026.
Assinatura: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:C69A649A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2026/PMG-GP

NOMEIA SERVIDORES PARA OCUPAREM A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados para compor a Comissão do Processo seletivo nº 002/2026 os seguintes servidores: **ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO**, inscrito no CPF/MF *****.395.334-****, atuará como presidente da comissão; **WILKER WILLIAM DE MACEDO BEZERRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº 084.***.837-02; e **ELIANE PEREIRA DE LIMA,** inscrita no CPF/MF nº*****.956.704-**,** atuará como membro.

Art. 2º- A nomeação de que trata o Art. 1º estará em vigor até o o fim do processo seletivo 002/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Galinhos/RN, 12 de março de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:AD4A3449

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 14/2026-SEMPLAF

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para atuar na função de "Fiscal de Contrato", nos termos da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 02/2026 e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do fiscal de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.
RESOLVE:

Art. 1º-Designar a servidora **SANDNARA GOMES DA SILVA,** para desempenhar a função de "Fiscal de Contrato", respectivamente, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados DA Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, quando esse representará o órgão contratante perante os contratos celebrados.
Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 12 de março de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:8720223D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLAR LTDA – CNPJ/MF sob o nº 30.500.281/0001-02
Processo nº 531/2024 – **Concorrência Eletrônica** n° 001/2024 CPL
OBJETO: prazo de execução do contrato n° 178/2024, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, PELO MÉTODO CONVENCIONAL NA ESTRADA DO CATU ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.
Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Ação 1.015 – Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recursos 17040000- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 17063110-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/01/2026 a 12/05/2026- 120 (cento e vinte) dias

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

CONSTRUTORA SOLAR LTDA
CNPJ/MF sob o nº 30.500.281/0001-02
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:FA147283

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E SRP Nº 01/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Goianinha
Prefeitura Municipal de Goianinha
Registro de Preços Eletrônico - 1/2026
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0038729 - PEIXE congelado, inteiro, pesando entre 1 kg e 2 Kg, contendo identificacao do produto, marca do fabricante, prazo da validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministerio da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolucao da ANVISA n. 105 de 19/05/99, embalagem primaria em pacotes plasticos apropriados para acondicionar alimentos, com peso ja descrito, e embalados em caixa papelao. Podendo ser Corvina, Tainha, Xarelete, Panga, Carapeba ou Anchova. - Valor Referência: R$ 25,13

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA (09.015.680/0001-91)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 11:01:01 - Por: HOSANIRA GALVAO	Pescados da cruz	Próprio	15.000,0000	232.500,00

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/03/2026 às 11:01:40.
Código verificador: 11AA4A1

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:E7296036

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E SRP Nº 01/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Goianinha
Prefeitura Municipal de Goianinha
Registro de Preços Eletrônico - 1/2026
Resultado da Homologação
0001 - 0038729 - PEIXE congelado, inteiro, pesando entre 1 kg e 2 Kg, contendo identificacao do produto, marca do fabricante, prazo da validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministerio da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolucao da ANVISA n. 105 de 19/05/99, embalagem primaria em pacotes plasticos apropriados para acondicionar alimentos, com peso ja descrito, e embalados em caixa papelao. Podendo ser Corvina, Tainha, Xarelete, Panga, Carapeba ou Anchova. - Pescados da cruz - Valor Referência: 25,13

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA	15,50	232.500,00	Homologado em 12/03/2026 11:01:06 Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:912BE927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 12030001/2025 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2024 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT RO

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **MGR DE OLIVEIRA EIRELI,CNPJ: 36.480.355/0001-72** sediada na Rua Centro Esportivo Mossoroense, 271, Santa Júlia, CEP: 59.640-530, Mossoró/RN, neste ato representada pela **Sra. MARÍLIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA,** brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade sob n° 2062728/ITEP/RN, inscrita no CPF sob n° 012.XXX.XXX-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei n° 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 12030001/2025 embasada no art. 107 da Lei n° 14.133/2021 referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar, em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:
3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 12030001/2025 à adesão à Ata de Registro de Preços n° 002/2025 ao Pregão Eletrônico n° 90002/2024 ao Processo Administrativo n° 036/2025 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 12 de março de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	MGR De Oliveira EIRELI
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***MARÍLIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:A33E438F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Art. 94, da Lei Municipal nº178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), combinado com a Lei Municipal nº 560/2015 de 21 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **CICERA EMANUELLY EVANGELISTA**, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Incentivo ao Produtor Rural, Nível CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural deste Município, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre **07.03.2026 à 02.09.2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de março de 2026, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, em 12 de março de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:ED48AF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2026

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para

composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.
CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 13 ou 16 de março de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.
Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 12 de março de 2026.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL** **E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO** **DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL** **E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
91.	164	ANATYELLE ALVES GUEDES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?

_____
Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de ___, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:8A33695C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 129098/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP) e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa , referente à Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS.
CNPJ: 08.077.273/0001-46

CONTRATADA: PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
CNPJ: 08.264.111/0031-32

VALOR TOTAL: R$ 37.374.60 (Trinta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

Grossos (RN), 19 de Fevereiro de 2026

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:08561F90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 129098/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando, que a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP), que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Portanto, a contratação está respaldada Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP), que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Grossos (RN), 09 de Fevereiro de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:131B68A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2026

Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora do Polo da Universidade Aberta do Brasil: Educa Grossos do *Município de Grossos, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Cinthia Sonale Silva Alves e Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido a pessoa de **Monica Libania Mendonça Firmino,** matricula 1384**,** brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 065.819.344-96 da função de Coordenadora do Polo de apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil: Educa Grossos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 095/2025.

Palácio José Marcelino Ferreira, Gabinete da Perfeita

Grossos/RN 11 de março de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:654C16FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2026

Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado de Gerente de Agricultura e Pesca, vinculado à secretaria municipal de Agricultura e Pesca *da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa de **ITALA ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, engenheira de pesca, inscrita no CPF nº 013.981.244-00 do cargo comissionado de ***Gerente de Agricultura e Pesca.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº **066/2025.**

Grossos/RN 12 de março de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:276A4052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2026

Dispõe sobre a designação para a Função de *Coordenadora do Polo da Universidade Aberta do Brasil: Educa Grossos* do *Município de Grossos, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Cinthia Sonale Silva Alves e Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a pessoa de ITALA **ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, engenheira de pesca, inscrita no CPF nº 013.981.244-00 para exercer a função de Coordenadora do Polo de apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil: Educa Grossos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Marcelino Ferreira, Gabinete da Perfeita

Grossos/RN 12 de março de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:F8EC8361

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90.001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando a Concorrência Eletrônica N° 90.001/2026, Processo Administrativo nº 000127/000040/2025 - Secretaria Municipal de Obras que tem por objeto a Contratação da Execução do novo traçado da estrada do minhoto e platô do projeto orla (Urbanização). O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Sessão Inicial dia 27/03/2026, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no referido setor ou através dos telefones: (84) 99982-3647 (whattsapp).

GUAMARE / RN, 12 de março de 2026.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:38463F0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2025*

EMENTA: *Institui a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Guamaré, estabelece critérios técnicos para apuração do Valor Venal de imóveis urbanos, industrial e rurais com destinação urbana para fins de lançamento do IPTU, ITBI e taxas correlatas, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei nº 348, de 30 de dezembro de 2005, e pelo art. 2º da Lei nº 858/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituída a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Guamaré, instrumento técnico-legal que estabelece os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção, bem como os fatores de correção, para fins de apuração do Valor Venal dos imóveis situados na zona urbana, industrial, de expansão urbana ou urbanizável com fulcro no Artigo 15 do Código Tributário Municipal de Guamaré.

Art. 2. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o Valor Venal apurado conforme o Código Tributário Municipal de Guamaré.

Art. 3. O bem imóvel para os efeitos de imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º. Considera-se terreno o bem imóvel desprovido de edificação, bem como aquele com construção paralisada ou em andamento, em ruínas, em processo de demolição, condenado ou interditado, além das demais hipóteses previstas no Código Tributário Municipal ou na legislação aplicável, aplicando-se, em qualquer caso, o enquadramento mais favorável ao Município.

§ 2º. Considera-se prédio o bem imóvel permanentemente incorporado ao solo por acessão para servir à habitação, comercio, indústria, agroindústria ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não contrarie as situações do parágrafo anterior, além das demais hipóteses previstas no Código Tributário Municipal ou na legislação aplicável, aplicando-se, em qualquer caso, o enquadramento mais favorável ao Município.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 4. A apuração do Valor Venal adota o Método Evolutivo, conforme preconizado pela norma ABNT NBR 14653-2:2011 (Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos), item 8.2.2, caracterizado pela determinação do valor total do imóvel mediante a composição do valor do terreno e das benfeitorias.

Parágrafo Único. O Valor Venal do Imóvel (Vvi) será obtido pela soma do Valor Venal do Terreno (Vvt) e do Valor Venal da Construção (Vvc), depreciado conforme o estado de conservação:

Vvi = Vvt + Vvc

DO VALOR DO TERRENO

Art. 5. O Valor Venal do Terreno (Vvt) será apurado pelo produto da área do terreno pelo Valor Unitário de Terreno (VUT) da respectiva Zona Homogênea, aplicados os fatores de correção:

Vvt = Aterr x VUT x Fgleba x Fsit x times Ftop x Fped

§ 1º. Os Valores Unitários de Terreno (VUT) constantes no Anexo I foram obtidos através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com tratamento por Inferência Estatística, em conformidade com o item 8.2.1 da ABNT NBR 14653-2, garantindo a isonomia e a impessoalidade na determinação dos valores.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, entende-se por Zona Homogênea a região geo-econômica com características semelhantes de valorização imobiliária, delimitada nos mapas integrantes do Cadastro Técnico Municipal.

Art. 5. Serão aplicados os seguintes Fatores de Correção ao valor do terreno, cujos coeficientes constam no Anexo III:

I - Fator Situação (F*sit*): Relativo à posição do imóvel na quadra (esquina, meio, encravado);
II - Fator Topografia (F*top*): Relativo ao relevo do terreno (plano, aclive, declive);
III - Fator Pedologia (F*ped*): Relativo à consistência e drenagem do solo.

Art. 6. Para terrenos com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), não loteados, aplicar-se-á o Fator Gleba (F_{gleba}), destinado a adequar o valor unitário de varejo para o valor de atacado, conforme tabela constante no Anexo III.

DO VALOR DA CONSTRUÇÃO

Art. 7. O Valor Venal da Construção (V_{vc}) será apurado pelo Método da Quantificação de Custo, utilizando-se valores de referência de mercado ajustados, conforme diretrizes da ABNT NBR 14653-2, item 8.3.

Parágrafo Único. O cálculo observará a seguinte fórmula:

Vvc = Aconst x VUR x Fcons x Fcom

Onde:

• *Aconst*: Área construída computável;
• *VUR*: Valor Unitário de Referência (Tabela Anexo II);
• *Fcons*: Fator de Conservação (Depreciação);
• *Fcom*: Fator de Comercialização.

Art. 8. Fica adotado o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB/RN) como base para os Valores Unitários de Referência (VUR) constantes no Anexo II.

Art. 9. Fica instituído o Fator de Comercialização (*Fcom*), fixado em 0,50 (cinquenta centésimos), a ser aplicado sobre o valor de tabela do

CUB, com o objetivo de ajustar o custo de reprodução ao valor real de transação praticado no mercado local (Venda < Custo).

Art. 10. A depreciação física das edificações (*Fcons*) será calculada com base na metodologia de Ross-Heidecke, adaptada para avaliações em massa, conforme tabela do Anexo IV.

CAPÍTULO III – DA ZONA INDUSTRIAL

Art. 11. Tratando de edificação, destinada a indústria, o valor venal será apurado mediante procedimento fiscal específico, por agente fiscal vinculado ao Fisco do Município de Guamaré ou determinado por meio de laudo de avaliação de imóveis elaborado por profissional com qualificação específica e indicado pela Administração Fazendária Municipal.

DA VALORAÇÃO DA TERRA NUA (TERRENO) NA ZEII MÉTODO DE VALORAÇÃO DA TERRA NUA.

Art. 12. O Valor Unitário Padrão (VUP) por metro quadrado (R$/m²) para a Terra Nua na ZEII será estabelecido e revisado utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em estrita conformidade com a ABNT NBR 14653-2.

VALOR UNITÁRIO PADRÃO (VUP) DA ZEII.

Art. 13. Fica determinado o Valor Unitário Padrão (VUP) de R$ 49,33/m² (Quarenta e nove Reais e Trinta e Três Centavos por metro quadrado) para a Terra Nua localizada na ZEII, até que o mesmo seja formalmente revisado em novo Relatório Técnico.

Parágrafo Único. O VUP definido no *caput* incorpora o tratamento de dados de mercado, incluindo o ajuste por Fator de Homogeneização (desconto de 30%) sobre os valores de oferta, refletindo o preço provável de transação, conforme exigido pela técnica de avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 14. Nos condomínios horizontais ou verticais, o valor venal corresponderá à soma do valor da unidade autônoma (edificação) e da fração ideal do terreno atribuída à unidade.

Art. 15. Os imóveis situados em Agrovilas, Assentamentos ou Zonas de Expansão Urbana, quando utilizados comprovadamente para fins de moradia social ou exploração primária, terão seus valores apurados conforme a Zona H (Anexo I), independentemente de melhorias viárias supervenientes, até que lei específica altere o perímetro urbano.

Art. 16. Imóveis em construção terão seu valor venal calculado apenas como terreno (Vvt) até a data da concessão do *habite-se* ou constatação fiscal de conclusão, ocupação ou habitabilidade da obra.

CAPÍTULO IV – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

Art. 17. Os valores constantes nos Anexos deste Decreto estão expressos em moeda corrente (reais) com data-base em dezembro de 2025.

Art. 18. O Poder Executivo atualizará anualmente os valores unitários de metro quadrado, com base na variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 19. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), composta por servidores efetivos, com a competência de:

I. Julgar reclamações administrativas sobre valores venais;

II. Avaliar imóveis singulares não constantes na PGV;
III. Zelar para que as atualizações observem as normas daABNT.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. (Trava de Aumento) Para o exercício fiscal de 2026, caso o valor do IPTU apurado pela nova metodologia sofra acréscimo superior a 20% (vinte por cento) em relação ao lançado no exercício anterior para o mesmo imóvel, será concedido desconto limitador para que o imposto não ultrapasse este teto.

Parágrafo Único. O limite previsto no caput não se aplica aos casos onde houve ampliação de área construída, mudança de uso ou alteração física do imóvel.

Art. 21. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, inspeções técnicas, laudos, avaliações, diligências e adotar quaisquer outros meios legalmente admitidos, com a finalidade de verificar, apurar e atualizar o valor venal do imóvel, bem como conferir a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte.

Parágrafo Único. A realização das medidas previstas no caput não afasta a responsabilidade do contribuinte quanto à correta declaração dos dados cadastrais do imóvel, nem impede a revisão do lançamento tributário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22. O Município poderá, a qualquer tempo, atualizar, modificar e aperfeiçoar as metodologias, critérios e formas de avaliação do valor venal dos imóveis, após a publicação deste Decreto, com a finalidade de corrigir distorções relevantes, assegurar a justa tributação e resguardar o interesse público municipal.

§ 1º As metodologias previstas no caput serão aplicadas prioritariamente nas hipóteses em que se verifique:
I – subavaliação do valor venal que resulte ou possa resultar em prejuízo à arrecadação municipal; ou
II – superavaliação manifesta, capaz de tornar inviável ou desproporcional o cumprimento da obrigação tributária pelo contribuinte, devidamente comprovada.

§ 2º A adoção de novas metodologias não autoriza a redução automática do valor venal de imóveis que já possuam avaliação regularmente estabelecida, vedada a revisão com a finalidade exclusiva de diminuição do valor tributável em relação aos exercícios futuros.

§ 3º Os valores venais já utilizados como base de cálculo para tributos ou taxas permanecerão válidos, salvo nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, não assistindo ao contribuinte direito subjetivo à revisão para simples redução do montante devido.

§ 4º As alterações produzirão efeitos prospectivos, observados os lançamentos regularmente constituídos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com o disposto neste Decreto.
Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 26 de dezembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXOS DO DECRETO
ANEXO I - TABELA DE VALORES DE TERRENO (VGT)
(Valores extraídos da Regressão Linear - Base Dez/2025)

ZONA	BAIRROS / ABRANGÊNCIA	VALOR (R$/m²)
ZONA A	Centro, Ponta de Miassaba	**R$ 21,00**
ZONA B	Baixa do Meio, São Luiz	**R$ 15,00**
ZONA C	Penha, Salina da Cruz, Ponta da Salina	**R$ 18,50**
ZONA D	Miassaba, Vila Maria	**R$ 17,50**
ZONA E	Paulo Bento, Alto Alegre	**R$ 14,00**
ZONA F	Quilombo, Baixa da Jurema	**R$ 14,00**
ZONA G	Lagoa Seca, Mangues, Varjota	**R$ 14,50**
ZONA H	Agrovilas, Zona Rural	**R$ 14,30**
ZONA I	Zona Industrial, AEII	**R$ 49,33**

ANEXO II - TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO (VGC)
(Base: CUB/RN. Sobre estes valores aplica-se o Fator 0,50 do Art. 9º)

CÓDIGO	PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR REF. (R$/m²)
R-1	Residencial Precário (Madeira/Taipa)	**R$ 800,00**
R-2	Residencial Popular (R1-B)	**R$ 1.500,00**
R-3	Residencial Médio (R1-N)	**R$ 2.100,00**
R-4	Residencial Alto (R1-A)	**R$ 2.900,00**
C-1	Comercial Simples / Galpão	**R$ 1.600,00**
C-2	Comercial Médio / Lojas	**R$ 2.300,00**
I-1	Industrial Padrão	**R$ 1.800,00**

ANEXO III - FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
1. FATOR SITUAÇÃO (Fsit)
• Esquina: **1,10**
• Meio de Quadra: **1,00**
• Encravado: **0,70**

2. FATOR TOPOGRAFIA (Ftop)
• Plano: **1,00**
• Aclive/Declive (<30%): **0,90**
• Irregular (>30%): **0,60**

3. FATOR PEDOLOGIA (Fped)
• Firme/Seco: **1,00**
• Alagadiço: **0,60**
• Inundável: **0,50**
• Duna móvel**: 0,50**

4. FATOR GLEBA (Fgleba) - Áreas > 2.000m²
• 2.000 a 5.000 m²: **0,90**
• 5.000 a 10.000 m²: **0,80**
• 10.000 a 20.000 m²: **0,70**
• Acima de 20.000 m²: **0,60**

ANEXO IV - DEPRECIAÇÃO (ROSS-HEIDECKE)

ESTADO	CONDIÇÃO	FATOR (Fcons)
"a"	Novo / Reforma Total	**1,00**
"b"	Regular (Habitável)	**0,80**
"c"	Reparos Simples	**0,60**
"d"	Reparos Importantes	**0,40**
"e"	Demolição / Ruína	**0,10**

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:92636737

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2025

Processo nº: 000612/000004/2026.
Locatário: Município de Guamaré/RN.
Locadora: Jaqueline Nobre de Sousa.
CPF Nº: 041.997.434-21.
Objeto do contrato: Locação do imóvel Situado à Rua Professor João Batista, nº 286, Centro, Guamaré/RN, para funcionamento da Sede da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – COVISA de Guamaré/RN.
Objeto do aditivo: Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: O aditivo tem vigência de 03 de abril de 2026 a 02 de abril de 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
PREVISÃO LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – LOCATÁRIO; Jaqueline Nobre de Sousa - LOCADORA.

Guamaré/RN, 11 de março de 2026.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:BA91F94A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL N° 24/2022

PROCESSO Nº: 000138/000001/2026.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: MARIA ILMA DA SILVA CÂMARA
CPF: 020.738.864-42
OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel para o funcionamento como Almoxarifado da Escola Municipal Benvinda Nunes Teixeira, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 15 de março de 2026 e término em 14 de março de 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
PREVISÃO LEGAL: Art. 3° da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA (Prefeito Municipal) – Contratante. MARIA ILMA DA SILVA CÂMARA – Contratada.

Guamaré/RN, 11 de março de 2026.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:960AAED2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2021

Processo nº: 001658/000164/2025.
Contratante: Município de Guamaré/RN;
Contratada: Maria de Jesus de Medeiros Rodrigues.
CPF Nº: 414.170.544-68
Objeto do contrato: Locação de imóvel localizado Rua Manoel Ribeiro, s/n, Baixa do Meio, Guamaré/RN, CEP: 59598-000, para funcionamento do Projeto Bem Estar II.
Objeto do aditivo: Alteração de titularidade do referido instrumento contratual do Sr. Luiz Cassimiro de Morais para a Sra. MARIA DE JESUS MEDEIROS RODRIGUES, assim como a exclusão da redução/supressão fixada na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do Instrumento Contratual supramencionado, restabelecendo o valor inicialmente pactuado.
Dotação orçamentária:
A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
Previsão Legal: art. 65, I, a, e art. 65, II, d, ambos da Lei nº. 8.666/93, e nas demais normas vigentes.
Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE; Maria de Jesus Medeiros Rodrigues – CONTRATADA.

Guamaré/RN, 25 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:0A79842B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

É dispensada a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 000620/000041/2026
CONTRATADA: DOUGLAS ROCHA
CNPJ Nº: 86.535.408/0001-83

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
A presente despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2007 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 – Guamaré
Valor: 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de plaquetas de identificação patrimonial destinadas ao tombamento dos bens da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Guamaré/RN, 11 de março de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:61CC2421

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 000573/000039/2026
Nome do credor: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA
CNPJ: 14.095.857/0001-47
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
AÇÃO: 2002 – APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
REGIÃO: 001 – GUAMARÉ
Valor Total: R$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras e Púlpito em acrílico.

Guamaré/RN, 11 de março de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:1ADEF594

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 000228/000016/2026
Nome do credor: GOODS SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 35.277.102/0001-33
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade orçamentária: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Ação: 2007 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região: 001 – GUAMARÉ
VALOR: R$ 232.740,00 (Duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de relógios de ponto eletrônico da marca DIMEP modelo PRINTPOINT III, visando à prestação contínua e regular dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade dos equipamentos, bem como a configuração, instalação, ativação e suporte aos softwares necessários ao seu funcionamento, com fornecimento de peças e componentes, para atendimento das demandas das unidades e instalações vinculadas ao Município de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 11 de março de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:734A5878

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **RONALDO PAULINO DA SILVA** , portador(a) do CPF 017.***.***-47, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 12 de março de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:260226EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2026 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **ARTUR LIMA DE LIRA** , portador(a) do CPF 711.***.***-10, para ocupar o cargo

comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II – Nível Médio** , lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de março de 2026.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 12 de março de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:6F4FCF8A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMODATO: Nº 130/2025 - * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

OBJETO: Cessão não onerosa do Licenciamento de uso do software CONSIGSIMPLES - modulo da consignante e do servidor, aplicativo este desenvolvido pelo Comodante.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho - RN

CONTRATADA: SÃO PAULO CONSIG LTDA - CNPJ N°.: 14.265.552/0001-36

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIO: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho – RN (CONTRATANTE) e A SÃO PAULO CONSIG LTDA (CONTRATADA) Representante Legal – Huerta Ferreira de Melo Neto.

Art. 1 ° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Ielmo Marinho/RN, 25 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal
Comodatário

São Paulo Consig LTDA
CNPJ: 14.265.552/0001-36
HUERTA FERREIRA DE MELO NETO
Comodante

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:34DFFD68

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que fará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº** 003/2026 - **Menor Preço por Item -** que tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Forma Parcelada de Equipamentos com o Objetivo de Equipar a Unidade Básica de Saúde para Atender as Necessidades Da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ielmo Marinho/RN**,** no dia 26 de março de 2026, às 09h00minh **(horário de Brasília)**. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCPhttps://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucionalwww.ielmomarinho.rn.gov.br/**..**

Ielmo Marinho/RN, em 12 de março de 2026.

WALLACE MACIEL DO NASCIMENTO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:33E32246

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

MEMORANDO Nº: 237/2026
ASSUNTO: Termo de Cessão de Pessoal

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPANGAUAÇU/RN**, inscrito no CNPJ nº. 08.085.318/0001-24 e **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** inscrita no CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este Termo tem como objetivo a cessão do servidor **JOILDO LOBATO BEZERRA** Matrícula nº 0024937/1, mediante solicitação via ofício 003/2026 enviada ao órgão **CEDENTE**, para prestar serviço ao órgão **CESSIONÁRIO**.

A cessão terá validade de 01 ano, tendo início em 09/03/2026 a 09/03/2027, podendo ser renovado automaticamente de acordo com o interesse e conveniência das partes. Sendo que, o servidor será cedido com ônus para o órgão **CEDENTE**.

Em caso de necessidade e mediante solicitação, o servidor poderá voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026.

ASSINAM

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:4E7E7784

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 131/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU,ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e**CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou

transitório para outro ponto do território nacional; e**CONSIDERANDO**o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;
RESOLVE:Art. 1º – Conceder o pagamento de 03 (três) diárias à servidora **Aniale Manaia da Costa**, inscrita no CPF nº *****.940.554-42, ocupante do cargo de Secretaria Municipal, ao valor unitário de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), destinado a custear despesas com hospedagem e alimentação, em razão de sua participação no 3º Encontro Nacional de Fundos de Assistência Social, a realizar-se no período de 25 a 27 de março de 2026, no Teatro Nacional Cláudio Santoro, em Distrito Federal.
Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.
Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 12 de março de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:9F3271EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 132/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU,ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e**CONSIDERANDO**o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e**CONSIDERANDO**o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;
RESOLVE:Art. 1º -CONCEDER o pagamento de 03 (três) diárias para o servidor **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS** inscrito no CPF sob o nº. ***609.544.29, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, ao preço unitário de R$ 600,00(Seiscentos reais), totalizando o valor de R$ 1.800,00(mil e oitocentos) para custear despesas com hospedagem, alimentação , com o objetivo de participar da Cerimônia de Condecoração da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, a ser realizada no período de 23 a 25 de março de 2026, a medida mostra -se necessária para assegurar a representação institucional do Município em eventos de relevante interesse administrativo.
Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.
Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 12 de março de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:E749B261

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 133/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU,ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e**CONSIDERANDO**o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e**CONSIDERANDO**o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER o pagamento de 01 (uma) diária ao servidor **JERFESON BRUNO ALVES BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº ***.458.264-66, ocupante do cargo de Regulador Municipal, ao preço unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação.A diária tem por objetivo viabilizar a participação do referido servidor em atividade voltada às melhorias na organização dos fluxos assistenciais, qualificação do cuidado e fortalecimento das ações de prevenção e detecção precoce do câncer no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).O primeiro encontro do Projeto Oncologia Lean na Atenção Primária à Saúde – APS 2026 ocorrerá no dia 13 de março de 2026, na capital do estado, Natal/RN.
Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.
Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 12 de março de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:43B25838

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 051/2026

"CONCEDER DIÁRIA AOS SERVIDORES MARIA LENICE OLIVEIRA, JADSON FERNANDES DE LIMA E ALEXSOMAGNO SILVA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Francisco de Assis Fernandes de Melo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento dos servidores para a condução de um menor de idade para sua cidade de origem Cajazeira/PB, garantindo a devida proteção e cumprimento das medidas cabíveis.
R E S O L V E:

Art.1° – **AUTORIZAR** em favor dos Conselheiros Tutelares, **MARIA LENICE OLIVERIA, JADSON FERNANDES DE LIMA E ALEXSOMAGNO SILA MAIA,** a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.
Período: 09 de março de 2026;
Saída às: 10:35
Total das Diárias: 50% de diária;
Valor Unitário das Diárias: R$ 100,00 (cem reais)
Valor Total das Diárias: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Art.2º –**AUTORIZAR** a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.
Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú/RN, em 11 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO
Prefeito Interino

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:71299DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 052/2026

Dispõe sobre a exoneração do Sr. FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso VI, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR **FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO
Prefeito Interino Municipal de Itaú/RN

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:C51A408D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2026 – SMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

O **MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando o recrutamento de bolsistas para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
1. OBJETO: Seleção de bolsistas-monitores para preenchimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva, conforme as Leis Municipais nº 314/2020 e nº 358/2022.
2. REQUISITOS BÁSICOS: Experiência comprovada na oficina escolhida; nacionalidade brasileira ou estrangeira (com visto de estudante); não possuir outro estágio ou vínculo público/privado.
3. INSCRIÇÕES:

• **Período:** 19 e 20 de março de 2026.
• **Horário:** 08h00 às 12h00.
• **Local:** Presencialmente no CRAS (Rua Prefeito José Pereira da Silva, S/N, Bairro São José, Jaçanã/RN).
• **Taxa:** Inscrição gratuita.

4. CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO: 30 horas semanais, com bolsa-auxílio mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).
5. SELEÇÃO: Composta por análise documental e avaliação de experiência profissional (conforme critérios de pontuação descritos no Edital).
6. VIGÊNCIA: O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano.
7. ACESSO AO EDITAL: O edital em sua íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.jacana.rn.gov.br.

Jaçanã/RN, 12 de março de 2026.

JANAÍNA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0BD4FC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 21/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **CÍCERA ROSELI SARAIVA DA SILVA**, CPF nº: 088.XXX.XXX-30;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:2708946E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 22/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **ANDRÉ CARLOS DANTAS**, CPF nº: 057.XXX.XXX-32;
Objeto: Prestação de Serviços de **PORTEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E1B6E864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 23/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **PAULO RAMON GUEDES DE ANDRADE**, CPF nº: 713.XXX.XXX-60;
Objeto: Prestação de Serviços de **PORTEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:4BA2A849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 24/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);

Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **DEYBSON DOS SANTOS SILVA**, CPF nº: 087.XXX.XXX-92;
Objeto: Prestação de Serviços de **PORTEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:CEFFFE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 25/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **FRANCISCO DAMIÃO DE SOUZA GOMES**, CPF nº: 027.XXX.XXX-09;
Objeto: Prestação de Serviços de **VIGIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0F1E0B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 26/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **SILVANO BATISTA DA CRUZ**, CPF nº: 041.XXX.XXX-371;
Objeto: Prestação de Serviços de **VIGIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:FDCE5DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 27/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **JAKLLYNE DE FÁTIMA DA SILVA**, CPF nº: 063.XXX.XXX-36;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:4D9E2A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 28/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ALLANA FLAYANE FRANÇA DE LIMA**, CPF nº: 075.XXX.XXX-02;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D39365F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 29/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **JOÃO ELDER LAURENTINO DA SILVA**, CPF nº: 098.XXX.XXX-27;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:6C1766CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 30/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **PEDRO HENRIQUE MORENO DA SILVA**, CPF nº: 018.XXX.XXX-66;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:05591DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 31/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **MARCOS SERGIO FLORENCIO JÚNIOR**, CPF nº: 105.XXX.XXX-35;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:C48E4D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 32/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **LUAN GERSON MARTINS SOUTO**, CPF nº: 123.XXX.XXX-31;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE PORTUGUÊS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:29903255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 33/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **JACKSON JAEDSON DA SILVA**, CPF nº: 058.XXX.XXX-50;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:B1815006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 34/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **ERISON GOMES DA SILVA**, CPF nº: 017.XXX.XXX-40;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0114CEE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 35/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **POLLYANNA LUCIELMA DA SILVA NOBREGA ALVES**, CPF nº: 073.XXX.XXX-39;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:BBB857EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 36/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA**, CPF nº: 049.XXX.XXX-85;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:F36422A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 37/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ELIEZI DA COSTA SANTOS**, CPF nº: 700.XXX.XXX-47;

Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:6360D321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 38/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **JOSEFA AMANDA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº: 017.XXX.XXX-76;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A22CD675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 39/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **AMANDA FERNANDES DA SILVA**, CPF nº: 088.XXX.XXX-89;
Objeto: Prestação de Serviços de **CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:FB7FB4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 40/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **JOSEFA VIEIRA DA SILVA**, CPF nº: 026.XXX.XXX-21;
Objeto: Prestação de Serviços de **CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência:19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0942C3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 41/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **FERNANDA RAFAELA DA COSTA NEVES**, CPF nº: 120.XXX.XXX-44;
Objeto: Prestação de Serviços de **CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:2FC09A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 42/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **FERNANDA ANALLY LOPES**, CPF nº: 702.XXX.XXX-40;
Objeto: Prestação de Serviços de **CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:DF1E5517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 43/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **MARIA CRISTIANE SOARES DO VALE**, CPF nº: 105.XXX.XXX-60;
Objeto: Prestação de Serviços de **CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:EB901298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 44/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **MAIZA APARECIDA GOMES SANTOS**, CPF nº: 117.XXX.XXX-63;
Objeto: Prestação de Serviços de **SECRETÁRIA ESCOLAR** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A9D99A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 46/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ISADORA FERREIRA AMARAL**, CPF nº: 702.XXX.XXX-90;
Objeto: Prestação de Serviços de **SECRETÁRIA ESCOLAR** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:87B8CDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 47/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ALESSANDRA CARLA DA SILVA**, CPF nº: 915.XXX.XXX-78;
Objeto: Prestação de Serviços de **SECRETÁRIA ESCOLAR** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0D2DE559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 48/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **JHERSSICA SABRINA SOUTO DOS SANTOS**, CPF nº: 104.XXX.XXX-01;
Objeto: Prestação de Serviços de **SECRETÁRIA ESCOLAR** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5A581A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 49/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **JOELMA DE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº: 030.XXX.XXX-71;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:FFFDE633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 50/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **JADI DA COSTA ROCHA**, CPF nº: 127.XXX.XXX-06;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:BC695D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 51/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **MARIA DA GUIA MEDEIROS SILVA**, CPF nº: 062.XXX.XXX-93;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5B14B364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 52/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **CINTIA NAIARA DA SILVA SANTOS**, CPF nº: 099.XXX.XXX-46;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:32C3D634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 53/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ANA PATRÍCIA DA SILVA**, CPF nº: 017.XXX.XXX-03;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9C477A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 54/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **JOSEFA DE MEDEIROS GOMES**, CPF nº: 046.XXX.XXX-83;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D37E5A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 55/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ADRIANA BANDEIRA DA SILVA**, CPF nº: 043.XXX.XXX-33;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:19C2F5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 56/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **MARIA DAS VITÓRIAS DE SOUZA**, CPF nº: 105.XXX.XXX-31;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:3195340B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 57/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, CPF nº: 094.XXX.XXX-40;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:EF4D5E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 58/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ANA CRISTINA ARAÚJO GONÇALVES**, CPF nº: 049.XXX.XXX-40;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:506891A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 59/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **SIMONE APARECIDA DANTAS FERREIRA SILVA**, CPF nº: 057.XXX.XXX-19;
Objeto: Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:CFDF381E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 60/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **JANAILMA BENEDITO DA SILVA**, CPF nº: 119.XXX.XXX-50;
Objeto: Prestação de Serviços de **CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A0437330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 61/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratado: **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JÚNIOR**, CPF nº: 017.XXX.XXX-40;
Objeto: Prestação de Serviços de **PORTEIRO** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D765F9A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 62/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **GISELE SILVA SANTOS**, CPF nº: 133.XXX.XXX-01;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE PORTUGUÊS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:84A0AB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 63/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **IZABELLE TAISE DA COSTA NASCIMENTO**, CPF nº: 067.XXX.XXX-23;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR POLIVALENTE,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:EC8BAA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 64/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **FABIO MACEDO DE ARAÚJO**, CPF nº: 039.XXX.XXX-84;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR POLIVALENTE,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:7FD473C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 65/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **MAYSA CRISTINA COSTA DA SILVA**, CPF nº: 106.XXX.XXX-24;

Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:39B2B39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 66/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ANA PAULA DA SILVA DINIZ**, CPF nº: 085.XXX.XXX-58;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:DE8CBE2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA EXTRATO CONTRATO Nº 67/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **ELYS DANIELLY DE OLIVEIRA BARBOSA**, CPF nº: 059.XXX.XXX-01;
Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR DE HISTÓRIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E28C4B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº 45/2026

Fundamentação: Lei Municipal n° 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 001-SME/2025);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ n° 08.158.800/0001-47;
Contratada: **MARIA BETÂNIA DOS SANTOS**, CPF nº: 978.XXX.XXX-49;
Objeto: Prestação de Serviços de **SECRETÁRIA ESCOLAR** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de vigência: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:B87BB76A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.
CONTRATADA: FRANCISCO BARBOSA DA PAZ, inscrito no CPF/MF nº. 229.XXX.XXX-04.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2026.

Jandaíra/RN, 10 de março de 2026.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

FRANCISCO BARBOSA DA PAZ
CPF/MF: 229.XXX.XXX-04
Contratado

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:AEE32F0B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000069/2025 – PMJ/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **BRASECO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.487.456/0001-90, no valor de **R$ 129,00 (Cem e Vinte e Nove Reais)** por cada tonelada, sendo o valor total de **R$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais**), para contratação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos produzidos pelo município de Jandaíra/RN. (...)

Jandaíra/RN, 12 de março de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:3F913672

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2026 – PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2026 – PMJ/RN**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.258/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 24/2026 – PMJ/RN)**, **ADJUDICO,**ooobjeto do certame,no valor total deR$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)a empresa **JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** (CNPJ: 33.827.265/0001-17),conforme lances apresentados.

Jandaíra/RN, 12 de março de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:4A5D3466

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2026 – PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento na Lei n°. 14.133/2021, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório,incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA(TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO)**, sendo a empresa **JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**(CNPJ: 33.827.265/0001-17), vencedora do certame**,**no valor total deR$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Jandaíra/RN, 12 de março de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:96565F0C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2023 – PMJ/RN

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2023 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.
CONTRATADA: COOPERAÇÃO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RN - COOPEDU, inscrita no CNPJ/MF nº.35.537.126/0001-84.
OBJETO: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste no Contrato nº. 083/2023 – PMJ/RN.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de março de 2026 a 11 de março de 2027.
VALOR DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO: R$ 526.747,37 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

Jandaíra/RN, 12 de março de 2026.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

Cooperação de Trabalho Dos Profissionais da Educação Do RN - COOPEDU
CNPJ/MF: 35.537.126/0001-84
ALEXANDRE SOARES GOMES
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:F1AF2046

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN - AUDISERVICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026 – PMJ/RN

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo nº. 792/2025 – PMJ/RN (PCRA Nº. 707-2025 – PMJ/RN)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de Equipamento Hospitalar, Instrumentais, Fisioterapia, Odontológicos, Mobília Hospitalar e Eletrodomésticos**, especificados no item único do **GRUPO 7** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **AUDISERVICE - ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA**.
CNPJ/MF: 00.497.262/0001-03
Endereço: Av. Cristóvão Colombo, nº. 1575, Sala 201, Bairro: Floresta, Porto Alegre/RS. CEP: 90.560-004
Contato (s): (51) 2108-1943
E-mail: audiservice_@hotmail.com
Representante legal: Sandro de lima Mendes
CPF/MF: 621.623.650-49

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (EOAE)	UNID.	1,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07					**R$ 20.400,00**

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 3/3/2026

Município De Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Audiservice - Assistência De Aparelhos Auditivos LTDA.
CNPJ/MF: 00.497.262/0001-03
Representante Legal:
SANDRO DE LIMA MENDES
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:E84834CE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN - B D R

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2026 – PMJ/RN
O**MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo nº.792/2025– PMJ/RN (PCRA Nº. 707-2025– PMJ/RN)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de Equipamento Hospitalar, Instrumentais, Fisioterapia, Odontológicos, Mobília Hospitalar e Eletrodomésticos**, especificados no itens 1 a 3 do **GRUPO 6**do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim

como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:**B D R COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ/MF: 52.496.119/0001-09
Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 88, sala B, Araçatuba/SP, CEP: 16.075-370
Contato (s): (18) 2102-5500
E-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br
Representante legal: Marcos Robeiro Júnior
CPF/MF: 226.722.708-80

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃODETALHADA	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL: NO MINIMO 6 KG ATÉ 200 KG/ ESTRUTURA EM AÇO	UNID.	7,00	R$ 857,00	R$ 5.999,00
02	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL:MODO DE OPERAÇÃO/CVAPACIDADE/DIMENSÕES DA CONCHA /TARA/DIGITAL/ATÉ 16KG/MÍNIMO 540 X 290 MM	UNID.	7,00	R$ 656,00	R$ 4.592,00
03	BALANÇA DIGITAL DE BIOIMPEDÂNCIA	UNID.	3,00	R$ 203,00	R$ 609,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06					**R$ 11.200,00**

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DATA DA ASSINATURA:5/3/2026

Município De Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

B D R Comercio E Equipamentos LTDA.
CNPJ/MF: 52.496.119/0001-09
Representante Legal:
MARCOS ROBEIRO JÚNIOR
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:CCEBD70D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN - JM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026 – PMJ/RN

O**MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no**Processo administrativo nº.792/2025– PMJ/RN(PCRA Nº. 707-2025– PMJ/RN)**,**RESOLVE**registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual**aquisição de Equipamento Hospitalar, Instrumentais, Fisioterapia, Odontológicos, Mobília Hospitalar e Eletrodomésticos**, especificados nos itens 1 a 5 do**GRUPO 10**do Termo de Referência, anexo do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:**JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**
CNPJ/MF:26.690.173/0001-72
Endereço: Av. Int. Mario Câmara, nº. 2661, Nossa Sra. De Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-600
Contato (s): (84) 3302-6473
E-mail: jm.licitacao2017@gmail.com
Representante legal: Tonio Fernando Silveira Mariz
CPF/MF: 007.422.234-18

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃODETALHADA	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	CONCENTRADOR DE OXIGENIO	UNID.	6,00	R$ 4.415,50	R$ 26.493,00
02	CARRINHO P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO 10LT	UNID.	5,00	R$ 300,00	R$ 1.500,00
03	CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 50LT	UNID.	5,00	R$ 420,00	R$ 2.100,00
04	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS: MAT. DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE/SUPORTE COM RODÍZIOS/ AÇO OU ALUMÍNIO/3 ATÉ 10L/ VÁLVULA REGULADORA E FLUXÔMETRO	UNID.	10,00	R$ 1.257,60	R$ 12.576,00
05	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS: MAT. DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE/SUPORTE COM RODÍZIOS/ AÇO OU ALUMÍNIO/3 ATÉ 50L/ VÁLVULA REGULADORA E FLUXÔMETRO	UNID.	10,00	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 10					**R$ 64.669,00**

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DATA DA ASSINATURA:3/3/2026

Município De Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JM Comércio E Representação LTDA.
CNPJ/MF:26.690.173/0001-72
Representante Legal:
TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:456B8DBB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN - NACIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026 – PMJ/RN

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo nº. 792/2025 – PMJ/RN (PCRA Nº. 707-2025 – PMJ/RN)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de Equipamento Hospitalar, Instrumentais, Fisioterapia, Odontológicos, Mobília Hospitalar e Eletrodomésticos**, especificados nos itens 1 a 17 do **GRUPO 5** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**

000015/2025 – PMJ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**
CNPJ/MF: 18.588.224/0001-21
Endereço: Rua Tuiuti, nº. 772, Petropólis, Natal/RN, CEP: 59.014-160
Contato (s): (84) 3025-9692
E-mail: nacionalstore@gmail.com
Representante legal: Maria da Conceição Moura Nascimento
CPF/MF: 023.241.414-93

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DETECTOR FETAL: TECNOLOGIA/DISPLAY/ DE MESA/DIGITAL	UNID.	8,00	R$ 1.356,89	R$ 10.855,12
02	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MOVEL: FLUXO DE ASPIRAÇÃO/VÁLVULA DE SEGURANÇA/FRASCO/BATERIA/SUPORTE COM RODÍZIOS	UNID.	2,00	R$3.298,54	R$ 6.597,08
03	COLPOSCOPIO BINOCULAR 5 AUMENTOS VARIÁVEIS 6X10X16X25X40 3 RODÍZIOS PE7000-VR5	UNID.	1	R$8.707,17	R$ 8.707,17
04	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO 27 A 150 LITROS	UNID.	5,00	R$4.859,00	R$ 24.295,00
05	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO: OCULAR/OBJETIVAS/CONDENSADOR/ILUMINAÇÃO/BINOCULAR/MÍNIMO 10X/MÍNIMO 04/POSSUI HALÔGENO OU LED	UNID.	1,00	R$2.266,77	R$ 2.266,77
06	BISTURI ELÉTRICO(ATÉ 150W): POTÊNCIA ATÉ 100W/FUNÇÃO BIPOLAR	UNID.	2,00	R$5.317,25	R$ 10.634,50
07	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO: TIPO/POTENCIA/Nº DE SAIDAS/SUPORTE COM RODÍZIOS/COMPRESSOR/MÍN. 1/4HP/DE 3 A 4 SAÍDAS	UNID.	1,00	R$1.890,00	R$ 1.890,00
08	CENTRÍFUGA LABORATORIAL: TECNOLOGIA/TIPO/PARA TUBO/DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	UNID.	3,00	R$3.650,00	R$ 10.950,00
09	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS: MAT. DE CONFECÇÃO(GABINETE INTERNO)/TEMPERATURA/CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO/SENSORES INTERNO/CAPACIDADE E QUANTIDADE/CONTRA PORTA/SISTEMA DE EMERGÊNCIA E DE REGISTRO DE DADOS/AÇO INOXIDÁVEL 304/ENTRE +2°C E + 8°C/A	UNID.	2,00	R$12.058,16	R$24.116,32
10	BIPAP: PRESSÃO MAXIMA ATÉ 25CMH2O/COM UMIDIFICADOR E MASCARA	UNID.	3,00	R$5.280,00	R$ 15.840,00
11	CARRO MACA SIMPLES: MAT DE CONFECÇÃO/GRADES LATERAIS/AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMINIO	UNID.	2,00	R$2.700,00	R$ 5.400,00
12	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS(DIVERSOS): MAT. DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE OU DIMENSÕES/ROUPA SUJA/TAMPA EM AÇO INOX/ALT 70CM A 90CM X COMP 70 CM A 100CM	UNID.	2,00	R$2.377,77	R$ 4.755,54
13	MACA PADIOLA EM ALUMINIO DOBRÁVEL	UNID.	5,00	R$ 940,50	R$ 4.702,50
14	MACA RETRÁTIL PARA AMBULÂNCIA OPÇÕES PARA ALTURA DE VEICULO: 53 A 75 CM; PESO LÍQUIDO: 24 KG; CAPACIDADE DE CARGA DISTRIBUÍDA: 300 KG;	UNID.	5,00	R$3.925,00	R$ 19.625,00
15	MACA ELÉTRICA DROP COM 04 DROPS	UNID.	1,00	R$8.950,00	R$ 8.950,00
16	AUTOCLAVE 21 LITROS	UNID.	2,00	R$3.855,00	R$ 7.710,00
17	AUTOCLAVE 75 LITROS	UNID.	1,00	R$12.695,36	R$12.695,36
VALOR TOTAL DO LOTE 05					**R$ 179.990,36**

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de

licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 3/3/2026

Município De Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nacional Comércio E Representação LTDA.
CNPJ/MF: 18.588.224/0001-21
Representante Legal:
MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:2206DAC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2026 – GP.

PORTARIA Nº 079/2026 – GP - POR INCORREÇÃO.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o Sr. **José Cláudio Quirino, Secretário Municipal de Educação, 3 (três) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de**Natal/RN,**o mesmo irá participar do **11º Fórum Extraordinário da UNDIME/RN, destinado aos Dirigentes Municipais de Educação**, que acontecerá nos dias **15, 16 e 17 de abril de 2026** (ressalta-se que as diárias se fazem necessárias para garantir as condições adequadas de deslocamento e permanência durante o evento)e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º– Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 11 de março de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:7F3A04DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº095/2026-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **AMÉLIA VITÓRIA LOPES DE ARAÚJO,** CPF/MF nº 709.043.314-58 para exercer o cargo público em Comissão de Coordenadora do CRAS II – Símbolo CC3– SEMASPH – Lei Municipal nº 715/2025 c/c com a Lei nº747/2026, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em 11 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 11 de março de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:13A0BA7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2026-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária a Auxiliar de Enfermagem, abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com a servidora **MARIA MARINÉLIA KAROLIN DE OLIVEIRA MARINHO**, CPF sob o nº 084.298.164-02 – matrícula: 456, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Enfermagem, em viagem a cidade de Mossoró/RN, para participar de uma reunião, voltada para a Atenção Primária à Saúde (SPS). Que será realizada no dia **13 de março de 2026, das 09h às 13h, no Auditório da II URSAP -** Rua João Marcelino, 2130 – Abolição, Mossoró/RN. A referida reunião é para o ALINHAMENTO DAS DEMANDAS DE IMUNIZAÇÃO PARA O ANO DE 2026.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Janduís/RN, 12 de março de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
CPF nº 262.026.974-15

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:EDB7D244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº097/2026-GP.

Concede implantar o Nível 6, ao servidor Público Municipal RUBSON GOMES DA SILVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos do anexo único da Lei Municipal nº92/87, que cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providencias;

Considerando que o servidor faz jus à mudança de nível por antiguidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 92/87.

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida a mudança de Nível do servidor RUBSON GOMES DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula 50, passando do Nível 4 para o Nível 6, na forma do anexo único da Lei Municipal nº92/87.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 12 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:CFA125BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº098/2026-GP.

Concede implantar o Nível 6, ao servidor Público Municipal THIAGO RAFAEL GAMA OLIVEIRA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos do anexo único da Lei Municipal nº92/87, que cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providencias;

Considerando que o servidor faz jus à mudança de nível por antiguidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 92/87.

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida a mudança de Nível do servidor THIAGO RAFAEL GAMA OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula 645, passando do Nível 5 para o Nível 6, na forma do anexo único da Lei Municipal nº92/87.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 12 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6B52BCBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 305/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO menor preço por item em **sessão pública eletrônica a partir das 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 18/03/2026, (quarta-feira)** através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, manutenção com fornecimento de peças e aquisição de extintores de incêndio, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O aviso de dispensa para fins de registro de preços e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Janduís-RN, 12 de março de 2026.

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS,
Diretor de Licitação e Contratos
Potaria 270/2025

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:A7F92AB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 001/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026. - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO CULTURAL - CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI
DECRETO N.º 001/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, atribuições e competências do Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 14.399/2022, de 8 de julho de 2022, Lei da Política Nacional de Fomento Aldir Blanc que dispõem sobre destinação de recursos federais aos municípios, estados e Distrito Federal, a serem repassados ao setor cultural expede o seguinte Decreto:
Art. 1º - Fica criado Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC, em caráter provisório, consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete aprovação dos cadastros culturais e coletivos, avaliação de propostas emitidas pelo setor cultural no município.
Art. 2º - O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC terá validade até a data 31 de dezembro de 2026, podendo ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, quando instalado.
Art. 3º - O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC atuará especificamente na descentralização e recursos emergenciais culturais oriundo da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.
Art. 4º. O Comitê de Acompanhamento Cultural será composto por 3 (tres) membros, sendo 01 (um) representante da sociedade civil e 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, garantido assento nato ao Secretário Municipal de Cultura, contendo a seguinte composição:
I – Representantes da Administração Municipal, indicados pela prefeita municipal:
a) Ellen Cris Arcanjo dos Santos Pontes, Secretaria Municipal de Cultura;
b) José Kennedy dos Santos, Coordenação da Cultura;
II– Representante da Sociedade Civil:
c) José Wdson da Silva Sinfrônio
§ 1º - O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC será presidido pelo Secretário de Cultura, o qual terá voto minerva.
§ 2º - Os membros indicados pelo Poder Executivo serão de livre escolha, devendo fazer parte do quadro de funcionários efetivos, comissionados ou contratados da Prefeitura Municipal.
§ 3º - Membro da sociedade civil no Comitê de Acompanhamento Cultural será eleito ou indicados por associações, trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural, educacional e social.
§ 4º Os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos por aclamação durante reunião convocada exclusivamente para estes fins, fóruns, conferências presenciais, virtuais ou hibrida.
§ 5° - Os membros do Comitê de Acompanhamento Cultural prestarão serviços de utilidade pública e ficarão impedidos de receber qualquer tipo de vantagem pecuniária, apresentar projetos ou receber benefício, no que trata a Lei, em nível municipal, vedação estendida a parentes de 1º e 2º graus.
§ 6º - As decisões do Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou documento avulso, podendo ser publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 5º - O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.
Art. 6º - Os interessados em compor o respectivo Comitê deverão preencher o cadastro cultural individual ou coletivo que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal.
Art. 7º - O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC se reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência.
Art. 8º - Cabe ao Comitê de Acompanhamento Cultural analisar critérios contidos em editais públicos, que assegure o apoio aos projetos culturais apresentado e que sejam executados na forma da Lei Complementar 195/2022 e Lei 14.399/2022.
Art. 9º - A aplicação dos recursos destinados ao setor cultural deverá obedecer a todos os estabelecidos na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Fomento 11.525/2023, no Decreto de
Regulamentação Federal 11.453/2023 e Lei 14.399/2022.
Art. 10º – Compete ao Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC:
I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos a serem destinados por meio de editais públicos e/ou outros procedimentos adotados;
II – Decidir sobre beneficiários contemplados cumprindo as normas e diretrizes adotadas para avaliação de projetos a serem submetidos ao município;
III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
IV - Submeter, à apreciação da Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidos durante avaliação de projetos e tornar decisão coletiva pública;
V – Avaliar propostas de projetos inscritos para captação de recursos junto ao município.
Art. 11º. Compete ao Presidente do Comitê de Acompanhamento Cultural:
I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Aprovar a pauta de cada reunião;
III - Representar o Comissão ou designar membro para esta finalidade;
IV – Acompanhar o pagamento através de contas bancárias aos beneficiários junto ao setor de finança do município, após autorização do Chefe do Executivo;
V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Comitê;
VI - Submeter a Prefeita Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
VII - Designar os componentes do Comitê de Acompanhamento Cultural.
VIII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas, em acordo com a Lei.
Art. 12º. Compete aos demais membros do Comitê de Acompanhamento Cultural:
I - Participar das reuniões;
II – Habilitar e inabilitar documentos que façam parte de projetos inscritos para avaliação.
III - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê em observância aos critérios estabelecidos por editais em acordo com a Lei.
IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;
V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados a concessão de benefício ao setor cultural;
VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Comitê, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;
VI - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.
Art. 13º – Os casos omissos serão decididos pela maioria simples do Comitê de Acompanhamento Cultural.
Art. 14º – O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2026, sendo destituído automaticamente após o prazo estabelecido.
Art. 15 – Os membros do Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC de JAPI/RN serão nomeados por meio de portaria com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.
JAPI/RN, 12 de março de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:62A07808

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 007/2026

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 007/2026

Contratante:A Prefeitura Municipal de Japi/RN.
Contratado: Francisco Teixeira Lopes Neto
Objeto: Motorista do Transporte Sanitário
CPF:018.***.***-*9

Período:11 de março de 2026.
Assinaturas: Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,
FRANCISCO TEIXEIRA LOPES NETO

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 11 de março de 2026.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:A08EBBD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2026 - JAPI/RN, 12 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 010/2026
Japi/RN, 12 de março de 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a ausência injustificada da servidora **Elislanya Elias Da Silva Macedo**, matrícula nº 0004170, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que, conforme registros administrativos, a referida servidora não comparece ao exercício de suas funções desde o mês de setembro de 2025, sem apresentação de justificativa formal até a presente data;
CONSIDERANDO que a ausência prolongada pode, em tese, configurar infração disciplinar, inclusive abandono de cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) para apurar os fatos relacionados à ausência injustificada da servidora **Elislanya Elias Da Silva Macedo**, desde setembro de 2025, bem como eventual prática de infração funcional.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Processante, que será responsável pela condução dos trabalhos:

I – Presidente
Alex Bruno da Paz Silva
Agente Comunitário de Saúde – Matrícula: 0006378

II – Membro
Jânio Alves do Nascimento
Agente de Vigilância Sanitária – Matrícula: 0000381

III – Membro
Jose Iremar da Costa Lima
Agente de Vigilância Sanitária – Matrícula: 0000434

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.
Art. 4º Determinar que a comissão processante inicie suas atividades no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, devendo, no prazo de 10 dias, elaborar seu plano de trabalho**.**
Art. 5º Fica assegurado à servidora o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Japi/RN, em 12 de março de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:CF588E5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

O Município de Jardim de Angicos/RN, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB-50 NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME PROJETO E DEMAIS ANEXOS**, a ser realizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, às **08h00min do dia 27 de março de 2026**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico acima mencionado e no portal www.jardimdeangicos.rn.gov.br.
Jardim de Angicos/RN, 12 de março de 2026.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:044ED38F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 099/2023-GP, e demais normas aplicáveis. Objetivando a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MAIS ESPECIFICAMENTE O CADÚNICO – CADASTRO ÚNICO.
Data da sessão: 19/03/2026

Horário da Fase de Lances: *09:00* às *15:00*
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento: *Menor Preço por item*

Jardim de Angicos/RN, 12 de março de 2026.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:CF0AA305

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 138/2026 - GP/PMJP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o servidor **THAYRONE ALVES GARCIA**, inscrito no CPF sob nº 016.933.694-86, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Comunicação Esportiva – FG2 do Município de Jardim de Piranhas/RN, por motivo de falecimento do mesmo, ocorrido em 08 de março de 2026.
Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de março de 2026, revogadas as deposições em contrário.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:10A9FF3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 139/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **EMANUEL MARCOS GONÇALVES,** inscrito no CPF sob nº 017.739.984-80, para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Comunicação Esportiva – FG2**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A784A6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, RETIFICA, este Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos culturais desenvolvidos por agentes culturais e grupos de cultura popular do município de Jardim de Piranhas para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022).
ONDE SE LÊ:
Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

R$ 60.191,57 (Sessenta Mil, Cento e Noventa e um Reais e Cinquenta e Sete Centavos) para projetos enquadrados na Faixa A, conforme condições definidas neste Edital;

R$ 30.000,00 (vinte e cinco mil reais) para projetos enquadrados na Faixa B R$3.000,00 (três mil reais) por projeto conforme condições definidas neste Edital;

R$ 10.000,00 (vinte mil reais) para projetos enquadrados na Faixa C - R$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto conforme condições definidas neste Edital;
LEIA -SE:
Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.2.1 R$ 60.191,57 (Sessenta Mil, Cento e Noventa e um Reais e Cinquenta e Sete Centavos) para projetos enquadrados na Faixa A, conforme condições definidas neste Edital;

R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para projetos enquadrados na Faixa B R$3.000,00 (três mil reais) por projeto conforme condições definidas neste Edital;

R$ 10.000,00 (dez mil reais) para projetos enquadrados na Faixa C - R$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto conforme condições definidas neste Edital;

Jardim de Piranhas-RN, 11 de março de 2026.

FRANCISCA SOARES DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:F024DF4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026 - PROC. ADMIN. MJS/RN N° 105.017/2026.

A Prefeitura Municipal de **Jardim do Seridó/RN** convoca as seguintes empresas: **B. GOMES BEZERRA LTDA CNPJ: 03.647.696/0001 30; FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ: 07.366.605/0001 40; JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI CNPJ: 26.690.173/0001 72; BQS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 33.613.876/0001 62; BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 34.680.592/0001 51; WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 44.554.219/0001 08; SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 62.077.080/0001 30**, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021, para, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço encaminhada pelo e-mail: cplmjs2021@gmail.com referente ao Pregão Eletrônico 002/2026 cujo o objeto é: **Aquisição de insumos ambulatoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN,** sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de março de 2026.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:227777E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO DE DESPESA N.º 715.019/2025
CREDENCIAMENTO N. º 002/2025- A
OBJETO: REABERTURA PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, LIMITADA AOS CARGOS DE CALCETEIRO E AUXILIAR DE CALCETEIRO, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA REVISADOS.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

I. DO PREÂMBULO

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2026, às 10h00min, reuniram-se o Agente de Contratação José Fernandes de Oliveira Neto e os membros da Equipe de Apoio Milena Pereira de Medeiros e Myria Lúcia de Oliveira Azevedo, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao Credenciamento nº 002/2025- A.
Na ocasião, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa **65.365.788 JOAO BATISTA DA SILVA**, que enviou propostas para os itens 3 e 4. Após a verificação detalhada dos documentos apresentados, constatou-se que a empresa atendeu integralmente às exigências do edital, encontrando-se habilitada para os itens mencionados.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se esta ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Agente de Contratação

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Equipe de Apoio

MYRIA LÚCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:A02168E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: Aquisição de insumos e materiais para construção para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN.

DA TEMPESTIVIDADE
Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ERFEL ASSESSORIA & LICITAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **53.030.769/0001-19**, nos termos do documento constante nos autos. De acordo com o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
Considerando que a sessão está prevista para 13/03/2026 e que a impugnação foi protocolada em 06/03/2026, reconhece-se a tempestividade, passando-se à análise do mérito.

SÍNTESE DAS TESES E ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE
A impugnante sustenta, em síntese, duas alegações principais.
A primeira refere-se ao Lote 04 – Concreto Usinado, alegando que o edital não apresentaria informações suficientes para o adequado dimensionamento das propostas, mencionando a ausência de definição quanto a carga mínima de fornecimento, forma de descarga do concreto, eventual necessidade de bomba de concreto, tempo de permanência do caminhão no local da obra, critérios de medição e definição detalhada do controle tecnológico.
Segundo a impugnante, a ausência dessas informações comprometeria a elaboração das propostas e violaria os princípios da competitividade, isonomia e julgamento objetivo.
A segunda alegação refere-se ao item 13.1 do Termo de Referência, segundo o qual os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, sustentando que tal previsão estaria em desacordo com o art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, que vincularia o marco temporal do reajuste à data do orçamento estimado da contratação.
Ao final, requer a retificação do edital para inclusão de maiores detalhamentos técnicos no fornecimento do concreto usinado e alteração do marco temporal de reajuste.
DO MÉRITO
DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONCRETO USINADO
Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente certame consiste na aquisição de materiais de construção, dentre os quais se inclui o fornecimento de concreto usinado, não se tratando de contratação de serviços de execução de obra ou concretagem.
Nesse contexto, o edital deve descrever as características técnicas do material a ser fornecido, e não disciplinar integralmente o método executivo da obra ou as condições operacionais da concretagem.
O Termo de Referência estabelece expressamente, em seu item 5.5, que no caso do concreto usinado deverá ser garantida:
resistência característica conforme especificação (25, 30, 35 e 40 MPa);
controle tecnológico;
entrega em local indicado pela Secretaria;
observância às normas técnicas aplicáveis.
Tais elementos são suficientes para a correta identificação do objeto licitado, permitindo aos licitantes dimensionar suas propostas de forma adequada.
Cumpre destacar que o concreto usinado constitui produto padronizado no mercado, cuja fabricação, controle tecnológico,

transporte e aplicação são amplamente regulamentados por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as normas relacionadas à produção, controle e transporte de concreto.
Ao exigir a observância das normas técnicas aplicáveis e a resistência característica do concreto, o edital estabelece parâmetros técnicos claros e suficientes para que os licitantes formulem suas propostas.
As demais variáveis mencionadas pela impugnante — tais como carga mínima por caminhão, tempo de descarga, eventual utilização de bomba de concreto, logística de transporte e permanência do equipamento no local — constituem condições operacionais inerentes à atividade empresarial do fornecedor, não sendo obrigação da Administração detalhar cada aspecto da operação produtiva ou logística do contratado. Ressalta-se, mais uma vez, que o processo em questão objetiva a aquisição do produto. Tais argumentos não dizem respeito às características técnicas do material licitado, mas sim a aspectos operacionais da execução da obra civil.
A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório, deve descrever de forma clara e suficiente o objeto da contratação e os parâmetros de qualidade esperados, de modo a permitir a adequada identificação do bem ou serviço a ser contratado e a formulação de propostas pelos licitantes, não cabendo ao edital disciplinar de maneira exaustiva o processo produtivo ou a organização operacional de cada fornecedor. No caso em análise, verifica-se que o edital atende plenamente a esse requisito, estabelecendo as especificações necessárias à identificação do objeto licitado. Ademais, o item 9.2 do instrumento convocatório dispõe expressamente que, nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Dessa forma, eventuais variáveis relacionadas à logística de fornecimento, métodos operacionais ou organização produtiva do fornecedor constituem riscos inerentes à atividade empresarial do licitante, devendo ser consideradas na formação da proposta apresentada, não cabendo à Administração antecipar ou disciplinar no edital todas as particularidades operacionais de cada fornecedor.
No presente caso, a definição da resistência característica do concreto, a exigência de controle tecnológico e a observância das normas técnicas aplicáveis fornecem parâmetros técnicos adequados e compatíveis com a natureza do objeto licitado.
Assim, não se verifica qualquer vício ou insuficiência na descrição do objeto que comprometa a elaboração das propostas ou a competitividade do certame.

DA ALEGADA IRREGULARIDADE NO MARCO TEMPORAL DE REAJUSTE DE PREÇOS
Também não procede a alegação de irregularidade no item 13.1 do Termo de Referência, que estabelece que os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
De início, cumpre observar que o próprio edital prevê cláusula específica de reajuste, constando no item 13 do Termo de Referência que, após o interregno de um ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante aplicação do índice IPCA-E, inclusive com disciplina sobre os reajustes subsequentes, hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice, substituição do índice e formalização por apostilamento. Desse modo, não se está diante de omissão editalícia quanto ao reajustamento, mas de disciplina expressa da matéria.
A impugnante sustenta que a data-base deveria estar vinculada, necessariamente, à data do orçamento estimado da contratação, com fundamento no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, a interpretação da cláusula editalícia deve ser feita em consonância com a natureza da contratação em exame, que se dá por meio de Sistema de Registro de Preços, com vigência da ata por 12 (doze) meses, nos termos do edital.
No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a Administração registra valores para futuras contratações, preservando-se a estabilidade dos preços registrados ao longo da vigência da ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e atualização. Essa lógica decorre da própria finalidade do SRP, que busca conferir previsibilidade, eficiência e racionalidade às contratações futuras, evitando oscilações constantes durante a vigência do registro. O próprio edital contempla, na minuta da Ata de Registro de Preços, hipóteses de revisão dos preços registrados em caso de força maior, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alteração de tributos ou encargos legais e nas hipóteses em que houver cláusula de reajustamento ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
De outro lado, a manutenção da cláusula também se harmoniza com a sistemática do registro de preços, uma vez que a vigência da ata é de 12 meses e o edital não afasta as hipóteses legais de revisão, reequilíbrio e atualização dos preços nas situações admitidas pela legislação. Assim, não se pode concluir, de forma automática, que a redação adotada comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato ou inviabilize a execução contratual.
Cumpre registrar, ainda, que a eventual discussão sobre a data-base do reajuste somente produzirá efeitos concretos em contratação cujo prazo de execução ultrapasse o interregno anual legalmente exigido. No caso em análise, a disciplina editalícia já contempla mecanismo de reajustamento após um ano e preserva, paralelamente, os instrumentos legais de revisão contratual e de atualização dos preços registrados, não havendo demonstração objetiva de prejuízo imediato ou efetivo à competitividade do certame.
Assim, ausente demonstração concreta de ilegalidade material ou de prejuízo efetivo à formulação das propostas, não há fundamento suficiente para acolher a impugnação nesse ponto, razão pela qual se mantém a redação editalícia.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa **ERFEL ASSESSORIA & LICITAÇÃO** e, no mérito, **INDEFIRO** os argumentos expendidos, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026.
Mantêm-se inalteradas as cláusulas do Termo de Referência relativas ao fornecimento de concreto usinado, por estarem adequadamente descritas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação vigente.
Mantém-se igualmente a previsão editalícia relativa à fixação dos preços pelo período de um ano, por se mostrar compatível com o regime jurídico das contratações públicas e com a sistemática do registro de preços.
Determino o regular prosseguimento do certame, mantida a data prevista para realização da sessão pública.

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:0A41772D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: Aquisição de insumos e materiais para construção para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN.

DA TEMPESTIVIDADE
Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, nos termos do documento constante nos autos. De acordo com o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
Considerando que a sessão está prevista para 13/03/2026 e que a impugnação foi protocolada em 04/03/2026, reconhece-se a tempestividade, passando-se à análise do mérito.

SÍNTESE DAS TESES E ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE
A impugnante sustenta que o edital estabelece prazo de entrega de 05 dias, o qual, segundo afirma, seria exíguo e restritivo à competitividade, pois favoreceria empresas localizadas próximas ao Município.

Argumenta que tal exigência poderia limitar a participação de empresas de outras regiões e violaria princípios da competitividade e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.
Defende, assim, que o prazo seja ampliado para 15 dias contados da ordem de fornecimento, sob o argumento de que tal prazo seria mais adequado à logística de transporte e permitiria maior participação de licitantes.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o edital estabelece prazos de entrega distintos conforme a natureza dos itens licitados, observando critérios técnicos e operacionais definidos ainda na fase de planejamento da contratação. O Termo de Referência dispõe que os materiais de consumo recorrente destinados à execução e manutenção de obras deverão ser fornecidos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Administração, enquanto as ferramentas, máquinas e equipamentos constantes no Grupo 03, por se tratarem de bens permanentes que normalmente não se encontram disponíveis para pronta entrega no mercado, possuem prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da nota de empenho.
Tal diferenciação evidencia que a Administração avaliou previamente as características de cada grupo de itens, adotando prazos compatíveis com a natureza dos bens a serem fornecidos. Trata-se de medida coerente com o planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual cabe à Administração, ainda na fase preparatória, definir as condições de execução do objeto de forma a atender adequadamente ao interesse público e às necessidades administrativas.
No caso específico dos materiais de consumo recorrente — como cimento, ferragens, argamassas, pisos e demais insumos utilizados nas frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras — a fixação de prazo reduzido mostra-se plenamente justificada pela necessidade de garantir a continuidade das atividades de manutenção urbana, pavimentação, reparos estruturais e demais serviços públicos essenciais executados pelo Município. A ausência ou atraso no fornecimento desses insumos pode ocasionar paralisação de obras e intervenções necessárias à infraestrutura urbana, comprometendo diretamente a eficiência da atuação administrativa e a prestação adequada de serviços à população.
Além disso, trata-se de materiais amplamente comercializados e disponíveis no mercado, usualmente mantidos em estoque por empresas do ramo da construção civil. Por essa razão, a exigência de fornecimento em prazo reduzido não representa imposição excepcional ou desarrazoada, mas sim condição compatível com a dinâmica comercial do setor e com a própria natureza dos produtos licitados.
Cumpre ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 atribui à Administração Pública competência para definir, no instrumento convocatório, as condições de execução contratual necessárias à adequada satisfação do interesse público. Nesse contexto, a definição de prazos de entrega constitui expressão da discricionariedade técnica da Administração, desde que estabelecida de forma motivada, proporcional e compatível com o objeto licitado.
No presente caso, o edital estabelece que a contratada deverá possuir capacidade logística compatível com o volume e a diversidade dos itens licitados, sendo de sua responsabilidade a organização operacional necessária ao cumprimento das obrigações contratuais. Assim, eventuais desafios logísticos ou operacionais relacionados ao fornecimento integram o risco normal da atividade empresarial do fornecedor, devendo ser considerados pelos licitantes na formulação de suas propostas.
Também não procede a alegação de que o prazo fixado restringiria a competitividade do certame ou privilegiaria empresas locais. O edital não estabelece qualquer exigência de sede no município, filial regional ou critério territorial que limite a participação de licitantes sediados em outras localidades. O prazo de entrega aplica-se de forma objetiva, impessoal e uniforme a todos os participantes do certame, em estrita observância ao princípio da isonomia.
Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais de contas tem reiteradamente reconhecido que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer prazos de execução compatíveis com suas necessidades operacionais, desde que tais prazos não sejam arbitrários ou manifestamente impossíveis de serem cumpridos pelo mercado fornecedor.
No caso concreto, a impugnante não apresenta qualquer demonstração objetiva de que o prazo estabelecido seja inexequível para o mercado como um todo, limitando-se a alegar dificuldades relacionadas à sua própria estrutura logística. Tal circunstância, contudo, não é suficiente para caracterizar ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, uma vez que a Administração deve estruturar suas contratações com base em suas necessidades institucionais e não em condições operacionais específicas de determinado licitante.
Por fim, importa destacar que a ampliação generalizada do prazo de entrega para 15 (quinze) dias, como pretendido pela impugnante, poderia comprometer a eficiência administrativa e ocasionar atrasos significativos na execução de obras e serviços de manutenção urbana, prejudicando diretamente a coletividade e contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
Diante disso, não se verifica qualquer ilegalidade, desproporcionalidade ou restrição indevida à competitividade na cláusula editalícia impugnada, motivo pelo qual não há fundamento para sua alteração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** e, no mérito, **INDEFIRO** os argumentos expendidos, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026.
Determino o regular prosseguimento do certame, mantida a data prevista para realização da sessão pública.

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:200B3275

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

01- ADJUDICO os vencedores do Pregão Eletrônico nº 004/2026, realizado em 12/03/2026 a saber:

RF PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 44.600.692/0001-84, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R$ 52.003,20 (cinquenta e dois mil, três reais e vinte centavos)**.

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

02- HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissãode Licitação - CL, referente a Licitação- Pregão Eletrônico de nº 004/2026 com início 25 de fevereiro de 2026, realizada em 12 de março de 2026 (quinta-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para as contratações das referidas empresas.

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:DA08A607

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 119, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e art. 6º, III, "e", da Lei 742/2005,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a senhora **FABIANA DOS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula nº 2160, que exerce o cargo em comissão de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Educação – CC4, do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 05 de março de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:C6920718

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 120, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no oficio nº 016/2026 – SMAD/PMJS/CL, seguindo o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA MEDEIROS SILVA**, matricula nº 2172, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JEFERSON MAURICIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2163, para exercer a função de gestor de contrato, no acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 710.013/2025, do Pregão Eletrônico nº 077/2025, que tem por objeto "Aquisição de materiais esportivos, de primeiro linha e em perfeitas condições de uso, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Jardim do Seridó/RN".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 05 de março de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:1E17A880

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 134, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0261/2026/SEMTHAS/PMJS, de 11 de março de 2026, que solicita nomeação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.644.***-*6, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jardim do Seridó-RN, no período de 16 de março de 2026 a 14 de abril de 2026, período de férias do Conselheiro Tutelar AZEMIR AZEVEDO FILHO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de Março de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:F3118006

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 135, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAÍNE EMILIA DOS SANTOS**, matrícula nº 2117, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR,** matrícula nº 2097, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Processo Administrativo 113.030/2026, Dispensa Eletrônica 003/2026 que tem como objeto: "Aquisição de seringas e insulinas, itens fracassados em licitação anterior, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:1B43298D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 136, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 045/2026 da Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUANNA ROBERTA AZEVEDO SANTOS,** matrícula nº 2127, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **WALQUIRIA SANTOS NÓBREGA**, matrícula nº 2126, para a função de Gestora de Contrato, para o acompanhamento da execução na Dispensa Eletrônica 006/2026, Processo Administrativo 105.057/2026 que tem por objeto "Aquisição de geladeiras e berços, visando suprir as necessidades das unidades escolares e creches da rede municipal de ensino de Jardim do Seridó/RN para o ano letivo de 2026".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:C1046E6A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 137, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 021/2026/SMAD/PMJS/CL, seguindo o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **OMIDES FERREIRA NETO,** matrícula nº 2099, para exercer a função de gestor de contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 1.009.018/2025, Pregão Eletrônico nº 070/2025, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra em caráter continuado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN".

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Samuel Azevedo Santos de Medeiros - Matrícula nº 2196
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Mailton Cirne de Azevedo - Matrícula nº 2112
Secretaria Municipal de Educação	Walquiria Santos Nóbrega - Matrícula nº 2126

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:5C7401A7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 138, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026 da Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social, datado no dia 11 de março de 2026, que Solicita nomeação a recomposição do CMAS;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a nova composição do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS, a saber:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTHAS.
Samuel Azevedo Santos de Medeiros - Titular;
Josinete dos Santos Medeiros de Azevedo - Suplente;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Arimaria de Lira Fonseca- Titular;
Gerlania de Azevedo Borges- Suplente;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Danúbia Azevedo da Cunha - Titular;
Cledjane Lira de Oliveira- Suplente;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO.
Tyciane de Azevedo Nascimento- Titular;
Luana Maria Dantas dos Santos- Suplente;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Laryssa Karen do Nascimento- Titular;
Carliana Silva Souza da Cunha - Suplente;

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS
Isabel Cristina da Penha- Titular;
Maria Cristina Gameleira- Suplente;
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS.
Valbiano Medeiros do Nascimento- Titular;
Gilvan Júnior da Silva - Suplente;
REPRESENTANTE DA APAE- JARDIM DO SERIDÓ.
Francisco Carlos de Araújo- Titular;
Francisca das Chagas da Conceição Silva - Suplente;
REPRESENTANTE DO ABRIGO DE IDOSOS PEQUENA VILAR DOS SANTOS.
Maria das Graças Cirne- Titular;
Joselânia Santos- Suplente;
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.
Francisco Medeiros da Silva - Titular;
Gefferson Henrique dos Santos Cunha - Suplente;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Podendo ser prorrogável por mais dois anos.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:9153577A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 09, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO**,Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n° 991, 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Santa Cruz/RN, no dia 13 de março 2026, para acompanhamento de pacientes para cirurgia oftalmológica (facoemulsificação/cirurgia de catarata) e retorno para a acompanhamento no dia 14 de março de 2026.

Art. 2º.É de suma importância a presença de um servidor para acompanhar pacientes que são submetidos à cirurgia de catarata, bem como retorno pós-cirúrgico ao oftalmologista, tendo em vista que grande parte dos pacientes são idosos e necessitam de maior assistência e cuidado nesses casos.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, em Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:581EEA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);
RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO**,Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n° 991, ½ (meia) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Santa Cruz/RN, no dia 16 de março 2026, para acompanhamento de pacientes para retorno pós cirurgia oftalmológica (facoemulsificação/cirurgia de catarata).

Art. 2º.É de suma importância a presença de um servidor para acompanhar pacientes que são submetidos à cirurgia de catarata, bem como retorno pós-cirúrgico ao oftalmologista, tendo em vista que grande parte dos pacientes são idosos e necessitam de maior assistência e cuidado nesses casos.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, em Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:70F55E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Srta. **LARYSSA KAREN DO NASCIMENTO**, Diretora Coordenadora do Programa Estratégia Saúde da Família, Matrícula n° 2123, ½ (meia) diária no valor de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Natal/RN, no dia 19 de março de 2026, para Participar da Reunião sobre o Tele Nordeste e os avanços da saúde digital no RN, o evento acontecerá no auditório do Hotel Praiamar.

Art. 2º.A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, em Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:BDF32174

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Srta.**MILIANE DE SOUZA MEDEIROS**,Secretária Adjunta de Saúde, Matrícula n° 2115, ½ (meia) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Natal/RN, no dia 19 de março de 2026, para Participar da Reunião sobre o Tele Nordeste e os avanços da saúde digital no RN, o evento acontecerá no auditório do Hotel Praiamar.

Art. 2º.A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, em Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:E2EB0EE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Decreto - ambiente alimentar escolar saudável -

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de João Dias/RN

Art. 1º – Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do município de João Dias/RN.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º – A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Para efeitos desta lei, entende-se:
Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

Alimentos minimamente processados: alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento.

Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Das ações de educação alimentar e nutricional

Art. 3º – A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º – A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º – As escolas, com o apoio das secretarias estaduais e/ou municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º – É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos deste decreto.

Das ações de doação e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar

Art. 7º – A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único: Para efeitos deste decreto, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º – Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 9º – Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II – castanhas, nozes e/ou sementes;

III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – pães caseiros;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

VIII– produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

IX – salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);

X – refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XI – outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10º – É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos deste decreto.

Art. 11º – Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – frituras em geral;

IV – salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII – alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);

IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:
- mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);
- mais de 1g de açúcar livre em 100kcal (≥ 10% de total de energia proveniente de açúcares livres);
- mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal (≥ 10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas);
- mais de 3g de gordura total em 100 kcal (≥ 30% de total de energia proveniente do total de gordura);
- qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;

X– alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12º – Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou

produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar

Art. 13º – É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 14º – Para efeitos deste decreto, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15º – É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados neste decreto, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
II – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
III – representação de criança;
IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
V – personagens ou apresentadores infantis;
VI – desenho animado ou de animação;
VII – bonecos ou similares;
VIII – promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
IX – promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Das ações de fiscalização e controle social

Art. 16º – Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto desta Lei e regulamentações em âmbito estadual e/ou municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 17º – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto neste decreto, respeitadas as respectivas competências.

Art. 18º – Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento deste decreto ao Sistema de Ouvidoria do município e/ou estado ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das disposições finais

Art. 19º – O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 20º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto neste decreto, a contar da data de publicação.

Art. 21º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:F0A11569

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE NULIDADE - RESCISÃO DE CONTRATO Nº 29010129/2026

Termo de Nulidade.
RESCISÃO de CONTRATO Nº 29010129/2026.

Em virtude de erro formal e material na rescisão contratual nº 29010129/2026, relativo ao termos da pessoa contratada e da prestação de serviços, esta edilidade municipal resolve-se tornar a presente rescisão contratual nula, sem efeitos legais.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:22F213BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU; CONTRATADA: CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL AVANÇADO – CP RPPS CGINV III", PROMOVIDO PELA ABIPEM; VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); GESTÃO/UNIDADE: I - Gestão/Unidade: 14.014 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. II - Fontes de Recursos: 18020000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração. III - Programa de Trabalho: 0001 Jucurutu. IV - Elemento de Despesa: 18020000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração. V – Projeto/Atividade: 2060 GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B9C29E26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA Nº 002/2022 PROC. ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 15030003/2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU; CONTRATADA: ELIOZETE BEZERRA DE ARAÚJO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial dia 30 de março de 2026 e termo final em 29 de março de 2027; SUBSCRITORES: Maria da Paz de Araújo – pelo Contratante e Eliozete Bezerra de Araújo – Contratado.

Jucurutu/ RN, 12 de março de 2026.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:870F1C99

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 003/2026 INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**
Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL AVANÇADO – CP RPPS CGINV III", **PROMOVIDO PELA ABIPEM**.
Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para **CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL AVANÇADO – CP RPPS CGINV III"**, **PROMOVIDO PELA ABIPEM.**
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC**.
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preços, conhecendo-se o preço praticado pela empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM (CNPJ:** 29.184.280/0001-17**).**
O Termo de Referência foi aprovado pela Exm. Sr. Prefeito Municipal.
A Assessoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC**. São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL AVANÇADO – CP RPPS CGINV III", PROMOVIDO PELA ABIPEM**, para atender o PREVI JUCURUTU.*

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

15.1. A presente contratação decorre da necessidade de capacitação e certificação profissional dos membros responsáveis pela gestão de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, em especial daqueles que integram o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
15.2. A legislação que regulamenta os RPPS estabelece a obrigatoriedade de qualificação técnica e certificação profissional dos agentes públicos que atuam na gestão dos recursos previdenciários, como forma de assegurar maior eficiência, transparência e segurança na administração dos ativos financeiros do regime.
15.3. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de obtenção da Certificação Profissional RPPS – CGINV III, exigida para os responsáveis pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.
15.4. Dessa forma, torna-se necessária a inscrição de 02 (dois) servidores no Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos – Nível Avançado – CP RPPS CGINV III, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, entidade amplamente reconhecida nacionalmente na formação e certificação de profissionais que atuam na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.
15.5. A participação no referido curso permitirá a qualificação técnica dos agentes públicos, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão dos recursos previdenciários, bem como para o atendimento às exigências normativas relativas à certificação dos responsáveis pela gestão e governança dos investimentos, condição necessária para a manutenção da regularidade do RPPS perante os órgãos de controle e fiscalização.
15.6. Assim, a contratação pretendida visa atender à demanda institucional por capacitação especializada, garantindo que os profissionais responsáveis pela gestão dos investimentos possuam a qualificação exigida para o exercício de suas funções, fortalecendo a

governança, a conformidade normativa e a segurança na administração dos recursos previdenciários.

Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
6.1 - A quantidade de inscrições abrange a quantidade de servidores que irão participar da capacitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de inscrições no "Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Avançado - CP RPPS CGINV III", promovido pela ABIPEM	Unidade	02	04	R$ 3.600,00

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.
Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a execução dos serviços solicitados será executada **por empresa e profissionais de notória especialização**.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
AUTORIZO, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM (CNPJ: 29.184.280/0001-17)**;
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;
DESIGNO, os fiscais e gestores de contratos, conforme Portaria em anexo.

Publique-se,

Jucurutu/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:782F67A6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI JUCURUTU

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.137, de 18 de novembro de 2024, que reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências e o rito de funcionamento dos órgãos colegiados, conforme previsto nos artigos 4º a 12 da referida Lei;
CONSIDERANDO as diretrizes de governança e certificação profissional estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 para os conselheiros de RPPS;
CONSIDERANDO a vantagem administrativa da adoção de um regimento interno unificado, que promove a padronização dos ritos processuais, a clareza na distinção das competências, a economia de atos administrativos e a facilitação da consulta por parte dos segurados e órgãos de controle;
OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO PREVI JUCURUTU, no uso de suas atribuições, resolvem instituir o presente regimento interno unificado:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este regimento interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVI JUCURUTU.
Art. 2º. Na consecução de suas finalidades, os Conselhos atuarão com independência e imparcialidade, observando os princípios da legalidade, juridicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
Art. 3º. O Conselho Deliberativo é composto por 04 (quatro) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, com seus respectivos suplentes.
Art. 4º. O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, com seus respectivos suplentes.
Art. 5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, admitida a reeleição.
§ 1º. Para a investidura e o exercício das funções de conselheiro, os candidatos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – ser servidor estável ou estabilizado do Município de Jucurutu, incluídos os servidores da Câmara Municipal de Jucurutu, ou ser beneficiário do PREVI JUCURUTU;
II – possuir graduação em nível superior;
III – possuir certificação e habilitação na forma definida na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nos demais atos normativos que disciplinem a mesma matéria;
IV – comprovar a regularidade eleitoral;
V – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.
§ 2º. O requisito de certificação profissional previsto no inciso III deste artigo é dispensado para os membros suplentes.
§ 3º. O membro titular que não possuir a certificação no ato da investidura terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da posse, para obtê-la e apresentá-la ao PREVI JUCURUTU, sob pena de a nomeação ser declarada sem efeito, procedendo-se à nomeação do candidato melhor classificado.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS
Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
II - Acompanhar a execução das políticas de gestão do RPPS;
III - Emitir parecer sobre propostas de atos normativos com reflexos nos ativos e passivos;
IV - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis.
Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Zelar pela gestão econômico-financeira e examinar balanços e balancetes;
II - Verificar a coerência da avaliação atuarial e o cumprimento do plano de custeio;
III - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora;
IV - Realizar auditorias e sugerir medidas saneadoras.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO RITO DAS REUNIÕES
Art. 8º. Os Conselhos se reunirão, isoladamente ou em conjunto, a cada dois meses (ordinariamente) ou, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros.
Art. 9º. O quórum mínimo para deliberações é de 2/3 (dois terços) dos membros, com decisões tomadas por maioria simples.

Art. 10. As reuniões seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - Verificação de quórum;
II - Leitura e aprovação da ata anterior;
III - Expediente (comunicações e avisos);
IV - Ordem do Dia (discussão e votação);
V - Palavra livre e encerramento.
Art. 11. O Presidente enviará a pauta e a documentação eventualmente necessária, por meio eletrônico ou físico cadastrado pelo conselheiro, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
Parágrafo único. É dever de cada conselheiro (titular e suplente) manter seus dados cadastrais, e-mail, número telefônico e meios de contato digital permanentemente atualizados perante a secretaria do PREVI JUCURUTU, presumindo-se como válidas as notificações ou comunicações enviadas aos referidos meios de contato.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DECISÓRIO E DA ÉTICA
Art. 12. É facultado o pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida na reunião seguinte. Em caso de pedidos simultâneos, o prazo correrá para todos os solicitantes.
Art. 13. Os membros deverão observar os seguintes padrões éticos:
I - Tratar com urbanidade os demais membros e servidores;
II - Declarar-se impedido em votações de interesse pessoal ou de parentes até o terceiro grau;
III - Não utilizar a condição de conselheiro para obter vantagens indevidas.
Art. 14 - As deliberações dos Conselhos serão registradas em atas lavradas em livro próprio, e/ou em sistema eletrônico que garanta a integridade dos dados, e preferencialmente conterão:
I - o local, a data e a hora da abertura e do encerramento da sessão;
II - os nomes dos conselheiros presentes, dos ausentes (especificando se a falta foi justificada ou não) e dos convidados;
III - o resumo dos assuntos da pauta e os principais pontos das discussões;
IV - o resultado das votações, registrando-se os votos nominais caso haja divergência ou solicitação de conselheiro;
V - as justificativas de voto, caso apresentadas, e os eventuais pedidos de vista;
VI - as assinaturas do presidente, do secretário e dos demais membros presentes.
§ 1º. As atas deverão ser redigidas de forma clara e objetiva, sem rasuras ou entrelinhas que possam comprometer sua validade.
§ 2º. Caso as sessões sejam formalmente gravadas em áudio ou vídeo, a gravação servirá como suporte para a redação da ata, devendo o arquivo digital ser arquivado pelo PREVI JUCURUTU até a aprovação definitiva do texto escrito, o qual prevalecerá para todos os efeitos de direito.
§ 3º. Após aprovadas pelo colegiado, as atas deverão ser publicadas no mural de avisos do PREVI JUCURUTU e ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO VI – DO PRESIDENTE E DO SECRETARIADO
Art. 15. Compete ao presidente de cada Conselho dirigir os trabalhos, zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Lei 1.137/2024, e exercer o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 16. O Secretariado lavrará as atas em livro próprio ou sistema eletrônico, detalhando as deliberações e mantendo o arquivo.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E INDENIZAÇÃO (JETON)
Art. 17. O conselheiro será destituído em caso de vacância do cargo, renúncia ou ausência injustificada a 03 reuniões consecutivas ou 04 intercaladas em 12 meses.
Art. 18. Pela participação efetiva em reunião, o conselheiro titular, ou o suplente em efetiva substituição, fará jus ao pagamento de JETON, com natureza indenizatória, sendo vedado o pagamento simultâneo ao titular e ao seu respectivo suplente para a mesma sessão.
Parágrafo único. O pagamento será limitado a uma única verba mensal, independentemente do número de reuniões ocorridas no mês.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado por proposta aprovada em reunião conjunta dos Conselhos, observados os quóruns dos arts. 8° e 9° deste regimento.
Art. 20. Casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos Conselhos.
Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 12 de março de 2026

RISONEIDE FÉLIX DA SILVA MATEUS,
CPF nº ***.271.794-** -
Membro do Conselho Deliberativo

FRANCILENE PEREIRA DE MELO,
CPF n° ***.460.434-** -
Membro do Conselho Deliberativo

ADRIANO MOURA DA SILVA,
CPF n° ***.665.684-** -
Membro do Conselho Deliberativo

SEBASTIÃO FELINTO SEGUNDO,
CPF n° ***.829.904-** -
Membro do Conselho Deliberativo

GABRIEL FIDELIS ALVES DE ARAÚJO,
CPF n° ***.886.684-** -
Membro do Conselho Deliberativo

MARIA JOSÉ DE SOUZA,
CPF n° ***.408.354-** -
Membro do Conselho Fiscal

RAUL REIDNER COSTA DE MEDEIROS,
CPF n° ***.678.334-** -
Membro do Conselho Fiscal

MARCELO JOSÉ DE LIMA,
CPF n° ***.806.574-** -
Membro do Conselho Fiscal

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:E85D3276

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 060, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 060, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº 01/2025, que aprova a Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte, no âmbito da rede municipal de ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUCURUTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, bem como a integração das competências gerais e específicas da área de Computação, este Conselho passou a analisar a matéria.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que "a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio";
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui a Computação como área do conhecimento da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fica normais para a cooperação entre União, Estados, o Distrito federal e os municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e de ações educacionais em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação.
CONSIDERANDO a Portaria-sei nº 11.123, de 12 de dezembro de 2025, que homologou o Parecer nº 160/2025 - CEB/CEE-RN, aprovação das Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC).
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 821/2015, 23 de 06 de 2026, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 03 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 160/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e com as demandas contemporâneas da educação digital;
CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares e o respeito às especificidades do contexto local;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o Parecer CME nº 01/2025, que aprova Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte como documento de referência para a organização curricular da área de Computação no âmbito da rede municipal de ensino de Jucurutu/RN.

Art. 2º- Estabelecer que a implementação do currículo homologado ocorrerá de forma gradual e preferencialmente transversal às áreas do conhecimento, respeitadas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º- Determinar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promova ações de formação continuada dos profissionais da educação, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação do currículo, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 12 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal de Jucurutu

SAULO KAYRON MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A7218C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa **ALEX RAMOS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS, CNPJ 31.697.760/0001-23,** no âmbito do Processo Administrativo sancionatório nº 16040002/2024, envolvendo atos cometidos no âmbito do Processo administrativo licitatório nº 16040002/2024 cujo objeto é AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MATERIAL ELETRICO E DE ILUMINAÇÃO, resolvo:

1. ACATAR as conclusões emitidas no relatório da Comissão de Processo Administrativo;
2. ACOLHER igualmente o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município, parte integrante desta decisão, pelo qual fundamento o presente ato decisório, que opina aquele pela regularidade jurídica dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais e atestam a plausividade da tipificação apurada e sua respectiva penalidade aplicada;
3. DECIDO que a empresa **ALEX RAMOS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS, CNPJ 31.697.760/0001-23** cometeu a infração administrativa de "**Não manter a proposta",** tipificado no art. 155, V da lei 14.133/21 e no edital do certame:
4. DECIDO pela aplicação das seguintes penalidades: **Impedimento de licitar e contratar com o ente municipal de Jucurutu/RN pelo prazo de 3 anos; 2- Registro da penalidade no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).**
5. DETERMINO, em decorrência, a expedição de portaria para aplicação da penalidade mencionada a ser publicada no Diário Oficial dos municípios e a devida intimação da empresa acerca da presente decisão, para, querendo, oferecer recurso no prazo legal;
6. DETERMINO ainda que:
a) Caso haja recurso no prazo legal, seja este recebido e processado nos termos legais;
b) Caso transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso pela empresa, seja remetido os autos à Secretaria competente para registro da penalidade aplicada, e sejam tomadas as providencias legais de estilo.

Jucurutu/RN, 30 de janeiro de 2026.
Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1A329EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 057 DE 12 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 057 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Saulo Kayron Medeiros de Araújo*
CARGO/FUNÇÃO: *Secretário Municipal de Educação e Cultura*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
MATRÍCULA: 2713
CPF: 082.***.294-**

RG: 2.379.*** SSP/RN

CIDADE DESTINO: *Caicó/RN*

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como Secretário Municipal de Educação e Cultura participar de uma reunião ordinária da Rede Renalfa, destinado aos dirigentes municipais de educação e articuladores municipais, que acontecerá no dia 13/03/2026 na cidade de Caicó, na 10ª Direc de Caicó/RN.

TIPO DE VEÍCULO: veículo particular

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 13 de março de 2026.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia Diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R$ *200,00 (duzentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *100,00 (cem reais).*

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 12 de março de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8F90E997

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 058 DE 12 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 058 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município*.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: *Maria do Socorro Soares Teixeira*
CARGO/FUNÇÃO: *Coordenadora Pedagógica*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
MATRÍCULA: 1566-0
CPF: 336.***.304-**
RG: 597.*** SSP/RN

CIDADE DESTINO: *Caicó/RN*

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Coordenadora Pedagógica do Município, participar de uma reunião ordinária da Rede Renalfa, destinado aos dirigentes municipais de educação e articuladores municipais, que acontecerá no dia 13/03/2026 na cidade de Caicó, na 10ª Direc de Caicó/RN.

TIPO DE VEÍCULO: veículo particular

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 13 de março de 2026.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia Diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *75,00 (setenta e cinco reais).*

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 12 de março de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:354971E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 059, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 059, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e conforme as disposições da lei federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e do decreto municipal nº 1.412, 15 de março de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação.

RESOLVE

Art. 1º Nomear para atuar como **Agente de Contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a seguinte servidora efetiva:

Janat Érika Fernandes de Medeiros;

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora **Janat Érika Fernandes de Medeiros** designada como **Pregoeira**.
Art. 2º Nomear para comporem a **Equipe de Apoio**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Alexsandro Emanoel Belarmino Pereira;
Adriano Moura da Silva.

Art. 3º Nomear para comporem a **Comissão de Contratação** nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Janat Érika Fernandes de Medeiros;
Adriano Moura da Silva;
Valdinez Vieira da Silva.

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no **Decreto Municipal nº 1.412, 15 de março de 2024**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e a portaria nº 067/2024.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE GABINETE, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretario Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviçso Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6CBC62F6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Resolução nº 002/2026, de 12 de março de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Programação do Estrutura SUAS nº 240610620260001, referente a Emenda Parlamentar destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN, em reunião extraordinária realizada em 12 de março de 2026, ata nº 002 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ART. 24 da Lei Municipal nº 908, de 27 de abril de 2018.
CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social";
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, após análise do processo, a Programação Estrutura SUAS nº 240610620260001, com valor total correspondente a R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), na modalidade CUSTEIO – GND 3, destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.967.407/0001-34.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Jucurutu/RN, 12 de Março de 2026.

LEONARDO BATISTA DA CRUZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:82FC3CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU/RN. ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU/RN.
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2026
Aos 12 dias do mês de março do ano de 2026, às 10 horas, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Casa dos Conselhos situada na rua Professor João Bezerra , **14** – Centro - Jucurutu/RN, reuniram-se os membros do CMAS: Reunião Representante Secretaria de Educação: Aldo Fernandes de Oliveira (Suplente), Secretaria de Municipal de Planejamento: Alexsandro Emanoel Belarmino Pereira (Suplente), Secretaria Municipal de Assistência Social: Leonardo Batista da Cruz (Presidente), Representante da Politicas Publicas de Assistência Social: Raissa Gomes de Araujo (Suplente), Representante dos Profissionais da área de Assistência Social: Maria Alane da Silva Azevedo (Suplente Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Edna Pereira da Silva, Representante de Entidades Sócio Assistência: Jaiza Lopes Pereira. A reunião foi iniciada após verificação do quórum, atendendo a convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Deliberar sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ESTRUTURA SUAS/MDS nº 240610620260001, 2 – Outros Assuntos. O Presidente do Conselho, LEONARDO BATISTA DA CRUZ, deu boas-vindas a todos e iniciou a reunião e passou a palavra para Secretaria de Assistência Social; Maria Ioneide da Silva, que apresentou as informações relativas Programação do Estrutura SUAS nº 240610620260001, referente a Emenda Parlamentar destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as informações, foi destacado que a execução dos recursos deverão ser executados em conformidade com a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social", e que se destinam ao custeio dos serviços socioassistenciais tipificados conforme Resolução CNAS Nº 109/2009. O Valor da programação é de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Em seguida, foi aberto um momento para os conselheiros apresentarem questionamentos e considerações. Após as considerações apresentadas, a Programação foi posta em votação, sendo APROVADA POR UNANIMIDADE. Em outros assuntos, nada foi tratado. Sem mais nada a tratar, eu, Caluan Fonseca Silva, secretário ``Adoc`` da presente Reunião, lavro a seguinte ata que vai assinada pela presente ata e por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação. Jucurutu/RN, 12 de março de 2026.

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:D2EA96E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 423 DE 2026

Dispõe sobre a criação da função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa D'Anta/RN e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a **função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, responsável pela gestão técnica e operacional da movimentação financeira dos recursos vinculados ao referido fundo.
Art. 2º - A função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social será exercida **exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças**, em razão das atribuições institucionais já inerentes à Secretaria Municipal de Finanças relacionadas à gestão financeira e ao controle da movimentação de recursos públicos do Município.
Art. 3º - A função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social **não será remunerada**, sendo considerada atribuição administrativa vinculada às competências já exercidas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 4º - Compete ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social:
I – gerenciar e acompanhar a movimentação financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
II – realizar o controle técnico das receitas e despesas do fundo, em conformidade com a legislação vigente;
III – efetuar, juntamente com os responsáveis legais, a movimentação bancária das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
IV – acompanhar a execução financeira dos programas, projetos e ações financiados com recursos do fundo;
V – manter o controle contábil e financeiro das receitas e despesas vinculadas ao fundo, em articulação com os setores de contabilidade e planejamento do Município;
VI – prestar informações financeiras necessárias à elaboração de relatórios de gestão, prestação de contas e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle;
VII – colaborar com o Conselho Municipal de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Assistência Social no acompanhamento da execução financeira das políticas públicas financiadas com recursos do fundo;
VIII – adotar as providências administrativas necessárias para garantir a regularidade da movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 5º - A criação da função prevista nesta Lei tem caráter estritamente administrativo e formal, visando assegurar a regularidade jurídica da gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e a adequada identificação do responsável técnico pela movimentação de seus recursos.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de despesa adicional, em razão da natureza não remunerada da função.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa D'Anta/RN, 12 de março de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:D68E8D08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2026 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Srª. **Maria Lúcia dos Santos Braz Rodrigues**, inscrita sob CPF/MF N° ***.335.754-**, para função de **Diretora da Creche Municipal Marcelo Ricardo de Morais**, para o quadro funcional deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, em 12 de março de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:B5DD901D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 423/2026

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 11/03/2026, e ele **SANCIONA** a Lei nº 423/2026, que dispõe sobre a criação da função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa D'Anta/RN e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa D'Anta/RN, 12 de março de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:FB9B7200

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250038

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.143.026/0001-09, com sede à Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP 59244-000.

CONTRATADA: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.742.774/0001-59, com sede à Rua Vinte e Oito de Outubro, 134, Boa Esperança, Parnamirim/RN, CEP 59.140-510.

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 20250038/2025, que tinha por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de levantamento e recuperação de créditos tributários relativos a contribuições previdenciárias, mediante adoção de medidas administrativas e/ou judiciais em favor do Município, visando ao incremento de receitas e à correção da base de cálculo das referidas contribuições, conforme Inexigibilidade nº 15/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de interesse público devidamente demonstrado nos autos administrativos.

JUSTIFICATIVA: A manutenção do contrato mostrou-se contrária ao interesse público, após reavaliação administrativa acerca da conveniência e oportunidade da manutenção do vínculo contratual, em conformidade com as diretrizes administrativas e o poder de autotutela da Administração Pública.

OBSERVAÇÃO: Não houve execução contratual no exercício de 2026, limitando-se eventual pagamento apenas às parcelas

regularmente vencidas e exigíveis referentes ao exercício anterior, inexistindo qualquer obrigação de indenização, ressarcimento ou pagamento de perdas e danos decorrentes da presente rescisão.

Lagoa de Pedras/RN, 12 de março de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:38D47C8B

CPL LAGOA DE PEDRAS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250153

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na Rua Cel. Francisco Tomaz – N° 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN, representada por **JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, autoridade competente, portadora do CPF nº 061.241.314-47, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **ANDRE JHONATAN VIEIRA CASSIMIRO**, inscrito(a) no CNPJ nº 59.186.886/0001-52, com sede na Rua Farmaceutico Edgar Juliao, 29 – Aeroporto - CEP nº 59.607-133 – Mossoró/RN, representada por **ANDRE JHONATAN VIEIRA CASSIMIRO,** inscrito no CPF n° 120.216.484-60, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20250153 oriundo da Dispensa de Licitação nº 43.2025, até 15 de março de 2026, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	**03.01 – Sec. Munic. de Administração**
PROJETO	2015 – Manutenção das atividades da sec de adinstração
FONTE	1500000000 / 1749000000
NAT. /DESPESA	33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 16 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lagoa de Pedras – RN, 12 de março de 2026.

Prefeitura Municipal De Lagoa De Pedras
CNPJ: 08.143.026/0001-09
JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF nº 061.241.314-47
Contratante

Andre Jhonatan Vieira Cassimiro
CNPJ n° 59.186.886/0001-52
ANDRE JHONATAN VIEIRA CASSIMIRO
CPF nº 120.216.484-60
Representante Legal Do Contratado

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:AA67370C

CPL LAGOA DE PEDRAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*) PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250128

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na Rua Cel. Francisco Tomaz – N° 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN, representada por JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, autoridade competente, portadora do CPF nº 061.241.314-47, Prefeita Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e JOÃO VICTOR DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF nº 708.999.364-74, domiciliado na Rua Pedro Tomaz do Nascimento, Centro – CEP: 59.244-000– Lagoa de Pedras/RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 20250128, oriundo da Inexigibilidade n. 35.2025, até 09 de fevereiro de 2027, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	**02.01 Gabinete da Prefeita**
PROJETO	2010 - Manut. Das atividades do Gabinete do Prefeito
FONTE	1500000000/1720000000
NAT. /DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros serviços de Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lagoa de Pedras - RN, 09 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras
CNPJ: 08.143.026/0001-09
JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF nº 061.241.314-47
Contratante

JOÃO VICTOR DE ARAUJO
CPF n. 708.999.364-74

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:EBF8EFA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 021/2026** da **Dispensa de Licitação nº**

010/2026, cujo objeto é a C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA PRENSA ENFARDADEIRA DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA LAGOA DE VELHOS SUSTENTÁVEL- LIXO ZERO, COM FOCO NA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCENTIVO À COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, conforme especificações descritas no termo de referência. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 16 de março de 2026 até as 11h00min do dia 18 de março de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br

Lagoa de Velhos/RN, 12 de março de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:B06A7AB2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Programação do Estrutura SUAS nº 240640320260001, referente a Emenda Parlamentar destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa de Velhos /RN, em reunião extraordinária realizada em 12 de março de 2026, ata nº 11 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ART. 23 da Lei Municipal nº 353, de 06 de junho de 2017.

CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social";

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após análise do processo, a Programação Estrutura SUAS nº 240640320260001, com valor total correspondente a R$ 100.000,00 (Cem mil reais), na modalidade CUSTEIO – GND 3, destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 12.985.726/0001-00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de março de 2026.

EDIJÂNIA OLIVEIRA DE LIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:D896B465

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 AO CONTRATO Nº 002/2025

OBJETO:O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a adequação do valor contratual, em razão da aplicação de reajuste de preços, ao Contrato nº 002/2025, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Derson Ortiz, nº 588, Alto da Conceição, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**.**
LOCATÁRIO:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ:12.985.726/0001-00
LOCADOR: JOAQUIM SABINO NETO
CPF:***.200.224-**
ORIGEM: Inexigibilidade nº 003/2025
VALOR DO REAJUSTE: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ LOCATÁRIO: **Sônia Maria de Souza Ribeiro**
P/ LOCADOR: **Joaquim Sabino Neto**

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:E28F8B13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo Licitatório Nº 7/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo indicados para compor a **Comissão de Avaliação de Amostras do Pregão Eletrônico nº 001/2026**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos (iluminação pública) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Lagoa de Velhos/RN, conforme segue abaixo:

JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA (CPF nº *.416.234-**)**
Presidente da Comissão

SALATIEL DIAS CELESTINO (CPF nº *.062.704-**)**
Membro da Comissão

WANESKA SILVA BEZERRA (CPF nº *.771.514-**)**
Membro da Comissão

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Amostras terá como objetivo avaliar as amostras de materiais elétricos apresentadas pelas empresas participantes do **Pregão Eletrônico nº 001/2026.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:4F13317E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 083/2026, em especial o Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, AUTORIZA, com fundamento no art. 72 c/c art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, nos seguintes termos: Objeto: Locação de imóvel situado na Travessa Dona Alexandrina, s/n, Bairro Bernadino de Sena, zona urbana de Lagoa Nova/RN, com área de até 350m², destinado à implantação de fábrica têxtil, em atendimento ao interesse público de fomento econômico e geração de emprego e renda no Município. Locador: Jerônimo Eduardo de Azevedo – CPF nº 46X.XXX.XXX-53. Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Lagoa Nova/RN, 12 de março de 2026. Assinatura: Iranildo Aciole da Silva – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:C195BEED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2026 – GP

Portaria nº 118/2026 – GP
Lagoa Nova / RN, 12 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO QUE ESPECIFICA.".

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

CONSIDERANDO a declaração de vacância do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pelo servidor MARCOS SUEL DA SILVA, Matrícula nº 1505, lotado na Secretaria Municipal de Educação, dada pela Portaria nº 0120/2023-GP;

CONSIDERANDO o interesse do servidor ao seu retorno, expressamente constado nos autos do processo de Protocolo nº 640/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso I, do Art. 61 da Lei Municipal nº 002/2007;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica o servidor **MARCOS SUEL DA SILVA**, Matrícula nº **1505**, reconduzido ao cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:173A6852

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000001/2026 EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARONA Nº. 000001/2026
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços N° 002/2025 subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90006/2025 do Município de São Benedito/CE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS (CONJUNTOS) ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Contratada: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.464.845/0001-63. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro nº. 002/2025. DETENDORA DO REGISTRO: Município de São Benedito/CE. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 06/05/2025 a 05/05/2026.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:B160C3C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000001/2026 EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2026

CARONA Nº. 000001/2026
EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.162.869/0001-44. Contratada: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.464.845/0001-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS (CONJUNTOS) ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN. VALOR UNITÁRIO: R$ 167.445,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Lagoa Salgada/RN, 12 de março de 2026. MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN – FRANCISCO CANINDÉ FREIRE - Prefeito Municipal / MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – José Zito Bezerra Filho – Representante.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:FB1F0983

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025
O MUNICÍPIO LAGOA SALGADA/RN, com sede no(a) Rua , n° 161, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.079.915/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo n°. 1001228/2025**, **RESOLVE** registrar os descontos da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de descontos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos descontos tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Empresa: G&B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.133.378/0001-12
Endereço: Av. Paulo Afonso, n° 4078, Nova Esperança, Parnamirim/RN – CEP: 59144-000.
E-mail: geb.comercioeservicos@gmail.com
Representante Legal: Fernanda Bernardino da Silva
CPF: 099.512.604-62
GRUPO 01 – VEÍCULOS LEVES - Item-Especificação-Quant-Unid.-V. Unit./ Hora-Percentual de Des. (%) -V. Total – Estimado 01-Fornecimento de peças e acessórios.-1-UND---15%-R$ 250.000,00
02-Prestação de serviços de manutenção, incluindo-se todos os serviços de mecânica preventiva.-1.000-HORA- R$ 191,50-2%-R$ 187,67 - 03-Serviço de reboque em todo território nacional.-1.000-KM- R$ 8,00-2%-R$ 7,84 DESCONTO TOTAL-19%
GRUPO 02 – VEÍCULOS MÉDIOS - Item-Especificação-Quant-Unid.-V. Unit./ Hora-Percentual de Des.-V. Total – Estimado - 01-Fornecimento de peças e acessórios.-1-UND---15%-R$ 250.000,00
02-Prestação de serviços de manutenção, incluindo-se todos os serviços de mecânica preventiva.-1.000-HORA-R$ 179,00-2%-R$ 175,42 - 03-Serviço de reboque em todo território nacional.-1.000-KM- R$ 11,50-2%-R$ 11,27 - DESCONTO TOTAL-19%
GRUPO 03 – VEÍCULOS PESADOS Item-Especificação-Quant-Unid.-V. Unit./ Hora-Percentual de Des. -V. Total – Estimado 01-Fornecimento de peças e acessórios.-1-UND---15%-R$ 300.000,00
02-Prestação de serviços de manutenção, incluindo-se todos os serviços de mecânica preventiva.-1.000-HORA-R$ 199,73-2%-R$ 195,73 - 03-Serviço de reboque em todo território nacional.-1.000-KM-R$ 15,62-2%-R$ 15,30 - DESCONTO TOTAL-19%
GRUPO 04 – MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Item-Especificação-Quant-Unid.-V. Unit./ Hora-Percentual de Des. -V. Total – Estimado 01-Fornecimento de peças e acessórios.-1-UND---16%-R$ 300.000,00 - 02-Prestação de serviços de manutenção, incluindo-se todos os serviços de mecânica preventiva.-1.000-HORA- R$ 190,90-2%-R$ 187,08 - 03-Serviço de reboque em todo território nacional.-1.000-KM- R$ 16,88-2%-R$ 16,54 - DESCONTO TOTAL-20%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. demonstração de que os descontos registrados estão compatíveis com os descontos praticados pelo mercado; e
3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o desconto vantajoso.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
4.4. O desconto registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital (quando possível) e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados os percentuais de descontos mínimos, nos termos do edital, poderá:
4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos descontos foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de maior desconto, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou
4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.9. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS DESCONTOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu desconto registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de desconto, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações.
CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
6.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2025.

Município de Lagoa Salgada/ RN -
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal.

G&B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -
CNPJ: 33.133.378/0001-12 -
Empresa Registrada.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:098EFC3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2026.

Portaria nº 048/2026.
Lagoa Salgada/RN, 12 de março de 2026.

Dispõe sobre exoneraçãode Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica,e

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar de Coordenador de VigilânciaSanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município deLagoa Salgada/RN, o Sr. **ARNÔR CONSTANTINO DEMENDONÇA**, portadora do CPF ***.934.***-39.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.
Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:9F86A791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2026.

Portaria nº 049/2026.
Lagoa Salgada/RN, 12 de março de 2026.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica,e

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear para a funçãode Coordenador de VigilânciaSanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município deLagoa Salgada/RN, Sr. **DASAYEV MANASSES DE BRITO**, portador do CPF sob nº:***.067.***-77.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.
Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:627113AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2026.

Portaria nº 050/2026.
Lagoa Salgada/RN, 12de marçode 2026.

Dispõe sobre nomeação para Cargo/função e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica,e

RESOLVE:

Art. 1º -Nomearpara a função de Fiscal da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Salgada/RN, Sra. **SILVANA LOPES DA SILVA**, portador do CPFsob nº:***.485.***-07.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:B53778DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2026.

Portaria nº 051/2026.
Lagoa Salgada/RN, 12de marçode 2026.

Dispõe sobre nomeação para Cargo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica,e

RESOLVE:

Art. 1º -Nomearparao cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Finanças**,vinculado a Secretaria Municipal de Finanças - SMF, o senhor **BRUNO MARCIEL DE OLIVEIRA**, portador do CPF ***.554.***-90.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:96BC018B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA/PARECER/ATA 003 2026

JUSTIFICATIVA
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Salgada/RN apresenta a presente justificativa referente à publicação da Portaria nº 003/2026, que dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.
A elaboração do calendário escolar constitui instrumento fundamental para a organização pedagógica e administrativa das unidades de ensino, garantindo o planejamento das atividades educacionais, a definição do período letivo e o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação educacional vigente.
Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Calendário Escolar de 2026 em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente nos artigos 23 e 24, que tratam da organização da educação básica e da obrigatoriedade do cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais.
O calendário contempla a distribuição dos dias letivos ao longo do ano, bem como períodos destinados a planejamento pedagógico, jornadas pedagógicas, avaliações, recessos escolares e datas comemorativas relevantes para o contexto educacional e social do município.
Destaca-se ainda que a organização das atividades escolares considera as especificidades da Rede Municipal de Ensino, assegurando o adequado funcionamento das unidades escolares e a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.
Dessa forma, a aprovação e publicação do Calendário Escolar de 2026 tornam-se necessárias para garantir a regularidade do ano letivo, a transparência administrativa e a orientação das unidades escolares quanto ao planejamento e execução de suas atividades.

Estado do Rio Grande do Norte
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LAGOA SALGADA – RN
Rua Pedro Justino, nº 01, Centro, Lagoa Salgada/RN

PARECER CME Nº 003/2026
Assunto: Apreciação e aprovação do Parecer do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Salgada – RN
Relatoria: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Salgada encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e deliberação, a proposta do Parecer do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2026, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O documento apresenta a organização do ano letivo, contemplando a distribuição dos períodos escolares, recessos, férias, planejamento pedagógico, conselhos de classe e demais atividades institucionais, assegurando o cumprimento da carga horária mínima anual e dos 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios, conforme determina a legislação vigente, com a previsão de sábados letivos para complementação e garantia do efetivo cumprimento do calendário.

A proposta foi submetida a este Conselho para análise quanto à sua conformidade legal, pedagógica e organizacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE

A análise do Calendário Escolar de 2026 evidencia consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, especialmente no que dispõe o art. 24, inciso I, que estabelece a obrigatoriedade de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Constata-se que a proposta apresentada assegura o cumprimento integral dos 200 dias letivos obrigatórios por lei, com adequada distribuição ao longo do ano civil, incluindo a inserção de sábados letivos previamente definidos, como estratégia de organização e garantia da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, conforme preceitua a legislação educacional vigente.

Observa-se, ainda, que o calendário contempla:
Períodos destinados ao planejamento pedagógico e formação continuada dos profissionais da educação;
Organização equilibrada dos bimestres/etapas letivas;
Previsão de recessos e férias escolares;
Datas comemorativas e eventos pedagógicos integrados ao projeto político-pedagógico das unidades de ensino;
Flexibilidade administrativa para ajustes, caso necessário, mediante justificativa e apreciação pelos órgãos competentes.

A inclusão de sábados letivos encontra-se devidamente justificada como medida preventiva e organizacional, garantindo maior segurança jurídica e pedagógica ao Sistema Municipal de Ensino, especialmente diante de eventuais intercorrências que possam comprometer o cumprimento regular das atividades escolares.

Dessa forma, entende-se que o Calendário Escolar de 2026 apresenta coerência técnica, respaldo legal e viabilidade pedagógica, assegurando o direito à aprendizagem e a regularidade do ano letivo.

III – VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, a Relatoria manifesta-se favorável à aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Salgada – RN, por atender às exigências legais relativas ao cumprimento dos 200 dias letivos obrigatórios e à carga horária mínima anual, incluindo a previsão de sábados letivos como estratégia de garantia do calendário.

Recomenda-se que as unidades escolares assegurem ampla divulgação do calendário à comunidade escolar e mantenham registro sistemático do cumprimento dos dias letivos e da carga horária prevista.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Lagoa Salgada, reunido em sessão ordinária realizada em 03 de Março de 2026, aprova o presente Parecer, favorável à implementação do Calendário Escolar de 2026 na

Rede Municipal de Ensino conforme a aprovação unânime na reunião de 29 de janeiro de 2026.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, publicação e providências cabíveis.

Lagoa Salgada – RN, 03 de Março de 2026.

VICENTE FORTUNATO MAURICIO NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

_____
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Relator (a)

Conselheiros (as) presentes:
_____

_____

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SALGADA/RN – ANO DE 2026
SEXTA SESSÃO DO BIÊNIO 2025–2027

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Justino, nº 1, Centro, no município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Salgada/RN (CME), correspondente à sexta sessão do biênio 2025–2027, regularmente convocada, com a presença dos conselheiros, conforme lista de presença anexa.
Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Vicente Fortunato Maurício Neto, Presidente do Conselho Municipal de Educação, que declarou aberta a sessão, saudando os conselheiros presentes. Em seguida, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após apreciação, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes.
Na sequência, foi apresentado o Expediente do Dia, composto pelos seguintes pontos:
1. Apreciação e votação da Portaria nº 004/2026, que institui a proposta de formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Lagoa Salgada/RN para o ano letivo de 2026 e dá outras providências;
2. Apreciação e votação da Portaria nº 005/2026, que dispõe sobre a organização e padronização do planejamento pedagógico na rede municipal de ensino de Lagoa Salgada/RN, institui a adoção do Desenho Universal da Aprendizagem (DUA), na perspectiva inclusiva, e estabelece a obrigatoriedade de inserção dos
projetos institucionais da Secretaria Municipal de Educação no planejamento docente;
3. Apreciação do Parecer nº 003/2026 – Calendário Escolar 2026.
Encerrada a apresentação do expediente, passaram-se às discussões das matérias. A Portaria nº 004/2026 foi colocada em apreciação, discussão e votação, sendo realizadas adequações no texto. Após deliberação, a referida Portaria foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, ficando estabelecido que o parecer técnico
correspondente será elaborado pela comissão especial designada e submetido à apreciação e votação na próxima reunião deste Conselho.
Em seguida, a Portaria nº 005/2026 foi submetida à apreciação, discussão e votação.
Após os devidos ajustes, a Portaria foi igualmente aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, ficando consignado que o respectivo parecer será apresentado pela comissão especial e apreciado, com posterior votação, na próxima reunião.
Por fim, foi apresentado o Parecer nº 003/2026, referente ao Calendário Escolar 2026, o qual foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes, ratificando o que já havia sido deliberado anteriormente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho
Municipal de Educação.

Lagoa Salgada/RN, 03 de março de 2026.

VICENTE FORTUNATO MAURÍCIO NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:
_____

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:9731733F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA/RECOMPOSIÇÃO/PARECER/ATA 002 2026

Prefeitura Municipal De Lagoa Salgada/RN
Secretaria Municipal De Educação
Rua Pedro Justino, nº 01, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF: 06.084.295/0001-08

JUSTIFICATIVA
A Portaria 001/2026tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Salgada, a organização de atividades pedagógicas de recomposição das aprendizagens, inclusive domiciliares, como estratégia de garantia do direito à aprendizagem e de cumprimento da carga horária letiva.
A medida fundamenta-se no art. 205 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
A recomposição das aprendizagens constitui ação pedagógica de caráter diagnóstico, formativo e contínuo, destinada a identificar defasagens e assegurar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE).
A possibilidade de realização de atividades presenciais e domiciliares, com registro de frequência mediante participação efetiva do estudante, visa assegurar flexibilidade organizacional, respeito às especificidades do público atendido e garantia do cumprimento da carga horária legal, inclusive para fins de reposição de dias letivos.
A destinação de percentual da carga horária para ações de recomposição, com planejamento prévio, registro pedagógico e acompanhamento docente, fortalece o processo de replanejamento pedagógico e reafirma o compromisso desta Secretaria com a qualidade social da educação, a equidade e a inclusão.
Dessa forma, a edição da presente Resolução mostra-se necessária e oportuna para normatizar, orientar e garantir a efetividade das ações de recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Estado do Rio Grande do Norte
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LAGOA SALGADA – RN
Rua Pedro Justino, nº 01, Centro, Lagoa Salgada/RN

PARECER CME Nº 002/2026

Assunto: Apreciação das Portarias da Secretaria Municipal de Educação que dispõem sobre a recomposição das aprendizagens e reposição de dias letivos na Rede Municipal de Ensino.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Salgada – RN
Relatoria: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Salgada encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação, normativas que instituem atividades pedagógicas de recomposição das aprendizagens e organização de atividades pedagógicas de reposição de dias letivos, inclusive domiciliares, válidas para garantia do direito

à aprendizagem e cumprimento da carga horária letiva, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Os documentos foram apresentados para análise e manifestação deste Conselho quanto à adequação pedagógica, legal e normativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE

A análise dos documentos evidencia que as normativas encontram-se fundamentadas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando estratégias pedagógicas voltadas à recomposição e recuperação das aprendizagens.

As medidas propostas garantem alternativas para cumprimento da carga horária e reorganização do calendário escolar em situações excepcionais, asseguram acompanhamento pedagógico e registro de frequência mediante participação efetiva dos estudantes e contemplam as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

Observa-se que as normativas contribuem para minimizar perdas pedagógicas decorrentes de interrupções do calendário escolar, fortalecendo o planejamento pedagógico das unidades de ensino e assegurando o direito de aprendizagem.

III – VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, a Relatoria manifesta-se favorável à aprovação das Portarias apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, recomendando sua implementação na Rede Municipal de Ensino, com acompanhamento pedagógico contínuo e monitoramento das ações pelas instâncias competentes.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Lagoa Salgada, reunido em sessão ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026, aprova o presente Parecer, favorável à implementação das normativas analisadas.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências cabíveis.

Lagoa Salgada – RN, 04 de Fevereiro de 2026.

VICENTE FORTUNATO MAURICIO NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Relator (a)

Conselheiros (as) presentes:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SALGADA/RN – ANO DE 2026

QUINTA SESSÃO DO BIÊNIO 2025–2027

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Pedro Justino, nº 1, Centro, no município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, realizou-se a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Salgada/RN (CME), correspondente à quinta sessão do biênio 2025–2027, regularmente convocada, com a presença dos conselheiros, conforme lista de presença anexa. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Vicente Fortunato Maurício Neto, Presidente do Conselho Municipal de Educação, que declarou aberta a sessão, saudando os conselheiros presentes. Em seguida, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após apreciação, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes.
Na sequência, foi apresentado o Expediente do Dia, composto pelos seguintes pontos:
I – Informes do setor jurídico do Município;
II – Apreciação do Parecer CME nº 001/2026;
III – Apreciação do Parecer CME nº 002/2026;
IV – Apresentação e deliberação da Resolução CME nº 001/2026;
V – Assuntos gerais.
Deliberações
1. Registrou-se a presença dos advogados Dr. Kleber Maciel e Dr. Luciano, ambos integrantes do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, os quais prestaram esclarecimentos ao colegiado acerca da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face de servidor do magistério da rede
municipal de ensino. Informaram que o referido processo será conduzido por comissão especialmente designada, composta por servidores públicos, responsável pela apuração dos fatos e pela adoção das medidas administrativas cabíveis. Foi informado, ainda, que será proposta, de forma cautelar, a suspensão preventiva das atividades laborais do servidor pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de impedir seu
ingresso em sala de aula no início do ano letivo, visando à proteção e ao resguardo das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, em razão da gravidade dos fatos apurados. Os advogados relataram, também, que tomaram conhecimento da existência de mandado de prisão expedido pela Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em desfavor do referido servidor, documento este encaminhado para anexação aos arquivos do Conselho Municipal de Educação, para fins de registro. Diante das informações apresentadas, os conselheiros consignaram que as providências adotadas atendem à preocupação institucional de preservar a integridade, a segurança e o interesse superior das crianças e adolescentes do Município de Lagoa Salgada/RN.
2. Em seguida, foi apresentado o PARECER CME Nº 001/2026, que trata da Apreciação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil. Considerando que a matéria já havia sido amplamente discutida na reunião anterior, o parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. 3. Na sequência, foi apresentado o PARECER CME Nº 002/2026, referente à Apreciação das Portarias 001/2026 e 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação que dispõem sobre a recomposição das aprendizagens e a reposição de dias letivos na Rede Municipal de Ensino. Após análise, o parecer foi colocado em votação, sendo igualmente aprovado por unanimidade. 4. Por fim, foi apresentada a RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026 (de autoria do referido conselho), que institui o Brasão Oficial do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Salgada/RN e dispõe sobre sua utilização. A matéria foi debatida pelos conselheiros, destacando-se a importância da adoção de um timbre oficial, conferindo maior legitimidade, identidade institucional e segurança jurídica aos atos normativos, consultivos e deliberativos do Conselho. Considerando a relevância de símbolos oficiais que representem os princípios, finalidades e a função institucional do Conselho Municipal de Educação, a resolução foi colocada em votação e aprovada. No item Assuntos Gerais, não houve outras manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho Municipal de Educação.

Lagoa Salgada/RN, 04 de fevereiro de 2026.

VICENTE FORTUNATO MAURÍCIO NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:
_____
_____
_____
_____

_____
_____
_____

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:E892202F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA/REPOSIÇÃO/PARECER/ATA 001 2026

JUSTIFICATIVA
A Portaria 002/2026 fundamenta-se no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribuem aos sistemas de ensino a responsabilidade pela organização do calendário escolar e pelo cumprimento da carga horária mínima anual.
Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual previstos na legislação vigente, bem como garantir as aprendizagens essenciais definidas na Base Nacional Comum Curricular, torna-se necessária a adoção de medidas que regulamentem a reposição de aulas e a continuidade do processo educativo em situações excepcionais que impliquem suspensão das atividades presenciais, pontos facultativos ou reorganização do calendário escolar.
A Portaria observa, ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e para a Educação de Jovens e Adultos, assegurando que as atividades de reposição contemplem as especificidades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitando as singularidades e necessidades dos estudantes atendidos.
A regulamentação das atividades pedagógicas de reposição, inclusive domiciliares, com registro de frequência mediante participação efetiva do estudante, constitui instrumento legítimo para garantia do direito à aprendizagem, além de fortalecer o planejamento docente, o acompanhamento pedagógico e o monitoramento das ações pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.
A medida confere, ainda, segurança jurídica às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Salgada, ao estabelecer critérios objetivos para planejamento, execução, registro e validação das atividades de reposição, assegurando padronização dos procedimentos administrativos e pedagógicos.
Dessa forma, a edição da Portaria nº 003/2026 mostra-se necessária para garantir a continuidade do processo formativo dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, reafirmando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a qualidade social da educação, a equidade e a inclusão.

Estado do Rio Grande do Norte
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LAGOA SALGADA – RN
Rua Pedro Justino, nº 01, Centro, Lagoa Salgada/RN
PARECER CME Nº 002/2026

Assunto: Apreciação das Portarias da Secretaria Municipal de Educação que dispõem sobre a recomposição das aprendizagens e reposição de dias letivos na Rede Municipal de Ensino.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Salgada – RN
Relatoria: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Salgada encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação, normativas que instituem atividades pedagógicas de recomposição das aprendizagens e organização de atividades pedagógicas de reposição de dias letivos, inclusive domiciliares, válidas para garantia do direito à aprendizagem e cumprimento da carga horária letiva, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Os documentos foram apresentados para análise e manifestação deste Conselho quanto à adequação pedagógica, legal e normativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE

A análise dos documentos evidencia que as normativas encontram-se fundamentadas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando estratégias pedagógicas voltadas à recomposição e recuperação das aprendizagens.
As medidas propostas garantem alternativas para cumprimento da carga horária e reorganização do calendário escolar em situações excepcionais, asseguram acompanhamento pedagógico e registro de frequência mediante participação efetiva dos estudantes e contemplam as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

Observa-se que as normativas contribuem para minimizar perdas pedagógicas decorrentes de interrupções do calendário escolar, fortalecendo o planejamento pedagógico das unidades de ensino e assegurando o direito de aprendizagem.

III – VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, a Relatoria manifesta-se favorável à aprovação das Portarias apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, recomendando sua implementação na Rede Municipal de Ensino, com acompanhamento pedagógico contínuo e monitoramento das ações pelas instâncias competentes.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Lagoa Salgada, reunido em sessão ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026, aprova o presente Parecer, favorável à implementação das normativas analisadas.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências cabíveis.

Lagoa Salgada – RN, 04 de Fevereiro de 2026.

VICENTE FORTUNATO MAURICIO NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Relator (a)

Conselheiros (as) presentes:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SALGADA/RN – ANO DE 2026

QUINTA SESSÃO DO BIÊNIO 2025–2027

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Pedro Justino, nº 1, Centro, no município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, realizou-se a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Salgada/RN (CME), correspondente à quinta sessão do biênio 2025–2027, regularmente convocada, com a presença dos conselheiros, conforme lista de presença anexa. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Vicente Fortunato Maurício Neto, Presidente do

Conselho Municipal de Educação, que declarou aberta a sessão, saudando os conselheiros presentes. Em seguida, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após apreciação, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes.
Na sequência, foi apresentado o Expediente do Dia, composto pelos seguintes pontos:
I – Informes do setor jurídico do Município;
II – Apreciação do Parecer CME nº 001/2026;
III – Apreciação do Parecer CME nº 002/2026;
IV – Apresentação e deliberação da Resolução CME nº 001/2026;
V – Assuntos gerais.
Deliberações
1. Registrou-se a presença dos advogados Dr. Kleber Maciel e Dr. Luciano, ambos integrantes do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, os quais prestaram esclarecimentos ao colegiado acerca da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face de servidor do magistério da rede municipal de ensino. Informaram que o referido processo será conduzido por comissão especialmente designada, composta por servidores públicos, responsável pela apuração dos fatos e pela adoção das medidas administrativas cabíveis. Foi informado, ainda, que será proposta, de forma cautelar, a suspensão preventiva das atividades laborais do servidor pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de impedir seu ingresso em sala de aula no início do ano letivo, visando à proteção e ao resguardo das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, em razão da gravidade dos fatos apurados. Os advogados relataram, também, que tomaram conhecimento da existência de mandado de prisão expedido pela Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em desfavor do referido servidor, documento este encaminhado para anexação aos arquivos do Conselho Municipal de Educação, para fins de registro. Diante das informações apresentadas, os conselheiros consignaram que as providências adotadas atendem à preocupação institucional de preservar a integridade, a segurança e o interesse superior das crianças e adolescentes do Município de Lagoa Salgada/RN.
2. Em seguida, foi apresentado o PARECER CME Nº 001/2026, que trata da Apreciação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil. Considerando que a matéria já havia sido amplamente discutida na reunião anterior, o parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. 3. Na sequência, foi apresentado o PARECER CME Nº 002/2026, referente à Apreciação das Portarias 001/2026 e 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação que dispõem sobre a recomposição das aprendizagens e a reposição de dias letivos na Rede Municipal de Ensino. Após análise, o parecer foi colocado em votação, sendo igualmente aprovado por unanimidade. 4. Por fim, foi apresentada a RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026 (de autoria do referido conselho), que institui o Brasão Oficial do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Salgada/RN e dispõe sobre sua utilização. A matéria foi debatida pelos conselheiros, destacando-se a importância da adoção de um timbre oficial, conferindo maior legitimidade, identidade institucional e segurança jurídica aos atos normativos, consultivos e deliberativos do Conselho. Considerando a relevância de símbolos oficiais que representem os princípios, finalidades e a função institucional do Conselho Municipal de Educação, a resolução foi colocada em votação e aprovada. No item Assuntos Gerais, não houve outras manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho Municipal de Educação.

Lagoa Salgada/RN, 04 de fevereiro de 2026.

VICENTE FORTUNATO MAURÍCIO NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:CCFCC3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026.SME

Secretaria Municipal De Educação
Rua Pedro Justino, nº 01, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF: 06.084.295/0001-08

PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a organização de atividades pedagógicas de recomposição das aprendizagens, inclusive domiciliares, válidas para reposição de dias letivos, com registro de frequência por participação do estudante, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Salgada, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens eAdultos (EJA) e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A**SECRETARIADEEDUCAÇÃODELAGOASALGADA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo art.205 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDOa Lei nº 9.394/1996– Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDOa Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
CONSIDERANDOas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
CONSIDERANDOas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
CONSIDERANDOa necessidade de recomposição das aprendizagens essenciais.

RESOLVE:

Art.1º
Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Salgada, a realização de**atividades pedagógicas de recomposição das aprendizagens**, inclusive **atividades domiciliares**, alinhadas à BNCC, às Diretrizes da EJA e às Diretrizes da Educação Especial, como estratégia pedagógica válida para garantia do direito à aprendizagem.

Art.2º
As atividadesde recomposição dasaprendizagensterão caráter**diagnóstico,formativoe contínuo**, podendo ser aplicadas às seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I –Educação Infantil;
–Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
–Anos Finais do Ensino Fundamental;
–Educação de Jovens e Adultos (EJA);
–Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art.3º
As atividades **de recomposição das aprendizagens poderão ser utilizadas como atividades de reposição de dias letivos**, prioritariamente nos sábados letivos previstos no calendário escolar.

Art.4º
As atividades previstas nesta Portaria serão consideradas**válidasparafinsdecumprimento da carga horária letiva**, reservando 25% da carga horária da disciplina para ações de recomposição das aprendizagens, desde que:
– estejam previamente planejadas pela unidade escolar;
– estejam alinhadas às aprendizagens essenciais da BNCC, às Diretrizes da EJA e às Diretrizes da Educação Especial;
– considerem as especificidades do público atendido;
– possuam registro pedagógico e acompanhamento docente.

Art.5º
A **frequência escolar** dos estudantes será registrada por meio da **participação efetiva nas atividades propostas**, inclusive nas turmas de **EJA e do AEE**.
Parágrafo único. Considera-separticipação efetiva:
– a entrega da atividade;
– a devolutiva por meio escrito, fotográfico, audiovisual ou digital;
– a utilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas ou adaptações pedagógicas;
– o cumprimento dos prazos estabelecidos, respeitadas as condições do estudante.

Art.6º
– O registro ocorrerá por meio das devolutivas dos alunos e/ou famílias e posterior correção das atividades;
–Acomprovaçãodarealizaçãodaatividadeseráfeitapelo preenchimentodafichade acompanhamento e entrega das atividades dos alunos para a coordenação ou gestão.

Art.7º
Na Educação de Jovens eAdultos (EJA), as atividades de recomposição deverão considerar as trajetórias devida, experiências e saberes prévios dos estudantes, respeitando seus tempos e condições de estudo.

Art.8º
No**AtendimentoEducacionalEspecializado(AEE)**, as atividades de recomposição das aprendizagens deverão:
– ser planejadas de forma**complementarousuplementar**ao ensino regular;
– consideraras necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
– utilizar estratégias acessíveis, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas;
– priorizar o desenvolvimento da autonomia, funcionalidade e participação do estudante;
– possuir registro pedagógico próprio, sem caráter classificatório.

Art.9º
Compete às unidades escolares:
– na pessoa do docente: planejar as atividades de recomposição, registrar a participação e a frequência e utilizar os resultados para replanejamento pedagógico, inclusive no AEE;
– na pessoa do coordenador ou funcionário que realize atividade equivalente: orientar estudantes, famílias e educandos da EJA e coletar as atividades para produção de portfolio comprobatório.

Art.10º
Compete à Secretaria Municipal de Educação:
– normatizar e orientar a execução desta Portaria;
– acompanhar e monitorar as ações pedagógicas;
–garantir suporte às unidades escolares ,inclusive às que ofertam EJA e AEE.

Art.12º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação,revogadas as disposições em contrário.

LagoaSalgada,29dejaneirode2026.

JOSEFA JANICÉLIA DANTAS FREIRE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:348B4E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2026.SME

PORTARIA Nº 002/2026

Dispõe sobre a organização de atividades pedagógicas de reposição de dias letivos, inclusive domiciliares, válidas para reposição de dias letivos, com registro de frequência por participação do estudante, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Salgada, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA)eo Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A**SECRETARIADEEDUCAÇÃODELAGOASALGADA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo art.205 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDOa Lei nº9.394/1996–Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDOa Base Nacional Comum Curricula r(BNCC);
CONSIDERANDOas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
CONSIDERANDOas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
CONSIDERANDOa necessidade de reposição de dias letivos.
CONSIDERANDOsituações eventuais que ocasione uma suspensão de aulas presenciais, pontos facultativos ou reorganização do calendário escolar.

RESOLVE:
Art.1º
Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Salgada, a realização de**atividades pedagógicas de reposição de dias letivos**, inclusive **atividades domiciliares**, alinhadas à BNCC, às Diretrizes da EJA e às Diretrizes da Educação Especial, com o estratégia pedagógica válida para garantia do direito à aprendizagem.

Art.2º
As atividades de reposição de dias letivos terão caráter **diagnóstico, formativo e contínuo**, podendo ser aplicadas às seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
–Educação Infantil;
–Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
–Anos Finais do Ensino Fundamental;
–Educação de Jovens e Adultos(EJA);
–Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art.3º
As atividades de reposição de dias letivos**poderãoserutilizadascomoatividadesde reposição de dias letivos**, incluindo:
–sábados letivos previstos no calendário escolar;
–dias letivos não realizados por motivos eventuais;
–pontos facultativos;
–situações excepcionais que impliquem reorganização do calendário escolar, inclusivenas turmas de EJA e no AEE.

Art.4º
As atividades previstas nesta Portaria serão considera das**válidasparafinsdecumprimento da carga horária letiva**, desde que:
–estejam previamente planejadas pela unidade escolar;
–estejam alinhadas às aprendizagens essenciais da BNCC, às Diretrizes da EJA e às Diretrizes da Educação Especial;
–considerem as especificidades do público atendido;
–possuam registro pedagógico e a companhamento docente.

Art.5º
A **frequência escolar** dos estudantes será registrada por meio da **participação efetiva nas atividades propostas**, inclusive nas turmas de **EJA e do AEE**.
Parágrafo único. Considera-separticipação efetiva:
–a entrega da atividade;
–a devolutiva por meio escrito, fotográfico, audio visual ou digital;
–a utilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas ou adaptações pedagógicas;
–o cumprimento dos prazos estabelecidos, respeitadas as condições do estudante.

Art.6º

– O registro ocorrerá por meio das devolutivas dos alunos e/ou famílias e posterior correção das atividades;
–A comprovação darealização da atividade será feita pelo preenchimento da fichade acompanhamento e entrega das atividades dos alunos para a coordenação ou gestão.

Art.7º
Na Educação de Jovens eAdultos (EJA), as atividades de reposição de dias letivos deverão considerar as trajetórias de vida, experiências e saberes prévios dos estudantes, respeitando seus tempos e condições de estudo.

Art.8º
No**AtendimentoEducacionalEspecializado(AEE)**, as atividades de reposição de dias letivos deverão:
–ser planejadas de forma**complementarousuplementar**ao ensino regular;
–considerar as necessidades educacionais específicasdos estudantes público-alvoda Educação Especial;
–utilizar estratégias acessíveis, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas;
–priorizar o desenvolvimento da autonomia, funcionalidade e participação do estudante;
–possuir registro pedagógico próprio, sem caráter classificatório.

Art.9º
Compete às unidades escolares:
–na pessoa do docente: planejar as atividades de recomposição, registrar a participação e a frequência e utilizar os resultados para replanejamento pedagógico, inclusive no AEE;
–na pessoa do coordenador ou funcionário que realize atividade equivalente: orientar estudantes, famílias e educandos da EJA e coletar as atividades para produção de portfolio comprobatório.

Art.10
Compete à Secretaria Municipal de Educação:
–normatizar e orientar a execução desta Resolução;
–acompanhar e monitorar as ações pedagógicas;
–garantir suporte às unidades escolares, inclusive às que ofertam EJA e AEE.

Art.11
Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

LagoaSalgada,29janeirode2026.

JOSEFA JANICÉLIA DANTAS FREIRE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:C3319B32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/02-2026

O Município de Lajes/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por ITEM**, conforme adiante:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA**.**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 13/03/2026
INÍCIO DA SESSÃO: às 09h01min do dia 25/03/2026.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023.
RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais.
INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 12 de março de 2026.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 150/2025

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:0946A89B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO Nº 69/2026 - COPIRN

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN E O MUNICÍPIO DE LAJES PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COPIRN.

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN, pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, Nova Descoberta, Natal/RN, CNPJ n.º 12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, **Antônio Marcos Freire**, brasileiro, CPF: XXX.411.XXX-72; RG: XXX.386.XXX, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o Município de **Lajes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Soriano Filho, nº 17, Centro, Lajes/RN, CNPJ n° 08.113.446/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Felipe Ferreira de Menezes Araujo**, brasileiro, CPF: XXX.085.XXX-27, RG: XXX.842.XXX, doravante denominado **CONSORCIADO**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 11.107/05; art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92; arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17 do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como na Peça Orçamentária do CONSÓRCIO para o exercício de 2024, aprovada nos termos da Ata da Assembleia Geral de 09/06/2011, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do 8º da Lei nº 11.107/07, do artigo 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do artigo 63, § 1º do Estatuto Social deste Consórcio.

III – DA COTA DE RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, à título de cota de rateio, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), tendo em vista o coeficiente do FPM (Fundo de Participação do Município) de 0,6 %, conforme aprovação em Assembleia Geral Ordinária de 22 de dezembro de 2025 e Resolução nº 003/2025 de 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula, poderá ser alterado por Resolução do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o

atendimento de despesas decorrentes de imprevistos, fundada em caso fortuito, força maior ou excepcional interesse público.
Parágrafo Segundo – O valor da cota de rateio será repassado mediante débito automático, conforme deliberado em Assembleia Ordinária do dia 23/01/2017, para crédito na conta corrente nº 230.877-0, de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência 1588-1.

Parágrafo Terceiro – Após autorização do débito automático pelo **CONSORCIADO**, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir mensalmente, a cada dia 10 (dez), o valor estipulado no caput desta Cláusula, para a conta do **CONSÓRCIO** identificada no parágrafo anterior.

IV – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente instrumento, no âmbito do **CONSORCIADO**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Und. Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0149 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2077 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Natureza: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
Região: 01 – Lajes/RN

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, XV, da Lei Federal n° 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o COPIRN, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Regimento do Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN, e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como a suspensão das atividades e ações ofertadas pelo COPIRN.

VII – DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:E1DFEAD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional por remanejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional por remanejamento na importância de **R$ 442.000,00**, distribuído às seguintes dotações:

05.001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES

2213 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO LAJESPREV

3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS – R$ 442.000,00

Art. 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

05.001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES.
2211 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO LAJESPREV.
3.1.90.01 – APOSENTADORIAS E REFORMAS – R$ 392.000,00.
3.1.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – R$ 50.000,00.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor com data retroativa a **25 de fevereiro de 2026**.

Lajes/RN, 25 de fevereiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:D830B181

PREVLAJES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITIVO N° 71/02-2026
Inexigibilidade N° 02/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E A SENHORA MARIA FERREIRA DE LIMA SANTOS.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOICAL DO MUNICÍPIO DE LAJES - PREVLAJES** estabelecido na Rua Ramiro Pereira da Silva, n° 16 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.603.261/0001-07, neste ato representado pela Senhora Diretora Executiva **FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº XXX.165 expedida por ITEP/RN, e inscrita no CPF nº XXX.116.XXX-10, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MARIA FERREIRA DE LIMA SANTOS**,

inscrita no CPF sob o nº **XXX.267.XXX-68**, residente à Rua Alzira Soriano nº 35, Centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71/02-2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, por mais 12 meses, a partir de 11/03/2026 até 10/03/2027, para dar continuidade a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 16 – CENTRO – LAJES RN - CEP 59.535 000, PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN - PREVLAJES, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Planejamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Und. Orçamentária: 05.001 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAJES
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2210 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LAJESPREV
Natureza: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte: 18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Região: 01 – LAJES / RN

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lajes/RN, em 11 de março de 2026.

FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA
Diretora Executiva
Contratante

MARIA FERREIRA DE LIMA SANTOS
CPF nº XXX.267.XXX-68
Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:56FB2DC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2026016

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 03030226

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: KELTON NOGUEIRA BORGES

CNPJ:.....: 33.235.657/0001-97
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, OPERACIONAL E FUNCIONAL AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA E DO ESOCIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.6 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA no valor de R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA.....: 11 DE MARÇO DE 2026 À 12 DE MARÇO DE 2027.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 DE MARÇO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:212AD536

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, II da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03030226

NOME DO CREDOR: KELTON NOGUEIRA BORGES

CNPJ: 33.235.657/0001-97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, OPERACIONAL E FUNCIONAL AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA E DO ESOCIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

VALOR TOTAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 11 DE MARÇO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:03047C25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, II da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03030126

NOME DO CREDOR: ROGÉRIO SOUZA DE FREITAS

CNPJ: 34.373.363/0001-94
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 40 AGENDAS, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA.

VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:C0A37682

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 547/2026

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, da servidora efetiva que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a pedido a servidora **Lindalice Carlos de Paiva Brito**, Matrícula 090037-0, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, integrante do quadro efetivo do município de Lucrécia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sob o nº 200.680.418-3, com efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:B046282E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 548/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de **Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Santa Luzia, West Clinica e Hospital Wilson Rosado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:80578D40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 549/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Cleomar Benigno de Oliveira**, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de **Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Santa Luzia, Clínica Oitava Rosado, West Clínica, Hospital da Mulher, Clínica Cirúrgica e Hospital Wilson Rosado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:244BCC99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 550/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 05 e 06 de março de 2026. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Deoclécio Marques de Lucena, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:92C147AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 551/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Prefeito Constitucional, **Antonio Walter de Araújo**, Matrícula 120672-9, lotado no Gabinete Civil, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 10 e 11 de março de 2026. O objetivo da viagem é atender compromissos institucionais previamente agendados junto à Caixa Econômica Federal, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a diferentes Secretarias do Governo Estadual, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:AD148F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 552/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do **Conselho Municipal de Saúde.**

• **Representantes Governamentais:**

Titular – Maria do Socorro Araújo Cunha
Suplente – Márcia Maria do Nascimento

• **Representantes dos Profissionais de Saúde:**

Titular – Lílian Fabiana Dantas
Suplente – Francisca Adriana Paulo de Oliveira
Titular – Maria Cledna de Oliveira Cunha
Suplente – Tales Ramon Rodrigues de Oliveira

• **Representantes dos Prestadores de Serviços:**

Titular – Abilia Leane Dias da Cunha
Suplente – Francisco Lidiano da Cunha

• **Representantes dos Usuários das Unidades de Saúde:**

Titular – Ana Maria de Oliveira
Suplente – Maria de Fátima Lima de Morais
Titular – Maria Rosângela Soares
Suplente – Maria Luzenilda da Silva
Titular – Manoel Maia de Oliveira
Suplente – Maria Carmélia de Oliveira Soares
Titular – Maria Dalva Dias
Suplente – Maria Luciene da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:A8CD11C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO(A V A REGO DUARTE-ME INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS E GELAAGUAS)

Processo: Pregão Eletrônico nº 004-PE/2023
Número de Contrato original: 2023.02.27.0001
Número do termo: 3º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2023.02.27-0001, 004-PE/2023, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de

Prestação de Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, bebedouros, freezers, geladeiras e gelaguas para atender as necessidades das secretarias Municipais de Marcelino Vieira-RN.
Fundamentação: Lei 8.666/93, que admite tal possibilidade, em seu artigo 57 inciso II.
Contratada/CNPJ: A V A REGO DUARTE-ME, 13.523.765/0001-58
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Data da Assinatura do aditivo: 27/02/2026.
Vigência: 27/02/2026 a27/02/2027.

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:064D0A5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074 -2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020– TCE/RN;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de diária operacional no âmbito dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao valor, bem como seus limites;

CONSIDERANDO O ART. 3 da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de diária operacional no âmbito dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao valor, bem como seus limites;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 614 de 11 de maio de 2015, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias Operacionais, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER dez diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), ao senhor ANDERSON FREITAS PATRIOTA , ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 14 a 18 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), ao senhor RONALDO MARCOS DA SILVA, ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 14 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - CONCEDER três diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), ao senhor FRANCISCO MARCOS DA SILVA, ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 14 a 16 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), ao senhor FRANCISCO ANDRÉ ANANIAS, ocupante do cargo de soldado da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 15 de fevereiro de 2026.

Art. 5º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80(duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), ao senhor ELISGARDÊNIO PAZ DE SOUSA, ocupante do cargo de soldado da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 14 a 15de fevereiro de 2026.

Art. 6º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), ao senhor EDGAR ELLY DE SOUZA SANTOS, ocupante do cargo de cabo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 18 de fevereiro de 2026.

Art. 7º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80(duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), ao senhor FILIPE MOTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de cabo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 17 e 18 de fevereiro de 2026.

Art. 8º - CONCEDER cinco diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), ao senhor ROMENILSON SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de soldado da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 14 a 18 de fevereiro de 2026.

Art. 9º - CONCEDER três diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), ao senhor JOSUELSON DE SOUZA ALVES, ocupante do cargo de soldado da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 16 a 18 de fevereiro de 2026.

Art. 10º - CONCEDER três diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), ao senhor JOÃO PAULO VIEIRA , ocupante do cargo de soldado da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 16 a 18 de fevereiro de 2026.
Art. 11º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80(duzentos e quatorze reais e quarenta centavos) ao senhor RAFAEL PEDROSA DE LIRA, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 17 a 18 de fevereiro de 2026

Art.12. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 12 de março de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:917C0A29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075 -2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **MARCOS DANILO CARVALHO GURGEL**, Matrícula 9000293, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, duas diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Objeto do Deslocamento: Participação do evento: integridade que funciona: apoio aos municípios para gestão responsável, promovido pelo ministério público do Rio Grande do Norte (MPRN) por Intermédio do (CAOP-PP).
Local de destino: Natal/RN
Período do Afastamento: 16 de março a 18 de março de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 12 de março de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:EFA2FDC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076 -2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **ROMEU VARELA TERTULIANO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, matrícula nº 152, Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, a ser gozada no período de 13 de março a 10 de junho de 2026.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 12 de março de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:BD8E3E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 004/2026 Nº PROC. ADM. 09030001/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 004/2026
Nº PROC. ADM. 09030001/2026
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor GABRIEL CAMPOS AMORIM e tendo como autoridade PAULO CESAR GALDINO.
OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO À EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES E AMPLIAÇÕES DA REDE LUMINOTÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Para demais informações contato via e-mail: compras@martins.rn.gov.br ou acesso pelo link:www.bnc.org.br ou www.martins.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 24/03/2026 ás 08:00 horas
INÍCIO DISPUTA: 24/03/2026 09:00 horas
TIPO DE LANCE: Por Item
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

MARTINS-RN - 11/03/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:D0DD151E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE AMOSTRA

RELATÓRIO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE AMOSTRA

Pregão Eletrônico: 002/2026
Processo Administrativo: 1501001/2026
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs destinados aos garis e demais agentes de limpeza do Município de Martins/RN
Fornecedor/Empresa: Antônio Régis Gomes Santana
CNPJ: 05.274.784/0001-60
Data da Análise: 11/03/2026
1. DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade registrar a análise técnica das amostras dos itens apresentados pelo fornecedor, em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital do processo administrativo em epígrafe, cuja finalidade é verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas pela Administração Pública.

2. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS
Em atendimento à solicitação da Administração, o fornecedor apresentou as amostras dos itens constantes no processo de contratação, as quais foram submetidas à avaliação técnica pela equipe responsável.
Durante a análise, foram verificados os seguintes critérios:

• Conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
• Qualidade do material apresentado;
• Características físicas e funcionais dos produtos;
• Adequação às necessidades da Administração;
• Compatibilidade com o uso a que se destinam.

Após a realização da análise detalhada das amostras apresentadas, constatou-se que os produtos atendem às especificações técnicas exigidas, apresentando qualidade compatível com os padrões estabelecidos pela Administração.
3. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Diante da verificação realizada, conclui-se que as amostras dos itens apresentados encontram-se em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, não sendo identificadas inconsistências ou divergências que comprometam sua utilização.
Assim, as amostras analisadas foram consideradas aprovadas, estando os itens aptos para fornecimento no âmbito da contratação pretendida.
4. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta comissão/equipe técnica manifesta-se pela aprovação das amostras apresentadas, considerando que os produtos avaliados atendem às especificações e às necessidades da Administração Pública, podendo o processo seguir regularmente para as demais etapas previstas.
Sem mais para o momento, encaminha-se o presente relatório para as providências cabíveis.

Martins/RN, 11 de março de 2026

JOSÉ FRANÇOAR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Obras, Transportes e Insfraestrutura

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:6117F495

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025 – *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025 – *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATANTE: Município de Maxaranguape/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.540/0001-25.

CONTRATADA: HRFX EFEITOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.704.021/0001-87.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 56.740,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de **28 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.001 – Secretaria Municipal de Administração
2078 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS:
Maria Erenir Freitas de Lima – Prefeita Municipal – Contratante
Felipe Reis de Almeida Silva – HRFX Efeitos LTDA – Contratada.

OBSERVAÇÃO:
Republicado por incorreção quanto ao prazo de vigência constante na publicação anterior.

Maxaranguape/RN, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:E9B3E490

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO – TORNAR SEM EFEITO APOSTILAMENTO Nº 001/2026

EXTRATO – TORNAR SEM EFEITO APOSTILAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627013/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN – CNPJ 08.170.540/0001-25.

Contratada: BRASECO S/A – CNPJ nº 01.487.456/0001-90.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Município de Barra de Maxaranguape/RN.
Ato: Tornar sem efeito o Apostilamento nº 001/2026 que previa o reajuste do valor unitário da tonelada para R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).
Motivo: Razões de conveniência administrativa e interesse público, mantendo-se provisoriamente o valor anteriormente praticado de R$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) até a realização de novo procedimento licitatório.

Fundamentação: Art. 37 da Constituição Federal e Súmula 473 do STF.

Maxaranguape/RN, 12 de março de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:8CBF944B

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE

Extrato do 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

DISPENSA 005/2023

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 08.465.908/0001-82.

Contratada: JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ sob o nº 03.203.151/0001-35

Objeto: Prorrogação de Prazo, Reajuste de Preço e Acréscimo do Módulo Gerenciador de Coleta de Dados para utilização de Software para Gerenciamento de Serviço de Abastecimento de Água Municipal.

Dotação:
Unidade: 03.001-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE
Ação: 2141 – Manutenção das Atividades do SAAE.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica.
Fontes: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor global reajustado de 21,42%:R$ 20.367,36 (Vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos.).

Vigência: O prazo de vigência deste Aditivo será de 12 (meses), contados à partir da data da assinatura. Vigência 01/03/2026 a 01/03/2027, prorrogável na forma do Art. 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de assinatura do Termo Aditivo: Dia 01 de março de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se Art. 57, inc. II e Art. 65, II, D da Lei 8.666/93 e suas alterações, vincula-se ao Processo N° 4-2023 e a Dispensa De Licitação º 005/2023.

Assinaturas:
Contratante: JÂNIO COSTA – DIRETOR GERAL DO SAAE, CPF: 175.XXX.XX4-63.
Contratada: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA- – Sócio Administrador, CPF: 253.XXXX.XX4-49.

Publicado por:
Aliene Olegaria Bento
Código Identificador:CBE82002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS, torna público para conhecimento dos interessados nos termos e considerando o disposto da Lei n.º 11.947/2009 art. 14 § 1º, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Resolução/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor ou suas organizações, para a utilização nas merendas das escolas municipais de Montanhas/RN**, durante o período **de 13 de março a 03 de abril de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no seguinte endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc75tZXdviekz69DQz_Ch8_Bw54FWelr6z--aXqUy2TbKRqww/viewform?usp=publish-editor.O Edital está disponível em https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.

Montanhas - RN, 12 de março de 2026

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:8853347A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajuste do Contrato Administrativo nº 003/2024, que visa à "Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas no Conjunto João Agripino, bairro lapa, município de Montanhas/RN", conforme especificações contidas no Memorial Descritivo e Planilha de Composição de Custo, anexos do Edital da Tomada de Preços nº 004/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA
CNPJ:37.094.328/0001-24
ORIGEM: Tomada de Preços nº 004/2023
DO REAJUSTE: R$ 29.597,69 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; **AÇÃO:** 1068 – Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recup. De Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico; **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **FONTE:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17060000 – Transferência Especial da União; 17063110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17063120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 17100000 – Transferência Especial dos Estados; 17540000 – Recursos de Operações de Crédito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:art. 40, XI, e art. 55, III, da lei 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 12 de março de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Matheus Bezerra de Souza Nunes

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:E5B065F8

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 135/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 02 de fevereiro de 2026, ao Senhor, **PAULO DIOGO DO NASCIMENTO MENDES,** servidor do município de

Montanhas/RN, sob a matrícula, **0001010/1**, referente ao período de 2026.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 11 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:1B08A433

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 145/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** três meses de Licença Prêmio, com início em 12 de março de 2026, a senhora **JECELIA RODRIGUES DA SILVA**, servidora do quadro efetivo do município de Montanhas/RN sob a matrícula 0009407.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 12 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:E2222CC2

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 146/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** o Senhor **KELVIN COSTA LEAL**, portador do CPF/MF: XXX.779.314-XX, do cargo de Secretário Municipal de Esportes do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 12 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:F8071AE9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 147/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** à pedido, o Senhor **JOÃO ALBERTO ALVES NERY**, portador do CPF/MF: XXX.762.284-XX, do cargo de Secretário Municipal de Transporte do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 12 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:82293643

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 148/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **KELVIN COSTA LEAL**, portador do CPF/MF: XXX.779.314-XX, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Transporte do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 12 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:77313ABB

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA R M LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA.

O **município de Montanhas/RN,** através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, nº 04, centro - Montanhas/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. A**NTONIO MARCOLINO NETO**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 171907 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 434.682.927-91, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RNN – CEP: 59.198-000, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **R M LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.530.443/0001-95, sediado no Sítio Três Aroeiras, nº 13, Pedro Velho/RN – CEP: 59.196-000, neste ato representada pelo Sr.**ROMULO JOSÉ MEDEIROS DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.130.642 – SSP/RN e CPF n.º 069.649.514-74, doravante designada **ORGÃO PARTICIPANTE,** tendo em vista o que consta no ***termo da Ata de Registro de Preços n.º 001/2025, originário do Processo n.º 21/2025, Pregão Eletrônico n.º 001/2025*** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 001/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de março de 2026, na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.
Fica concedido, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, reajuste de aproximadamente 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), o qual tem como objeto a locação de trator acompanhado de grade aradora para o PROGRAMA CORTE DE TERRAS dos pequenos agricultores e produtores rurais do município de Montanhas/RN, passando o valor da hora da presente contratação passa a ser de **R$ 131,81 (cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Conjuntos de equipamentos agrícolas para a prestação de serviço de corte de terra incluindo 3 operadores e combustível, contendo:3 tratores agrícola, com tração 4x4, motor a diesel, potência mínima de 75 cv, possuir engate com levante de 3 pontos, 3 grades aradora com no mínimo 14 disco novos com 28 polegadas a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva.	HORA	1000	R$ 131,81	R$ 131.810,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 131.810,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 foilavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Montanhas/RN, 12 de março de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
P/ Contratante

ROMULO JOSÉ MEDEIROS DE BRITO
P/ Contratada

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:B832AADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE Nº 030319/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

ONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, CNPJ nº 08.196.941/0001-54*
CONTRATADA: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN - CNPJ: 00.596.662/0001-76
OBJETO: Inscrições de 02 Funcionários para participar do 11º Fórum Extraordinário da UDIME/RN que acontecerá nos dias 16, 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Natal /RN, no Hotel Imira
ONDE SE LER VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) LER SE R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) corresponde as duas inscrições.
BASE LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA - F - DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 04 de março a 31 de dezembro de 2026.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 04 de março de 2026.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em 04 de março de 2026.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:B028D587

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL, CNPJ: 08.343.675/0001-45. Objeto: Contratação de serviços especializados de consultas cadastrais, negativação e recuperação de créditos, com acesso à base de dados do SPC Brasil, abrangendo consultas a cadastros de pessoas físicas e jurídicas, busca qualificada de informações e registros de inadimplência, com integração por Web Service, suporte técnico, notificações automatizadas e ferramentas de acompanhamento, visando o fortalecimento da gestão da dívida ativa e da arrecadação municipal no âmbito da Prefeitura de Nísia Floresta/RN.. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 11 de março de 2026.
GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:1F8B80BE

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, nos termos da Resolução nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata das rotinas quanto à obediência da ordem cronológica dos pagamentos da administração pública, e ainda,
CONSIDERANDO o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que mantém a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica de pagamentos, permitindo exceções devidamente fundamentadas em interesse público ou na preservação de atividades essenciais;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2024 – TCE/RN reconhece a possibilidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos, desde que observados os seguintes requisitos:
Prévia justificativa fundamentada da autoridade competente;
Comunicação posterior ao órgão de controle interno e ao TCE-RN, conforme art. 6º da Resolução;
Publicação da justificativa na imprensa oficial, garantindo transparência e controle;
CONSIDERANDO o contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, por intermédio da administração municipal, e a empresa IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 48.722.939/0001-96, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços temáticos, cenográficos e estruturais para o evento Aratu no Facho, conforme termo de referência, vinculada ao Empenho nº 130003/2026, Liquidação nº 16/2026, Nota Fiscal nº 2600000000012, no valor de R$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais);
CONSIDERANDO que, nos termos da solicitação de despesa e da instrução processual, a contratação encontra-se devidamente justificada e possui como norte o interesse público, sobretudo pelo fato de que os serviços temáticos, cenográficos e estruturais são essenciais para a realização do evento Aratu no Facho, tradicional manifestação cultural do município de Nísia Floresta/RN, que integra o calendário cultural e turístico da cidade;

CONSIDERANDO que o referido evento possui grande relevância cultural, social e turística, contribuindo para a valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade cultural do município, além de fomentar o turismo e a economia local;
CONSIDERANDO que, corroborando os termos do parecer jurídico prévio, o pagamento da contratação deve ocorrer conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a efetiva prestação dos serviços e comprovação de sua execução;
CONSIDERANDO que, seguindo a previsão excepcionada no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, quando um dos motivos legais que autoriza o pagamento é a própria prestação do serviço, hipótese que deverá estar previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, circunstância que se encontra devidamente registrada nos autos;

CONSIDERANDO que a instrução processual da contratação, especialmente no termo de referência, apresenta justificativas plausíveis quanto à necessidade da execução e pagamento dos serviços temáticos, cenográficos e estruturais indispensáveis à realização do evento;
CONSIDERANDO que o não pagamento em tempo hábil poderá comprometer a execução plena dos serviços contratados e, consequentemente, prejudicar ou inviabilizar a realização do evento Aratu no Facho, ocasionando prejuízos à programação cultural do município e à participação da população e visitantes;
Diante do exposto, e com fundamento na legislação mencionada, submete-se à autoridade competente a presente justificativa para fins de autorização da quebra da ordem cronológica de pagamentos, possibilitando a quitação do valor contratado com a empresa IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, referente à prestação dos serviços temáticos, cenográficos e estruturais necessários à realização do evento Aratu no Facho, garantindo assim, o cumprimento das obrigações contratuais, a continuidade das atividades culturais do município e a preservação do interesse público.
Nisia Floresta/RN, 12 de Fevereiro de 2026.

SOLANGE ARAÚJO PORTELA
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:493B942D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº91/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o senhor **Wagner Targino Da Silva - CPF: ***.620.014-85,** do cargo de Secretário Adjunto de Tributação, lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 12 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:9F64CA72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº92/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o senhor **Wagner Targino Da Silva - CPF: ***.620.014-85,** ao cargo de Auxiliar Executivo Nível 3, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - SESDEM** do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 12 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:0ED8A62E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº93/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o senhor **Orlando Maximiliano de Oliveira Neto - CPF: ***.843.234-41,** do cargo de Auxiliar Executivo Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 12 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:166345F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº94/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o senhor **Orlando Maximiliano de Oliveira Neto - CPF: ***.843.234-41,** do cargo de Auxiliar Executivo Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 12 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:DE171F01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº95/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º exonerar, o senhor **Filipe Henrique da Silva Santana - CPF: ***.573.424-61,** do cargo de Auxiliar Executivo Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 12 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:831EA0B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº96/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o senhor **Filipe Henrique da Silva Santana - CPF: ***.573.424-61,** ao cargo de Secretário Adjunto de Tributação, lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 12 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:A6FC1738

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº97/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o senhor **Alanderson Reneris Dantas Lourenço - CPF: ***.453.634-44,** do cargo de Auxiliar Executivo Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 12 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:C24AF7BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº98/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o senhor **Alanderson Reneris Dantas Lourenço - CPF: ***.453.634-44,** ao cargo de Auxiliar Executivo Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJUL) do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 12 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:A4317C57

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Programação do Estrutura SUAS nº 240820120260001, referente a Emenda Parlamentar destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN, em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2026, ata nº 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 863 de 30 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 872, de 04 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho:

CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social";

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após análise do processo, a Programação Estrutura SUAS nº 240820120260001, com valor total correspondente a R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), na modalidade CUSTEIO – GND 3, destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.771.835/0001-50.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de março de 2026.

JOSE MENINO DA HORA JUNIOR
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:BF1D6F85

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Programação do Estrutura SUAS nº 240820120260002, referente a Emenda Parlamentar destinada a Organização Não-Governamental Quadra do Saber.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN, em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2026, Ata nº 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 863 de 30 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 872, de 04 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho:

CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social";

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS nº 13/2024, que dispõe sobre a aprovação e manutenção das inscrições de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN, e mantem a inscrição da Organização Não-Governamental Quadra do saber;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após análise do processo, a Programação Estrutura SUAS nº 240820120260002, com valor total correspondente a R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na modalidade CUSTEIO – GND 3, referente a Emenda Parlamentar destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com indicação para a entidade socioassistencial ORGANIZAÇÃO NÃO- GOVERNAMENTAL QUADRA DO SABER, CNPJ nº 33.311.493/0001-30.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de março de 2026.

JOSE MENINO DA HORA JUNIOR
Vice- Presidente CMAS

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:39FE0879

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05 CMAS DE NISIA FLORESTA/RN

Dispõe sobre aprovação da inscrição da entidade Instituto Arte de Sonhar.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 872 de 04 de setembro de 2018 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 11 de março de 2026.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 48, da Lei Municipal 872/2018, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil**: Instituto Arte de Sonhar**

I – Entidade de atendimento executando o serviço socioassistencial da Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, localizado a Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, S/N, Centro, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Nísia Floresta, em 11 de março de 2026.

JOSÉ MENINO DA HORA JUNIOR
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:737607F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2026031202

EXTRATO DO CONTRATO N. 2026031202

Processo: 0122005/2026 – *022502* – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN e Empresa **JEFFERSON FARIAS DINIZ**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 23.479.860/0001-55.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE BOLOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, AÇÕES COMEMORATIVAS E ATIVIDADES OFICIAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SMPAF; **DOTAÇÃO:** 04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO E DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **DESPESA**: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PODER: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 4001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; **DOTAÇÃO:** 04.122.0002.2058 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; **DESPESA**: 44903000 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PODER: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 3002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMS; **DOTAÇÃO:** 10.122.0002.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN; **DESPESA**: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor estimado: R$31.278,40(trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 11 de março de 2027

Data da Assinatura: 12 de março 2026

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **JEFFERSON FARIAS DINIZ**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 23.479.860/0001-55, representante legal.

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:723A01B1

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2026031203

EXTRATO DO CONTRATO N. 2026031203

PROCESSO: 0109004/2026 – 021204 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN e pessoa jurídica **58.577.987 DAYANNE PAIVA SILVA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº **58.577.987/0001-91.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AMBIENTAÇÃO, MONTAGEM CENOGRÁFICA E SUPORTE LOGÍSTICO PARA EVENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR FINAL (R$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO TÉCNICO E CURADORIA ARTÍSTICA PARA EVENTOS	12 MESES	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SMPAF; **DOTAÇÃO:** 04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO E DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **DESPESA**: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÌDICA; **FONTE:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor total: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura a 11 de fevereiro de 2027.

Data da Assinatura: 12 de março de 2026

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **58.577.987 DAYANNE PAIVA SILVA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº **58.577.987/0001-91.**

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:F0046051

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2026.

PORTARIA Nº 036/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 111/2026-SMSS, de 11 de março de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. **FREDERICO SANTOS DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Odontólogo, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Realizar a assinatura como novo coordenador do grupo de tabagismo e receber materiais para ações do grupo.

Local de destino: SESAP/RN – Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Cidade Alta, Natal/RN, 59025-600.

Período do Afastamento: 12 de março a 13 de março de 2026.

Art. 2º- A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 12 de março de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:5BFF9DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO FINAL – EDITAL 001/2026

O município de Paraná torna público o RESULTADO FINAL do edital de chamamento público nº 001/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO /CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).
AUDIOVISUAL

PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
ABICAL	29	HABILITADO

MUSICA

PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
JOSE DAYMON DUARTE DA SILVA	27	HABILITADO
BANDA FORROZÃO DO CORONÉ	24	HABILITADO
GUILHERME ALVES DUARTE	23	HABILITADO
BANDA FORROZÃO PEGADA GOSTOSA	29	HABILITADO

DANÇA

PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
GRUPO CULTURAL DANÇA ARTE E TRADIÇÃO	26	HABILITADO

ARTESANATO

PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
VALQUIRIA DE FIGUEIREDO MOREIRA DE ANDRADE	27	HABILITADO
RITA OTILIA SANTOS DE OLIVEIRA	27	HABILITADO
HOZANA MARIA DE SOUZA FERNANDES	26	HABILITADO
APOLINARIO QUEIROZ DE ANDRADE	25	HABILITADO

FESTAS E CELEBRAÇÕES

PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
BANDA MARCIAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS VALENTIM	29	HABILITADO
BANDA FILARMONICA MARIA DE LOURDES MORAES	29	HABILITADO

FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
JOSE CLEONE RAMOS DE SOUZA	26	HABILITADO

Paraná/RN, em 12 de março de 2026.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:01BF36E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAU
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÚ/RN
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

RESOLUÇÃO N° 001 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de 2026 a 2029.
RESOLUÇÃO N°001/2026
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal, N° 314/2020. Amparada na Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2017.

RESOLVE:
Art. 1°- Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de 2026 a 2029.
Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Paraú/RN, 12 de março de 2026.

AMANDA JULIANA DA FONSECA VENÂNCIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:07641FEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2026/PMP/GP

PORTARIA Nº 022/2026/PMP/GP
12 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia o suplente do Conselho Tutelar para assumir a titularidade no Conselho Tutelar durante o período de afastamento temporário por concessão de férias de membro titular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ, no uso das atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar **DANIELE ROCHA DE MEDEIROS LIMA,** entrou no gozo de férias e por isto se afastou temporariamente da titularidade do cargo de Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, órgão essencial para a proteção e a fiscalização de direitos e garantias da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve funcionar regularmente com 05 (cinco) membros, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 62 e 69, incisos I, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Paraú,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a senhora **ANTONIA ROSINEIDE PEIXOTO DE MEDEIROS**, CPF (MF) nº 942.556.444-20, RG nº 001.418.738, primeiro suplente do Conselho Tutelar do Município de Paraú, para assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar, com todas as vantagens e responsabilidades do cargo, até o dia 02 de abril de 2026. Quando terá fim o afastamento temporário de **DANIELE ROCHA DE MEDEIROS LIMA,** em razão de gozo férias, ocasião em que está retomará a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 03 de março de 2026.

Art. 2º. Apresentados os documentos legalmente exigidos, lavre-se o respectivo Termo de Posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:C5BFA25A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2026/PMP/GP

PORTARIA Nº 023/2026/PMP/GP
12 DE MARÇO DE 2026.

Exonerar a Sra. MARIA ELIZABETH DE AMORIM, do cargo de Diretora da Creche Municipal Almeida Júnior, e dá outras providências.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO, Prefeito Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **MARIA ELIZABETH DE AMORIM**, inscrito no CPF/MF nº 307.***.***-34, servidora do quadro de servidores efetivos do Município de Paraú, que ocupa o Cargo Comissionado de Diretora da Creche Municipal Almeida Júnior, que fora designada pela portaria de nº 050/2025/PMP/GP de 08 de janeiro de 2025.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 02 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:53A7DA4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2026/PMP/GP

PORTARIA Nº 024/2026/PMP/GP
12 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia a Sra. Antonia Lucimar Soares Cruz, do cargo de Diretora da Creche Municipal Almeida Júnior, e dá outras providências.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO, Prefeito Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear de forma interina a Sra. **Antonia Lucimar Soares Cruz**, inscrita no CPF/MF nº 009.***.***-38 para o cargo de **Diretora da Creche Municipal Almeida Júnior**, a partir desta data.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 02 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:79300AA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2026/PMP/GP

PORTARIA Nº 025/2026/PMP/GP
12 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia o Sr. José Fernandes da Cruz, para o cargo de Chefe de Departamento da Guarda Municipal, e dá outras providências.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO, Prefeito Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **José Fernandes da Cruz**, inscrito no CPF/MF nº 663.***.***-34, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe do Departamento **da Guarda Municipal,** a partir desta data.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 02 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:BA074163

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2026

PORTARIA Nº 026/2026
DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação para responder pela Função de Agente de Contratação, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. TAMIRIS MURIELLY DE SOUSA LIMA, matrícula nº 100532, para responder também pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Paraú, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Em licitações na modalidade pregão, a agente designada no caput será a responsável pela condução do certame na condição de pregoeira.
§ 2º A designação constante no caput não revoga designação anteriormente publicada, de modo que haverá mais de um agente de contratação no Município de Paraú.
Art. 2º Caberá ao Agente de contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:8D5E6466

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 04/2026

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 04/2026

Processo Administrativo Nº 244/2026
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
OBJETO:Fornecimento de birôs, cadeiras acolchoadas, mobiliário para refeitório e armários, para atendimento das necessidades das unidades da Educação Fundamental.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa nº 04/2026, realizada em 10 de março de 2026, em favor da (s) empresa (s) relacionadas a seguir:
LEONARDO VINICIUS SILVA DE ANDRADE ALBUQUERQUE | 62.988.844/0001-40 saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 01 e 04 totalizando o valor de R$21.359,85.
ATENA COMERCIO COMPRA EVENDA LTDA| 42.107.381/0001-52 saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 03 totalizando o valor de R$7.499,00.
R C N DINIZ JUNIOR | 27.545.583/0001-92 saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 02 totalizando o valor de R$22.977,60.
HOMOLOGAÇÃO:
HOMOLOGOpelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada as empresas acima citadas, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 12 de março de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:21833593

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2026

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2026

Processo Administrativo Nº 686/2026
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
OBJETO:AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa nº 07/2026, realizada em 06 de março de 2026, em favor da (s) empresa (s) relacionadas a seguir:
MIA VITTA NUTRICAO ANIMAL LTDA | 61.972.818/0001-60 saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 1 totalizando o valor de R$16.362,00.
AGROSHOP COMERCIO EIRELI | 27.636.436/0001-28, saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 02 totalizando o valor de R$9.120,00.

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGOpelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada as empresas acima citadas, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 12 de março de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:BBC2BB92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 10/2026

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 10/2026

Processo Administrativo Nº 1782/2026
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
OBJETO:Aquisição de materiais em vidro, tais como: janelas, quadros, janelões e demais itens correlatos.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa nº 10/2026, realizada em 10 de março de 2026, em favor da (s) empresa (s) relacionadas a seguir:
HM'S VIDROS LTDA| 43.494.890/0001-48 saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 1 ao 10 totalizando o valor de R$45.269,60.
HOMOLOGAÇÃO:
HOMOLOGOpelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada as empresas acima citadas, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 12 de março de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:561794A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2026

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 1895/2026

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS GASTROINTESTINAIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2026

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS GASTROINTESTINAIS**,** junto a interessada o presente momento, a seguinte pessoa jurídica: HCM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.569.776/0001-00.

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo 74, Inciso IV da Lei nº 14.133 e, em consequência, determino a Contratação dos credenciados acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 12 de março de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:FCE915D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO N° 187/2026
INEXIGIBILIDADE 29/2026 CONTRATO 47/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N° 187/2026
INEXIGIBILIDADE 29/2026
CONTRATO 47/2026

Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL - CONSELHO TUTELAR

Data da Assinatura: 12/03/2026.

Vigência: 12/03/2026 até 12/03/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

FRANCO BORGES DA SILVA, inscrito no CPF n° 070.***.***-03, proprietário do imóvel com endereço na Rua da Felino Ivo Bezerra n°45, Maria terceira, Parelhas/RN CEP 59360-000. aqui denominado de CONTRATADO.

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR DO UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CONSELHO TUTELAR	12	MÊS	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00
VALOR TOTAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)					

Dotação orçamentária:

Ação:1050 - Manutenção do conselho tutelar de direitos da criança e do adolescente
Fonte: 15000000

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:15100FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 109/2026 –GAB/PREFEITO

PORTARIA 109/2026 –GAB/PREFEITO.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM ART.35 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readaptação funcional da servidora pública municipal Iara Lucia de Araújo Medeiros Salustio, matrícula nº1207040, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica em Enfermagem lotação Hospital José Augusto Dantas, conforme o disposto na Lei Complementar de N°003 de 20 outubro de 1995, e de acordo com o artigo 35°, §3º da Seção VI da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a readaptação funcional da servidora Iara Lucia de Araújo Medeiros Salustio, matrícula nº 1207040, exercício na Farmácia do Hospital José Augusto Dantas na função de Auxiliar de Farmácia.
Art. 2° - Em conformidade com o artigo 35°, §3º da Seção VI da Lei Complementar de N°003 de 20 de outubro de 1995, a readaptação do servidor não acarretará aumento ou redução de sua remuneração.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parelhas, 12 de março de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:1E11550A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 110/2026 –GAB/PREFEITO.

PORTARIA 110/2026 –GAB/PREFEITO.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM ART.35 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readaptação funcional da servidora pública municipal Ionete Rodrigues da Silva, matrícula nº1004875, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem / A - IX lotação Hospital José Augusto Dantas, conforme o disposto na Lei Complementar de N°003 de 20 outubro de 1995, e de acordo com o artigo 35°, §3º da Seção VI da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a readaptação funcional da servidora Ionete Rodrigues da Silva, matrícula nº 1004875, exercício na Farmácia do Hospital José Augusto Dantas na função de Auxiliar de Farmácia.
Art. 2° - Em conformidade com o artigo 35°, §3º da Seção VI da Lei Complementar de N°003 de 20 de outubro de 1995, a readaptação do servidor não acarretará aumento ou redução de sua remuneração.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parelhas, 12 de março de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:3C831668

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N°108/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N°108/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **VITORIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS,**ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº 1003232, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 16 de março de 2026 e com data fim 17 de maio de 2026.
Parelhas, 12 de março de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:C5F0D784

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PARELHAS/RN, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, BEM COMO À CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

O MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.087.561/0001-81, com sede administrativa à Avenida Mauro Medeiros, nº 97 – Centro – Parelhas-RN, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Tiago de Medeiros Almeida, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.872.711/0001-00, com sede à Rua Expedito Bezerra, S/N – Bairro Maria Terceira – Parelhas-RN, representada por seu(a) Presidente Valquíria Medeiros de Melo, CPF nº 090.841.364-54, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Convênio fundamenta-se nos Arts. 205, 208, inciso III, e 227 da Constituição Federal; na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Arts. 4º, 58, 59 e 60); na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; na Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação; no Plano Municipal de Educação; no Currículo em Movimento da Educação Básica – Educação Especial, adotado pela rede municipal de ensino; bem como na legislação municipal vigente e nos princípios da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação institucional, pedagógica, administrativa e operacional entre a Prefeitura de Parelhas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura e a **APAE de Parelhas/RN**, com vistas a fortalecer e ampliar o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurar a continuidade e a qualificação das ações educacionais desenvolvidas pela **APAE** e formalizar a cessão de uso de imóvel público municipal e atendimento especializado, ofertado por esta associação, como extensão das atividades da Escola Municipal Professor Arnaldo Arsênio de Azevedo, de Ensino Fundamental Integral, em regime de parceria institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE (MUNICÍPIO)
Compete ao Município de Parelhas, observadas a disponibilidade administrativa, financeira, orçamentária e legal:
I – Contribuir com o fornecimento de combustível, de forma eventual, para apoio às atividades institucionais da APAE;
II – Disponibilizar profissionais da área educacional para atuação no atendimento educacional especializado, conforme a necessidade identificada e a disponibilidade da rede municipal de ensino;
III – Prestar apoio eventual com serviços gerais e manutenção básica do imóvel cedido;
IV – Atender, quando possível, demandas emergenciais relacionadas à infraestrutura do prédio público objeto da cessão;
V – Fornecer gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para uso da APAE, exclusivamente aos estudantes assistidos no âmbito do atendimento educacional especializado, conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura e observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais legislações aplicáveis;
VI – Acompanhar e monitorar a execução das ações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA (APAE)
Compete à APAE de Parelhas:
I – Executar as ações pedagógicas previstas neste Convênio, em conformidade com a legislação educacional vigente;
II – Zelar pela correta utilização, conservação e segurança do imóvel público cedido;
III – Utilizar os apoios recebidos exclusivamente para os fins pactuados;
IV – Manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e da Cultura;
V – Apresentar relatórios institucionais e pedagógicos sempre que solicitados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO DO IMÓVEL (ANEXO I INTEGRADO)
O Município de Parelhas cede à APAE de Parelhas o uso do imóvel público municipal localizado à Rua Expedito Bezerra, S/N – Bairro Maria Terceira – Parelhas-RN, destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades educacionais, especialmente ao atendimento educacional especializado, funcionando como extensão das atividades da Escola Municipal Professor Arnaldo Arsênio de Azevedo de Ensino Fundamental Integral.

A cessão de uso é gratuita e precária, não gerando direito real, não implicando transferência de posse ou propriedade, sendo vedada a cessão, locação ou empréstimo do imóvel a terceiros, total ou parcialmente. A vigência da cessão está vinculada ao prazo deste Convênio, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado ou por descumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGULAMENTO DE RESPONSABILIDADES (ANEXO II INTEGRADO)

Integra o presente Convênio, para todos os fins de direito, o Regulamento de Responsabilidades constante do Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica repasse direto de recursos financeiros entre as partes, restringindo-se às formas de cooperação institucional expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público e concordância entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, ou de forma imediata, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre as partes;
II – As ações desenvolvidas no âmbito deste Convênio possuem natureza exclusivamente educacional, não abrangendo serviços clínicos, terapêuticos ou assistenciais da área da saúde;
III – Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Parelhas/RN, 25 de fevereiro de 2026.

_____
Prefeito(a) Municipal de Parelhas/RN

_____
Secretário(a) Municipal de Educação e da Cultura

_____
Presidente da APAE de Parelhas/RN

ANEXO I (INTEGRADO)

LEI DE Nº 2474/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Concede o direito de uso de imóvel do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cedido o direito de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, 01 (um) terreno, medindo 11,10 m (onze metros e dez centímetros) de frente por 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de fundos, equivalente a 405,15 m2 (quatrocentos e cinco metros e quinze centímetros quadrados) de área construída, localizado ao Norte, com a Rua José Paulino Dantas; ao Sul, com a Rua Acari; ao Leste, como perfilamento da Rua Expedito Bezerra e ao Oeste, com prédio da Escola Municipal Arnaldo Arsênio de Azevedo.
Art. 2º - A presente sessão beneficiará a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE com CNPJ sob o nº 10.872.711/0001-00, em cujo
imóvel funciona a Escola Especial Plácido Gondim de Sena – APAE de Parelhas/RN.

Art. 3º - Em caso de destituição da Associação ou mudança de objeto dentro do prazo estipulado no artigo primeiro a sessão será imediatamente extinta, voltando o imóvel a situação anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 25 de abril de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO II (INTEGRADO)
REGULAMENTO DE RESPONSABILIDADES

Fica estabelecido que:
I – Viagens, passeios, eventos, jogos, competições esportivas ou paradesportivas e demais atividades externas promovidas pela APAE são de responsabilidade exclusiva da Conveniada;
II – O Município não se responsabiliza por transporte, passagens, hospedagem, alimentação, taxas ou despesas correlatas, salvo apoio excepcional, eventual e previamente autorizado;
III – Os veículos do Programa Caminho da Escola destinam-se prioritariamente ao transporte regular dos estudantes da rede municipal, sendo vedado seu uso para atividades da APAE, salvo exceções devidamente justificadas e formalmente autorizadas;
IV – O presente Convênio não gera obrigação de disponibilização de profissionais da área da saúde ou da assistência social, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, assistentes sociais ou outros;
V – O atendimento em saúde deverá observar a organização da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;
VI – A eventual disponibilização de profissionais pelo Município restringe-se exclusivamente à área educacional;
VII – Qualquer apoio eventual concedido pelo Município não gera direito adquirido nem obrigação de continuidade.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três)vias de igual teor e forma.
Parelhas/RN, 25 de fevereiro de 2026.

_____
Prefeito(a) Municipal de Parelhas/RN

_____
Secretário(a) Municipal de Educação e da Cultura

_____
Presidente da APAE de Parelhas/RN

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:F045E080

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Administrativo nº 13/2026** da **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento do fardamento dos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Passagem/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@passagem.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 13 de março de 2026 até às 11h00min do dia 18 de março de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, no

horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail do setor de licitação (licitacao@passagem.rn.gov.br).

Passagem/RN, 12 de março de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Agente de Contratação da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:9C976E66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 016/2025, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em controle interno, no acompanhamento e orientação com o objetivo de planejar, implementar, revisar, avaliar, aprimorar e fortalecer os mecanismos e processos de controle interno da administração pública, abrangendo as atividades de identificação de riscos, proposição de melhorias nos processos administrativos e financeiros, elaboração de normativos, monitoramento de conformidades e capacitação de servidores, em conformidade com as normas legais vigentes e as diretrizes dos órgãos de controle externo, garantindo a conformidade com a legislação aplicável, a eficiência na gestão dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e a promoção da transparência e da prestação de contas.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADA: TECHNICAL STRATEGIES AND SOLUTIONS LTDA
CNPJ:55.172.168/0001-76
ORIGEM: Inexigibilidade nº 010/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026 à 13 de fevereiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Passagem/RN, 13 de fevereiro de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
P/ CONTRATADA: Júlio César De Brito Ferreira

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:5122B333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N. º 035/2025 – GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. º 035/2025 – Gabinete da Prefeita

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a): JANAINA MICAELE FRANCO DE ABREU, Identidade n.º xxx.006.xxx ITEP/RN e CPF/MF sob nº xxx.591.434-xx, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2° - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1° - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3° - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 (DOZE) de março de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:E5EEBDC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: GRC SISTEMAS LTDA – CNPJ: 11.797.462/0001-06

OBJETO: Prorrogação de prazo
Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº **49/2025.**
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas.
Pedro Avelino–RN, 12 de março de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita
P/Contratante

PHILIPE BATALHA DE CAMPOS
Representante Legal
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:0546535C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: CLYVIA SARAIVA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 41.784.933/0001-02
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO
Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato n.º 8/2025.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107, 124 e 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e correlatas.
Pedro Avelino–RN, 02 de fevereiro de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita
P/Contratante

CLYVIA SARAIVA TORRES
Representante
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:D59F7C8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – CNPJ: 041.328.314-34
OBJETO: Prorrogação de prazo.
Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº **85/2025.**
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pedro Avelino–RN, 12 de março 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita
P/Contratante

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Autônomo
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:24BC38DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: CENTRO DE ESTERILIZACAO DE NATAL LTDA – CNPJ: 04.033.012/0001-73
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº **28/2024.**
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas.
Pedro Avelino–RN, 19 de fevereiro de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita
P/Contratante

JOSÉ HUMBERTO DA COSTA
Administrador
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:DE89A72B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: JOSE DE ARIMATEIA COSTA – CNPJ: 897.321.704-68
OBJETO: Locação de um imóvel (com ônus de fornecimento de água potável, Internet e energia elétrica para a contratante) destinado ao funcionamento da Secretaria municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do município de Pedro Avelino-RN.
Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº **32/2024.**
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas.)
Pedro Avelino–RN, 10 de março de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita
P/Contratante

JOSE DE ARIMATEIA COSTA
Autônomo
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:2881110E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 03/2026/CMAS

RESOLUÇÃO 03/2026/CMAS
Portalegre/RN, 10 de março de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar destinada à Politica de Assistência Social do município de Portalegre/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Portalegre/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº397/2017 alterada através da Lei Municipal Nº 434/2019 e com base do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 (LOAS): Dispõe sobre a organização da Assistência Social e é a base para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
CONSIDERANDO a indicação de Emenda Parlamentar Individual ao Orçamento Geral da União, de autoria do Senador Styvenson Valentim**;**
CONSIDERANDO o oficio n° 57/2026 – GSSTYVEN, que indica o município de Portalegre/RN como beneficiário de recursos federais destinados à Assistência Social;
CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Portalegre/RN realizada no dia 09 de março de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o recebimento de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual ao Orçamento Geral da União – OGU 2026, de autoria do Senador Styvenson Valentim, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Art. 2º - Os recursos serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por meio do Fundo Nacional de Assistencia Social – FNAS, na modalidade fundo a fundo, destinados à estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Portalegre/RN, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS"
Art. 3º - Os recursos deverão ser executados por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em conformidade com as normativas do SUAS, sob acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 10 de março de 2025.

ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO ANCHIETA
Presidente do CMAS - Portaria Nº 285/2025/GP de 22 de Abril de 2025.

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:44A81494

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 110, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026-SEMSAB - REVOGAÇÃO

PORTARIA N° 110, DE 10DE FEVEREIRODE 2026-SEMSAB-REVOGAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOo disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDOos termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria n° 110, de 10 de Fevereiro de 2026-SEMSAB, que concedeu diária ao servidor(a) Marque Jean da Costa Silva Freitas;
CONSIDERANDO que houve um equívoco e a viagem da qual se trata a portaria em questão não existiu;
CONSIDERANDOa prerrogativa da autotutela da administração rever seus próprios atos, quando derivados de vícios que os tornam ilegal, porque deles não se origina direitos ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma prevista na Súmula nº. 473-STF.
RESOLVE
Art. 1º Torna-se sem efeitos os termos da Portaria n° 110, de 10 de Fevereiro de 2026-SEMSAB, que trata da Concessão de Diária ao servidor(a)Marque Jean da Costa Silva Freitas, inscrito no CPF sob o nº 030.XXX.XXX-35, matrícula funcional nº 360, ocupante do cargo de Enfermeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Publique-se, cumpra-se.
Portalegre/RN, em 12de Marçode 2026

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:96FDA886

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 190, DE 12 DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 190, DE 12DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDOos termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder ao servidor **Marcio Jose de Oliveira Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 012.XXX.XXX-85, matrícula funcional nº **689**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2**(meia)diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R$ 60,00 (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **11 de Março**do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúdeem**Mossoró/RN**.

Art. 2ºA concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:E5F94D5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 637, DE 12 DE MARÇO DE 2026 – GP/PMP

LEI Nº 637, DE 12 DE MARÇO DE 2026 – GP/PMP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR

DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município, nos termos dos arts. 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender às finalidades abaixo especificadas.

02	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO - SESAB		
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0004	GESTÃO EM SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
10.301.0004.1232	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIAS EM SAÚDE		
2.600.3120	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	R$	13.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual nº 632, de 22 de dezembro de 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO - SESAB		
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0004	GESTÃO EM SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
10.301.0004.2132	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1.500.1002	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	R$	13.000,00

Art. 3º Ficam modificadas as Leis n.º 631/2025 (PPA 2026/2029) e n.º 608/2025 (LDO 2026), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:499D204A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 639, DE 15 DE MARÇO DE 2026 – GP/PMP

LEI Nº 639, DE 15 DE MARÇO DE 2026 – GP/PMP

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Portalegre/RN, o Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino, com a finalidade de intensificar as ações de imunização, ampliar a cobertura vacinal e prevenir doenças imunopreveníveis entre crianças e adolescentes.

Art. 2 º Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde – UBS entrarão em contato com as escolas das redes pública e privada de ensino do Município para agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a avaliação e atualização da situação vacinal dos alunos, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A Unidade Básica de Saúde deverá divulgar, por meio dos canais oficiais da escola e da Secretaria Municipal de Saúde, as datas e horários das ações de vacinação, assegurando a adequada informação às famílias.

Art. 3º Serão vacinados os alunos que apresentarem, na data agendada, a carteira de vacinação, após análise da situação vacinal e identificação de atraso ou oportunidade de imunização.

§ 1º Não serão vacinados na escola os alunos que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuírem contraindicação médica devidamente comprovada ou que tenham apresentado eventos adversos específicos relacionados a determinada vacina, mediante atestado médico.

§ 2º A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado solicitando que os alunos levem a carteira de vacinação na data agendada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujos filhos não apresentarem a carteira de vacinação na data da visita deverão ser comunicados para comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no prazo mais breve possível, a fim de que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal.

§ 4º A escola poderá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência lista contendo o nome dos alunos que não apresentaram a carteira de vacinação na data da visita, bem como os dados de contato dos respectivos responsáveis, exclusivamente para fins de acompanhamento da situação vacinal.

§ 5º Decorridos sessenta dias da notificação prevista no § 2º deste artigo sem o comparecimento à Unidade Básica de Saúde, poderá a equipe de saúde realizar visita domiciliar à família para orientação quanto à importância da vacinação.

Art. 5º No início de cada ano letivo, após a efetivação da matrícula, a escola poderá solicitar aos pais ou responsáveis o envio de cópia física ou digital da carteira de vacinação do aluno, para fins de verificação da situação vacinal pela equipe de saúde, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BBE27379

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162, DE 15 DE MARÇO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 162, DE 15 DE MARÇO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do servidor para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Emanuel Messias Lopes Cavalcante**, inscrito no CPF sob o nº 034.XXX.XXX-05, matrícula funcional nº 415, ocupante do cargo de Vice Prefeito**, 1/2** (meia) diária, no valor unitário de R$ 400,00 (duzentos reais), totalizando **R$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de **Caicó/RN, no dia 15 de março do corrente ano**, para realizar vistoria em serviços mecânicos em veículos da frota municipal.
Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C00ADC44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 163, DE 15 DE MARÇO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 163, DE 15 DE MARÇO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Ranielly Barbosa de Lucena**, CPF Nº 010.XXX.XXX-78, matrícula nº 518-3, ocupante do cargo de Motorista, **1/2** (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando **R$ 60,00 (sessenta reais)**, conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de **Caicó/RN, no 15 de março do corrente ano**, para transportar o Vice Prefeito para fazer vistoria em veículos da frota municipal em manutenção e se aprovada, realizar a busca do veículo.
Art. 2º A concessão da(s) diária(s) ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4BE591D2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PÚBLICA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025 – PE

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PÚBLICA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025 – PE

O Município de Portalegre/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP, torna público que às **08h00min do dia 16 de março de 2026**, para fins de prosseguimento do certame, será realizado o retorno da sessão pública, com vistas à **convocação dos licitantes remanescentes**, em razão da extinção contratual de empresa anteriormente adjudicatária.

O retorno da sessão pública será realizado no site **www.portaldecompraspublicas.com.br** às 08h00min do dia 16 de março de 2026, ocasião em que serão adotadas as providências necessárias para a continuidade do procedimento, na forma da legislação vigente.

Todas as informações estão disponíveis através da sessão púbica, nos sítios: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 12 de março de 2026.

-

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:70DCAE2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2026, que objetiva: Contratação de serviço de operacionalização e execução dos recursos da lei nº 14. 399/2022 - política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura (PNAB Ciclo II) , contemplando diversas atividades de planejamento, organização, execução e prestação de contas em parceria com a gestão municipal da área da cultura no ano de 2025/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 41.877.707 Francisco

Genario Pinheiro Melo, CNPJ: 41.877.707/0001-68- R$ 2.850,00. (dois mil oitocentos e cinquenta REAIS).

Rafael Fernandes - RN,12 de março de 2026

BENILTON RODRIGUES FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:7B65816E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00004/2026. OBJETO:Contratação de serviço de operacionalização e execução dos recursos da lei nº 14. 399/2022 - política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura (PNAB Ciclo II) , contemplando diversas atividades de planejamento, organização, execução e prestação de contas em parceria com a gestão municipal da área da cultura no ano de 2025/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/03/2026.

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:F9AD2721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2026

Nos termos dos elementos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material odontológico destinados a manutenção das Unidades de Saúde deste Município de Rafael Fernandes–RN, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:
DENTAL DISTMED LTDA - 50.894.798/0001-30– R$ 55.076,29;
EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - 71.505.564/0001-24– R$ 2.900,73;
K2 Industria Comercio Importação e Exportação LTDA - 20.669.174/0001-59- R$ 2.012,00;
MULTIMED DENTAL LTDA - 29.894.043/0001-40– R$ 80.067,88;

Rafael Fernandes - RN, 09de marçode 2026.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:0FA8D9CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 01.17/2023
Investigada: UBIRANDILMA MAIA DE MEDEIROS

Certificamos, para os devidos fins, que **a decisão proferida pela autoridade julgadora nos autos do processo supracitado transitou em julgado às 23 horas e 59 minutos do dia 06 de setembro de 2025**, uma vez que **não houve interposição de recurso** por nenhuma das partes no prazo legal.

Certificamos, ainda, que **não há pendências quanto ao cumprimento da decisão ou à eventual execução**, tendo sido encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão para efetivação da exoneração da servidora supramencionada e o seu desligamento do quadro funcional, conforme os termos da decisão final acima mencionada.
Nada mais havendo, damos fé.
Rafael Godeiro-RN, em 08 de setembro de 2025.

KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

WANECI BARBOZA RODRIGUES
Membro da Comissão

SANZIO MIKE CORTEZ DE MEDEIROS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:9DD89BD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
1ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) - BOLSA-ESTÁGIO - Nº 001-2026 - SMECDJ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2026 - SMECDJ

1ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) - BOLSA-ESTÁGIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026-SMECDJ, que tem como objeto a seleção de pessoal, por tempo determinado, destinado ao preenchimento de vagas para fins de concessão de bolsa-estágio em conformidade com a Lei Municipal nº 532/2025-PMRC, de 17 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Convocar candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 -SMECDJ, respeitada a ordem de classificação, assim como, os demais trâmites previstos no supracitado edital, conforme segue:

02 - AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO			
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL CAMILA DE LÉLLIS			
INSC.	**CANDIDATO (A)**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
02	TARSYLA FERNANDA PEREIRA DA SILVA SÁ	1º	CONVOCADO (A)
21	ROUSEVANIA RUFINO DA COSTA	2º	CONVOCADO (A)
LOTAÇÃO: CMEI – BENTA SUELY DE PAIVA RÊGO			
10	YORRANA MARIA ARRUDA DE LIMA	3º	CONVOCADO (A)
11	ANA BEATRIZ DA SILVA ALVES	4º	CONVOCADO (A)
17	KARLA JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA	5º	CONVOCADO (A)
03	MARIA ELIANE BORGES NOBRE	6º	CONVOCADO (A)
09	FIAMMA GOMES SOARES	7º	CONVOCADO (A)

07 - MONITOR DE INFORMÁTICA			
LOTAÇÃO: CASA DE CULTURA "MARIA DA LUZ LEITE AMORIM"			
INSC.	**CANDIDATO (A)**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
04	ROBERTO FERNANDES ROCHA	1º	CONVOCADO (A)

08 - MONITOR DE SAÚDE			
LOTAÇÃO: CASA DE CULTURA "MARIA DA LUZ LEITE AMORIM"			
INSC.	**CANDIDATO (A)**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
14	LUCAS APOLONIO DE PAIVA PEREIRA	1º	CONVOCADO (A)

12 - MONITOR CULTURAL
LOTAÇÃO: CASA DE CULTURA "MARIA DA LUZ LEITE AMORIM"

INSC.	CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
19	HERCULYS DAS CHAGAS BARBOSA	1º	CONVOCADO (A)

Os candidatos convocados para a Bolsa-Estágio deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Riacho da Cruz/RN, no período de 13 a 17/03/2026, no horário das 8:00 as 12:00hs, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

a) Declaração/Certidão e/ou documento correspondente, atestando que o (a) candidato (a) a vaga de Bolsa-Estágio está regularmente matriculado (a) em Curso de Graduação em áreas correlatas à vaga pleiteada, atestando inclusive, a frequência mínima de 75% no referido curso.
b) Histórico Escolar do Curso de Graduação no qual o Bolsista está vinculado;
c) 01fotografia 3x4. Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
d) Cópia Cédula de Identidade (RG);
e) Cópia do CPF;
f) Cópia Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, se maior de 18 anos;
h) Cópia da Carteira de Reservista/Certificado de Alistamento Militar (para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos);
i) Cópia do Comprovante de Residência atualizado, atestando que o (a) candidato (a) reside no município de Riacho da Cruz/RN;
j) Cópia Número de PIS/PASEP, se maior de 18 anos;
k) Cópia Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
l) Cópia Certidão de nascimento e Cópia CPF de filhos menores de 14 (catorze) anos;
m) Cópia Carteira de Vacinação atualizada;
n) Declaração de inexistência vínculo empregatício. (Anexos V);
o) Declaração de Bens (Declaração Simples de Bens e/ou Cópia da Declaração do Imposto de Renda);
p) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente;
q) Conta-Salário da Caixa Econômica Federal; (podemos aguardar a abertura da conta por até 5 dias) após a entrega da documentação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho da Cruz/RN, 12 de março de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Lazaro Inacio de Melo
Código Identificador:68C553B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
7ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NA SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA-ESTÁGIO – EDITAL Nº001-2025-SMECDJ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 - SMECDJ
RIACHO DA CRUZ/RN

7ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NA SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA-ESTÁGIO – EDITAL Nº001-2025-SMECDJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SMECDJ, que tem como objeto a seleção de pessoal, por tempo determinado, destinado ao preenchimento de vagas para fins de concessão de bolsa-estágio em conformidade com a Lei Municipal nº 532/2025-PMRC, de 17 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Convocar candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 – SMECDJ, respeitada a ordem de classificação, assim como, os demais trâmites previstos no supracitado edital, conforme segue:

07 – MONITOR DE INFORMÁTICA			
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL CAMILA DE LÉLLIS			
INSC.	CANDIDATO (A)	CLAS.	SITUAÇÃO
07	KERLLANYA MARIA DE PAIVA ROCHA	3º	CONVOCADO (A)

08 – MONITOR DE SAÚDE			
LOTAÇÃO: SMECDJ/PROJETO EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO			
INSC.	CANDIDATO (A)	CLAS.	SITUAÇÃO
04	ANA VILMA DE MOURA PAIVA	1º	CONVOCADO (A)
22	EDLENE GALDINO BARBOZA	2º	CONVOCADO (A)

07 – MONITOR CULTURAL			
LOTAÇÃO: CMEI - BENTA SUELY DE PAIVA RÊGO			
INSC.	CANDIDATO (A)	CLAS.	SITUAÇÃO
16	FRANCISCO DIEGO FERNANDES RÉGIS	1º	CONVOCADO (A)

Os candidatos convocados para a Bolsa-Estágio deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Riacho da Cruz/RN, no período de 13 a 17/03/2026, no horário das 8:00 as 12:00hs, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

a) Declaração/Certidão e/ou documento correspondente, atestando que o (a) candidato (a) a vaga de Bolsa-Estágio está regularmente matriculado (a) em Curso de Graduação em áreas correlatas à vaga pleiteada, atestando inclusive, a frequência mínima de 75% no referido curso.
b) Histórico Escolar do Curso de Graduação no qual o Bolsista está vinculado;
c) 01fotografia 3x4. Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
d) Cópia Cédula de Identidade (RG);
e) Cópia do CPF;
f) Cópia Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, se maior de 18 anos;
h) Cópia da Carteira de Reservista/Certificado de Alistamento Militar (para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos);
i) Cópia do Comprovante de Residência atualizado, atestando que o (a) candidato (a) reside no município de Riacho da Cruz/RN;
j) Cópia Número de PIS/PASEP, se maior de 18 anos;
k) Cópia Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
l) Cópia Certidão de nascimento e Cópia CPF de filhos menores de 14 (catorze) anos;
m) Cópia Carteira de Vacinação atualizada;
n) Declaração de inexistência vínculo empregatício. (Anexos V);
o) Declaração de Bens (Declaração Simples de Bens e/ou Cópia da Declaração do Imposto de Renda);
p) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente;
q) Conta-Salário da Caixa Econômica Federal; (podemos aguardar a abertura da conta por até 5 dias) após a entrega da documentação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho da Cruz/RN, 12 de março de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Lazaro Inacio de Melo
Código Identificador:AB3D6F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110301/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11030001/2026

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110301/2026

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN*

CONTRATADO: FRANCISCA LUCIA DE PAIVA SOARES OLIVEIRA

OBJETIVO: *Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de serviços cartorários extrajudiciais, compreendendo a prática de atos notariais e registrais diversos, tais como reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, lavratura de escrituras públicas, registros, averbações, certidões e demais atos correlatos, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.*

VALOR TOTAL DO CONTRATO: *R$ 30.000,00*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026*

Unidade Gestora	*Unidade Orçamentária*	*Dotação*	*Valor*
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ	*2013*	*2020.33903600-15000000*	*30.000,00*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.*
VIGÊNCIA: *Início 11/03/2026 fim 11/03/2027*
LOCAL DE DATA*: RIACHO DA CRUZ/RN, 11/03/2026*

ASSINANTES:
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCA LUCIA DE PAIVA SOARES OLIVEIRA - CONTRATADA

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:C5E094FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.***.***-30,** motorista, 01 (uma) diária e meia, referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal/RN, nos dias 09 e 10 março de 2026, para resolver assuntos do interesse da gestão junto a FEMURN.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 10 de Março de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:F129B244

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00026/2026
A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Urnas funerária, incluindo translado, destinadas a Secretaria de Assistência Social deste Município de Riacho de Santana–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, ou acessando: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de março de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cotacoesriachodesantana@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055.
Riacho de Santana - RN,12 de Março de 2026

CID LEITE VIEIRA *-*
Agente de Contratação

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:5327987C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2026
A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Conserto em Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana – RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, ou acessando: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de março de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cotacoesriachodesantana@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055.
Riacho de Santana - RN, 12 de março de 2026

CID LEITE VIEIRA *-*
Agente de Contratação

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:87366F61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Itens para compor o "Kit Bebê" para distribuição de benefícios eventuais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 4.2000.2006.8..244.34.2.45 – Auxílios a Vulnerabilidades Sociais Diversas Despesa 340 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 03120/2026 - 12.03.26 - 58.717.587 DENISE NAYARA FERNANDES LEITE - R$ 24.137,60.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:877DD9FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Cilindros de Gás Oxigênio afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3.2000.2004.10.301.17.16.2.55 – Custeio Ações da Atenção Especializada Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial Despesa 668 – 3.3.90.30.00 – Material de Consum. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 03122/2026 - 12.03.26 - OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA. - R$ 55.500,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:A0F5BD5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 426/2026

LEI MUNICIPAL Nº 426/2026
Riacho de Santana/RN, em 11 de março de 2026.

ACRESCENTA O INCISO I AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI Nº 424 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescentado o inciso I ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 424 de 28 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º [...]
Parágrafo único. [...]
I - Até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal divulgará, em sítio eletrônico oficial, a agenda transversal de que trata este artigo, em sua completude;
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 11° dia do mês de março de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8ACA82C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 427/2026

LEI MUNICIPAL Nº 427/2026
Riacho de Santana/RN, em 11 de março de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS/LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN AO INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, PARA DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 50 (cinquenta) Lotes Urbanos ao INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, inscrito no CNPJ/MF n° 08.357.634/0001-08, com sede na Rua Manoel de Souza Lima, n° 350, Centro, Riacho de Santana/RN, neste ato, representado por seu representante legal o Sr. DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n° 2.499.849 – SSP/RN, e CPF n° 069.355.334-06, residente e domiciliado na Rua Alexandrina Cajé, n° 190, Centro, Riacho de Santana/RN, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.
§1º. Os imóveis referidos no caput deste artigo destinam-se à urbanização e edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinadas a famílias pertencentes à faixa 01, objetivando a redução do déficit habitacional no Município de Riacho de Santana/RN, compreendendo a modalidade de habitação urbana.
§2º. Os 50 (cinquenta) Lotes Urbanos de que trata o caput deste artigo encontram-se localizados em área urbana do Município de Riacho de Santana/RN, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, com as seguintes características:
I – Contendo área total de 15.931 m²; conforme descrição constante nas escrituras públicas anexas à presente lei.
Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de compromissos, de ajustes, ou de adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.
Art. 3º. Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de renda conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim, declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permitido parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.
§1º. Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:
I – Não integram o ativo do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS;
II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS;
III – Não compõem a lista de bens e direitos do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;
V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, por mais privilegiados que possam ser;
VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. As unidades residenciais serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Riacho de Santana/RN.
§3º. As famílias de baixa renda, deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiadas à entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa.
Art. 4º. Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública de doação dos bens, ficando a entidade responsável pelo cadastramento das famílias e pelas tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais, exceto se houver projeto contratado junto à Caixa Econômica Federal.
Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Riacho de Santana/RN.
Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário.
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.
III – Taxas de Alvará de Construção e Taxas de Habite-se incidentes sobre as mesmas.
Art. 7º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN as empresas construtoras, associações ou entidades que assumirem a responsabilidade pela construção de núcleos habitacionais destinados às famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.
Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.
Art. 9º. A Prefeitura Municipal, através da Assessoria Jurídica, providenciará a documentação necessária à doação dos lotes ao INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS.
Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 11° dia do mês de março de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6E2602F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 428/2026

LEI MUNICIPAL Nº 428/2026
Riacho de Santana/RN, em 11 de março de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 418/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 418/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS fica condicionado ao efetivo repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Riacho de Santana/RN, observados os indicadores e metas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo os valores distribuídos da seguinte forma:
I – 30% (trinta por cento) do valor global recebido serão destinados à reestruturação, reaparelhamento, custeio e manutenção das unidades de saúde do Município;
II – 70% (setenta por cento) do valor global serão rateados, a título de Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV), entre:
a) os servidores integrantes das Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF);
b) os Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
c) o servidor ou técnico responsável pelo sistema e-SUS e demais sistemas de informação vinculados ao monitoramento dos indicadores da Secretaria Municipal de Saúde.
§1º O rateio previsto no inciso II será realizado em partes iguais entre os profissionais elegíveis, condicionado ao cumprimento das metas e indicadores definidos nesta Lei e nas normativas do Ministério da Saúde.
§2º O servidor ou técnico responsável pelo sistema e-SUS fará jus ao rateio correspondente a todas as equipes da Estratégia Saúde da Família, considerando que executa atividades de alimentação, monitoramento e consolidação dos dados para todas as equipes.
§3º Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, condicionado à data do repasse financeiro realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, o pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única.
§4º Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN, o pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados obtidos ao longo do ano, devendo o valor ser destinado integralmente aos integrantes das equipes que estavam ativos no respectivo período, rateado na mesma proporção entre os profissionais de saúde, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo."
Art. 2º O §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 418/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º (...)
§1º Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV) os profissionais que não compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ressalvado o servidor ou técnico responsável pelo sistema e-SUS e pelos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde."
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 418/2025.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 11° dia do mês de março de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:7C526D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 429/2026

LEI MUNICIPAL Nº 429/2026

Riacho de Santana/RN, em 11 de março de 2026.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 419/2025, QUE INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA DENOMINADA INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL (IDIV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 6º da Lei Municipal nº 419/2025, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN, o pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados obtidos ao longo do ano, devendo o valor ser destinado integralmente aos integrantes das equipes que estavam ativos no respectivo período, rateado na mesma proporção entre os profissionais de saúde, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 11° dia do mês de março de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:84568EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 430/2026

LEI MUNICIPAL Nº 430/2026
Riacho de Santana/RN, em 11 de março de 2026.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB), NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN, a repassar valores destinados pela União a título de *Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde* – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde Bucal – ESB.

Art. 2º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, fica condicionado aos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Riacho de Santana/RN, distribuindo-se da seguinte forma:

§1º 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo que deste total geral destinados a ESB, 60% (sessenta por cento) serão destinados para os profissionais de saúde de nível superior e 40% (quarenta por cento) para os profissionais de saúde de nível médio, enquanto que os 30% (trinta por cento) restantes do total geral serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo atigimento dos Indicadores, com observância de portaria a ser publicada pelo Minitério da Saúde, os quais fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024;;

§2º O rateio referente aos valores devidos aos servidores das equipes de Saúde Bucal (ESB) será pago a partir da competência financeira de janeiro de 2026;

§3° No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos integrantes das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, observando-se os mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 3º No caso de Profissionais da Saúde que desempenham suas atividades por intermédio de pessoa jurídica terceirizada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS de maneira indireta, por intermédio da pessoa jurídica prestadora do serviço na qual o Profissional da Saúde é vinculado.

Art. 4º - Os servidores das Equipes de Saúde Bucal (ESB) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

Parágrafo único. O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

I – Por prestação de serviço extraordinário;

II – Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de um mês;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;

V – Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avalição de rotina.

VI – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

VII – Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações/atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente;

VIII **–** Ao profissional que estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX **–** Ao profissional que não participar e não justificar sua ausência em momento de qualificação profissional oferecidos no âmbito

público no qual for dispensado de sua função para participar do mesmo, bem como ao que fizer referência ao expediente;
X – Ao profissional médico que for integrante do Programa "Mais Médicos/Médicos pelo Brasil", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;
Art. 5º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de igual forma suspenderá o pagamento do Incentivo, e o retomará, caso seja o repasse ministerial tenha o seu curso retomado.
Art. 6º Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constituirá em direito adquirido ao recebimento, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
Art. 7º Os atos necessários a implementação e ao controle do pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde, juntamente as coordenações dos programas.
Art. 8º Os recursos orçamentários tratados nesta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Custeio das ações da Atenção Primário em Saúde (Incentivo Financeiro da APS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde– APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 400/2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 11° dia do mês de março de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B2D45E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 115/2026 RIACHO SANTANA/RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 115/2026 RIACHO SANTANA/RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de março de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:421B018F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMAS.

Resolução Nº 001/2026/CMAS.
Riacho de Santana/RN, 12 de Março 2026.

Dispõe sobre apreciação do Plano Municipal de Assistência Social - Gestão 2026-2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 0311/2019 e Lei Municipal 382/2023:

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica – NOB SUAS (edição 2021), aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 em seu "art. 18. O Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS". E ainda ... "§1º A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social".

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica – NOB SUAS (edição 2021) em seu art. 119 em seu §3º No exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Considerando as deliberações em plenária deste colegiado realizada no dia 27 de janeiro, registradas em ata e expressas neste ato normativo:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - Gestão 2026-2029.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR
Presidente do CMAS - Portaria Nº 101/2025 de 23 de setembro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E667F698

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 018/2025

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1° Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 018/2025, que possui como objeto a: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break e Buffet visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN em reuniões e eventos comemorativos, firmado com a empresa: **J L L PEREIRA RESTAURANTE, LANCHONETE E PIZZARIA LTDA - ME, inscrito(**a) no CNPJ/MF sob o nº 30.687.371/0001-54, sediado(a) na Avenida Presidente Juscelino, 610, Nossa Senhora da Conceição, CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 12 de março de 2026 até o dia 12 de março de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 12 de março de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:11A937B4

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTOS DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES

NOTIFICAMOS aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores em cumprimento artigo 2° da Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997, e as entidades empresariais, com sede neste município de **RIACHUELO/RN**, que este município recebeu repasses de recursos a título de Transferência Voluntária do Orçamento Geral da União, para execução dos objetos dos convênios abaixo mencionados:

Convênio - SIAFI	Valor do Repasse	Data do Repasse
CONV Nº 980712/2025	1º REPASSE R$ 335.251,50	EM 10/03/2026

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 12 de fevereiro de 2026

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:7C327625

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 E 5ª CONVOCAÇÃO.

EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 E 5ª CONVOCAÇÃO.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - SME
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 –SME
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A 5ª CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS QUE ESTÃO EM CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026.**

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 2026				
CÓD	CARGO	NOME DO CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO
E2	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	MARIA GERUSA DA SILVA INÁCIO	***897.474-**	CONVOCADO
E2	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	PATRICIA VIEIRA DE SENA	***693.634-**	CONVOCAD

OBSERVAÇÃ0: A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores acima relacionados, aprovados /classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2026, para se apresentarem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data desta convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Ayrton Senna nº 289, centro Rio do Fogo/RN, no horário das 08 às 14hs, para fins de apresentação de documentos e encaminhamento para lotação.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado como desistência tácita, podendo implicar na convocação do próximo candidato, conforme a ordem de classificação e as normas previstas no edital.

Os convocados deverão comparecer munidos de todos os documentos pessoais e comprobatórios exigidos no edital.

Rio do Fogo, 11 de março de 2026.

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:81D4EF55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº043/2026 – GPMRF

Nomear Chefe de setor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **JOÃO MANOEL BARACHO DA CUNHA MELO,** CPF nº ***.217.814-**, do cargo de Chefe de setor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) deste município;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus feitos ao dia 01 de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 12 de março de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:588CADBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2026 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº025/2026, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Dyego Leonardo de Freitas Rodrigues,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº***.633.944-**, para atuar como Fiscal do Contrato por número 025/2026, Dispensa de Licitação Nº008/2026, Contratação de empresa

para a prestação de serviços na locação de equipamento de informática tipo computador destinado a secretaria municipal de saúde de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme Lei 14.133/2021, art.75.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 12 de março de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:51F7DF97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 039-A DE 01/10/2025

Decreto *Crédito Adicional 039-A de 01/10/2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de créditos orçamentários, mediante alterações nas dotações, no Orçamento do Município de Rodolfo Fernandes para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 942, de 2025, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em estrita observância ao disposto na legislação federal pertinente à matéria orçamentária e financeira, notadamente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços públicos, e, especificamente, com base na autorização contida na Lei Municipal nº 942/2025,

CONSIDERANDO que a gestão pública municipal, para atender de forma eficaz às demandas da coletividade e promover o desenvolvimento local, exige uma constante capacidade de adaptação e resposta diante de cenários que se modificam ao longo do exercício financeiro; a Lei Orçamentária Anual, embora elaborada com rigorosa previsão de receitas e fixação de despesas, representa uma estimativa que, por sua própria natureza, pode necessitar de ajustes em face de novas realidades econômicas, sociais ou de imprevistos que afetem a execução das políticas e programas governamentais.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal confere à Prefeita a prerrogativa de expedir decretos para a fiel execução das leis, garantindo a concretização das políticas públicas e a boa administração dos recursos disponíveis. Esta competência é fundamental para assegurar a agilidade e a capacidade de resposta do Poder Executivo diante das necessidades emergentes que não puderam ser plenamente antecipadas no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover ajustes e adequações na alocação dos recursos orçamentários, buscando aprimorar a execução das políticas públicas e a eficiência da gestão municipal diante de novas demandas e prioridades surgidas ao longo do exercício financeiro de 2025; tais ajustes são cruciais para que o Município de Rodolfo Fernandes possa continuar a prestar serviços públicos de qualidade e a investir em áreas prioritárias para o bem-estar da sua população, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

CONSIDERANDO que a dinâmica da administração pública exige a flexibilização do planejamento orçamentário inicialmente aprovado, a fim de garantir a continuidade e a efetividade dos serviços essenciais prestados à população de Rodolfo Fernandes, bem como a implementação de novas ações estratégicas de governo; a possibilidade de realizar alterações orçamentárias por meio de decretos, quando autorizada por lei específica, é um instrumento de gestão indispensável que confere ao executivo municipal a capacidade de realinhar as dotações conforme as exigências do momento, otimizando o emprego dos recursos públicos e maximizando os resultados esperados.

CONSIDERANDO a autorização expressa e os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 942, de 2025, que permite ao Poder Executivo Municipal proceder a alterações na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 por meio de decretos, em atendimento aos preceitos da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão dos recursos públicos; esta autorização legislativa é o fundamento basilar para as medidas ora adotadas, assegurando que as movimentações de recursos respeitem o arcabouço legal vigente e os princípios que regem a administração financeira pública.

CONSIDERANDO que as alterações ora propostas estão devidamente justificadas e detalhadas no ANEXO I, que se constitui em parte integrante e complementar deste decreto, explicitando as movimentações de dotações e as respectivas fontes de cobertura, em estrita observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da clareza na aplicação do dinheiro público; o referido anexo é o espelho fiel das necessidades de ajuste e das fontes de custeio, fornecendo a base técnica e contábil para as disposições deste ato normativo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Ficam abertos créditos orçamentários, na modalidade de [Crédito Suplementar/Especial, ou ambos, conforme o detalhamento do Anexo I], a serem incorporados à Lei Orçamentária Anual do Município de Rodolfo Fernandes para o exercício financeiro de 2025. Esses créditos representam um reforço ou a inclusão de novas dotações, permitindo à administração municipal ajustar seu plano de despesas para o ano corrente.

Parágrafo único. As alterações específicas nas dotações orçamentárias, discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade, elemento de despesa e respectiva fonte de recurso, encontram-se pormenorizadas no ANEXO I deste Decreto, que o acompanha e o integra para todos os efeitos legais. Este anexo detalha a realocação de cada montante, garantindo que a execução orçamentária seja transparente e rastreável, em conformidade com as exigências de controle interno e externo.

Art. 2º Os créditos orçamentários de que trata o artigo anterior destinam-se a reforçar dotações insuficientemente previstas na Lei Orçamentária Anual, visando a atender a demandas urgentes e prioritárias da gestão municipal que se manifestaram após a aprovação do orçamento inicial. Em outros casos, os créditos podem ser especiais, destinados a despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica, surgidas de necessidades inadiáveis ou de novas oportunidades de investimento em benefício da comunidade. A necessidade de reforço em dotações existentes surge, muitas vezes, de variações nos custos de bens e serviços ou de um aumento inesperado na demanda por determinados programas, enquanto a criação de novas dotações atende a projetos inovadores ou a situações imprevistas que requerem uma resposta imediata do poder público.

Parágrafo único. A presente alteração reflete o compromisso da administração em manter a exequibilidade do planejamento governamental, adaptando-o às realidades financeiras e operacionais do Município, sem descurar do equilíbrio das contas públicas. Este processo de adequação constante visa não apenas a correção de desvios, mas também a otimização da aplicação dos recursos, assegurando que o orçamento permaneça uma ferramenta viva e dinâmica, capaz de refletir as prioridades e os desafios da gestão municipal.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Para cobertura dos créditos orçamentários ora abertos, serão utilizados recursos provenientes de [especificar as fontes, por exemplo: anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior], em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. A escolha das fontes de recursos obedece a um rigoroso critério

de análise da disponibilidade financeira e do impacto sobre as demais dotações orçamentárias, buscando a sustentabilidade fiscal do Município.
Parágrafo primeiro. A identificação das fontes de recursos, juntamente com os montantes correspondentes, está detalhada de forma explícita no ANEXO I deste Decreto, assegurando a transparência e a correta aplicação dos preceitos da legislação financeira e orçamentária. O detalhamento no anexo permite o acompanhamento pormenorizado da origem dos recursos que estão sendo utilizados para custear as novas ou reforçadas dotações, consolidando a prática da boa governança.
Parágundo segundo. A utilização de cada uma das fontes de recursos foi cuidadosamente avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, garantindo que a cobertura das novas despesas não comprometa a estabilidade fiscal do Município nem a execução das demais ações prioritárias já estabelecidas na Lei Orçamentária Anual vigente. Esta avaliação técnica prévia é essencial para mitigar riscos e assegurar que as alterações orçamentárias sejam realizadas com prudência e responsabilidade, preservando o equilíbrio das contas públicas municipais.
Parágrafo terceiro. A anulação de dotações, quando aplicável como fonte de recurso, recai sobre rubricas cujas estimativas de execução demonstraram a possibilidade de remanejamento sem prejuízo às atividades essenciais, ou sobre despesas que, por razões supervenientes, tornaram-se passíveis de readequação ou postergação. Este expediente consiste em redirecionar recursos de dotações que se revelaram superestimadas ou cuja execução se mostrou inviável, para atender a necessidades mais prementes. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, quando utilizados, representam a disponibilidade de recursos que excederam as previsões iniciais e que agora podem ser direcionados para as novas necessidades detectadas, sem criar desequilíbrios no orçamento. O excesso de arrecadação refere-se à receita arrecadada que superou a estimativa na LOA, enquanto o superávit financeiro é o saldo positivo entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ambos demonstrando uma capacidade financeira adicional do Município.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025, conferindo validade às alterações orçamentárias a partir daquela data, em conformidade com a necessidade de implementação imediata das medidas de ajuste na gestão dos recursos públicos. A data de início dos efeitos é crucial para a correta contabilização e execução das despesas e receitas.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que colidam com as alterações orçamentárias ora estabelecidas, a fim de que este Decreto prevaleça e assegure a plena eficácia das novas diretrizes financeiras e orçamentárias para o Município de Rodolfo Fernandes. Qualquer norma anterior que conflite com o presente ato será automaticamente suplantada.
Art. 6º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se nos termos da lei, para conhecimento geral e para que todos os órgãos e entidades da administração municipal adotem as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto e de suas disposições. A publicação oficial é a garantia da publicidade e da legalidade do ato, tornando-o obrigatório para todos.
Rodolfo Fernandes – RN, 01 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Chave de autenticação: 1 / 14 Fundamento: Decreto *Crédito Adicional 039-A de 01/10/2025 Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo Unidade orçamentária: 2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO Ação: 2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB Despesa 193 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.1070 Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$) 01/10/2025 682444 Redução da Despesa 2.200,00 Total da despesa: 0,00 2.200,00 Total da unidade orçamentária: 0,00 2.200,00 Total do órgão orçamentário: 0,00 2.200,00 Unidade gestora: 3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes Órgão orçamentário: 3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes Unidade orçamentária: 3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS Ação: 2.111 - poio aos Profissionais do Programa Mais Médicos Despesa 506 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não vinculados de impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002 Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$) 01/10/2025 287646 Suplementação de Crédito Especial Reaberto Anulação de Despesa 2.200,00 Total da despesa: 2.200,00 0,00 Total da unidade orçamentária: 2.200,00 0,00 Total do órgão orçamentário: 2.200,00 0,00 Total do fundamento: 2.200,00 2.200,00

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:46D896DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA EPP, CNPJ nº 13.160.859/0001-00.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo consistente em **R$ 15.189,37 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, o que equivale a **25,00%** do valor inicial atualizado do Contrato nº **20250026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo/insumos destinados ao laboratório de análises clínicas do município de Ruy Barbosa/RN**.

PREÇO: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R$ 75.946,85 (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 124, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 12 de março de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:E752DCE2

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250030

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com sede com sede na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.078.958/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Senhor Raniere Moura Barbosa, portador do CPF nº 073.467.034-64, residente na Rua Vereador Manoel Inácio, nº 27A, Centro - Ruy Barbosa/RN - CEP: 59.420-000, doravante denominada CONTRATANTE, resolve APOSTILAR o Contrato nº 20250030, firmado entre o município de Ruy Barbosa/RN e a empresa MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.895.214/0001-79, sediada na Rua Maria Auxiliadora, nº 776, Tirol - Natal/RN - CEP: 59.014-500, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro da alteração da razão social da empresa CONTRATADA, que passa a denominar-se **JALES COSTA E GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em substituição à anterior denominação MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na área de Recursos Humanos e Controle Interno, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL
Este termo de apostilamento se fundamenta no Art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

Ruy Barbosa/RN, em 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ nº 08.078.958/0001-07
Contratante

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:4017245E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.1138/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a servidora **Elisangela Soares Ferreira**, deixou de comparecer ao seu posto de trabalho desde o dia 28/02/2026, sem qualquer justificativa para tal ato, caracterizando em abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, **ELISANGELA SOARES FERREIRA**, CPF nº 039.XXX.XXX-38, do cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-5, de Encarregada, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de fevereiro de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de março de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:C3EE214D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.1139/2026 - GC/PMSC

A Prefeita de Santa Cruz-RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao servidor **ALISSON ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 1531140-1, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Apodi/RN, no dia 14 de março, o mesmo irá conduzir os servidores Tatiane Neli F. L. Oliveira, Thaiza Morais da Silva, Carlos Antônio Cândido de Carvalho, Antônio Luiz B. da Silva, Aiany Clara da S. Bezerra e Analice Pereira Jeronimo, que irão participar de uma capacitação técnica em hemoterapia, que será realizada na Unidade Transfusional do Hospital Regional Hélio Morais Marinho. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz-RN, 12 de março de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:464DCB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar pretensa "**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", instaurada visando a Contratação para o fornecimento de fardamento profissional, composto por uniformes padronizados e adequados às atividades laborais, destinado às merendeiras da rede municipal de Ensino**,** devendo serem observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: dia 13 de março de 2026, às 08h00min. **INÍCIO DA DISPUTA POR LANCES:** das 09h00min às 15h00min, do dia 18 de março de 2026. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio:www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacaosantacruzrn@gmail.com.
Santa Cruz/RN, 12 de março de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:4EF68BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ-RN. (ITENS FRACASSADOS NO PE-61/2026). O Edital está disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 13 de março de 2026 às 08h00min exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 25 de março de 2026 às 09h00min. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.
Santa Cruz/RN, em 12 de março de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS.
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:F3F46DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

Senhor Licitante, Considerando o **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 009/2026**, anteriormente firmada com a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em razão da **superveniência de fato jurídico relevante**, consistente na **prolação de decisão judicial cautelar pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, nos autos da **Representação Criminal nº 0006371-27.2025.4.05.0000**, relacionada à denominada **Operação Sem Medida**, na qual foram apontados indícios de irregularidades graves envolvendo a referida empresa;
Considerando a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a continuidade do fornecimento do objeto licitado; o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos controlados (psicotrópicos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz/RN. **Fica convocada a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de n° 08.778.201/0001-26**, **classificada na posição subsequente no Pregão Eletrônico nº 060/2025** para que **manifeste interesse em assumir a adjudicação nas mesmas condições da proposta apresentada**, conforme ordem de classificação do certame.
A empresa deverá **manifestar-se no prazo de 24 horas**, bem como **apresentar a documentação de habilitação e Proposta Readequada**, se necessário, por meio do sistema eletrônico. http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
O não atendimento à presente convocação no prazo estabelecido será interpretado como **desinteresse**, autorizando esta Administração a convocar o próximo licitante classificado, conforme previsto na legislação vigente
Santa Cruz/RN, em 11 de março de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS.
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:62B23211

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADO(A): 27.156.485 PEDRO DÉRIO NETO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.156.485/0001-63. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no item 11 (Serviço de transporte de passageiro Santa Cruz/RN x Outros municípios acima de 150 km) do Contrato nº 295/2025, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. VALOR: Acréscimo de R$ 1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais). DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato nº 295/2025, oriundo do Chamamento Público nº 001/2025, inclusive no que se refere às condições de pagamento. DATA: 11 de março de 2026. ASSINATURAS: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita / Pela Contratante e Pedro Dério Neto / Titular / Pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:33D96617

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026 (3ª NOTIFICAÇÃO)

NOTIFICAÇÃO Nº 003/2026

À
LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 32.137.769/0001-42
Rua Flores das Amapolas, s/n, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN A/C: Stênio da Silva Sousa – CPF nº 048.871.594-63

ASSUNTO: ANÁLISE DA RESPOSTA DA CONTRATADA À NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026.
REITERAÇÃO DE DETERMINAÇÕES. DEVER DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PRÓPRIO/CONTRATADO.

Senhor(a) Representante,

Na qualidade de **Gestor do Contrato nº 072/2021**, e considerando a resposta apresentada por essa Contratada à **Notificação Administrativa nº 002/2026**, passo a registrar os fatos apurados e, ao final, **REITERAR DETERMINAÇÕES** para regularização do objeto.

I. DO QUE A EMPRESA ALEGOU
A Contratada sustenta que não houve paralisação ou interrupção dos serviços e que as expressões "interrupções repetidas" e "descontinuidade do serviço" não corresponderiam à realidade. Para tanto, juntou registros fotográficos datados, com o objetivo de demonstrar a execução de atividades de limpeza urbana nas vias do Município.

II. DA ANÁLISE DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS E DO ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO
Ao analisar as fotografias encaminhadas, identificou-se que o veículo utilizado e exibido como prova da execução do serviço é o **FORD/CARGO 2629 6X2, placa OVZ5706**, veículo **pertencente ao Município de Santa Maria/RN**.
Registra-se, ainda, que o referido veículo municipal, **desde o dia 12 de fevereiro de 2026**, foi deslocado de suas atribuições habituais para **suprir a ausência de caminhão basculante em condições de operação por parte da Contratada**, justamente para evitar que o serviço público essencial fosse prejudicado.
Tal medida foi excepcional, adotada em razão de ocorrência já conhecida e comunicada, consistente na quebra/indisponibilidade da caçamba/caminhão basculante da empresa **desde 11 de fevereiro**, conforme descrito na **Notificação Administrativa nº 002/2026**. Em síntese, o Município precisou intervir com veículo próprio para que não houvesse comprometimento total do serviço.

Dessa forma, ainda que a Contratada pretenda demonstrar "continuidade", o conjunto probatório apresentado confirma que a execução ocorreu com **suporte direto do Município**, por meio de bem público municipal, o que não afasta, ao contrário, evidencia o ponto central: **é obrigação da Contratada disponibilizar caminhão basculante apto e suficiente para execução do contrato**, sem transferência desse encargo à Administração.
A continuidade do serviço não se confunde com regularidade contratual. Se o serviço foi mantido, isso se deve, em grande parte, à medida emergencial do Município para resguardar o interesse público.

III. DA ORDEM DE SERVIÇO E DOS PAGAMENTOS
Quanto à menção à Ordem de Serviço, registra-se que o Município vem cumprindo seus deveres administrativos, inclusive no que diz respeito ao processamento de pagamentos devidos, observadas as rotinas internas e a comprovação da execução.
Ressalta-se que a regularidade do contrato tem repercussão direta sobre a cadeia operacional do serviço, inclusive quanto aos trabalhadores (garis) vinculados à execução, cuja remuneração depende do correto andamento das obrigações contratuais e administrativas. Por isso, a Administração mantém o acompanhamento rigoroso, com o objetivo de evitar prejuízos à população e aos próprios prestadores envolvidos.

IV. DO DEVER DE REGULARIZAÇÃO IMEDIATA
Diante do exposto, fica reafirmado que a Contratada deve assegurar, por seus próprios meios, a disponibilização de caminhão basculante em condições de operação, com manutenção adequada, segurança e continuidade, sem depender de veículo do Município para execução do objeto.
Assim, com fundamento no contrato e nas atribuições de gestão e fiscalização, **FICA A CONTRATADA NOTIFICADA** para que, no prazo **IMPRORROGÁVEL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contado do recebimento desta, adote as providências necessárias para a plena regularização do objeto, devendo:
a) **Regularizar integralmente** as condições mecânicas do caminhão basculhante da Contratada (motor, pneus e demais componentes indispensáveis à operação segura e contínua), restabelecendo a execução regular do serviço com meios próprios; **ou**, caso não seja possível regularizar no prazo;
b) Proceder à **SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA** do veículo por outro caminhão basculhante em plenas condições operacionais, assegurando continuidade e eficiência do serviço, sem utilização de veículo municipal como solução ordinária;
c) apresentar, no mesmo prazo, **RELATÓRIO FORMAL SUCINTO** informando a medida adotada, com comprovações mínimas pertinentes, tais como: ordem de serviço/registro de manutenção, relatório mecânico (se houver), comprovação de troca de pneus, identificação completa do veículo que ficará em operação e, no caso de substituição, documentos do veículo substituto.

V. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO
O não atendimento, total ou parcial, desta notificação, no prazo estabelecido, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço público essencial, inclusive **rescisão contratual**, se for o caso.

VI. DISPOSIÇÃO FINAL
Dê-se ciência à Contratada, com comprovação de recebimento, para cumprimento imediato. Encaminhe-se cópia ao setor competente, fiscalização do contrato e controle interno, para registro e providências.

Santa Maria/RN, 12 de março de 2026.

PAULO CESAR FELIX DA COSTA
Gestor do Contrato
CPF nº 081.147.944-70
Mat. nº 1189

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:8FB43E91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de impugnações apresentadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) destinadas ao atendimento das demandas da Administração Municipal.
No prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, foram protocoladas duas impugnações, conforme síntese a seguir.

Impugnação apresentada pela empresa 19.440.631 Marcone Rodrigues (MEI)

A impugnante sustenta, em síntese:

Irregularidade na exigência de Balanço Patrimonial para MEI, argumentando que o Microempreendedor Individual é dispensado de escrituração contábil formal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução CGSN nº 140/2018;
Suposta contradição entre o edital e o termo de referência quanto à garantia, tendo em vista que o edital prevê garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação, enquanto o termo de referência menciona inexistência de garantia da contratação;
Desproporcionalidade da exigência de garantia de proposta, considerando a natureza simples do objeto licitado.

Ao final, requer a adequação do edital para permitir que empresas enquadradas como MEI apresentem documentação compatível com sua natureza jurídica em substituição ao balanço patrimonial, bem como a retirada da exigência de garantia de proposta.

Impugnação apresentada pela empresa Manoel Gildenilson dos Santos

A segunda impugnação questiona, principalmente, as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital, em especial:
Exigência de apresentação de balanço patrimonial referente aos exercícios anteriores;
Exigência de índices de liquidez superiores a 1 ou capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, argumentando que tais exigências seriam excessivas e poderiam restringir a participação de microempresas optantes pelo Simples Nacional.

A impugnante sustenta que tais exigências violariam o princípio da competitividade e o tratamento diferenciado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma, verifica-se que ambas as impugnações concentram-se, principalmente, nas exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital, especialmente quanto à apresentação de balanço patrimonial e aos critérios aplicáveis às microempresas e microempreendedores individuais, bem como à exigência de garantia de proposta.

É o relatório, passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Inicialmente, cumpre registrar que as impugnações apresentadas foram analisadas quanto aos requisitos de admissibilidade, especialmente no que se refere à tempestividade. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei,

devendo o pedido ser apresentado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Considerando que a sessão do Pregão Eletrônico nº 006/2026 encontra-se prevista para ocorrer em 13 de março de 2026, e que as impugnações foram protocoladas dentro do prazo legal estabelecido, verifica-se que são tempestivas, razão pela qual devem ser conhecidas e analisadas quanto ao mérito pela Administração.

Da exigência da Garantia da proposta

A impugnante sustenta que a exigência de garantia da proposta seria desproporcional e que haveria contradição entre o edital e o Termo de Referência, uma vez que este último menciona a inexistência de garantia contratual.

Todavia, não assiste razão à impugnante neste ponto.

Cumpre esclarecer que a garantia da proposta prevista no edital encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir garantia de até 1% do valor estimado da contratação como requisito de pré-habilitação, *verbis*:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Importante destacar que não há qualquer contradição entre o edital e o Termo de Referência, pois tratam de institutos distintos:

Garantia da proposta – prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar a manutenção da proposta pelo licitante;

Garantia contratual – prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, exigida apenas após a contratação.

Assim, o fato de o Termo de Referência prever a não exigência de garantia contratual não impede que o edital estabeleça a garantia de proposta, por se tratarem de instrumentos jurídicos diferentes. Ademais, a exigência possui previsão legal expressa, sendo mecanismo legítimo utilizado pela Administração para assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar desistências injustificadas durante o certame.

Dessa forma, não se verifica ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, motivo pelo qual a impugnação, neste ponto, deve ser indeferida.

Da exigência do Balanço Patrimonial

As impugnantes questionam a exigência de balanço patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira, alegando que empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI não possuem obrigação legal de manter escrituração contábil formal.

Neste ponto, assiste **razão parcial** à impugnante.

Nos termos do art. 26, §40, da Lei Complementar nº 123/2006, o Microempreendedor Individual – MEI é dispensado da escrituração contábil, não sendo obrigado a elaborar balanço patrimonial. Dessa forma, exigir de MEI documento cuja elaboração não é imposta pela legislação pode, de fato, restringir a participação dessas empresas no certame.

Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequado permitir que empresas enquadradas como MEI e demais empresas de pequeno porte possam comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante documentos compatíveis com sua natureza jurídica, tais como:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
Relatório mensal de receitas brutas;
Declaração de faturamento;
Comprovantes de recolhimento do DAS ou documentos equivalentes.

Assim, acolhe-se parcialmente a impugnação, para permitir a apresentação de documentos equivalentes pelas empresas enquadradas como MEI e microempresas, em substituição ao balanço patrimonial, quando este não for exigido pela legislação aplicável.

DA DECISÃO

Diante do exposto, decide-se:

Conhecer da impugnação, por ser tempestiva;

Indeferir o pedido de exclusão da exigência de garantia da proposta, mantendo-se a previsão constante no item 8.2.1 do edital, por possuir amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

Deferir parcialmente a impugnação quanto à exigência de balanço patrimonial, para permitir que empresas enquadradas como MEI e demais empresas de pequeno porte, quando dispensadas por lei da escrituração contábil, possam apresentar documentação equivalente que comprove sua capacidade econômico-financeira.

Sendo assim, após verificada a necessidade de adequação do instrumento convocatório no que se refere à exigência de apresentação de balanço patrimonial, a fim de assegurar conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e garantir a regularidade das exigências de habilitação.

Decido, por fim, pelo deferimento parcial da impugnação, determinando a retificação do edital quanto à referida exigência, com a devida atualização do instrumento convocatório e adoção das providências necessárias para sua republicação.

Essa decisão deverá ser informada aos interessados, bem como publicada no Diário Oficial dos Município do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para devida publicidade e transparência dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 12 de março de 2026

LUCAS IONALDO DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro
Município de Santana do Matos/RN

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:406D83C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

PORTARIA Nº 76/2026 – GAB/PMSM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias ao servidor municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora **Luana Aldemiles Ribeiro Assunção da Silva**, matrícula nº 3170, ocupante do cargo de Coordenadora de Administração e Finanças da Semthas, no valor unitário de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, no dia **16 de março de 2026**, para participação em **oficina e curso de formação sobre o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA)** e o **Fundo da Pessoa Idosa (FDI)**, voltados, respectivamente, aos membros dos **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** e dos **Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI)**, visando à parametrização das atuações, ao fortalecimento dos conselhos, à valorização das experiências e à troca de conhecimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 12 de março de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:EF6EF3E1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 162.2026*

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **JOSE CARLOS DOS SANTOS TAVARES**, CPF: XXX.606.564-XX, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE,** em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO, APROVADO** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para excepcional interesse público, para exercer o cargo de **Motorista,** junto ao Gabinete do Prefeito. Exercendo suas funções no Conselho Tutelar.

Do Valor Global: **R$19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**

Da Vigência: **03 de março de 2026 a 03 de março de 2027**.

Da Dotação Orçamentária: 002 – Gabinete da Prefeita. Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 03 de março de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TAVARES (Contratado).

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.*

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:94557BDF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 163.2026*

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e EDIMILSON BEZERRA, CPF Nº XXX.633.204-XX, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE,** em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO, APROVADO** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para excepcional interesse público, para exercer o cargo de **Agente de Combate de Endemias**. Desempenhado suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Do Valor Global: **R$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: **04 de março de 2026 a 04 de março de 2027.**

Da Dotação Orçamentária: 2269 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS - 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 04 de março de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante), AISE TAILANA DA CUNHA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e EDIMILSON BEZERRA (Contratado).

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.*

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:855143F1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 164.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e JOSEILDA FREITAS DE SOUSA CUNHA, CPF Nº XXX.694.744-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE,** em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA, APROVADA** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para excepcional interesse público, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**. Desempenhado suas funções na UBS de Santa Tereza.

Do Valor Global: **R$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: **04 de março de 2026 a 04 de março de 2027.**

Da Dotação Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2273 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 04 de março de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante), AISE TAILANA DA CUNHA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e JOSEILDA FREITAS DE SOUSA CUNHA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:93880E96

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 165.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **LIDIANA DA CUNHA LOBATO**, CPF: XXX.603.774 -XX, CONTRATADA.
Do Objeto: O **CONTRATANTE,** em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA, APROVADA** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para excepcional interesse público, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer a função de Agente Administrativo, junto ao Gabinete do Prefeito.

Do Valor Global: **R$19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

Da Vigência: **04 de março de 2026 a 04 de março de 2027.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 04 de março de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) e LIDIANA DA CUNHA LOBATO (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:8ACD33D4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 166.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **MANNUEL RAFAEL ARAUJO DA SILVA**, CPF: XXX.000.744-XX, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE,** em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO, APROVADO** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para excepcional interesse público, para exercer o cargo de **Motorista,** junto ao Gabinete do Prefeito.

Do Valor Global **R$19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)** que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados durante a vigência do contrato.

Da Vigência: **04 de março de 2026 a 04 de março de 2027.**

Da Dotação Orçamentária: 002 – Gabinete da Prefeita. Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 04 de março de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) e MANNUEL RAFAEL ARAUJO DA SILVA (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:B7138C38

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 167.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **BRUNO GUIMARÃES**, CPF: XXX.040.484-XX, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE,** em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO, APROVADO** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para excepcional interesse público, para exercer o cargo de **Agente Administrativo,** junto a Secretaria Municipal de Transportes.

Do Valor Global **R$19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)** que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados durante a vigência do contrato.

Da Vigência: **05 de março de 2026 a 05 de março de 2027.**

Da Dotação Orçamentária: 002 – Gabinete da Prefeita. Projeto/Atividade: 2385 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 05 de março de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) e BRUNO GUIMARÃES (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3063B1B6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 168.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **IAGO VENICIUS FRANCELINO DA SILVA**, CPF: XXX.600.744-XX, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE,** em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO, APROVADO** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para excepcional interesse público, para exercer o cargo de **Auxiliar de Mecânico,** junto a Secretaria Municipal de Transportes.

Do Valor Global **R$19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)** que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados durante a vigência do contrato.

Da Vigência: **05 de março de 2026 a 05 de março de 2027.**

Da Dotação Orçamentária: 002 – Gabinete da Prefeita. Projeto/Atividade: 2385 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 05 de março de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) e IAGO VENICIUS FRANCELINO DA SILVA (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:544E8610

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2026

Convocamos a empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - COOPLIMPE, inscrita no CNPJ sob n° 45.339.220/0001-82, adjudicada e homologada na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2026 originária do PROCESSO de N° 325/2026, tendo como objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada no gerenciamento de mão de obra, destinadas a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, para a devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 13 de março de 2026.
Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, N° 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:36DE78C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (02) dois dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	69400	Litro	R$ -	R$ -
2	DIESEL S500	65900	Litro	R$ -	R$ -
3	ÓLEO DIESEL B S10	111600	Litro	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN,12 de março de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:11C58B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (03) três dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO	PORCENTAGEM DE DESCONTO
1	Aquisição de peças para reposição em equipamentos odontológicos de Saúde Bucal	1	UND	R$ 8.000,00	%
2	Aquisição de peças para reposição em Câmaras Conservadoras de imunobiológicos	1	UND	R$ 5.000,00	%
3	Aquisição de peças para reposição em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais	1	UND	R$ 10.000,00	%
				TOTAL	%

Santana do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:14F4F03A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
CNPJ: 08.144.800/0001-98
CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL O INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS
CNPJ: 55.170.976/0001-02
ENDEREÇO: Rua Dr. Raul Lafayette, nº 191, Sala 1301, Edf. Universal Emp. Center, Boa Viagem, Recife/PE.
OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de parceria da administração pública municipal e Organização da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização e execução das ações e serviços de educação no município de Santo Antônio/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 5.894.108,28 (cinco milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e cento e oito reais e vinte e oito centavos).
MODALIDADE: Chamada Pública nº 006/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31/07/2014.
VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 12 de março de 2026 à 12 de março de 2027.

Santo Antônio/RN, 12 de março de 2026.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: Raulison de Sena Ribeiro
CONTRATADA: Renata Cintya de Aquino Lopes

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:B1F8EC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
CNPJ: 08.144.800/0001-98
CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL O INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS
CNPJ: 55.170.976/0001-02
ENDEREÇO: Rua Dr. Raul Lafayette, nº 191, Sala 1301, Edf. Universal Emp. Center, Boa Viagem, Recife/PE.
OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de parceria da administração pública municipal e Organização da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização e execução das ações e Serviços de Assistência Social, Trabalho e Habitação no Município de Santo Antônio/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.363.369,96 (três milhões e trezentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

MODALIDADE: Chamada Pública nº 007/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31/07/2014.
VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 12 de março de 2026 à 12 de março de 2027.

Santo Antônio/RN, 12 de março de 2026.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: Raulison de Sena Ribeiro
CONTRATADA: Renata Cintya de Aquino Lopes

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:DC103879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Santo Antônio					
Prefeitura Municipal de Santo Antônio					
Concorrência por Menor Preço - 1/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0037557 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO 2 - Valor Referência: R$ 2.677.146,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DNS SERVICOS E LOCACOES LTDA (32.301.940/0001-07)	Adjudicado em: 11/03/2026 - 10:18:26 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	Porte II	MINISTÉRIO DA SAÚDE	1,00	2.139.400,00

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:0F9FBFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Concorrência por Menor Preço - 1/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0037557 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO 2 - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 2.677.146,51			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DNS SERVICOS E LOCACOES LTDA	2.139.400,00	R$ 2.139.400,00	Homologado em 11/03/2026 10:18:34 Por: Raulison de Sena Ribeiro

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:1903DF80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PMSPP

CONTRATANTE: Município de São Bento do Norte, CNPJ: 08.114.514.0001-80.
CONTRATADO(A): RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA, CNPJ: 16.466.560/0001-76.
OBJETIVO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, para o atendimento das necessidades deste Município, especificados nos itens do Termo de Referência.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 – Material de consumo.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 12/03/2026 a 12/03/2027.

SÃO BENTO DO NORTE/RN, 12 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA
CNPJ: 16.466.560/0001-76
Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:FAE271A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025 - PMSPP

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, divulga a intenção em aderir como "órgão não participante", ao Registro de Preços do Município de São Paulo do Potengi-RN, nos termos da lei federal n° 14.133/2021 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº da Ata de Registro de Preços: 34/2025.
Nº do Pregão Eletrônico: 014/2025.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, para o atendimento das necessidades deste Município, especificados nos itens do Termo de Referência.
Vigência: 28/07/2026.
Órgão Gestor: Município de São Paulo do Potengi-RN.
Empresa vencedora: RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA, CNPJ: 16.466.560/0001-76.
Órgão interessado: Município de São Bento do Norte/RN. Autoridade Competente: João Maria Montenegro da Silva - Prefeito.
Valor global constante na proposta de preços da vencedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orçamento Geral do Município
33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

São Bento do Norte-RN, 11 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:1EF4DBD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1057 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1057 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	11 DE MARÇO DE 2026		
Datas de afastamento	11 DE MARÇO DE 2026	Saída/origem	**04HS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2026**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**21:30 H DO 11 DE MARÇO DE 2026**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR O PACIENTE JOSE EVERALDO DE MEDEIROS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA COMPLEXO HAPVIDA ALECRIM, LOCALIZADO NA A RUA PRESIDENTE QUARESMA 967, ALECRIM, NATAL - RN, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2026.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 11 DE MARÇO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:6A99272C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1058 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1058- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	12 DE MARÇO DE 2026		
Datas de afastamento	12 DE MARÇO DE 2026	Saída/origem	04H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:00 HS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE ASLANNY AERVELLY MEDEIROS FAUSTINO PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NO HOSPITAL ONOFRE LOPES, LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA, 620 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:FD486197

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1059 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1059- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	12 DE MARÇO DE 2026		
Datas de afastamento	12 DE MARÇO DE 2026	Saída/origem	04H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:30 H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2026
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE ANA LARISSA ARAUJO DE MEDEIROS PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NA CLINICA DE ONCOLOGIA E MASTOLOGIA DE NATAL, LOCALIZADA AV. AFONSO PENA 1071 – TIROL, NATAL - RN,- NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, DIA 12 DE MARÇO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F877945C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 1.450/2026–GP/PMSJM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n. º 1.450/2026–GP/PMSJM

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.380/2024 que "Dispõe sobre os valores pertinentes ao Resgate das Cartas de Aforamento constituídas pelo Município de São José de Mipibu-RN" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.380, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Os imóveis (terrenos) aforados pelo município ficam sujeitos ao pagamento do foro de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será expresso em unidades financeiras de São José de Mipibu/RN, conforme o valor venal do imóvel (terreno), sem benfeitorias (construções), para efeito de incidência do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).".
Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.380, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O resgate da enfiteuse será concedido mediante o pagamento de 01 (um) laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel (terreno), sem benfeitorias (construções), e mais 10 (dez) pensões (foros) anuais.".
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 12 de março de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:D3DF6F5B

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADESÃO 03/2022

CONTRATADO	OBJETO
D´LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.295.246/0001-04	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 10(dez) meses do prazo de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 23 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E12F8F5D

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024

CONTRATADO	OBJETO
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.140.067/0001-10 **FAMEB - FABRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.626.069/0001-65** **GHPS BARRETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.103.616/0001-44** **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.228.218/0001-39** **JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.889/0001-45** **LIFEFARMA COM. DIST. PROD. HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.452/0001-75** **M B TAVARES BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.378.140/0001-80** **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.317/0001-92** **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40** **NADJA MARINA PIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.958/0001-86** **NOVA MIX LTDA , , inscrita no CNPJ sob o nº 49.949.246/0001-01**	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência.

São José de Mipibu/RN, 02 de julho de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:FD0EF94C

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO, COM O OBJETIVO DE INTERMEDIAR, GERIR E ACOMPANHA A CONTRATAÇÃ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026
OBJETO: Registro de Preços para aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO, COM O OBJETIVO DE INTERMEDIAR, GERIR E ACOMPANHA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata Final da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado por Fornecedor. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras:
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA - CNPJ: 05.342.580/0001-19, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01; totalizando o valor de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.
VALOR GLOBAL: R$ **39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.
São José de Mipibu/RN, 02 de março de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO -
Sec. Geral do Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular

o Termo de Adjudicação expedido pela autoridade competente do Município. HOMOLOGAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas, a seguir descritas:
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA - CNPJ: 05.342.580/0001-19, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01; totalizando o valor de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.
VALOR GLOBAL: R$ **39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.
São José de Mipibu/RN, 02 de março de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO -
Sec. Geral do Município.

EXTRATO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN.
CONTRATADAS:
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA - CNPJ: 05.342.580/0001-19, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01; totalizando o valor de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.
VALOR GLOBAL: R$ **39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.
São José de Mipibu/RN, **02** de **março** de 2026. Maurício José Gomes de Melo - Sec. Geral do Município.
RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ASSINATURAS: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, - p/Contratadas.
DATA: São José de Mipibu/RN, 02 de março de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO -
Sec. Geral do Município

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Fabíola Maria Jeronima da Costa Souza
Código Identificador:DEC48DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiro do FMAS -Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2025, oriundos doCofinanciamento do Governo Federal – Fundo Nacional deAssistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São José de Mipibu, Estado do
Rio Grande do Norte, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro, no uso da
competência que lhe conferem a Lei Municipal nº. nº 1062 de 26 de agosto de 2014,
alterada pela Lei n.º 1.178/2018 e,
Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do
Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal e do Governo
Estadual para o exercício 2025, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e
dentro de cada Piso de Proteção correspondente;
Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de
2025, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização
no presente exercício mediante plano de aplicação;
RESOLVE:
Artigo 1° - Aprovar a reprogramação dos saldos de 2025 em contas, conforme extratos
contábeis, e seus respectivos planos de aplicação para serem utilizados em 2026, conforme as
ações:
Estadual:
Cofinanciamento Estadual do CREAS - Saldo: 226,64
Federal:
· Bloco da Proteção Social Básica - Saldo: R$ 59.444,44
· Bloco da Proteção Social Especial média complexidade - Saldo: R$ 13.468,53
· Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS - IGD/SUAS - Saldo: R$ 316,93
· Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família-IGD/PBF - Saldo: R$
25.106,57
· BPC ESCOLA – Saldo: R$ 1.857,31
· COVID ACO – Saldo R$ 1,59
· COVID ALI – Saldo R$ 12,80
· Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz Saldo: R$ 62.331,00
· PROCADSUAS – Saldo R$ 1.739,27
· Acessuas Saldo R$ 1,52
· SIGTV (448818) - Saldo R$ 340,28
· PAC CALAMIDADE - Saldo R$ 1.657,54
Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu, 12 de março de 2026.

CRISTINA ANTÔNIA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Evelly Beatriz Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:83610926

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio), destinados à Instituição de Longa Permanência para Idosos Associação Nossa Senhora das Graças.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de
São José de Mipibu/RN, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2026,
no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.062, de 26 de agosto
de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.178/2018, e
CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 17, de 13 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 177, de 17 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão
colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, responsável por
acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e das ações do Fundo
Municipal de Assistência Social – FMAS;
CONSIDERANDO a necessidade de deliberação do CMAS para o repasse de
recursos públicos às entidades socioassistenciais que integram a rede de
atendimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação e o repasse de recursos oriundos de emenda
parlamentar individual, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3
(Custeio), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à Instituição de
Longa Permanência para Idosos – ILPI Associação Nossa Senhora das Graças,
entidade que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade –

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.
Art. 2º A execução dos recursos deverá observar a classificação orçamentária
referente ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio), vedada a utilização
para despesas não compatíveis com essa natureza de gasto, sob pena de
devolução dos valores utilizados de forma irregular.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São José de Mipibu/RN, 12 de março de 2026.

CRISTINA ANTONIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Evelly Beatriz Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:284169A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 10 de março de 2026.

"Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 0002445, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 01/04/2025 a 31/03/2026, com período de gozo de 01/03/2026 a 30/03/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 31/03/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D947F183

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 494, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: *Institui Grupo de Trabalho e regulamenta a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2027.
Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da administração direta e indireta do Município, na seguinte conformidade:
I - Haverá apenas 01 (um) representante, com o respectivo suplente, sendo que a administração direta, será representada pelas seguintes unidades administrativas:
a) Setor de Planejamento, encarregado da coordenação dos trabalhos;
b) Setor de Contabilidade;
c) Setor de Pessoal;
d) Setor de Obras e Serviços Urbanos;
e) Setor de Educação;
f) Setor de Saúde;
g) Setor de Assistência Social.
II - Os órgãos e entidades da administração indireta serão representados por apenas um mandatário e respectivo suplente.
Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e unidades da administração direta e indireta.
Art. 4º. A elaboração do anteprojeto de que trata este Decreto deverá obedecer as normas constantes dos arts. 165 e 169 da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e demais normas vigentes.
Parágrafo único. As metas e prioridades deverão ser estabelecidas em consonância com o Plano de Governo constantes do Plano Plurianual vigente.
Art. 5º. O Grupo de Trabalho promoverá reuniões setoriais com a participação das associações de bairros, entidades representativas da sociedade civil e com a população em geral, como medida preparatória para a realização de audiência pública, para o estabelecimento das ações e metas a serem incluídas no anteprojeto de lei.
Art. 6º. A audiência pública será promovida pelo Gabinete do Prefeito, devendo ser objeto de regular convocação.
Parágrafo único. Os atos praticados, assim como as matérias discutidas na audiência pública serão consignados em atas a serem regularmente lavradas em registro próprio, devidamente formalizado.
Art. 7º. A audiência pública realizar-se-á em local previamente determinado, devendo obedecer os seguintes requisitos:
I - serão colhidas as assinaturas dos interessados presentes quando de sua chegada ao local, com a identificação respectiva;
II - deverão estar presentes, representando a Administração Municipal, aqueles que forem indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive quanto a quem for presidi-la;
III - os trabalhos serão abertos pelo Prefeito Municipal ou por quem este indicar, constando de uma exposição sucinta da pauta a ser discutida, dos objetivos da reunião, das prioridades e metas relativas aos programas a serem inclusos na LDO;
IV - será concedido aos presentes, desde que regularmente inscritos pela ordem de chegada, o direito de uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
V - será cassada a palavra concedida, caso a manifestação não esteja dentro do contexto dos objetivos da audiência, ou quando exceda o tempo concedido;
VI - os participantes, dentro do tempo concedido para uso da palavra, poderão encaminhar suas manifestações por escrito; neste caso, a apreciação e decisão caberá ao Prefeito Municipal, em ocasião oportuna, após o encerramento da audiência;
VII - o responsável pela presidência da audiência poderá tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, suspender a reunião no caso de tumultos ou conturbação da ordem.
Art. 8º. A ata da audiência pública deverá ser anexada ao Projeto de Lei das diretrizes orçamentárias a ser encaminhada ao Poder Legislativo.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de março de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9A12F60D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 106/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: JB DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.266.536/0001-03; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a manutenção dos veículos e máquinas quem compõem a frota veicular do munícipio, por mais doze (12) meses, com reajuste anual de preços; VIGÊNCIA: 15 de março de 2026 a 15 de março de 2027; VALOR: R$ 572.750,00 (quinhentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Paulo Roberto Rodrigues de Araújo – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 11 de março de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:097EC68A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 106/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.620.622/0001-48; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a manutenção dos veículos e máquinas quem compõem a frota veicular do munícipio, por mais doze (12) meses, com reajuste anual de preços; VIGÊNCIA: 19 de março de 2026 a 19 de março de 2027; VALOR: R$ 479.510,00 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e dez reais); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Armistrong Gleidson de Medeiros Vale – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 11 de março de 2026.

_____
JACKSON DANTAS

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2CF030DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 106/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: TOP PEÇAS LTDA – CNPJ nº 01184984/0001-70; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a manutenção dos veículos e máquinas quem compõem a frota veicular do munícipio, por mais doze (12) meses, com reajuste anual de preços; VIGÊNCIA: 15 de março de 2026 a 15 de março de 2027; VALOR: R$ 1.321.713,00 (um milhão trezentos e vinte e um mil setecentos e treze reais)); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e João Batista – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 11 de março de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E81F3B44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 111/2026, 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JOZENILDO ARAUJO DOS SANTOS**
Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	11 de março de 2026	R$ 328,46	R$ 164,23

(

TOTAL

R$164,23

) 100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 12 de março de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de março de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A2BC1557

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 112/2026, 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:
Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	11 de março de 2026	R$ 328,46	R$ 164,23

(

TOTAL

R$164,23

) 100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 12 de março de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de março de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:6A7C7DCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROC. ADMINISTRATIVO Nº 201507884-8

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, por meio do setor responsável pelas contratações, convida empresas do ramo pertinente a apresentar proposta de preço para fins de pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à futura **Contratação de empresa especializada para fornecimento de planos celulares para atender as necessidades dos seguintes locais: Secretaria do Bem-Estar Social, Trabalho e Habitação - SEBEM, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Programa Criança Feliz**, conforme as especificações constantes ao termo de referência que, se encontra no endereço https://www.saomiguel.rn.gov.br/lei14133.php?id=22 .

Os interessados deverão encaminhar sua Proposta de Preço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo deste ato) para o e-mail: cotacao.prefeiturasm@gmail.com ou apresentação de envelope no setor de protocolo no endereço: Rua Padre Tertuliano Fernandes, Nº 46, centro – São Miguel/RN, no horário das 07h às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

Observações: Este aviso tem finalidade exclusiva de subsidiar a pesquisa de preços, não representando contratação imediata ou obrigação de contratação.

As empresas participantes poderão ser convidadas posteriormente para processo de contratação, nos termos legais.

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ e/ou CPF, endereço, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail.

São Miguel-RN, 12 de março de 2026.

FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA
Orçamentista

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:E953ECA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE ATO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 06/2026

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 85 a 94 e controle interno pág. 96 a 98.

A Dispensa refere-se à **Contratação de empresa para realização de COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA em favor de KAMILLY LOHANNY JESUS QUEIROZ menor de 10 anos**, no valor total de **R$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 201507428-1**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa T3 SERVIÇOS MEDICOS LTDA, HOSPITAL WILSON ROSADO LTDA, CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.650.324/0001-50, 39.519.697/0001-47 e 07.275.740/0001-80.

São Miguel/RN, 12 de março de 2026.

JORDÃO LIMA MORENO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:57FB3639

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 06/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de T3 SERVIÇOS MEDICOS LTDA, HOSPITAL WILSON ROSADO LTDA, CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA, inscritas no CNPJ nº 35.650.324/0001-50, 39.519.697/0001-47 e 07.275.740/0001-80,referente à **Contratação de empresa para realização de COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA em favor de KAMILLY LOHANNY JESUS QUEIROZ menor de 10 anos.**

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

		medida		
1	16026 - Médico cirurgião - Honorários médicos	UNID	1	8.000,00
2	16025 - Pacote cirúrgico em enfermaria 2 leitos	UNID	1	4.500,00
3	15473 - Anestesista	UNID	1	2.000,00
Valor Total				14.500,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 12 de março de 2026.

JORDÃO LIMA MORENO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:50DA9C02

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 01/2026

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 57 a 66 e controle interno 68 a 71.

A Dispensa refere-se à **Aquisição de itens para manutenção de poços artesianos**, no valor total de **R$ 9.998,90 (Nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 201506181-6**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa T S DA SILVA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.355.614/0001-36.

São Miguel/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO SILVA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:8B1FAF44

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 01/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de T S DA SILVA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.355.614/0001-36, referente à **Aquisição de itens para manutenção de poços artesianos**.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	15920 - CANO PN 80 155MM DEFOFO (6 METROS)	UNID	10	499,90	4.999,00
2	15921 - BIT'S 6. 1/8" 155MM	UNID	1	4.999,90	4.999,90
Total Geral					**9.998,90**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 12 de março de 2026.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:D91E0184

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
*** RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 18, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO FÁBIO PINEIRO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 0173/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e por tempo de contribuição** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO**, admitida no Serviço Público em 30 de maio de 1987, exercendo as atribuições do cargo de Merendeira, lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n° 130376-7, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no artigo 3º da Emenda constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO,** brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 130.376-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Merendeira, **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.473- 3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, consoante disciplina o artigo 3º da Emenda constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, garantida a paridade, com revisão do provento básico, na mesma proporção e data do reajustamento da remuneração dos servidores em atividade, definindo-se, *in casu*, a título de provento o valor do último vencimento da servidora, adicionando-se, em rubricas próprias, o valor correspondente à 06 (seis) quinquênios nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, calculados sobre o provento básico.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO
Presidente do IPSAM
Portaria PMSM/GP n.º 0173/2025

* Retificação da Portaria n.º 18, de 01 de dezembro de 2020, conforme Notificação nº 000192/2026 –TCE.

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:0815416D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO TERMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 027/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 795/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): ARQUIDIOCESE DE NATAL

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Locação de um imóvel localizado a rua Potengi, nº 67, Centro, São Paulo do Potengi/RN – CEP 59.460-000**, visando atender as necessidades e o pronto funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).**

FUNDAMENTO LEGAL...: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 10 .001 - Fundo Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2081 - Gestão Administrativa do FMAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 **a 28** de fevereiro de 2027**.**

São Paulo do Potengi/RN, 02 de março de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:DB71A030

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230202/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2026, na sede do Instituto Previdenciário de São Paulo do Potengi/RN – IPREVSAPP, localizada à Rua Potengi, nº 20, Centro, São Paulo do Potengi/RN, reuniram-se os responsáveis pela condução do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026 para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Matérias de Limpeza, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência.
Iniciados os trabalhos, constatou-se a empresa envio para a sede do IPREVSSAP a proposta e documentos de habilitação.

1. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MERCADINHO
CNPJ: 13.465.149/0001-98 IE: 20.248.082-8 IM: 0927
TEL: (84) 9.9100-7458
End: Rua Basílio Rocha, 161, Santos Dumont - São Paulo do Potengi/RN.

Após a análise da proposta apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências formais estabelecidas no instrumento convocatório, estando devidamente assinadas, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e declarações exigidas no edital.

No que se refere ao critério de julgamento, adotou-se o **menor preço global**, conforme previsto no Edital e Aviso de Dispensa.

Atendendo os critérios de habilitação, a empresa apresentou todos os documentos previstos no edital, e foi declarada vencedora do certame.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MERCADINHO - CNPJ: 13.465.149/0001-98, pelo Valor Global da Proposta: **R$ 7.390,28 (sete mil trezentos e noventa reais e vinte e oito centavos)** por apresentar o menor preço e atender às exigências do processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela responsável.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de março de 2026.

MARTHA MONIK DA ROCHA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:439DF73F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230201/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2026, na sede do Instituto Previdenciário de São Paulo do Potengi/RN – IPREVSAPP, localizada à Rua Potengi, nº 20, Centro, São Paulo do Potengi/RN, reuniram-se os responsáveis pela condução do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026 para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimenticios, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência.

Iniciados os trabalhos, constatou-se o recebimento presencial na sede do Instituto, conforme protocolo, da proposta e documentos de habilitação.

1. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MERCADINHO
CNPJ: 13.465.149/0001-98 IE: 20.248.082-8 IM: 0927
TEL: (84) 9.9100-7458
End: Rua Basílio Rocha, 161, Santos Dumont - São Paulo do Potengi/RN

Após a análise da proposta apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências formais estabelecidas no instrumento convocatório, estando devidamente assinadas, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e declarações exigidas no edital.

No que se refere ao critério de julgamento, adotou-se o **menor preço global**, conforme previsto no Edital e Aviso de Dispensa.

Atendendo os critérios de habilitação, a empresa apresentou todos os documentos previstos no edital, e foi declarada vencedora do certame.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MERCADINHO - CNPJ: 13.465.149/0001-98, pelo Valor Global da Proposta: **R$ R$ 8.858,16 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)** por apresentar o menor preço e atender às exigências do processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela responsável.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de março de 2026.

MARTHA MONIK DA ROCHA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:A08F522B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

ORIGEM.....: DISPENSA DE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026;

CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN;

OBJETO.....: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTICIOS, (Entrega Fracionada) para atender as demandas doINSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

CONTRATADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MERCADINHO - CNPJ: 13.465.149/0001-98

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VALOR TOTAL: R$ 8.858,16 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026: Unidade Orçamentária: 15.001- Instituto Mun. Previdenciário de São Paulo do Potengi/RN.Função Programática: 15.001.1017 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREVSAPP.Ação: 15.001.2187 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREVSAPP.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 11 de março de 2026 a 11 de março de 2027
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de março de 2026.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP
Pelo Contratante

Francisco de Assis da Silva Mercadinho
CNPJ: 13.465.149/0001-98
Representante Legal:
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
CPF: 012.***.***-63
Pela Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:C5D3332D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026

ORIGEM.....: DISPENSA DE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026;

CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN;

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA (Entrega Fracionada) para atender as demandas do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

CONTRATADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MERCADINHO - CNPJ: 13.465.149/0001-98.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VALOR TOTAL: R$ 7.390,28 (sete mil trezentos e noventa reais e vinte e oito centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026: Unidade Orçamentária: 15.001- Instituto Mun. Previdenciário de São Paulo do Potengi/RN. Função Programática: 15.001.1017 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREVSAPP. Ação: 15.001.2187 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREVSAPP. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 11 de março de 2026 a 11 de março de 2027
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de março de 2026.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP
Pelo Contratante

Francisco de Assis da Silva Mercadinho
CNPJ: 13.465.149/0001-98
Representante Legal:
FRANCISCO DE ASSIS
CPF: 012.***.***-63
Pela Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:88553608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI (PREFEITURA MUNICIPAL), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.074.779/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, aqui representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 367.XXX.394-34.

CREDENCIADO(S): Jessica Ribeiro Flor da Silva, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 016.XXX.174-80, situada a Rua Manoel Joaquim Araújo, 382 , Centro, São Paulo do Potengi/RN.

OBJETO: Credenciamento de artistas local e regional que não possuem reconhecimento profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, destinado a compor a programação de eventos oficiais realizados pelo Município de São Paulo do Potengi/RN.

ITEM CREDENCIADO:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
3	Grupo II (composto por no mínimo 5 componentes) com apresentação mínima de 02 horas.	Serv.	1.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
- Dotação Orçamentaria: 11.001 - Sec.Mun.de Empreendedorismo, Turismo e Cultura
- Ação: 2095 - Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Pela Contratante

JESSICA RIBEIRO FLOR DA SILVA
Pela Contratada

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:FD8DEB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI (PREFEITURA MUNICIPAL), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.074.779/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, aqui representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 367.XXX.394-34.

CREDENCIADO(S): IGOR RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 017.349.084-08, situada a Rua Manoel Silvestre dos Santos, 113 , Nossa Senhora aparecida, São Paulo do Potengi/RN.

OBJETO: Credenciamento de artistas local e regional que não possuem reconhecimento profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, destinado a compor a programação de eventos oficiais realizados pelo Município de São Paulo do Potengi/RN.

ITENS CREDENCIADO:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
2	Grupo I (composto por no mínimo 3 componentes) com apresentação mínima de 02 horas.	Serv.	650,00
4	Grupo III (composto por no mínimo 8 componentes) com apresentação mínima de 02 horas.	Serv.	2.533,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
- Dotação Orçamentaria: 11.001 - Sec.Mun.de Empreendedorismo, Turismo e Cultura
- Ação: 2095 - Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Pela Contratante

IGOR RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Pela Contratada

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:6A5F4B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI (PREFEITURA MUNICIPAL), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.074.779/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, aqui representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 367.XXX.394-34.

CREDENCIADO(S): ASSOC COMUNIT DE CULTURA MUSICAL DE SAO PAULO POTENGI, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.296.276/0001-43, situada a Rua Potengi , 59, Centro , São Paulo do Potengi/RN, CEP:59.460-000, Representada pelo Sr. Amauri Araújo de Azevedo, Inscrito no CPF (MF) sob o nº 443.XXX.814-34.

OBJETO: Credenciamento de artistas local e regional que não possuem reconhecimento profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, destinado a compor a programação de eventos oficiais realizados pelo Município de São Paulo do Potengi/RN.

ITEM CREDENCIADO:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
5	Grupo VI (Orquestras e Fanfarras) com apresentação mínima de 02 horas.	Serv.	2.333,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
- Dotação Orçamentaria: 11.001 - Sec.Mun.de Empreendedorismo, Turismo e Cultura
- Ação: 2095 - Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Pela Contratante

AMAURI ARAUJO DE AZEVEDO
Pela Contratada

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:D4E32AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI (PREFEITURA MUNICIPAL), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.074.779/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, aqui representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 367.XXX.394-34.

CREDENCIADO(S): 61.366.430 ALEXANDRE DE SOUZA MOREIRA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.366.430/0001-16, situada a Rua Maestro Sebastião Ferreira Neto, 105 , Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP:59.460-000, Representada pelo Sr. Alexandre de Souza Moreira, Inscrito no CPF (MF) sob o nº 200.xxx.324-34.

OBJETO: Credenciamento de artistas local e regional que não possuem reconhecimento profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, destinado a compor a

programação de eventos oficiais realizados pelo Município de São Paulo do Potengi/RN.

ITENS CREDENCIADO:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
2	Grupo I (composto por no mínimo 3 componentes) com apresentação mínima de 02 horas.	Serv.	650,00
4	Grupo III (composto por no mínimo 8 componentes) com apresentação mínima de 02 horas.	Serv.	2.533,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
- Dotação Orçamentaria: 11.001 - Sec.Mun.de Empreendedorismo, Turismo e Cultura
- Ação: 2095 - Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, em 13 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Pela Contratante

ALEXANDRE DE SOUZA MOREIRA
Pela Contratada

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:ECF0235C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI (PREFEITURA MUNICIPAL), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.074.779/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, aqui representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 367.XXX.394-34.

CREDENCIADO(S): GILBERTO PEREIRA ALEIXO , Inscrita no CPF (MF) sob o nº 455.XXX.394-49, situada a General Dantas,15 , Centro , São Paulo Do Potengi/RN, CEP:59.460-000

OBJETO: Credenciamento de artistas local e regional que não possuem reconhecimento profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, destinado a compor a programação de eventos oficiais realizados pelo Município de São Paulo do Potengi/RN.

ITENS CREDENCIADO:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
2	Grupo I (composto por no mínimo 3 componentes) com apresentação mínima de 02 horas.	Serv.	650,00
4	Grupo III (composto por no mínimo 8 componentes) com apresentação mínima de 02 horas.	Serv.	2.533,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
- Dotação Orçamentaria: 11.001 - Sec.Mun.de Empreendedorismo, Turismo e Cultura
- Ação: 2095 - Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, em 13 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Pela Contratante

GILBERTO PEREIRA ALEIXO
Pela Contratada

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:756D4A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL ATA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da merenda escolar e das demais secretarias e órgãos municipais do município de São Paulo do Potengi/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
O presente Termo de Rescisão BILATERAL da ATA Registro de Preços de nº 018/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025. Documento este firmado com o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com sede à Rua Bento Urbano, nº 04 - Centro, São Paulo do Potengi/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.079.774/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outra parte a empresa **KL LIMPE JA COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.991.341/0001-22, sediada a Rua Pitimbu, 790, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-620, doravante designada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES:
O Prefeito do Município de São Paulo do Potengi no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na **ATA Registro de Preços de nº 018/2025**, *in verbis*:
Art. 11º. CANCELAMENTO do registro do licitante vencedor e dos preços registrados:
11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
11.4.1. Por razão de interesse público;
11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 91, e 92, § 4º, ambos do Decreto nº 213, de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - RESOLVE:
A ATA Registro de Preços tem o término de sua vigência prevista para o dia **15 de abril de 2026**, considerando que a **RESCISÃO** junto a CONTRATADA vem se efetivar para cumprimentos de interesse público do Governo Municipal.

RESOLVE:
I – Fica rescindido, **a partir de 20 de fevereiro de 2026**, a ATA Registro de Preços de nº 018/2025, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI e a empresa KL LIMPE JA COMERCIO E SERVICO LTDA.
II – A presente rescisão se dá por ato bilateral, com apoio e base legal no artigo 138, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21;.
III – O presente Termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo do Potengi/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito Municipal – p/ Contratante e

KL LIMPE JA COMERCIO E SERVICO LTDA –
p / Contratada

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:E7095C1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060033/2026

O Prefeito do Município de São Pedro/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, junto à **LENICÉLIA PIMENTEL DE SOUZA**,**pessoa Física**, inscrita no CPF sob o nº **061.161.384-03**, com objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA LOCAL (LENICELIA PIMENTAL DE SOUZA – CÉLIA SHOW) CONFORME CREDENCIMENTO Nº 002/2025,** valor global de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, ancorado no caput do art. 74, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

São Pedro/RN, 12 de março de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:A0C15B38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 07/2026

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

OBJETO: Aquisição de um veículo, do tipo motocicleta, zero quilometro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DA ABERTURA DA SESSÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano 2026**, às 10h00min (horário de Brasília/DF)**, na sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, situado a Praça Antônio Assunção, 114, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59400-000, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe, que ao final subscrevem, para proferir a **Sessão de Dispensa de Licitação com análise de proposta e documentos de habilitação,** referente à Contratação Direta, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

A presente contratação foi fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo sido promovida a devida divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, conforme estabelece o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município e/ou outros meios de publicidade adotados pela Administração, pelo prazo mínimo legal destinado à apresentação de propostas por eventuais interessados.

Encerrado o prazo estabelecido para o envio de proposta, verificou-se que não houve o encaminhamento de propostas por parte de fornecedores interessados, motivo pelo qual o presente procedimento restou DESERTO.

Diante do exposto, o processo será encaminhado à autoridade competente para conhecimento e deliberação quanto às providências cabíveis, podendo ser realizada nova publicação do aviso de dispensa ou adotadas outras medidas administrativas pertinentes, em conformidade com a legislação vigente e visando resguardar o interesse público.

ENCERRAMENTO

O agente de Contratação **declara** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Tomé/RN, 11 de março de 2026.

MACIEL KELISON PEREIRA
Agente de Contratação

DANIEL MICHELÂNGELO DA SILVA
Equipe de Apoio

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:47ABF28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – SEGUNDA CHAMADA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – SEGUNDA CHAMADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

O Governo Municipal de São Tomé/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, DO TIPO MOTOCICLETA, ZERO QUILOMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Os interessados poderão obter o Edital através do site https://saotome.rn.gov.br/dispensas-de-licitacoes/.

As propostas serão recebidas no endereço de e-mail: **setordecotacoespmst@gmail.com**, a partir das 08h00min do dia do dia 16 de março de 2026 até às 23h59min do dia 18 de março de 2026. As propostas serão abertas às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 19 de março de 2026. O expediente da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, acontece das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF) de segunda a sexta-feira. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: **setordecotacoespmst@gmail.com.**

São Tomé/RN, 12 de março de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:1181C87A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a anulação da Concorrência nº 01/2026, que tem por objeto a provisão de 25 unidades habitacionais no Município de São Vicente/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) nos autos do Processo nº 300274/2026-TC, que apontaram a existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital da Concorrência nº 01/2026;

CONSIDERANDO que a análise técnica do TCE/RN identificou como ilegais as exigências de Certificação ISO 9001, a comprovação de execução de 12 (doze) unidades habitacionais completas e a limitação temporal de 5 (cinco) anos para os atestados de capacidade técnica;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que a autoriza a anular os atos administrativos que contenham vícios de legalidade, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a decisão da gestão municipal em acatar integralmente as determinações da Corte de Contas, a fim de resguardar o interesse público e garantir a conformidade do procedimento licitatório com os princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica **ANULADA**, por vício de ilegalidade, a Concorrência nº 01/2026, bem como todos os atos dela decorrentes, que tem por objeto a provisão de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de São Vicente/RN.

Art. 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação deverão adotar as providências necessárias para a devida comunicação desta anulação a todos os licitantes e interessados, bem como para o início de um novo procedimento licitatório, expurgado dos vícios apontados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente/RN, em 12 de março de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:42DEAA95

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 - SMAS

CONTRATO Nº.....: 002/2026
CONTRATANTE.....: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)
CONTRATADA (O).....: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MEDEIROS (CPF nº 049.920.284-89)
OBJETO DO CONTRATO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE 01 (UM) ORIENTADOR SOCIAL PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV REFERENCIADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Vicente-RN, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

VALOR MENSAL.....: 1.621,00. (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 827/2025, de 21 de novembro de 2025 e da dotação orçamentária: Programa/Atividade 08 244 0017 2.061– Manutenção da Proteção Social Básica – – Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

VIGÊNCIA.....: 16 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de março de 2026.
ASSINAM:
Pela contratante:

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo contratado (a):

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MEDEIROS (CPF nº 049.920.284-89)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:49FB1228

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2026 – GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: J NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CNPJ: 50.353.999/0001-20, o(s) seguinte(s) servidor(es): MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA, MAT:1177, CPF: 050.295.004-80.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que

deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 12 de março de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CEFE5F9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 24/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026. (*)

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PNAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 6º, alínea "L", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com a finalidade de **RECEBER, EXAMINAR E JULGAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE CREDENCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

RILANA ALVES PEREIRA, CPF nº XXX.722.074-XX;
JOSÉ ROBERTO ALVES BEZERRA, CPF nº XXX.894.484-XX;
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO, CPF nº XXX.414.474-XX;

Parágrafo único. A comissão designada será também responsável pela análise das habilitações e pela seleção dos projetos de venda apresentados no âmbito da Chamada Pública da Agricultura Familiar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 10 de março de 2026.

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:50F3581B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JOSINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº **090.808.064-63**, para exercer o cargo de **Subcoordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, vinculada à **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de março de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:8F94E001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA FILHO**, CPF nº 072.006.084-24, para exercer o cargo de Coordenador de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de março de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:79ABF4B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora JOCELINA GOMES SALES DA ROCHA, CPF nº 045.174.714-38, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de março de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:9BE85A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO (RUA JOSE DE ASSIS E RUA NOVA) E RECOMPOSIÇÃO (RUA NOVA DESCOBERTA E TRAVESSA SÃO FRANCISCO).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020001.2026

O Município de Senador Georgino Avelino/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, representada por seu Agente de Contratação designado pela Portaria 09/2024, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **17 de abril de 2026, as 10:01**, fará realizar processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO (RUA JOSE DE ASSIS E RUA NOVA) E RECOMPOSIÇÃO (RUA NOVA DESCOBERTA E TRAVESSA SÃO FRANCISCO) NO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.**

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **10h** do dia **12/03/2026** até as **10h** do dia **17/04/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

Senador Georgino Avelino/RN, 12 de março de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Portaria Nº 09/2024

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:8CC4F768

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de atividade de fiscalização tributária no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação do Município de Serra de São Bento/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 241/2025, e considerando o disposto nos arts. 7º, 78 e 142 do Código Tributário Nacional, bem como nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização tributária constitui exercício do poder de polícia administrativa tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir formalidade, segurança jurídica e eficácia administrativa aos atos de fiscalização tributária praticados pela Administração Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 062, servidor efetivo do Município de Serra de São Bento/RN, para exercer atividades de fiscalização tributária no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I – realizar diligências fiscais em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços situados no território municipal;
II – verificar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação municipal;
III – proceder à análise de documentos fiscais, livros contábeis e demais registros necessários à verificação da regularidade tributária;
IV – lavrar termos de fiscalização, notificações fiscais, intimações e autos de infração tributária;
V – requisitar documentos e informações necessárias à apuração de infrações tributárias;
VI – certificar recusas de recebimento ou de assinatura em documentos administrativos.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o servidor poderá atuar em cooperação administrativa com outros órgãos ou secretarias municipais, especialmente nas hipóteses em que a fiscalização identificar fatos que possam configurar infrações de natureza tributária, ambiental, urbanística ou administrativa.

Art. 4º A atuação integrada prevista no artigo anterior não afasta a competência específica de cada órgão municipal para a lavratura dos respectivos autos administrativos no âmbito de sua atribuição legal.

Art. 5º Os atos praticados pelo servidor designado no exercício da atividade fiscal gozam de fé pública administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra de São Bento/RN, 12 de março de 2026.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE M,ORAIS
Prefeita Municipal

KAROLINE ESTEFANE AVELINO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Tributação

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:5078BD14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO Nº 218/2026

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO Nº 218/2026

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 033/2025, de 02 de Janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "proposta "e "Habilitação" a partir das **08h:00min do dia 13/03/2026 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 18/03/2026**, através da Dispensa **Eletrônica nº 005/2026, Processo nº 218/2026**. A sessão eletrônica iniciará as **08h:01min do dia 18/03/2026**, e se encerrará as **14:01min** do dia **18/03/2026**, Para Aquisição, em caráter emergencial, de medicamentos destinados ao atendimento dos munícipes de Serra do Mel-RN.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h:01min do dia **18 de Março de 2026**, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Termo de Referência na íntegra: à disposição dos interessados através dos https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra do Mel – RN, 12 de Março de 2026.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Port: 033/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:B2D12ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **MARIA ALZENIRA MOURA DE BARROS**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº11/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:63F1293F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **NEIRIMAR BARBOSA DA SILVA**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº13/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:61701C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **PAULO HENRIQUE CIRINO**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº16/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:59F2A38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **SÔNIA JERÔNOMO COSTA GURGEL**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº12/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:BEB72036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **SÔNIA JERÔNOMO COSTA GURGEL**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº12/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:95C7B986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **LUZENIDA DANTAS DA SILVA**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº18/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:98BECCEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MOURA**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº19/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:6134A6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **FRANCISCA FAGUNDES DE MORAIS ALVES**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº20/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:41756DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **JULIANA MARIA PINHEIRO**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº21/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:75AAEE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **FRANCISCA EDILEIDE CARLOS**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº16/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:D07B77C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **REJANE DANTAS DA SILVA**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº21/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:22C89509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **IZAURINA FREITAS DO NASCIMENTO**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº15/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:74407FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **WIGNA ALVES CAMARA**
Assunto: MUDANÇA DE NÍVEL

A secretária de Administração e Planejamento EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o parecer jurídico de nº09/2026 que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de nível e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:FAFC1788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **PAULO HENRIQUE CIRINO**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº242/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:146754B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE NIVEL

DESPACHO

Interessado: **WIGNA ALVES CAMARA**
Assunto: MUDANÇA DE NÍVEL

A secretária de Administração e Planejamento EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o parecer jurídico de nº09/2026 que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de nível e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:ED216299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE NIVEL

DESPACHO

Interessado: **SUELLEN MESQUITA DE OLIVEIRA MAIA**
Assunto: MUDANÇA DE NÍVEL

A secretária de Administração e Planejamento EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o parecer jurídico de nº08/2026 que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de nível e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:FCA428EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE NIVEL

DESPACHO

Interessado: **ANA LUCIA DANTAS DE LIMA**
Assunto: MUDANÇA DE NÍVEL

A secretária de Administração e Planejamento EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o parecer jurídico de nº04/2026 que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de nível e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:128077FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE NIVEL

DESPACHO

Interessado: **FRANCISCA OZINETE TRAGINO OLIVEIRA**
Assunto: MUDANÇA DE NÍVEL

A secretária de Administração e Planejamento EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o parecer jurídico de nº05/2026 que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de nível e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:B8D29805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE NIVEL

DESPACHO

Interessado: **FRANCISCA MARLUCE DE OLIVEIRA AZEVEDO**
Assunto: MUDANÇA DE NÍVEL

A secretária de Administração e Planejamento EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o parecer jurídico de nº06/2026 que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de nível e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:357BFEA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora **AKELINE MONARA MOURA TARGINO** pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **PROFESSORA** sob a matrícula de **n°7667-8**, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:FB47BCE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora **JOSELENE DA SILVA PRAXEDES** pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **PROFESSORA** sob a matrícula de **n°7709-1**, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:DECBDBF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora **ANDREIA MARIA PEREIRA DA COSTA E SILVA** pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **PROFESSORA** sob a matrícula de **n°7657-4**, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:52831634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, O servidor **JOSIEL SANTOS DE LIMA** público municipal, aprovado em Concurso Público para o cargo de **PROFESSOR** sob a matrícula de **n°7647-1**, lotado na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:2DE2383B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora **OBEDE DE GOIS OLIVEIRA BEZERRA** pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **PROFESSORA** sob a matrícula de **n°766-7**, lotada na Secretária Municipal de Educação.

Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:58E931A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora **MARIA FRANCINAIDE GOMES DE OLIVEIRA** pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **PROFESSORA** sob a matrícula de **n°780-3**, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8E203FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora **KARLA CIBELLE DA SILVA VIRGINIO** pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **PROFESSORA** sob a matrícula de **n°7644-3**, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:10BE53D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, O servidor **ALBERTO MAIA DA COSTA JUNIOR** público municipal, aprovado em Concurso Público para o cargo de **PROFESSOR** sob a matrícula de **n°7648-7**, lotado na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:7B03C1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, O servidor **ALBERTO MAIA DA COSTA JUNIOR** público municipal, aprovado em Concurso Público para o cargo de **PROFESSOR** sob a matrícula de **n°7648-7**, lotado na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4F9D006A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora **TATYANNA SONNALLY OLIVEIRA DE BRITO LIMA** pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **PROFESSORA** sob a matrícula de **n°7652-3**, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de janeiro de 2026 e término em de 30 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:0E4ABED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora **MARIA LUCINEIDE DE SOUZA MARQUES** pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** sob a matrícula de **n°524-1**, lotada na Secretária Municipal de Educação.

Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de março de 2026 e término em de 30 de março de 2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Serra do Mel/ RN, 25 de fevereiro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:78D20F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 006/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RETIFICAR a publicação da **PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 006/2026.** Edição 3748, sob o código identificador nº 3875CA30.
A retificação faz-se necessário devido a um erro de digitação e a numeração da portaria.

Onde se lê:

"PORTARIA Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2026.";
"NOMEAR, o(a) senhor(a) MARIA FRANCICLEIDE DE OLIVEIRA TRAJANO"

Passa-se a ler:

"PORTARIA Nº 010, DE 09 DE MARÇO DE 2026.";
"**EXONERAR**, o(a) senhor(a) MARIA FRANCICLEIDE DE OLIVEIRA TRAJANO"

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:73CD1CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

DISPENSA DE LICITACAO 127/2026
Unidade Requisitante: SEC. MUN. INFRAEST .ABAST. E SANEAMENTO
Objeto: 1.1. Aquisição de equipamentos de informática (notebooks e SSDs portáteis) destinados ao uso do setor de Engenharia e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Serra do Mel/RN.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO 127/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **ISAAC FERNANDES DE CARVALHO 01665793430** - CNPJ: 32.952.943/0001-00 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 68369, 68370, 68371; totalizando o valor de **R$ 15.199,00 (quinze mil e cento e noventa e nove reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:173EC2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

DISPENSA DE LICITACAO 140/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: Aquisição de mobiliário do tipo birô de trabalho, destinado a atender às necessidades do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Serra do Mel/RN.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO 140/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **LACCDECOR MOVEIS PLANEJADOS E ESTRUTURAS METALICAS** - CNPJ: 41.811.686/0001-88 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 68376; totalizando o valor de **R$ 5.825,00 (cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:3A9F5F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

DISPENSA DE LICITACAO 149/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material destinados à implementação de um sistema de monitoramento nos prédios onde funcionam o Memorial Municipal de Cultura e o depósito, onde estão guardadas o acervo de peças decorativas vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO 149/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **JOSENILDO TAVARES DE MORAIS** - CNPJ: 32.975.603/0001-03 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 68373, 59888, 68377, 60989, 59839, 47788, 59844, 41997, 59840, 68375, 68374, 41998; totalizando o valor de **R$ 14.373,80 (quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:60CF187F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 255/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2026

INEXIGIBILIDADE 255/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: Pagamento de vistoria obrigatória de Ônibus escolar.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP)
AUTORIZO aINEXIGIBILIDADE 255/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RN** - CNPJ: 08.285.769/0001-05 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61235; totalizando o valor de **R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:3E975704

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75
CONTRATADO: SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 70.307.939/0001-89.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E DE EVAPORADORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO, pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
1089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFATIL
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 15420000 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 de março de 2026 a 11 de fevereiro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

Serra Negra do Norte-RN, em 12 de março de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal.

SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA.
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:38818A02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75
CONTRATADO: MMV INDUSTRIA DE SINALIZACAO URBANA E VIARIA LTDA, inscrita no CNPJ 57.281.646/0001-01.
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 60 (SESSENTA) PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO URBANA E RURAL, DESTINADAS À IDENTIFICAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000 (cinquenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS
AÇÃO: 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 de março de 2026 a 11 de março de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

Serra Negra do Norte-RN, em 12 de março de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal.

MMV INDUSTRIA DE SINALIZACAO URBANA E VIARIA LTDA.
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:E3A2F99A

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 752 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis nºs 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e considerando as disposições das Leis nº 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019, de 31 de julho de 2014:

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I - Dos Requisitos para Qualificação das Organizações Sociais

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico, tecnológico e urbano e a assistência social, atendidos os requisitos previstos da Lei n.º 9.637/1998 e neste regulamento.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social, a comprovação de que o registro de seu ato constitutivo dispõe sobre:

natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito da entidade, um conselho de administração e/ou órgão congênere, bem como, uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;

obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;

no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º. Quando o Município for celebrar Contrato de Gestão, somente, serão qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município, as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas e que comprovem ter atuado na prestação de serviços no âmbito das finalidades propostas no estatuto da entidade e, atendam os requisitos estabelecidos nos editais de qualificação e/ou de seleção de planos de trabalhos.

§2º. Quando o Município for celebrar Termo de Colaboração e/ou instrumentos congêneres, somente poderão ser Contratadas Organizações da Sociedade Civil que, efetivamente, estejam legalmente constituídas e que comprovem ter atuado na prestação de serviços próprios, no âmbito das finalidades propostas no estatuto da entidade e, atendam os requisitos estabelecidos nos editais de seleção e/ou chamamento públicos.

§3º. A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado contrato e/ou instrumentos congêneres, na área e/ou projeto que se pretende qualificar.

§4º. A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§5º. Desde que haja previsão nos Editais de Qualificação, Seleção e/ou Chamamento Público, a experiência da entidade poderá ser substituída, pela de sua equipe técnica comprovada através de atestados emitidos por pessoa de direito público ou privado, na área ou projeto que se pretende qualificar.

§6º. A mesma entidade poderá ser qualificada para a celebração do Contrato de Gestão em mais de uma atividade/projeto desde que atenda aos requisitos do edital e seu estatuto englobem as áreas pretendidas.

§7º. A qualificação se dará por projeto a ser desenvolvido.

§8º. A mesma entidade poderá celebrar Termo de Colaboração e/ou instrumentos congêneres em mais de uma atividade, desde que as áreas pretendidas estejam previstas em seu Estatuto Social.

Art. 3º. Além dos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, são condições específicas a qualificação como Organização Social:

comprovação da regularidade jurídico-fiscal;

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação a que se dispõe, nos termos do art. 1º deste Decreto, preferencialmente, atestados de capacidade técnica e/ou outros documentos hábeis e íntegros.

Art. 4º. Preenchidos os requisitos exigidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998, será deferida pelo Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, pelo Secretário Municipal responsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como Organização Social.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 5º. O Conselho de Administração e/ou órgão congênere é o órgão de administração superior responsável pelas atividades pactuadas com o Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, devendo ser estruturado conforme os critérios a seguir:

- Composição:

20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público Municipal;

20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

Até 10% de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;

10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Até 10% de membros indicados ou eleitos conforme disposto no estatuto.

- Impedimentos: são impedidos de compor o Conselho de Administração e/ou órgão congênere o cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e gestores das entidades da administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade.

- Mandato:

O mandato dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

O conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Outras disposições:

Os conselheiros não receberão remuneração por sua atuação no conselho;

É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo remunerado na entidade, quando relacionado às atividades pactuadas com o Município.

Art. 6º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as privativas do Conselho de Administração e/ou órgão congênere voltado para atuação no âmbito desta municipalidade, as seguintes atribuições:

- Aprovar as propostas de instrumentos de parceria das unidades públicas a serem gerenciadas;

- Aprovar os orçamentos das unidades sob gestão, bem como os programas de investimentos relacionados;

-Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, quando aplicável;

- Aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, contendo, no mínimo, disposições sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

- Aprovar, por maioria de dois terços de seus membros, regulamentos próprios relativos à contratação de obras, serviços, compras, alienações e ao plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

- Fiscalizar o cumprimento das metas definidas nos instrumentos de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário.

Seção III – Do Procedimento para Qualificação da Organização Social

Art. 7º. A entidade interessada em obter a qualificação como Organização Social deverá apresentar requerimento ao titular do órgão responsável pela área de atuação, acompanhado dos seguintes documentos:

- Ata de constituição da entidade e suas alterações devidamente registradas;
- Cópia autenticada da ata da última eleição do órgão colegiado de deliberação superior e da diretoria;
- Documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão de Quitação dos Tributos Estaduais e Municipais.

§1º. O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação da Comissão de Avaliação, para que emita parecer técnico, no prazo de até 10 (dez) dias, dirigido ao Titular do Órgão e/ou Ente demandante, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no *caput*.

§2º. Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Avaliação, procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§3º. Após a emissão do parecer técnico pela Comissão de Avaliação, caberá ao Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, ao Titular do Órgão e/ou Ente demandante, proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§4º. No caso de deferimento dos pedidos, o Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, o Titular do Órgão e/ou Ente demandante responsável, formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.

§5º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;

§6º. Ocorrendo a hipótese prevista no §5º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo ou o Titular do Órgão e/ou Ente demandante responsável, poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§8º. A publicação do aviso do Edital de qualificação, para o desenvolvimento de projetos específicos, deve ser publicizado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, caso sejam suportados em todo ou parte, por recursos transferidos pela União e deve conter prazo mínimo 10 (dez)) dias úteis, entre a data da publicação e do recebimento dos documentos para qualificação.

Art. 8º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis n.ºs 9.637/1998 e 13.019/2014, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 9º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social e/ou da Organização da Sociedade Civil que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação e contratação, deverá ser comunicada no prazo de até 15 (quinze) dias, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da Administração Indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação e/ou rescisão do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração e/ou instrumento congênere celebrado, com este Município, sem ônus à administração pública.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Seção I - Dos Conceitos

Art. 10. São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público Municipal de SERRA NEGRA DO NORTE/RN e a entidade qualificada como organização social:

I - Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, visando à formação de parceria para o fomento e execução de atividades ou projetos nas áreas da saúde, educação, cultura, ciência, tecnologia, lazer, desporto e meio ambiente, observando os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

II - Termo de Colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas parcerias propostas pelo Poder Público com entidades qualificadas como organizações sociais e/ou organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Termo de Fomento: instrumento pelo qual são formalizadas parcerias propostas por entidades qualificadas como organizações sociais e/ou organizações da sociedade civil, para finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Acordo de Cooperação: instrumento pelo qual se firmam parcerias para finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. As entidades que atuarem nas áreas de saúde, educação e assistência social deverão observar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Plano Nacional de Educação, conforme disposto na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993. Os atendimentos realizados serão computados como ações filantrópicas junto aos usuários desses sistemas.

Seção II - Do Procedimento para Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 11. Os procedimentos para a celebração dos instrumentos previstos no art. 10 serão iniciados mediante a publicação, de Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar a parceria com Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil, indicando o objeto da parceria, a ser veiculado no Diário Oficial do Município e, se necessário, nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, conforme a legislação vigente.

§1º. O Comunicado deverá conter:

- Local para obtenção de informações detalhadas, incluindo descrição das atividades a serem fomentadas e os bens ou equipamentos disponibilizados;
- Possibilidade de visita técnica às unidades envolvidas;
- Outras informações relevantes para a parceria.

§2º. O Poder Público dará ampla publicidade aos atos relativos aos instrumentos de parceria, garantindo transparência e acesso às informações.

Art. 12. A celebração de instrumentos de parceria deverá ser precedida de comprovação, pela entidade, das condições necessárias para o cumprimento de seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior.

§1º. Quando houver mais de uma entidade qualificada, será realizado processo seletivo que observará os princípios da Administração Pública e as regras definidas nos editais.

§2º. Em situações onde apenas uma entidade se mostre apta ou mais adequada, o chamamento público poderá ser dispensado, desde que justificado e em conformidade com a legislação aplicável.

§3º. O contrato de gestão poderá ser firmado sem chamamento público, nos termos do Acórdão ADI nº 1.923/DF do STF e da Lei nº 9.637/1998, desde que observados os princípios da Administração Pública.

Art. 13. Quando obrigatório o Chamamento Público e a Seleção, estes serão publicados em forma resumida no Diário Oficial, nos moldes estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especificando a data limite, para apresentação das propostas entidades.

§1º. Modificações no edital deverão ser amplamente divulgadas, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, salvo se as alterações não afetarem a formulação das propostas.

§2º. O edital de qualificação para contratos de gestão com base na Lei n.º 9.637/98 deverá ser publicado com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis.

§3º. O edital de chamamento público para termos de colaboração ou fomento com base na Lei n.º 13.019/14 será publicado com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais.

Art. 14. Somente poderão participar da Seleção, para celebração de Contrato de Gestão, as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 15. Tratando-se de Termo de Colaboração e/ou outro instrumento congênere, o Edital de Chamamento Público deverá ser acompanhado de minuta de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
- Programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e
- Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

§1º. Os instrumentos que tratam o caput deste artigo podem ser celebrados, com entidades do terceiro setor classificadas como Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, desde que cumpram os requisitos legais e estabelecidos neste Decreto.

§2º. O Edital de Seleção e/ou de Chamamento Público podem estabelecer critérios gerais e, ficando a cargo das participantes a apresentação do Plano de Trabalho. Neste caso, o Órgão e/ou Ente demandante emitirá parecer sobre a conformidade dos Planos de Trabalhos apresentados, com base nos objetivos indicados nos termos de especificações e/ou de referência.

§3º. Os Planos de Trabalho apresentados devem conter, no mínimo, os critérios descritos no art. 22, da Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 16. Tratando-se de Termo de Fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela Organização da Sociedade Civil e/ou pela Organização Social.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 17. Os processos de chamamento público observarão as seguintes etapas:

- Publicação do edital;
- Recebimento de documentos e planos de trabalho;
- Julgamento e classificação das propostas;
- Publicação do resultado.

Art. 18. Os editais de chamamento público ou seleção deverão incluir, no mínimo:

- A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- A descrição do objeto da parceria;
- As datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- Os critérios de seleção e julgamento das propostas, incluindo metodologia de pontuação e peso atribuído a cada critério, se aplicável;
- O valor previsto para a realização do objeto da parceria;
- As condições para interposição de recursos administrativos;
- Minuta do instrumento de parceria a ser celebrado;
- Informações sobre medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto.

Parágrafo único. É vedado admitir cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo, salvo nos seguintes casos:

- Seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto;
- Delimitação territorial ou de abrangência da prestação de atividades ou execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 19. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de Chamamento ou de Seleção, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§1º. A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil e/ou a entidade qualificada como Organização Social impugnante de participar do chamamento.

§2º. A impugnação do Edital do Chamamento ou do processo de Seleção, pela Organização da Sociedade Civil ou entidade qualificada como Organização Social, deve ser protocolada, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da datada sessão de recebimentos das propostas, pelas entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município e não impedirá a participação da impugnante.

Art. 20. Nos casos de inaplicabilidade de chamamento público para contratação com Organizações da Sociedade Civil, devem ser observadas as disposições contidas na legislação federal inerente ao terceiro setor, em especial as Leis n.ºs 13.019/2014, 9.637/98 e a 14.133/21.

Art. 21. Serão juntados aos autos dos processos de Chamamento Público e/ou Seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros, que, eventualmente, venham a ser julgados necessários:

- Relação das Organizações da Sociedade Civil e/ou Entidades Qualificadas na área objeto da parceria;
- Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de firmar a parceria com Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, bem como do edital de Chamamento Público ou Seleção e seus respectivos anexos;
- Ato de designação da Comissão de Avaliação ou Comissão Especial de Seleção;
- Programas de trabalho propostos pelas entidades do terceiro setor e os demais documentos que os integrem;
- Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Avaliação ou Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e julgamento dos programas de trabalho, devidamente rubricadas e assinadas pelos membros da Comissão e representantes das entidades participantes;
- Pareceres técnicos e jurídicos emitidos durante o processo;
- Recursos apresentados pelas entidades participantes, juntamente com as manifestações e decisões sobre eles;
- Despachos decisórios emitidos pelo Secretário Municipal responsável;
- Minuta do instrumento de parceria a ser celebrado.

§1º. As minutas do edital de Chamamento Público, de Seleção e do instrumento de parceria deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município ou, no caso de entidades da administração indireta, pelas respectivas assessorias jurídicas.

§2º. A Comissão de Avaliação ou a Comissão Especial de Seleção será designada por ato do Chefe do Poder Executivo ou Secretário competente, conforme os poderes atribuídos.

§3º. O edital deverá conter, no mínimo:

- Descrição detalhada da atividade ou projeto a ser transferido;
- Inventário dos bens e equipamentos disponibilizados, indicando o local para exame e conferência, quando aplicável;
- Critério de julgamento definido de forma objetiva;
- Minuta do instrumento de parceria a ser firmado.

Art. 22. Os editais de Chamamento Público e/ou Seleção não poderão conter disposições que restrinjam ou frustrem, irregularmente o caráter competitivo do processo de seleção.

Art. 23. Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

Seção II - Do Julgamento das Propostas

Art. 24. No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios: Economicidade; otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 25. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 26. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 27. Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Chefe do Poder Executivo ou, caso haja delegação, o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indireta responsável homologar o resultado através de ato próprio.
Art. 28. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Avaliação e/ou Especial de Seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.
§1º. A Comissão de Avaliação ou Especial de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.
§2º. Das decisões da Comissão de Avaliação ou Especial de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.
Art. 29. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do Chamamento e/ou Seleção com a lista classificatória das entidades participantes no Diário Oficial.
Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Seção III - Da Celebração do Instrumento de Parceria
Art. 30. Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, à Secretaria ou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura do instrumento de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993.
§1º. As Entidades autorizadas a absorver atividades e serviços, deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.
§2º. A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição dos projetos a serem executados.
§3º. Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Diário Oficial do Município e, se for o caso, da União e do Estado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA
Seção I - Da Execução
Art. 31. A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo, Conforme, recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.
§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.
§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Entidade deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável.
§4° Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.
§5° A Comissão de que trata este artigo será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, o qual a presidirá, podendo ser auxiliada por consultorias e/ou assessorias contratadas para esse fim.
§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.
§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§ 8º Uma única Comissão poderá ser responsável, pela Avaliação de um ou maios projetos.

Seção II - Da Fiscalização
Art. 32. Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelas Entidades, dela darão imediata ciência a Controladoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilização.
Art. 33. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou/e ao Tribunal de Contas e/ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
§1º. Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.
§2º. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção III - Da intervenção do Poder Público na Organização Social
Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.
§1º. A intervenção far-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.
§2º. A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.
§3º. Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§4º. Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.
Seção IV - Dos Resultados
Art. 35. A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Entidades na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.
Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, à Controladoria-Geral do Município pra decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

Seção V - Da Contratação de Pessoal e de Insumos pela Organização Social

Art. 36. A contratação de pessoal e de insumos para a execução do Contrato de Gestão ou instrumentos congêneres, devem obedecer aos ditames do Acórdão ADI n° 1.923DF/STF.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES E DA CESSÃO DE BENS

Art. 37. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários à execução das atividades pactuadas no instrumento de parceria.

§1º. Serão assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento municipal, com as respectivas liberações financeiras realizadas conforme o cronograma de desembolso pactuado no instrumento.

§2º. Poderá ser incluída, nos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, uma parcela de recursos voltada à compensação de desligamento de servidores cedidos, desde que devidamente justificada a necessidade pela organização social.

§3º. Os bens públicos destinados às organizações sociais, nos termos deste artigo, serão formalizados por meio da assinatura de um Termo de Permissão de Uso, a ser vinculado ao contrato de gestão.

§4º. Os bens cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades e serviços pactuados no âmbito da parceria.

§5º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos Termos de Colaboração e demais instrumentos congêneres.

Art. 38. São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto:

- Dotações orçamentárias destinadas pelo Poder Público Municipal, conforme estabelecido no respectivo instrumento;
- Subvenções sociais transferidas pelo Poder Público Municipal, conforme pactuado no instrumento de parceria;
- Receitas decorrentes das atividades realizadas;
- Doações e contribuições provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras;
- Rendimentos gerados pela aplicação de ativos financeiros e outros bens sob sua administração;
- Outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 39. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público às organizações sociais deverá ser realizada exclusivamente por meio de contas bancárias específicas abertas para cada parceria.

Art. 40. A organização social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens públicos que lhe forem cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados os desgastes normais decorrentes do uso.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, e com a autorização legislativa quando aplicável, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que passarão a integrar o patrimônio do Município.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 41. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidores às organizações sociais para atuação no âmbito das parcerias, com ônus para o órgão de origem e/ou para o cessionário, conforme pactuado no instrumento de parceria.

§1º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária paga pela organização social.

§2º É vedado o pagamento de vantagens pecuniárias permanentes a servidor cedido com recursos provenientes da parceria, exceto adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§3º O servidor cedido continuará percebendo as vantagens de seu cargo no órgão de origem, mesmo quando ocupar cargo de primeiro ou segundo escalão na organização social.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 42. A prestação de contas será realizada de acordo com as normas deste Decreto e as regras suplementares emitidas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela parceria, considerando as peculiaridades de cada caso.

§1º A Secretaria Municipal de Administração, no caso da Administração Direta, ou a entidade da Administração Indireta, fornecerá manuais específicos às organizações sociais no momento da celebração da parceria, com foco na simplificação e racionalização dos procedimentos.

§2º Quaisquer alterações nos manuais referidos no §1º deverão ser informadas previamente às organizações sociais e publicadas no site oficial do órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 43. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar se o objeto pactuado foi executado conforme o planejado, incluindo descrição detalhada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

§1º A análise financeira verificará a relação de causa e efeito entre receitas e despesas realizadas, observando sua conformidade com as normas aplicáveis e o extrato bancário correspondente.

§2º Valores relacionados a metas e resultados não atingidos sem justificativa adequada serão glosados.

§3º A análise deverá considerar a verdade material e os resultados efetivamente alcançados.

Art. 44. A organização social deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parcial e final:

- Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, detalhando as atividades desenvolvidas, as metas propostas e os resultados alcançados;
- Relatório de execução financeira, descrevendo receitas e despesas realizadas e vinculadas ao objeto da parceria;
- Comprovantes fiscais e recibos específicos à organização social e à parceria;
- Extratos bancários da conta específica vinculada à parceria, acompanhados de relatório de conciliação bancária;
- Comprovante de recolhimento de saldo de recursos remanescente, se houver, no caso de prestação de contas final;
- Material comprobatório, como fotos, vídeos ou outros registros;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Lista de participantes capacitados ou treinados, quando aplicável;
- Memória de cálculo do rateio de despesas, quando aplicável.

§1º Em ações realizadas em rede, a emissão de documento fiscal poderá ser feita em nome da entidade celebrante ou da organização social executora da parceria.

§2º A memória de cálculo deverá detalhar o valor integral das despesas, sua divisão e a fonte de custeio, vedando-se sobreposição de recursos para a mesma despesa.

§3º No caso de descumprimento parcial de metas, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, desde que as despesas possam ser segregadas.

Art. 45. As regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os setores ou servidores responsáveis pelas seguintes atribuições, bem como os respectivos prazos:

- Analisar cada prestação de contas apresentada, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas vinculadas às parcelas liberadas, dentro do prazo estabelecido no plano de trabalho aprovado;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, conforme previsto no instrumento de parceria.

§1º Deverão ser encaminhados ao gestor da parceria, para ciência:

- Os resultados de cada análise mencionada no inciso I do caput deste artigo;
- Os relatórios técnicos referidos no inciso II do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§2º O disposto no §1º deste artigo não será aplicável quando o gestor da parceria for o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, considerando as análises mencionadas no inciso I e os relatórios previstos no inciso II, ambos do caput deste artigo.

§4º Para parcerias com parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo, avaliando o cumprimento do objeto pactuado.

§5º A análise da prestação de contas, prevista no inciso I do caput deste artigo, não prejudica a liberação de parcelas subsequentes, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§6º Para avaliação da eficácia e efetividade das ações realizadas ou em execução, o parecer técnico conclusivo mencionado no §3º deverá obrigatoriamente abordar:
- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos e sociais;
- O grau de satisfação do público-alvo, com base no processo de escuta ao cidadão usuário sobre o padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, conforme plano de trabalho;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se aplicável.

§7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a entidade será notificada para corrigir a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§8º Decorrido o prazo do §7º sem que a irregularidade seja sanada, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme a legislação vigente.

Seção II - Da Análise da Prestação de Contas

Art. 46. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:
- Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial;
II - Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória. ser devidamente justificado.

§1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 45 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 46, ambos deste Decreto.

§2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 47. Os recursos da parceria geridos pelas organizações sociais não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas. Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e/ou organizações sociais.

Seção II - Dos Prazos

Art. 48. A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização social, observando os prazos e condições estabelecidos neste artigo, de acordo com a duração da parceria:
- Para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, a prestação de contas será apresentada:
Em, no mínimo, uma oportunidade durante o período de vigência;
Em caráter final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência.
- Para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, a prestação de contas será apresentada:
Periodicamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses, durante a vigência da parceria;
Em caráter final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, conforme disposto no §2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, desde que haja justificativa formal e aprovação do titular do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela parceria.

§2º No caso de devolução de recursos financeiros pela organização social, a guia de recolhimento correspondente deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.

§3º Após a análise da prestação de contas final, se forem constatadas irregularidades financeiras ou utilização inadequada dos recursos públicos, a organização social será notificada para proceder à devolução do valor correspondente ao dano apurado, com acréscimo de correção monetária e juros, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em benefício do Tesouro Municipal ou do Fundo Municipal competente.

§4º A devolução dos recursos mencionada no §3º será acompanhada de justificativa detalhada pela Administração Pública, contendo a descrição das irregularidades identificadas e os critérios adotados para cálculo do montante a ser restituído.

§5º No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos para a apresentação da prestação de contas ou para a devolução de recursos, a Administração Pública poderá aplicar sanções previstas em lei e adotar medidas administrativas e judiciais para assegurar a reparação do erário.

§6º As disposições deste artigo aplicam-se de forma complementar às demais regras previstas no instrumento de parceria, no plano de trabalho e na legislação aplicável, garantindo a plena transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos transferidos.

Seção III - Do Julgamento da Prestação de Contas

Art. 49. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final será realizada pela Administração Pública, em observância aos prazos e critérios definidos na Lei Federal nº 13.019/2014, contendo decisão fundamentada acerca de:
- aprovação integral da prestação de contas, quando cumpridos o objeto e as metas estabelecidas na parceria;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas, nos casos em que, apesar do cumprimento do objeto e das metas, forem identificadas impropriedades ou faltas de natureza formal que não resultem em dano ao erário;
- rejeição da prestação de contas, acompanhada da determinação das medidas administrativas e judiciais para devolução dos recursos ao erário.

§1º Serão consideradas falhas formais passíveis de aprovação com ressalvas:
- a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores previstos para cada elemento de despesa, desde que respeitado o valor global da parceria e não configurado prejuízo;
- inadequações ou imperfeições em procedimentos formais, desde que não comprometam a execução do objeto ou os resultados pactuados.

§2º Sempre que o objeto e as metas forem cumpridos, e não houver dano ao erário ou desvio de recursos, a prestação de contas deverá ser aprovada com ressalvas, ainda que tenham ocorrido falhas formais.

§3º As contas serão rejeitadas nos seguintes casos, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- descumprimento do objeto da parceria;
- aplicação dos recursos em finalidades diversas das previstas no instrumento de parceria.

§4º Da decisão que rejeitar a prestação de contas caberá recurso, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal.

§5º Após a rejeição definitiva, a organização da sociedade civil poderá, mediante aprovação do gestor público, promover o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, desde que apresentadas em novo plano de trabalho relacionado ao objeto original, e não haja dolo, fraude ou necessidade de restituição integral dos valores.

§6º A rejeição definitiva deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à Administração Pública adotar as providências legais para apuração, responsabilização e ressarcimento ao erário.

§7º O dano ao erário deverá ser previamente apurado e fundamentado para embasar a rejeição das contas.

§8º Os valores apurados como irregulares serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 50. A desqualificação da entidade como Organização Social poderá ser promovida pelo Poder Executivo Municipal nos casos de descumprimento das disposições do instrumento de parceria, incluindo o não cumprimento das metas pactuadas.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo,

assegurando o contraditório e a ampla defesa. Os dirigentes da entidade serão responsabilizados individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
§2º A desqualificação implicará:

- reversão dos bens permitidos à entidade e do saldo remanescente de recursos ao Município;
- rescisão imediata do instrumento firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis cabíveis.
Art. 51. Em caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os bens e recursos vinculados à parceria serão incorporados ao patrimônio de outra entidade qualificada na mesma área de atuação, ou ao patrimônio público municipal, conforme deliberação do Executivo.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 52. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, contra atos administrativos relacionados a:
- qualificação ou desqualificação da entidade como Organização Social;
- julgamento das propostas apresentadas;
- anulação ou revogação do processo de chamamento público;
- rescisão dos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão declaradas de interesse social e serão consideradas de interesse público para fins deste decreto.
Art. 54. As entidades devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.
Art. 55. As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.
Art. 56. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela autoridade competente com base nos princípios gerais do direito administrativo aplicáveis à espécie, e tomando como referência as normas previstas na Lei n.º 9.637/1998, na Lei n.º 13.019/2014 e nos termos do ADI 1.923/DF.
Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.
Serra Negra do Norte/RN, 12 de março de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C8209F80

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 071/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 10/03/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: conduzir a paciente M.L.M. para atendimento especializado no consultório de Drª Isabela em Natal-RN. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C8F40E7A

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 069/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Maria José da Silva			
Cargo/função: Séc. Mun. de Educação e Cultura	**CPF:** 038.XXX.454-97	**Quantidade:** 01 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 27/03/2026	**Valor Unitário(R$):** 250,00	**Valor Total (R$):** 250,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 250,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar da FORMAÇÃO PARA O PONTO FOCAL DO PROGRAMA ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS, a ser realizada no dia 27 de março, das 8h às 16h30, Av. Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN, 59031-270.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de março de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:1942DF42

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 070/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Maria José da Silva			
Cargo/função: Séc. Mun. de Educação e Cultura	**CPF:** 038.XXX.454-97	**Quantidade:** 01 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 31/03/2026	**Valor Unitário(R$):** 250,00	**Valor Total (R$):** 250,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 250,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar do evento MOTORES DO DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE – EDUCAÇÃO, que acontecerá no Auditório da FIERN, Av. Sen. Salgado Filho, 1845 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-900, às 8h30 no dia 31 de março de 2026.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de março de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:2075AFAC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 022/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, ao Servidor Municipal **JOÃO ADRIANO DOS SANTOS** (Mat. 1468), ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fruição a se iniciar no dia 16/03/2026 e término ao dia 14/04/2026.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de março de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:2C218ED9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Município de Serrinha dos Pintos, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizada retificação no instrumento convocatório referente ao Processo Administrativo nº 05020001/2026, cujo objeto é seleção de ***Organização da Sociedade Civil – OSC*** *para celebração de* ***Termo de Colaboração****, visando à* ***gestão compartilhada, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS****, no Município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.*

Onde se lê:
"7.1.1. Habilitação Jurídica
I – Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando no mínimo 03 (Três) ano de existência."

Leia-se:
"7.1.1. Habilitação Jurídica
I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da empresa há, no mínimo, 01 (um) ano, contado da data de abertura constante no respectivo cadastro."

Informamos que permanecem inalteradas as demais disposições constantes no instrumento convocatório.

Serrinha dos Pintos/RN, 12 de março de 2026.

KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F87097A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0502001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0502001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos/RN

ASSUNTO: Análise de impugnação ao edital. Divergência interna quanto ao requisito de tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil. Acolhimento. Retificação. Republicação do edital.

– RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica acerca da impugnação administrativa apresentada pelo INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, em face do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0502001/2026, cujo objeto consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração visando à gestão compartilhada, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Serrinha dos Pintos/RN.
Em síntese, a impugnante sustenta a existência de inconsistência normativa interna no edital, porquanto o instrumento convocatório teria estabelecido critérios distintos e incompatíveis entre si quanto ao requisito de tempo mínimo de existência da entidade participante.
Segundo se extrai dos documentos acostados, o item 3.2, inciso I, prevê a exigência de no mínimo 01 (um) ano de existência legal, ao passo que o item 7.1.1, inciso I, passou a exigir no mínimo 03 (três) anos de existência, havendo ainda menção ao item 5.3, inciso I, igualmente relacionado ao mesmo requisito, o que ampliaria a ambiguidade interpretativa do instrumento convocatório.
Antes da impugnação, a mesma interessada já havia formulado pedido de esclarecimento, apontando a coexistência de regras contraditórias e requerendo manifestação formal da Administração acerca de qual exigência deveria prevalecer, bem como eventual retificação do edital e comunicação uniforme a todos os interessados.
Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

– DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA FORÇA NORMATIVA DO EDITAL
O procedimento em análise não se submete, em sua disciplina principal, ao regime geral das licitações, mas sim ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de chamamento público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para futura celebração de parceria com a Administração Pública municipal.
A própria lei estabelece, em seu art. 2º, XII, que o chamamento público constitui procedimento destinado a selecionar a OSC que torne mais eficaz a execução do objeto da parceria, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da transparência.
Embora o chamamento público possua disciplina legal própria, é inegável que compartilha com os procedimentos licitatórios um núcleo principiológico comum, especialmente no que concerne à

vinculação ao instrumento convocatório, à objetividade, à isonomia, à publicidade, à segurança jurídica e à motivação dos atos administrativos.

Nesse contexto, o edital constitui a norma interna do procedimento seletivo. Dele se exige, por isso mesmo, clareza, coerência, unidade interpretativa e previsibilidade. Edital contraditório em requisito essencial de participação ou habilitação compromete não apenas a atuação da Comissão, mas a própria legitimidade do certame, pois impede que os potenciais interessados conheçam, de forma segura, as condições efetivas de ingresso na disputa.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao afirmar que a Administração Pública fica estritamente vinculada às regras previamente definidas no edital, não podendo, no curso do procedimento, criar soluções casuísticas nem se afastar das balizas previamente fixadas.

– DA CONTRADIÇÃO INTERNA DO EDITAL E DA SUA REPERCUSSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

No caso concreto, há contradição objetiva entre cláusulas do mesmo edital quanto ao requisito de tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil participante.

De um lado, o item 3.2, I, admite participação de OSC com 01 (um) ano de existência legal; de outro, o item 7.1.1, I, exige 03 (três) anos de existência, havendo ainda referência, no item 5.3, I, a exigência correlata. Não se trata, portanto, de mera impropriedade redacional lateral ou de divergência sem consequência prática. Está-se diante de antinomia interna incidente sobre requisito de participação/habilitação, isto é, sobre elemento que interfere diretamente na aptidão da entidade para ingressar no certame.

A manutenção simultânea de duas balizas distintas para o mesmo requisito compromete:

è A isonomia, pois os interessados podem interpretar de forma diversa sua condição de participar;

è A competitividade, porque entidades potencialmente aptas podem deixar de apresentar proposta diante da leitura da cláusula mais restritiva;

è A objetividade da habilitação, já que a Comissão deixaria de contar com parâmetro único para aplicação das regras editalícias;

è A segurança jurídica, na medida em que a contradição amplia o risco de impugnações, recursos, anulação de atos e judicialização posterior.

A Comissão de Seleção não pode resolver, por iniciativa própria e sem suporte formal, qual das cláusulas conflitantes deve prevalecer. Agir assim importaria, na prática, em substituir o edital por ato interpretativo superveniente da própria Administração, em matéria que é vinculada e que interfere diretamente na esfera jurídica dos interessados.

– DA INCIDÊNCIA EXPRESSA DO ART. 33, V, "A", DA LEI Nº 13.019/2014

Além da contradição interna do edital, há no caso um dado normativo decisivo: o art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019/2014, em sua redação vigente, estabelece que, para a celebração das parcerias previstas na referida lei, a organização da sociedade civil deverá comprovar "no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União".

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização de 2015)

V - Possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, em parcerias celebradas no âmbito municipal, o prazo legalmente exigível é de 1 (um) ano.

Tal dispositivo legal torna ainda mais evidente a inconsistência do instrumento convocatório. Se a lei federal de regência, especificamente aplicável ao regime jurídico das parcerias com OSCs, fixa para o âmbito municipal a exigência mínima de 1 ano de existência, não se mostra juridicamente adequada a manutenção, no edital, de cláusula que imponha, para o mesmo requisito, o lapso de 3 anos, sem amparo legal específico.

Assim, o equívoco do edital não é apenas formal. Ela é também material, na medida em que uma de suas cláusulas se afasta do parâmetro estabelecido pela legislação federal de regência.

– DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DO DEVER DE SANEAMENTO DO EDITAL

A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, impropriedade, obscuridade ou incongruência, em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado na jurisprudência pátria e imanente ao regime jurídico-administrativo.

No plano normativo, tal atuação decorre diretamente do princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no plano infraconstitucional, dos deveres de motivação, correção e conformação dos atos administrativos ao ordenamento jurídico.

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assim, uma vez provocada por impugnação regularmente apresentada, a Administração não apenas pode, **mas deve examinar se o edital contém vício material**, ambiguidade ou contradição apta a afetar a regularidade do certame.

No caso em análise, não se está diante de mera discordância subjetiva do particular com as condições editalícias. O que se aponta é uma **divergência objetiva entre cláusulas do próprio instrumento convocatório**, que tratam do mesmo requisito de participação/habilitação de forma incompatível entre si. Isso basta, por si só, para atrair o dever de saneamento.

– DA FORÇA VINCULANTE DO EDITAL E DA EXIGÊNCIA DE COERÊNCIA INTERNA

O edital, em qualquer procedimento seletivo público, possui eficácia vinculante tanto para a Administração quanto para os interessados. Tal premissa decorre do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, segundo o qual a Administração deve conduzir o certame de acordo com as regras previamente estabelecidas, vedadas escolhas casuísticas, discricionárias ou contraditórias na fase de aplicação.

Todavia, para que o princípio da vinculação possa operar legitimamente, é indispensável que o próprio instrumento convocatório seja claro, certo e coerente. Não há vinculação legítima a cláusulas contraditórias. Quando o edital contém comandos inconciliáveis sobre requisito essencial, a Comissão fica exposta a duas distorções igualmente graves: primeira, aplicar uma cláusula em detrimento da outra, sem base objetiva previamente estabilizada; segunda, submeter os participantes a cenário de incerteza incompatível com a segurança jurídica e a boa-fé administrativa.

Nessa hipótese, a contradição interna do edital compromete: a isonomia, porque concorrentes podem interpretar de modo diverso sua aptidão para participar; a competitividade, porque potenciais interessados podem deixar de apresentar proposta por compreenderem que não atendem à exigência mais restritiva; a objetividade, porque a Comissão perde parâmetro uniforme para habilitação e a segurança jurídica, porque aumenta o risco de impugnações sucessivas, recursos, anulação de atos e judicialização posterior juridicamente inadmissível.

– DA LEGALIDADE ESTRITA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Em procedimentos públicos de seleção, os requisitos de participação e habilitação devem observar o postulado da legalidade estrita. Isso significa que a Administração pode estabelecer condições de participação, desde que estejam amparadas em lei; sejam

proporcionais ao objeto; sejam redigidas de forma objetiva e não imponham restrição indevida ou obscura à competitividade.
No caso concreto, a divergência identificada recai precisamente sobre requisito de habilitação/participação referente ao tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, matéria de inequívoca relevância, pois interfere diretamente na aptidão da entidade para ingressar no certame.
Se o edital exige simultaneamente **01 ano** e **03 anos** de existência, há evidente violação à exigência de certeza e determinação dos requisitos habilitatórios. **A Administração não pode manter, no mesmo procedimento, duas balizas distintas e concorrentes para o mesmo critério de admissibilidade.**
Mais do que isso: eventual aplicação prática da cláusula mais gravosa, sem prévia correção formal do edital, pode ensejar alegação legítima de restrição indevida à competitividade; violação da confiança legítima; ofensa à isonomia entre os participantes e nulidade dos atos subsequentes de habilitação e julgamento.

– DA INCIDÊNCIA DA LEI Nº 13.019/2014 E DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DO EDITAL AO REGIME LEGAL

Sendo o procedimento destinado à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, incide o regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Administração conformar o edital aos requisitos legalmente previstos para a espécie.
No âmbito desse regime, as exigências de qualificação e habilitação da OSC não podem ser formuladas em desacordo com os parâmetros legais nem de modo contraditório. Ainda que a discussão específica sobre a exata metragem temporal exigível demande leitura sistemática do edital com a legislação de regência, o ponto decisivo, para fins deste parecer, é outro: **o instrumento convocatório não pode subsistir com redações antagônicas sobre a mesma condição de participação.**
Ou seja, ainda que se abstraísse momentaneamente a discussão sobre qual seria o prazo juridicamente correto, **a simples coexistência de duas exigências incompatíveis já impõe a necessidade de saneamento formal do edital.**
Por conseguinte, a providência juridicamente prudente e administrativamente correta consiste em reconhecer a inconsistência; uniformizar a cláusula segundo o parâmetro legal adotado pelo Município e dar publicidade ampla à correção.

– DA IMPUGNAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE PREVENTIVO E DA NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO

A impugnação administrativa ao edital exerce função de controle preventivo de legalidade, permitindo à Administração corrigir o instrumento convocatório antes da consolidação de vícios mais amplos no certame.
Nessa perspectiva, o acolhimento da impugnação, quando evidenciado vício objetivo no edital, não constitui fragilidade da Administração, mas expressão concreta dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e autotutela.
No presente caso, a impugnação deve ser conhecida e acolhida, porque demonstra vício real e relevante do instrumento convocatório, apto a comprometer a lisura e a estabilidade do procedimento. A solução juridicamente adequada não é insistir em interpretação unilateral de uma das cláusulas conflitantes, mas sim **corrigir formalmente o edital**.

– DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Uma vez identificada contradição em requisito essencial de participação/habilitação, a resposta meramente interna ou a simples emissão de esclarecimento isolado não se mostra suficiente.
A correção da falha deve ser formalmente incorporada ao instrumento convocatório, por meio de **retificação**, de modo a preservar a integridade documental do procedimento e impedir interpretações futuras dissonantes.
Além disso, a alteração de cláusula que repercute diretamente sobre o universo de participantes exige **republicação do edital**, com reabertura do prazo pertinente prejudicar entidades que, diante da redação contraditória ou mais restritiva, tenham deixado de preparar documentação ou de manifestar interesse na participação. Neste teor, vejamos o posicionamento.
A jurisprudência também tem reconhecido que a alteração de exigência editalícia ligada à qualificação ou habilitação repercute diretamente na competitividade do procedimento, impondo a republicação do edital com reabertura do prazo. Nesse sentido, o TJAM assentou que a supressão de exigência de qualificação técnica gera reflexos diretos na competitividade e torna obrigatória a republicação do instrumento convocatório, sob pena de ofensa aos princípios da publicidade, da vinculação ao edital e da isonomia. Aplicando-se a mesma ratio ao caso em exame, verifica-se que a correção da cláusula relativa ao requisito temporal de existência da OSC, por influir na própria aptidão de participação das interessadas, recomenda a adoção da mesma providência.
Vejamos o julgado de caso similar, através do precedente analógico sobre a lógica procedimental de publicidade e republicação:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE DE EMENDA. ALTERAÇÃO DO EDITAL. SUPRESSÃO DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – A superveniente homologação ou adjudicação não importa na perda do objeto do mandado de segurança quando o certame está eivado de nulidade. Precedentes do STJ; II - Em relação à existência de litisconsórcio passivo necessário, tem-se que, de fato, a empresa vencedora do pregão deveria ser incluída como litisconsorte na ação mandamental. Todavia, no atual estágio processual, não há que se falar em extinção sem resolução de mérito da ação, já que existe a possibilidade de emenda da inicial. III - A exclusão de exigência de qualificação técnica tem reflexos diretos na competitividade do procedimento licitatório, **sendo certo que a republicação do edital com a consequente reabertura do prazo para apresentação de novas propostas constitui dever legal da Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios da publicidade, da vinculação ao**

conhecido e provido.

(TJ-AM - AI: 40004447420238040000 Manaus, Relator.: João de Jesus Abdala Simões, Data de Julgamento: 08/05/2023, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 08/05/2023)
A republicação, portanto, não é faculdade meramente protocolar. É medida de higidez procedimental.

– DO PAPEL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE SELEÇÃO

Cumpre destacar que a Comissão de Licitação/Comissão de Seleção atua como órgão instrutor e operacional do procedimento, devendo pautar sua atuação pela estrita observância do edital e da legislação aplicável.
Justamente por isso, não é recomendável que a Comissão tente resolver, por conta própria e sem prévia formalização, conflito entre cláusulas editalícias essenciais, elegendo uma delas como prevalente no curso do certame. Tal atuação, embora eventualmente bem-intencionada, poderia extrapolar a função executória da Comissão e introduzir margem indevida de discricionariedade em matéria vinculada.
A conduta juridicamente segura para a Comissão é submeter a questão à apreciação jurídica e, após decisão da autoridade competente, promover os atos necessários à retificação, republicação e reorganização do cronograma.

– CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pelo conhecimento e acolhimento da impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 realizado pela IPAS – Instituto Panamericano de Serviços**, uma vez constatada a existência de contradição interna relevante entre cláusulas editalícias que disciplinam, de forma incompatível, o requisito temporal de existência da Organização da Sociedade Civil participante.
Em consequência, opino para que a Comissão de Licitação/Comissão de Seleção submeta os autos à autoridade competente para prolação de decisão administrativa expressa, acolhendo a impugnação e retificação formal do edital, com harmonização integral das cláusulas conflitante.

Assim, deve-se haver a adequação dos dispositivos correlatos do instrumento convocatório, inclusive os referentes à participação, habilitação e documentação comprobatória, a fim de preservar uniformidade normativa, com a consequente republicação do edital retificado, com a devida publicidade oficial e reabertura dos prazos do chamamento público, mediante divulgação de novo cronograma, por se tratar de alteração com potencial impacto sobre o universo de participantes;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serrinha dos Pintos/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA OAB | RN 4.778
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:994397A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110301/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADO: ALEX BRAZ GALDINO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030300028/2026
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110301/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN
CONTRATADO: ALEX BRAZ GALDINO

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de pessoa juridica ou física especializada para instalação, implantação, suporte técnico e manutenção de software destinado ao monitoramento e à gestão dos dados do e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a adequada alimentação, organização e envio das informações aos sistemas do Ministério da Saúde

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 1.1. R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	*Unidade Orçamentária*	*Dotação*	*Valor*
FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	*020700*	*2044.33903900-15001002*	*15.600,00*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe oram introduzidas.
VIGÊNCIA: Início 11/03/2026 fim 11/03/2027
LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 11/03/2026

ASSINANTES:
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL
ALEX BRAZ GALDINO - CONTRATADA

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:FBADFBEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 777/2026

LEI MUNICIPAL Nº 777/2026

"Dispõe sobre a concessão da complementação de ajuda de custo para representação do Município em Evento Científico Nacional e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEVERIANO MELO, no estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 98 da lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas gerais, a título de ajuda de custo, ao aluno Pedro Henrique Maia Silva de iniciação científica do município, o Sr Pedro Henrique Maia Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 175.941.404-27, residente em Severiano Melo/RN, que representará o Município de Severiano Melo e o Rio Grande do Norte– na cidade de São Paulo/SP, na feira brasileira de ciências e engenharia – FEBRACE, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com o Projeto**: Nutri Mais: Ração de engorda para caprinos e ovinos no período de estiagem (parte 02).** E tem como autores os estudantes Ricardo Sergio Lucena Melo Sobrinho, CPF n° 136.620.484-93, Rafaela Ferreira Brito, CPF n° 143.500.304-76 sob orientação da professora Monica Maria Alves de Oliveira Moreira, CPF n° 050.201.624-85 e coorientação da professora Maira Cintia Lucena Melo, CPF n° 088.503.854-12.

Parágrafo único. O evento será realizado em São Paulo/SP, entre os dias 16 a 20 de março de 2026, sendo o referido valor destinado a cobertura total de despesas gerais, tais como: 1- Hospedagem e alimentação; 2 – Passagens aéreas; 3 - outras despesas relativas a efetiva participação do estudante pesquisador de forma continua em todo o evento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas de que trata o artigo 1º da presente lei, nos termos dos artigos 40,41, II e 43, III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Severiano Melo/RN, 12 de março de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:E4B032E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO Nº 11/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO Nº 11/2023
Processo:443/2023.**Tomada de Preço:**001/2023.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00.**Contratado:**EXECUTE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; CNPJ: 38.461.056/0001-16.**Objeto:**Aditivo de Reajuste de preços a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de Conclusão da Construção de 01 (uma) Escola de Educação Infantil - Tipo B padrão FNDE, ID:8573, Convênio: 656881/2009 no Município de Sitio Novo/RN. **VALOR DO REAJUSTE**: R$ 198.013,17 (Cento e Noventa e Oito Mil e Treze Reais e Dezessete Centavos). **Data de Assinatura:**12/03/2026.**Vigência:**12/03/2026 até 31/12/2026.**Fundamentação Legal:**Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Assinatura:**Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita.

Contratada: Miqueias da Silva Campelo. CPF n° 094.672.174-22.**Testemunhas**: Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:23942EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 072/2026-GGP/PMSN DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 072/2026-GGP/PMSN DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora eletiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **MARIA GORETH MAFRA**, Matrícula nº 6424, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.***.***-48, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cidadania, Direitos Humanos, Apoio as Minorias e as Diversidades, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 16/03/2026 à 14/04/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 12 de março de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:9F2F54FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 073/2026-GGP/PMSN DE 12 DE MARÇO DE DE 2026.

PORTARIA Nº 073/2026-GGP/PMSN DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **LINDEMBERG BORGES DE SOUZA**, Matrícula nº 491, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.***.***-86, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MICRO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 16/03/2026 à147/04/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 12 de março de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:4EA5CC9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Município de Tangará/RN torna público que fica revogada a Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de fato superveniente que tornou inconveniente e inoportuna a continuidade do certame, notadamente o sobrestamento prolongado do procedimento e a necessidade de reavaliação do planejamento administrativo da contratação.
Tangará/RN, em 12 de março de 2026.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:78C6306F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°304195/2026
INTERESSADO:MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ASSUNTO: Contratação de serviços especializados de formação continuada para profissionais da educação municipal de Tangará/RN, na modalidade presencial ou semipresencial, destinados ao fortalecimento da prática pedagógica, promoção da educação inclusiva e desenvolvimento profissional dos educadores, visando o atendimento integral ao currículo do ensino fundamental.

Diante da análise técnica desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DECLARO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aContratação de serviços especializados de formação continuada para profissionais da educação municipal de Tangará/RN, na modalidade presencial ou semipresencial, destinados ao fortalecimento da prática pedagógica, promoção da educação inclusiva e desenvolvimento profissional dos educadores, visando o atendimento integral ao currículo do ensino fundamental. Tendo a empresa **INSTITUTO NEURO PENSAR,** inscrita sob nº de CNPJ nº 50.436.137/0001-61, contratada para as necessidades e demandas da Secretaria de Educação do Município de Tangará/RN, O custo da contratação será de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais) conforme proposta apresentada pelo contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no disposto no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Tangará/RN, 12 de março de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal, de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:2F84016B

GABINETE PREFEITO
EDITAL 001/2026 - CONTRATAÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 835/2026

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como na legislação municipal de n° 835/2026 que disciplina a contratação temporária para atendimento de necessidade excepcional de interesse público, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais Nutricionistas e Psicólogos, para atuação na rede municipal de saúde, conforme as condições estabelecidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objetivo: Selecionar profissionais para contratação temporária pelo prazo de até 01 (um) ano, admitindo-se uma prorrogação por igual período, desde que o total não exceda 02 (dois) anos.
Regime de Trabalho: As atividades serão desenvolvidas na Rede Educacional do Município de Tangará.
Vagas e Requisitos: | Categoria | Carga Horária | Vagas (AC) | Vagas (PcD) | Requisitos | |
:--- | :--- | :--- | :--- | :--- | | Nutricionista | 40h | 02 | CR* | Curso Superior em Nutrição + Registro no Conselho (CRN). | | Psicólogo | 40h | 02 | CR* | Curso Superior em Psicologia
+ Registro no Conselho (CRP). | **CR: Cadastro de Reserva.*

DAS INSCRIÇÕES
Período: De 16 a 18 de março de 2026, exclusivamente inscrições no setor de Recursos Humanos.

Gratuidade: As inscrições são gratuitas.
Requisitos Técnicos: Levar documentação impressa e Documento de identificação oficial com foto.
CPF.
Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias).
Diplomas, certificados e comprovantes de experiência para a Análise Curricular.

DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
O processo consistirá em Análise Curricular e Entrevista. São requisitos para participação no processo seletivo:
– Ser brasileiro nato ou naturalizado;
– Ter idade mínima de 18 anos;
– Estar em dia com as obrigações eleitorais;
– Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
– Possuir diploma de nível superior na área correspondente;
– Possuir **registro ativo no respectivo conselho profissional**.

Requisitos específicos

Nutricionista

Diploma de graduação em Nutrição

Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)

Psicólogo

Diploma de graduação em Psicologia

Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)

A entrevista constituirá etapa complementar do presente Processo Seletivo Simplificado, destinada à avaliação técnica e comportamental dos candidatos, com o objetivo de aferir a adequação do perfil profissional às atribuições inerentes ao cargo e às necessidades da Administração Pública Municipal.
A realização das entrevistas será conduzida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, podendo contar com o apoio de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou de servidores com conhecimento técnico na área correspondente.
Durante a entrevista serão observados, dentre outros aspectos:

– conhecimento técnico relacionado à área de atuação do cargo pretendido;

– experiência profissional na área de atuação;

– capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

– aptidão para atuação em equipe multiprofissional e em contexto de atendimento à população.
A entrevista possuirá caráter classificatório e eliminatório, podendo ser atribuída pontuação específica definida previamente pela Comissão Organizadora. A convocação para a etapa de entrevista será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Tangará/RN,

cabendo ao candidato acompanhar as publicações oficiais.

O não comparecimento do candidato no local, data e horário estabelecidos para a entrevista implicará eliminação automática do processo seletivo, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Organizadora.

DA REMUNERAÇÃO

Cargo	Vencimento Base	Carga Horária
Nutricionista	R$ 3.732,19	40h
Psicólogo	R$ 3.732,19	40h

DO CRONOGRAMA PREVISTO (SUGESTÃO)
Publicação do Edital: 12/03/2026.
Inscrições: 16/03 a 18/03/2026.
Entrevista: 19/03 e 20/03/2026.
Resultado Preliminar: 23/03/2026.
Recursos: 24/03 a 26/03/2026.
Resultado Final: 27/03/2026.

DO RESULTADO

O resultado preliminar será divulgado no site oficial do Município e no mural da Prefeitura, caberá recurso no prazo de 02 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.
O resultado final será publicado após análise dos recursos.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos candidatos aprovados e classificados no presente Processo Seletivo Simplificado será formalizada mediante celebração de contrato administrativo por tempo determinado, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.
O vínculo jurídico estabelecido possuirá natureza administrativa e precária, não gerando qualquer direito à efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, sendo regido pelas disposições constantes no contrato administrativo firmado entre as partes e pelas normas legais pertinentes.
A convocação dos candidatos ocorrerá conforme a ordem de classificação final homologada, observadas:

a necessidade administrativa da Secretaria Municipal competente;

a disponibilidade orçamentária e financeira;

o prazo de validade do processo seletivo.

O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido na convocação ou deixar de apresentar a documentação exigida será considerado desistente, podendo a Administração convocar o candidato subsequente na ordem de classificação.

DO ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais, retificações, comunicados e resultados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado. Todas as publicações oficiais serão realizadas no Diário Oficial do Município de Tangará/RN, podendo também ser divulgadas no sítio eletrônico institucional da Prefeitura.
A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por prejuízos decorrentes do desconhecimento das publicações oficiais, cabendo ao candidato o acompanhamento permanente das informações relacionadas ao certame.

DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de participação no presente processo seletivo, nos termos da legislação vigente, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo pretendido.
Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverão declarar tal condição no ato da inscrição e apresentar laudo médico atualizado, contendo obrigatoriamente:
identificação do candidato;

descrição da deficiência;

indicação expressa do Código Internacional de Doenças – CID;

assinatura e número do registro no conselho profissional do médico responsável;

data de emissão do laudo.

O documento deverá ser apresentado no ato da inscrição, sob pena de o candidato ser automaticamente enquadrado na concorrência geral. A Administração poderá, a qualquer tempo, submeter o candidato aprovado à avaliação por junta médica oficial, a fim de verificar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de sua publicação.
A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e manifestação sobre a impugnação apresentada.

DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

O candidato será responsável pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição e pela autenticidade dos documentos apresentados.
A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade documental ou declaração inverídica implicará:

eliminação do candidato do processo seletivo;

anulação da contratação, caso já efetivada;

encaminhamento do fato às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conjunto com a Secretaria Municipal competente e com a Procuradoria Geral do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelas normas estabelecidas neste edital, bem como pelas disposições constantes na legislação municipal pertinente, aplicando-se subsidiariamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

A inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento e a aceitação irrestrita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora no decorrer do processo seletivo.
Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Tangará/RN.

Tangará/RN, 12 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I:

Formulário de Recurso
Este modelo deve ser utilizado caso você discorde da nota preliminar da Avaliação Curricular.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – TANGARÁ/RN
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo:
Número de Inscrição: CPF:
Cargo Pretendido: ( ) Nutricionista ( ) Psicólogo

OBJETO DO RECURSO ( ) Discordância da Pontuação de Títulos/Qualificação ( ) Discordância da Pontuação de Experiência Profissional ( ) Outro:

FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO

(O candidato deve expor seus argumentos de forma clara e objetiva, citando os itens do edital que amparam sua solicitação)

Tangará/RN, de de 2026.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:48F8F546

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2026 - COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 835/2026

PORTARIA Nº 019/2026 – GP, de13 de março de 2026.

Cria Comissão para Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na legisação Municipal nº 835/2026, que disciplina a contratação temporária para atendimento de necessidade de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de análise, instrução e avaliação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, n° 001/2026 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a **Comissão para Processo Seletivo Simplificado** com a finalidade
de analisar, instruir e emitir parecer técnico e/ou administrativo sobre processos administrativos e outros expedientes que lhe forem encaminhados pela Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – **Luiz Antonio Barbalho Bisneto** (Chefe de Gabinete), que exercerá a função de Presidente;
II – **Ida Mônica da Costa Lima,** (Diretora Escolar), Membro;
III – **Elisangela Rubsneter Paulino de Andrade,** (Diretora Escolar), Membro.

Art. 3º - Compete à Comissão:
I – Analisar as documentações entregues pelos candidatos;
II – Realizar entrevistas e análise curricular estabelecendo nota e classificação;
III – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente e dos princípios da Administração Pública.

Art. 4º - A participação na Comissão não ensejará remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º - A Comissão será criada especificamente para a condução do Processo Seletivo Simplificado, extinguindo-se com a homologação do resultado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tangará/RN, 13, de março de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:E9B19133

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 014/2026 – GP

"AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE*:*
Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, a senhora **IRACEMA CAVALCANTE,** ocupante do cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, matrícula sob nº2356, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 22 de março de 2026 a 19 de junho de 2026 referente ao 4º(quarto) quinquênio.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de março de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:602B6716

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026

EXTRATO DE CONTRATO nº 8/2026 – INEXIGIBILIDADE nº 4/2026
PROCESSO:105188/2026
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 4/2026
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 15.XXX.XXX/0001-38
OBJETO: CONTINUAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, Nº 10, CENTRO, TIBAU/RN, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO CINTIA LIVIA DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN.
LOCADOR: ADILIO SOLANO LEITE
CPF: 047.XXX.XXX-46
ENDEREÇO: Rua Francisquinho de Aurelio, 116, Apt. 203, Residencial Dolce Vita, BL C, Costa e Silva, Mossoró/RN
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 03 de março de 2026
VIGENCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e/ou ordem de serviço.

Unidade Orçamentária:	04 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:	2206 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0007 - TIBAU MAIS JUSTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Tibau

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT/MÊS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	Mês	60	R$ 2.000,00	R$ 120.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, art. 74, inciso V.

Tibau/RN, 03 de março de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

CLARISSE REBOUÇAS DE SOUZA
Gestora Do FMAS

ADILIO SOLANO LEITE
Locador

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:D74F92BC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0747/2026.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0747/2026.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 709/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tibau-RN, 12 de março de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal
ATO DE SANÇÃO
A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o**PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0747/2025**, de iniciativa do**PODER EXECUTIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2026, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 0747 de 11 de março de 2026**, ora sancionada, em apenso, que:**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 709/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 12 de março de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0747/2026.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 709/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei Municipal.

Art. 1º.Fica revogada a Lei Municipal nº 709, de 19 de Dezembro de 2024, cuja a ementa é a seguinte: ***"Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Tibau e dá outras providências"***, dada a sua inconstitucionalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Tibau-RN, 12 de março de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5526C12B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0748/2026.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0748/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tibau-RN, 12 de março de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o**PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0748/2025**, de iniciativa do**PODER EXECUTIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2026, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 0748 de 11 de março de 2026**, ora sancionada, em apenso, que:**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 12 de março de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0748/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei Municipal Complementar.

Art. 1º.Ficam reajustados, na proporção de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, sem escalonamento, os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor pertencente ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a trinta (30) horas semanais.

§ 1º.Conforme dispõe o art. 2º, § 2º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o*caput*deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de Municipal da Educação, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência.

§ 2º.Os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de trinta (30) horas semanais serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula.

Art. 2º.As despesas, decorrentes da implementação da presente Lei Municipal Complementar, correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual (LOA).
Art. 3º.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau/RN, 12 de março de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:B02DF8EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 016/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 36.714.002/0001-90
Processo nº 040/2026- Dispensa nº 016/2026– Comissão de Contratação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DE VEÍCULO TRITON RQD-5B63 PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR:R$3.799,80(três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:AFB9078E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Licença Prêmio, noperíodo 04/03//2026 a 01/062026, referente ao período 2015 a 2020 ao Sr. **ANTÔNIO GADELHA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.***.***-53 servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 04 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:8E75B08A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre a exoneração de cargo de provimento efetivo do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, e nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 321 de 31 de dezembro de 2004, a Senhora **ANA SUELY COELHO SHIRASACA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 549.***.***-20 do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:2DC5D926

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre exoneração no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a senhora**ROSILENE DOS ANJOS CÂNDIDO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 026.***.***-50 do cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:B375E08B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre exoneração no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a senhora **MÁRCIA LARISSA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 103.***.***-01 do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Escolar, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:6C31DE98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre exoneração no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a senhora **BRUNA MARINHO BEZERRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 010.***.***-65 do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora Escolar, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:AD2352D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre nomeação no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a senhora **BRUNA MARINHO BEZERRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 010.***.***-65 para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:8C2BCFDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre nomeação no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a senhora **EDILEUZA DA SILVA BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 037.***.***-48 para o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora Escolar, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:FF12DB87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre nomeação no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a senhora **MÁRCIA LARISSA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 103.054.694-01 para o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora Escolar, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:DC408970

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre a exoneração de cargo de provimento efetivo do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, e nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 321 de 31 de dezembro de 2004, a Senhora **GERLAYNE BARROS DE AGUIAR**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 071.***.***-75 do cargo de provimento efetivo de Cirurgiã-Dentista, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 05 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:7882A060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre nomeação no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, o senhor**SEVERINO FERNANDES DA SILVA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 111.***.***-48 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, lotado na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:9CBB6393

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre nomeação no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, o senhor **ROMUALDO MARINHO BEZERRA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 086.548.634-47 para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E0E17CB7

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - CONTRATONº09/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL**
CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: **AVERALDO INACIO DA SILVA**
CPF: 010.639.904-75
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO.
ADITIVO DE PRAZO: 12 MESES
VIGÊNCIA: **Início: 01/01/2026 - Término: 31/12/2026**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Tibau do Sul/RN.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

AVERALDO INACIO DA SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:2ECB754A

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº27/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL**
CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: **AVERALDO INACIO DA SILVA**
CPF: 010.639.904-75
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
VIGÊNCIA: **Início: 01/01/2026 - Término: 31/12/2026**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Tibau do Sul/RN

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

AVERALDO INACIO DA SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:45879384

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: ETECONP - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - CNPJ: 24.371.015/0001-24
OBJETO: Contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria contábil.
VIGÊNCIA: Início: 12/03/2026 - Término: 11/03/2027
Valor: R$ 182.400,00, (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).
Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito-P/Contratante

JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO
Sócio Gerente -P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:719EE6B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 058.6/2026 - DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 058.6/2026 - DF/SEMURB

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo identificada. Fica o autuado cientificado para apresentar defesa ou impugnação ao Auto de Infração (AI) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, nos termos do Art. 196, §1º, inciso III, da Lei Municipal Nº382/2008.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CPF/CNPJ
058.6/2026/DF/SEMURB	000193/000100/2026	LUIS ANGEL CERRATO MORROS	***.***.109-21

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.	
INFRAÇÕES: Art. 181, inciso II da Lei Municipal nº 382/2008, (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal 629/2018);	SANÇÕES: Aplicação da multa pecuniária no valor de R$6.000,00 (seis mil reais).
Incisos I e II do Art. 175 da Lei 382/2008.	Embargo da obra.

Tibau do Sul/RN, 12 de março de 2026

KATARINE MARIA F. DIESEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:12902711

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2026 - DISPENSA Nº 30/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: RENILDO CONRRADO DE MEDEIROS, CNPJ: 60.067.490/0001-75 representada por RENILDO CONRRADO DE MEDEIROS.
Valor Total: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Vigência: 12 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e RENILDO CONRRADO DE MEDEIROS.

Data da Assinatura: 12 de março de 2026

Timbaúba dos Batistas, 12 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:3806861F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310.001/2026 DISPENSA Nº 30/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):RENILDO CONRRADO DE MEDEIROS, CNPJ/CPF nº60.067.490/0001-75
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais)
VALOR CONTRATADO:R$8.000,00 (oito mil reais)
ECONOMIA:R$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)
RATIFICAÇÃO EM:12 de março de 2026

Timbaúba dos Batistas, 12 de março de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:973A51D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312.001/2026 DISPENSA Nº 31/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME, CNPJ/CPF nº21.062.777/0001-50
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$69.940,94 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)
VALOR CONTRATADO:R$65.146,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais)
ECONOMIA:R$4.794,94 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)
RATIFICAÇÃO EM:12 de março de 2026

Timbaúba dos Batistas, 12 de março de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:840D6620

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 014/2026 - GPMTB

Dispõe sobre a nomeação para ocupar cargo de Provimento em Comissão no Município de Timbaúba dos Batistas - RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear **IGOR TADEU DE ARAÚJO ALVES**, CPF 079.344.514-07, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE AGROPECUÁRIA - CCII**.

Art. 4°- Esta Portaria entra em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas – RN, 12 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:2DC5153C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023

Processo: 769/2023. **Pregão Eletrônico:** 36/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** BRASO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA; CNPJ: 15.664.759/0001-46. **Objeto:** Segundo termo aditivo de prazo - Contratação de empresa especializada em Hospedagem e manutenção de website e serviços de e-mails institucionais para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Touros/RN e suas unidades administrativas, integrando o site do município e sistemas web, seguindo padrões acessíveis para computadores e dispositivos móveis, ofertando licença de uso de sistema web a ser utilizado no portal do município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 23/10/2025. **Vigência:** 24/10/2025 até 24/10/2026. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Wagner Santos Vieira Da Silva; CPF n° 054.XXX.464-19. *republicado;

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:A0E813D8

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 185, DE 10 DE MARÇO DE 2026 GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, Sr. Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida licença maternidade a servidora a **BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, MAT. 2477-5**, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia 12/02/2026 a 11/06/2026, nos termos do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/02/2026.
Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Palácio “Porto Filho”, em Touros/RN, 10 de março de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:4F0EFBB9

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 186/2026 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, MUNIQUE APARECIDA BEZERRA, Matrícula 542-1 e 542-2, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2°. O período de gozo desta licença será de 16 de março de 2026 a 13 de junho de 2026, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Republicado por incorreção.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 12 de março de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:08951398

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 189/2026 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, FRANCISCA DAS DORES DO NASCIMENTO, Matrícula 1281-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2°. O período de gozo desta licença será de 16 de março de 2026 a 13 de junho de 2026, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Republicado por incorreção.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 12 de março de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:29AC2993

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 190/2026 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, FRANCISCA SIMPLICIO DA SILVA, Matrícula 1593-1, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2°. O período de gozo desta licença será de 16 de março de 2026 a 13 de junho de 2026, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 12 de março de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:C2CCA447

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2024).

Processo: 03/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO/ADESÃO:** 01/2024. **Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE/TOUROS/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.081.051/0001-05, **Contratado:** E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 29.297.729/0001-53**. Objeto:** Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor, valor correspondente ao acréscimo de 4,44% ao valor mensal inicialmente contratado – Contratação de empresa especializada visando a locação de veículos diversos para suprir as necessidades do SAAE do Município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 06/03/2026. **Vigência:** 08/03/2026 até 08/03/2027. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Edvaldo dos Santos de Medeiros** – Presidente. Contratada: Emilly Samara Santos de Oliveira; CPF nº 702.xxx.xxx-86

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:56114257

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO

A ***SECRETARIA DO TURISMO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS*** de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, através do Senhor Francisco Leonardo Alves de Souza, Secretário Municipal da cultura, do turismo e dos desportos, torna público o edital de seleção simplificada para constituição do banco de **MONITORES ESPORTIVOS para atuação no PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO NO ANO DE 2026, programa pertencente ao PPA(Plano Plurianual) e no QDD (Quadro de Detalhamento das Despesas)** da referida secretaria, Este processo estará aberto para trabalhadores da cultura e dos esportes, que Tenham Experiências comprovadas nas referidas áreas de atuação do Programa**.**

PROJETO	MODALIDADE	NIVEL	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL
Programa Esportivo Passos Para o Futuro	Apoio para inserção de alunos em práticas saudáveis de esporte na escola.	Experiência comprovada nas áreas esportivas de: Futsal, Jiu-jitsu, Atletismo e Vôlei.	8 Horas	R$ 750,00

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	13 a 20 de março
ANALISE DE MÉRITO/DOCUMENTAL	16 a 19 de março
DIVULGAÇÃO RESULTADO PROVISORIO	20 de março
PERIODO DE RECURSO	23 a 25 de março
ENTREVISTA	27 de março
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL	31 de março

DO PROGRAMA
1.1. **O Programa Passos Para o Futuro** tem como finalidade levar atividades culturais e esportivas para 04 escolas municipais de Umarizal-RN sendo elas: E.M. Tancredo Neves, E.M. Raimunda Barreto, E.M. Padre Jose Sauer e E.M. Santa Filomena e suas respectivas comunidades.
1.2. O Programa tem por objetivos:
I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito das práticas culturais e esportivas, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II- Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
III- assegurar o direito ao acesso as práticas culturais e esportivas a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
IV- Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.
1.3 O Programa Passos Para o Futuro é implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional

e cooperação com a secretaria municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos, mediante apoio financeiro através de emenda parlamentar.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se a trabalhadores do esporte com experiencia nas áreas esportivas de Futsal, Jiu-jitsu, Atletismo e Vôlei, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Umarizal/RN, a serem distribuídas nas escolas urbanas e rurais se necessário.

2.1.1 **O Monitor Esportivo** será o responsável por reforçar o processo de inclusão dos alunos em atividades esportivas, visando também propiciar novas experiencias educacionais para nossas crianças.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção:

2.2.1 Dos Monitores Esportivos

Ser brasileiro;

Ser residente no município de Umarizal/RN a pelo menos 05 anos;

Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

Ter no mínimo o ensino médio;

Ter, no mínimo, experiencia comprovada nas áreas de atuação do programa:

Área esportiva: (Futsal, Jiu-jitsu, Atletismo e Vôlei.);

Possuir cursos e/ou habilidades comprovadas vinculadas a práticas esportivas de ensino;

Não possuir vínculo funcional, empregatício, nem exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Umarizal/RN.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para monitor esportivo será executado pela Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN.

2.4. Poderão participar do processo seletivo preferencialmente:

Pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência nas áreas esportivas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA

3.1. As atividades desempenhadas pelos monitores culturais e esportivos serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

3.2. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

3.4. O voluntário será ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação para desenvolvimento de suas atividades dentro do Programa.

3.5. Atribuições dos monitores culturais e esportivos:

- Participar da Capacitação Técnica junto a Secretaria do Turismo, da Cultura e dos Desportos;

Participar do planejamento das atividades juntamente com o(a) Professor(a) da turma na escola;

Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa idealizado pela secretaria do turismo, da cultura e dos desportos;

Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação da Secretaria do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN;

Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, auxiliando no reforço;

Trabalhar de forma articulada com a escola para promover a o desenvolvimento esportivo na comunidade;

Planejar em parceria com o professor da turma e implementar intervenções pedagógicas que possa garantir a alfabetização dos alunos;

Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

DO RESSARCIMENTO

4.1 Os monitores culturais e esportivos voluntários serão ressarcidos pelas despesas com transporte e alimentação, mediante apresentação de relatórios de execução das atividades e conforme determina a secretaria do turismo, dá cultura e dos desportos, para tanto:

4.1.1 O monitor cultural e esportivo receberá:

I - R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, para atuar em 04 escolas municipais, sendo elas: E.M. Tancredo Neves, E.M. Raimunda Barreto, E.M. Padre Jose Sauer e E.M. Santa Filomena e suas respectivas comunidades.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pela atividade de atuação, de acordo com o especificado neste Edital.

5.3. As inscrições serão efetuadas na Sede da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN ou através do E-mail secultuzl@gmail.com , localizada na Avenida Gavião, 19, Centro, das **08h00min às 13h00min, do dia 13 ao dia 20/03/2026.**

5.4. **Não será cobrada taxa de inscrição.**

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

ANEXO III – COMPROVANTE DE RESIDENCIA (quando o endereço estiver em nome de terceiros);

PORTIFOLIO ESPORTIVO;

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III – Comprovante de residência;

IV-Diploma ou declaração acompanhada de histórico que comprove a conclusão do Ensino Médio;

VII-Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação (caso possua);

5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão no direito de excluí-lo, caso comprove informações não verídicas.

5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado (anexo III).

5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação acima exigida.

5.10-Após a publicação do deferimento/indeferimento, das inscrições o candidato, que não constar da relação divulgada no edital de deferimento, dispõe de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do mesmo, para interpor recurso, junto a secretaria do Turismo, da Cultura e dos Desportos, entidade executora do processo seletivo simplificado, objeto do presente edital, através do modelo disposto do **Anexo II**, enviado de forma digital (scaneado) através do correio eletrônico secultuzl@gmail.com

5.11- Após recurso, a confirmação ou não da inscrição será publicada e, igualmente confirmada através do site da prefeitura (http://www.umarizal.rn.gov.br/) e pelo Instagram **(**prefeituradeumarizalrn**), em até 24 horas.**

DA SELEÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos instituirá Comissão da Seleção Pública dos Voluntários do Programa Passos Para o Futuro, através de Portaria específica, a qual será responsável por coordenar todo o processo seletivo.

6.2. A seleção se dará por (02) duas etapas classificatória e eliminatória, a saber: **Avaliação curricular/documental** através da análise de títulos e Currículo **e entrevista** realizada pessoalmente na sede da secretaria do Turismo, da Cultura e dos Desportos cuja pontuação máxima será 100 (Cem) pontos de acordo com o quadro a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO CURRICULO	
DENOMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Trajetória cultural	20 PONTOS
Diploma ou declaração acompanhada de histórico que comprove a conclusão do Ensino Médio.	20 PONTOS
Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação.	20 PONTOS
Comprovações de experiencia na área escolhida de atuação que mostrem a realização de atividades em escolas e outros espaços, como: (Oficinas, cursos, workshops e atividades formativas).	20 PONTOS

6.3 A etapa da entrevista seguirá os seguintes critérios e pontuações que seguirão a seguinte tabela:

ENTREVISTA

Conhecimentos na área de Assistente de Alfabetização	Até 20 pontos

6.4 A pontuação máxima que o candidato poderá obter na entrevista é de 100 (cem) pontos.
6.5 A pontuação final se dará pelo somatório das duas pontuações (currículo + entrevista) que poderá totalizar, no máximo, 100 (Cem) pontos.
6.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
6.7. O resultado será organizado e publicado no site e mural da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN no endereço: **(**http://www.umarizal.rn.gov.br/**)** e pelo Instagram **(**prefeituradeumarizalrn**),**
6.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) Pontuação no que se refere a experiência na atuação em outros projetos educacionais.
b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
6.9. **O resultado final deste Processo Seletivo será divulgado em 31/03/2026 no site da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN no endereço: (**http://www.umarizal.rn.gov.br/**)** e pelo Instagram **(**prefeituradeumarizalrn**).**

7-DOS RECURSOS
7.l - O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação do resultado;
7.2 - O recurso deverá ser interposto por requerimento (**modelo do anexo II**) enviado de forma digital (scaneado) através do correio eletrônico secultuzl@gmail.com, endereçado à Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos, que determinará o seu processamento;
7.3 - Dele deverá constar o nome do candidato, número do documento de identidade, cargo pretendido e as razões da solicitação;
7.4 - Feita à revisão será publicado o resultado final com as eventuais alterações;
7.5 - Não será aceito recurso presencialmente, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
7.6 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Administração;
7.7 - O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo;
7.8 - A Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. DA LOTAÇÃO
8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.
8.2. Os candidatos aprovados serão lotados em 04 unidades escolares conforme as necessidades previstas no plano de atendimento do Programa Passos Para o Futuro.
8.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
8.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades como Monitores esportivos, voluntários, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Umarizal/RN por um período estabelecido pela direção escolar, sendo revogado automaticamente em caso de realização de novo processo seletivo, ou por solicitação da direção da instituição.
8.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1. Toda a execução do programa será monitorada através de sistema próprio da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos.
9.2. As Unidades Escolares Municipais de Umarizal/RN, terão direito à 08 horas semanais de assistência dos monitores de cultura e esporte, conforme planejamento interno do programa;
9.3. A quantidade de turmas de cada monitor dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do mesmo, tendo como carga horaria semanal 01 hora em cada escola pertencente ao programa.
9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial e continuada para desempenho de suas atribuições, a ser definido posteriormente.
9.5. O monitor de cultura e esporte poderá ser desligado a qualquer tempo, por desejo manifesto por ofício à direção e coordenação da escola onde desempenha suas atribuições.
9.6. O monitor poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
9.7. Os casos omissos deste Edital serão analisados e resolvidos pela secretaria do turismo, da cultura e dos desportos de Umarizal/RN.

Umarizal, em 13 de Março de 2026.

FRANCISCO LEONARDO ALVES DE SOUZA
Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN

PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO
ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

INICIATIVA CULTURAL-ESPORTIVA	
INFORMAR SUA Área para atuação no programa (*linguagem / atividade*):	
AREA DE ATUAÇÃO	
( ) Cultural	( ) Esportiva

1. PESSOA FÍSICA	
1.2.1. Nome civil:	
1.2.2. Nome artístico-Profissional (*se tiver*):	
1.2.3. Nacionalidade:	
1.2.4. RG:	
1.2.5. CPF:	
1.2.6. Endereço residencial:	
1.2.7. Cidade:	
1.2.8. Estado:	**1.2.9.** CEP:
1.2.10. E-mail para contato:	
1.2.11. Telefone fixo (DDD):	**1.2.12.** Celular (DDD):

2. DECLARAÇÃO	
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2024 – Programa Passos Para o Futuro **2.2.** Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. **2.3.** Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. **2.4.** As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
2.5. Local e data	**2.6.** Assinatura **obrigatória** da proponente *(Imprimir esta Ficha de inscrição, assinar, escanear e salvar no formato PDF para ser incorporada ao arquivo que será remetido como anexo do e-mail; ou assinatura digital igual à do RG).*

PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO

NOME DO CANDIDATO:
CPF/CNPJ:
ARÉA DE ATUAÇÃO:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº XXX/2026 PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Umarizal/RN, _____ de _____ de 2026

_____
Nome completo e assinatura

PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO

ANEXO III

DECLARAÇÃODERESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)
(Apenas para Pessoa Física)
Eu___ documento de identidade___ órgão exp.____ CPF ____ nacionalidade ___ naturalidade _____ telefone (DDD e n°) ___ celular_____ e-mail_____
na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de _____ há ____ anos, e atualmente no endereço _____
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"
"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Umarizal/RN, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e assinatura

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:5A40DBE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0110, DE 12 DE MARÇO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0110, DE 12 DE MARÇO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER**:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), a senhora **MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar do Workshop de Comunicação Pública: Clareza, estratégia e Compromisso com a educação pública.
Local de destino: Natal /RN;
Período do Afastamento: 20 de março de 2026;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:BCB9520C

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09002.000010/2026

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 055, de 15 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, dia 25/03/2026 às 09h:00, cujo objeto é o **Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição de material hospitalar permanente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN**. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Upanema-3330/RPE-7-2026-2026-463584, https://pncp.gov.br/app/editais/08085771000130/2026/6 ou através do E-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou ainda junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.
Upanema/RN, 12 de março de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:8D955329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: DANTAS SUPERMERCADO COMERCIO VAREJISTA LTDA
Processo nº 63/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Upanema/RN.

Objeto do Aditivo: Aumentar o quantitativo dos serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor do contrato a quantia de R$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)
VALOR: O valor global do Contrato passará de R$ 39.247,50 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para R$ 39.271,93 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:
2107 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2116 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2122 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
2127 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS
2155 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
NATUREZA:
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

FUNDAMENTO LEGAL**:** art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
DANTAS SUPERMERCADO COMERCIO VAREJISTA LTDA
ASSINADO PELA CONTRATADA
VIGENCIA: 12/03/2026 a 04/05/2026.

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B0F93587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: JEOVA SOBRAL DANTAS - ME
Processo nº 63/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Upanema/RN.

Objeto do Aditivo: Aumentar o quantitativo dos serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor do contrato a quantia de R$ 8.412,15 (oito mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos.).
VALOR: O valor global do Contrato passará de R$ 35.626,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais), para R$ 44.038,15 (quarenta e quatro mil, trinta e oito reais e quinze centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:
2107 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2116 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2122 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
2127 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS
2155 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
NATUREZA:
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

FUNDAMENTO LEGAL**:** art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME
ASSINADO PELA CONTRATADA
VIGENCIA: 12/03/2026 a 04/05/2026.

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:9A9749F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Dispensa de Licitação nº 014/2026
Processo nº 03001.000009/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITE WEB INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

EMPRESA: L2F SISTEMAS WEB LTDA, CNPJ: 12.491.159/0001-35.
VALOR: R$ 3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 12 de março de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:5999FE37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2026 e estabelece outras providências.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o lançamento do IPTU para o exercício de 2026, nos seguintes termos:

I – Pagamento em quota única.

Art. 2º Os prazos para quitação do IPTU serão da seguinte forma:

I – Até o dia 31 de maio de 2026, em parcela única, com 10% de desconto;

II – Até o dia 30 de junho de 2026, em parcela única, sem descontos.

Art. 3° O recolhimento do tributo após o vencimento ensejará a aplicação de multa e juros.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 19 de fevereiro de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:B2A8F291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

Termo de Credenciamento nº 15/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / SEC. MUN. - ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL - SAÚDE, doravante denominado CONTRATADA, e de outro lado a **empresa** MERCANTIL AMIL LTDA CNPJ: 03.759.033/0001-08, com de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Credenciamento de nº 005/2025, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/ fornecimento descritos neste instrumento.
2.2 O pagamento pelo fornecimento pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.
2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.
2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.
2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.
2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.
2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.
2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.
2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.
2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.
2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.
2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n° 14.133/2021.
4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇAO.

A entrega dos itens será conforme clausula 06 do termo de referência "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO".

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.
6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.
6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.
6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
6.6 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, do termo ou do extrato do termo, no Diário Oficial.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇOES DO ORGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando- se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por

quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.
11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.
12.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
12.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.
II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:
I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia.
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
III - Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.
b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato/ termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, conveniência e oportunidade para a continuidade da contratação, devidamente justificados, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
14.2 A prorrogação estará condicionada à manutenção das condições contratuais, à vantajosidade para a Administração e à existência de dotação orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo antes do término da vigência contratual. o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 05 de março de 2026.

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Sec. Mun. de Administração e Tributação

DAMIR DA SILVA BEZERRA
Sec Municipal de Saúde

MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES
Sec Municipal de Assistência Social e Desen. Comunitário

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação Cultura e Desporto

MERCANTIL AMIL LTDA
CNPJ: 03.759.033/0001-08
Credenciada

TESTEMUNHA 1 _____- CPF:

_____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF:

_____

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:106F4D3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 003/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL VERA CRUZ /RN

RESOLUÇÃO N° 003/2026

Dispõe sobre a aprovação da a programação dos recursos para estruturação da rede de serviços do SUAS - emendas individuais, repassados na modalidade fundo a fundo (GND3 – Custeio), pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

CONSIDERANDO a análise do espelho da programação os recursos que poderão ser repassados na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação nº **241480320260001**

RESOLVE:
Art.1º-Aprovara programação dos recursos para estruturação da rede de serviços do SUAS - emendas individuais, repassados na modalidade fundo a fundo (GND3 – Custeio), pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação nº **241480320260001**
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz /RN, 12 de março de 2026.

MALENA TARGINO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:C1E28C9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
PORTARIA 527/2026.

Dispõe sobre a criação, nomeação, atribuições e competências da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Projetos, referente a editais e/ou chamadas públicas para destinação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito do município de Viçosa/RN e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, expede a seguinte portaria:
ART. 1º. Fica criada Comissão de Avaliação e Seleção, em *caráter permanente*, consultivo, normativo e deliberativo. A ela compete a

avaliação e seleção de projetos e descentralização de recursos para o setor cultural no município de Viçosa/RN.
ART. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção atuará especificamente na descentralização de recursos culturais oriundos da Lei Nº 14.399/2022.
ART. 3º. A Comissão Permanente de Avalição e Seleção será composto por 2 (dois) representantes da SOCIEDADE CIVIL - Conselho Municipal de Política Cultural, 2 (dois) representantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a Secretária Municipal de Cultura sendo:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:
Márcio Vagner Tavares da Silva;
Armando Vicente Rodrigues Filho.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, INDICADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:
Samea Rafaela Lopes da Silva Diógenes;
Francisca Natália de Freitas Lopes Valentim.

§ 1º - A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção terá participação nata da Secretária de Cultura, o qual terá voto minerva.

§ 2°. Os membros desta comissão prestarão serviços de utilidade pública.

§ 3º - As decisões do Comissão Especial serão tomadas por maioria simples.

ART. 5º. A Comissão Especial de Avaliação de Viçosa/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
ART. 6º. A descentralização de recursos obedecerá normativas descritas através de edital ou chamada pública, sendo a ação financeira com benefícios concedidos por meio de premiações artísticos culturais.

ART. 7º. A Comissão se reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

ART. 8º. Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentados para concessão de prêmios e que sejam executados na forma da Lei nº 14.399/2022.
ART. 9. A aplicação dos recursos deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.399/2022.
ART. 10. Compete à Comissão Especial de Avaliação:
I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc;
II - Estabelecer normas e diretrizes para avaliação de projetos a serem fomentados pelos recursos emergenciais;
III - Elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
IV - Submeter, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidos;
V – Analisar relatório final dos beneficiários.

ART. 11. Compete a Presidente da Comissão Especial de Avaliação:
I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Aprovar a pauta de cada reunião;
III - Representar o Comissão ou designar membro para esta finalidade;
IV – Acompanhar o pagamento através de contas bancárias aos beneficiários junto ao setor de finança do município;
V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as
atividades de administração da Comissão;
VI - Submeter a Prefeita Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
VII - Designar os componentes do Comissão Especial de Avaliação;
VIII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas.

ART. 12. Compete aos demais membros do Comissão Especial de Avaliação:
I - Participar das reuniões;
II - Propor e decidir questões relativas a projetos inscritos no edital de premiação;
III - Propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê, bem como
sugerir soluções.
IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;
I - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente da Comissão, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;
VI - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação, dirimindo dúvidas e esclarecimentos.
Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Viçosa/RN, 12 de março de 2026.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:056B7CD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

*"*Prorroga, por mais 01 (um) ano, o prazo de vigência do repasse financeiro autorizado pela Lei Municipal nº 1.042/2024 à Associação Maestro Marciano Ribeiro da Costa de Florânia, reajusta o valor mensal, *e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.042, de 05 de dezembro de 2024, que autoriza a alteração do período de vigência e do valor do repasse financeiro mediante Decreto Municipal;
CONSIDERANDO a relevância cultural da Associação Maestro Marciano Ribeiro da Costa de Florânia para o Município, especialmente no fomento à música e à formação de novos músicos;
CONSIDERANDO o interesse público na continuidade das ações culturais desenvolvidas pela referida entidade,

DECRETA:
Art. 1º Fica **prorrogado por mais 01 (um) ano**, correspondente ao período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026**, o repasse financeiro autorizado pela Lei Municipal nº 1.042/2024 à **Associação Maestro Marciano Ribeiro da Costa de Florânia**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.534.681/0001-17**.

Art. 2º O repasse financeiro mensal passa a ser no valor de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, mantidas as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.042/2024 e no respectivo termo de convênio.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas na Lei Municipal nº 1.042/2024, especialmente quanto à finalidade dos recursos, fiscalização, prestação de contas e sanções pelo descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei

Orçamentária Anual do exercício de 2026.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2026.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 12 de março de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:97E66352

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 039/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOo Oficio 244/2026 – do Gabinete Civil do Governo do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a pedido, a cessão da servidora pública municipal**, ROGÉRIA LAYANE CALDAS DANTAS,** inscrita no cadastro funcional nº 719, ocupante da função de Assistente Social.

Art. 2º. Em decorrência da interrupção mencionada no artigo anterior, a servidora deverá retornar imediatamente às suas atividades funcionais junto à sua instituição de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 12 de março de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:36059371

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Registro de Preços Eletrônico - 002/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - KIT CESTA BÁSICA GENÊROS ALIMENTÍCIOS:					
- 04 (QUATRO) KG DE FEIJÃO CARIOCA;					
- 04 (QUATRO) PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 500G;					
- 04 (QUATRO) KG DE ARROZ PARBOILIZADO;					
- 03 (TRÊS) KG DE AÇÚCAR;					
- 04 (QUATRO) PACOTES DE FLOCOS DE MILHO, 500G;					
- 01 (UM) KG DE FARINHA DE MANDIOCA;					
- 03 (TRÊS) PACOTES DE CAFÉ;					
- 02 (DOIS) PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 750G;					
- 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA CREAM CRACKER E OU BOLACHA TIPO MARIA;					
- 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA COMUM;					
- 01 (UM) KG DE SAL IODADO DE MESA;					
- 01 (UMA) RAPADURA, COM NO MÍNIMO 700G;					
- 01 (UM) FRASCO ÓLEO DE SOJA, 900ML. – Valor Referência: R$ 196,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 09:14:10 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	CESTA BÁSICA	CESTA BÁSICA	2.000	304.000,00
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:4C7B2474

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Florânia		
Prefeitura Municipal de Florânia		
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 003/2026		
Resultado da Homologação		
Lote 0001 - VEÍCULOS LEVES - Valor Referência: R$: 427.093,75		
Fornecedor	Valor Total	Situação
JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI	R$ 341.675,00	Homologado em 12/03/2026 10:20:54 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0002 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - Valor Referência: R$: 582.618,75		
Fornecedor	Valor Total	Situação
JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI	R$ 407.833,12	Homologado em 12/03/2026 10:21:17 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:58B84CB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2026

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O KIT PARA AÇÃO DENOMINADA "GESTO SOLIDÁRIO" ALUSIVA A SEMANA SANTA PARA SER DISTRIBUIDO COM AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026**que teve como objeto o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O KIT PARA AÇÃO DENOMINADA "GESTO SOLIDÁRIO" ALUSIVA A SEMANA SANTA PARA SER DISTRIBUIDO COM AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI**,conforme especificações constantes do Termo de Referência do**Aviso de Contratação Direta nº 016/2026**, **HOMOLOGO**por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS-ME				CNPJ Nº 09.482.343/0001-04	
Relação dos itens vencidos					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	**FLOCÃO DE MILHO**: Farinha de Milho Flocada sem sal, composição mínima: farinha de milho flocada, embalagem contendo 400g, devidamente identificada com: nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido, produto sem sal.	2.400	UN	1,27	3.048,00
02	**BISCOITO TIPO MAIZENA**, sabor tradicional, contendo no mínimo 330g, classificação doce, sem recheios, embalagem primária em saco plástico atóxico, prazo de validade 12 meses.	1.200	UN	4,30	5.160,00
03	**CAFÉ**, tipo torrado e moído, pacote contendo no mínimo 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, atender às normas e/ou resoluções vigentes, possuir selo de pureza da ABIC.	1.200	UN	13,38	16.056,00
04	**AÇÚCAR CRISTALIZADO**, sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, embalagem em polietileno contendo no mínimo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade em conformidade com normas e resoluções vigentes.	1.200	UN	3,48	4.176,00
VALOR TOTAL: (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)					**28.440,00**

Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 016/2026**, assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 12 de março de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:EBE646FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2026**, processo administrativo n.º **129008/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para Aquisição futura e eventual de água mineral natural sem gás; gelo em pacote; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) botijão de 13kg, bem como a aquisição de vasilhames para água mineral de 20L e botijões para 13kg de carga de gás, destinados ao atendimento das demandas administrativas do Município de Angicos,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 003/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 31.373.978/0001-22	
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, 1273 A, ALTO DA ALEGRIA, ANGICOS/RN, CEP: 59515-000.	
REPRESENTANTE: ÁLVARO LUIZ GONÇALVES GUILHERME DE SOUZA	**CPF: 105.948.084-05**
E-MAIL: comercialgds@hotmail.com	**TEL.: (84) 9.9978-3600**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
001	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição). Garrafão de 20 litros.	MINERAL NATAL	UND	10.000	R$11,19	R$111.900,00
005	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em embalagem PET, tampa com lacre de segurança, rótulo com indicação de marca/fabricante e demais informações exigidas na legislação aplicável. Garrafa de 500 ml.	STERBOM	UND	30.000	R$1,89	R$56.700,00
006	Gelo, em água filtrada, apresentação em cubos, embalagem transparente, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Pacote de 5 kg.	CABUGI	UND	3.000	R$7,92	R$23.760,00
VALOR TOTAL: R$ 192.360,00(cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, e conforme Art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo os seus quantitativos serem renovados neste mesmo ato de Prorrogação, nos termos da PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 26 de Fevereiro de 2026.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.373.978/0001-22
ALVARO LUIZ GONÇALVES GUILHERME DE SOUZA
CPF: 105.948.084-05
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:05E44E98

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº**

009/2026, processo administrativo n.º **112001/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Angicos/RN, para o ano letivo de 2026,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 001/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: AIRTON DA COSTA BATISTA - ME	
CNPJ: 18.738.798/0001-39	
ENDEREÇO: R GENEZIO TIBURCIO DA COSTA, 568, ALTO DO TRIANGULO, ANGICOS/RN, CEP: 59515-000.	
REPRESENTANTE: AIRTON DA COSTA BATISTA	**CPF: 076.110.434-80**
E-MAIL: airtonbcosta@gmail.com	**TEL. (84) 9.9671-0098**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
1	MICRO ONIBUS - NO MINIMO 25 LUGARES	N/C	Km	138.000	R$3,95	R$545.100,00
2	VAM - NO MINIMO 15 A 19 LUGARES	N/C	Km	326.250	R$3,60	R$1.174.500,00
3	MINIVAN (SPIN OU DOBLÔ) - 6 LUGARES/PASSAGEIRO	N/C	Km	216.500	R$3,27	R$707.955,00
VALOR TOTAL: R$ 2.427.555,00, (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens definidos no instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, e conforme Art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios e condições de prorrogação; e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, poderá os seus quantitativos serem renovados neste mesmo ato de Prorrogação, nos termos da PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (IPCA);

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 11 de Março de 2026.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

AIRTON DA COSTA BATISTA – ME
CNPJ: 18.738.798/0001-39
AIRTON DA COSTA BATISTA
CPF: 076.110.434-80
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:8B27ED46

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026**, processo administrativo n.º **112001/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Angicos/RN, para o ano letivo de 2026,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 001/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: STAR TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	
CNPJ: 03.423.219/0001-91	
ENDEREÇO: RUA DAS GARÇAS, 8032, PITIMBU, Natal/RN, CEP: 59067-330.	
REPRESENTANTE: LIGIANE DA SILVA DAMACENO	**CPF: 096.588.814-24**
E-MAIL: star.transportes80@gmail.com	**TEL. (84) 9.9409-0281**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor Total(R$)
5	ONIBUS - NO MINIMO 50 LUGARES	N/C	Diária	200	R$812,00	R$162.400,00
VALOR TOTAL: R$ 162.400,00, (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens definidos no instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, e conforme Art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios e condições de prorrogação; e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, poderá os seus quantitativos serem renovados neste mesmo ato de Prorrogação, nos termos da PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (IPCA);

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 11 de Março de 2026.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

STAR TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
CNPJ: 03.423.219/0001-91
LIGIANE DA SILVA DAMACENO
CPF: 096.588.814-24

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:9CC37015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00057/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANTÔNIO MARTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00057/2026

Aos 12 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Secretaria Municipal de Administração de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Valdir Valter Vieira - Centro - Antônio Martins - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos, secretarias e fundos do Município de Antônio Martins/RN, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANTÔNIO MARTINS - CNPJ nº 08.348.989/0001-30.

VENCEDOR: SERTÃO OESTE GÁS LTDA						
CNPJ: 44.727.502/0001-94						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	GÁS GLP EM BOTIJÃO13KG	NACIONAL	UND	500	100,00	50.000,00
TOTAL						50.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Secretaria Municipal de Administração de Antônio Martins, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Pedido de Compra.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Pedido de Compra decorrente do presente certame, deverá ser retirado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SERTÃO OESTE GÁS LTDA.
44.727.502/0001-94
Valor: R$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Martins–RN.

Antônio Martins - RN, 12 de Março de 2026

CLÉBIA FERNANDES DOS SANTOS VARELA –
Secretaria de Administração

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:D437707E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0201.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 06/02/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 05/02/2026**, processo administrativo n.º **02034.000010/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOK, NOTEBOOK E CARRINHO DE RECARGA (GABINETE), PARA EM CONJUNTO FORMAR LABORATORIOS DE INFORMÁTICA MÓVEL, destinados a atender a ada Secretaria Municipal de Educação do Município de Apodi/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO**.** do edital de Licitação nº 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇO REGISTRADO: Fornecedor: **62.517.297/0001-14 - Tes Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT	VR. UNIT.	VALORES DE TOTAL
1	**CARRINHOS (GABINETE) DE RECARGA:** Estrutura e Capacidade Armazenamento para 36 Chromebooks: Com baias verticais individuais para cada equipamento, acesso exclusivo pelas portas frontais. Construção: Chapa de aço com espessura mínima de 0,75	TES	UNID	10	3.630,00	36.300,00

	mm, divisórias revestidas em material emborrachado para evitar danos aos equipamentos. Dimensões Máximas: 900 mm (altura) x 800 mm (largura) x 750 mm (profundidade). Isolamento Interno: Compartimentos para dispositivos e fontes são isolados internamente, com acessos separados por portas chaveadas. e. Acabamento: Pintura eletrostática epóxi, resistente à corrosão, em branco ou cinza claro. Mobilidade Rodízios: Quatro rodízios de 4" com estrutura reforçada, freio em dois rodízios e alça tubular para fácil movimentação. Sistema de Recarga Módulo Eletrônico de Recarga: Microprocessado e programável, com divisão dinâmica de carga em duas configurações e limitações de corrente máxima de 10A. Tomadas: 40 tomadas internas (2P+T, padrão 10A) em réguas de fácil manutenção; uma régua externa adicional com 3 tomadas para equipamentos auxiliares. Proteção Elétrica: Sistema integrado com interruptores termomagnéticos (10A) e IDR de 30mA para proteção contra sobrecarga e surtos. d. Timer: Controle de tempo de desligamento com opções de 1, 2 e 3 horas, com botão de ajuste e sinalização de status. Resfriamento Ventilação Natural e Forçada: Aberturas nas portas e sistema de ventiladores laterais que desligam automaticamente quando o consumo é baixo para economizar energia e prolongar a vida útil. Alimentação Elétrica Alimentação Bivolt Automática: Cabo único de 3m (2P+T) para tomada padrão, compatível com 110-240V e frequência de 50/60Hz. 7. Características Gerais e Garantia Peso e Garantia: Peso máximo de 45 kg (vazio), garantia de 12 meses na modalidade no local. Embalagem e Identificação de Reciclagem: Embalagem resistente, com identificação de reciclagem conforme normas ABNT. (CRON4942).					
Valor Total R$						**36.300,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 11 de março de 2026.
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

FRANCISCO JEONE MORAIS
Secretária Municipal de Educação Pelo Órgão Participante.

TES Tecnologia Sistemas e Comércio LTDA. |
Tipo: Demais -LC123: Não -
CNPJ 62.517.297/0001-14 -,
- Rep. Legal:
MAURÍCIO DE SOUZA SILVA
CPF: 04449024818.
Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:E408FBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0198/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.368,20 (treze mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Apodi/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a autorização contida no art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 2338/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3698, de 30 de dezembro de 2025,

Considerando a autorização contida no § 1 do art. 34º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2289/2025, de 30 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3570, de 01 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.368,20 (treze mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), destinados às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações orçamentárias especificadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi/RN, 12 de março de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**13.368,20**
02 .099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**13.368,20**
	2075 Reserva de contingência				**13.368,20**
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17160000	0001	13.368,20
Anexo II (Redução)					**13.368,20**
02 .037 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					**13.368,20**
	1023 Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura				**13.368,20**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000	0001	13.368,20

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 12 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:47B7A118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0199/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Apodi/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 2338/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3698, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinados às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações orçamentárias especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi/RN, 12 de março de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**64.000,00**
02 .041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**64.000,00**
	2086 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde				**64.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	64.000,00
Anexo II (Redução)					**64.000,00**
02 .041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**64.000,00**
	2077 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde				**64.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	64.000,00

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 12 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:09CEFE23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2349/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI, NO VALOR DE R$ 1.602.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0133/2026, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, em favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, no valor de R$ 1.602.000,00 (um milhão seiscentos e dois mil reais) nos termos que dispõe o art. 40, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a **"Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS"**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03. Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa						
Ação	1041	**Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS**				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	16013110	R$	1.600.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15001002	R$	1.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	16350000	R$	1.000,00
Total do Crédito Especial (R$)						**1.602.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação de Emenda Parlamentar nº 40910003 – Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos,** nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

03. Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2108	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R$	1.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R$	1.000,00
Valor do Crédito Anulado (R$)						**2.000,00**
Excesso de Arrecadação de Emenda Impositiva Individual da Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos			Fonte de Recurso	16003110	R$	1.600.000,00
Valor do Excesso de Arrecadação (R$)						**1.600.000,00**
Total do Crédito Especial (R$)						**1.602.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN,
12 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6515E6FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO - PROCESSO Nº 141461/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026

ASSUNTO: Registro de Preços para Aquisição gradual de postes de concreto, para atender as necessidades do Município de Arez/RN.
O Prefeito do Município de Arez/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, destinado ao **Registro de Preços para Aquisição gradual de postes de concreto, para atender as necessidades do Município de Arez/RN**, tendo transcorridas as fases de lances e análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor: **PROSENG PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**						
CNPJ: **08.482.291/0003-75**	Email: **proseng@proseng.com.br**			Telefone: **(84) 3311-3000**		
Endereço: **Rua Ponte Nova, 1602, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59114-070**						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
01	**POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR DE 8 METROS**, com carga nominal de 200 daN, aplicação: linha de força de baixa/média tensão, fabricado e inspecionado conforme Normas Técnicas NBR 8451 e NBR 8452	Próprio	Unid.	150	1.142,40	171.360,00
02	**POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR DE 10 METROS**, com carga nominal de 200 daN, aplicação: linha de força de baixa/média tensão, fabricado e	Próprio	Unid.	150	1.543,68	231.552,00

	inspecionado conforme Normas Técnicas NBR 8451 e NBR 8452					
03	**POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR DE 12 METROS**, com carga nominal de 200 daN, aplicação: linha de força de baixa/média tensão, fabricado e inspecionado conforme Normas Técnicas NBR 8451 e NBR 8452	Próprio	Unid.	150	2.101,12	315.168,00
Total do vencedor R$:						718.080,00

O valor total da adjudicação realizada é de **R$ 718.080,00 (setecentos e dezoito mil e oitenta reais).**

Arez/RN, 12 de março de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:5AEDC80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO - PROCESSO Nº 141668/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ASSUNTO: Contração de pessoa jurídica visando o fornecimento de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2026, para atender as necessidades do Município de Arez/RN.

O Prefeito do Município de Arez/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, destinado a **Contração de pessoa jurídica visando o fornecimento de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2026, para atender as necessidades do Município de Arez/RN**, tendo transcorridas as fases de lances e análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor: **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI**						
CNPJ: **27.008.156/0001-75**	Email: **aazevedoeirelli@gmail.com**			Telefone: **(84) 3472-2378**		
Endereço: **Rua Capitão Pedro Ceciliano, 117, Bandeira Branca, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000**						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
01	**Peixe, do tipo ATUM**, de 1ª qualidade, em posta, acondicionado em embalagens plásticas transparentes de 1kg cada unidade	PESCADOS DA CRUZ	Kg	5.500	15,47	85.085,00
Total do vencedor R$:						85.085,00

O valor total da adjudicação realizada é de **R$ 85.085,00 (oitenta e cinco mil e oitenta e cinco reais).**

Arez/RN, 12 de março de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:7136624D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Aos 12 de março de 2026, o Município de Baia Formosa, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Adalto Dornelas Câmara - nº 165 - Centro - Baia Formosa/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.161.341/0001-50, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 269/2024 de 15 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Camila Veras de Melo, brasileira, titular do RG n° 072.067.834-06, residente e domiciliada na rua avenida costeira, s/n , Baia Formosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **17.193.850/0001-56**, sede na Rua Antônio Luiz Aleixo, Nº 210, Centro, Baia Formosa/PB, CEP: 59.194-000, neste ato representada por Barbara Maysa Custodio da Silva, Brasileira, portador do CPF nº 066.733.644-32, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP, homologado em 11 de março de 2026, com publicação realizada em 12 de março de 2026, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3748, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de informática visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Baía Formosa/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

A presente Ata apresenta o valor total **R$ 264.020,53 (Duzentos e sessenta e quatro mil, vinte reais e cinquenta e três centavos),** conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA **BV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ: 17.193.850/0001-56**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO R$**	**VL. TOTAL R$**
06	Cabo de Rede UTP Cat 5E (Cx 305 Mt). Garantia de 03 meses.	SOHO PLUS	4	CX	R$ 420,00	R$ 1.680,00
18	Fone de Ouvido intra auricular p2 c/ microfone (Pc, Notebook e Celular). Garantia de 12 meses.	HP	27	UND	R$ 21,78	R$ 588,06
21	Gaveta com cilindro do Toner TN660 p/ Multifuncional Brother.	BROTHER	15	UND	R$ 61,30	R$ 919,50
22	Gaveta com cilindro do Toner TN 1060 p/ Multifuncional Brother.	BROTHER	20	UND	59,90	R$ 1.198,00
24	HD Interno 500Gb 3,5" SATA. Garantia de 12 meses.	CRUCIAL	10	UND	R$ 125,59	R$ 1.255,90
37	Mouse Sem Fio, Usb, Preto, 2.4 Ghz, 1200 Dpi, ambidestro, c/ pilhas, compativel c/ Windows 10, 11 ou superior, Linux, Chrome OS, macOS 10.5 ou superior. Garantia de 03 meses	MULTILASER	10	UND	R$ 21,70	R$ 217,00
40	Notebook (DELL, SAMSUNG, ASUS) CORE I5 (10ª GERAÇÃO) 2,40 Ghz, 8GB RAM, Tela 15.6", SSD 256Gb, Wi-fi, 1X HDMI, 1X USB 2.0 + 1X USB 3.0, 1 Conexão de rede Ethernet (RJ45), 1x Conector de 3,5 mm p/ fone/microfone, Leitor de cartões SD, Câmera Frontal HD 720p, Bluetooth, c/ carregador, Windows 11, 64 bits. Garantia de 12 meses.	SAMSUNG	66	UND	R$ 2.811,25	R$ 185.542,50
45	Roteador 4 antenas Wireless Dual Band 2,4/5Ghz, com função repetidor, Portas Full Gigabit, Interface: 3x Portas LAN de 10/100/1000Mbps*, 1x Porta WAN de 10/100/1000Mbps, Padrões Wireless: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz, IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz, IEEE 802.11k/v, Segurança Wireless: Criptografia WPA / WPA2 / WPA3, Certificação: CE, RoHS, Anatel. Garantia de 12 meses.	INTELBRAS	8	UND	R$ 209,15	R$ 1.673,20
49	Switch (Tp-link/Intelbras) 8 portas RJ-45 Gigabit, 10/100/1000 Mbps, bivolt, Certificação: Anatel. Garantia de 12 meses.	TP-LINK	12	UND	R$ 129,96	R$ 1.559,52
53	TABLET - Com Tela de 12.4", 128GB de Armazenamento, 08GB de memória ram, Câmera Principal de 8MP e Câmera Frontal de 12MP, com tecnologia SAMSUNG DEX, medindo 16,6 x 25,4cm, com carregador, capa protetora, caneta para uso próprio no aparelho, com resistência a àgua e poeira. Garantia de 12 meses	XIAOMI	1	UND	R$ 2.380,33	R$ 2.380,33
56	KIT COM 02 MICROFONE SEM FIO - Com modulação máxima de frequência 40KHz, potência de saída RF 10mW e sensibilidade de -93dBm. Potência de saída TF 10mW, pilhas AA 1.5V, duração de até 06 horas, sem fio. Garantia de 12 meses.	VHF	11	UND	R$ 280,00	R$ 3.080,00
57	CAIXA ATIVA - Ps1501 Bluetooth/fm + Tripe1x Woofer de 15" 1x Driver de Titânio 200W 2 Bandas de equalização Entrada MIC balanceada com conectores XLR e TRS 1/4" Entrada LINE, Com suporte em pedestal com sistema de travamento. Garantia de 12 meses	NXA	11	UND	R$ 1.750,00	R$ 19.250,00
59	CONECTOR BNC COM MOLA	INTELBRAS	500	UND	R$ 41,27	R$ 20.635,00
60	CONECTOR P4 MACHO	INTELBRAS	500	UND	R$ 19,50	R$ 9.750,00
61	CABO UTP CATEGORIA 5E - Caixa com 400m	SOHO PLUS	8	CX	R$ 1.499,49	R$ 11.995,92
62	CABO COAXIAL COM MALHA DE 80% - Caixa com 100m	AWG	24	CX	R$ 95,65	R$ 2.295,60
VALOR GLOBAL						**R$ 264.020,53**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra;

A Secretaria Solicitante é responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

Disponibilizar talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos. (nenhum deles poderá ser do tipo descartáveis).

Servir refeições quentes, mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico;

Quaisquer exigências das Secretarias Solicitantes inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 04 (Quatro) horas pela contratada, sem ônus para a Administração.

Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 02 (duas) horas corrido, a contar da data da realização da vistoria.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do e-mail: processos@baiaformosa.rn.gov.br;
Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA BAIA FORMOSA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ: 08.161.341/0001-50.
A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;
Multa;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Baia Formosa/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

DAS MULTAS:

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)",** considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta),** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Baia Formosa/RN.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.
8.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021e do Decreto Municipal nº 269/2024.
8.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
8.4 Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Baia Formosa, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação dos serviços do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
A Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
A contratada se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em no máximo 04 (quatro) horas, contados do recebimento de cada ordem de compra a ser emitida pela secretaria solicitante, conforme ocorrer a necessidade da mesma;
Responsabiliza-se pelos custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, frete e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções.
Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
Garantir a qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
Substituir, sem ônus para a administração, qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações;
Manter comunicação eficiente com a Administração Municipal para garantir o bom andamento do fornecimento e solucionar eventuais problemas de forma célere.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025 e a proposta da empresa **BV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Canguaretama/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Baia Formosa/RN, 12 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN
CAMILA VERAS DE MELO
CNPJ nº 08.161.341/0001-50
Contratante

BV Locações e Serviços LTDA
BARBARA MAYSA CUSTODIO DA SILVA
CNPJ: 17.193.850/0001-56
Contratada

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:CFFE9601

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Aos 12 de março de 2026, o Município de Baia Formosa, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Adalto Dornelas Câmara - nº 165 - Centro - Baia Formosa/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.161.341/0001-50, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 269/2024 de 15 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Camila Veras de Melo, brasileira, titular do RG n° 072.067.834-06, residente e domiciliada na rua avenida costeira, s/n, Baia Formosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOBREGA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **18.995.457/0001-49**, sede na Rua Joaquim Pires Ferreira, nº 281, Loja A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, sob CEP: 58.030-224, neste ato representada por Geraldo Vidal da Nóbrega Junior, Brasileiro, portador do CPF nº 075.821.874-58, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP, homologado em 11 de março de 2026, com publicação realizada em 12 de março de 2026, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3748, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de informática visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Baía Formosa/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

A presente Ata apresenta o valor total de: **R$ 47.835,96 (Quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos),** conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA: NOBREGA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 18.995.457/0001-49						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO R$**	**VL. TOTAL R$**
29	Impressora Multifuncional – Laser mono (ideal para grupos com alto volume de impressão), imprime até 50 ppm, Display LCD Touchscreen colorido, c/ alimentador automático de documentos (capacidade para 80 folhas): Digitaliza, imprime e copia frente e verso automático, bandeja com capacidade de até 520 folhas, conexões Wireless, Ethernet, USB e app para dispositivos móveis. Voltagem 127V. Garantia de 12 meses.	BROTHER	30	UND	R$ 3.986,33	R$ 47.835,96
VALOR GLOBAL						**R$ 47.835,96**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.
2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra;
A Secretaria Solicitante é responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
Disponibilizar talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos. (nenhum deles poderá ser do tipo descartáveis).
Servir refeições quentes, mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico;
Quaisquer exigências das Secretarias Solicitantes inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 04 (Quatro) horas pela contratada, sem ônus para a Administração.
Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 02 (duas) horas corrido, a contar da data da realização da vistoria.
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do e-mail: processos@baiaformosa.rn.gov.br;
Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA BAIA FORMOSA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ: 08.161.341/0001-50.
A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;
Multa;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Baia Formosa/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

DAS MULTAS:

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)",** considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta),** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Baia Formosa/RN.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.
8.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021e do Decreto Municipal nº 269/2024.
8.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
8.4 Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Baia Formosa, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação dos serviços do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
A Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
A contratada se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em no máximo 04 (quatro) horas, contados do recebimento de cada ordem de compra a ser emitida pela secretaria solicitante, conforme ocorrer a necessidade da mesma;
Responsabiliza-se pelos custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, frete e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções.
Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
Garantir a qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
Substituir, sem ônus para a administração, qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações;
Manter comunicação eficiente com a Administração Municipal para garantir o bom andamento do fornecimento e solucionar eventuais problemas de forma célere.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025 e a proposta da empresa **NOBREGA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Canguaretama/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Baia Formosa/RN, 12 de março de 2026.

Prefeitura Municipal De Baia Formosa/RN
CAMILA VERAS DE MELO
CNPJ nº 08.161.341/0001-50
Contratante

Nobrega Comercio E Servicos LTDA
GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JUNIOR
CNPJ: nº 18.995.457/0001-49
Contratada

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:97E502A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Complementos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 71/2023 e demais normas aplicáveis.
Informa-se que serão recebidas propostas adicionais para seleção da proposta mais vantajosa, as quais poderão ser apresentadas presencialmente na sede da Prefeitura Municipal ou enviadas por e-mail, conforme orientações a seguir:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de poltronas hospitalares destinadas às salas de medicação do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho, do município de Baraúna/RN.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasbaraunarn@gmail.com

Endereço e Horário: Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna/RN, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira,

Os interessados poderão, caso desejem, solicitar o Termo de Referência correspondente, o qual estará disponível para envio mediante requisição formal, seja presencialmente no Setor de Compras e Complementos ou por correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail institucional informado, garantindo pleno acesso às especificações, condições e demais elementos necessários à formulação das propostas.

Baraúna/RN, 12 de março de 2026.

GILDEON CARVALHO BEZERRA
Gerente de Compras e Complementos

- ANEXO ÚNICO –

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[RAZÃO SOCIAL]
[CNPJ]
[ENDEREÇO]
[CONTATOS]

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
01	POLTRONA RECLINÁVEL, 03 POSIÇÕES, REVESTIMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (ALTA DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO), ESTRUTURA REFORÇADA, ACABAMENTO SUPERIOR (COSTURAS E FIXAÇÕES REFORÇADAS), LARGURA: 86 CM, ALTURA: 104 CM, PROFUNDIDADE: 90 CM, SUPORTE DE PESO MÍNIMO: 100 KG, ASSENTO EM ESPUMA D26 COM MAIOR RESILIÊNCIA E CONFORTO, INDICADA PARA USO CONTÍNUO, DEVENDO O PRODUTO SER NOVO, SEM USO, E APRESENTAR ÓTIMA QUALIDADE E DURABILIDADE COMPATÍVEL COM A FINALIDADE, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		UND	30		
Valor Total: (valor por extenso)						

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados.

[Cidade]/[UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Representante Legal
CPF:

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:B55C25B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 AO CREDENCIAMENTO N° 001/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/2025.

Pelo presente Termo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 672.XXX.XXX-49, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃOCOMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE BOA SORTE**, **CNPJ: 14.762.667/0001-36,** sediada no Sítio Boa Sorte, S/N, Zona Rural, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO JAILSON XAVIER DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 626.XXX.XXX-72, doravante denominada **CREDENCIADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO** com integral observância da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a **prestação de serviços de corte de terra**, conforme o **Programa Municipal "Terra Produtiva"**, com **trator agrícola de pneus**, em atendimento às demandas da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN,** conforme especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** e do Edital.
Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
O Edital de Credenciamento;
O Requerimento da Credenciada e seus anexos; e,
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:
O valor do Termo de Credenciamento será de R$ 100.268,00 (cem mil e duzentos e sessenta e oito reis), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Serviços de corte de terra, conforme Programa Municipal "*Terra Produtiva"*, com trator agrícola de pneus, equipamento equipado com grade niveladora ou grade aradora de controle, manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador a cargo da credenciada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN.	Hora	400	R$ 250,67	R$ 100.268,00
VALOR TOTAL					R$ 100.268,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:
O Termo de Credenciamento em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação-renovação do Termo de Credenciamento.
A prorrogação-renovação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:
O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
A execução deste Termo de Credenciamento bem como os casos nele omissos regular-se-ão por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O prazo para pagamento à Credenciada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:
Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme valores registrados no Termo de Referência.
Dentro do prazo de vigência do Termo de Credenciamento e mediante solicitação da Credenciada, os preços Credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:
As cláusulas referentes as obrigações do Credenciante, constam do Termo de Referência e as seguintes:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Termo e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;
Comunicar a Credenciada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
As cláusulas referentes as obrigações da Credenciada constam do Termo de Referência e as seguintes:
A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pelo Credenciante no local da execução do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.
A indicação ou a manutenção do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo Credenciante, desde que devidamente justificada, devendo a Credenciada designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Credenciante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
A Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Termo, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Termo.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;
Cumprir, durante todo o período de execução deste Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e,
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna:
Os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para esse fim deverão ser solicitadas à Credenciante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Credenciante, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento para representá-la administrativamente sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO
AÇÃO:
2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA
NATUREZA:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Os referidos recursos estão consignados no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:
O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.
As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:
Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento
Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
Praticar ato fraudulento na execução do Credenciamento;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1. deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1. deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento
Compensatória, para a inexecução total do Credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Credenciamento.
A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Todas as sanções previstas neste Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Credenciante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos conforme art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.
A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021
O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da Credenciada para com a Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a Credenciada possua com o mesmo órgão ora Credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descredenciamento e demais condições estão definidas no item 13 do Edital:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
A Credenciante e a Credenciada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.
A Credenciada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Credenciante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.
É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.
A Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

A Credenciada declara à Credenciante que durante a prospecção do negócio objeto deste Termo de Credenciamento, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de.
Influenciar o Credenciante a selecionar a Credenciada como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste Termo de Credenciamento ou
Influenciar qualquer membro do governo ou representante do Credenciante a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste Termo de Credenciamento. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação.
A Credenciante declara a Credenciada que:
Não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a Credenciada ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este Termo de Credenciamento;
Não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da Credenciada ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da Credenciada, seus agentes e representantes em qualquer função); e
O processo de seleção que culminou na assinatura deste Termo de Credenciamento, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do Credenciante, sem qualquer interferência indevida.
O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a Credenciada conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A Credenciada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal.
Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,
Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá à Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada.

Baraúna/RN, 10 de março de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Associaçãocomunitária De Desenvolvimento Sustentavel De Boa Sorte
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***FRANCISCO JAILSON XAVIER DA SILVA***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Credenciante	Credenciada

.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:6FD48E85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - PROCESSO Nº 105/2025.

O Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o **senhor *JOLLEMBERG SOARES DANTAS***, inscrita no CPF nº 108.159.464-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ: 15.160.493/0001-02, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº**

19/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ESTRUTURAIS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP**		
CNPJ: **15.160.493/0001-02**	Telefone: **(084) 99924-1792**	Email: **dist.camaracascudo@gmail.com**
Endereço: **RUA ALTA DE SOUZA, 188, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-060**		
Representante: **ELISIEL UBIRAJARA MARQUES** - CPF: **852.891.514-20**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0017019 - ARMÁRIO BAIXO, EM MDF 25MM, 02 PORTAS E 01 PRATELEIRA, COSTAS, LATERAIS, PORTAS, PRATELEIRA EM MDF 15 MM, CHAVE NA PORTA COM CHAVEAMENTO DUPLO, COR MALAGA 0,90X0,75X0,43. CONFORME NORMA DA ABNT NBR 13961:2010. Entrega e montagem por conta do fornecedor.	NETMOBIL	UND	10,000000	696,370	6.963,70
6	0017020 - ARMÁRIO DE AÇO, ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA 0,45 MM (CHAPA 26), COM 2 PORTAS COM CHAVE E 3 PRATELEIRAS FIXAS. MEDINDO 210/0,45/75 CM COM TOLERÂNCIA DE 5% +/-	NETMOBIL	UND	10,000000	1.503,200	15.032,00
7	0017021 - ARMÁRIO DE COZINHA - EM AÇO, COM 03 GAVETAS, 04 PRATELEIRAS, SENDO O MÍNIMO	NETMOBIL	UND	5,000000	1.465,380	7.326,90
	SUPORTADO POR PRATELEIRA DE 15 KG, 06 PORTAS, SENDO 03 COM VIDRO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E UTENSÍLIOS. MEDINDO 198/120/40. TOLERÂNCIA 5% +/-					
8	0017022 - ARMÁRIO EM MDF VERTICAL PARA ESCRITÓRIO - ARMÁRIO, MATERIAL: MADEIRA MDF, TIPO: ALTO, COM DUAS PORTAS, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LÂMINA DE BAMBU COMBUSTADO, BAMBU VERTICAL, ALTURA: 1,60 M, LARGURA: 0,90 M, PROFUNDIDADE: 0,50 M. TOLERÂNCIA 5% +/-	NETMOBIL	UND	20,000000	1.185,830	23.716,60
9	0017023 - ARMARIO ESTANTE COM 2 PORTAS E 2 PRATELEIRAS INTERNAS, COM DIVISORIAS CENTRAL CONFECCIONADA EM MDF 18MM DE ESPESSURA E REVESTIDA EM MELAMINICO TEXTURIZADO MEDIDAS APROXIMADAS 154X90X42MM.	NETMOBIL	UND	20,000000	1.006,080	20.121,60
10	0017024 - ARMÁRIO PORTA CARTOLINA, FABRICADO EM MDP 15MM COM FUNDO EM EUCATEX 2,5MM, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA. COM 8 VÃOS 1M / 86CM / 48CM. TOLERÂNCIA 5% +/-	NETMOBIL	UND	10,000000	2.201,400	22.014,00
11	0017025 - ARQUIVO EM AÇO PARA PASTA SUSPENSA: ARQUIVO COMPOSTO POR QUATRO GAVETAS PROFUNDAS PARA ARQUIVOS DE MEDIDA PADRÃO	ULTRAMOVEIS	UND	10,000000	1.086,700	10.867,00
12	0017026 - BALANÇA ELETRÔNICA - CAPACIDADE PESAGEM: 15 KG, VOLTAGEM: 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLADO POLICARBONATO DE ALTARESISTÊNCIA, TIPO: DIGITAL, TIPO PAINEL: LCD, SENSIBILIDADE: 5 G, FREQÜÊNCIA: 50,60 HZ	TOLEDO	UND	5,000000	757,400	3.787,00
13	0017027 - BALANÇA PLATAFORMA 150 KG DESCRIÇÃO	TOLEDO	UND	5,000000	1.006,080	5.030,40
14	0017028 - BASE SUPORTE TRIPE EM MADEIRA PARA BANDEIRAS.	BASE FORTE	UND	5,000000	540,000	2.700,00
16	0017030 - BEBEDOURO DE COLUNA. BEBEDOURO TIPO COLUNA EM AÇO INOX, COM 2 TORNEIRAS DE PRESSÃO EM LATÃO CROMADO (1 DE JATO PARA A BOCA E 1 PARA COPO OU SQUEEZE)	KARINA BEBEDOURO	UND	5,000000	1.037,280	5.186,40
18	0017032 - BEBEDOURO INDUSTRIAL TRES TORNEIRAS BEBEDOURO INDUSTRIAL. CAPACIDADE: 100 LITROS	KARINA BEBEDOURO	UND	5,000000	3.300,000	16.500,00
19	0017033 - CADEIRA FIXA - ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA COM NO MÍNIMO 40 MM	KEYMOVEIS	UND	40,000000	262,900	10.516,00
20	0017034 - CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇO DIGITADOR	KEYMOVEIS	UND	20,000000	564,600	11.292,00
21	0017035 - CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, MATERIAL PLÁSTICO, ESTRUTURA PLÁSTICA	KEYMOVEIS	UND	150,000000	67,290	10.093,50
22	0017036 - CADEIRA PLÁSTICO MATERIAL, ESTRUTURA PLÁSTICA, SEM BRAÇOS, COM AS DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE: COMPRIMENTO 42 CM, LARGURA 42 CM, ALTURA 85 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA, CAPACIDADE DE PESO PARA 130 KG, TIPO FIXA E EMPILHÁVEL E SEM BRAÇOS	KEYMOVEIS	UND	200,000000	57,600	11.520,00
23	0017037 - CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM BASE À GÁS COM BRAÇO, ESPUMA INJETADA NO ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA	KEYMOVEIS	UND	10,000000	1.081,500	10.815,00
24	0017038 - CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇO: CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA COM BRAÇO - CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO SECRETÁRIA, COM BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA	KEYMOVEIS	UND	20,000000	478,700	9.574,00
25	0017039 - CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES- CADEIRA 03 LUGARES EXECUTIVA INJETADA, SEM BRAÇOS	KEYMOVEIS	UND	20,000000	889,540	17.790,80
26	0017040 - CADEIRA TIPO LONGARINA 04 LUGARES- CADEIRA 04 LUGARES EXECUTIVA INJETADA, SEM BRAÇOS	KEYMOVEIS	UND	20,000000	1.011,650	20.233,00
27	0017041 - CAFETEIRA ELÉTRICA COM JARRA TÉRMICA. CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA: 1,1L.	BRITANIA	UND	10,000000	200,000	2.000,00

	CAPACIDADE MÍNIMA EM XÍCARAS: 20 CAFEZINHOS					
28	0017042 - CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CAPACIDADE 04 LITROS, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, PINGADEIRA REMOVÍVEL PARA FÁCIL LIMPEZA ACOMPANHA VARETA PARA LIMPEZA DAS TORNEIRAS 220V,1.300W	BRITANIA	UND	8,000000	1.224,960	9.799,68
29	0017043 - CAIXA DE SOM PSL 12.4. SISTEMA LINE COM SUB E PROCESSADOR DSP, BLUETOOTH,	DATREL	UND	4,000000	6.044,490	24.177,96

	ENTRADA DE LINHA P10 E RCA E DUAS ENTRADAS PARA MICROFONE COMBO XLR/P10. QUATRO FALANTES DE 4" COM 100W CADA UMA E UM SOBWOOFER 400W.					
30	0017044 - CAIXA DE SOM, AMPLIFICADA - DUAS VIAS PARA ALTA POTÊNCIA (ATIVO E PASSIVO) 150W DE POTÊNCIA	DATREL	UND	6,000000	1.522,030	9.132,18
31	0017045 - CAIXA ORGANIZADORA PARA ARQUIVAMENTO DE PASTAS E DOCUMENTOS, MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 43 CM DE COMPRIMENTO X 27,5 CM DE LARGURA X 27,1 CM DE ALTURA	ORDENE	UND	50,000000	207,300	10.365,00
33	0017047 - CARRINHO DE ALUMÍNIO PARA CARGA COM DUPLA FUNÇÃO COM APOIO E 02 (DUAS) E 04 (QUATRO) RODAS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 450 KG	BRASLIMPIA	UND	5,000000	4.630,690	23.153,45
34	0017048 - CARRINHO PARA LIMPEZA DE PISOS FRIOS EM GERAL	BRASLIMPIA	UND	10,000000	1.473,030	14.730,30
35	0017049 - CARRO COLETOR TIPO CONTÊINER; CAPACIDADE DE 120L/50KG	BRASLIMPIA	UND	15,000000	395,070	5.926,05
37	0017051 - CONJUNTO MESAS ESCRITÓRIO	NETMOBIL	UND	10,000000	1.857,320	18.573,20
38	0017052 - DISPENSER DE PAPEL TOALHA - DISPENSER PAPEL TOALHA, MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO INTERFOLHA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISVISOR E CHAVE, DIMENSÕES 260 X 315 X 125 MM.	NOBRE	UND	10,000000	189,880	1.898,80
39	0017053 - ESCADA ARTICULADA EM ALUMÍNIO, 4 X 3 COM 12 (DOZE) DEGRAUS, COM TRAVAMENTO DE SEGURANÇA. DESCRIÇÃO APROXIMADA.. ALTURA MÁXIMA ABERTA: 3.920 MM ALTURA POR ANDAIME FECHADO: 980 MM. CAPACIDADE DE PESO, NO MÍNIMO: 150 KG	MOR	UND	10,000000	1.297,430	12.974,30
41	0017055 - ESPREMEDOR DE FRUTAS ELÉTRICO INDUSTRIAL	BRITANIA	UND	5,000000	455,280	2.276,40
42	0017056 - ESTANTE DE AÇO - ESTANTE COM 06 PRATELEIRAS REGULÁVEIS E 04 COLUNAS FIXAS. MEDINDO 200/80/30 CM NA COR CINZA	PORMETAL	UND	6,000000	574,820	3.448,92
43	0017057 - FOGÃO DE PISO INOX – 5 BOCAS, BIVOLT, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO	CONSUL	UND	5,000000	1.069,430	5.347,15

45	0017059 - FOGAO INDUSTRIAL COM FORNO 06 BOCAS FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO	CAMPOS	UND	5,000000	2.630,000	13.150,00
46	0017060 - FOGÃO INDUSTRIAL COM QUATRO QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO E COM FORNO.	CAMPOS	UND	6,000000	1.600,000	9.600,00
47	0017061 - FORNO MICROONDAS 32L - 220V, COM FUNÇÃO MENU FÁCIL:	CONSUL	UND	10,000000	700,000	7.000,00
51	0017065 - GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS	SÃO BERNADO	UND	10,000000	780,660	7.806,60
52	0017066 - GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS.	SÃO BERNADO	UND	10,000000	849,280	8.492,80
53	0017067 - GÔNDOLA CENTRO INICIAL 170 40/30 COR BRANCA. PRÁTICA E FÁCIL DE MONTAR	KEYMOVEIS	UND	10,000000	1.949,000	19.490,00
54	0017068 - INFLADOR COMPRESSOR BOMBA ELÉTRICA PARA BALÕES/BEXIGA INFLÁVEL; 600W; 127V; VOLUME DE AR (PRESSÃO): 1,75 (PSI) - 300 (L / MIN); DIMENSÕES: 20 X 13 X 12 CM; PLÁSTICO ABS; 2 ADAPTADORES DE BICOS FINOS	FV TOOLS	UND	5,000000	175,410	877,05
60	0016064 - LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 05 LITROS, NAS DIMENSÕES: COMPRIMENTO 190 MM, LARGURA 190 MM E ALTURA 220 MM, COM TOLERÂNCIA DE 10% NAS DIMENSÕES. MODELO DE REFERÊNCIA: - LIXEIRA INOX C/TAMPA BASCULANTE SWING 5L.	MOR	UND	15,000000	146,460	2.196,90
63	0017080 - LIXEIRA CONTAINER COM RODAS 240 LITROS.	MOR	UND	15,000000	607,280	9.109,20
67	0017084 - MASTRO DE ALUMINIO PARA BANDEIRAS.	ARTESANATO DAS BANDEIRA	UND	5,000000	335,240	1.676,20
68	0017085 - MESA DE REUNIÃO CIRCULAR EM MDF TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.200 X 740 MM (R X A).	DECORE	UND	10,000000	1.036,660	10.366,60
69	0017086 - MESA DE REUNIÕES (06 LUGARES) EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.800 X 900 X 740 MM (L X P X A).	DECORE	UND	8,000000	1.249,990	9.999,92
70	0017087 - MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L COM GAVETAS 740 MM X 1500 MM X 1500 MM	DECORE	UND	10,000000	1.579,490	15.794,90

71	0017088 - MESA LINEAR EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. MEDINO 150/65/75. TOLERÂNCIA 5% +/-.	DECORE	UND	10,000000	856,590	8.565,90
72	0017089 - MESA LINEAR EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LÂMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. 02 GAVETAS COM CHAVE. TOLERÂNCIA 5% +/-.	DECORE	UND	10,000000	1.148,950	11.489,50
73	0016077 - MESA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, FORMATO QUADRADA, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: PROFUNDIDADE 68 CM, LARGURA 68 CM, ALTURA 73 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIPROPILENO VIRGEM.	DECORE	UND	100,000000	122,380	12.238,00
74	0016078 - MESA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 74CM (ALTURA) X 136CM (LARGURA) X 84CM (PROFUNDIDADE). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIPROPILENO VIRGEM.	DECORE	UND	50,000000	162,450	8.122,50
75	0017092 - MESA RETA PARA ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS.	DECORE	UND	10,000000	1.005,660	10.056,60

	MEDINDO 180/80/75 CM. TOLERÂNCIA 5% +/-.					
76	0017093 - MESA RETANGULAR PARA (REUNIÃO) - PARA 10 LUGARES. MEDINDO 240/100/75 CM.	DECORE	UND	10,000000	1.392,870	13.928,70
79	0017096 - MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, MÍNIMO DE 6 LITROS.	BRITANIA	UND	2,000000	2.383,090	4.766,18
80	0017097 - PALLET DE PLÁSTICO COM SUPERFÍCIE VAZADA E DE FÁCIL ARMAZENAGEM DEVE SER DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, LEVE E ATÓXICO MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PRODUTOS LABORATORIAIS E FARMACÊUTICOS E LOGÍSTICA REVERSA.	MOR	UND	25,000000	373,810	9.345,25
81	0017099 - PULPITO ACRÍLICO TRANSPARENTE: FORMATO CAIXA.	ACRILAX	UND	5,000000	2.303,110	11.515,55
84	0017102 - SABONETEIRA DE PAREDE DISPENSER HIGIENIZADOR, PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO.	nobre	UND	10,000000	159,820	1.598,20
86	0017106 - SMARTTV 60” 4K, COM NO MÍNIMO A SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: • FREQUÊNCIA: 60 HZ • TAMANHO DA TELA: 60” • PROCESSADOR 4K • RESOLUÇÃO: 3.840 X 2.160 • FREQUÊNCIA: 60 HZ • VOLTAGEM: BIVOLT • ÁUDIO COM POTÊNCIA (RMS): 20W, ALTO- FALANTE: 2 CANAIS • APLICATIVOS INSTALADOS: YOUTUBE - NETFLIX - AMAZON PRIME VIDEO • CONTROLE REMOTO • CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO • ACESSO À INTERNET • CONECTIVIDADE: - 3 X HDMI - ENTRADA DE RF - ETHERNET (LAN) - WI-FI - ENTRADA DE COMPOSTO (AV) - USB - SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA) - BLUETOOTH • GARANTIA:1 ANO.	LG	UND	10,000000	3.531,890	35.318,90
88	0017108 - SMART-TV/MONITOR FULL HD DE 43 POLEGADAS.	LG	UND	10,000000	2.050,490	20.504,90
89	0017109 - SUPORTE DE TV ARTICULADO DE PAREDE.	YARA	UND	10,000000	159,000	1.590,00
90	0017110 - SUPORTE DE TV ARTICULADO DE PAREDE	YARA	UND	30,000000	152,390	4.571,70
91	0017111 - SUPORTE PEDESTAL PARA TV COM RODÍZIOS.	YARA	UND	10,000000	419,600	4.196,00
92	0017112 - TELEVISÃO 32 LED. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALEXA.	LG	UND	20,000000	993,880	19.877,60
93	0017113 - VENTILADOR, TIPO: COLUNA, POTÊNCIA MOTOR: 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OSCILANTE, CONTROLE VELOCIDADE, REGULAGEM ALTURA E, MATERIAL: AÇO, DIÂMETRO: 50 CM, COR: PRETA, ALTURA: 1,90 M. GARANTIA DE 01 ANO	ARNO	UND	20,000000	314,650	6.293,00
94	0017114 - Conjunto de 5 lixeiras para coleta seletiva (60L cada).	SANREMO	UND	10,000000	788,700	7.887,00
95	0017115 - Banheiro químico modelo PNE (portador de necessidades especiais)	BANSAN	UND	10,000000	6.333,290	63.332,90
96	0017116 - TENDA - 6X6 METROS.	LAURALAN	UND	10,000000	6.366,670	63.666,70
97	0017117 - CARTEIRA ESCOLAR, COM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL.	LAURALAN	UND	500,000000	277,640	138.820,00
98	0017118 - CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL.	LAURALAN	UND	200,000000	706,670	141.334,00
99	0017119 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO 3 ABS 1.	LAURALAN	UND	200,000000	389,130	77.826,00
100	0017120 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO 4 ABS 1, Modelo FNDE	LAURALAN	UND	200,000000	422,490	84.498,00
101	0017121 - Telefone executivo digital para integração em PABX corporativo Especificações técnicas mínimas: Aparelho digital para integração em central telefônica corporativa (PABX); Display gráfico ajustável, com no mínimo 03 linhas de exibição; No mínimo 40 teclas.	INTELBRAS	UND	15,000000	520,000	7.800,00
102	0017122 - CONTAINER PARA LIXO, com capacidade para 700 litros, com rodas, fabricado em Polietileno alta densidade (PEAD) injetado ou rotomoldado. Acompanha tampa munhões laterais para basculamento, dreno para escoamento de líquidos, e quatro rodas de borracha.	BRASLIMPIA	UND	15,000000	1.648,470	24.727,05
104	0017124 - Colchões padrão solteiro hospitalar, com dimensões aproximadas de 88 cm x 188 cm x 12 cm, confeccionados em espuma no minimo D28 ou superior, com revestimento em courvin hospitalar impermeável, com propriedades antifúngicas, antibacterianas, antialérgicas.	ORTOBOM	UND	100,000000	632,170	63.217,00
105	0017125 - KIT REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO 08 CADEIRAS ADULTO	COLORMOBILI	Conjunto	50,000000	2.141,330	107.066,50
106	0017126 - KIT REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO 10 CADEIRAS INFANTIL	COLORMOBILI	Conjunto	16,000000	2.292,500	36.680,00
107	0017127 - Armário Roupeiro de aço para vestiário, produzido em aço chapa 26 0,45mm, possui portas com venezianas para ventilação, compartimento de tamanho médio independentes sem divisórias internas, fechamento das portas através de pitão para cadeado.	pormetal	UND	20,000000	1.361,180	27.223,60
108	0017128 - ESTANTE DUPLA FACE COM 07 PRATELEIRAS FABRICADO EM MATERIAL DE PLÁSTICO OU EQUIVALENTE.	aglaplast	UND	46,000000	1.212,990	55.797,54

R$ 1.584.298,23 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2025 e a proposta da empresa registrada. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 24 de fevereiro de 2026

Governo Municipal De Bento Fernandes
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Câmara Cascudo Comercio De Atacado LTDA EPP
Representante Legal:
ELISIEL UBIRAJARA MARQUES
CPF/MF: 852.891.514-20

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:950C19FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 PROCESSO Nº 105/2025

Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o **senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS**, inscrita no CPF nº 108.159.464-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 37.653.978/0001-62, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO**
- SRP Nº 19/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ESTRUTURAIS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA**		
CNPJ: **37.653.978/0001-62**	Telefone: **84999472424**	Email: **mgcomercioeservicos@outlook.com**
Endereço: **Av. Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, 1525 - Sala 01, vista Bela, CEP: 59.650-000**		
Representante: **Antonio Lucas Rodrigues de Araujo** - CPF: **072.029.294-81**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0017015 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL)	HQ	UND	30,000000	2.748,000	82.440,00
2	0017016 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL)	HQ	UND	20,000000	3.830,000	76.600,00
3	0017017 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL)	HQ	UND	12,000000	4.796,000	57.552,00
4	0017018 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL TIPO A	AGRATTO	UND	5,000000	6.248,000	31.240,00
15	0017029 - BATEDEIRA PLANETÁRIA, 8 VELOCIDADES, 4 LITROS , TIGELA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO E ALIMENTADOR DE ACRÍLICO, 3 BATEDORES EM METAL, SENDO POSSÍVEL UTILIZAR 1 POR VEZ, PREPARA MASSAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS, VOLTAGEM 220V , POTÊNCIA 300W.	BRITANIA	UND	5,000000	530,000	2.650,00
17	0017031 - BEBEDOURO ELETRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO DE ÁGUA 20 LITROS.	ESMALTEC	UND	15,000000	950,000	14.250,00
32	0017046 - CAMA BELICHE EM MADEIRA, ESTILO CLÁSSICO. 188/80/130 CM	TOZETTO	UND	5,000000	1.835,000	9.175,00
36	0017050 - COLCHÃO DE ESPUMA SOLTEIRO - COLCHÃO SOLTEIRO DENSIDADE 33	ORTONOBRE	UND	10,000000	689,000	6.890,00
44	0017058 - FOGAO DOMESTICO, COOKTOP, VIDRO, GAS, 4BOCAS, SEMFORNO- FOGAO DOMESTICO	ATLAS	UND	5,000000	899,000	4.495,00
48	0017062 - FRAGMENTADORA DE PAPEL FRAGMENTADORA DE PAPEL. 10 FOLHAS COM CESTO DE 15 LITROS.	CCY	UND	10,000000	2.500,000	25.000,00
49	0017063 - FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS, CAPACIDADE MÍNIMA 400 LITROS	ESMALTEC	UND	6,000000	4.158,000	24.948,00
50	0017064 - FRIGOBAR CAPACIDADE 120L, DEGELO MANUAL, COM COMPARTIMENTO DE LATAS, GAVETÃO DE FRUTAS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, COR: BRANCA; VOLTAGEM: BIVOLT; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 860 MM, LARGURA 480 MM, PROFUNDIDADE 520 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	MIDEA	UND	8,000000	1.623,000	12.984,00
55	0017069 - LAVADORA AUTOMÁTICA 12 KG LAVADORA AUTOMÁTICA	PANASONIC	UND	6,000000	2.780,000	16.680,00
56	0017070 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LITROS COM COPO REMOVÍVEL INOXIDÁVEL, SEM SOLDAS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, LÂMINA EM AÇO INOX COM 4 CORTES. CERTIFICADO PELO INMETRO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	KD ELETRO	UND	6,000000	1.200,000	7.200,00
57	0017075 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS AÇO INOXIDÁVEL, COM ESTRUTURA REFORÇADA COM AÇO INOX, ALTA DURABILIDADE, VOLTAGEM 220 V, POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,5 HP-CV, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 3.500 RPM., LÂMINA RESISTENTE DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA DOSADORA INCORPORADA	KD ELETRO	UND	10,000000	1.452,790	14.527,90
58	0016062 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS COM JARRO DE AÇO INOX; MEDIDAS APROXIMADAS: MOTOR 30 CM (ALTURA) - COPO INOX: 41 CM (ALTURA) X 20 CM (DIÂMETRO) - ALTURA TOTAL: 71 CM; VOLTAGEM 220 V.	KD ELETRO	UND	6,000000	815,000	4.890,00
59	0017098 - LIQUIDIFICADOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200W, 12 VELOCIDADES.	MONDIAL	UND	10,000000	242,500	2.425,00
82	0017100 - REFRIGERADOR DUPLEX REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE COM 400 LITROS DE CAPACIDADE TOTAL.	PANASONIC	UND	6,000000	3.898,000	23.388,00
83	0017101 - REFRIGERADOR FROST FREE, COM NO MÍNIMO 340 LITROS, COM 2 PORTAS, DUPLEX.	PANASONIC	UND	8,000000	3.841,000	30.728,00
85	0017103 - SMART TV LED CRYSTAL UHD 50". CONEXÃO BLUETOOTH: CONEXÃO SEM FIO ENTRE TV E OUTROS APARELHOS, BLUETOOTH, CONEXÃO WI – FI.	SAMSUNG	UND	10,000000	3.300,000	33.000,00
87	0017107 - SMARTTV 75" 4 K COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO DA TELA: 75 POLEGADAS. - RESOLUÇÃO: 4K UHD - 3,840 X 2,160. - FREQUÊNCIA DA TELA: 60 HZ. CONEXÕES HDMI: 3 - USB: 1 - ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO): 1 - SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA): 1 - ETHERNET (LAN) - WI-FI - ANYNET+ (HDMI-CEC) E ARC - BLUETOOTH. FUNÇÕES SMART - SISTEMA OPERACIONAL. - NAVEGADOR (WEB BROWSER). - INTERAÇÃO POR VOZ. - GOOGLE ASSISTANT INTEGRADO - TV PLUS - COMANDO DE VOZ À DISTÂNCIA. ÁUDIO - DOLBY DIGITAL PLUS - POTÊNCIA (RMS): 20W - TIPO DE ALTO-FALANTE: 2 CANAIS - BLUETOOTH DE ÁUDIO. VÍDEO - PQI (PICTURE QUALITY INDEX): 2100 - HDR (HIGH DYNAMIC RANGE): HDR HDR 10+ ITENS INCLUSOS - 01 SMART TV. - 01 CONTROLE REMOTO. - BATERIAS (PARA CONTROLE REMOTO). - 01 CABO DE FORÇA. - 01 MANUAL ELETRÔNICO. - 01 MANUAL DO USUÁRIO. ALIMENTAÇÃO - TENSÃO: BIVOLT (110 VOLTS E 220 VOLTS). CERTIFICADO PELA ANATEL GARANTIA - 12 MESES DO FABRICANTE	TCL	UND	5,000000	6.275,000	31.375,00
103	0017123 - Colchões infantis para berço, com dimensões aproximadas de 60 cm x 130 cm x 10 cm, confeccionados em espuma no minimo D18 ou superior, com revestimento em courvin impermeável ou napa lavável, material atóxico e antialérgico, com bordas reforçadas.	ORTONOBRE	UND	50,000000	180,000	9.000,00

R$ 521.437,90, (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2025 e a proposta da empresa registrada. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 24 de fevereiro de 2026

Governo Municipal De Bento
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

MGH Comercio E Servicos LTDA
Representante Legal:
ANTONIO LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO
CPF/MF: 072.029.294-81

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:6AB20B7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 PROCESSO Nº 105/2025

O Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o **senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS**, inscrita no CPF nº 108.159.464-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ: 45.740.175/0001-73, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2026**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ESTRUTURAIS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA**

CNPJ: **45.740.175/0001-73** Telefone: **48991511154** E-mail: licitacoes@marinhocomercio.com.br

Endereço: **Rua Padre Agostinho Van Velse, 112 casa, Serraria, São José/SC, CEP: 88113-155**

Representante: **MATHEUS MARINHO BAUER** - CPF: **031.782.330-24**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
40	0017054 - ESCADA DE 08 (OITO) DEGRAUS EM ALUMÍNIO.	MOR	UND	10,000000	831,810	8.318,10
61	0017078 - LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL 50L. CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 430 FERRÍTICO, POLIDO COM FUNDO EM PLÁSTICO ABS. CAPACIDADE: 50 L MEDIDAS: 610MM (ALTURA) X 400MM (LARGURA) X 470MM (PROFUNDIDADE).	JSN	UND	30,000000	799,990	23.999,70
62	0016066 - LIXEIRA COM PEDAL MATERIAL CORPO E TAMPA EM INOX COM BALDE CAPACIDADE DE 12 LITROS SENDO REMOVÍVEL DA BASE ATRAVÉS DE ALÇA QUE FACILITA O TRANSPORTE PARA LIMPEZA E DESCARREGO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEDAL QUADRADO COM BASE EM INOX.	MOR	UND	30,000000	189,990	5.699,70
64	0017081 - LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 15-25 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL, BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,DIMENSÕES APROXIMADA: 32X37X48 CM ,CAPACIDADE: 15-20 LITROS.SEM IDENTIFICAÇÃO, TODA BRANCA.	JSN	UND	30,000000	149,990	4.499,70
65	0016069 - LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 30 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL , BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,DIMENSÕES: 32X42X48 CM ,CAPACIDADE: 30 LITROS. COM IDENTIFICAÇÃO ADESIVA DE LIXO INFECTANTE NA FRENTE.	JSN	UND	30,000000	161,730	4.851,90
66	0016070 - LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 50 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL , BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,DIMENSÕES MÍNIMAS: 45X37X72 CM ,CAPACIDADE: 50 LITROS. COM IDENTIFICAÇÃO ADESIVA DE LIXO INFECTANTE NA FRENTE.	JSN	UND	30,000000	183,630	5.508,90
77	0017094 - MICROFONE COM FIO - CHAVE ON/OFF.	Leson	UND	10,000000	389,990	3.899,90
78	0017095 - MICROFONE SEM FIO DIGITAL DUPLO FREQUÊNCIA.	Harmonics	UND	10,000000	629,990	6.299,90

R$ 63.077,80, (sessenta e três mil e setenta e sete reais e oitenta centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2026 e a proposta da empresa registrada. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 24 de fevereiro de 2026

Governo Municipal De Bento Fernandes
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Bauer Comércio E Licitações LTDA
MATHEUS MARINHO BAUER
CPF/MF: 031.782.330-24

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:8E7851F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025, ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 001/2026

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar tem por objetivo atender às necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas do Município de Bento Fernandes/RN.
Constituindo objeto do presente procedimento a adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 026/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2025 (Processo Administrativo nº 253/2025), do Município de Jardim de Angicos/RN, na qualidade de órgão gerenciador, visando à futura e eventual contratação da empresa LR Locações e Serviços Ltda. (LR Service), inscrita no CNPJ nº 20.242.482/0001-01, conforme condições, especificações, quantitativos, valores registrados e demais disposições constantes na referida ata e em seus anexos.

A adesão refere-se a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados**, observando-se as mesmas condições pactuadas na ARP, especialmente quanto às especificações técnicas, forma de execução, prazos e valores unitários registrados, sem qualquer alteração das condições originalmente assumidas.

LOTE I – Itens a aderir (50% dos quantitativos da ARP nº 026/2025)

Item	Descrição (conforme ARP)	Und.	Quant. registrada	Quant. pretendida (50%)	Valor unit. (R$)	Valor estimado (50%) (R$)
1	Veículo tipo ônibus para realização de transporte escolar (zona rural) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bento Fernandes. Com as seguintes especificações: veículos tipo ônibus com no mínimo 10 anos de uso, com capacidade de no mínimo 42 lugares, movido a diesel s10, com ar condicionado. Manutenção, Combustível e motorista de responsabilidade da contratada.	km	167.640	83.820	14,00	1.173.480,00
2	Veículo tipo van para realização de transporte escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bento Fernandes. Com as seguintes especificações: veículos tipo van com no mínimo 7 anos de uso, com capacidade de no mínimo 15 lugares, movido a diesel s10, com ar condicionado. Manutenção, Combustível e motorista de responsabilidade da contratada.	km	91.740	45.870	10,00	458.700,00

O Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, denominado **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOLLEMBERG SOARES DANTAS**, no uso das atribuições legais que lhe faculta o cargo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em obediência a Lei Federal nº 14.770/2023, e o Decreto Municipal nº 005/2023, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 35/2026, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº

026/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2025 – Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a **Contratação de empresa Para prestação de serviços de transporte escolar tem por objetivo atender às necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas do Município de Bento Fernandes/RN**, em favor da empresa: **LR LOCACOES E SERVICOS LTDA (LR SERVICE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.242.482/0001-01**, estabelecida à **Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 240, São Francisco, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificado no processo em referência.

Considerando o **deferimento** do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registros nº 026/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025 – Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão**,** e aceite da empresa **LR LOCACOES E SERVICOS LTDA (LR SERVICE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.242.482/0001-01**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Bento Fernandes/RN, em cumprimento aos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro de Preços supracitada, com o Valor Total do Contrato, à base dos preços propostos e aprovado é de **R$ 1.632,180,00 (Um Milhão e Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Oitenta Reais)**, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, **Decreto Municipal nº. 005/2023**, e na Lei Federal nº 14.770/2023, e demais legislações correlatas.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores. DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a Lei em comento, para que produza os efeitos legais. De ciências aos interessados.

Bento Fernandes/RN, 25 de fevereiro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:8F8693BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO N.º 011/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130007/2026

TERMO DE CONTRATO N.º 011/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS VIA SOL LTDA, CNPJ: 08.201.136/0001-71, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAÚBAS/RN, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS VIA SOL LTDA.

Aos 12 dias do mês de **Março de 2026**, de um lado o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, denominado simplesmente de PERMITENTE, neste ato representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, **MONA LIDGHYA JÁCOME PESSOA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob n° 003.XXX.000-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 016.XXX.XXX-01, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 76, Conjunto Nestor Fernandes, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a pessoa jurídica **INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS VIA SOL LTDA,** inscrita no **CNPJ 08.201.136/0001-71**, com sede na **Rua Projetada I, s/n, Bodocongo**, no Município de **Campina Grande/PB**, CEP 58.100-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **INACIO ALEXANDRE BARBOSA**, portador(a) do CPF nº **597.XXX.XXX-91,** doravante denominado CONTRATADO, **RESOLVEM**, em face homologação do procedimento de PREGÃO 002/2026, celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS
O objeto deste termo é a **Contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de tênis escolares, destinados ao atendimento de todos os alunos da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO – MODELO INFANTIL: Características: Tênis modelo infantil fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overlock) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado, na lona do cabedal e no calcanhar. Materiais de Fabricação: Os materiais que serão utilizados para a fabricação: **Fechamento do Cabedal:** O modelo de fechamento de cabedal deverá ser de velcro. O fechamento deve ser feito com uma tira de velcro de aproximadamente 40 mm de largura, podendo variar conforme a escala de número a número, toda debruada, igual ao cabedal. As dimensões dos calçados devem acompanhar os padrões comerciais baseados na escala francesa, cujo fator de conversão é 0,66667 cm de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). **Brasão**: Deve ter o brasão e o nome "Prefeitura de Caraúbas" aplicados na parte traseira do calçado, com etiqueta de borracha conforme arte disposta no anexo I deste Termo de Referência. **Gaspea do Cabedal, Laterais e Lingueta:** A gáspea do cabedal, laterais e lingueta deverão ser de lona aproximadamente 100% algodão, com no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor PRETA, devendo estar dublada com sarja também de aproximadamente 100% algodão desengomado, com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado no conjunto. **Parte Interna**: O tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m?) na cor branca, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade aproximada de 26 kg/m3 (quilograma por metro cúbico). **Costuras:** Todas as costuras devem ter de 3 a 4 pontos/cm e um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas	887	Pares	**R$ 37,99**	**R$ 33.697,13**

	extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de nylon 60, 100% poliamida, 80 g nas mesmas cores dos tecidos utilizados nos seus devidos lugares. **Biquelra, sobre-biqueira e banda lateral:** A biqueira, sobre-biqueira e banda lateral devem ser de uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno (EPDM), sendo estes os componentes preponderantes. A biqueira e sobre-biqueira devem ter espessura mínima de 1,4 mm. A biqueira e a banda lateral devem ser na cor branca, e a sobre-biqueira e o friso devem ser na cor preta. A sobre-biqueira deve ter gravação de reforço com micropontos, similar à ilustração da vista externa, e o mesmo deve ser feito na parte traseira, conforme ilustração. **Palmilha**: A palmilha deve ser de EVA, com no mínimo 4,5 mm de espessura, dublada com sarja 100% algodão na cor preta, mesma cor do forro interno, com no mínimo 220 gramas por metro quadrado. **Sola:** A sola deverá ser peça integrante da base inferior do calçado, fabricada em "PU" , poliuretano poliéster de alta resistência à hidrólise, na cor preta, contendo a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente e com formato antiderrapante. A base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira de aproximadamente 5 mm e espessura traseira de aproximadamente 9 mm, com tolerância admitida de +/- 1 mm. Isso deve ser seguido em todos os tamanhos. As medidas dos tamanhos devem variar do número 12 ao 36, por se tratar de produto de uso infantil.				
	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO - **Características**: Tênis fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overlock) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. **Materiais de Fabricação**: Os materiais que serão utilizados para a fabricação do tênis com cadarço: Fechamento do **Cabedal:** Modelo de fechamento de cabedal com cadarço. Exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa, cujo fator de conversão é 0,66667 cm de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). **Brasão:** Deve ter o brasão e o nome "Prefeitura de Caraúbas" aplicados na parte traseira do calçado, com etiqueta de borracha conforme arte disposta no anexo I deste Termo de Referência. **Gáspea do Cabedal, Laterais e Lingueta**: A gáspea do cabedal, laterais e lingueta deverão ser de lona aproximadamente 100% algodão, com no minimo 300 gramas por metro quadrado, na cor preta, devendo estar dublada com sarja de aproximadamente 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado no conjunto. **Parte Interna:** O tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m2) na cor branca dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade aproximada de 26 kg/m³. **Costuras**: Todas as costuras devem ter de 3 a 4 pontos/cm e um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de nylon 60, 100% poliamida, 80g, nas mesmas cores dos tecidos utilizados nos seus devidos lugares. **Cadarço:** O tênis deverá ser entregue com um par de cadarços na cor branca, devendo ser de poliéster com algodão, armação trançada e chata, com largura mínima de 7,00 mm e comprimento adequado a cada número. **Ilhoses**: Os ilhoses devem ser de aluminio com acabamento natural, com diâmetro . interno mínimo de 5 mm, compostos por duas peças (ilhós e arruela) nos passadores do cadarço. **Biqueira, Sobre-biqueira e Banda Lateral**: A biqueira, sobre-biqueira e banda lateral devem ser de uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno (EPDM), sendo esses os componentes preponderantes. A biqueira e sobre-biqueira devem ter espessura mínima de 1,4 mm. A biqueira e a banda lateral devem ser na cor branca, e a sobre-biqueira e o friso devem ser na cor preta. A sobre-biqueira deve ter gravação de reforço com micropontos, similar à ilustração da vista externa, sendo aplicada também na parte traseira do calçado conforme a ilustração. **Etiqueta**: A etiqueta deverá ser colocada na parte traseira do tênis, também de elastômero vulcanizado (mesmo material da banda lateral), na cor preta, com a escrita "Prefeitura de Caraúbas" na cor branca. **Palmilha:** Palmilha de EVA de no mínimo 4,5 mm de espessura, dublada com sarja 100% algodão na cor preta, com no mínimo 220 gramas por metro quadrado. **Sola**: A sola deverá ser peça integrante da base inferior do calçado, fabricada em "PU", poliuretano poliéster de alta resistência à hidrólise, na cor preta, contendo a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente, e com formato antiderrapante. A base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira de aproximadamente 5 mm e espessura traseira de aproximadamente 9 mm, com tolerância admitida de +/- 1 mm. Isso deve ser seguido em todos os tamanhos. As medidas dos tamanhos devem variar do número 26 ao 48.	1914	Pares	**R$ 37,99**	**R$72.712,86**
VALOR TOTAL					**R$ 106.409,99**

A contratação será realizada de forma global, e a utilização será realizada de acordo com a necessidade da administração, que será indicada na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos pela Lei.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Poderá haver revisão de preços para garantir reequilíbrio contratual entre as partes.

Todas as demais condições estão previstas no termo de referência, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Ação: 2028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com a Manutenção e desenvolvimento do ensino; 15500000 – Transferência do Salário-Educação; e 15730000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – lei nº 12.858/2013;
Ação: 2032 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA
Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com a Manutenção e desenvolvimento do ensino; e 15500000 – Transferência do Salário-Educação
Ação: 2181 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche
Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com a Manutenção e desenvolvimento do ensino; e 15500000 – Transferência do Salário-Educação.
Ação: 2182 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola
Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com a Manutenção e desenvolvimento do ensino; e 15500000 – Transferência do Salário-Educação.
CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAÚBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

CARAÚBAS-RN, 12 de março de 2026.

MONA LIDGHYA JÁCOME PESSOA
Secretária Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto

INACIO ALEXANDRE BARBOSA
Ind E Com De Calcados Via Sol LTDA
Contratado

HORTÊNCIA RAFAELA DA SILVA
Portaria Seg N°041/2026-GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B3F796B9

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130007/2026.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de tênis escolares, destinados ao atendimento de todos os alunos da rede Municipal de ensino de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:

Considerandoainda os autos do processo referente ao Pregão Eletrônico em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos participantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,

Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021**HOMOLOGO**o presente procedimento de Chamada Pública, cujo teve como vencedores os seguintes participantes:

INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS VIA SOL LTDA, CNPJ: 08.201.136/0001-71;

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO – MODELO INFANTIL: Características: Tênis modelo infantil fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overlock) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado, na lona do cabedal e no calcanhar. Materiais de Fabricação: Os materiais que serão utilizados para a fabricação: **Fechamento do Cabedal:** O modelo de fechamento de cabedal deverá ser de velcro. O fechamento deve ser feito com uma tira de velcro de aproximadamente 40 mm de largura, podendo variar conforme a escala de número a número, toda debruada, igual ao cabedal. As dimensões dos calçados devem acompanhar os padrões comerciais baseados na escala francesa, cujo fator de conversão é 0,66667 cm de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). **Brasão**: Deve ter o brasão e o nome "Prefeitura de Caraúbas" aplicados na parte traseira do calçado, com etiqueta de borracha conforme arte disposta no anexo I deste Termo de Referência. **Gaspea do Cabedal, Laterais e Lingueta:** A gáspea do cabedal, laterais e lingueta deverão ser de lona aproximadamente 100% algodão, com no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor PRETA, devendo estar dublada com sarja também de aproximadamente 100% algodão desengomado, com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado no conjunto. **Parte Interna**: O tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m?) na cor branca, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade aproximada de 26 kg/m3 (quilograma por metro cúbico). **Costuras:** Todas as costuras devem ter de 3 a 4 pontos/cm e um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de nylon 60, 100% poliamida, 80 g nas mesmas cores dos tecidos utilizados nos seus devidos lugares. **Biquelra, sobre-biqueira e banda lateral:** A biqueira, sobre-biqueira e banda lateral devem ser de uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno (EPDM), sendo estes os componentes preponderantes. A biqueira e sobre-biqueira devem ter espessura mínima de 1,4 mm. A biqueira e a banda lateral devem ser na cor branca, e a sobre-biqueira e o friso devem ser na cor preta. A sobre-biqueira deve ter gravação de reforço com micropontos, similar à ilustração da vista externa, e o mesmo deve ser feito na parte traseira, conforme ilustração. **Palmilha**: A palmilha deve ser de EVA, com no mínimo 4,5 mm de espessura, dublada com sarja 100% algodão na cor preta, mesma cor do forro interno, com no mínimo 220 gramas por metro quadrado. **Sola:** A sola deverá ser peça integrante da base inferior do calçado, fabricada em "PU" , poliuretano poliéster de alta resistência à hidrólise, na cor preta, contendo a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente e com formato antiderrapante. A base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira de aproximadamente 5 mm e espessura traseira de aproximadamente 9 mm, com tolerância admitida de +/- 1 mm. Isso deve ser seguido em todos os tamanhos. As medidas dos tamanhos devem variar do número 12 ao 36, por se tratar de produto de uso infantil.	PROPRIA	Pares	887	**R$ 37,99**	**R$ 33.697,13**
	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO - **Características**: Tênis fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overlock) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. **Materiais de Fabricação**: Os materiais que serão utilizados para a fabricação do tênis com cadarço: Fechamento do **Cabedal:** Modelo de fechamento de cabedal com cadarço. Exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa, cujo fator de conversão é 0,66667 cm de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). **Brasão:** Deve ter o brasão e o nome "Prefeitura de Caraúbas" aplicados na parte traseira do calçado, com etiqueta de borracha conforme arte disposta no anexo I deste Termo de Referência. **Gáspea do Cabedal, Laterais e Lingueta**: A gáspea do cabedal, laterais e lingueta deverão ser de lona aproximadamente 100% algodão, com no minimo 300 gramas por metro quadrado, na cor preta, devendo estar dublada com sarja de aproximadamente 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado no conjunto. **Parte Interna:** O tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m2) na cor branca dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade aproximada de 26 kg/mª. **Costuras**: Todas as costuras devem ter de 3 a 4 pontos/cm e um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de nylon 60, 100% poliamida, 80g, nas mesmas cores	PROPRIA	Pares	1.914	**R$ 37,99**	**R$72.712,86**

	dos tecidos utilizados nos seus devidos lugares. **Cadarço:** O tênis deverá ser entregue com um par de cadarços na cor branca, devendo ser de poliéster com algodão, armação trançada e chata, com largura mínima de 7,00 mm e comprimento adequado a cada número. **Ilhoses**: Os ilhoses devem ser de aluminio com acabamento natural, com diâmetro . interno mínimo de 5 mm, compostos por duas peças (ilhós e arruela) nos passadores do cadarço. **Biqueira, Sobre-biqueira e Banda Lateral**: A biqueira, sobre-biqueira e banda lateral devem ser de uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno (EPDM), sendo esses os componentes preponderantes. A biqueira e sobre-biqueira devem ter espessura mínima de 1,4 mm. A biqueira e a banda lateral devem ser na cor branca, e a sobre-biqueira e o friso devem ser na cor preta. A sobre-biqueira deve ter gravação de reforço com micropontos, similar à ilustração da vista externa, sendo aplicada também na parte traseira do calçado conforme a ilustração. **Etiqueta**: A etiqueta deverá ser colocada na parte traseira do tênis, também de elastômero vulcanizado (mesmo material da banda lateral), na cor preta, com a escrita "Prefeitura de Caraúbas" na cor branca. **Palmilha:** Palmilha de EVA de no mínimo 4,5 mm de espessura, dublada com sarja 100% algodão na cor preta, com no mínimo 220 gramas por metro quadrado. **Sola**: A sola deverá ser peça integrante da base inferior do calçado, fabricada em "PU", poliuretano poliéster de alta resistência à hidrólise, na cor preta, contendo a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente, e com formato antiderrapante. A base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira de aproximadamente 5 mm e espessura traseira de aproximadamente 9 mm, com tolerância admitida de +/- 1 mm. Isso deve ser seguido em todos os tamanhos. As medidas dos tamanhos devem variar do número 26 ao 48.					
VALOR TOTAL						**R$ 106.409,99**

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 11 de março de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:092F9B43

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 203001/2026.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento contínuo e parcelado de tintas e materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:
Considerandoainda os autos do processo referente ao Pregão Eletrônico em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;
Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos participantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;
Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,
Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021**HOMOLOGO**o presente procedimento de Chamada Pública, cujo teve como vencedores os seguintes participantes:

CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.802.223/0001-80;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Fita Crepe 19mm x 50m – Indicada para uso em pintura, cor branca.	ADELBRAS	Unidade	200	R$ 4,35	R$ 870,00
2	Rolo de Pintura Completo 23cm – Com cabo e suporte, ideal para aplicação em superfícies lisas.	ROMA	Unidade	150	R$ 16,00	R$ 2.400,00
3	Tinta Supercal em Pó Solúvel, 5kg, cor branca.	SUPERTINTA	Pacote	1700	R$ 4,45	R$ 7.565,00
4	Rolo de Pintura Anti-Gotas 23cm – Indicado para tintas e vernizes, resistente a solventes. Composição: lã de carneiro com poliéster. Altura da lã: 9mm. Para superfícies lisas.	CASTOR	Unidade	340	R$ 9,40	R$ 3.196,00
5	Broxa Retangular para Pintura 120x45mm – Cerdas sintéticas 65mm, cabo e suporte em polipropileno.	MARFIX (NORFIX)	Unidade	280	R$ 6,10	R$ 1.708,00
6	Espátula para Massa e Raspagem – Lâmina em metal e cabo em madeira, tamanhos diversos.	SIGMA	Unidade	125	R$ 5,95	R$ 743,75
7	Tinta Automotiva Tipo Batida de Pedra, Preta – Resina acrílica em emulsão, composição butil glicol. Embalagem de 900ml.	MARFIX (NORFIX)	Unidade	130	R$ 48,00	R$ 6.240,00
8	Tinta Acrílica Premium para Exterior, 15L – Antimofo, boa resistência, baixo respingamento, rendimento médio 350m²/demão. Diversas cores.	SUPERTINTA	Unidade	725	R$ 74,50	R$ 54.012,50
9	Tinta Acrílica Premium para Interior, 15L – Antimofo, boa resistência, baixo respingamento, rendimento médio 350m²/demão. Diversas cores.	SUPERTINTA	Unidade	600	R$ 59,50	R$ 35.700,00
10	Esmalte Sintético Brilhante 3,6L – Para madeira e metal, uso interno/externo, rendimento médio 70m²/demão. Diluição em água-raz. Diversas cores.	SUPERTINTA	Unidade	800	R$ 69,60	R$ 55.680,00
11	Tinta para Piso 3,6L – Antimofo, boa resistência, baixo respingamento, rendimento médio 70m²/demão. Diversas cores.	SUPERTINTA	Unidade	800	R$ 28,25	R$ 22.600,00
12	Tinta para Piso 15L – Antimofo, boa resistência, baixo respingamento, rendimento médio 70m²/demão. Diversas cores.	SUPERTINTA	Unidade	685	R$ 69,90	R$ 47.881,50
13	Tinta Acrílica Premium para Exterior 3,6L – Antimofo, boa resistência, baixo respingamento, rendimento médio 70m²/demão. Diversas cores.	SUPERTINTA	Unidade	650	R$ 28,90	R$ 18.785,00
14	Tinta Acrílica Premium para Interior 3,6L – Antimofo, boa resistência, baixo respingamento, rendimento médio 350m²/demão. Diversas cores.	SUPERTINTA	Unidade	650	R$ 21,90	R$ 14.235,00
15	Selador Acrílico Premium 3,6L – Rendimento médio 30m², baixo respingamento.	SUPERTINTA	Unidade	250	R$ 14,98	R$ 3.745,00
16	Selador Acrílico Premium 15L – Rendimento médio 150m², baixo respingamento.	SUPERTINTA	Unidade	250	R$ 53,90	R$ 13.475,00
17	Massa Acrílica 18L – Secagem rápida, acabamento liso fosco, rendimento médio 10m², para interiores e exteriores.	SUPERTINTA	Unidade	250	R$ 39,95	R$ 9.987,50
18	Massa Acrílica 3,6L – Secagem rápida, acabamento liso fosco,	SUPERTINTA	Unidade	250	R$ 24,90	R$ 6.225,00

	rendimento médio 45m², para interiores e exteriores.					
19	Massa Corrida 18L – Secagem rápida, acabamento liso fosco, rendimento médio 10m², para interiores e exteriores.	SUPERTINTA	Unidade	250	R$ 29,90	R$ 7.475,00
20	Massa Corrida 3,6L – Secagem rápida, acabamento liso fosco, rendimento médio 45m², para interiores e exteriores.	SUPERTINTA	Unidade	250	R$ 9,45	R$ 2.362,50
21	Rolo de Espuma Poliéster 9cm – Para aplicação de esmalte sintético, com cabo em poliéster e suporte.	ATLAS	Unidade	200	R$ 2,99	R$ 598,00
22	Fita Crepe 25mm x 50m – Para uso em pintura, cor branca.	TECBOND	Unidade	200	R$ 3,99	R$ 798,00
23	Bandeja Plástica Grande 23cm – Para uso em pintura.	SIGMA	Unidade	100	R$ 5,95	R$ 595,00
24	Bandeja Plástica Pequena 15cm – Para uso em pintura.	SIGMA	Unidade	100	R$ 4,99	R$ 499,00
25	Betume 100ml – Solúvel em água, embalagem em vidro.	SOLUX	Unidade	100	R$ 13,99	R$ 1.399,00
26	Catalisador para Tinta Sintética 100ml – Frasco plástico.	DAMAX	Unidade	500	R$ 22,95	R$ 11.475,00
27	Corante Líquido para Tinta PVA/Acrílica 50ml – Composição à base de pigmentos orgânicos/inorgânicos, sem metais pesados. Diversas cores.	SOLUT	Unidade	900	R$ 3,85	R$ 3.465,00
28	Rolo de Espuma Poliéster 10cm – Para esmalte sintético, com cabo em poliéster e suporte.	COMPEL	Unidade	240	R$ 4,30	R$ 1.032,00
29	Lixa d'Água nº 220 – Pacote com 50 unid., medida 225x275mm, óxido de alumínio, cor preta, impermeável.	FERTAK	Unidade	250	R$ 69,90	R$ 17.475,00
30	Lixa d'Água nº 320 – Pacote com 50 unid., medida 225x275mm, óxido de alumínio, cor preta, impermeável.	FERTAK	Unidade	250	R$ 74,00	R$ 18.500,00
31	Água-Raz 5L – Conforme ABNT-NBR 14725:2014, com tampa de segurança.	EUCALIX (EUCATEX)	Unidade	450	R$ 49,90	R$ 22.455,00
32	Água-Raz 0,9L – Conforme ABNT-NBR 14725:2014, com tampa de segurança.	EUCALIX (EUCATEX)	Unidade	450	R$ 8,95	R$ 4.027,50
33	Cal com Fixador para Pintura 1kg – Conforme NBR 7175:92.	SUPERTINTA	Quilograma	750	R$ 1,19	R$ 892,50
34	Pincel 1" – Cerdas sintéticas, cabo de madeira médio, virola em aço estanhado.	SIGMA	Unidade	200	R$ 2,45	R$ 490,00
35	Pincel 1 ½" – Cerdas sintéticas, cabo de madeira médio, virola em aço estanhado.	SIGMA	Unidade	200	R$ 3,55	R$ 710,00
36	Pincel 2" – Cerdas sintéticas, cabo de madeira médio, virola em aço estanhado.	SIGMA	Unidade	200	R$ 4,85	R$ 970,00
37	Pincel 2 ½" – Cerdas sintéticas, cabo de madeira médio, virola em aço estanhado.	SIGMA	Unidade	200	R$ 3,85	R$ 770,00
38	Pincel 3" – Cerdas sintéticas, cabo de madeira médio, virola em aço estanhado.	CONDOR	Unidade	200	R$ 6,45	R$ 1.290,00
39	Pincel 4" – Cerdas sintéticas, cabo de madeira médio, virola em aço estanhado.	CONDOR	Unidade	200	R$ 6,90	R$ 1.380,00
40	Verniz Brilhante Incolor 3,6L – Aplicação em madeira (externo), aplicação com rolo, pincel ou pistola. Secagem rápida, resistente a riscos, isento de benzeno.	SUPERTINTAS	Unidade	480	R$ 54,90	R$ 26.352,00
41	Suporte (Garfo Gaiola) 23cm – Para rolos de pintura, conectável a cabo extensor.	ATLAS	Unidade	260	R$ 9,36	R$ 2.433,60
42	Solvente Líquido – Para diluição de tintas.	X9	Litro	550	R$ 12,78	R$ 7.029,00
43	Lixa para Ferro nº 50.	FERTAK	Unidade	100	R$ 1,99	R$ 199,00
44	Lixa para Ferro nº 80.	FERTAK	Unidade	100	R$ 1,99	R$ 199,00
45	Lixa para Ferro nº 100.	FERTAK	Unidade	100	R$ 1,99	R$ 199,00
46	Lixa para Ferro nº 120.	FERTAK	Unidade	100	R$ 1,99	R$ 199,00
47	Tinta Fluorescente Refletiva para Demarcação Viária 3,6L.	SUPERTINTA	Galão	100	R$ 64,90	R$ 6.490,00
48	Tinta Automotiva Tipo Batida de Pedra, Preta – Resina acrílica em emulsão, composição butil glicol. Embalagem de 3,6L.	LAZZURIL	Unidade	75	R$ 49,90	R$ 3.742,50
49	Vara de Pintura 2m – Cabo extensor para rolos e suportes.	COMPEL	Unidade	20	R$ 9,99	R$ 199,80
50	Vara de Pintura 3m – Cabo extensor para rolos e suportes.	COMPEL	Unidade	20	R$ 14,90	R$ 298,00
51	Vara de Pintura 4m – Cabo extensor para rolos e suportes.	COMPEL	Unidade	20	R$ 49,90	R$ 998,00
52	Resina Acrílica Base Água 18L.	EUCALIX (EUCATEX)	Latão	30	R$ 245,00	R$ 7.350,00
53	Verniz Acrílico 18L.	SUPERTINTA	Latão	50	R$ 288,00	R$ 14.400,00
54	Verniz Acrílico 3,6L.	SUPERTINTA	Galão	50	R$ 74,00	R$ 3.700,00
55	Estilete Profissional 18mm.	SIGMA	Unidade	50	R$ 7,63	R$ 381,50
56	Escada de Alumínio Dobrável 7 Degraus – Capacidade 120kg, pés antiderrapantes e trava de segurança.	BOTAFOGO	Unidade	10	R$ 189,00	R$ 1.890,00
VALOR TOTAL						**R$ 479.768,15**

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 12 de março de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:FADB5394

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 16/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 16/2026
Licitação dispensável Nº 10/2026

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.775.163/0001-16, estabelecida a Rua CAMILO JOSE DA SILVA 101 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS PARELHAS-RN .

Do objeto: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO -OPERACIONAL, POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Do preço total: R$ R$ 42.914,00

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
26098	SERVIÇO DE SEGURANÇA TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADO.	DIA	42,0000	148,3500	R$ 6.230,70
26105	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO (TIPO GALPÃO), estrutura em alumínio q30/q50, com pé direito inicial de 3,00 m, 7,00 m de largura e 12,00 m de comprimento. a responsabilidade pela ART/TRT é da contratada.	DIA	3,0000	3485,0000	R$ 10.455,00
33027	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestar serviços de bombeiros civis - Masculino e Feminino, para atuar em eventos realizados no município de carnaúba dos dantas/RN, com duração de 08 (oito) horas cada diária, e com todos os encargos tributários incluídos (ISS, INSS)	DIA	25,0000	147,9000	R$ 3.697,50
35379	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED - POR M² COM RESOLUÇÃO P3, COM NOTEBOOK, VÍDEO PROCESSADOR E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO P30 PARA SUSTENTAÇÃO INCLUSA.	m²	460,0000	48,9800	R$ 22.530,80
				Valor Total:	R$ 42.914,00

Gestão/Unidade: 1.02.008.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação(ões):

97	02.008.13.392.0111.2055.3.3.90.39.1.500.0000
107	02.008.13.392.0111.2069.3.3.90.39.1.500.0000

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 11/03/2026 a 11/03/2027

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal)
P / Contratante

FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS
P / Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:00256E82

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 707/2026					
Modalidade:	Pregão Eletrônico				
Número/Ano:	7/2026	**Data de abertura:**	03/03/2026		
Data adjudicação:	12/03/2026	**Data homologação:**	12/03/2026		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Condição de pagamento:**	TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS				

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICO a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	R$ 3.992,00
Total:		**R$ 3.992,00**

SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
35355	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E O DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN	N/C	m²	24950,0000	R$ 0,1600	R$ 3.992,00
Valor Total: R$ 3.992,00						

CARNAÚBA DOS DANTAS, 12 de março de 2026

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:DC318559

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO 707/2026							
Modalidade:	Pregão Eletrônico						
Número/Ano:	7/2026			**Data de abertura:**	03/03/2026		
Data adjudicação:	12/03/2026			**Data homologação:**	12/03/2026		
Tipo de avaliação:	Por item			**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Proposta - Lance			**Condição de pagamento:**	TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS		
Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS							
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):							

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	R$ 3.992,00
Total:		**R$ 3.992,00**

SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - Não Exclusivo						
Código	**Descrição do item**	**Marca**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
35355	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E O DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN	N/C	m²	24950,0000	R$ 0,1600	R$ 3.992,00
Valor Total: R$ 3.992,00						

CARNAÚBA DOS DANTAS, 12 de março de 2026

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:427CE202

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N.º 01/2024

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das demais normas aplicáveis à espécie, considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, realizado em conformidade com a legislação vigente, sob a organização do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB), **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no **Anexo I** deste Edital, para apresentação da documentação necessária ao provimento dos cargos do quadro efetivo do Município, bem como para a realização dos demais procedimentos relativos à nomeação e à posse, nos termos e condições estabelecidos neste Edital:

01 - DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

Os candidatos convocados deverão comparecer à **Biblioteca Municipal de Ceará-Mirim/RN**, localizada na Rua Heráclito Vilar, nº 881, bairro Santa Águeda, Ceará-Mirim/RN, CEP 59570-000, no horário das **08h00 às 13h00**, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 16 de março de 2025**, para apresentação da documentação exigida para fins de nomeação e posse.

O **não comparecimento do candidato no prazo estabelecido**, bem como a **não apresentação da documentação exigida**, implicará na **perda do direito à nomeação**, com a consequente convocação do próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação no certame.

02. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Os candidatos convocados deverão comparecer para a **entrega da documentação exigida no Edital nº 01/2024**, incluindo todos os documentos pessoais, certidões e comprovantes necessários ao provimento do cargo, bem como **os formulários anexos ao presente Edital de Convocação, devidamente preenchidos e assinados**.

03. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os candidatos constantes na lista anexa ao presente Edital estão sendo convocados para atendimento às vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, observada a estrita ordem de classificação no certame.

A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido acarretará a **perda do direito à nomeação**, com a consequente convocação do candidato subsequente na ordem classificatória, **ressalvadas as hipóteses de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Comissão do Concurso**.

Todas as cópias dos documentos apresentados deverão estar **legíveis e acompanhadas dos respectivos originais para fins de conferência e autenticação administrativa**, nos termos da legislação aplicável

A eventual **prorrogação do prazo para posse** deverá ser requerida administrativamente mediante protocolo junto ao setor de Recursos Humanos, dentro do prazo fixado para apresentação da documentação prevista neste Edital de Convocação, devendo o candidato apresentar **requerimento formal devidamente fundamentado nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente**, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

A responsabilidade pela **apresentação correta, completa e tempestiva da documentação exigida é exclusiva do candidato**.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim.

ANEXO I - LISTA DE CONVOCAÇÃO

135 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEARÁ MIRIM/RN				
INSCRIÇÃO	**NOME COMPLETO**	**MODALIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
2133664	ABDA BEATRIZ DE ARAÚJO PINHEIRO	Ampla concorrência	18	Excedente
2128375	SIBELY KARLA SOUZA DA SILVEIRA	Ampla concorrência	19	Excedente
2105597	KALYANE KARINE CALDAS DANTAS DA SILVA	Ampla concorrência	20	Excedente
2116908	VANESSA MELLO PEREIRA	Ampla concorrência	21	Excedente
2115677	MARIA DE FÁTIMA FELIX MARTINS	Ampla concorrência	22	Excedente
2145443	MIRELE XAVIER COSTA	Ampla concorrência	23	Excedente
2144067	KÁTIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA	Ampla concorrência	24	Excedente
2105359	YASMÊNIA EVELYN MONTEIRO DE BARROS	Ampla concorrência	25	Excedente
2145561	BEATRIZ SALUSTIANO DA SILVA	Ampla concorrência	26	Excedente
2162135	Flávia Regina Mendes de Almeida Fonseca	Ampla concorrência	27	Excedente
2081624	Letícia Mayara Matos de Souza	Ampla concorrência	28	Excedente
2133846	DINAÍZIA FERREIRA SOARES DO NASCIMENTO	Ampla concorrência	29	Excedente
131 - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CEARÁ MIRIM/RN				
2105898	ANGÉLICA FIRMINO CAVALCANTI DO NASCIMENTO	Ampla concorrência	43	Excedente
2132337	Ruth Pereira de Brito	Ampla concorrência	44	Excedente
2097989	GABRIELLA ISLANY PEIXOTO DA SILVA	Ampla concorrência	45	Excedente
2107371	VILYVIA CARLA MARQUES DOS SANTOS	Ampla concorrência	46	Excedente
2121609	NAYARA PATRICIA LOURENCO DE MACEDO CAVALCANTI	Ampla concorrência	47	Excedente
2156865	MARIA CLARA GOMES DO NASCIMENTO	Ampla concorrência	48	Excedente
2137126	Laura Amelia PEREIRA PINHEIRO	Ampla concorrência	49	Excedente
2081285	ADEMILTON DUARTE DA SILVA	Ampla concorrência	50	Excedente
2126735	PORFIRIA DANTAS DE ARAÚJO MEDEIROS	PcD - Pessoa com Deficiência	80	Excedente
129 - PEDAGOGO - CEARÁ MIRIM/RN				
2129597	MARIA LUISA PESSOA BENTO DANTAS	Ampla concorrência	6	Excedente
2145821	RENATA DOS SANTOS NERI CARVALHO	Ampla concorrência	7	Excedente
2142089	FAILMA DE ARAÚJO ROSENDO	Ampla concorrência	8	Excedente
136 - PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO - CEARÁ MIRIM/RN				
2139088	JOSE GABRIEL SILVA DA FONSECA	Ampla concorrência	5	Excedente
141 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS - CEARÁ MIRIM/RN				
2130591	GILNEIMAR FRANCISCO DIAS PEREIRA	Ampla concorrência	13	Excedente
2097305	MATHEUS BEZERRA DE AZEVEDO	Ampla concorrência	14	Excedente
2110847	VICENTE THIAGO GOES SILVA	Ampla concorrência	15	Excedente
140 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CEARÁ MIRIM/RN				
2129101	JARSON DOS SANTOS ARAÚJO	Ampla concorrência	14	Excedente
2111036	JOÃO VICTOR MEDEIROS SILVA	Ampla concorrência	15	Excedente
138 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CEARÁ MIRIM/RN				
2079496	BIANCA GISELE PINHEIRO DO NASCIMENTO	Ampla concorrência	11	Excedente
134 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEARÁ MIRIM/RN				
2144742	ANA CLEIDE SOUZA DE LIMA	Ampla concorrência	24	Excedente
2129314	GEILZA DE LIMA ABDIAS DA SILVA	Ampla concorrência	25	Excedente
2121860	Ana elza de Moura	Ampla concorrência	26	Excedente
123 - INTÉRPRETE DE LIBRAS - CEARÁ MIRIM/RN				
2144804	ANA BEATRIZ CAVALCANTE SILVA	Ampla concorrência	2	Aprovado
122 - FONOAUDIÓLOGO - CEARÁ MIRIM/RN				
2110829	ANNA BEATRIZ DO NASCIMENTO MARTINS	Ampla concorrência	5	Excedente
144 - PSICÓLOGO - 40h - CEARÁ MIRIM/RN				
2111098	FERNANDA PIRES HOLLANDA	Ampla concorrência	5	Excedente
2100995	RAPHAELE DAS DORES SILVA BRITES	Ampla concorrência	6	Excedente

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES
NOME: CARGO: LOTAÇÃO: TELEFONE: E-MAIL:

DOCUMENTOS	**ENTREGUE**
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)	
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TITULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO)	
1 FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)	
EXAME COMPLEMENTARES (ANEXO II.1)	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA E CPF	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7ANOS + DECLARAÇÃO DE MATRICULA E CPF	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL	
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL) https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocivel.faces	

ANEXO III - EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES COMPLEMENTARES	ENTREGUE
EXAME DE SANIDADE MENTAL (FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICO PSIQUIATRA)	
LAUDO ADMISSIONAL (EXPEDIDO EXCLUSIVAMENTE PELO MÉDICO DO TRABALHO)	
HEMOGRAMA COMPLETO	
GLICOSE	
UREIA	
CREATININA	
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	
TRIGLICERÍDIOS	
TGO	
TGP	
SOROLOGIA PARA CHAGAS	
ACUIDADE VISUAL (FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE POR ORFTALMOLOGISTA)	
ELETROCARDIOGRAMA (FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE POR CARDIOLOGISTA)	
RAIO X DE TORAX	
AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE POR FONOAUDIÓLOGO)	
ATENÇÃO. **Validade dos Exames**: Exames de sangue (Hemograma Completo, Glicose, Ureia, Creatinina, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Gama GT, TGO, TGP, Sorologia para Chagas, VDRL, HBsAg, Anti-HBs, Anti-HBc e Anti-HCV, Sumário de Urina) têm validade de 30 dias antes da entrega; Demais exames (Exame de Sanidade Mental, Laudo Admissional, Acuidade Visual, ECG, Raio-X de Tórax e Audiometria) têm validade de até 1 ano, desde que os resultados tenham sido considerados normais.	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_,
Nacionalidade,_, Estadocivil,_, portador(a) do RG nº,_e do CPFnº,_, Residente edomiciliado à,_, Bairro,_,Cidade,_, Estado,_.
DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que possuo os seguintes bens móveis e/ou imóveis, nos termos da Lei.
DISCRIMINAÇÃO DOS BENSIMÓVEIS:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENSMÓVEIS:

Por fim **CERTIFICO** que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN,_/_/

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, COMISSIONADOS OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Eu,_,
Nacionalidade,_, Estadocivil,_, portador(a) do RG nº,_e do CPFnº,_, Residente edomiciliado à,_, Bairro,_,Cidade,_, Estado,_.

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que NÃO possuo nenhum vínculo de parentesco com ocupantes de cargos eletivos, comissionados ou de função de confiança no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Por fim **CERTIFICO** que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN,_/_/

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de investidura no cargo de _____, junto ao Município de Ceará-Mirim/RN, que **não exerço outro cargo, emprego ou função pública incompatível** com o referido cargo, em qualquer das esferas da Administração Pública **Federal, Estadual ou Municipal**
Declaro, ainda, estar ciente de que a **prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes** poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
Por fim, **certifico que as informações acima prestadas são verdadeiras**, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo.

Ceará-Mirim/RN,_/_/

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, DECLARO, sob as penas da lei, minha raça/etnia sendo:

[ ] Branca
[ ] Preta
[ ] Parda
[ ] Amarela
[ ] Indígena

Esta autodeclaração atende a exigência do art. 39, § 8°, da Lei n° 12.288/2010, alterado pela Lei n° 14.553/2023 e da Portaria MTE n° 3.784/2023, que obriga a prestação da informação nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores ocorridas a partir de 1° de janeiro de 2024, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.
Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, / /

Assinatura do Servidor(a)

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:84E17F2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): CEMED – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 02.266.905/0001-33.
OBJETO: prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos.

VALOR:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	240	UND	R$ 14,65
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	2.100	UND	R$ 37,24
DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.440	UND	R$ 7,06
DOSAGEM DE AMILASE	480	UND	R$ 10,37
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	480	UND	R$ 8,69
DOSAGEM DE CALCIO	1.800	UND	R$ 7,06
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2.040	UND	R$ 9,21
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2.040	UND	R$ 7,98
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3.600	UND	R$ 7,06
DOSAGEM DE CREATININA	3.600	UND	R$ 7,06
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	900	UND	R$ 11,23
DOSAGEM DE FERRITINA	1.800	UND	R$ 24,35
DOSAGEM DE FERRO SERICO	360	UND	R$ 14,55
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	120	UND	R$ 9,74
DOSAGEM DE GLICOSE	2.040	UND	R$ 7,06
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HbA1c)	3.000	UND	R$ 15,06
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	120	UND	R$ 7,65
DOSAGEM DE SODIO	480	UND	R$ 6,20
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3.600	UND	R$ 6,75
DOSAGEM DE UREIA	1.800	UND	R$ 5,10
DOSAGEM DE VITAMINA B12	1.800	UND	R$ 21,41
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	1.200	UND	R$ 4,67
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	60	UND	R$ 11,90
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	300	UND	R$ 9,37
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	144	UND	R$ 4,67
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	180	UND	R$ 18,47
HEMOGRAMA COMPLETO	3.600	UND	R$ 13,30
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	360	UND	R$ 10,52
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	60	UND	R$ 7,92
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	180	UND	R$ 21,30
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	180	UND	R$ 20,81
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	240	UND	R$ 25,08
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	1.800	UND	R$ 26,79
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	60	UND	R$ 19,18
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	360	UND	R$ 26,62
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	180	UND	R$ 8,55
TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	360	UND	R$ 12,44
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	240	UND	R$ 16,00
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	240	UND	R$ 16,00
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	UND	R$ 6,66
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	120	UND	R$ 50,30
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	120	UND	R$ 10,55
DOSAGEM DE ESTRADIOL	120	UND	R$ 16,63
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	180	UND	R$ 16,94
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	120	UND	R$ 15,07
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	120	UND	R$ 14,49
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.440	UND	R$ 14,48
DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	120	UND	R$ 43,09
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	60	UND	R$ 15,22
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	480	UND	R$ 14,38

DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.440	UND	R$ 18,44
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	480	UND	R$ 14,36
TIPAGEM SANGUÍNA	180	UND	R$ 10,67
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1.800	UND	R$ 6,25
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.800	UND	R$ 6,25
D DIMERO	720	UND	R$ 80,00
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1.800	UND	R$ 5,13
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	180	UND	R$ 18,59
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	180	UND	R$ 22,24

VIGENCIA: 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:5DDDE1BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal Ordinária nº 1.392, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.
Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasgovdixsept@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À AQUISIÇÃO BOLSAS PERSONALIZADAS PARA OS AGENTES DE COMBATES DE ENDEMIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: comprasgovdixsept@gmail.com, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Rua Manoel Joaquim, 665, Centro 59790-000, Governador Dix-sept Rosado/RN .
2.1.1. Os atos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN.
2.1.2. O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/.
2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.4.1. A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
4.1. Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.
4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.
4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.8.1. contiver vícios insanáveis;
4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.8.3. apresentar preços inexequíveis;
4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO
5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.
5.1.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.1.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
5.1.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.1.4. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.1.5. Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
5.1.6. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa;
5.1.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5.1.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
5.1.9. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
5.1.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
5.1.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
5.1.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
5.1.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5.1.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5.1.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.1.10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
5.1.11. Qualificação Econômico-financeira:
5.1.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.
5.2.1. É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.
5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO
6.1. Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico

para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:
6.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimento na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos será automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.
8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 12 de março de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1. Contratação de Pessoa Jurídica destinada à aquisição bolsas personalizadas para os agentes de combates de endemias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO MATERIAL	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Bolsa personalizada- tipo carteiro ou tiracolo, confeccionada em material sintético resistente e impermeável, preferencialmente em lona reforçada, nylon 600, poliéster resinado ou material de qualidade equivalente, adequada ao uso contínuo em atividades externas, visitas domiciliares e ações de campo, com costuras reforçadas e acabamento resistente. A bolsa deverá possuir compartimento principal amplo, com fechamento por zíper reforçado, destinado ao acondicionamento de formulários, fichas de visita, prancheta, tablet, equipamentos leves, materiais educativos e demais itens utilizados nas atividades do Agente de Combate às Endemias. Deverá conter bolsos internos e externos, que possibilitem a organização dos materiais, incluindo bolsos frontais e laterais, com fechamento em zíper, velcro ou botão de pressão. Deverá dispor de alça tiracolo regulável, confeccionada em material resistente e confortável, permitindo o uso transversal ao corpo, bem como alça de mão superior, facilitando o transporte. O modelo deverá garantir ergonomia, praticidade e conforto durante longos períodos de uso em campo. A bolsa deverá apresentar identificação institucional, com aplicação da logomarca da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Programa de Endemias, por meio de silk-screen, bordado ou técnica equivalente, em local visível, com boa durabilidade e resistência às condições climáticas. As dimensões deverão ser compatíveis com o uso funcional, admitindo-se variação dimensional razoável, desde que não comprometa a capacidade de acondicionamento, a ergonomia e a segurança do usuário. A cor deverá obedecer ao padrão institucional definido pela Administração. O produto deverá ser novo, de primeira qualidade, livre de defeitos de fabricação, atendendo às condições de resistência, durabilidade e funcionalidade exigidas para o desempenho das atividades do ACE.		UND	20		

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A presente contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de bolsas destinadas aos Agentes de Combate às Endemias justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais que atuam nas ações de vigilância ambiental e controle de endemias no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
2.2. Os Agentes de Combate às Endemias exercem atividades predominantemente externas, realizando visitas domiciliares, inspeções em imóveis, identificação e eliminação de focos de vetores, orientação à população, aplicação de medidas preventivas, além do preenchimento de formulários e relatórios de campo. Para o desempenho eficiente dessas atribuições, é indispensável que disponham de bolsas apropriadas para o transporte organizado e seguro de equipamentos, materiais informativos, instrumentos de trabalho e itens de proteção individual.
2.3. Atualmente, verifica-se a necessidade de reposição e/ou padronização desses materiais, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo e das condições adversas enfrentadas no exercício das atividades externas. A ausência ou inadequação das bolsas compromete a organização dos materiais, a agilidade no atendimento às demandas e a própria qualidade do serviço prestado à população.
2.4. A aquisição pretendida visa, portanto.

• Proporcionar melhores condições de trabalho aos Agentes de Combate às Endemias;
• Assegurar maior organização, segurança e praticidade no transporte dos materiais utilizados nas atividades de campo;
• Contribuir para a eficiência das ações de vigilância e controle de endemias;
• Atender ao interesse público, fortalecendo as políticas de saúde preventiva no município.
2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em conformidade com as diretrizes da administração pública e com o princípio da eficiência.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
3.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade única e não prolongada da Administração Pública Municipal, conforme o inciso X do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO
4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.
5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.
5.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados na quantidade de agentes combate de endemias existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
6.1 A solução proposta consiste na contratação de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de bolsas destinadas aos Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN, visando suprir a necessidade de transporte adequado, seguro e organizado dos materiais utilizados nas atividades de campo.
6.2. A solução contempla o fornecimento de bolsas confeccionadas com material resistente, durável e apropriado ao uso contínuo em atividades externas, considerando as condições climáticas e operacionais a que os agentes estão submetidos. Os itens deverão possuir características que garantam funcionalidade, ergonomia, compartimentos adequados para organização de instrumentos e materiais, além de resistência ao desgaste natural decorrente do uso diário.
6.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange:
Aquisição: Processo de contratação de fornecedor habilitado, observando os critérios de qualidade, economicidade e conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
Recebimento e Conferência: Verificação do atendimento às especificações contratuais, qualidade dos materiais, acabamento, resistência e demais requisitos estabelecidos.
Distribuição e Utilização: Entrega das bolsas aos Agentes de Combate às Endemias para uso nas atividades diárias de campo, garantindo melhor organização dos materiais e maior eficiência operacional.
Manutenção e Conservação: Utilização adequada pelos servidores, com orientações quanto ao uso e armazenamento, a fim de prolongar a vida útil do material.
Durabilidade e Substituição: Consideração do desgaste natural ao longo do tempo, sendo prevista futura reposição conforme necessidade, em razão do uso contínuo e das condições adversas de trabalho.
Descarte Final: Ao término da vida útil, as bolsas deverão ter destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas aplicáveis de descarte de resíduos sólidos, sempre que possível priorizando a reutilização ou reciclagem dos materiais.
6.3. A solução escolhida mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois garante o atendimento da necessidade administrativa com baixo grau de complexidade, facilidade de execução contratual e impacto positivo direto na qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se ao princípio da eficiência e à busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos.
6.4. A adoção dessa solução visa assegurar o uso racional dos recursos públicos, a manutenção da infraestrutura de saúde e o atendimento de qualidade à população de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7.1. Sustentabilidade;
7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os seguintes critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
7.1.1.1. Que os produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
7.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
7.1.1.3. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,
7.1.1.4. Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-prolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
7.2. Subcontratação;
7.2.1. Não será permitida a subcontratação.
7.3. Garantia da Contratação;
7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;
7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
7.4. Da exigência de amostra;
7.4.1. Não será exigida.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO
8.1. Condições de entrega;
8.1.1. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 04 (quatro) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.
8.2. Local e horário da entrega;
8.2.1. O objeto será entregue na Secretaria de Saúde;
8.2.2. O objeto será entregue no seguinte horário: 8h às 13h e 14h às 17h.

9 – GESTÃO DO CONTRATO
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. Fiscalização.
9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando o que dispõe a Portaria nº 042/2024 – GP, e o Decreto Municipal nº 004/2024 – GP.
9.6.2. Fiscalização Técnica e Administrativa;
9.6.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º).
9.6.2.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, I).
9.6.2.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, II).
9.6.2.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, III).
9.6.2.1.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IV).
9.6.2.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, V).
9.6.2.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VI).
9.6.2.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VII).
9.6.2.1.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VIII).
9.6.2.1.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IX).
9.6.2.1.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, X).
9.6.2.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º).
9.6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, I).
9.6.2.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, II).
9.6.2.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, III).
9.6.2.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, IV).
9.6.2.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, V).
9.6.2.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VI).
9.6.2.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VII).
9.6.3. Gestor do Contrato;
9.6.3.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º).
9.6.3.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 1º. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, I).

9.6.3.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, II).
9.6.3.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, III).
9.6.3.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IV).
9.6.3.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização do procedimento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, V).
9.6.3.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VI).
9.6.3.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VII).
9.6.3.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VIII).
9.6.3.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IX).
9.6.3.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, X).

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
10.1. Recebimento:
10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no termo de contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será definido no termo de contrato.
10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10.2. Liquidação:
10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I – o prazo de validade;
II – a data da emissão;
III – os dados do contrato e do órgão contratante;
IV – o período respectivo de execução do contrato;
V – o valor a pagar; e
VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
10.3. Prazo de pagamento:
10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
10.4. Forma de Pagamento:
10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.5. Antecipação de pagamento:
10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
10.6. Cessão de crédito:
10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
10.7. Das demais condições do Pagamento:
10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.
10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO
11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.
11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.
11.2. Forma de fornecimento:
11.2.1. O fornecimento do objeto será em parcela única.
11.3. Exigências de habilitação:
11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor responsável fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:
11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
11.3.2. Habilitação Jurídica:
11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.
11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:
11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:
11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.
11.3.5. Qualificação técnica:
11.3.5.1. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.
11.3.5.2. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
11.3.5.3. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será realizado após a pesquisa de preços.
12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.
13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recurso	Ficha: 260398 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recurso	Ficha:260400 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2038 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recurso	Ficha:260461 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de Impostos e Transferências de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:
14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
14.2. Obrigações da Contratada:
14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.
14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
14.2.5. O funcionário designado para realizar a entrega do produto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
14.2.11.Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.
14.2.12.A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE
15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.
17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Mossoró/RN renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:45F9F25A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2026

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida, tendo em vista o resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EDITAL 001/2023,**

HOMOLOGADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024, **PRORROGADO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RESOLVE:

Convocar os candidatos (as) relacionados no anexo I do presente Edital, aprovados (as) no concurso público de provas e títulos para o quadro de pessoal efetivo do Município de Guamaré/RN, observada a ordem classificatória conforme estabelece o Edital n.º 001/2023 para:

1 - Comparecerem nos dias 07 e 08 de abril de 2026, **das 8h às 12h e de 13h às 16h**, para entrega da documentação exigida para provimento do cargo a qual foi aprovado, na Sede da Secretaria Municipal de Administração – Térreo, localizada à Rua Luiz de Souza Miranda, n° 233, Centro, Guamaré/RN**.**

1.1 **O atendimento dar-se-á por ordem de chegada.**

1.2.Todos os candidatos aprovados devem apresentar a seguinte documentação original acompanhado de cópia:

a) CPF;

b) RG emitido nos últimos 10 anos, ou documento oficial com foto **(obrigatório);**

c) PIS/PASEP;

d) Título eleitoral;

e) certidão de quitação Eleitoral;

f) CTPS - Carteira de Trabalho (cópias da página da fotografia e da qualificação civil) ou CTPS digital;

g) Comprovante de Residência emitido nos últimos 60 dias;

h) Certificado de Alistamento Militar

i) 01 (uma) foto 3x4 recente;

j) Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação lícita (disponível nos anexos III e IV a esse Edital);

k) Declaração de bens (disponível no anexo V desse Edital);

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; Solicitar modelo junto ao RH. (disponível no anexo VI desse Edital)

m) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo grau;

o) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Federal.

p) Todos os documentos para comprovação dos requisitos para o exercício do cargo a qual concorreu, conforme relacionados no anexo VII deste Edital.

1.3. Na hipótese de ilicitude de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas constatada na declaração constante na alínea "j", deverá ser observada a opção por um dos vínculos, sendo vedada a acumulação ilícita, neste caso, devendo ser apresentada a publicação na imprensa oficial do ato de exoneração, ou cópia do requerimento.

1.4. Os documentos a que se referem à alínea "j" e Cláusula 1.3, podem ser entregues até a data da posse.

1.5 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, até a data da posse, tornará sem efeito a nomeação e implicará na renúncia à posse.

1.6 Os candidatos que não comparecerem para realização de inspeção médica admissional e apresentação da documentação, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 2, serão considerados desistentes e automaticamente eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação.

1.7 O candidato aprovado e convocado que não puder comparecer presencialmente para entrega dos documentos na data estipulada, poderá proceder ao ato mediante procuração específica para este fim, emitida nos últimos 30 dias a contar da data estabelecida para entrega da documentação.

1.8 O (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no concurso, na forma estabelecida no Edital 001/2023, será nomeado (a), obedecida a ordem de classificação, no cargo para o qual foi habilitado (a), mediante portaria expedida, publicada na Imprensa Oficial.

1.9 Só poderá ser empossado (a) o (a) candidato (a) aprovado (a) que tenha apresentado os documentos solicitados para a posse e comprovado os pré-requisitos para o cargo pretendido, e for julgado (a) apto (a) pela perícia médica da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

2 - Comparecerem no dia 13 de abril de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para a realização de inspeção médica admissional, a ser realizada na **Policlínica de Guamaré**, localizada à Rua Nicolau Vieira de Melo, Centro, Guamaré/RN.

a) Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência deveram apresentar a documentação comprobatória nesta data.

b) **O atendimento dar-se-á por ordem de chegada.**

c) Os candidatos devem nesta data apresentar:

I. Atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho, emitido há, no máximo, nos últimos 3 (três) meses;

II. Hemograma, Glicemia em Jejum, Sumário de Urina com Sedimentoscopia, Parasitológico de Fezes; emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

III. Eletrocardiograma com parecer do Médico Cardiologista, Raios-X do Tórax em PA e Perfil (com laudo do Radiologista), ressaltando que, candidatas gestantes devem apresentar o Laudo de Ginecologista atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia, emitido há, no máximo 6 meses;

IV. Dosagem PSA, para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos, emitido há, no máximo 12 meses;

V. Citologia Oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer de Médico Ginecologista, emitido há, no máximo 6 (seis)meses;

VI. Mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de Médico Mastologista, emitido há, no máximo 6 (seis) meses;

VII. Exame de Audiometria com laudo, para os cargos de Professor, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

VIII. Exame Acuidade Visual emitido por médico oftalmologista, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

IX. Exame de audiometria vocal, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

c) A Junta de Inspeção Médica Oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

2.1 Finalizado o seu atendimento, o candidato considerado apto pela perícia oficial do Município de Guamaré/RN, deverá realizar a entrega do Atestado de Saúde Ocupacional emitido por esta, ao representante da Comissão Especial para Realização e Acompanhamento da Convocação, Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público de Guamaré/RN, que estiver no local acompanhando a presente fase.

3 – Comparecerem os candidatos nomeados, **no dia 23 de abril de 2026, às 9h**, **ao ato de Posse**, que se realizará na **Câmara Municipal de Guamaré/RN**, localizada à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59598-000.

3.1 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

3.2 O candidato ora convocado terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil a publicação deste Edital no diário oficial, para solicitar o reposicionamento para o final da fila de candidatos aprovados, através de formalização de protocolo no Site oficial do Município.
3.3. Nos casos de desistência formal ou pedidos de fim de fila, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

4 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 12 de março de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO Nº. 09	**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEDAGOGO) - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
43º	ANA ELIZAMA DA SILVA
44º	SILMARA RODRIGUES MORENO NUNES
45º	PAULA VIDAL DE NEGREIROS OLIVEIRA DE SOUZA
46º	GLEICE KELLY FERREIRA DA SILVA CAMPÊLO
47º	KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA
48º	LARISSA LEMOS PEREIRA
Portaria nº 441/2024 Reclassificação para fim da fila	KLYVIA KEROLAYNE MARTINS DA SILVA
Portaria nº 442/2024 Reclassificação para fim da fila	MAGNA ALINE GOMES
Portaria Nº 530/2024 Reclassificação para fim da fila	ANA PAULA NASCIMENTO BARRETO LEONEZ

CARGO Nº. 10	**PROFESSOR FUNDAMENTAL I (PEDAGOGO) - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
48º	GILDOMAR REBOUCAS SILVA
49º	LETÍCIA MEDEIROS FERNANDES
50º	SARA DAYSE SOUTO PORFIRIO
51º	DALLIANE PAULA BEZERRA
52º	SIBELY KARLA SOUZA DA SILVEIRA
53º	CLAUDIANA DE MENDONÇA MACEDO
54º	RICHARD BRUNO VIEIRA DA SILVA
55º	SÁVIO LUCIANO DE BRITO ALVES
56º	DEISE CARLA DE BRITO PASCOAL
57º	JOAO PAULO ALMEIDA DE ALENCAR

CARGO Nº. 18	**PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS E EJA - GEOGRAFIA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
5º	RONALDO CARVALHO DA ROCHA

CARGO Nº. 24	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE DA FAMILIA - PCD**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
2º PcD	MAC DONALD SILVA E COSTA

CARGO Nº. 24	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE DA FAMÍLIA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
19º	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO

CARGO Nº. 37	**ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMILIA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
9º	WASHINGTON ANDERSON GOMES DA COSTA
10º	JONATHAN KIARELLY DOS SANTOS

CARGO Nº. 41	**MÉDICO - ANGIOLOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	ANA CECILIA ANGELO MATIAS

CARGO Nº. 47	**MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	LUCILA SAMARA DANTAS DE OLIVEIRA

CARGO Nº. 53	**MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	EDUARDO CORREIA LIMA RODRIGUES DE MEDEIROS

CARGO Nº. 54	**MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	GILDÁSIO GOMES FERNANDES FILHO

CARGO Nº. 60	**NUTRICIONISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
8º	ALINE DANIELLY VIEIRA DO NASCIMENTO

CARGO Nº. 61	**PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA**

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
8º	GUSTAVO AJALA MAIA

CARGO Nº. 63	**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
11º	DACIANE GOMES DOS SANTOS

CARGO Nº. 64	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - HOSPITAL/UPA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
16º	ANA PATRICIA SILVA
17º	FRANCISCO IRAN GOMES DA SILVA FILHO
18º	MICHELLE ANGELICA DA COSTA
19º	RHAISSA ESTELITO MAGALHÃES
20	MARIA JACILENE MAIA DE SANTOS

CARGO Nº. 65	**ENFERMEIRO - HOSPITAL/UPA - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
18º	ISABELA ALVES DE SOUSA
19º	KLEBIA KAROLINE DOS SANTOS NECO
20º	ALDAIR JOSE

CARGO Nº. 67	**TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
03º	BARBARA MARTINS DE OLIVEIRA

CARGO Nº. 71	**ASSISTENTE SOCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
06º	JENIFFER ANDRADE DA FONSECA

ANEXO II
CRONOGRAMA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

CARGOS N°	**DIA**
Todos os cargos convocados, por ordem de chegada.	13/04/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Para os fins que se fizerem necessários, acumulo, de acordo com as prerrogativas legais, o cargo de _____, trabalhando _____h, semanal, correspondendo a _____h mensal, junto a _____, no Município de _____.

Guamaré/RN, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Para os fins que se fizerem necessários, afirmo total responsabilidade quanto ao fato de que **NÃO DETENHO OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** com qualquer instituição, pública ou privada, que caracterize acúmulo ilegal de cargo conforme o que especifica o Artigo 37, incisos XVI e XVII (com redação dada pela EC 19/98 e EC 34/01) e § 10 (incluído pela EC 20/98).
Guamaré/RN, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS
Artigo 1º, caput e § 2º da Lei nº 8.730/93 e 13, caput e § 1º da lei nº 8.429/92
Para os fins que se fizerem necessários, afirmo possuir em meu favor os bens abaixo relacionados:

Nº	**Bens Móvel/Imóvel**	**Valor**

Guamaré/RN, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Eu, _____, ---------- aprovado no Concurso Público para o cargo de_____, estado civil:_____,R.G:_____,CPF:_____, residente e domiciliado em:_____, CEP:_____, declaro:

Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado ou de quaisquer órgão de controle interno ou externo do poder público.

Guamaré/RN, de de 2026. .

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS POR CARGO

CARGO Nº 09	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEDAGOGO)	Licenciatura em Pedagogia.

CARGO Nº 10	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR FUNDAMENTAL I (PEDAGOGO)	Licenciatura em Pedagogia.

CARGO Nº 18	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA - GEOGRAFIA	Licenciatura em Geografia.

CARGO Nº 24	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE DA FAMÍLIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem e Registro Profissional no Órgão Competente.

CARGO Nº 37	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Curso de Graduação em Enfermagem com habilitação legal para o exercício da profissão com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 41	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
MÉDICO – ANGIOLOGIA	Curso de Graduação em Medicina e Especialização em Angiologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 47	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
MÉDICO – GASTROENTEROLOGIA	Curso de Graduação em Medicina e Especialização em Gastroenterologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 53	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
MÉDICO – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Curso de Graduação em Medicina e Especialização em Ortopedia e Traumatologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 54	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGIA	Curso de Graduação em Medicina e Especialização em Otorrinolaringologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 60	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
NUTRICIONISTA	Curso de Graduação em Nutrição, com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo Conselho

CARGO Nº 61	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PSICÓLOGO	Curso de Graduação em Psicologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo Conselho

CARGO Nº 63	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro Profissional no Órgão Competente.

CARGO Nº 64	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – HOSPITAL/UPA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem e Registro Profissional no Órgão Competente.

CARGO Nº 65	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
ENFERMEIRO – HOSPITAL/UPA	Curso Superior em Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGO Nº 67	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Laboratório e Registro Profissional no Órgão Competente

CARGO Nº 71	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	Certificado de Graduação em Assistência Social e Registro Profissional no Órgão Competente.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:04937A9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, CNPJ nº 08.085.318/0001-24, estabelecido à Av. Luiz Gonzaga, 800 - Bairro Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, portador do CPF nº 079.xxx.544-29, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, destinada ao **Registro de Preços**, publicada no Diário Oficial do Município em 28/01/2026, referente ao **processo administrativo nº 2471/2025**, RESOLVE registrar os preços nesta Ata de Registro de Preços nº 33/2026 da(s) empresa(s) indicada(s) e devidamente habilitada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.2 Contratação de pessoa jurídica que visa o fornecimento de material de expediente, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas das secretarias municipais do município de Ipanguaçu/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		
CNPJ: 47.484.691/0001-00	TELEFONE: (51) 9.9590-7159 / 9.9730-2643	EMAIL: atasecontratos@passarelafeliz.com.br
ENDEREÇO: TRAVESSA UM, Nº 83, SALA 02, ARROIO FELIZ - FELIZ/RS		
REPRESENTANTE: LEONARDO MARTINY		CPF: 031.xxx.xxx. 56

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor un.	Valor total
0004	Bastão de cola quente-medindo7mm x 30cm de comprimento-bastão fino.	Rend	unid.	620	R$ 0,39	R$ 241,80
0007	Bloco recado 76mm x 102mm autoadesivo - tipo removível bloco recado, material papel, cor amarelo, largura 76, comprimento 102, tipo removível, características adicionais autoadesiva com 100 folhas na embalagem deverá conter a marca do produto externamente, dados de identificação, procedência, prazo de validade e garantia. (tipo post-it, note fix ou similar com mesmo o padrão de qualidade).	Futuro	unid.	605	R$ 4,16	R$ 2.516,80
0008	Caixa arquivo permanente (morto) em material plástico tipo poliondas, cores variadas, desmontável, medindo aproximadamente 36,5x25,0x13,0cm, com campo impresso para ano/mês/setor e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa.	Polibras	unid.	349	R$ 4,80	R$ 1.675,20
0010	Caneta esferográfica em material plástico transparente com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, embalagem com 50 unidades	Compactor	cx	244	R$ 30,50	R$ 7.442,00
0011	Caneta esferográfica em material plástico transparente com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta vermelha, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, embalagem com 50 unidades	Compactor	cx	102	R$ 30,49	R$ 3.109,98
0012	Caneta esferográfica em material plástico transparente com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta preta, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, embalagem com 50 unidades.	Compactor	cx	153	R$ 30,49	R$ 4.664,97
0013	Caneta esferográfica em material plástico transparente com esfera de tungstênio, material ponta de aço inoxidável, tipo escrita fina, cor: tinta azul, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, embalagem com50unidades.	Compactor	cx	122	R$ 35,19	R$ 4.293,18
0014	Caneta esferográfica material plástico, quantidade cargas1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta preta, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro transparente, embalagem com 50 unidades.	Compactor	cx	82	R$ 35,49	R$ 2.910,18
0015	Caneta esferográfica material plástico, quantidade cargas1, material ponta aço inoxidável om esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta vermelha, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, transparente, embalagem com 50 unidades.	Compactor	cx	72	R$ 35,49	R$ 2.555,28
0016	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente/diversas, caixacom12 unidade	Bazze	cx	212	R$ 7,70	R$ 1.632,40
0018	Clips em aço niquelado, n. º2/0, embalagem com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem	Top	cx	320	R$ 2,08	R$ 665,60
0019	Clips, em aço niquelado, n. º3/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem	Top	cx	257	R$ 1,98	R$ 508,86
0020	Clips, em aço niquelado, n. º4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem	Top	cx	197	R$ 1,98	R$ 390,06
0021	Clips, em aço niquelado, n. º6/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	Top	cx	336	R$ 2,40	R$ 806,40
0022	Clips, em aço niquelado, n. º8/0, com 25 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem	Top	cx	301	R$ 2,10	R$ 632,10
0023	Cola com posição acetato de polivinila e álcool, cor incolor aplicação isopor características adicionais com bico dosador, lavável, não tóxica, tipo liquida, conteúdo 90g, embalagem com 12 und.	Piratininga	cx	52	R$ 25,19	R$ 1.309,88
0025	Cola, composição polivinila acetato pva, cor branca, aplicação escolar, características adicionais: lavável, não tóxica, tipo líquido, embalagem com 1000 ml, com no mínimo 1ano de validade.	Piratininga	unid.	77	R$ 9,30	R$ 716,10
0027	Corretivo fita-corretivo fita material base de poliacrilato, comprimento aproximadamente 10m, largura aproximadamente 4,20mm, aplicação apagar caneta esferográfica. Possuir selo inmetro nos termos da portaria nº481/2010.	Odven	unid.	56	R$ 2,89	R$ 161,84
0028	Envelope saco branco, medindo 185x 248mm, papel com no mínimo 80g/m².c/100 unidades	Scrity	cx	137	R$ 44,25	R$ 6.062,25
0041	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura com 25mm, comprimento50m, aplicação empacotamento. Com no mínimo1(um) ano de validade.	Nastro	unid.	328	R$ 7,31	R$ 2.397,68
0042	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 12mm, comprimento 30m, aplicação multiuso. Com no mínimo 1(um) ano de validade.	Nastro	rl	205	R$ 0,89	R$ 182,45
0043	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 45mm, comprimento 50m, aplicação empacotamento. Com no mínimo 1(um) ano de validade.	Nastro	rl	189	R$ 4,99	R$ 943,11
0069	Pasta suspensa marmorizada em papelão, com ponteira plástica nas extremidades, comum furo na capa, visor em material plástico transparente, etiqueta de identificação, grampo trilho em material plástico na contracapa, medindo aproximadamente 36,0x24,0cm.	Icl	unid.	80	R$ 2,39	R$ 191,20
0073	Pilha alcalina pequena- AA cartela com 2unidades.	Maxprint	crt	224	R$ 3,60	R$ 806,40
0074	Pilha alcalina pequena-AAA, cartela com 2 unidades.	Maxprint	crt	229	R$ 2,80	R$ 641,20
0082	Tesoura de metal, com cabo plástico emborrachado, formato anatômico, comprimento no mínimo 19,5cm.	Rio	unid.	104	R$ 4,25	R$ 442,00
0087	Alfinete mapa material: aço, material cabeça: plástico, formato cabeça:	Futuro	cx	31	R$ 3,70	R$ 114,70

	redondo, cor: variada, caixa com 50 und.					
0099	Papel Vergê, cores variadas (pacote c/50folhas) a4 (210x297mm), cor diversas, com gramatura de 180gr/cm³, medindo 210x297mm.	Master print	pct	71	R$ 14,19	R$ 1.007,49
0104	Tinta guache cor: diversas, características adicionais: caixa com 6 frascos de 15ml cada, composição: resina vinícola/água/pigmento/ cargas e conservantes	Piratininga	cx	226	R$ 3,19	R$ 720,94
Valor Global						**R$ 49.742,05**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, exclusivamente em relação àqueles para os quais não haja quantitativo previamente registrado.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de prorrogação, os saldos iniciais dos itens registrados poderão ser restabelecidos integralmente, mantidas as condições, quantidades e valores unitários originalmente pactuados, ressalvadas eventuais atualizações decorrentes de revisão ou repactuação, quando cabíveis.

O restabelecimento dos saldos a que se refere o item anterior não implica nova ata de registro de preços, mas simples renovação da vigência com recomposição dos quantitativos originais, observadas as condições da ata vigente.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou eletrônica e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é formalizada e assinada digitalmente pelas partes, por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, nos termos da legislação vigente, ficando dispensada a elaboração de vias físicas.

Ipanguaçu/RN, 06 março de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Representante Legal do órgão Gerenciador

LEONARDO MARTINY
Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:69F43FFF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº: 3037/2025
Objeto: Apostilamento ao TERMO DE CONTRATO N° 99/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023, cujo objeto é referente a aquisição de material e equipamentos de construção e hidráulico, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal de acordo com as especificações citadas no termo de referência.

O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508 000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.XXX.XXX-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº 99/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A finalidade deste termo de apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 99/2024 – Pregão Eletrônico nº 07/2023 para custeio dos fornecimentos relativos à aquisição de material e equipamentos de construção e hidráulico, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal de acordo com as especificações citadas no termo de referência do Município de Ipanguaçu/RN, para melhor atendimento aos interesses dos usuários, bem como, em conforme solicitação da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Ipanguaçu/RN.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 A partir desta data, inclui-se a dotação orçamentária na cláusula décima primeira:

Órgão:	**02**	**PODER EXECUTIVO**	**Unidade:**	**008**	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**
Função:	**04**	**Administração**	**Subfunção:**	**122**	**Administração Geral**
Programa:	**0028**	**Gestão Administrativa**	**Ação:**	**2016**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

Red.	**Natureza da Despesa**
228	**3.3.90.30 - Material de Consumo**
Fonte de Recurso	
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

3.CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA
3.1 A eficácia deste termo não está condicionada à sua publicação por não acarretar inovação contratual sendo imprescindível a juntada aos autos constantes no Processo Administrativo 3037/2025, passando a integra-lo a partir de então.
3.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato nº 99/2024.

Ipanguaçu/RN, 12 de março de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:AFAF907F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070325001
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-010/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0213001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÙ/RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COM GESSO CONVENCIONAL DE MODO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

FORNECEDOR: FRANCISCO SILVANI FILGUEIRA DE SOUZA - CNPJ: 40.992.828/0001-98.

ITENS/VALOR:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	DIVISÓRIAS EM GESSO	m2	Filgueira Gesso	800	68,00	54.400,00
2	FORRO EM GESSO CONVENCIONAL EMASSADA	m2	Filgueira Gesso	2000	31,00	62.000,00
3	MOLDURA EM GESSO ESPESSURA DE 10 CM	m	Filgueira Gesso	1000	11,00	11.000,00
Total Geral						127.400,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 127.400,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2026.

SIGNATÁRIOS:
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO - P/ÓRGÃO GESTOR
FRANCISCO SILVANI FILGUEIRA DE SOUZA - P/CONTRATADA

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:E11A9343

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ANO DE 2026 - MUNICÍPIO DE JAÇANÃ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
MUNICIPIO DE JACANÃ							
Exercício:**2026**							
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária - LEI Nº: 447/2025							
ANEXO I							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA							
Categoria Econômica	**1º Bimestre**	**2 Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	137.817,80	138.824,38	139.998,72	139.243,79	140.502,02	142.431,30	838.818,00
Contribuições	46.743,35	47.084,75	47.483,05	47.227,00	47.653,75	48.308,10	284.500,00
Receita Patrimonial	78.124,65	78.695,25	79.360,95	78.933,00	79.646,25	80.739,90	475.500,00
Receita de Serviços	164,30	165,50	166,90	166,00	167,50	169,80	1.000,00
Transferências Correntes	7.796.639,95	7.853.584,37	7.920.019,53	7.877.311,21	7.948.491,74	8.057.635,20	47.453.682,00
Outras Receitas Correntes	29.081,10	29.293,50	29.541,30	29.382,00	29.647,50	30.054,60	177.000,00
Total Receitas Correntes	**8.088.571,15**	**8.147.647,75**	**8.216.570,45**	**8.172.263,00**	**8.246.108,75**	**8.359.338,90**	**49.230.500,00**
Transferências de Capital	701.478,85	706.602,25	712.579,55	708.737,00	715.141,25	724.961,10	4.269.500,00
Total Receitas de Capital	**701.478,85**	**706.602,25**	**712.579,55**	**708.737,00**	**715.141,25**	**724.961,10**	**4.269.500,00**
Total Receita	**8.790.050,00**	**8.854.250,00**	**8.929.150,00**	**8.881.000,00**	**8.961.250,00**	**9.084.300,00**	**53.500.000,00**

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:06389E87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN - ARTMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026 – PMJ/RN

O**MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no**Processo administrativo nº.792/2025– PMJ/RN(PCRA Nº. 707-2025– PMJ/RN)**,**RESOLVE**registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual**aquisição de Equipamento Hospitalar, Instrumentais, Fisioterapia, Odontológicos, Mobília Hospitalar e Eletrodomésticos**, especificados nos itens dos**GRUPOS 1, 3**e**9**do Termo de Referência, anexo do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:**ARTMED COMERCIAL LTDA**.
CNPJ/MF: 04.361.467/0001-18
Endereço: Rua Dr. Luiz Dutra 340, Bairro do Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.040-340
Contato (s): (84) 3211-9821
E-mail: artmedrn@artmedrn.com.br
Representante legal: Maria Fagneide Dantas de Paiva
CPF/MF: 050.026.924-60

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃODETALHADA	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	SUPORTE PARA SORO NA PAREDE 4 GANCHOS	UNID.	15,00	R$ 124,65	R$ 1.869,75
02	ÁRMARIO: MAT. DE CONFECÇÃO/DIMENSÔES/PRATELEIRAS/CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA/AÇO/ALT 100 A 210 CM X LARG 70 A 110 CM/03 OU 04/40KG	UNID.	10,00	R$ 919,41	R$ 9.194,10
03	ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS PARA CLÍNICAS OU HOSPITAIS COM FECHAMENTO E CHAVE 153 ALTURA COMPRIMENTO 71 LARGURA37CM	UNID.	20,00	R$ 468,46	R$ 9.369,20
04	BANCO GIRATÓRIO 4 PÉS COM ASSENTO ESTOFADO	UNID.	20,00	R$ 295,17	R$ 5.903,40
05	BIOMBO DUPLO HOSPITALAR EM AÇO INOX COM FACES EM PLÁSTICO	UNID.	10,00	R$ 241,87	R$ 2.418,70
06	BIOMBO TRIPLO HOSPITALAR - CONDTRUIDO EM TUBOS DE AÇO 3/4 COM TRATAMENTO ANTIFERRUGENS E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. POSSUI RODÍZIOS DE 2, E FASES EM ALGODÃO	UNID.	10,00	R$ 414,72	R$ 4.147,20
07	BALDE /LIXEIRA: DE 11 A 20 L /AÇO OU FERRO PINTADO	UNID.	50,00	R$ 74,79	R$ 3.739,50
08	ESTANTE: AÇO/ FERRO PINTADO; CAPACIDADE DA PRATELEIRAS 101 A 200 QUILOS/ POSSUI REFORÇO	UNID.	20,00	R$ 224,37	R$ 4.487,40
09	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO: MAT. DE CONFECÇÃO/ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO/AÇO INOXIDÁVEL/PEDESTAL ALT REGULÁVEL	UNID.	10,00	R$ 166,57	R$ 1.665,70
10	CADEIRA EM AÇO SIMPLES	UNID.	20,00	R$ 133,53	R$ 2.670,60
11	CAMA HOSPITALAR COM GRADES REMOVIVEIS COM DUAS MANIVELAS E RODAS COM TRAVAS	UNID.	8,00	R$ 1.047,06	R$ 8.376,48
12	CARRINHO DE TRATAMENTOS PARA MEDICAMENTOS COM 4 GAVETAS / HOSPITALAR CONSTRUÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNID.	10,00	R$ 974,76	R$ 9.747,60
13	CARRO DE CURATIVO COM RODÍZIO ESMALTADO	UNID.	10,00	R$ 990,19	R$ 9.901,90
14	COLCHÃO SOLTEIRO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL CORINO D28 12CM	UNID.	20,00	R$ 172,08	R$ 3.441,60
15	ESCADA 2 DEGRAUS EM AÇO COMPRIMENTO 46CM ALTURA 37CM LARGURA 40CM	UNID.	20,00	R$ 126,14	R$ 2.522,80
16	ESCADA 3 DEGRAUS EM AÇO ALTURA DO 1º DEGRAU AO PISO 0,18CM ALTURA DO 1º DEGRAU AO 2º 0,22CM AO 3º 0,22CM	UNID.	20,00	R$ 168,89	R$ 3.377,80
17	ESCRIVANINHA CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO E PINTURA EPÓXI 2 GAVETAS: 1,20M COMP 0,55M LARG 0,80M ALTURA	UNID.	20,00	R$ 191,96	R$ 3.839,20
18	MACA COM GRADES REMOVÍVEIS E RODAS COM TRAVAS ESMALTADA COM COLCHONETE	UNID.	5,00	R$ 973,26	R$ 4.866,30
19	MACA GINECOLOGICA C/ ARMARIO EM AÇO ESMALTADO	UNID.	6,00	R$ 821,29	R$ 4.927,74
20	MACA HOSPITALAR FIXA, MEDIDAS: ATÉ 2M DE COMPRIMENTO, 0,90M DE LARGURA E ATÉ 1M DE ALTURA; MODELO FIXO COM CABECEIRA RECLINÁVEL/ MATERIAL AÇO CARBONO E COUVIN SINTÉTICO/CAPACIDADE ENTRE 250KG E 300KGDISTRIBUÍDOS	UNID.	6,00	R$ 598,32	R$ 3.589,92
21	MESA AUXILIAR 40X40X80 AÇO INOX COM RODÍZIO	UNID.	20,00	R$ 156,39	R$ 3.127,80
22	MESA AUXILIAR 40X80X80 CM C/ RODÍZIOS ESMALTADA	UNID.	20,00	R$ 235,12	R$ 4.702,40
23	MESA AUXILIAR HOSPITALAR (AÇO INOX) 60X40	UNID.	20,00	R$ 236,78	R$ 4.735,60
24	MESA MAYO BANDEJA INOX PARA LEITO COM RODAS ESTRUTURA ESMALTADA	UNID.	15,00	R$ 182,38	R$ 2.735,70
25	MESA GINECOLÓGICA: ESTRUTURA/MAT. DE CONFECÇÃO/SEM ARMÁRIO/AÇO-FERRO PINTADO	UNID.	6,00	R$ 524,52	R$ 3.147,12
26	POLTRONA HOSPITALAR PÓS CIRURGIA RECLINÁVEL, ESTOFADA, CAPACIDADE ATÉ 120 KG/ACIONAMENTO MANUAL	UNID.	10,00	R$ 689,90	R$ 6.899,00
27	SUPORTE DE SORO ALTURA REGULÁVEL COM RODÍZIOS, ESMALTADO 4 GANCHOS	UNID.	10,00	R$ 138,11	R$ 1.381,10
28	SUPORTE PARA DESCARPACK 13 LITROS	UNID.	30,00	R$ 21,96	R$ 658,80
29	SUPORTE PARA DESCARPACK 7 LITROS	UNID.	30,00	R$ 17,27	R$ 518,10
30	SUPORTE PARA SORO BASE EM AÇO PINTADO HASTE EM INOX COM 4 GANCHOS EM CRUZ	UNID.	10,00	R$ 84,76	R$ 847,60
31	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: APOIO DO BRAÇO/ESTRUTURA/AÇO	UNID.	8,00	R$ 294,00	R$ 2.352,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**R$131.162,11**

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO: APLICAÇÃO MEMBROS SUPERIORES(OMBROS E DEDOS)	UNID.	3,00	R$ 209,52	R$ 628,56
02	MACA EM MADEIRA COM MOVEL (2 GAVETEIROS E 2 PORTAS)	UNID.	5,00	R$1.930,82	R$ 9.654,10
03	ULTRASON TERAPEUTICO 1MHZ	UNID.	3,00	R$1.782,74	R$ 5.348,22
04	TENS COM 4 CANAIS	UNID.	3,00	R$1.577,99	R$ 4.733,97
05	INFRA VERMELHO DE PE COM ALTURA REGULAVEL	UNID.	10,00	R$ 319,23	R$ 3.192,30
06	ESTEIRA ERGOMETRICA	UNID.	2,00	R$2.678,85	R$ 5.357,70
07	BICICLETA ERGOMETRICA	UNID.	2,00	R$1.124,08	R$ 2.248,16
08	LAMPADA DE INFRA VERMELHO	UNID.	20,00	R$ 95,97	R$ 1.919,40
09	TATAME DIVÃ TABLADO COURVIN TERAPIA ORTOPÉDICA 186x135x44CM (PRETO)	UNID.	1,00	R$1.589,96	R$ 1.589,96
10	CUNHA MEDIA DE POSICIONAMENTO ESPUMA REVESTIDA DE COURVIN 50X50X30	UNID.	5,00	R$ 226,81	R$ 1.134,05

11	ROLO DE POSICIONAMENTO EM ESPUMA REVESTIDO DE COURVIN 60X15	UNID.	5,00	R$ 109,17	R$ 545,85
12	COLCHONETE DE GINÁSTICA 90x40x3 (PRETO)	UNID.	30,00	R$ 28,42	R$ 852,60
13	SUPORTE DE BOLA DE PAREDE	UNID.	10,00	R$ 77,65	R$ 776,50
14	TATAME EM EVA MEDINDO 1MX1M (AZUL OU PRETO)	UNID.	20,00	R$ 47,01	R$ 940,20
15	ESCADA DE CANTO EM UNIDADE (CORRIMÃO-PISO EMBORRACHADO)	UNID.	1,00	R$ 2.253,07	R$ 2.253,07
16	CAMA ELASTICA PROPRIOCEPTIVA: COM O MINIMO 30 MOLAS/ ESTRUTURA AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO/ CAPACIDADE NO MINIMO 120KG	UNID.	6,00	R$ 367,57	R$ 2.205,42
17	MINI CAMA ELASTICA 150KG	UNID.	8,00	R$ 278,50	R$ 2.228,00
18	STEP EVA 60X30X10	UNID.	10,00	R$ 113,31	R$ 1.133,10
19	BASTÃO EM MADEIRA PARA ALONGAMENTO MEDINDO 1M	UNID.	30,00	R$ 55,56	R$ 1.666,80
20	ESPALDAR DE MADEIRA PARA ALONGAMENTO (BARRA/ESCADA DE LING)	UNID.	1,00	R$ 699,24	R$ 699,24
21	ARCO ANEL FLEX	UNID.	20,00	R$ 46,34	R$ 926,80
22	DISCO DE EQUILIBRIO (PROPRIOCEPÇÃO) INFLAVEL	UNID.	15,00	R$ 98,68	R$ 1.480,20
23	CAIXA DE MADEIRA PARA SALTO	UNID.	10,00	R$ 290,87	R$ 2.908,70
24	BORBOLETA ADUTORA	UNID.	20,00	R$ 51,18	R$ 1.023,60
25	APOIO PARA FLEXÃO	UNID.	20,00	R$ 46,80	R$ 936,00
26	RODA ROLO PARA EXERCICIO ABDOMINAL	UNID.	5,00	R$ 44,10	R$ 220,50
27	DISCO DE EQUILIBRIL COM ELASTICO	UNID.	15,00	R$ 116,38	R$ 1.745,70
28	ESCADA PARA AGILIDADE 10 DEGRAUS - 5 METROS	UNID.	10,00	R$ 61,68	R$ 616,80
29	BAMBOLÊ TAMANHOS VARIADOS 85,90 E 95 CM	UNID.	30,00	R$ 5,96	R$ 178,80
30	KIT DE CONES FUNCIONAL COM 20 UNIDADES	UNID.	10,00	R$ 160,19	R$ 1.601,90
31	FITA DE SUSPENÇÃO	UNID.	15,00	R$ 117,83	R$ 1.767,45
32	BOLA SUIÇA 65CM	UNID.	10,00	R$ 71,80	R$ 718,00
33	BOLA DE TÊNIS -6,35 a 6,67 CM DE DIÂMETRO E DE 56,7 a 58,5 G	UNID.	10,00	R$ 12,82	R$ 128,20
34	KIT DE BOLA MASSAGEADORA COM DUAS UNIDADES CRAVO E LISA	UNID.	15,00	R$ 21,23	R$ 318,45
35	BOLA DENTE DE LEITE	UNID.	20,00	R$ 7,68	R$ 153,60
36	CANELEIRA/TORNOZELEIRA 1KG	UNID.	40,00	R$ 27,78	R$ 1.111,20
37	HALTERES EMBORRACHADO 2KG	UNID.	40,00	R$ 39,60	R$ 1.584,00
38	HALTERES EMBORRACHADO 3KG	UNID.	40,00	R$ 42,32	R$ 1.692,80
39	CORDA PARA TREINO FUNCIONAL 32MM 6 METROS	UNID.	20,00	R$ 148,52	R$ 2.970,40
40	FAIXA ELASTICA EXTRA FORTE	UNID.	100,00	R$ 38,76	R$ 3.876,00
41	FAIXA ELASTICA FORTE	UNID.	100,00	R$ 31,04	R$ 3.104,00
42	FAIXA ELASTICA MEDIA	UNID.	50,00	R$ 32,99	R$ 1.649,50
43	FES DOIS CANAIS	UNID.	3,00	R$ 1.474,72	R$ 4.424,16
44	ESPECIFICADOR DE MÃOS E DEDOS: CONSTRUIDO EM PLASTICO COM RESISTENCIA ENTRE 3 E TRÊS E MEIO	UNID.	5,00	R$ 57,75	R$ 288,75
45	DERMOTONUS APARELHO DE VACUOTERAPIA E VENTOSATERAPIA	UNID.	2,00	R$ 2.961,95	R$ 5.923,90
46	KIT VENTOSA COM 24 COPOS	UNID.	2,00	R$ 310,16	R$ 620,32
47	KIT VENTOSA COM 17 COPOS	UNID.	2,00	R$ 311,28	R$ 622,56
VALOR TOTAL DO LOTE 03					**R$91.699,49**
LOTE09					
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**UNID.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	LANTERNA CLINICA	UNID.	10,00	R$ 41,80	R$ 418,00
02	PRANCHA RIGIDA COM CINTO PARA RESGATE	UNID.	6,00	R$ 493,56	R$ 2.961,36
03	TALA ARAMADA P	UNID.	30,00	R$ 13,59	R$ 407,70
04	TALA ARAMADA M	UNID.	30,00	R$ 15,13	R$ 453,90
05	TALA ARAMADA G	UNID.	30,00	R$ 20,35	R$ 610,50
06	CADEIRAS DE RODAS ADULTO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS-AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/ COM ELEVAÇÃO	UNID.	40,00	R$ 1.038,71	R$ 41.548,40
07	CADEIRA DE RODA+A4:E22S BANHO FIXO SIMPLES LARGURA DO ASSENTO 40CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO 42CM LARGURA TOTAL ABERTO 54CM	UNID.	40,00	R$ 307,80	R$ 12.312,00
08	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO: CAPACIDADE 130 A 159 QUILOS	UNID.	5,00	R$ 1.111,37	R$ 5.556,85
09	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA: EM AÇO OU FERRO PINTADO	UNID.	10,00	R$ 957,49	R$ 9.574,90
10	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL DE CHÃO 2,10M	UNID.	10,00	R$ 232,96	R$ 2.329,60
11	FOCO CIRÚRGICO MÓVEL - Auxiliar, Portátil, Cúpula: 1 Cúpula, Lâmpada / Vida Útil: Led Mín 50.000 H, Luminosidade: Cerca De 160.000 Lux, Articulação: Cúpula E Braço Articuláveis, Estrutura 1: Haste Rígida Metálica, C/ Pintura Epóxi, Rodizios: Base Metálica	UNID.	4,00	R$ 7.765,24	R$ 31.060,96
12	NEGATOSCOPIO DE PAREDE METAL UM CORPO PAINEL TRASLÚCIDO NA COR BRANCA LEITOSO CHAVE SELETORA DE VILTAGEM 127V/220V	UNID.	8,00	R$ 483,02	R$ 3.864,16
13	REFLETOR PARABÓLICO STANDART COM RODÍZIOS E COM LÂMPADAS	UNID.	10,00	R$ 458,44	R$ 4.584,40
14	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO:TIPOMATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON, ANALOGICO	UNID.	50,00	R$ 85,49	R$ 4.274,50
15	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL:TIPOMATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON, ANALOGICO	UNID.	20,00	R$ 154,73	R$ 3.094,60
16	ESFIGMOMANÔMETRO NEONATAL:TIPOMATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON, ANALOGICO	UNID.	15,00	R$ 129,93	R$ 1.948,95
17	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO, MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON, ELÉTRICO	UNID.	20,00	R$ 128,18	R$ 2.563,60
18	OFTALMOSCÓPIO: 5 ABERTURAS/LED/CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITRO	UNID.	6,00	R$ 619,80	R$ 3.718,80
19	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL DE DEDO ADULTO	UNID.	50,00	R$ 53,28	R$ 2.664,00
20	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL DE DEDO INFANTIL	UNID.	30,00	R$ 71,81	R$ 2.154,30
21	ANDADOR: EM ALUMINIO 150 kg	UNID.	15,00	R$ 153,88	R$ 2.308,20
22	Fluxômetro Material Filtro: Aço Inoxidável, Capacidade Fluxo: 0,1 A 3,5L/MIN, Aplicação: Controle Fluxo Oxigênio Medicinal, Pressão: Pressão Calibração Até 3,5KGF/CM2, Tipo Conexão: Conexões Conforme Abnt, Tipo Escala: Escala Numérica, Componentes: Flutua	UNID.	50,00	R$ 102,02	R$ 5.101,00
23	Manômetro Material: Aço Inoxidável, Tipo: Bourdon, Modelo: Analógico, Capacidade Seringa: 10BAR., Aplicação: Medir Pressão Em Tubulação, Características Adicionais: Ponteiro Alumínio Preto Com Glicerina, Conexão: 1/4POL, Diâmetro: 63MM	UNID.	50,00	R$ 255,58	R$ 12.779,00
24	SUPORTE DE CILINDRO PARA OXIGÊNIO FIXO	UNID.	20,00	R$ 305,63	R$ 6.112,60
25	VÁLVULA CROMADA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNID.	50,00	R$ 277,67	R$ 13.883,50
26	VÁLVULA REGULADORA COM MANÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNID.	60,00	R$ 222,35	R$ 13.341,00
27	AMBU ADULTO COM MÁSCARA	UNID.	15,00	R$ 242,27	R$ 3.634,05
28	AMBU INFANTIL COM MÁSCARA	UNID.	10,00	R$ 148,40	R$ 1.484,00
29	IMOBILIZADOR DE CABEÇA	UNID.	10,00	R$ 123,96	R$ 1.239,60
30	JOGO DE CÂNULAS DE GUEDEL ADULTO 8 PEÇAS	UNID.	10,00	R$ 30,79	R$ 307,90
31	JOGO DE CÂNULAS DE GUEDEL INFANTIL 6 PEÇAS	UNID.	10,00	R$ 53,89	R$ 538,90
32	ADIPÔMETRO: ANALOGICOCLINICOBARRA DE METAL	UNID.	3,00	R$ 278,70	R$ 836,10
33	OXÍMETRO DE PULSO: DE MESA COM CENSOR	UNID.	2,00	R$ 3.935,63	R$ 7.871,26

34	FOTÓFORO: REGULAVEL/LED MINIMO 5 WATTS E 50 MIL LUXIS/ DE LYTIO RECARREGAVEL	UNID.	4,00	R$ 1.253,07	R$ 5.012,28
35	INALADOR NEBULIZADOR COM 4 SAÍDAS	UNID.	10,00	R$ 1.972,93	R$ 19.729,30
36	KIT DIAGNÓSTICO OTOSCÓPO+OFTALMOSCÓPIO POCKET PLUS	UNID.	6,00	R$ 2.171,47	R$ 13.028,82
37	OTOSCÓPIO SIMPLES: ILUMINAÇÃO/ COMPOSIÇÃO/FIBRA OPTICA/LED/5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS	UNID.	10,00	R$ 495,84	R$ 4.958,40
38	BANDEJA INOX MEDICO DENTISTA CLÍNICA ALTURA 1.5 CM, COMPRIMENTO 22 CM, LARGURA 9 CM.	UNID.	30,00	R$ 47,44	R$ 1.423,20
39	BANDEJA RETANGULAR INOX 25X16X03	UNID.	10,00	R$ 75,49	R$ 754,90
40	CAIXA BÁSICA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO COM 32 ITENS	UNID.	4,00	R$ 1.299,37	R$ 5.197,48
41	CUBA RIM AÇO INOX 750 ml	UNID.	10,00	R$ 100,09	R$ 1.000,90
42	KITS DE PIÇAS PARA CURATIVO EM AÇO INOX COMPOSTO POR: 5 CABOS PLÁSTICOS DE BISTURI 14 CM, 1 PINÇA ALLIS 15cm, 1 TESOURA COM LÂMINA, 1 PINÇA DENTE DE RATO 14CM,1 PINÇA ANATÔMICA CIRÚRGICA R/F 15CM,1 ESTOJO LISO EM INOX 20x10x3 CM. REGISTRADO NA ANVISA	UNID.	20,00	R$ 307,76	R$ 6.155,20
43	KIT SUTURA COMPLETO AÇO INOX - ESTOJO, 2 TESOURAS, PORTA AGULHA, 2 PINÇAS, CABO BISTURI, FIO E LÂMINA	UNID.	20,00	R$ 243,64	R$ 4.872,80
44	PAPAGAIO: MAT. DE CONFECÇÃO/AÇO INOXIDÁVEL	UNID.	6,00	R$ 124,15	R$ 744,90
45	COMADRE: CAPACIDADE DE 2,1L A 3,5L; MATERIAL EM AÇO INOXDAVEL	UNID.	10,00	R$ 195,77	R$ 1.957,70
VALOR TOTAL DO LOTE 09					**R$270.374,47**
VALOR TOTAL DOS GRUPOS					**R$493.236,07**

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025

Município De Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Artmed Comercial LTDA.
CNPJ/MF: 04.361.467/0001-18
Representante Legal:
MARIA FAGNEIDE DANTAS DE PAIVA
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:0B8D002D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN - SAÚDE DOCTOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026 – PMJ/RN

O**MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo nº.792/2025– PMJ/RN(PCRA Nº. 707-2025– PMJ/RN)**,**RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de Equipamento Hospitalar, Instrumentais, Fisioterapia, Odontológicos, Mobília Hospitalar e Eletrodomésticos**, especificados nos itens 1 a 15 do **GRUPO 4**do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:**SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA.**
CNPJ/MF: 11.511.020/0001-43
Endereço: Rua Açu, nº. 341, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-110
Contato (s): (84) 3025-9692
E-mail: licitacao01@saudedental.com
Representante legal: César Carlos Silveira Mariz
CPF/MF: 022.592.184-74

LOTE04

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO: INSTALAÇÃO/MODO DE OPERAÇÃO/TENSÃO/COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL/DIGITAL/MÍNIMO 7MA	UNID.	1,00	R$12.726,40	R$ 12.726,40
02	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO: TERMINAIS NO MÍNIMO 3/SERINGA TRÍPLICE/PEÇA RETA/MICRO MOTOR/CANETA DE ROTAÇÃO/CONTRA ÂNGULO	UNID.	5,00	R$ 3.307,13	R$ 16.535,65
03	MOCHO ODONTOLÓGICO – STANDARD FIT	UNID.	10,00	R$ 585,41	R$ 5.854,10
04	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - CAVITADOR/JATO DE BICARBONATO INTEGRADO/CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL	UNID.	6,00	R$ 5.320,20	R$ 31.921,20
05	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - CAPACIDADE RESERVATÓRIO/POTÊNCIA/CONSUMO ISENTO DE ÓLEO - 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS	UNID.	10,00	R$ 4.435,00	R$ 44.350,00
06	APARELHO DE RAIO- X ODONTOLÓGICO, COLUNA	UNID.	6,00	R$ 11.708,59	R$ 70.251,54
07	DESTILADOR DE ÁGUA PARA AUTOCLAVES 4 LITROS	UNID.	10,00	R$ 1.237,98	R$ 12.379,80
08	CÂMARA ESCURA ODONTOLÓGICA/ REVELAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO VH	UNID.	10,00	R$ 276,00	R$ 2.760,00
09	NEGATOSCÓPIO TELE PANORÂMICO - TIPO 02 CORPOS	UNID.	5,00	R$ 637,35	R$ 3.186,75
10	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS - TIPO LED, SEM FIO, SEM RADIÔMETRO	UNID.	6,00	R$ 607,00	R$ 3.642,00
11	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PORTATIL:CADEIRA ODOTOLÓGICA/EQUIPO/SUGADOR/CONPRESSOR DE AR/FOCO/ REFLETOR/MOCHO	UNID.	1,00	R$13.000,00	R$ 13.000,00
12	CADEIRA ODONTOLÓGICA: ESTRUTURA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO;ACIONAMENTO PELO PEDAL;TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO COM MEMORIZAÇÃO DO STATUS DO REFLETOR;ARTICULAÇÃO CENTRAL;ESTOFAMENTO AMPLO;SISTEMA DE ELEVAÇÃO;APOIO DOIS BRAÇOS FIXO;EQUIPO-SERINGA TRÍPLICE,1 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO,1 TERMINAL PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO; PEDAL;CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA A CADEIRA;REFLETOR;UNIDADE DE AGUA:1 SUTOR DE SALIVA A AR;SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA AGUA PARA BACIA;CUBA;CONDUTOR DE AGUA BACIA;PINTADO EM TINTA A PÓ EPÓXI.	UNID.	4	R$ 8.191,07	R$ 32.764,28
13	AMALGAMADOR: DIGITAL/CAPSULAR	UNID.	1,00	R$ 1.219,80	R$ 1.219,80
14	BISTURI ELÉTRICO BP100 PLUS	UNID.	2,00	R$ 3.100,00	R$6.200,00
15	AUTOCLAVE 60 LITROS	UNID.	1,00	R$ 9.745,70	R$ 9.745,70
VALOR TOTAL DO LOTE 04					**R$266.537,22**

2.2. Não houve registro de intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DATA DA ASSINATURA:9/3/2026

Município De Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Saúde Doctor Comércio LTDA.
CNPJ/MF: 11.511.020/0001-43
Representante Legal:
CÉSAR CARLOS SILVEIRA MARIZ
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:A05ED6DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ANO DE 2026 - MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS

MUNICIPIO JARDIM DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária					Exercício:**2026**		
ANEXO I							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA							
Categoria Econômica	**1º Bimestre**	**2 Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	187.296,25	188.664,21	190.260,16	189.234,19	190.944,14	193.566,06	1.139.965,00
Contribuições	21.728,35	21.887,04	22.072,19	21.953,17	22.151,54	22.455,71	132.248,00
Receita Patrimonial	32.728,23	32.967,27	33.246,15	33.066,87	33.365,67	33.823,82	199.198,00
Transferências Correntes	6.110.048,70	6.154.674,74	6.206.738,45	6.173.268,92	6.229.051,47	6.314.584,72	37.188.367,00
Outras Receitas Correntes	217,37	218,96	220,81	219,62	221,60	224,65	1.323,00
Total Receitas Correntes	**6.352.018,89**	**6.398.412,22**	**6.452.537,76**	**6.417.742,77**	**6.475.734,42**	**6.564.654,95**	**38.661.101,00**
Transferências de Capital	686.596,72	691.611,43	697.461,91	693.700,89	699.969,27	709.580,79	4.178.921,00
Outras Receitas de Capital	30.270,14	30.491,22	30.749,16	30.583,34	30.859,70	31.283,44	184.237,00
Total Receitas de Capital	**716.866,86**	**722.102,65**	**728.211,07**	**724.284,23**	**730.828,96**	**740.864,23**	**4.363.158,00**
Total Receita	**7.068.885,75**	**7.120.514,86**	**7.180.748,83**	**7.142.026,99**	**7.206.563,38**	**7.305.519,18**	**43.024.259,00**

Publicado por:
Joao Paulino Dos Santos Neto
Código Identificador:80CFD865

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para valor de referência para uma licitação futura, o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos, visando atender às demandas de consumo contínuo da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.
E-mail para envio das propostas: npl.jardim25@gmail.com
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE CONSUMO CONTÍNUO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.
TEMPO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS
PESQUISADO: _____
CNPJ:___.____.____/_____-___
ENDEREÇO: _____
CONTATOS: ( )_____-_____. E-MAIL:_____

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Banner de lona com acabamento em madeira e cordão. Tamanho 60 x 90 cm.	Unidade	40		
2	Banner de lona com acabamento em madeira e cordão. Tamanho 80 x 120 cm.	Unidade	40		
3	Boletim consolidado parcial das localidades – LIA (supervisores), impresso em papel off-set, tamanho A6, bloco com 100 folhas.	Bloco	30		
4	Boletim de campo e laboratório do levantamento rápido de índices - LIRA e levantamento de índices amostral - LIA, impresso em papel off-set, tamanho A6, bloco com 100 folhas.	Bloco	30		
5	Boletim de reconhecimento geográfico, papel off-set, tamanho A6, bloco com 100 folhas.	Bloco	20		
6	Boletim itinerário de trabalho para programa de controle da febre amarela e dengue, impresso em papel off-set, tamanho A6, bloco com 100 folhas.	Bloco	30		
7	Boletim registro diário do serviço antivetorial, impresso em papel off-set, frente e verso, tamanho A6, bloco com 100 folhas.	Bloco	100		
8	Cartão de vacina para adultos em papel off-set 180g. Tamanho: 21 x 7cm, 1 x 1 cores.	Und	5.000		
9	Cartão de vacina para cães e gatos em papel off-set 180g. Tamanho: 7 x 20cm, 1 x 1 cores.	Und	6.000		
10	Consolidado do exame citopatológico – Lâmina para análise, papel off-set 75g. Tamanho: 25 x 30cm, 1 x 1 cores, bloco com 100 folhas.	Bloco	750		
11	Crachá de identificação profissional personalizado em PVC com cordão simples medindo 9x5cm.	Und	75		
12	Envelope de prontuário familiar, nas cores branca ou amarela 180g. Tamanho: 39 x 31cm aberto e 39 x 26cm fechado, com aba ficha ouro.	Und	1.500		
13	Ficha de controle de visita domiciliar rural dos Agentes de Combate às Endemias, impresso em papel off-set, 180g, tamanho: 10 x 15cm, 1 x 1 cores.	Und	750		
14	Ficha de controle de visita domiciliar urbana dos Agentes de Combate às Endemias, impresso em papel off-set, 180g, tamanho: 10 x 15cm, 1 x 1 cores.	Und	3.000		
15	Ficha de visita domiciliar dos agentes de endemias (urbana/rural) - Papel off- set 180g; tamanho 10 x15cm, 1 x 0 cores, bloco com 100 folhas.	Bloco	50		
16	Impressão em papel (tipo cartão) off-set 180g. Tamanho: 20 x 30cm, 4 x 4 cores. Tipos: cartão de gestante, cartão espelho de vacinação de menino ou menina.	Und	5.000		
17	Impressão em papel off-set 75g. Tamanho: 15 x 20cm, 1 x 0 cores, bloco com 100 folhas. Tipos: atestado, autorização de procedimentos, ficha de saúde bucal.	Bloco	1.500		
18	Impressão em papel off-set, 75g. Tamanho: 20 x 30cm, 1 x 1 cores, bloco com 100 folhas. Tipos: receituário, requisição, teste rápido, formulário campanha, planilha, notificação, ficha de acompanhamento, bpa, laudo, ficha, etc.	Bloco	1.500		
19	Placa de identificação de ambientes com textos diversos, confeccionada em PVC, em formato retangular medindo 40 x 10cm x 3 mm, impressa em várias cores, acabamento em vinil, com fita dupla face no verso para fixação.	Und	100		
20	Receituário de patologia clínica em papel off-set, 75g. Tamanho: 15 x 20cm, 1 x 0 cores, bloco com 100 folhas.	Bloco	750		
21	Receituário especial em duas vias (branca e amarela), papel off-set, 75g. Tamanho: 20 x 30 cm, 1 x 0 cores, bloco com 100 folhas cada.	Bloco	750		
22	Receituário para notificação de receita 'B'- AZUL papel off-set, 75g. Tamanho: 7 x 14cm, 1 x 0 cores, bloco com 20 folhas.	Bloco	1.500		
23	Registro semanal do serviço antivetorial, papel off-set, tamanho A6, bloco com 100 folhas.	Bloco	20		
24	Talões - 2 vias - impresso em papel auto copiativo, folhas numeradas e timbradas. Tamanho: 8 x 16cm; bloco com 50 folhas.	Bloco	20		
25	Termo de inspeção sanitária - bloco numerado com três vias (branca, verde, amarela), papel 75g, 1 x 0 cores, bloco com 100 folhas.	Bloco	20		

Cidade/Estado, data.

_____
Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:7D60C5B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPERVIT FINANCEIRO Nº 03-2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
Rua da Matriz, 200, Centro - Jundiá/RN CEP: 59188000 -
DECRETO Nº 03/2026 Jundiá/RN, de 02 de janeiro de 2026

Abre Crédito Suplementar Superavit Financeiro no valor de R$ 380.100,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar Superavit Financeiro no valor de R$ 380.100,00 (trezentos e oitenta mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, especificado no Art. 8º desta lei, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I, § 1º, do Art. 43, 1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo I deste Decreto
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário

Jundiá/RN, de 02 de janeiro de 2026

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**380.100,00**
06 .002 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					**29.000,00**
	1036 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - FUNDEB-30%				**29.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	25460000	0001	29.000,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**351.100,00**
	2108 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				**351.100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003130	0001	195.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003130	0001	31.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003130	0001	18.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003130	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26003110	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26003110	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26003130	0001	35.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26003130	0001	36.500,00

Jundiá/RN, de 02 de janeiro de 2026

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:0AB0DF2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE REMANEJAMENTO Nº 01-2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
Rua da Matriz, 200, Centro - Jundiá/RN CEP: 59188000 -
PORTARIA Nº 01/2026. Jundiá/RN, de 02 de janeiro de 2026

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 844.550,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, de 02 de janeiro de 2026

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Munícipal De Jundiá

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**844.550,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**17.100,00**
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				**17.100,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	17.100,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**88.500,00**
	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				**77.500,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	27.500,00
	2009 Contribuição para Formação do PASEP.				**11.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	11.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**8.000,00**
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				**8.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
05 .001 SEC. MUN. DE OBRAS,					**17.500,00**

TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS					
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				**2.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
	2016 Manutenção das Atividades do Setor de Transporte				**15.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
06 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS					**112.200,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				**28.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
	2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**42.200,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	42.200,00
	2042 Programa de Incentivo a Arte e a Cultura				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	14.000,00
	2111 Promoção de Eventos Culturais				**12.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
06 .002 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					**40.000,00**
	2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-70%				**10.000,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	10.000,00
	2039 Manutenção do Ensino Infantil/Pré-Escola-FUNDEB- 70%				**30.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	30.000,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**453.200,00**
	2055 Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem				**50.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16050000	0001	50.000,00
	2057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				**252.700,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	252.700,00
	2058 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				**98.500,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	98.500,00
	2063 Piso Fixo de Vigilância em Saúde - ENDEMIAS				**1.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	2108 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				**51.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	51.000,00
08 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**75.550,00**
	2075 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS				**20.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	20.000,00
	2076 Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS				**25.000,00**
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	22.000,00
	2078 Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				**4.200,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	4.200,00
	2081 Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ				**12.350,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	12.350,00
	2082 Programa de Gestão de Benefícios Eventuais				**14.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	14.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					**19.000,00**
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				**19.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	19.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**13.500,00**
	2094 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				**13.500,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					**844.550,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**17.100,00**
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				**17.100,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**88.500,00**
	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				**77.500,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	20.000,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	4.500,00
	2009 Contribuição para Formação do PASEP.				**11.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	11.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**8.000,00**
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				**8.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
05 .001 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS					**17.500,00**
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				**2.500,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.150,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	450,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	450,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	450,00
	2016 Manutenção das Atividades do Setor de Transporte				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
06 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS					**112.200,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				**28.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	24.000,00
	2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**42.200,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	16.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	11.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	14.000,00
	2042 Programa de Incentivo a Arte e a Cultura				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.000,00
	2111 Promoção de Eventos Culturais				**12.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	12.000,00
06 .002 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					**40.000,00**
	2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-70%				**10.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	10.000,00
	2039 Manutenção do Ensino Infantil/Pré-Escola-FUNDEB- 70%				**30.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	30.000,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**453.200,00**
	2055 Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	50.000,00
	2057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				**252.700,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.700,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	0001	248.000,00
	2058 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				**98.500,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	0001	95.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001002	0001	1.500,00
	2063 Piso Fixo de Vigilância em Saúde - ENDEMIAS				**1.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	1.000,00
	2108 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				**51.000,00**
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	0001	51.000,00
08 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**75.550,00**
	2075 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS				**20.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.000,00
	2076 Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS				**25.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	22.000,00
	2078 Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				**4.200,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.200,00
	2081 Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ				**12.350,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	12.350,00
	2082 Programa de Gestão de Benefícios Eventuais				**14.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.500,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					**19.000,00**
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				**19.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**13.500,00**
	2094 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				**13.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00

Jundiá/RN, de 02 de janeiro de 2026

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municípal De Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:9CE80707

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2026. CALENDARIO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO PORTARIA Nº 003/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial os artigos 23 e 24, que tratam da organização do calendário escolar;
CONSIDERANDO O calendário escolar para o ano letivo de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, em conformidade com as normas educacionais vigentes;
RESOLVE:
Art.1º APROVAR o Calendário Escolar de 2026, a ser adotado pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Salgada/RN, com início do ano letivo em 02 de MARÇO de 2026, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, em 15 de janeiro de 2026.

JOSEFA JANICÉLIA DANTAS FREIRE
Secretária Municipal De Educação

ANEXO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

2026 FEVEREIRO 02 a 18 – Organização escolar	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
	2	3	4	5	6
	9	10	11	12	13
	16	17	18	19 JP/SME	20 JP/SME
	23 JP/RME	24 JP/RME	25 JP/RME	26 JP/E	27 JP/E
19 e 20 – Jornada Pedagógica SME 23 a 25 – Jornada Pedagógica RME 26 e 27– Jornada Pedagógica nas escolas					

2026 MARÇO 23 Dias Letivos 28 – Dia letivo	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
	2 IB	3	4	5	6
	9	10	11	12	13
	16	17	18	19	20
	23	24	25	26	27
	30	31	-	-	-

02 – Início do1º bimestre

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	-	-	1	2	3
ABRIL	6	7	8	9	10
20 Dias Letivos	13	14	15	16	17
11 – Dia letivo	20	21	22	23	24
	27	28	29	30	-

02 e 03 – Semana Santa
21 – Tiradentes

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	-	-	-	-	1
MAIO	4	5	6	7	8
21 Dias Letivos	11	12TB	13IB	14	15
07 – Emancipação política da cidade 09 – Dia letivo 23 – Dia letivo	18	19	20	21	22

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	1	2	3	4	5
JUNHO	8	9	10	11	12
15 Dias Letivos	15	16	17	18	19
13 – Dia Letivo	R	R	R	R	R
	R	R	-	-	-

4 – Corpus Christi
22 – Início do Recesso Escolar
30 – Término do Recesso Escolar

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	-	-	R	R	R
JULHO	6	7	8	9	10
22 Dias Letivos	13	14	15	16	17
11 – Dia letivo	20	21	22	23	24
25 – Dia letivo	27	28	29	30	31TB

31 – Término do 1º bimestre

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	3 IB	4	5	6	7
AGOSTO	10	11	12	13	14
22 Dias Letivos	17	18	19	20	21
08 – Dia letivo	24	25	26	27	28
22 – Dia letivo	31	-	-	-	-

03 – Início do 3º bimestre
11 – Dia do Estudante

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	-	1	2	3	4
SETEMBRO	7	8	9	10	11
22 Dias Letivos	14	15	16	17	18
12 – Dia letivo	21	22	23	24	25
	28	29	30	-	-

07 – Independência do Brasil

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	-	-	-	1	2
OUTUBRO	5	6	7	8	9 TB
21 Dias Letivos	12	13IB	14	15	16
17 – Dia letivo	19	20	21	22	23
24 – Dia letivo	26	27	28	29	30

09 – Término do 3º bimestre
12 – Dia de Nossa Senhora de Aparecida
13 –Início do 4º bimestre
15 – Dia do professor
28 – Dia do Servidor Público

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	2	3	4	5	6
NOVEMBRO	9	10	11	12	13
21 Dias Letivos	16	17	18	19	20
14 – Dia letivo	23	24	25	26	27
28 – Dia letivo	30	-	-	-	-

2 – Dia de Finados
20 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
2026	-	1	2	3	4
DEZEMBRO	7	8	9	10	11
13 Dias Letivos	14	15	16	17	18
	21EF	22EF	23RF	24	25
	28	29	30	31	-

08 – Dia da Padroeira (Nossa Senhora da Conceição)
18 – Término do 4º bimestre
21 e 22 – Exame Final
23 – Resultado Final

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:FDE209A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00, para os fins que específica e dá outras providências.

O Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 12 de março de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
01 .001 CAMARA MUNICIPAL					**5.000,00**
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				**5.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
01 .001 CAMARA MUNICIPAL					**5.000,00**
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				**5.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:99286B70

GABINETE DO PREFEITO
TERMO CONVÊNIO Nº 069/2026 - COPIRN

Convênio nº 69/2026

Convênio de Adesão ao "Programa de Contratação de Serviços de Saúde" que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o município de LAJES/RN.

O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, pessoa jurídica de direito público, da espécie associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob n.º 12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, **Antônio Marcos Freire**, brasileiro, CPF: XXX.411.XXX-72; RG: XXX.386.XXX, doravante denominado COPIRN e o **município de LAJES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Soriano Filho, nº 17, Centro, Lajes/RN, CNPJ nº 08.113.446/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Felipe Ferreira de Menezes Araujo**, brasileiro, CPF nº XXX.085.XXX-27, RG nº XXX.842.XXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de LAJES ao "Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade", incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENENTE para o COPIRN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS
O presente instrumento rege-se pelas seguintes normas: Leis n° 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO CONVENENTE:
Elaborar antecipadamente Plano de Trabalho, instrumento que justifica o Convênio, definindo sua metodologia, cronograma de execução e Plano de aplicação dos recursos financeiros, antes da assinatura;

Realizar contrapartida financeira mensal, que será descontada mediante autorização do Gestor Municipal de sua receita e disponibilidade orçamentária, para **REPASSE** mensal ao **COPIRN**, cuja definição do valor anual estimado ficará a cargo do **MUNICÍPIO CONVENENTE,** referente às consultas, sessões, exames médicos e cirurgias eletivas especializadas que pretende utilizar no mês corrente para atendimento aos seus munícipes;

Transferir **REPASSE** para o Banco do Brasil, Agência nº 3795-8, Conta Corrente nº 12.230-X, ficando acertado que o **MUNICÍPIO CONVENENTE** poderá realizar quantos **REPASSES** desejar ao longo do mês em curso, conforme valor anual estimado, na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro;

Realizar o agendamento de pacientes através do sistema de gestão de saúde, para atendimento dos seus usuários nos serviços de saúde credenciados pelo **COPIRN**;

Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;

Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades ofertadas pelo **COPIRN,** exceto nos casos urgentes, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;

Estar adimplente com o **COPIRN** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas consorciais.

II - DO COPIRN:

a) Administrar os recursos financeiros recebidos por força do presente Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para tal fim, de sua titularidade, com realização de prestação de contas anual da utilização dos recursos repassados pelo **MUNÍCIPIO CONVENENTE**, inclusive, apontando saldos eventualmente disponíveis para utilização de serviços de saúde especificados no objeto deste instrumento, a ser entregue até 31 de março de 2027;

b) Disponibilizar acesso do **MUNICÍPIO CONVENENTE,** mediante fornecimento de usuário e senha, ao sistema de gestão de agendamento de consultas, exames médicos e laboratoriais e cirurgias eletivas, denominado PAGE, disponível na internet em https://app.pagesaude.com.br/v2/login, para obtenção de informações atualizadas em tempo real (*on-line*) relativas à utilização dos recursos transferidos ao **COPIRN**;

c) Os recursos financeiros recebidos pelo **COPIRN** por força do presente Convênio serão utilizados na **gestão associada de consultas, exames médicos e laboratoriais e cirurgias eletivas** realizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**, admitido o desconto da DOACI, nos termos da Cláusula Quinta;

d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas por usuário atendido, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

e) Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização da correta execução dos contratos com os Prestadores de Serviços credenciados em razão do presente Convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias decorrentes;

f) Publicar e manter atualizada Tabela de Serviços de Saúde, aprovada pelo **COPIRN**, referenciada em Chamada Pública, que será utilizada como referência para o pagamento dos serviços de saúde utilizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**;

g) Manter os valores repassados em aplicações financeiras de rendimento prefixado, visando garantir sua correção monetária e o melhor rendimento conservador possível, cujos dividendos serão revertidos no objeto do presente Convênio em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE**;

h) Desenvolver, operar, manter e aperfeiçoar o(s) sistema(s) de gerenciamento administrativo e financeiro da demanda do **MUNICÍPIO CONVENENTE** por serviços de saúde e cirurgias eletivas credenciados ao **COPIRN**, permitindo controle de marcação e registro de consultas, exames e cirurgias eletivas realizadas, empenho, liquidação, pagamento das mesmas, monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço prestado e capacitação de pessoal para o perfeito funcionamento das ações de saúde objeto do presente instrumento;

i) Encaminhar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** relação dos Serviços de Saúde e cirurgias eletivas credenciados por Regiões de Saúde do RN;

j) Instalar e manter infraestrutura logística, como contratação, manutenção e aperfeiçoamento de *software*, provedor de acesso à internet, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone, diárias e demais providências necessárias a fiel execução do presente instrumento;

k) Enviar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** até o décimo dia útil do mês subsequente, Declaração de Repasse(s) realizado(s) e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo **COPIRN,** no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

l) A Prestação dos serviços de consultas e exames será realizada até o mês de dezembro de 2026, com data a ser comunicada pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde por meio deste instrumento, o **MUNICÍPIO CONVENENTE** realizará **REPASSE** ao **COPIRN** do valor estimado para o período da vigência, **R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, dividido em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** poderá efetuar o valor correspondente à parcela mensal, através de um único ou vários **REPASSES**;

Parágrafo Segundo - O(s) valor(es) mensal(is) do(s) **REPASSE**(s) deverá(ão) corresponder ao total dos recursos estimados para o do Convênio, durante a sua vigência.

Parágrafo Terceiro – Utilizando o valor total estimado antes do fim da vigência do Convênio, o **MUNICÍPIO CONVENENTE** poderá solicitar ao COPIRN, por meio de ofício, Termo Aditivo especificando valor a ser acrescido.

a) A contratação de serviços de saúde previstos neste Convênio pelo **COPIRN** junto aos prestadores credenciados em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE** está condicionada à existência de saldo financeiro suficiente em sua conta aberta para este **CONVÊNIO**.

b) A insuficiência ou inexistência de saldo financeiro na conta bancária do **MUNICÍPIO CONVENENTE**, aberta para esta finalidade, implica o bloqueio automático da utilização dos serviços de saúde do **COPIRN**, até que seja realizado novo **REPASSE**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, não sendo necessário aguardar o início do mês subsequente.

c) Eventual saldo financeiro não utilizado no mês corrente será automaticamente disponibilizado para uso do MUNICÍPIO CONVENENTE no mês subsequente.

d) No final do exercício financeiro, os saldos remanescentes serão devolvidos para os municípios, nas contas correntes determinadas pelas prefeituras municipais, até o último dia útil de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para custear as despesas previstas na alínea "j" do item II da Cláusula Terceira, será acrescido no Relatório de Serviços realizados, a título de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços discriminados no relatório acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Und. Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0149 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2077 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Natureza: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
Região: 01 – Lajes/RN

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO CONVENENTE**, para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência de 27 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Constituem causas de rescisão do presente Convênio:
a) Não-apresentação por parte do **COPIRN**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE** no prazo de 30 dias;
b) Descumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo Único: A rescisão do Convênio implicará a imediata prestação de contas do COPIRN e devolução de eventuais saldos, corrigidos monetariamente ao **MUNICÍPIO CONVENENTE**, bem como obrigação deste, saldar eventuais débitos em aberto com o **COPIRN**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

Natal, 27 de fevereiro de 2026.

Consórcio
ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Convenente
FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeita Municipal

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente				
Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN				CNPJ/MF 12.120.272/0001-04
ENDEREÇO Rua Dr. Abelardo Calafange, Nº 1828, Bairro Nova Descoberta				CEP 59.056-480
CIDADE Natal	UF RN	TELEFONE (84) 3234. 6937	FAX (84) 3234. 6937	EMAIL: copirn@copirn.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL Marina Dias Marinho				
CPF 058.436.154-80		CARGO Presidente		EMAIL copirn@copirn.org.br

Entidade Participante				
Nome: **Município de Lajes**				CNPJ/MF 08.113.446/0001-05
ENDEREÇO Rua Ramiro Pereira, nº 17 - Centro				CEP 59.535-000
CIDADE Lajes	UF RN	TELEFONE	FAX	EMAIL: smslajes@rn.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL Felipe Ferreira de Menezes Araujo				
CPF 090.085.724-27		CARGO Prefeito(a) Municipal		EMAIL smslajes@rn.gov.br

2. DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO
Celebração de Convênio destinado à contração de consultas, sessões, exames médicos e laboratoriais especializados em regime de gestão associada pelo **COPIRN,** com prazo determinado.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
O presente Convênio tem por objeto o atendimento à pacientes do Município de Lajes na realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais em regime de gestão associada pelo COPIRN.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O acesso aos serviços de saúde de qualidade são direitos legítimos contidos na Constituição Federal, art. 30, inciso VII, e os arts.18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela

iniciativa privada com ou sem fins lucrativos, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

A Portaria no 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – **COPIRN**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, foi constituído em maio de 2010, como Associação Pública, com fundamento legal na Lei Federal nº 11.107/2005. Conta com adesão de 158 (cento e cinquenta e oito) municípios potiguares, ratificada por Leis Municipais sob a forma de Protocolos de Intenções. É uma associação sem fins econômicos, estabelecida em Natal/RN.

A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde, mais especificamente, no atendimento dos municípios, através de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao COPIRN.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO:

Para a operacionalização deste convênio, a metodologia utilizada implica no desempenho de certas funções por cada um dos parceiros:

5.1. O MUNICÍPIO DE LAJES, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, compromete-se a**:**

a) Realizar contrapartida financeira mensal, que será descontada mediante autorização do Gestor Municipal de sua receita e disponibilidade orçamentária, para REPASSE mensal ao COPIRN, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro reais), referentes às consultas, sessões, cirurgias eletivas, exames médicos especializados e laboratoriais, que pretende utilizar no mês corrente, para atendimento aos seus munícipes, a ser transferido ao COPIRN, em uma (01) ou mais parcelas mensais.
b) Transferir o valor **REPASSE** para o Banco do Brasil, Agência nº 3795-8, Conta Corrente nº 12.230-0, ficando acertado que o **MUNICÍPIO CONVENENTE** realizará os **REPASSES**, conforme descrito na alínea anterior, em conformidade com o valor anual estimado, previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do Convênio;
c) Realizar o agendamento de pacientes através do Sistema de Gestão de Saúde para atendimento nos serviços de saúde credenciados pelo **COPIRN**;
d) Entregar ao paciente a Guia do Agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;
e) Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades ofertadas pelo **COPIRN**, exceto nos casos urgentes, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
f) Estar adimplente com o **COPIRN** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas consorciais.

5.2. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – **COPIRN** assume como compromisso:

a) Administrar os recursos financeiros recebidos por força do presente Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para tal fim, de sua titularidade.
b) Enviar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** até o décimo dia útil do mês, subsequente, Declaração de Repasse(s) realizado(s) e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo **COPIRN**, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
c) Disponibilizar acesso do MUNICÍPIO CONVENENTE, mediante fornecimento de usuário e senha, ao sistema de gestão de agendamento de consultas, cirurgias eletivas, sessões e exames médicos especializados e laboratoriais do COPIRN, denominado PAGE Saúde, disponível na internet em https://app.pagesaude.com.br/v2/login, para obtenção de informações atualizadas em tempo real (online) relativas à utilização dos recursos transferidos ao COPIRN;
d) Os recursos financeiros recebidos pelo **COPIRN** por força do presente Convênio serão utilizados na **gestão associada de consultas, sessões, exames médicos especializados e laboratoriais** realizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**, admitido o desconto da DOACI, nos termos da Cláusula Décima do Convênio;
e) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas por usuário atendido, as quais deverão referir expressamente ao presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
f) Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização da correta execução dos contratos com os Prestadores de Serviços credenciados em razão do presente Convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias decorrentes;
g) Publicar e manter atualizada Tabela de Serviços de Saúde, aprovada pelo **COPIRN**, em Chamada Pública, que será utilizada como referência para o pagamento dos serviços de saúde utilizados pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**;
h) Manter os valores repassados em aplicações financeiras de rendimento prefixado, visando garantir sua correção monetária e o melhor rendimento conservador possível, cujos dividendos serão revertidos no objeto do presente Convênio em favor do **MUNICÍPIO CONVENENTE**;
i) Desenvolver, operar, manter e aperfeiçoar o(s) sistema(s) de gerenciamento administrativo e financeiro da demanda do **MUNICÍPIO CONVENENTE** por serviços de saúde credenciados ao **COPIRN**, permitindo controle de marcação e registro de consultas realizadas, empenho, liquidação, pagamento das mesmas, monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço prestado e capacitação de pessoal para o perfeito funcionamento das ações de saúde objeto do presente instrumento;
j) Encaminhar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** relação dos Serviços de Saúde credenciados por Regiões de Saúde do RN;
k) Instalar e manter infraestrutura logística, como contratação, manutenção e aperfeiçoamento de software, provedor de acesso à internet, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone, diárias e demais providências necessárias a fiel execução do presente instrumento;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Gerenciamento de forma associada inerente à contratação de cirurgias eletivas, consultas e exames especializados de média e alta complexidade para atendimento aos munícipes de acordo com agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, cuja execução será no período de março a dezembro de 2026.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para possibilitar a contratação dos serviços de saúde especializados por meio deste Convênio, o município convenente realizará repasse ao COPIRN do valor total de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), estimado para o período da vigência do Convênio, dividido em parcelas mensais.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE** – **COPIRN**, declaro para os fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Lajes/RN**, para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, na forma deste Plano de Trabalho.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente Do COPIRN

APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PÚBLICO:

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Lajes/RN, 27 de fevereiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:CE753607

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1673/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Decreto Nº. 1673/2026 Lucrécia/ RN, 12/03/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 12/03/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	1 - Câmara Municipal de Lucrecia			
	1001 - Câmara Municipal de Lucrecia			
	2.1 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal			
		487 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 3.200,00
Total da Ação:				**R$ 3.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 3.200,00**
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA			
	1.44 - Programa de Segurança Alimentar			
		551 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 500,00
Total da Ação:				**R$ 500,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 500,00**

Valor total Suplementado: R$ 3.700,00

Redução

	1 - Câmara Municipal de Lucrecia	
	1001 - Câmara Municipal de Lucrecia	
	2.1 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	

	481 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R$ 3.200,00
Total da Ação:			**R$ 3.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 3.200,00**
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA			
1.44 - Programa de Segurança Alimentar			
	550 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 500,00
Total da Ação:			**R$ 500,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 500,00**

Valor total Reduzido: R$ 3.700,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:37BC49D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ANO DE 2026 - MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA

MUNICIPIO DE NÍSIA FLORESTA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil Exercício:**2026**		
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária - LEI Nº: 1063/2025							
ANEXO I							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA							
Categoria Econômica	**1º Bimestre**	**2 Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.672.630,10	3.699.453,94	3.730.748,41	3.710.630,54	3.744.160,33	3.795.572,68	22.353.196,00
Contribuições	509.330,00	513.050,00	517.390,00	514.600,00	519.250,00	526.380,00	3.100.000,00
Receita Patrimonial	373.819,63	376.549,90	379.735,22	377.687,52	381.100,35	386.333,37	2.275.226,00
Transferências Correntes	25.598.217,17	25.785.179,20	26.003.301,56	25.863.080,04	26.096.782,57	26.455.126,45	155.801.687,00
Outras Receitas Correntes	57.632,50	58.053,43	58.544,51	58.228,82	58.754,98	59.561,76	350.776,00
Total Receitas Correntes	**30.211.629,41**	**30.432.286,47**	**30.689.719,71**	**30.524.226,91**	**30.800.048,24**	**31.222.974,27**	**183.880.885,00**
Operações de Crédito	54.490,10	54.888,07	55.352,39	55.053,90	55.551,38	56.314,17	331.650,00
Alienação de Bens	49.848,62	50.212,70	50.637,46	50.364,40	50.819,50	51.517,32	303.400,00
Transferências de Capital	2.177.392,98	2.193.296,03	2.211.849,59	2.199.922,30	2.219.801,12	2.250.281,97	13.252.544,00
Outras Receitas de Capital	26.242,00	26.433,66	26.657,27	26.513,52	26.753,10	27.120,46	159.720,00
Total Receitas de Capital	**2.307.973,69**	**2.324.830,47**	**2.344.496,71**	**2.331.854,12**	**2.352.925,10**	**2.385.233,92**	**14.047.314,00**
Total Receita	**32.519.603,10**	**32.757.116,93**	**33.034.216,41**	**32.856.081,03**	**33.152.973,33**	**33.608.208,19**	**197.928.199,00**

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:738FE5E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DE PROPOSTA PARA DISPENSA 11-2026 - "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO"

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DE PROPOSTA PARA DISPENSA 11-2026 - "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO"

O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Licitações, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar proposta de preços para dispensa de licitação 11/2026 que tem como objeto: **"**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO**"**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 13/03/2026 às 10:00hs e data final do envio das propostas ocorrerá até o dia 17/03/2026 às 10:00hs, enviadas para o e-mail: pmplicitacoes@gmail.com.

E-mail para envio: pmplicitacoes@gmail.com.

Parelhas, 12 de março de 2026.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
E-MAIL:	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	ACIDO FOSFORICO GEL A 37% SERINGA COM 2,5 ML PACOTE 3 UNID	PACOTE	40		
2	CIMENTO ENDODÔNTICO ENDOFILL - CIMENTO OBTURADOR DE CANAL RADICULAR A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, RADIOPACO, ESTOJO CONTENDO UM FRASCO COM PÓ (12G) E OUTRO COM LÍQUIDO (10ML)	CAIXA	8		
3	PASTAS PROFILATICA SHINE	UNI	30		
4	FIO AGULHADO SEDA 3.0 PRETO TRANÇADO,NÃO REABSORVIVEL,ESTERIL CAIXA COM 24 ENVELOPES 45 CM	CAIXA	20		
5	BANDA MATRIZ DE AÇO (5MM)NA METRAGEM DE 0,05X5X500 MM	UNI	40		
6	BANDA MATRIZ DE AÇO (7MM) NA METRAGEM DE 0,05X7X500 MM	UNI	40		
7	ANESTÉSICO INJETÁVEL ARTICANA 4% C/ EPINEFRINA 1:100000 CAIXA COM 50 ANESTUBES DE 1,8 ML CADA	CAIXA	25		
8	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/ FILEFRINA CAIXA COM 50 ANESTUBES DE 1,8 ML CADA	CAIXA	40		
9	RESINA APPLIC FLOW	UND	40		
10	RESINA COMPOSTA Z100 REFIL - COR A1 TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS; TUBO COM 04G	UND	40		
11	RESINA COMPOSTA Z100 REFIL - COR A2 TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS; TUBO COM 04 GRAMAS	UND	40		
12	RESINA COMPOSTA Z100 REFIL - COR A3 TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS; TUBO COM 04 GRAMAS	UND	40		
13	RESINA COMPOSTA Z100 REFIL-COR A3,5 tempo de polimerização de 40 segundos, tubo com 04 gramas	UND	40		
14	Sugador Endodôntico Descartável - Pacote com 40 unidades	PACOTE	40		
15	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FM - PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES, POR TÉCNICA DE CONDENSAÇÃO LATERAL, COM 28 MM DE COMPRIMENTO, CAIXA COM 120	CAIXA	15		
16	IONÔMERO AUTOPOLIMERIZÁVEL RESTAURADOR PÓ, para restauração; 1 medidor de pó e 1 frasco com 10 gramas.	UND	40		
17	IONÔMERO AUTOPOLIMERIZÁVEL RESTAURADOR LÍQUIDO para restauração, 1 conjunto dosador de liquido e 1 frasco com 8 ml	UND	40		
18	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 3% S/ VASOCONTRUTOR DE 1,8ML 50 anestubes	CAIXA	20		
19	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE MEPIVACAÍNA VASOCONSTRUTOR COM VASO	UND	25		
20	Hidróxido de Cálcio ultracall X5 com PMCC 1,2 mL + Pontas	UND	20		
21	GUTA PERCHA 15-40	CAIXA	20		
22	GUTA PERCHA F1 - F2 - F3	CAIXA	20		
23	GUTA PERCHA FF	CAIXA	25		
24	GUTA PERCHA XF	CAIXA	25		

Observações:
*Validade da proposta: 60 dias

*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.
*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ( )MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ ( ) MICROEMPRESA-ME/ ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ ( )NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ___de_____de 2026.

_____
Responsável

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:3536690B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Compras, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO".** O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 12 de março de 2026.

COTAÇÃO DE PREÇOS

A senhora,
Heloísa Cristina de Souto Silva
Gerente de Compras do Município de Parelhas/RN.

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.**	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0028264 - Cadeira Presidente – Executiva – cor preta Cadeira individual indicada para salas de diretoria, gabinetes e ambientes corporativos. Estrutura em aço ou alumínio de alta resistência, base giratória com cinco rodízios em PU ou nylon. Assento e encosto estofados em espuma de alta densidade, revestidos em couro legítimo ou sintético. Encosto anatômico com suporte lombar, mecanismo de inclinação com trava. Braços fixos ou reguláveis em altura e largura, com apoio em PU ou almofadados, garantindo conforto e durabilidade. Especificações técnicas: Número de lugares: 1	Unid	39		

	Altura total: 110–130 cm Altura do assento: 45–55 cm Largura do assento: 55–60 cm Profundidade do assento: 50–55 cm Material do assento/encosto: espuma de alta densidade (= D50) Revestimento: couro legítimo ou sintético, cor preta ou conforme especificado Estrutura: aço ou alumínio de alta resistência Base: giratória com cinco rodízios em PU ou nylon Braços: fixos ou reguláveis com apoio em PU ou almofadados Capacidade de peso: até 120 kg distribuídos				
2	0028249 - Mesa de Escritório em Aço com Tampo em MDP e Gaveteiro Integrado - Mesa para escritório com estrutura em aço carbono, tratada contra corrosão e acabamento em pintura eletrostática a pó. Tampo fabricado em MDP (ou MDF) de alta densidade, com bordas em PVC, resistente a riscos e fácil de limpar. Ideal para ambientes administrativos, salas de atendimento ou escritórios em geral. Dimensões: 1,20 x 0,60 x 0,75 m; Estrutura: aço carbono, com pintura eletrostática a pó, resistente e estável; Tampo: MDP 15 mm ou superior, bordas em PVC; Gaveteiro integrado: 02 gavetas, sendo 01 gaveta para arquivos suspensos, com trilhos metálicos e fechadura com chave;	Unid	98		
3	0028250 - Mesa Estação em L para Escritório com Estrutura em Aço e Tampo em MDP - Mesa estação em formato de "L", projetada para otimizar espaço e organizar múltiplos postos de trabalho em escritórios administrativos, salas de atendimento ou coworkings. Estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, garantindo durabilidade e estabilidade. Tampo em MDP (ou MDF) de alta densidade, com bordas em PVC; Dimensões: 1,60 x 1,20 x 0,75 m; Estrutura: aço carbono, com pintura eletrostática a pó, resistente e estável; Tampo: MDP 15 mm ou superior, bordas em PVC; Gaveteiros: 01 ou 02 gavetas por módulo, com trilhos metálicos e fechadura com chave;	Unid	31		
4	0028247 - Cozinha Compacta em Aço - Conjunto de cozinha compacta fabricado em aço, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó. Composta por armário aéreo e balcão integrados, proporcionando funcionalidade e otimização do espaço – Dimensões: 1,20 x 1,90 x 0,50 m.	Unid	24		
5	0028248 - Estante de Aço com 6 Prateleiras - Estante fabricada em aço carbono de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, garantindo durabilidade e proteção contra oxidação. Indicada para uso em escritórios, almoxarifados, arquivos, bibliotecas ou depósitos – Dimensões: 1,98 x 0,90 x 0,40. Capacidade de carga: mínimo de 25 kg por prateleira.	Unid	172		
6	0028251 - Conjunto de Mesa Plástica com 4 Cadeiras (empalhável para peso até 150 kg) - Conjunto composto por mesa (quadrada) e 04 (quatro) cadeiras (sem braço) fabricadas em polipropileno de alta resistência, garantindo durabilidade, leveza e facilidade de transporte. Indicadas para ambientes internos e externos, como salas de aula, refeitórios, áreas de convivência ou residências. Produto resistente a riscos, umidade e fácil de limpar. Cor: Branca;	Unid	215		
7	0028252 - Conjunto de mesa infantil de plástico com 4 cadeiras - cadeiras fabricadas em polipropileno de alta resistência, garantindo durabilidade, leveza e facilidade de transporte. Indicadas para ambientes internos e externos, como salas de aula, refeitórios, áreas de convivência ou residências. Produto resistente a riscos, umidade e fácil de limpar. Recomendada para crianças a partir de 03 anos. Cor: Variadas;	Unid	72		
8	0028253 - Cadeira universitária com apoio para destro - Cadeira universitária individual, com assento e encosto estofados em tecido resistente na cor azul, estrutura metálica ou em polipropileno de alta durabilidade, com braço apoio para destro integrado e prancheta retrátil em MDF ou polipropileno. Ideal para salas de aula, auditórios e ambientes acadêmicos, oferecendo conforto ergonômico e resistência ao uso contínuo. Especificações técnicas: Altura total: 78–82 cm Altura do assento: 44–48 cm Largura do assento: 42–45 cm Profundidade do assento: 38–42 cm Altura do encosto: 30–35 cm Dimensões da prancheta: 40–45 cm x 25–28 cm Capacidade de peso: até 120 kg Material da estrutura: metálica reforçada ou polipropileno de alta resistência Acabamento: pintura eletrostática ou revestimento anticorrosivo;	Unid	87		
9	0028254 - Cadeira universitária com apoio para canhoto Cadeira universitária individual, indicada para salas de aula, auditórios e ambientes acadêmicos. Possui assento e encosto estofados em tecido resistente na cor azul, estrutura metálica reforçada e braço apoio para canhoto com prancheta retrátil em MDF ou polipropileno. Especificações técnicas: Altura total: 78–82 cm Altura do assento: 44–48 cm Largura do assento: 42–45 cm Profundidade do assento: 38–42 cm Altura do encosto: 30–35 cm Dimensões da prancheta: 40–45 cm x 25–28 cm Capacidade de peso: até 120 kg Material da estrutura: metálica reforçada ou polipropileno de alta resistência Acabamento: pintura eletrostática ou revestimento anticorrosivo.	Unid	42		
10	0028255 - Cadeira de secretaria fixa – cor preta Cadeira de secretaria individual, indicada para uso administrativo, escolar ou corporativo. Possui assento e encosto estofados em tecido resistente na cor preta, estrutura metálica reforçada, pernas fixas em tubo de aço ou alumínio e apoio para braços fixos (quando previsto). Especificações técnicas: Altura total: 95–100 cm Altura do assento: 45–50 cm Largura do assento: 48–52 cm Profundidade do assento: 45–50 cm Altura do encosto: 50–55 cm Capacidade de peso: até 130 kg Material da estrutura: metálica reforçada com acabamento em pintura eletrostática ou revestimento anticorrosivo.	Unid	161		
11	0028256 - Cadeira de secretaria giratória com rodízios – cor preta Cadeira de secretaria individual, indicada para uso administrativo, escolar ou corporativo. Possui assento e encosto estofados em tecido resistente na cor preta, estrutura metálica reforçada, base giratória com 5 rodízios em nylon ou poliuretano, e apoio para braços fixos ou ajustáveis. Especificações técnicas: Altura total: 95–105 cm (ajustável) Altura do assento: 45–55 cm (ajustável) Largura do assento: 48–52 cm Profundidade do assento: 45–50 cm Altura do encosto: 50–55 cm Capacidade de peso: até 130 kg Material da estrutura: metálica reforçada com acabamento em pintura eletrostática Rodízios: nylon ou poliuretano, adequados para pisos duros ou carpetes Recursos adicionais: base giratória 360°, ajuste de altura por pistão a gás, braços fixos ou ajustáveis;	Unid	106		
12	0028257 - Longarina 3 lugares – cor preta Longarina institucional de 3 assentos, indicada para salas de espera, auditórios, corredores e áreas de circulação. Estrutura metálica reforçada em aço tubular com pintura eletrostática ou revestimento anticorrosivo, assentos e encostos estofados em tecido resistente na cor azul ou em polipropileno moldado de alta durabilidade. Design ergonômico para conforto de múltiplos usuários. Especificações técnicas: Número de lugares: 3 Altura total: 78–85 cm Altura do assento: 44–48 cm Largura do assento individual: 45–50 cm Profundidade do assento: 40–45 cm Altura do encosto: 30–35 cm Capacidade de peso por assento: até 120 kg Material da estrutura: aço tubular reforçado com acabamento em pintura eletrostática Material do assento/encosto: estofado em tecido resistente ou polipropileno moldado.	Unid	55		
13	0028259 - Armário de metal 2 portas com 4 prateleiras – cor cinza Armário institucional de aço laminado, indicado para armazenamento de materiais em escritórios, escolas, laboratórios ou ambientes administrativos. Possui duas portas com fechamento por chave, quatro prateleiras internas ajustáveis, estrutura reforçada e pintura eletrostática anticorrosiva, garantindo durabilidade, segurança e resistência ao uso contínuo. Especificações técnicas: Número de portas: 2 Número de prateleiras internas: 4 (ajustáveis) Altura: 180–200 cm Largura: 80–100 cm Profundidade: 40–50 cm Material: aço laminado com espessura entre 0,6–0,8 mm Acabamento: pintura eletrostática anticorrosiva Fechamento: por chave Capacidade de carga por prateleira: até 30–40 kg.	Unid	95		
14	0028260 - Puff quadrado estofado – Cores variadas Puff individual de formato quadrado, indicado para áreas de espera, recepções, salas de convivência e ambientes corporativos ou educacionais. Estrutura interna em madeira maciça ou MDF de alta resistência, assento estofado em espuma de densidade média e revestimento em tecido resistente na cor azul. Design compacto e funcional, garantindo conforto e versatilidade. Especificações técnicas: Formato: quadrado Altura: 35–45 cm Largura e profundidade: 35–45 cm Material do assento: espuma de densidade média (D20–D25 recomendada) Revestimento: tecido resistente ou couro sintético na cor azul Estrutura interna: madeira maciça ou MDF de alta resistência Capacidade de peso: até 120 kg.	Unid	32		
15	0028261 - Cadeira de rodas para pessoas obesas Cadeira de rodas destinada a pessoas com sobrepeso, indicada para hospitais, clínicas, centros de reabilitação e ambientes de atendimento médico. Estrutura reforçada em aço carbono ou alumínio de alta resistência, assento e encosto estofados em tecido resistente ou vinil, com largura maior que o padrão, apoios de braços fixos ou removíveis, apoio de pés ajustável e rodas traseiras grandes para melhor mobilidade e segurança. Especificações técnicas: Largura do assento: 55–60 cm Profundidade do assento: 45–50 cm Altura do encosto: 45–50 cm Capacidade de peso: até 200 kg Material da estrutura: aço carbono reforçado ou alumínio de alta resistência Rodas traseiras: grandes, com pneus de borracha ou poliuretano Rodas dianteiras: giratórias, 8–10 polegadas, para melhor manobrabilidade Apoios de braços: fixos ou removíveis Apoios de pés: reguláveis e retráteis	Unid	9		
16	0028262 - Cadeira de rodas adulto – cor padrão institucional Cadeira de rodas destinada a adultos, indicada para hospitais, clínicas, centros de reabilitação e ambientes de atendimento médico. Estrutura em aço carbono ou alumínio de alta resistência, assento e encosto estofados em tecido resistente ou vinil, apoios de braços fixos ou removíveis, apoio de pés ajustável e rodas traseiras grandes com pneus de borracha ou poliuretano para mobilidade e segurança. Especificações técnicas: Largura do assento: 45–50 cm Profundidade do assento: 40–45 cm Altura do encosto: 45–50 cm Capacidade de peso: até 120 kg Material da estrutura: aço carbono ou alumínio reforçado Rodas traseiras: grandes, com pneus de borracha ou poliuretano Rodas dianteiras: giratórias, 8–10 polegadas, para melhor manobrabilidade Apoios de braços: fixos ou removíveis Apoios de pés: reguláveis e retráteis	Unid	10		
17	0028263 - Sofá estofado – 2 ou 3 lugares – cor variada Sofá individual ou modular, indicado para salas de espera, recepções, salas de convivência e ambientes corporativos ou educacionais. Estrutura interna em madeira maciça ou MDF de alta resistência, assentos e encosto estofados em espuma de densidade média a alta, revestidos em tecido resistente ou couro sintético na cor azul. Pernas em madeira ou metálicas com acabamento resistente, garantindo estabilidade, conforto e durabilidade. Especificações técnicas: Número de lugares: 2 ou 3 Altura total: 75–90 cm Altura do assento: 40–45 cm Largura: 120–180 cm (dependendo do modelo) Profundidade: 70–90 cm Material do	Unid	17		

	assento/encosto: espuma de densidade média a alta (D25–D30 recomendada) Revestimento: tecido resistente ou couro sintético na cor azul Estrutura interna: madeira maciça ou MDF de alta resistência Pernas: madeira ou metal com acabamento resistente Capacidade de peso: até 250 kg distribuídos				
18	0028265 - Mesa de Jantar 4 Cadeiras Retangular Branca - A mesa possui 4 lugares para acomodar muito bem as suas 4 cadeiras com o assento revestido em material sintético. Formato: Retangular; Tampo: Granito; Peso Suportado da Mesa: 80kg, Peso Suportado do Assento: 120kg; Material da Estrutura: Aço Carbono; Acabamento: Pintura eletrostática a pó e ponteiras plásticas; Quantidade Total de Pés na mesa e cadeiras: 4 pés; Encosto: fixo; Cor: branca; Dimensões do Produto: Mesa (Largura: 60-70cm, Altura: 75-80cm, Comprimento: 1,10-120cm); Cadeira: Largura: 40-50 cm, Altura: 90cm, Profundidade: 39cm, Espuma: D-25-D30	Unid	23		
19	0028258 - Mesa acessível para pessoas com cadeira de rodas Mesa individual ou coletiva, projetada para garantir acessibilidade e conforto a usuários de cadeiras de rodas, em conformidade com normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050). Possui tampo em MDF ou MDP de alta resistência, com bordas arredondadas e acabamento laminado, e estrutura metálica reforçada em aço tubular com pintura eletrostática ou revestimento anticorrosivo. Espaço livre inferior adequado para passagem das pernas e rodízios de cadeiras de rodas, garantindo ergonomia e segurança. Especificações técnicas: Altura do tampo: 73–76 cm Profundidade do tampo: 60–70 cm Largura do tampo: 80–120 cm (conforme modelo individual ou coletivo) Altura livre inferior (para pernas): mínimo 70 cm Largura livre inferior: mínimo 80 cm Capacidade de peso: até 120 kg distribuídos sobre o tampo Material da estrutura: aço tubular reforçado com acabamento em pintura eletrostática Material do tampo: MDF ou MDP laminado de alta resistência Acabamento: bordas arredondadas para segurança e laminado resistente a riscos e líquidos Normas: atende aos critérios de acessibilidade ABNT NBR 9050	Unid	6		
20	0028281 - Longarina 04 lugares executiva para espera/recepção. Assento e encosto em espuma injetada econômica, unidos por L duplo. Base fixa tipo longarina com sapatas deslizantes em nylon. Base cor preto. Revestimento em tecido J.serrano. Medidas: 2000mm de Largura x 500mm de Profundidade x 800mm de Altura. Opções de cores e tecido: Preto - Azul/Preto - Cinza/Preto - Vermelho - Couríssimo Preto.	Unid	4		
21	0028325 - QUADRO FLIP CHART - PORTA BLOCO CAVALETE FLIP CHART COMPACTO COM QUADRO BRANCO ESTRUTURA EM MADEIRA COR NATURAL, FUNDO E PERFIL EM MADEIRA, ALTURA AJUSTÁVEL 163 OU 172CM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO QUADRO BRANCO: 60 X 90CM, DESMONTÁVEL, DOBRÁVEL, ENTREGUE NA INSTITUIÇÃO	Unid	20		
22	0028326 - CADEIRA BALANÇO DESCANSO REFORÇADA	Unid	10		

Observações:
*Validade da proposta: 60 dias
*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.
*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ( )MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ ( ) MICROEMPRESA-ME/ ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ ( )NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ___de_____de 2026.

_____
Responsável

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:44BE4E1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Compras, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **"AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS."** O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 12 de março de 2026.

COTAÇÃO DE PREÇOS

A senhora,
Heloísa Cristina de Souto Silva
Gerente de Compras do Município de Parelhas/RN.

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.**	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ESTABILIZADOR 2000 VA B I VOLT .Especificações: Tensão Nominal de Saída:115V;Número de Tomadas: 6;Tipo de Tomada:NBR14136;Tensão Nominal de Entrada:Bivolt; Frequência de Entrada: 60 Hz;Tipo de Ligação de Entrada: NBR14136;Potência de Saída: 1500VA	Unidade	112		
2	MOUSE USB PARA MICROCOMPUTADOR: SENSOR ÓTICO, RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1000 DPI, 3 BOTÕES COM SCROLL (WHEEL) E CONEXÃO USB PLUG AND PLAY, USB MÍNIMO 2.0. COR PRETO...	Unidade	210		
3	TECLADO USB PARA MICROCOMPUTADOR: PADRÃO ABNT2, TECLAS DE ALTA QUALIDADE. CONEXÃO USB PLUG AND PLAY, USB MÍNIMO 2.0. COR PRETO.	Unidade	190		
4	CABO HDMI 2.0 1.5	Metro	77		

5	CABODEFORÇA PAR A MICROCOMPUTADOR. ESPECIFICAÇÕES: "VOLTAGEM MÁXIMA SUPORTADA: 250V AC CERTIFICADO PELO INMETRO CORRENTE MÁXIMA SUPORTADA: 10A COMPRIMENTO DO CABO: 1,5M NOVO PADRÃO BR - NBR".	Unidade	126		
6	CABO PARA MONITOR VGA 1,5 M.	Unidade	80		
7	CABO USB TIPO B PARA IMPRESSORA	Unidade	93		
8	Cabo Cat6 LAN Caixa de Cabo LAN CAT.6 antichamas CM 305 Metros 100% Cobre Características Técnicas Categoria: CAT.6 Cruzeta: Sim - Os pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo. É utilizado um elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares binados. Construção: U/UTP – 4 pares trançadoscompostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; Capa externa: PVC CMX; Marcação sequencial métrica, que facilita a visualização da quantidade restante e no cálculo dos lances para instalação; Diâmetro nominal: 6,0 mm; Produto que atende as políticas de respeito ao meio ambiente. Fio sólido de cobre eletrolítico nu. Os condutores são trançados em pares; Características Construtivas: Condutor Fio sólido de cobre eletrolítico nu, recozido, com diâmetro nominal de 24AWG; Quantidade de Pares: 4 pares, 24 AWG; Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par. Os passos de torcimento devem ser adequados, de modo a atender os níveis de diafonia previstos e minimizar o deslocamento relativo entre si; É utilizado um elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares binados (Cruzeta); Capa Constituído por PVC retardante a chama;	caixa	21		
9	scanner - Tipo do scanner: Duplex; Rápida digitalização, 40ppm / 80ipm Colorido, tons de cinza e P/B (200 dpi); 40ppm / 80ipm em tons de cinza e P/B (300 dpi); O sistema de alimentação automática ADF, possui bandeja com capacidade para, no mínimo, 50 (cinqüenta) documentos, com alimentação contínua e com, no mínimo, 02 (dois) roletes no sistema de alimentação; ADF robusto para 100 folhas;Digitalização de cartões rígidos de até 1,25mm com relevo no modo retrato ou paisagem; Suporte a documentos com gramaturas entre 41-200g/m² e cartões duro tipo PVC (ex.: crachás e e-CPFs) pelo ADF do scanner nas orientações retrato e paisagem, sem uso de adaptadores; Largura máxima do documento 242 mm (Formulários contínuos); Ciclo diário recomendado de 6.000 folhas; Mecanismo de detecção automática de dupla alimentação de documentos, através de sensor de ultrassom; Modos de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso) em uma única passagem de papel; Alinhamento automático de imagem; Tecnologia LED; Digitalização de página longa de até 3 metros;Ajuste de desligamento automático	Unidade	7		
10	NOBREAK 1500 VA - TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 115/127/220V - CONEXÃO DE ENTRADA: PLUGUE NBR14136 - POTÊNCIA: 1500 VA - TENSÃO SAÍDA: 115 V - CONEXÃO DE SAÍDA: 6 TOMADAS NBR14136	Unidade	14		
11	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS BIVOLT. ESPECIFICAÇÕES: 6 TOMADAS PARA CONECTAR ATÉ 6 DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS SIMULTANEAMENTE. DISJUNTOR PARA PROTEGE CONTRA CURTO-CIRCUITO. TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136. REMOVE RUÍDOS E PICOS DE TENSÃO. CABO: 1,2 METRO COR: PRETO CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS TENSÃO DE OPERAÇÃO 127V/220V DISJUNTOR DE PROTEÇÃO: CORRENTE MÁXIMA 10A TENSÃO DE ENTRADA 127V-1270W TENSÃO DE ENTRADA 220V-2200W.	Unidade	6		
12	Switch Gigabit Ethernet não gerenciável 8 portas CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE: Padrões e Protocolos:IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab,IEEE 802.3x, IEEE 802.1q, IEEE 802.1p Inte Dissipação de calor máxima: 12.55 BTU/h	unidade	31		
13	Switch Gigabit Ethernet não gerenciável 16 portasCARACTERÍSTICAS DE HARDWARE: Padrões e Protocolos:IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x, IEEE 802.1p Interface: 16 portas RJ45 10/100/1000Mbps Auto Negociação / AUTO MDI / MDIX Mídia de Rede: 10BASE-T: UTP categoria 3, 4, 5 cabo (máximo 100m) 100BASE-TX/1000BASE-T: UTP categoria 6, 5e ou cabos anteriores (máximo 100m) Quantidade de Ventoinhas:Sem ventoinhas Trava de Segurança Física: Não Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz Consumo de Energia: Máximo: 9.26W (220V/50Hz)Dimensões (L X C X A):17.3*7.1*1.7 pol. (440*180*44 mm) Montagem: Montável em Rack Consumo máximo de energia:10.44W Dissipação de calor máxima:35.60BTU/h DESEMPENHO: Capacidade de Comutação: 32Gbps Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 23.8Mpps Tabela de Endereços MAC: 8K Funções Avançadas: Modo de isolamento: Portas 1-14 Prevenção de Loop: Portas 1-16 Jumbo Frame: 10KB QoS: 802.1p/DSCP QoS**Somente para V12 e posterioresTecnologia Green: Sim Método de Transferência: Store-and-Forward	unidade	14		
14	Switch Gigabit Ethernet não gerenciável 24 portas CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE: Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x Interface: 24 Portas RJ45 10/100/1000Mbps com Auto Negociação (Auto MDI/MDIX) Mídia de Rede: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (máximo 100m) 100Base-Tx 1000Base-T: UTP cabo categoria 6, 5e (máximo 100m) Quantidade de Ventoinhas: Sem Ventoinhas Trava de Segurança Física: Não Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz Dimensões (L X C X A): 11.6*7.1*1.7 in. (294*180*44 mm) Montagem: Montável em Rack Consumo máximo de energia:13.62W(220V/50Hz) Dissipação de calor máxima: 46.44BTU/h	Unidade	9		
15	MEMÓRIA RAM DDR3 8 GB PARA DESKTOP	Unidade	51		
16	MEMÓRIA RAM DDR4 16 GB PARA DESKTOP	Unidade	100		
17	MEMÓRIA RAM DDR4 16 GB PARA NOTEBOOK	Unidade	71		
18	SSD NVMe M.2 2TB Capacidade de Armazenamento: 2TB Formato: M.2 2280 Interface de Comunicação: PCIe 4.0 x4 NVMe Leitura sequencial até (MB/s): 3.200 Gravação sequencial até (MB/s): 2.500 Dimensões: 22 x 80 x 2,2 mm	Unidade	26		
19	SSD NVMe M.2 1TB Capacidade de Armazenamento: 1TB Formato: M.2 2280 Interface de Comunicação: PCIe 4.0 x4 NVMe Leitura sequencial até (MB/s): 3.200 Gravação sequencial até (MB/s): 2.500 Dimensões: 22 x 80 x 2,2 mm	Unidade	24		

20	SSD SATA III 1TB Capacidade de Armazenamento: 1TB Interface de Comunicação: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s), compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s)Dimensões: 100mm x 69,9mm x 7mm (2.5") Desempenho De Leitura Sequencial: 535MB/s Desempenho De Gravação Sequencial : 450MB/s	Unidade	20		
21	SSD SATA III 512GB Capacidade deArmazenamento: 512GB Interface de Comunicação: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s), compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) Dimensões: 100mm x 69,9mm x7mm (2.5") Desempenho De Leitura Sequencial: 535MB/s Desempenho DeGravação Sequencial: 450MB/s	Unidade	57		
22	SSD SATA III 256GB Capacidade de Armazenamento: 256GB Interface de Comunicação: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s), compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) Dimensões: 100mm x 69,9mm x 7mm (2.5") Desempenho De Leitura Sequencial: 535MB/s Desempenho De Gravação Sequencial :450MB/s	Unidade	107		
23	Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Especificações TécnicasImprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta Heat-FreeTM PrecisionCore de 4 cores (CMYK) Resolução máxima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi Velocidade de impressão ISO: 15,5 ppm em preto e 8,5 ppm colorido (A4/Carta) Velocidade de impressão: Até 33 ppm em preto e 20ppm em cores (A4/Carta) Tempo de Processamento da Primeira Página: 9 segundos em preto e 15 segundos em cores	Unidade	40		
24	Impressora multifuncional laser com interface de rede (LAN e WIFI), com Ciclo de trabalho mensal até 10.000 páginas, sendo recomendado um volume de páginas mensal de 2.000 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Geral:Tipo de Impressora: Laser Método de Impressão: Impressora a laser eletrofotográfica Capacidade da memória: 32 MB Rede Elétrica: 110-120 V CA 50 / 60 Hz Consumo de energia (média) Pico: Aprox. 1.068 W Impressão: Aprox. 390 W a 25 C Cópia: Aprox. 390 W a 25 C Pronto: Aprox. 50 W a 25 C Hibernação: Aprox. 1,0 W Desligado: Aprox. 0,28 W Dimensões: 385 mm x 340 mm x 283 mm Peso (com consumíveis) 8,2 kg Nível de Ruído Pressão Sonora: Impressão L pa m = 52 dB (A) Potência Sonora: Impressão L wa d =6,6 B (A)	unidade	42		
25	Impressora multifuncional laser com interface de rede (LAN e WIFI), com Ciclo de trabalho mensal até 80.000 páginas, sendo recomendado um volume de páginas mensal de 750 a 4.000 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Geral: Funções AIO: Impressão, cópia, digitalização, fax Impressão: Velocidade de impressão Saída da primeira página Carta: Em até 6.1 sec Preto; Saída da primeira página A4: Em até 6,3 segundos Preto; Carta: Até 42 ppm Preto; A4: Até 40 ppm Preto; Frente e verso Carta: Up to 36 ipm Preto; Frente e verso A4: Até 34 ipm Preto; Velocidade de impressão (Paisagem, A5): Até 63 ppm Preto Resolução de impressão Preto (Melhor) Linhas ?nas (1200 x 1200 dpi); Preto (normal) Normal (nativo 600 x 600 dpi; aprimorado até 4800 x 600 dpi); Preto (linhas ?nas) Linhas ?nas (1200 x 1200 dpi) Tecnologia de impressão: Laser Print resolution technology: HP FastRes 1200, HP ProRes1200, Economode Número dos cartuchos de impressão: 1 (preto) Linguagens de impressão padrão: HP PCL 6, HP PCL 5e, HP postscript nível 3, PDF, URF, Office nativo, PWG Raster Funcionalidades de software inteligente de impressora: Impressão duplex automática e de livretos, impressão N-up, intercalação, marcas d'água, instalação somente do driver da impressora, Economode para economia de toner, aceita uma variedade de tamanhos e tipos de papel Gestão da impressora: Assistente de impressora HP; Software HP Web JetAdmin; HP JetAdvantage Security Manager; HP SNMP Proxy Agent (Parte do HP WebJetAdmin); HP WS Pro Proxy Agent (Parte do HP WebJetAdmin); Kit de recursos do Administrador de impressora para Driver de impressão universal HP (Utilitário de configuração de driver - Driver; Utilitário de implantação - Administrador de impressão gerenciado)	Unidade	5		
26	MONITOR LED TAMANHO DA TELA 21,5" WIDESCREEN DE COR PRETO.	Unidade	113		
27	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - 3400 LUMENS DE COR E BRILHO DE BRANCO - RESOLUÇÃO XGA NATIVA DE 1024X768 PIXELS E PROPORÇÃO DE ASPECTO 4:3 PARA IMAGENS VIBRANTES E COLORIDAS - LÂMPADA DE LONGA DURAÇÃO DE ATÉ 12.000 HORAS - FÁCIL CONFIGURAÇÃO E FLEXIBILIDADE DE POSICIONAMENTO, ZOOM DIGITAL 1,0-1,35X, CORREÇÃO KEYSTONE HORIZONTAL E VERTICAL DE 30 GRAUS E CONTROLE DESLIZANTE KEYSTONE HORIZONTAL - CONECTIVIDADE HDMI, VÍDEO E ÁUDIO DE QUALIDADE HD COM UM ÚNICO CABO - ALTO-FALANTE EMBUTIDO DE 5W PARA PROJEÇÕES ENVOLVENTES TAMANHO DA TELA DE ATÉ 350, COM CAPACIDADE DE TELA DIVIDIDA PARA VISUALIZAÇÃO LADO A LADO - RESOLUÇÃO: 786.432 (1024 X 768) X 3 - CONEXÕES USB-B, MONITOR OUT, HDMI, VGA, AV COMPONENT IN, RS-232C, AUDIO - ENERGIA/VOLTAGEM: AC 110-220V-50/60HZ	Unidade	41		
28	Adaptador wi-fi Dual Band CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE: Interface: USB 3.0 Dimensões (L X C X A): 1.59 × 0.78 × 0.41pol. (40.5 × 19.72 × 10.29mm) Tipo de Antena: Omni Direcional Padrões Wireless: IEEE 802.11ac, IEEE 802.11a, IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b Frequência: 5GHz 2.4GHz Taxa de Sinal: 5 GHz 11ac: até 867Mbps (dinâmico) 11n: até 300Mbps (dinâmico) 11a: até 54Mbps (dinâmico) 2,4 GHz 11n: até 400Mbps (dinâmico) 11g: até 54Mbps (dinâmico) 11b: até 11 Mbps (dinâmico) Sensibilidade de Recepção: 5GHz: 11a 6Mbps: -91dBm 11a 54Mbps: -76dBm 11n HT20:-71dBm 11n HT40:-70dBm 11ac HT20: -68dBm 11ac HT40: -64dBm 11ac HT80: -62dBm 2.4GHz: 11b 11Mbps: -86dBm 11g 54Mbps: -73dBm 11n HT20: -71dBm 11n HT40: -70dBm	Unidade	72		

	Potência de Transmissão: 23dBm (EIRP) Modos Wireless: Modo Ad-Hoc / Infraestrutura Segurança Wireless: Suporte WEP 64/128 bits, WPA / WPA2, WPA-PSK / WPA2-PSK Tecnologia de Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM				
29	Roteador Wi-Fi 6 dual band AX Características de Hardware Interface: 1 porta WAN RJ45 10/100/1000 Mbps, 4 portas LAN RJ45 10/100/1000 Mbps Botão: Botão Liga/Desliga, Botão Reset, Botão Wi-Fi/WPS Fonte de Alimentação: Externa 12V/1.5A Dimensões (L X C X A): 10.2 × 5.3 × 1.6 in (260.2 × 135.0 × 41.6 mm) Tipo de Antena: Quatro antenas externas Ganho de Antena: 2 x 4dBi para 2.4 GHz e 2 x 5dBi para 5 GHz Características Wireless Padrões Wireless: IEEE 802.11ax/ac/n/a 5GHz, IEEE 802.11ax/n/g/b 2.4 GHz Frequência: 2.4 GHz e 5 GHz Taxa de Sinal: 1201 Mbps em 5 GHz, 574 Mbps em 2.4 GHz Funções Wireless: Ativar/Desativar Rádio Sem Fio, WMM, Estatísticas Sem Fio S e g u r a n ç a Wi r e l e s s : Cr i p t o g r a f i a s WPA/WPA2/WPA3 Potência de Transmissão: CE: 20dBm(2.4GHz), 23dBm(5.15 GHz 5.25 GHz)FCC:30dBm(2.4 GHz & 5.15 GHz 5.825 GHz) Agendamento Wireless: Suporte paraagendamento wireless de 2.4 GHz e 5 GHz Mesh Technology: Compatível com EasyMesh e suporta 802.11k/v/r Características de Software QoS: QoS de hardware, classificação de fluxo Características Avançadas: Muti-SSID, TX Beamforming, MU-MIMO, DL/UL OFDMA, Airtime Fairness, Rede de Convidados Modos de Operação: Roteador, Access PointTip o de WAN : IP Dinâmico / I PEstático/PPPoE/PPTP/L2TP (Multi-EWAN) Gerenciamento: Controle de Acesso , Gerenciamento Local, Gerenciament o Remoto, TR-069(TR-098/TR-181), TR-111, TR-143 DHCP: Servidor, Lista de Clientes DHCP,Reserva de EndereçoRedirecionamento de Portas: Servidor Virtual, Acionamento de Portas, UPnP, DMZ DNS Dinâmico: DynDns, NO-IP VPN Pass-Through: IPSec, PPTP, L2TP Controle de Acesso: Controle dos Pais, ListaBranca, Lista Negra Firewall: DoS, Firewall SPI, vinculação deendereços IP e MAC Protocolos: IPv4, IPv6 VPN Server: PPTP, OpenVPN, IPSec	Unidade	61		
30	Kit Pacote com 100 Conector RJ45 CAT6 Material do corpo do produto: Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0; Cor: transparente; Tipo de Conector: RJ-45 macho; Quantidade de vias: 08; Diâmetro do Condutor: 26 a 22 AWG; Tipo de cabo a ser utilizado: U/UTP CAT.6; Certificação: UL E173971; 08 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel; Temperatura de Operação: - 10 C a + 60 C (Graus); Atende FCC 68.5 (EMI – Interferência Eletromagnética).	Pacote	17		
31	Fonte padrão ATX Especificações Técnicas Potência: 450W Voltagem: 100-240V Corrente: 10A - 5ª Frequência: 47 - 63 Hz Certificação 80 Plus Bronze 1x ATX (24-PIN) (20+4) 1x EPS/ATX12V (8-PIN) (4+4) 1x PCI-E (8-PIN) (6+2) 2x SATA (3 SATA) 1x SATA-PATA-PATA-FDD	Unidade	69		
32	BATERIA PARA NOBREAK 7AH, 12V	Unidade	69		
33	Notebook com Processador de 8 Núcleos (12 MB em cache L3) Processador: Número de núcleos: 8 Nº de threads: 8 Frequência turbo max :4.20 GHz Cache: 8 MB Velocidade do barramento: 4 GT/s Frequência de TDP Configurável - alto 2.80 GHz TDP Configurável - alto 28 W Frequência de TDP Configurável -baixo 900 MHz TDP Configurável - baixo 12 W Memória: Tipo da Memória: DDR4 (16 GB x1) 2666MHz Suporte até: 32 GB Tela: Tipo de Tela: LED Antirreflexiva Tamanho da Tela: 15,6" Resolução da Tela: Full HD 1920 x 1080 Áudio: HD (High Definition) Audio SoundAlive Portas Frontais/Laterais/Traseiras: 01 Porta USB-c 02 Porta USB3.0 01 Porta USB2.0 Conexão HDMI Conexão Gigabit Ethernet RJ45 (LAN) 10/100/1000 Saída para Fone de Ouvido Teclado: Português-BR (ABNT2) Teclado Numérico Integrado Mouse: Touchpad Com suporte à função multi-toques	Unidade	64		
34	Desktop com Processador de 8 Núcleos Microcomputador tipo estação de trabalho Placa-Mãe Conexão de Rede (LAN): 1x RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000) Conexão USB: 2x 3.0, 4x 2.0 Conexão de Áudio: 1x áudio Auxiliar, 1x Entrada para Microfone, 1x Saída para Fone Saída de vídeo: 1x VGA e 1x HDMI Slot pci-e: 16x Slot pci-e: 1x Slot de Memória: DDR4 Processador Número de núcleos: 8 Nº de threads: 16 Frequência turbo max: 4.80 GHz Frequência base do processador: 2.90 GHz Cache: 16 MB Velocidade do barramento: 8 GT/ s TDP: 65 W Memór i a : ESPECIFICAÇÕES: Tipo: DDR4 Formato: UDIMM Capacidade: 16 GB Velocidade: 2666 Mhz (Mínimo) Armazenamento: SSD SATA III Capacidade de Armazenamento: 512GB Interface de Comunicação: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s), compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) Dimensões: 100mm x 69,9mm x 7mm (2.5") Desempenho De Leitura Sequencial: 535MB/s Desempenho De Gravação Sequencial: 450MB/s OU SSD NVME M.2 Capacidade de Armazenamento: 1TB Formato: M.2 2280 Interface de Comunicação: PCIe 4.0 x4 NVMe Leitura sequencial até (MB/s): 3.500 Gravação sequencial até (MB/s): 2.100 Dimensões: 22 x 80 x 2,2 mm Fonte padrão ATX Especificações Técnicas Potência: 450W Voltagem: 100-240V Corrente: 10A - 5A Frequência: 47 - 63 Hz Certificação 80 Plus Bronze 1x ATX (24-PIN) (20+4) 1x EPS/ATX12V (8-PIN) (4+4) 1x PCI-E (8-PIN) (6+2) 2x SATA (3 SATA) 1x SATA-PATA-PATA-FDD	Unidade	91		
35	TABLET Memória interna: 128 GB ou superior,expansível via microSD até 1 TB. Memória RAM: 8 GB ou superior. Processador: Chip de alto desempenho (ex.: Qualcomm Snapdragon de série média-alta ou equivalente), com arquitetura octa-core e desempenho superior a chips de categoria básica/intermediária. Sistema Operacional: Android 14 ou superior, com interface One UI (ou equivalente)Tela: = 10,9? com resolução de alta definição ou superior (ex.: WQXGA/2.5K ou superior) e taxa de atualização 90 Hz ou superior. Câmera traseira: 8 MP com foco automático ou superior, capaz de vídeo em Full HD 1080p a 30 FPS ou mais. Câmera frontal: 8 MP ou superior, ideal para videoconferências em alta qualidade. Bateria: = 9 000 mAh com suporte a carregamento rápido (fast charge). Conectividade: • Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 6) ou melhor; • Bluetooth 5.2 ou superior; • C o n e c t i v i d a d e c e l u l a r 5G/ LT E (opcional/campo) quando exigido; • GPS e demais sensores padrão. Vídeo: Suporte a qualidade máxima de captura Full HD (1080p) a 30 FPS ou superior e reprodução fluida de conteúdo multimídia de alta resolução.Áudio: Sistema de alto-falantes com suporte a Dolby Atmos ou tecnologia equivalente de som avançado para reprodução clara e imersiva. Extras (quando aplicável): • Suporte a caneta stylus (S-Pen ou similar) com pressão de sensibilidade adequada; • Suporte a modo desktop (ex.: Samsung DeX ou equivalente) para produtividade; • USB-C com transferência de dados,áudio/vídeo e periféricos.	Unidade	60		

Observações:
*Validade da proposta: 60 dias
*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.
*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ( )MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ ( ) MICROEMPRESA-ME/ ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ ( )NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ___de_____de 2026.

_____
Responsável

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:469A6E39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO N° 1708/2026 INEXIGIBILIDADE 32/2026 CONTRATO 44/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N° 1708/2026
INEXIGIBILIDADE 32/2026
CONTRATO 44/2026

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ESCOLAR, GESTÃO DE IMAGEM E GESTÃO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARELHAS/RN

Data da Assinatura: 12/03/2026.

Vigência: 12/03/2026 até 12/03/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

VIRES SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.565.061/0001-34, com endereço na Rua Doutor Janúncio Nobrega, 246, centro, Caicó/RN, CEP 59300-000. aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora Hiamilly Raissa Tavares da Silva, inscrito no CPF n° 072.***.***-07.

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR DO UNIT.	VALOR TOTAL
01	0028320 - Serviço de implantação de reconhecimento facial e localização para computadores, com funcionalidades de controle de presença online e offline, necessários ao cadastro de alunos e colaboradores das unidades de ensino	1	Serviço	R$ 5.000,00	R$ 5.000
02	0028321 - Licença mensal de uso de software para reconhecimento facial, versão para computadores, com funcionalidades de geolocalização e controle de presença online e offline, utilizada para identificação e registro de presença de alunos e colaboradores da rede municipal de ensino	10	Mês	R$ 2.000,00	R$ 20,000
03	0028322 - Serviço de acompanhamento acadêmico, geração de relatórios analíticos, painéis de indicadores (dashboards) e envio de mensagens por aplicativos de comunicação	10	Mês	R$2.000,00	R$ 20,000
04	0028323 - Serviço de implementação de sistema de gestão de biometria facial, com instalação de catracas, destinado ao controle de acesso e à gestão de presença de alunos e servidores nas unidades escolares	1	Serviço	R$5.000,00	R$ 5,000
05	0028324 - Prestação de serviços de treinamento contínuo do sistema para todos os profissionais da unidade escolar, com carga horária mensal de 30 horas	10	Mês	R$1.300,00	R$13,000
VALOR TOTAL: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).					

Dotação orçamentária:

Ação:2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte:15001001

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:A0917219

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SETOR DE LICITAÇÃO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000, neste ato representado pela Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF sob o nº ***.312.954-**, residente e domiciliada no Sítio Cipoal, nº 31-A, Zona Rural, Passagem/RN, CEP: 59259-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 4/2026**, **SRP Pregão Eletrônico nº 002/2026**, homologado em 10/03/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: C J DE ARAUJO PESSOA - ME	
CNPJ/MF Nº: 29.303.584/0001-56	**TELEFONE:**
ENDEREÇO: Avenida Coronel Estevam, nº 3142, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59062-200	
E-MAIL: cj.licitacao21@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA	
CPF/MF Nº: ***.908.774-**	

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abacaxi: Fruto In Natura Tamanho Grande Por Unidade Pesando 1,2-1,5 Kg Apresentado Grau De Maturidade Adequado À Manipulação Transporte E Consumo Aroma E Cor Próprios S/ Perfurações Manchas Isento De Sujidades Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	1330	UND	REGIONAL	R$ 4,90	R$ 6.517,00
2	Abóbora: Abóbora Leite De 1ª Apresentando Grau De Evolução E Tamanho Adequados A Manipulação, Transporte E Consumo, Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Sinais De Desidratação, Sem Sujidades Ou Manchas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	850	KG	REGIONAL	R$ 3,50	R$ 2.975,00
3	Açafrão da terra: Descrição: Da terra, em pó, para coloração de alimentos, de primeira qualidade, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para consumo ou que alterem suas características naturais. Embalagem com 50g.	200	UND	KITANO	R$ 3,30	R$ 660,00
4	Alface: In Natura, Apresentando Grau De Evolução Completo, Aroma E Cor Próprios, Com Folhas Frescas, Integrais, Sem Manchas Ou Ressecamento, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	570	MH	REGIONAL	R$ 3,20	R$ 1.824,00
5	Alho: In Natura De 1ª Qualidade, Cabeça Inteira Fisiologicamente Desenvolvida, Com Bulbos Curados.	660	KG	CAMPEÃO	R$ 33,00	R$ 21.780,00
6	Banana Prata: Fruto De 1ª Qualidade, In Natura, Tamanho Grande (Acima 130g), Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Arma E Cor Próprios Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Isentas De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	2780	KG	REGIONAL	R$ 4,80	R$ 13.344,00
7	Batata Doce: Batata De 1ª Qualidade, In Natura, Tamanho Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Arma E Cor Próprios Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Isentas De Sujidades, Sinais De Desidratação, Isentas De Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	1260	KG	REGIONAL	R$ 4,40	R$ 5.544,00
8	Batata Inglesa: De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	1320	KG	NACIONAL	R$ 4,70	R$ 6.204,00
9	Beterraba: De 1ª Qualidade, Apresentado Grau De Evolução E Tamanho Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Sem Rachaduras, Cortes Perfurações, Sinais De Desidratação, Sem Sujidades De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	300	KG	NACIONAL	R$ 5,00	R$ 1.500,00
10	Cebola: Cebola Branca, De Boa Qualidade, Fresca, Tamanho De Médio A Grande, Sem Ferimentos, Manchas, Rachaduras, Evidências De Fungos Ou Leveduras (Amolecimento, Pontos Pretos Ou Enegrecidos) E Deve Apresentar Ainda Odor Característico.	1330	KG	REGIONAL	R$ 4,50	R$ 5.985,00
11	Cebolinha: Alimento in natura, livre de sujidades, apresentando aspecto característico: cor esverdeada, intacta. Alimento deve ser embalado em sacos plásticos transparentes. Molho com aproximadamente 300 g.	550	MÇ	REGIONAL	R$ 2,29	R$ 1.259,50
12	Cenoura: Cenoura De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	1500	KG	REGIONAL	R$ 4,80	R$ 7.200,00
13	Chuchu: Chuchu De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	700	KG	REGIONAL	R$ 5,00	R$ 3.500,00
14	Coentro: Coentro, 1ª Qualidade, In Natura Unidade De Fornecimento: Maço Com No Mínimo De 250 Gramas.	1100	MÇ	REGIONAL	R$ 2,20	R$ 2.420,00
15	Inhame: In natura, livre de sujidades e aspectos que apresentem contaminação. Odor e textura característicos	210	KG	REGIONAL	R$ 7,50	R$ 1.575,00
16	Laranja Pêra: Laranja Pêra De 1ª Qualidade Sem Resíduos De Fertilizante, Tamanho E Cor Uniforme.	1400	KG	REGIONAL	R$ 4,00	R$ 5.600,00
17	Limão: Limão De 1ª Qualidade Sem Resíduos De Fertilizante, Tamanho E Cor Uniforme.	60	KG	REGIONAL	R$ 3,90	R$ 234,00
18	Louro: Em folha seca, coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 4-5g EMBAL. 4-5g	80	UND	KITANO	R$ 4,50	R$ 360,00
19	Maça: Maça Nacional In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações, Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	800	KG	NACIONAL	R$ 12,00	R$ 9.600,00
20	Macaxeira: Macaxeira De 1ª Qualidade, Raízes Grandes No Grau Normal De Evolução.	1340	KG	REGIONAL	R$ 4,70	R$ 6.298,00
21	Mamão: Mamão Papaia/Havaí In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações, Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	1000	KG	REGIONAL	R$ 3,40	R$ 3.400,00

22	Manga keitt: De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	300	KG	REGIONAL	R$ 5,00	R$ 1.500,00
23	Maracujá: De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	600	KG	REGIONAL	R$ 8,00	R$ 4.800,00
24	Melancia: Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com É com a resolução 12/78 da cnnpa.	1600	KG	REGIONAL	R$ 2,20	R$ 3.520,00
25	Melão: Fruto In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	1100	KG	REGIONAL	R$ 4,00	R$ 4.400,00
26	Pimentão Verde: Pimentão De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	750	KG	REGIONAL	R$ 3,90	R$ 2.925,00
27	Repolho Branco: Repolho In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	700	KG	NACIONAL	R$ 4,50	R$ 3.150,00
28	Repolho roxo: Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	300	KG	NACIONAL	R$ 6,00	R$ 1.800,00
29	Tomate: Tomate De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	1250	KG	REGIONAL	R$ 4,50	R$ 5.625,00
30	Uva: Uva In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	500	KG	NACIONAL	R$ 11,00	R$ 5.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 01					**R$ 140.999,50**	

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Bacon de 1ª qualidade: Envolvido em embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade, temperatura, e número de registro de órgão competente	210	KG	SEARA	R$ 34,90	R$ 7.329,00
2	Carne Bovina Charqueada: Carne De Charque,	1860	KG	CAICÓ	R$ 38,99	R$ 72.521,40

	Ponta De Agulha, De Primeira Qualidade, Embalada A Vácuo, Resistente, Com Peso Líquido De 01 Kg. Não Deverá Apresentar Aspecto Úmido, Amolecido Ou Pegajoso E Quantidade De Gordura Tolerável De No Máximo 20% (Vinte Por Cento) Do Produto. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).					
3	Carne Bovina Com Osso: Carne Com Osso, Embalagem De 2kg. Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeados Ou Pardacenta, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima	1700	KG	A. AZEVEDO	R$ 25,99	R$ 44.183,00
4	Carne Bovina Magra (Musculo): Carne Resfriada, Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeados Ou Pardacenta, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 30 Dias A Partir Da Data Da Entrega.	3200	KG	A. AZEVEDO	R$ 28,99	R$ 92.768,00
5	Carne Bovina Moída: Carne Bovina Moída De Primeira Qualidade, Congelada, Cor Vermelha, Embalada Em Sacos Plásticos Transparentes E Atóxicos, Hermeticamente Fechada, Em Pacotes De 01 Kg. Deve Apresentar Odor Agradável, Possuir Consistência Firme, Não Apresentar Manchas Verdes E Escuras E Gorduras Em Excesso E Não Deve Conter Proteína Texturizada De Soja Na Sua Composição. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	3800	KG	A. AZEVEDO	R$ 27,99	R$ 106.362,00
6	Carne Bovina Sem Osso: Carne Sem Osso Tipo Acém, Capa De Contrafilé, Paleta Grossa E Fina, Cabeça De Lombo, Maminha, Fraldinha Embalagem De 1kg. Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeados Ou Pardacenta, Odor	2000	KG	A. AZEVEDO	R$ 33,99	R$ 67.980,00

	Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima					
7	Carne De Sol – Carne Bovina Salgada De 1ª Qualidade, Resfriada, Limpa, Coxão Mole, Patinho, Pouca Gordura, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeados Ou Pardacenta, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 30 Dias A Partir Da Data Da Entrega.	600	KG	A. AZEVEDO	R$ 39,90	R$ 23.940,00
8	Costela Bovina: Costela Bovina, De 1ª Qualidade, Resfriada Com No Máximo 10% De Gordura, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios, Acondicionada Em Saco Plástico Transparente, Com Peso De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No	2000	KG	A. AZEVEDO	R$ 25,99	R$ 51.980,00

	Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).					
9	Filé de Peito de Frango congelado: Apresentar-se congelado em fatias com cerca de 170 g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. O produto poderá ser entregue em embalagens variando entre 1kg a 2kg, conforme solicitação do setor requisitante	2000	KG	JAGUÁ	R$ 19,90	R$ 39.800,00
10	Filé De Peixe Merluza: Filé De Merluza Embalado A Vácuo, Filés De 100 Até 200 Gr, Embalagem Contém 1 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	400	KG	PESCADOS DA CRUZ	R$ 29,90	R$ 11.960,00
11	Frango (Coxa E Sobrecoxa): Deve Apresentar-Se	4000	KG	BONAVES	R$ 11,49	R$ 45.960,00

	Congelada Livre De Parasita Ou De Qualquer Substância Contaminante Que Possa Altera Lá Ou Encobrir Qualquer Alteração, Odor E Sabor Próprio Em Porções Individuais, Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo, Não Violado E Resistente Que Garanta A Integridade Do Produto. Acondicionado Em Caixas Lacradas. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).					
12	Frango (Peito): Peito De Frango Congelado, Com Osso, Apresentando Aspecto, Cor, Odor E Sabor Característicos, Sem Manchas Esverdeadas, Livre De Parasitas E De Qualquer Substância Contaminante Que Possa Alterá-La Ou Encobrir Qualquer Alteração, Tamanho Pequeno, Peso Em Torno De 1,0 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	7700	KG	JAGUÁ	R$ 13,42	R$ 103.334,00
13	Linguiça tipo calabresa de 1ª qualidade: Congelada, acondicionada em embalagens próprias, à vácuo. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa.	400	KG	EXCELENCIA	R$ 24,90	R$ 9.960,00
14	Ovos: Bandeja Com 30 Unidades, Sem Sujidades, Manchas, Casca Íntegra, Etiqueta De Identificação Com Carimbo Do Sif, Indicação De Validade Na Bandeja.	4900	BDJ	SÃO LUIS	R$ 16,90	R$ 82.810,00
15	Peixe Em Posta: Peixe Em Posta Embalado A Vácuo, Postas Até 200 Gr, Embalagem Contém 1 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	400	KG	PESCADOS DA CRUZ	R$ 28,90	R$ 11.560,00
16	Presunto fatiado: Presunto Peru Cozido Light, Sem Capa De Gordura, Fatiado No Dia Da Entrega Da Peça, A Embalagem Deve Ser A Vácuo Ou Em Sacos Plásticos Transparentes Atóxico, Limpo, Não Violado, Resistente Que Garanta A Integridade Do Produto, Número De Registro No Ministério Da Agricultura Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 30 Dias Contando Da Data Da Entrega.	250	KG	SEARA	R$ 25,99	R$ 6.497,50
17	Queijo Mussarela: Queijo Mussarela, Resfriado, A Temperatura De Recebimento Não Deve Estar Acima De 10cº. Deve Estar Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	400	KG	LITORAL	R$ 38,90	R$ 15.560,00
18	Salsicha: De Carne De Frango, Para Hot Dog. Embalagem Com 1 Kg, Em Filme Pvc Transparente Ou Saco Plástico Transparente Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Liquida, De Acordo Com As Portarias Do Ministério Da Agricultura.	500	KG	RARA	R$ 8,99	R$ 4.495,00

VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 03	**R$ 798.999,90**

Perfazendo um valor global registrado de **R$ 939.999,40 (novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos.)**
2.2. Se houver listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2. 3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 12 de março de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA
Representante Legal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:FEF4B11B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000, neste ato representado pela Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF sob o nº ***.312.954-**, residente e domiciliada no Sítio Cipoal, nº 31-A, Zona Rural, Passagem/RN, CEP: 59259-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação

da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 4/2026**, **SRP Pregão Eletrônico nº 002/2026**, homologado em 10/03/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J R SILVA DE LIMA ME	
CNPJ/MF Nº: 23.024.332/0001-01	**TELEFONE:**
ENDEREÇO: Avenida Santa Luzia, 1095 – Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151- 400.	
E-MAIL: jrdistribuidora2016@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE REGIVALDO SILVA DE LIMA	
CPF/MF Nº: *.306.634-****	

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado: Achocolatado Em Pó, Instantâneo, Tradicional, A Base De Açúcar, Cacau Em Pó E Maltodextrina Em Embalagem De 400g, Na Qual Deve Conter Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	760	PCT	ITALAC	R$ 7,45	R$ 5.662,00
2	Açúcar: Açúcar Refinado, Triturado, Na Cor Branca. Embalagem De 1 Kg E Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade E Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	2800	KG	ALEGRE	R$ 4,75	R$ 13.300,00
3	Adoçante Dietético Líquido: Contendo ciclamato de sódio, sacarina sódica e sorbitol. Frasco com 100ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.	60	FRASCO	ZEROCAL	R$ 9,40	R$ 564,00
4	Ameixa seca sem caroço: Fruta desidratada, acondicionada em embalagem lata de 180g, apresentando data de validade e todas as informações conforme normas a, de boa qualidade.	150	UND	OLÊ	R$ 13,30	R$ 1.995,00
5	Amido De Milho: Produto Amiláceo Extraído Do Milho Fabricado A Partir De Matérias Primas Sã E	660	UND	KIMIMO	R$ 13,80	R$ 9.108,00
	Limpas, Isenta De Matéria Terrosas E Parasitas, Não Podendo Estar Úmido, Fermentados Ou Ranços. Sob A Forma De Pó, Deverão Produzir Ligeira Crepitação Quando Comprimido Entre Os Dedos. Umidade Máxima 14% P/P Acidez, Mínimo de Amido 84% P/P E Resíduo Mineral Fixo 0,2% P/P Embalagem 500g. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto E Número Do Registro. Deverá Apresentar Validade De 12 (Doze) Meses.					
6	Arroz agulhinha: Longo fino, tipo 1 grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	900	KG	KIKA	R$ 6,85	R$ 6.165,00
7	Arroz Parbolizado: Arroz Parbolizado, Tipo 1, Classe Longo Fino. Produto Constituído De Grãos De Arroz Submetido A Beneficiamento E Parbolização, De Acordo Com Os Padrões Estabelecidos Pelo Ministério Da Agricultura. Embalagem de 01 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	5400	KG	KIKA	R$ 5,39	R$ 29.106,00
8	Arroz Polido: Arroz Polido, Tipo 1, Classe Longo Fino. Produto Constituído De Grãos De Arroz Submetido A Beneficiamento, De Acordo Com Os Padrões Estabelecidos Pelo Ministério Da Agricultura. Embalagem de 01 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	2300	KG	KIKA	R$ 7,05	R$ 16.215,00
9	Aveia Em Flocos: Aveia Em Flocos Finos, integral, 100% Natural, Em Embalagem Resistente, Original Da Fábrica, com 500g, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	1000	UND	QUAKER	R$ 6,00	R$ 6.000,00
10	Azeite de Oliva: Extra virgem, embalagem com 200ml	200	FRASCO	ANDORINHA	R$ 37,90	R$ 7.580,00
11	Azeitona Vidro 500g: Azeitonas verdes, água e sal, acidulantes, ácidos cítrico e lático, conservador benzoato de sódio, sorbato de potássio e antioxidante ácido isoascórbico. Sem glúten.	94	UND	OLÊ	R$ 25,00	R$ 2.350,00
12	Batata Frita Palha: De 1ª Qualidade Íntegra, Crocante, Embalagem 500g Em Plástico Resistente. Com Identificação Do Produto, Nome E Endereço Do Fabricante E Prazo De Validade, Rg No Ssap Ou Ms	350	PCT	GRATICIA	R$ 16,50	R$ 5.775,00
13	Bebida Láctea: Sabores Variados, Embalagem Com 1 Lt Com Data De Fabricação E Validade, Rotulagem Nutricional De Acordo Com Legislação Vigente, Transportada Em Temperatura Abaixo De 5 Cº.	1100	PCT	BETANIA	R$ 5,60	R$ 6.160,00
14	Biscoito doce sem lactose: Tipo Maria ou maizena em pacotes de 350g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, peso líquido. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	50	PCT	LIANE	R$ 7,60	R$ 380,00
15	Biscoito Doce: Tipo Maria, Sabor Chocolate Ou Tradicional, Embalagem De 400g. Deve Ser Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida,	2900	PCT	VITAMASSA	R$ 7,20	R$ 20.880,00
	Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.					
16	Biscoito Salgado: Tipo Cream Cracker, Embalagem De 400g. Contém Cloreto De Sódio Em Quantidade Suficiente Para Acentuar O Sabor Salgado. Deve Estar Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	2900	PCT	VITAMASSA	R$ 5,75	R$ 16.675,00
17	Biscoitos sem glúten: Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g.	50	PCT	NATURALLIFE	R$ 6,80	R$ 340,00
18	Bolacha amanteigada salgada: Embalagem c/ 300g deve estar integro e crocante, embalagem duplamente protegida contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de	1200	UND	JUCURUTU	R$ 5,80	R$ 6.960,00

	validade e quantidade do produto					
19	Cacau em pó 100%: O cacau em pó 100% deve ser natural, obtido das amêndoas de cacau torradas e moídas, sem adição de açúcar, leite, maltodextrina, aromatizantes, corantes ou conservantes. Deve ser não alcalinizado, com teor mínimo de gordura de 10%, isento de glúten e lactose, apresentando cor e sabor característicos do cacau puro. A embalagem deve ser lacrada, íntegra e rotulada conforme legislação da ANVISA, contendo nome do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, lote, validade, fabricante e CNPJ. O produto deve ter no mínimo 2/3 do prazo de validade no ato da entrega e estar livre de umidade, empedramentos ou odores estranhos. Não será aceito produto adoçado, alcalinizado ou vencido.	350	PCT	ASTEKA	R$ 20,00	R$ 7.000,00
20	Café Moído: Embalagem De 250g, Torrado E Moído, Grãos Com Procedência Sãs, Limpos E Isentos De Impurezas, Acondicionado Em Pacote Aluminado Alto Vácuo, Íntegro, Resistente, Vedado Hermeticamente.	6850	PCT	SÃO BRAZ	R$ 19,40	R$ 132.890,00
21	Caldo De Carne: Tempero Culinário Tipo Caldo Sabor Carne A Base De Sal Gordura Vegetal Amido Açúcar Carne De Galinha E Outros Ingredientes Demonstrados Na Embalagem Contendo Dois Tabletes C/ Dados De Identificação Do Produto Marca Do Fabricante Data De Fabricação Prazo De Validade Peso Liquido E No Mínimo 24x19g E De Acordo C/ As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	900	CX	KITANO	R$ 21,80	R$ 19.620,00
22	Caldo De Galinha: Tempero Culinário, Tipo Caldo, Sabor Galinha A Base De: Sal, Gordura Vegetal, Amido, Açúcar, Carne De Galinha E Outros Ingredientes Demonstrados Na Embalagem. Embalagem Contendo Dois Tabletes, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Peso Liquido E No Mínimo 24x19 G E De Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	900	CX	KITANO	R$ 22,80	R$ 20.520,00
23	Canela: em pó, embalagem com 20g	220	UND	KITANO	R$ 3,00	R$ 660,00
24	Canjiquinha de milho: Caixa 200g, fubá enriquecido	450	CX	SÃO BRAZ	R$ 4,20	R$ 1.890,00

	com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e sal, aromatizante					
25	Chá Em Sache: Chá Diversos Sabores Natural S/ Corantes Ou Conservantes Caixa C/ 10 Saches Identificação Do Fabricante Prazo De Validade Rotulagem Nutricional De Acordo C/ A Legislação Vigente.	550	CX	LEÃO	R$ 4,00	R$ 2.200,00
26	Coco ralado 50g: polpa de coco parcialmente desengordurada, desidratada.	250	PCT	SOCOCO	R$ 6,10	R$ 1.525,00
27	Colorífico: Colorífico Em Pó, Obtido A Partir Do Urucum Por Processos Tecnológicos Adequados. Deve Apresentar-Se Sob A Forma De Pó Fino E Coloração Vermelha. Embalagem Em Saco Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 10x100g, Contendo Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	1950	PCT	SÃO BRAZ	R$ 1,85	R$ 3.607,50
28	Cominho Em Pó: Cominho Em Pó Embalagem 50g Acondicionados De Polietileno, Íntegro, Atóxico, Resistente, Seco E Limpo.	1150	PCT	KITANO	R$ 4,85	R$ 5.577,50
29	Creme De Leite: Creme De Leite Uht Homogeneizado Embalado Com 200g Identificação Do Fabricante, Prazo De Validade Rotulagem Nutricional De Acordo Com A Legislação Vigente.	2200	CX	ITALAC	R$ 3,80	R$ 8.360,00
30	Cremogema: Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, sabor tradicional.	420	UND	CREMOGEMA	R$ 7,85	R$ 3.297,00
31	Doce Em Lata: Sabor Banana Ou Goiaba, Embalagem 500gr, Apresentando Identificação Do Fabricante, Indicação Do Prazo De Validade, rotulagem Nutricional De Acordo Com Legislação Vigente.	1000	UND	DSNTAS	R$ 6,90	R$ 6.900,00
32	Ervilha Verde: Ervilha Verde Em Conserva Simples, Inteira, Imersa Em Líquido, Tamanho E Coloração Uniforme, Produto Preparado Com Ervilha Debulhada, Envasada, Reidratada Ou Pré Cozida Imersa Em Líquido De Cobertura Apropriada, Submetida A Processo Tecnológico Adequado Antes Ou Depois De Hermeticamente Fechado. Acondicionado Em Lata, Vidro Ou Embalagem Apropriada Com 200g Drenado Considerando Como Peso Líquido. O Produto Deve Estar Isento Fermentação Ou Indicadores De Processo Defeituoso. Não Conter Corantes Artificiais E Sujidades, Não Deve Estar Amassado, Estufados Ou Enferrujados, Não Deve Conter Perfurações. Não Deve Soltar Ar Com Cheiro Azedo Ou Podre. Quando Abertos Não Deve Apresentar Manchas Escuras E Ferrugem. Na Parte Interna, Atender As Exigências Do Ministério Da Agricultura E Dispor E Regulamento De Inspeção Industrial Sanitária Para Produtos De Origem Vegetal. Prazo De Validade Mínimo 6 Meses.	350	LATA	FUGINI	R$ 4,65	R$ 1.627,50
33	Extrato de Tomate: puro e concentrado, em caixas com unidade de 190g cada.	450	UND	PALMERON	R$ 3,65	R$ 1.642,50
34	Farinha De Mandioca: Farinha Mandioca - Tipo 1 Crua, Fina, Acondicionada Em Embalagem Saco Plástico Transparente, Resistente E Atóxico De 1 Kg, Contendo As Características Do Produto, Informações Nutricionais.	1320	KG	BREJEIRINHA	R$ 9,35	R$ 12.342,00
35	Farinha De Trigo Com Fermento: Pacote De 1 Kg De Farinha Obtida Do Trigo Moído, Com Fermento, Limpo E Desgerminado, De Cor Branca, Isentam De Sujidades, Parasitas E Larvas. Deve Ser Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico. Livre De Fermentação, Mofo E Materiais Terrosos. A Embalagem Deverá	1700	KG	FINNA	R$ 5,40	R$ 9.180,00

	Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. Embalagem De Saco Plástico Transparente. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega.					
36	Farinha De Trigo Sem Fermento: Pacote De 1 Kg De Farinha Obtida Do Trigo Moído, Sem Fermento, Limpo E Desgerminado, De Cor Branca, Isenta De Sujidades, Parasitas E Larvas. Deve Ser Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico. Livre De Fermentação, Mofo E Materiais Terrosos. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. Embalagem De Saco Plástico Transparente. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega.	1700	KG	FINNA	R$ 5,10	R$ 8.670,00
37	Fermento em pó: O fermento em pó deve ser químico, de uso alimentar, composto por bicarbonato de sódio, ácido e amido como veículo, isento de corantes, conservantes e glúten. Deve apresentar cor branca, textura fina e odor característico, livre de grumos, umidade ou impurezas. A embalagem deve ser lacrada, íntegra e resistente, com peso líquido de 100g, devidamente rotulada conforme a legislação da ANVISA, contendo nome do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, lote, data de fabricação, validade, razão social e CNPJ do fabricante. O produto deve ter no mínimo dois terços do prazo de validade vigente e ser armazenado em local seco, fresco e livre de odores estranhos. Não será aceito fermento com embalagem violada, úmido ou vencido.	350	UND	ROYAL	R$ 5,10	R$ 1.785,00
38	Farinha Láctea: Farinha Láctea, Embalagem 400g, A Base De Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro, Ácido Fólico, Amido, Sais Minerais, Vitamina, Sal E Aveia Livre De Sujidade E Contaminantes, Acondicionadas Em Sacos Plásticos Transparentes Limpos Não Violados. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade Mínima De 10 Meses Contando A Partir Da Entrega.	750	UND	ITALAC	R$ 8,85	R$ 6.637,50
39	Feijão Carioca: Feijão Carioca, Tipo 1, Novo, Acondicionado Em Embalagem Transparente Original De Fábrica, com 1kg, Com Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Liso, Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas E Livre De Umidade E Fragmentos Ou Corpos Estranhos. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	1350	KG	PRECIOSO	R$ 7,95	R$ 10.732,50
40	Feijão Branco tipo 1: constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de	1120	KG	PRECIOSO	R$ 10,40	R$ 11.648,00

	material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1kg e com prazo de validade					
41	Feijão Preto: Feijão Preto, Tipo 1, Novo, Acondicionado Em Embalagem Transparente Original	950	KG	PRECIOSO	R$ 7,98	R$ 7.581,00

	De Fábrica, com 1kg, Com Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Liso, Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas E Livre De Umidade E Fragmentos Ou Corpos Estranhos. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.					
42	Fubá em Flocos: Tipo flocão, pré-cozido tradicional - obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sadios, limpos, germinados, pré-cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, embalado em saco de papel impermeável, reembalado em papel com 500 gramas, Devendo Conter Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	3600	PCT	GRATICIA	R$ 1,95	R$ 7.020,00
43	Goma De Mandioca: Goma Fresca Hidratada Em Embalagens Plásticas De 1kg Com Data De Fabricação, Informação Nutricional, Validade, Transportada Em Até 5 Cº.	1150	KG	DONA BETA	R$ 8,10	R$ 9.315,00
44	Leite Condensado: Leite Condensado Embalado Com 395g Sem Deformidade Ou Amassado. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	450	CX	ITALAC	R$ 7,25	R$ 3.262,50
45	Leite de coco natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros. Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 9 meses a contar da entrega, acondicionado em frasco de vidro ou plástico de 200ml.	230	FRASCO	SOCOCO	R$ 4,35	R$ 1.000,50
46	Leite De Soja: Leite De Soja Em Pó Infantil 400g- Preparado Com Proteína Isolado De Soja, Enriquecido Com Vitamina A, Cálcio, Isento De Lactose, Sacarose, Proteína Láctea E Colesterol. Embalado Em Latas De Flandres Ou Alumínio, Isenta De Ferrugens, Não Violados. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.). Deverão Atender As Exigências Técnicas Da Portaria Nº 369. Validade Mínima 10 Meses Até A Data De Entrega.	270	PCT	SUPRASOYA	R$ 34,80	R$ 9.396,00
47	Leite Em Pó Integral: Leite Em Pó Integral, Solúvel, Instantâneo, Acondicionado Em Embalagem De 400g O Leite Deve Desmanchar Facilmente Na Água; Deve Estar Seco E Solto; Não Deve Apresentar Cor Alaranjada Ou Amarela Forte, Cheiro Azedo Ou Rançoso, Manchas Escuras Ou Esverdeadas (Mofo). Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	3600	PCT	AURORA	R$ 10,45	R$ 37.620,00
48	Leite in natura: Acondicionado em Recipiente Limpo, Livre de Sujidades, Apresentando Características Organolépticas.	500	LT	CLAN	R$ 4,85	R$ 2.425,00
49	Leite UHT: Desnatado (Leite desnatado e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato	300	CX	BETANIA	R$ 5,75	R$ 1.725,00

	monossódico e difosfato dissódico), Caixa com 1L					
50	Leite UHT: Integral (Leite integral e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofostato monossódico e difosfato dissódico), Caixa com 1L	300	CX	BETANIA	R$ 6,10	R$ 1.830,00
51	Leite Zero Lactose: Leite Uht Zero Lactose Litros. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	50	PCT	PIRACANJUBA	R$ 8,00	R$ 400,00
52	Macarrão de lasanha: macarrão de lasanha, massa para lasanha pré-cozida; com posta por: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma; cor amarelo; obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial; ovos e demais substâncias permitidas; isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionadas em embalagens de 500 g validade: mínima de 10 meses.	298	PCT	ESTRELA	R$ 7,80	R$ 2.324,40
53	Macarrão Tipo Espaguete: Macarrão Tipo Espaguete, Fino, De Primeira Qualidade, Acondicionado Em Embalagem Plástica Transparente E Resistente, Sem Perfurações, Contendo 500 G. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	4200	PCT	BOMSABOR	R$ 3,40	R$ 14.280,00
54	Macarrão: tipo parafuso, com ovos, embalado em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas, isentas de matéria terrosa e parasita.	450	PCT	ESTRELA	R$ 4,85	R$ 2.182,50
55	Massa alimentícia de arroz tipo espaguete: O macarrão de arroz deve ser feito apenas com farinha de arroz e água, livre de glúten, leite, ovos, corantes e conservantes. Deve apresentar cor clara, sabor e odor característicos, massa seca, íntegra e homogênea, sem umidade ou impurezas. A embalagem deve ser lacrada, íntegra e resistente, com peso líquido de 500g, contendo rótulo conforme a legislação da ANVISA (nome do produto, ingredientes, informação nutricional, lote, validade, fabricante e CNPJ). O produto deve ter no mínimo 2/3 do prazo de validade no ato da entrega e estar livre de grumos, cheiro rançoso ou embalagem violada.	15	KG	URBANO	R$ 5,90	R$ 88,50
56	Maionese: Maionese Embalagem 200g, Emulsão Cremosa, Obtida Com Ovos, Óleo Vegetal E Adição De Condimentos, Substâncias Comestíveis E Sem Corante, De Consistência Cremosa Amarela Claro, Com Cheiro E Sabor Próprio. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	350	CX	SOYA	R$ 3,80	R$ 1.330,00
57	Manteiga da terra: GARRAFA C/ 500ML - Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	280	UND	JUCURUTU	R$ 22,40	R$ 6.272,00
58	Margarina: Margarina Com Sal Embalagem De 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	2800	KG	PRIMOR	R$ 6,90	R$ 19.320,00
59	Milho de pipoca, para o preparo de pipoca, seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspectos, cor,	1850	PCT	TURQUESA	R$ 4,80	R$ 8.880,00

	cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos, animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 500g e prazo de validade					
60	Milho Para Mungunzá: Grãos De Milho Amarelo, Tipo 1, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios Com Ausência De Umidade, Fermentação, Ranço, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas. Embalagem de 500g, Em Sacos Plásticos Transparentes Parentes E Atóxicos, Limpos Não Violados, Resistentes Que Garantam A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionados Em Fardos Lacrados. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega Na Unidade Requisitante.	1850	PCT	REI DE OURO	R$ 4,00	R$ 7.400,00
	Milho Verde: Milho Verde Em Conserva Simples, Inteira, Imersa Em Líquido, Tamanho E					

61	Coloração Uniforme, Produto Preparado Com Ervilha Debulhada, Envasada, Reidratada Ou Pré Cozida Imersa Em Líquido De Cobertura Apropriada, Submetida A Processo Tecnológico Adequado Antes Ou Depois De Hermeticamente Fechado. Acondicionado Em Lata, Vidro Ou Embalagem Apropriada Com 200g Drenado Considerando Como Peso Líquido. O Produto Deve Estar Isento Fermentação Ou Indicadores De Processo Defeituoso. Não Conter Corantes Artificiais E Sujidades Não Deve Estar Amassado, Estufados Ou Enferrujados, Não Deve Conter Perfurações. Não Deve Soltar Ar Com Cheiro Azedo Ou Podre. Quando Abertos Não Deve Apresentar Manchas Escuras E Ferrugem. Na Parte Interna, Atender As Exigências Do Ministério Da Agricultura E Dispor E Regulamento De Inspeção Industrial Sanitária Para Produtos De Origem Vegetal. Prazo De Validade Mínimo 6 Meses.	1050	LATA	FUGINI	R$ 4,20	R$ 4.410,00
62	Molho de shoyo: tradicional, composto de água, sal, soja, milho, açúcar, corante e outros ingredientes permitidos, apresentado na forma líquida, cor marrom escuro, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em frasco plástico de 200g, transparente, atóxico e lacrado	180	FRASCO	SÁDIO	R$ 3,10	R$ 558,00
63	Molho De Tomate: Molho Industrializado Embalagem De 350g Sem Deformidades Ou Amassados, Indicação Do Prazo De Validade, Rotulagem Nutricional De Acordo Com A Legislação Vigente.	750	PCT	OLÊ	R$ 3,05	R$ 2.287,50
64	Molho madeira: composto de polpa de tomate, sal, vinho, amido, vinagre, açúcar, extrato de carne, champignons, condimentos, realçador de sabor, espessante, corante e outros ingredientes permitidos, com cor, sabor e aroma próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saches plásticos atóxicos com 340g.	150	SACHÊ	SÁDIO	R$ 5,00	R$ 750,00
65	Mostarda: composta de polpa de mostarda, água, vinagre e outros ingredientes permitidos, de consistência cremosa, cor amarela, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, acondicionado em frascos plásticos de 200g.	150	FRASCO	OLÊ	R$ 5,40	R$ 810,00
66	Nata tradicional: pote com 300g	150	UND	JUCURUTU	R$ 9,90	R$ 1.485,00
67	Óleo Soja: Óleo De Soja Refinado, Acondicionado Em	3800	FR	SOYA	R$ 10,10	R$

	Embalagem Plástica Resistente, Original De Fábrica, com 900 ml, Não Devendo Estar Amassada E/Ou Estufada. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.					38.380,00
68	Orégano: tempero seco, ingredientes: folhas de oréganos secas e picadas e desidratadas. Embalagem plástica, atóxica de 500g com data de validade e informações nutricionais.	150	UND	KITANO	R$ 6,95	R$ 1.042,50
69	Pão De Forma: Pão Tipo Torrada, Embalagem Com Peso Total 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	1900	PCT	SÃO MIGUEL	R$ 7,20	R$ 13.680,00
70	Pão Francês: Tamanho médio, pesando aproximadamente 50g	3000	UND	SÃO MIGUEL	R$ 1,10	R$ 3.300,00
71	Pão Seda: Pão Tipo Cachorro Quente, Embalagem Com 10 Unidades, Peso Total 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	6600	PCT	SÃO MIGUEL	R$ 9,40	R$ 62.040,00
72	Pimenta Do Reino: Pimenta Do Reino Preta, Moída, Embalagem De 50 Gr.	50	PCT	KITANO	R$ 6,75	R$ 337,50
73	Polpa De Fruta, Acerola: Polpa De Fruta Sabor Acerola, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	1000	KG	DFRUTT	R$ 16,80	R$ 16.800,00
74	Polpa De Fruta, Cajá: Polpa De Fruta Sabor Cajá, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	1000	KG	DFRUT	R$ 16,80	R$ 16.800,00
75	Polpa De Fruta, Goiaba: Polpa De Fruta Sabor Acerola, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	1000	KG	DFRUT	R$ 14,90	R$ 14.900,00
76	Polpa De Fruta, Uva: Polpa De Fruta Sabor Uva, Acondicionada Em Embalagem Em Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	900	KG	DFRUT	R$ 21,80	R$ 19.620,00
77	Polpa de fruta congelada sabor manga: Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta in natura. isenta de contaminação. Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da	300	KG	DFRUTT	R$ 12,40	R$ 3.720,00

	Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.					
78	Polpa de fruta congelada sabor maracujá: Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta in natura. isenta de contaminação. Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	300	KG	DFRUTT	R$ 24,90	R$ 7.470,00
79	Proteína Texturizada De Soja: Proteína De Soja Texturizada Para Carne Branca. Embalagem Plástica, contendo 400g, Com Rotulagem Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	1000	PCT	CAMIL	R$ 6,25	R$ 6.250,00
80	Queijo Ralado: Embalados Com 50g- Queijo Tipo Parmesão, Embalado Em Sacos Plásticos, Transparentes Atóxicos, Resistente E Hermeticamente Fechado.	220	PCT	ITALAC	R$ 5,70	R$ 1.254,00
81	Rapadura: Produto Sólido Obtido Pela Concentração A Quente Do Caldo De Cana. Embalagem 400g.	1150	UND	PURACANA	R$ 9,90	R$ 11.385,00
82	Refrigerante: A Base De Cola, Laranja Ou Guaraná. Embalagem Tipo Pet, De No Mínimo 2 Litros, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade E De Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	2000	GF	INDAIÁ	R$ 11,90	R$ 23.800,00
83	Requeijão Cremoso tradicional 200g: Leite pasteurizado, creme de leite, mix proteico (concentrado proteico de soro de leite e concentrado proteico de leite, estabilizantes: tetrapirofosfato de sódio, hexametafosfato de sódio e tripolifosfato de sódio, sal, cloreto de cálcio, conservantes: sorbato de potássio e nisina, acidulante: ácido láctico, enzima coagulante e fermento lácteo.	200	UND	ITALAC	R$ 8,40	R$ 1.680,00
84	Sal: Sal Refinado, Embalado Em Saco Transparente, Atóxico, Resistente, Hermeticamente Fechado, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Apresentar-Se Sob A Forma De Cristais Cúbicos	700	PCT	PIRAMIDE	R$ 1,69	R$ 1.183,00

	De Coloração Branca E Granulação Uniforme. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.					
85	Sardinha Ao Molho De Tomate: Sardinha Ao Molho De Tomate, Devendo Ter Por Líquido De Cobertura, Molho De Tomate, E Apresentar No Máximo 3% (Três Por Cento) De Sal. Produto Preparado Com Peixe Fresco, Embalado Em Recipientes Metálicos, Hermeticamente Fechados E Esterilizados; Comercialmente Pronto Para O Consumo. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	2000	LATA	PIRAMIDE	R$ 6,90	R$ 13.800,00
86	Tempero Completo Pó Pronto: 12 Sachês de 60g cada. Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do	300	UND	KITANO	R$ 6,15	R$ 1.845,00

	Fabricante Prazo De Validade, Peso Liquido, E De Acordo Com As Normas E Resoluções Vigentes.					
87	Tempero Completo: Tradicional, Constituído Pela Mistura De Sal Refinado, Podendo Ser Acrescentado De Alho, Cebola, Salsa Em Flocos E Outros Condimentos, Sem Pimenta. Embalagem Com 500 Ml, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante Prazo De Validade, Peso Liquido, E De Acordo Com As Normas E Resoluções Vigentes.	800	UND	SÁDIO	R$ 3,15	R$ 2.520,00
88	Vinagre: Produto Com Acidez Volátil Corresponde Ao Teor De Ácido Acético. Com O Estabelecido Pela Legislação Brasileira 1,0% V/V O Teor Alcoólico Máximo Para O Vinagre. Embalagem 500 Ml.	800	FR	SÁDIO	R$ 3,15	R$ 2.520,00
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 02					**R$ 851.806,90**	

Perfazendo um valor global registrado de **R$ 851.806,90 (oitocentos e cinquenta e um mil oitocentos e seis reais e noventa centavos.)**

2.2. Se houver listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. 3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 12 de março de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

JOSE REGIVALDO SILVA DE LIMA
Representante Legal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:623FAE74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 638, DE 12 DE MARÇO DE 2026 – GP/PMP

LEI Nº 638, DE 12 DE MARÇO DE 2026 – GP/PMP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.274.054,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município, nos termos dos arts. 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.274.054,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), para atender às finalidades abaixo especificadas.

Nível	**Código**	**Descrição**
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.09.00	Sec. Mun. Infraestrutura – SEMINF
Ficha	873	—
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0007	Gestão em Urbanismo, Infraestrutura e Mobilidade
Ação	1227.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS
Categoria Econômica	4.4.90.52.52	Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor		**R$ 1.274.054,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, na forma especificada abaixo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nível	Código	Descrição
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.05.00	Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA
Ficha	367	—
Função	04	Administração
Subfunção	695	Turismo
Programa	0006	Gestão do Turismo e Meio Ambiente
Ação	1011.0000	CONSTRUÇÃO DE MIRANTES E PONTOS TURISTICOS
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor		**R$ -10.000,00**

Nível	Código	Descrição
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.05.00	Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA
Ficha	370	—
Função	04	Administração
Subfunção	695	Turismo
Programa	0006	Gestão do Turismo e Meio Ambiente
Ação	1067.0000	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor		**R$ -10.000,00**

Nível	Código	Descrição
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.09.00	Sec. Mun. Infraestrutura – SEMINF
Ficha	772	—
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0007	Gestão em Urbanismo, Infraestrutura e Mobilidade
Ação	1250.0000	Ações de Construção, reforma e manutenção voltadas a infraestrutura e mobilidade urbana
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor		**R$ -109.054,00**

Nível	Código	Descrição
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.09.00	Sec. Mun. Infraestrutura – SEMINF
Ficha	773	—
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0007	Gestão em Urbanismo, Infraestrutura e Mobilidade
Ação	1250.0000	Ações de Construção, reforma e manutenção voltadas a infraestrutura e mobilidade urbana
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor		**R$ -785.000,00**

Nível	Código	Descrição
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.09.00	Sec. Mun. Infraestrutura – SEMINF
Ficha	777	—
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0007	Gestão em Urbanismo, Infraestrutura e Mobilidade
Ação	1250.0000	Ações de Construção, reforma e manutenção voltadas a infraestrutura e mobilidade urbana
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor		**R$ -300.000,00**

Nível	Código	Descrição
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.15.00	Sec. Mun. de Agricultura – SEMA
Ficha	844	—
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0030	Investimento em Mobilidade e Abastecimento na Zona Rural
Ação	1253.0000	INVESTIMENTO EM MOBILIDADE E ABASTECIMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor		**R$ -10.000,00**

Nível	Código	Descrição
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.15.00	Sec. Mun. de Agricultura – SEMA
Ficha	846	—
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0030	Investimento em Mobilidade e Abastecimento na Zona Rural

Ação	1253.0000	INVESTIMENTO EM MOBILIDADE E ABASTECIMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor		**R$ -50.000,00**

Art. 3º O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 631/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, instituída pela Lei Municipal nº 608/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:DBAB43F2

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL PSS 002-2026 BOLSISTAS

RESULTADO FINAL

PSS 002-2026 – BOLSA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 002/2026 – Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Profissional**, do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Edital Regulador, **torna público o RESULTADO FINAL do certame**, após o decurso do prazo recursal.
Considerando que **não houve interposição de recursos contra o Resultado Parcial**, divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, **fica homologado o presente resultado como definitivo**, mantendo-se a classificação e pontuação obtidas pelos candidatos conforme os critérios de avaliação previstos no Edital nº 002/2026.
Ressalta-se que a concessão da bolsa aos candidatos aprovados **permanece condicionada ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no edital**, especialmente o disposto no **item 2.11, inciso III**, que exige que o(a) candidato(a) esteja **desempregado(a) na data da contratação**.
Dessa forma, **será realizada nova verificação documental no momento da formalização da concessão da bolsa**, cabendo à Administração Pública verificar a conformidade das informações apresentadas com a situação atual do(a) beneficiário(a).

CURSO DE MANIPULAÇÃO ALIMENTOS – PANAE – COD 100 – MATUTINO

Nº	***Nome***	**ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO FINAL**
01	MARIA DE FATIMA DA SILVA BESSA	*	60,0	APROVADA
02	LARISSI ALVES DE BESSA	*	55,0	APROVADA
03	MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO CIRIACO	32 Anos	50,0	APROVADA
04	FRANCISCA NEILCE DE BESSA	47 Anos	45,0	APROVADA
05	MARIALIA PEREIRA DO CARMO	35 Anos	45,0	CLASSIFICADA
06	MARIA DE FATIMA RAIANNE DA SILVA	31 Anos	45,0	CLASSIFICADA
07	ANGELIA MARIA DA SILVA	29 Anos	45,0	CLASSIFICADA
08	ANA MARIA DE FATIMA DELMIRO	*	40,0	CLASSIFICADA
09	MARIA NEUZANIRA BEVENUTO SILVA	*	25,0	CLASSIFICADA

CURSO DE HIGIENIZAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS – COD 300 –

Nº	**Nome**	**ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO FINAL**
01	ANTONIA MARCIA DA CONCEIÇÃO	19 Anos	50,0	APROVADA
02	FRANCISCO VIEIRA RICARTE DA SILVA	*	40,5	APROVADO
03	FRANCISCO LUCIANO DAS CHAGAS	41 Anos	40,0	APROVADO
04	FRANCISCO ISMAEL RIBEIRO	35 Anos	40,0	APROVADO
05	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	33 Anos	40,0	APROVADA
06	KAIO VINICIUS DAS CHAGAS DELMIRO	20 Anos	40,0	APROVADO
07	RODRIGO FRANCISCO DA SILVA	18 Anos	30,5	CLASSIFICADO

CURSO DE HIGIENIZAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS – COD 400 –

Nº	***Nome***	**ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO FINAL**
01	ANTONIA RIKALIA DA SILVA	*	50,0	APROVADA
02	MARIA NUCILENE DELMIRO	44 Anos	45,0	APROVADA
03	MARIA EDILEUZA DA SILVA	35 Anos	45,0	CLASSIFICADA
04	MARIA NATALIA DA SILVA	23 Anos	35,0	CLASSIFICADA
05	FRANCISCO ELIEUDO DE BESSA	*	30,5	CLASSIFICADO

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE
Presidente da Comissão PSS Nº 002/2026
Portaria nº 109/2026

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9A7A9C60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
BENEFICIARIOS ALUGUEL SOCIAL - MARÇO

Programa Aluguel Social conforme Lei Municipal 467/2021, 507/2023 e Regulamentada pelo Decreto 557/2022.

Nome	CPF
Antônia Esthefanni Soares Queiroz	131******50
Antônia Natalia da Silva Cortez	706******95
Antônia Janicleia Bezerra Jacinto	112******14
Antônia Roberlania Rodrigues da Silva	009******51
Aglagi Machado Gomes	033******80
Aldemberg Pinheiro de Lima	095******08
Ângela Maria de Paiva	047******44
Francisca Auriana Rocha da Silva	120******38
Francisca Leonaria Fernandes	287******39
Geovana Costa do Rêgo	108******93
Jorzineide Evaristo de Souza	078******10
Kelly Daiany da Silva	706******21
Lucilia Daianny de Paiva Silva	020******03
Maria Edvânia Nobre Borges	061******19
Maria Fernanda Jacinto	131******66
Maria Jozelia de Souza	052******66
Maria Rosineide da Silva	011******13
Sandra Meiry Macedo Pereira	103.******96
Samara Beatriz da Silva Bezerra	101******81

RAPHAELLA ALEXANDRE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

Publicado por:
Raphaella Alexandre Cavalcante
Código Identificador:A36E8658

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2026 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2026 – PMR
Processo Administrativo n° 011/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratada: DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S A, inscrita no CNPJ sob n° 55.823.094/0001-90, com endereço à AV. Dr. Cardoso de Melo, Vila Olimpia, 1855, oitavo andar, CEP: 04.548-903, São Paulo/SP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA OU DE PAGAMENTO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO INTEGRAL DA FOLHA DE PAGAMENTO (ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, ESTAGIÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), SEJA ESTA EM FORMA DE VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS, INCLUINDO EMPRÉSTIMO PESSOAL, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, OU CONVÊNIO CONSIGNADOS, BOLETOS E PIX, SERVIÇOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MEDIANTE BOLETO INTEGRADO COM CÓDIGO DE BARRAS QRCODE PIX, PADRÃO FEBRABAN, junto a Secretaria de Finanças do Município de RIACHUELO/RN.

Descrição e valores:

Itens do TR	Especificação	*Unidade*	Valor Total a ser pago pela instituição financeira ao Município
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA OU DE PAGAMENTO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO INTEGRAL DA FOLHA DE PAGAMENTO (ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, ESTAGIÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), SEJA ESTA EM FORMA DE VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS, INCLUINDO EMPRÉSTIMO PESSOAL, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, OU CONVÊNIO CONSIGNADOS, BOLETOS E PIX, SERVIÇOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MEDIANTE BOLETO INTEGRADO COM CÓDIGO DE BARRAS QRCODE PIX, PADRÃO FEBRABAN, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.	serv	R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF
Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 13/03/2026 à 13/03/2031.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, PEDRO HENRIQUE RICCO OLIVEIRA e MARCOS GUSTAVO DA CUNHA VALLE.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:221CBF20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
*CRÉDITO ADICIONAL 040-A DE 1 DE OUTUBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 040-A**
De 1 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

• I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
• II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
• III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
• IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";
CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";
CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";
CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;
CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.
CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal n° 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;
CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;
CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB				
2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB				
	194 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15401070	R$ 32.203,12
Total da Ação:				**R$ 32.203,12**
2.122 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)- FUNDEB				
	523 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15401070	R$ 10.430,75
Total da Ação:				**R$ 10.430,75**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 42.633,87**

R$ 42.633,87
quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001,

restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
	2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB			
	2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB			
		193 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15401070	R$ 32.203,12
Total da Ação:				**R$ 32.203,12**
	2.122 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)- FUNDEB			
		540 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15430000	R$ 10.430,75
Total da Ação:				**R$ 10.430,75**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 42.633,87**

R$ 42.633,87
quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos

R$ 0,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 1 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8A2EA819

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 040-B DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 040-B**
De 30 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

• I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
• II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
• III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
• IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";
CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";
CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;
CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;
CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.
CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal n° 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;
CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;
CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.45 - Manutenção do Hospital Municipal			
306 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15001002	R$ 70.000,00
Total da Ação:			**R$ 70.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 70.000,00**

R$ 70.000,00
setenta mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2008 - Secretaria Municipal de Agricultura			
2.67 - Manutenção dos veiculos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
	148 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 70.000,00
Total da Ação:			**R$ 70.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 70.000,00**

R$ 70.000,00
setenta mil reais

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

R$ 70.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 30 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D1707862

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 045 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 045**
De 1 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

• I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
• II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
• III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
• IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";
CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";
CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;
CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;
CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.
CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal n° 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;
CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;
CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação				
	3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
		3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes		
		2.43 - Manutenção das Atividades da Estrategia de Agentes Comunitarios de Saude		
		139 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	R$ 50.000,00
Total da Ação:				**R$ 50.000,00**
		2.45 - Manutenção do Hospital Municipal		
		305 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16050000	R$ 127.312,18
Total da Ação:				**R$ 127.312,18**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 177.312,18**
	5 - Fundo de Previdencia do Mun de Rodolfo Fernandes			
		5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes		
		2.61 - Manutencao das Atividades do Regime Proprio de Previdencia		
		104 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 13.545,00
		394 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R$ 2.776,72
Total da Ação:				**R$ 16.321,72**
		2.62 - Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários		
		107 - 3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	Fonte: 18000000	R$ 299.036,31
		109 - 3.1.90.03.00 - Pensões	Fonte: 18000000	R$ 7.125,93
Total da Ação:				**R$ 306.162,24**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 322.483,96**

R$ 499.796,14
quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

R$ 499.796,14

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 1 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D23CFA44

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 047 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 047**
De 30 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

• I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
• II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
• III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
• IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";
CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";
CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";
CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;
CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;
CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.
CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal n° 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;
CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;
CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes				
4001 - Secretaria Mun. de Assistencia Social				
2.48 - Manutenção do Conselho Tutelar				
	213 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 30.000,00	
Total da Ação:			**R$ 30.000,00**	
2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social				
	206 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R$ 35.000,00	
	207 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 30.000,00	
Total da Ação:			**R$ 65.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 95.000,00**	
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social				
2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica				
	226 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16600000	R$ 20.000,00	
Total da Ação:			**R$ 20.000,00**	
2.135 - Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família				

	237 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16600000	R$ 5.000,00
Total da Ação:			**R$ 5.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 25.000,00**

R$ 120.000,00
cento e vinte mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2006 - Secretaria Municipal de Educação			
2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
	435 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15001001	R$ 4.789,58
	436 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001001	R$ 2.000,00
Total da Ação:			**R$ 6.789,58**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 6.789,58**
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.102 - Organização dos serviços de assistência farmaceutica no SUS			
	312 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R$ 573,72
Total da Ação:			**R$ 573,72**
2.103 - Manutenção da promoção da assistência farmaceutica e insumos			
	168 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	R$ 24,86
	314 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R$ 82,95
Total da Ação:			**R$ 107,81**
2.142 - Manutenção das Atividades do Serviço Especializado em Saúde Bucal – SESB			
	297 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R$ 6.720,00
Total da Ação:			**R$ 6.720,00**
2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanemaento			
	157 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001002	R$ 48.000,00
Total da Ação:			**R$ 48.000,00**
2.41 - Manutenção das Atividades da Estrategia de Saude da Familia - ESF			
	129 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R$ 633,96
	275 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15001002	R$ 1.600,00
Total da Ação:			**R$ 2.233,96**
2.42 - Manutenção das Atividades da Estrategia de Saude Bucal - ESB			
	133 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000	R$ 188,41
Total da Ação:			**R$ 188,41**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 57.823,90**
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes			
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
2.130 - Apoio a Gestão Descentralizada do SUAS			
	224 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R$ 1.574,41
Total da Ação:			**R$ 1.574,41**
2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica			
	225 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R$ 12.000,00
	227 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 3.430,21
	232 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
	234 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R$ 5.000,00
Total da Ação:			**R$ 30.430,21**
2.135 - Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família			
	239 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R$ 9.640,21
	240 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 1.888,29
	242 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R$ 7.500,00
Total da Ação:			**R$ 19.028,50**

2.50 - Assistência a População Através de Serviços e Benefícios da Assistência			
	243 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000	R$ 4.353,40
Total da Ação:			**R$ 4.353,40**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 55.386,52**

R$ 120.000,00
cento e vinte mil reais

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

R$ 120.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 30 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:58692689

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 39(ART.8°,I,LEI 920/2024) I-25% DE 1 DE OUTUBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 39(Art.8°,I,LEI 920/2024) I-25%**
De 1 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

• I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
• II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
• III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
• IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";
CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";
CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";
CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;
CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.
CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal n° 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;
CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;
CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
2001 - Gabinete do Prefeito				
2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete				
1 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 33.499,29
Total da Ação:				**R$ 33.499,29**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 33.499,29**
2002 - Secretaria Municipal de Administração				
2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento				
11 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 13.522,00
21 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000	R$ 2.764,00
526 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes			Fonte: 15010000	R$ 28.500,00
Total da Ação:				**R$ 44.786,00**
5.1 - Consignações a Justiça do Trabalho				
10 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais			Fonte: 15000000	R$ 65.000,00
Total da Ação:				**R$ 65.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 109.786,00**
2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
8 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 8.436,00
Total da Ação:				**R$ 8.436,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 8.436,00**
2004 - Procuradoria Geral do Município				
2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município				
22 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 1.418,03
Total da Ação:				**R$ 1.418,03**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 1.418,03**
2005 - Controladoria Geral do Município				
2.6 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município				
29 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 4.745,76
Total da Ação:				**R$ 4.745,76**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 4.745,76**
2006 - Secretaria Municipal de Educação				
2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				
33 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15001001	R$ 12.707,04
35 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil			Fonte: 15001001	R$ 200,00
Total da Ação:				**R$ 12.907,04**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 12.907,04**
2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo				
2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura				
43 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado			Fonte: 15000000	R$ 123.267,91
44 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 41.940,92

				48 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais						Fonte: 15000000	R$ 5.937,04	
Total da Ação:											**R$ 171.145,87**	
			2.24 - Manutenção da Iluminação Pública									
				61 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						Fonte: 17510000	R$ 2.200,00	
Total da Ação:											**R$ 2.200,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 173.345,87**	
		2008 - Secretaria Municipal de Agricultura										
			2.67 - Manutenção dos veiculos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.									
				509 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						Fonte: 17063110	R$ 54.000,00	
Total da Ação:											**R$ 54.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 54.000,00**	
		2009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico										
			2.26 - Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Desnv.Econ. e Geração de Emprego e Renda									
				191 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 15000000	R$ 1.350,14	
Total da Ação:											**R$ 1.350,14**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 1.350,14**	
		2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB										
			2.122 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)- FUNDEB									
				196 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 15401070	R$ 51.389,34	
				540 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						Fonte: 15430000	R$ 19.999,22	
Total da Ação:											**R$ 71.388,56**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 71.388,56**	
		2013 - Secretaria Municipal de Esportes										
			1.10 - Apoio e Incentivo a Prática Esportiva									
				530 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						Fonte: 1501	R$ 3.500,00	
Total da Ação:											**R$ 3.500,00**	
			2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes									
				98 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 15000000	R$ 13.500,00	
Total da Ação:											**R$ 13.500,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 17.000,00**	
		2014 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo										
			2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo									
				529 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						Fonte: 15010000	R$ 1.518,00	
Total da Ação:											**R$ 1.518,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 1.518,00**	
		2015 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente										
			2.36 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente									
				154 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 15000000	R$ 9.500,00	
Total da Ação:											**R$ 9.500,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 9.500,00**	
		2016 - Secretaria Municipal Comunicação										
			2.123 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação									
				201 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 15000000	R$ 7.901,00	
Total da Ação:											**R$ 7.901,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 7.901,00**	
		2017 - Secretaria Municipal de Planejamento										
			2.112 - MANUTENCAO DAS POLITICAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO									
				524 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 15010000	R$ 7.200,00	
Total da Ação:											**R$ 7.200,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 7.200,00**	
	3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes											
		3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes										
			2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanemaento									
				164 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						Fonte: 15001002	R$ 1.120,00	
Total da Ação:											**R$ 1.120,00**	
			2.45 - Manutenção do Hospital Municipal									
				143 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						Fonte: 15001002	R$ 200,00	
				146 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						Fonte: 15001002	R$ 2.000,00	
Total da Ação:											**R$ 2.200,00**	
			2.47 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológicas e Ambiental									
				324 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 16040000	R$ 7.000,00	
Total da Ação:											**R$ 7.000,00**	
			2.73 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde									
				550 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						Fonte: 16003120	R$ 20.000,00	
Total da Ação:											**R$ 20.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 30.320,00**	
	4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes											
		4001 - Secretaria Mun. de Assistencia Social										
			2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social									
				207 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 15000000	R$ 24.000,00	
				209 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais						Fonte: 15000000	R$ 15.000,00	
Total da Ação:											**R$ 39.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 39.000,00**	
		4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social										
			2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica									
				226 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						Fonte: 16600000	R$ 2.500,00	
Total da Ação:											**R$ 2.500,00**	
			2.135 - Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família									
				237 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						Fonte: 16600000	R$ 8.000,00	
Total da Ação:											**R$ 8.000,00**	
			2.137 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz									
				246 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						Fonte: 16600000	R$ 8.000,00	
Total da Ação:											**R$ 8.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:											**R$ 18.500,00**	

R$ 601.815,69

seiscentos e um mil e oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
2001 - Gabinete do Prefeito				
2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete				
	6 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 8.365,60	
	405 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 5.550,22	
Total da Ação:			**R$ 13.915,82**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 13.915,82**	
2002 - Secretaria Municipal de Administração				
2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento				
	19 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 2.666,49	
	24 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 2.640,99	
	118 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15000000	R$ 2.571,59	
Total da Ação:			**R$ 7.879,07**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 7.879,07**	
2004 - Procuradoria Geral do Município				
2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município				
	412 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 1.000,00	
Total da Ação:			**R$ 1.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 1.000,00**	
2005 - Controladoria Geral do Município				
2.6 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município				
	32 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 600,00	
	414 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 1.000,00	
Total da Ação:			**R$ 1.600,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 1.600,00**	
2006 - Secretaria Municipal de Educação				
1.1 - Construção, Ampliação e Reforma da Unidades de Ensino Fundamental				
	262 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15700000	R$ 14.637,09	
Total da Ação:			**R$ 14.637,09**	
2.12 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE				
	256 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15510000	R$ 290,00	
Total da Ação:			**R$ 290,00**	
2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				
	35 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15001001	R$ 185,93	
Total da Ação:			**R$ 185,93**	
2.8 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental				
	41 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15520000	R$ 30.411,30	
Total da Ação:			**R$ 30.411,30**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 45.524,32**	
2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo				
1.17 - Construção, reforma e ampliação do Açougue Público Municipal				
	460 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17000000	R$ 3.737,34	
Total da Ação:			**R$ 3.737,34**	
1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfaltico de Vias Públicas				
	38 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 5.587,70	
Total da Ação:			**R$ 5.587,70**	
1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos				
	39 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 276,30	
Total da Ação:			**R$ 276,30**	
2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura				
	462 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 516,69	
Total da Ação:			**R$ 516,69**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 10.118,03**	

2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
1.8 - Auxilio Garantia Safra				
	79 - 3.3.50.41.00 - Contribuições		Fonte: 15000000	R$ 6.560,00
Total da Ação:				**R$ 6.560,00**
2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura				
	76 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R$ 2.800,00
	470 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 15000000	R$ 4.914,95
	471 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 15000000	R$ 3.000,00
Total da Ação:				**R$ 10.714,95**
2.67 - Manutenção dos veiculos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.				
	149 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R$ 30.000,00
Total da Ação:				**R$ 30.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 47.274,95**
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB				
2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB				
	193 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R$ 9.532,25
Total da Ação:				**R$ 9.532,25**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 9.532,25**
2013 - Secretaria Municipal de Esportes				
1.10 - Apoio e Incentivo a Prática Esportiva				
	103 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		Fonte: 15000000	R$ 200,00
	480 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R$ 1.500,00
Total da Ação:				**R$ 1.700,00**
1.25 - Construção, reforma, ampliação e adequação de espaço de pratica de esporte e lazer				
	481 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 15000000	R$ 8.712,97
Total da Ação:				**R$ 8.712,97**
2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes				
	100 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 8.702,61
	101 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15000000	R$ 4,32
	483 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R$ 400,00
	484 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		Fonte: 15000000	R$ 1.805,00
	485 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 15000000	R$ 3.194,71
	486 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 15000000	R$ 2.000,00
Total da Ação:				**R$ 16.106,64**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 26.519,61**
2014 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				
2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo				
	111 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R$ 2.200,00
	112 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 3.328,94
Total da Ação:				**R$ 5.528,94**
2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos				
	120 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		Fonte: 15000000	R$ 10.900,00
Total da Ação:				**R$ 10.900,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 16.428,94**
2015 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
2.36 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
	493 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R$ 1.400,00
	494 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 2.092,10
Total da Ação:				**R$ 3.492,10**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 3.492,10**
2016 - Secretaria Municipal Comunicação				
2.123 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação				
	498 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R$ 600,00
	501 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 15000000	R$ 1.102,00
Total da Ação:				**R$ 1.702,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 1.702,00**
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes				
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
2.101 - Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade - MAC				
	181 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15001002	R$ 90.451,29
	183 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001002	R$ 81.895,71
Total da Ação:				**R$ 172.347,00**
2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanemaento				
	163 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15001002	R$ 4.600,00
	165 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 15001002	R$ 5.398,00
	270 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 15001002	R$ 8.777,56
Total da Ação:				**R$ 18.775,56**
2.41 - Manutenção das Atividades da Estrategia de Saude da Familia - ESF				
	124 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15001002	R$ 800,00
	129 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 16000000	R$ 84.032,20
	130 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001002	R$ 22.394,23
	131 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15001002	R$ 1.500,00
Total da Ação:				**R$ 108.726,43**
2.42 - Manutenção das Atividades da Estrategia de Saude Bucal - ESB				
	133 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 16000000	R$ 3.700,00
	134 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15001002	R$ 8.400,00
	277 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15001002	R$ 2.000,00
Total da Ação:				**R$ 14.100,00**
2.73 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde				
	288 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 16000000	R$ 61.830,82
Total da Ação:				**R$ 61.830,82**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 375.779,81**
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes				
4001 - Secretaria Mun. de Assistencia Social				
2.127 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência				
	337 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
	338 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
	339 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
	340 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R$ 1.000,00

Total da Ação:			**R$ 4.000,00**
	2.128 - Manut. do Cons. Mun. dos Direitos da Criança de do Adolescente		
	218 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 800,00
Total da Ação:			**R$ 800,00**
	2.140 - Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso		
	335 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
	336 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
Total da Ação:			**R$ 2.000,00**
	2.48 - Manutenção do Conselho Tutelar		
	215 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 2.600,00
	217 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 1.928,55
	341 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
	342 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
Total da Ação:			**R$ 6.528,55**
	2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social		
	329 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 5.000,00
	331 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15000000	R$ 2.920,24
	332 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 3.000,00
Total da Ação:			**R$ 10.920,24**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 24.248,79**
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
	2.129 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
	219 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 1.800,00
Total da Ação:			**R$ 1.800,00**
	2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica		
	227 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 15.000,00
Total da Ação:			**R$ 15.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 16.800,00**

R$ 601.815,69
seiscentos e um mil e oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos

<SEM_VALOR>
R$ 0,00
zero reais

R$ 601.815,69

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 1 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9DD79D29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CONTROLADORIA
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ANO DE 2026 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

MUNICIPIO DE SANTA MARIA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária					Exercício:**2026**		
ANEXO I							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA							
Categoria Econômica	**1º Bimestre**	**2 Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	238.886,29	240.631,04	242.666,59	241.358,02	243.538,97	246.883,09	1.453.964,00
Contribuições	32.531,40	32.769,00	33.046,20	32.868,00	33.165,00	33.620,40	198.000,00
Receita Patrimonial	146.030,17	147.096,73	148.341,05	147.541,13	148.874,33	150.918,58	888.802,00
Receita de Serviços	1.339,54	1.349,32	1.360,74	1.353,40	1.365,63	1.384,38	8.153,00
Transferências Correntes	6.958.875,40	7.009.701,03	7.068.997,59	7.030.878,37	7.094.410,41	7.191.826,19	42.354.689,00
Outras Receitas Correntes	1.455,53	1.466,16	1.478,57	1.470,59	1.483,88	1.504,26	8.859,00
Total Receitas Correntes	**7.379.118,33**	**7.433.013,29**	**7.495.890,74**	**7.455.469,52**	**7.522.838,22**	**7.626.136,90**	**44.912.467,00**
Operações de Crédito	2.988,29	3.010,11	3.035,58	3.019,21	3.046,49	3.088,32	18.188,00
Transferências de Capital	166.163,98	167.377,60	168.793,48	167.883,27	169.400,29	171.726,38	1.011.345,00
Total Receitas de Capital	**169.152,27**	**170.387,71**	**171.829,06**	**170.902,48**	**172.446,78**	**174.814,70**	**1.029.533,00**
Total Receita	**7.548.270,60**	**7.603.401,00**	**7.667.719,80**	**7.626.372,00**	**7.695.285,00**	**7.800.951,60**	**45.942.000,00**

Publicado por:
Janderly Roberto de Sousa e Silva
Código Identificador:E2061E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 03.2026- ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO GAB. Nº 03, de 02 de janeiro de 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município, combinada com a Lei Orçamentária Municipal vigente, nº 336/2025, que trata do orçamento municipal para o ano corrente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, quando foram incorporadas as fontes de receita "17060000" e "16003110", aos projetos atividade detalhados na tabela abaixo.
.Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SANTA MARIA/RN, 02 de janeiro de 2026.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Santa Maria/RN

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo/Criação)					**238.000,00**
02 .003 Secretaria Municipal de Administração					**1.000,00**
	2007 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17060000	0001	1.000,00
02 .014 Fundo Municipal de Saúde					**237.000,00**
	2048 Incentivo Financeiro da Atenção Primária a Saúde - Capitação Ponderada - SF				**237.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	115.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	122.000,00
Anexo II (Redução)					**238.000,00**
02 .003 Secretaria Municipal de Administração					**1.000,00**
	2007 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração				**1.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
02 .014 Fundo Municipal de Saúde					**237.000,00**
	2154 Complemen. do Piso Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - Atenção Básica				**237.000,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	155.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	82.000,00

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Santa Maria/RN

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:DF25DA5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de BOMBAS ELÉTRICAS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL. TOTAL
1	BOMBA ELÉTRICA CENTRIFUGA 0,5 CV MONOFÁSICA Vazão mínima 0,6 m3/h e máxima 4,7 m3/h, altura manométrica mínima 8 mca máxima 24 mca, diâmetro de recalque 1´´ diâmetro de sucção 1´´, rotor 128mm	2	UND	R$ -	R$ -
2	BOMBA ELÉTRICA CENTRIFUGA 1,0 CV MONOFÁSICA Vazão mínima 0,9 m3/h e máxima 5,4 m3/h, altura manométrica mínima 13 mca máxima 28 mca, diâmetro de recalque 1´´ diâmetro de sucção 1´´, rotor 128mm	2	UND	R$ -	R$ -
3	BOMBA ELÉTRICA CENTRIFUGA 2,0 CV MONOFÁSICA Vazão mínima 3,1 m3/h e máxima 15,3 m3/h, altura manométrica mínima 12 mca máxima 42 mca, diâmetro de recalque 1´´ diâmetro de sucção 1.1/2´´, rotor 158mm	1	UND	R$ -	R$ -
4	BOMBA CENTRIFUGA 0,5 CV TRIFASICA Vazão mínima 3,4 m3/h e máxima 7,7 m3/h, altura manométrica mínima 8 mca máxima 20 mca, diâmetro de recalque 1´´ diâmetro de sucção 1.1/4´´, rotor 111mm	2	UND	R$ -	R$ -
5	BOMBA CENTRIFUGA 2,0 CV TRIFASICA Vazão mínima 3,1 m3/h e máxima 15,3 m3/h, altura manométrica mínima 12 mca máxima 42 mca, diâmetro de recalque 1´´ diâmetro de sucção 1.1/2´´, rotor 158mm	1	UND	R$ -	R$ -
6	BOMBA CENTRIFUGA 3,0 CV TRIFASICA Vazão mínima 1,7 m3/h e máxima 18,1 m3/h, altura manométrica mínima 12 mca máxima 46 mca, diâmetro de recalque 1´´ diâmetro de sucção 1.1/2´´, rotor 159mm	2	UND	R$ -	R$ -
7	BOMBA ALTA PRESSÃO, TIPO SCHNEIDER BOOSTER 3,0CV TRIFÁSICA Vazão mínima 2 m3/h e máxima 6,6 m3/h, altura manométrica mínima 40 mca máxima 130 mca, diâmetro de recalque 1´´ diâmetro de sucção 1´´, rotor 79mm	2	UND	R$ -	R$ -
8	BOMBA DE RETRO COM PRE FILTRO 1/2 CV TRIF Vazão mínima 4,2 m3/h e máxima 13,9 m3/h, altura manométrica mínima 2 mca máxima 12 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ diâmetro de sucção 1.1/2´´, rotor 94mm	2	UND	R$ -	R$ -
9	BOMBA DOSADORA PARA PRODUTO ANTI INCRUSTANDE Vazão mínima de 3 litros/hora e máxima de 5 litros/hora, pressão mínima de 7 bar	2	UND	R$ -	R$ -
10	BOMBA SUBMERSA 0,5 CV – MONOFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h, altura manométrica mínima 15 mca máxima 42,8 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´97mm	2	UND	R$ -	R$ -

11	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV MONOFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h, altura manométrica mínima 24 mca máxima 68,5 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ 97mm	2	UND	R$ -	R$ -
12	BOMBA SUBMERSA 1,5 CV – MONOFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h, altura manométrica mínima 30 mca máxima 85,7 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ 97mm	2	UND	R$ -	R$ -
13	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV – MONOFASICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h, altura manométrica mínima 36 mca máxima 102,8 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ 97mm	3	UND	R$ -	R$ -
14	BOMBA SUBMERSA 0,5 CV – TRIFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h, altura manométrica mínima 15 mca máxima 42,8 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ 97mm	2	UND	R$ -	R$ -
15	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV – TRIFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h, altura manométrica mínima 24 mca máxima 68,5 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ 97mm	3	UND	R$ -	R$ -
16	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV – TRIFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h, altura manométrica mínima 36 mca máxima 102,8 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ 97mm	1	UND	R$ -	R$ -
17	BOMBA AUTOESCOVANTE COM PRÉ FILTRO 2CV TRIFÁSICO 380V Vazão mínima 10,8 m3/h e máxima 25,1 m3/h, altura manométrica mínima 14 mca máxima 22 mca, diâmetro de recalque 2´´ diâmetro de sucção 2´´ rotor 123mm	2	UND	R$ -	R$ -
18	FILTRO DE AREIA PARA PISCINA Vazão 16,9 m3/h, carga de areia 240 kg diâmetro 76 cm, altura manométrica total 8,8 mca	3	UND	R$ -	R$ -
19	BOMBA ALTA PRESSÃO, TIPO BOOSTER 2,0CV TRIFÁSICA Vazão mínima 1,7 m3/h e máxima 6,8 m3/h, altura manométrica mínima 30 mca máxima 110 mca, diâmetro de recalque 1´´ diâmetro de sucção 1´´, rotor 79mm	2	UND	R$ -	R$ -
20	BOMBA ALTA PRESSÃO, TIPO BOOSTER 5,0CV TRIFÁSICA Vazão mínima 5,6 m3/h e máxima 11,7 m3/h, altura manométrica mínima 30 mca máxima 120 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ diâmetro de sucção 1.1/2´´, rotor 79mm	2	UND	R$ -	R$ -
21	BOMBA SUBMERSA 1,5 CV – TRIFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h, altura manométrica mínima 30 mca máxima 85,7 mca, diâmetro de recalque 1.1/2´´ 97mm	5	UND	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe de apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:7557E184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (02) dois dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL. TOTAL
1	Serviços especializados em arbitragem de voleibol Especificação: Prestação de serviços de arbitragem para partidas de voleibol, garantindo conformidade com as regras oficiais. Cada partida terá no mínimo 3 (três) sets. A equipe de arbitragem será composta por 02 (dois) árbitros qualificados e 1 (um) mesário responsável pelo controle e registro da partida.	20	JOGO	R$ -	R$ -
2	Serviços especializados em arbitragem de futebol Especificação: Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futebol, garantindo conformidade com as regras oficiais. Cada partida terá duração mínima de dois tempos de 40 minutos. A equipe de arbitragem será composta por 03 (três) árbitros qualificados e 1 (um) mesário responsável pelo controle e registro da partida.	30	JOGO	R$ -	R$ -
3	Serviços especializados em arbitragem de futsal Especificação: Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futsal, garantindo conformidade com as regras oficiais. Cada partida terá duração mínima de dois tempos de 20 minutos. A equipe de arbitragem será composta por 02 (dois) árbitros qualificados e 1 (um) mesário responsável pelo controle e registro da partida.	50	JOGO	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:29C6B4D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 003-2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.***.***-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 112.020/2026, SRP PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 003/2026, homologado em 09 de março de 2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preços por Agrupamento de Itens "Lote", atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA – ME						
CNPJ/MF Nº: 20.352.354/0001-02		**TELEFONE:** (31) 3504-0660				
ENDEREÇO: Rua Conselheiro Rocha, 371 Floresta - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.150-210						
E-MAIL: sup.licitacao@gclab.com.br - licitacao@gclab.com.br – (Ordem Fornecimento) supervisaofaturamento@gclab.com.br - faturamento@gclab.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Gildasio Antonio Fagundes Canela						
RG Nº: 002.025.033 – SSP/MG		**CPF/MF Nº:** 842.171.976-91				
LOTE 01 - COLETA DE SANGUE E PUNÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**MARCA**	**VR UNIT. R$**	**VR TOTAL R$**
1	TUBO GEL SEPARADOR E ATIVADOR PARA COLETA SANGUINEA A VACUO, FABRICADOS EM PLÁSTICO PET TRANSPARENTE E FECHADOS À PROVA DE VAZAMENTO COM BORRACHA AUTO SELANTE; TAMPAS FABRICADAS EM POLIETILENO CODIFICADAS POR COR; ESTÉREIS POR RADIAÇÃO GAMA; TAMANHO DO TUBO: 13 X 100 MM; VOLUME: 5 ML. REGISTRO ANVISA; RACK COM 100 UNIDADES.	Pacote	50	Neovaccum	R$ 87,50	R$ 4.375,00
2	TUBO EM PLASTICO 4ML C/ GEL SEPARADOR E ATIVADOR P/ COLETA SANGUINEA A VACUO; SILICONIZADO; DIÂMETRO: 13X75MM; TAMPA COM VEDAÇÃO PERFEITA PARA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CENTRIFUGAÇÃO; PRODUTO DISPOSTO EM BANDEJA DE ISOPOR, CONTENDO 100 UNIDADES CADA.	Pacote	200	Neovaccum	R$ 51,90	R$ 10.380,00
3	TUBO EM PLASTICO COM GEL SEPARADOR P/ COLETA SANGUINEA A VACUO, CÓDIGO DE COR: AMARELO; TAMANHO DO TUBO: 13X75MM; VOLUME DE ASPIRAÇÃO: 4ML; COMPOSIÇÃO: PET (POLIETILENTEREFTALATO), BUTIL E PP, ATIVADOR: SÍLICA / GEL: POLIMERO ACRILICO; RACK COM 100 UNIDADES.	Pacote	200	Neovaccum	R$ 79,90	R$ 15.980,00
4	TUBO DE COLETA À VÁCUO COM EDTA K3; ROXO (100 UNIDADES) PLÁSTICO 4 ML É UM DISPOSITIVO ESSENCIAL PARA A COLETA E ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL OU PLASMA, ESPECIALMENTE DESTINADO A ANÁLISES CLÍNICAS.	Pacote	200	Neovaccum	R$ 46,90	R$ 9.380,00
5	TUBO DE LÁTEX NATURAL TIPO GARROTE, DE ALTA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 15 METROS, DIÂMETRO Nº 200 (APROXIMADAMENTE 6 MM), UTILIZADO NA CONFECÇÃO E REPOSIÇÃO DE GARROTES PARA USO HOSPITALAR E LABORATORIAL. MATERIAL 100% LÁTEX NATURAL, ATÓXICO, FLEXÍVEL, MACIO AO TOQUE, RESISTENTE À TRAÇÃO E LIVRE DE IMPUREZAS, FISSURAS OU POROSIDADES. SUPERFÍCIE LISA, HOMOGÊNEA E SEM ODOR DESAGRADÁVEL.	Rolo	2	Goiás	R$ 24,62	R$ 49,24
6	TUBO SECO BRANCO PARA COLETA SEM ADITIVO, FABRICADOS EM PLÁSTICO PET TRANSPARENTE E FECHADOS À PROVA DE VAZAMENTO COM BORRACHA AUTO SELANTE; TAMPAS FABRICADAS EM POLIETILENO CODIFICADAS POR COR; ESTÉREIS POR RADIAÇÃO GAMA; TAMANHO DO TUBO: 13X75MM; VOLUME:4 ML; REGISTRO ANVISA; RACK COM 100 UNIDADE.	Unidade	60	Neovaccum	R$ 52,90	R$ 3.174,00
7	TUBO DE CITRATO 4ML, TUBOS COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO A 3,2%, SÃO FUNDAMENTALMENTE UTILIZADOS NA COLETA DE SANGUE PARA TESTE DE COAGULAÇÃO; FABRICADOS EM VIDRO E FECHADOS À PROVA DE VAZAMENTO COM BORRACHA AUTO SELANTE; TAMPAS FABRICADAS EM POLIETILENO CODIFICADAS POR COR AZUL; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO; TAMANHO DO TUBO: 13 X 75 MM; REGISTRO ANVISA; RACK COM 100 UNIDADES.	Unidade	200	Cral Vidro	R$ 41,90	R$ 8.380,00
8	SCALP N.25 - TAMANHO: 25G (LARANJA); CAIXA COM 100 UNIDADES DE SCALP DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL; FÁCIL MANUSEIO; PRODUTO DE USO ÚNICO; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E PVC; ESTÉRIL; ATÓXICO E APIROGÊNICO; TUBO TRANSLÚCIDO COM 30 CM DE COMPRIMENTO; ASAS QUE AUXILIAM À VENIPUNTURA QUE IDENTIFICAM SEU CALIBRE; CONECTOR FÊMEA TIPO LUER LOCK; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; REGISTRO ANVISA.	Caixa	4	Firstlab	R$ 42,90	R$ 171,60
9	COLETOR; FABRICADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE; TAMPA FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; VEDAÇÃO HERMÉTICA, TAMPA DE ROSCA; GRADUAÇÃO PERFEITA DE 10ML EM 10ML E TOTAL VISUALIZAÇÃO; PRODUZIDOS COM MATÉRIA PRIMA VIRGEM, ISENTA DE LUBRIFICANTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; SEM PÁ; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE; VOLUME: 50 ML; PACOTE COM 100.	Pacote	1.000	Firstlab	R$ 37,90	R$ 37.900,00
10	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO – 25 X 0,7MM, AGULHAS EM AÇO INOXIDÁVEL; BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO; ESTÉRIL; CADASTRO ANVISA; CAIXA COM 100 UND.	Caixa	70	Cral Vidro	R$ 32,84	R$ 2.298,80
11	ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SISTEMA DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COMPATÍVEL COM AGULHAS DE DUPLA PONTA E DISPOSITIVOS TIPO SCALP (BUTTERFLY), UTILIZADO PARA CONEXÃO ENTRE O TUBO DE COLETA A VÁCUO E O DISPOSITIVO DE PUNÇÃO VENOSA. FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDO, DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ATÓXICO, APIROGÊNICO, LIVRE DE BPA E DE LÁTEX, GARANTINDO SEGURANÇA E BIOCOMPATIBILIDADE COM FLUIDOS BIOLÓGICOS. O ADAPTADOR DEVE POSSUIR ENCAIXE PADRÃO LUER OU LUER-LOK, PERMITINDO CONEXÃO SEGURA E ESTANQUE COM	Pacote	10	Cral	R$ 25,00	R$ 250,00

	AGULHAS E SCALPS DE COLETA, E EXTREMIDADE ROSQUEÁVEL OU COM TRAVA PARA ACOPLAMENTO FIRME DOS TUBOS DE COLETA A VÁCUO, EVITANDO DESPRENDIMENTO ACIDENTAL DURANTE O PROCEDIMENTO. PACOTE COM 50 UNIDADES.					
12	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML, COM AGULHA 25X0,70 MM, PARA INJEÇÕES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIO VOLUME. CONFECCIONADA EM MATERIAL SEGURO E RESISTENTE.	Unidade	3.000	Descarpack	R$ 0,80	R$ 2.400,00
13	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML, COM AGULHA 25X7 MM, PARA APLICAÇÃO PRECISA DE MEDICAMENTOS EM VOLUME MAIOR. FABRICADA COM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA.	Unidade	10.000	Descarpack	R$ 0,48	R$ 4.800,00
14	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML, COM AGULHA 25X7 MM, PARA INJEÇÕES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIO VOLUME. CONFECCIONADA EM MATERIAL SEGURO E RESISTENTE.	Unidade	5.000	Descarpack	R$ 0,34	R$ 1.700,00
Total Registrado no Lote 01					**R$ 101.238,64**	
Valor por extenso: R$ 101.238,64 (cento e um mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)						

LOTE 03 – IMUNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VR UNIT. R$	VR TOTAL R$
1	ANTI-A 10 ML, MONOCLONAL P/ TIPAGEM SANGUINEA.	Unidade	15	Imunoscan	R$ 50,84	R$ 762,60
2	ANTI-AB 10 ML,MONOCLONAL P/ TIPAGEM SANGUINEA.	Unidade	02	Imunoscan	R$ 37,53	R$ 75,06
3	ANTI-B 10 MLMONOCLONAL P/ TIPAGEM SANGUINEA.	Unidade	12	Imunoscan	R$ 33,98	R$ 407,76
4	ANTI-D 10 MLMONOCLONAL P/ TIPAGEM SANGUINEA.	Unidade	12	Imunoscan	R$ 52,34	R$ 628,08
5	ASLO LATEX 2ML, DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA DE ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASO) MEDIANTE AGULTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX, SEM DILUIÇÃO PRÉVIA DA AMOSTRA; MÉTODO:AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX; ARMAZENAMENTO:2 A 8°C.	Frasco	10	Ebram - so latex - 100 testes	R$ 61,21	R$ 612,10
6	FATOR REUMATOIDE LATEX, VOLUME: 2 ML; COMPOSIÇÃO: REAGENTE À BASE DE PARTÍCULAS DE LÁTEX SENSIBILIZADAS COM IMUNOGLOBULINA G (IGG) HUMANA. USO: O TESTE DE FATOR REUMATOIDE (FR) É UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS AUTOIMUNES, ESPECIALMENTE ARTRITE REUMATOIDE. O REAGENTE DETECTA A PRESENÇA DE FATOR REUMATOIDE NO SORO DO PACIENTE POR MEIO DE UMA REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO VISÍVEL.	Unidade	35	Ebram - so latex - 100 testes	R$ 40,75	R$ 1.426,25
7	PCR LATEX 2ML, TIPOS DE AMOSTRA: SORO; SENSIBILIDADE CLÍNICA: 100%; NÚMERO DE TESTES: 100 TESTES / 20 µL DE AMOSTRA / 20 µL DE REAGENTE (K044-1) E 100 TESTES / 20 µL DE AMOSTRA / 20 µL DE REAGENTE (K044-2); CONTEREAGENTE Nº1: LÁTEX PCR? 1 X 2 ML; REAGENTE Nº 2: CONTROLE POSITIVO 1 X 1 ML, REAGENTE Nº 3: CONTROLE NEGATIVO 1 X 1 ML.	Frasco	30	Vida	R$ 40,13	R$ 1.203,90
8	VDRL PRONTO PARA USO 6 ML, 300 TESTES / 50 MICROLITROS DE AMOSTRA / 10 MICROLITROS DE REAGENTE.	Frasco	15	Renylab	R$ 50,09	R$ 751,35
9	BETA HCG KIT COM 50 TESTES, É UM IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO, PARA A DETECÇÃO QUALITITATIVA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRAS, COMO AUXÍLIO À DETECÇÃO PRECOCE DA GRAVIDEZ.	kit	20	Hightop	R$ 44,14	R$ 882,80
Total Registrado no Lote 03					**R$ 6.749,90**	
Valor por extenso: R$ 6.749,90 (seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)						

LOTE 05 - HEMOSTASIA E COAGULAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VR UNIT. R$	VR TOTAL R$
1	CUBETA PARA COAGULÔMETRO COM BARRA GIRADORA 100 UNIDADES, VOLUME REDUZIDO 150UL (AMOSTRA + REAGENTE); DIMENSÕES EXTERNAS (MM) 35 ALTURA X 12 DIÂMETRO SUPERIOR X 8 DIÂMETRO INFERIOR; PARA USO EM COAGULÔMETROS; EMBALAGEM PRÁTICA CUBETA E MIXER PRONTOS PARA USO;	Caixa	10	Invitro	R$ 288,70	R$ 2.887,00
2	CUBETAS PARA COAGULOGRAMA, HUMACLOT JUNIOR, EMBALAGEM COM 100.	Pacote	02	Invitro	R$ 200,73	R$ 401,46
3	KIT REAGENTE TP; KIT PARA DETERMINAÇÃO MANUAL OU AUTOMATIZADA DO TEMPO DE PROTROMBINA EM PLASMA CITRATADO (PRONTO PARA USO), DE ACORDO COM O MÉTODO QUICK; REAGENTE LÍQUIDO. MINIMIZA ERROS NA RECONSTITUIÇÃO BEM COMO RISCO DE CONTAMINAÇÃO COM ÁGUA OU DURANTE O MANUSEIO; ALTA SENSIBILIDADE E LONGA ESTABILIDADE MESMO DEPOIS DE ABERTO.	Kit	20	Clot 100 testes	R$ 110,67	R$ 2.213,40
4	KIT REAGENTE TTPA; KIT PARA DETERMINAÇÃO MANUAL OU AUTOMATIZADA DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA EM PLASMA CITRATADO (PRONTO PARA USO). ATIVADO PELO ÁCIDO ELÁGICO.REAGENTE LÍQUIDO. NÃO NECESSITA DE DILUIÇÃO, EVITANDO CONTAMINAÇÕES E ERROS NA CONSTITUIÇÃO; ACOMPANHA O REAGENTE CLORETO DE CÁLCIO; ALTA SENSIBILIDADE NA DETECÇÃO DE VÁRIOS TRANSTORNOS DE COAGULAÇÃO, EM ESPECIAL O CONTROLE DE TERAPIA COM HEPARINA; 6 X 2,5 ML DE REAGENTE; 4 X 4 ML DE CLORETO DE CÁLCIO.	Kit	20	Clot 100 testes	R$ 83,27	R$ 1.665,40
Total Registrado no Lote 05					**R$ 7.167,26**	
Valor por extenso: R$ 7.167,26 (seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)						

LOTE 08 - EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VR UNIT. R$	VR TOTAL R$
1	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, DISPÕE AINDA DAS FUNÇÕES TIMER (CONTROLE DE UM TEMPO PRÉDETERMINADO) E CRONÔMETRO, POSSUINDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:11 TECLAS, SENDO 09 TECLAS DE CONTAGEM E 2 TECLAS DE FUNÇÃO. VISOR DIGITAL. REGISTRO DE LEUCÓCITOS, INFORMANDO VALORES TOTAIS E SUBTOTAIS. POSSIBILIDADE DE CONTAGEM DE ATÉ 999 CÉLULAS. CONTAGEM DE ERITROBLASTOS EM SEPARADO, ALARME SONORO E BLOQUEIO AUTOMÁTICO A CADA 100 (CEM) CÉLULAS CONTADAS.	Unidade	01	Kacil	R$ 873,96	R$ 873,96
2	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 4 ENZIMAS- POSSUI 4 ENZIMAS. PH NEUTRO. COMPROVADAMENTE COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA. EFICAZ CONTRA A MATÉRIA ORGÂNICA. POSSUI ALTO PODER DESENGORDURANTE, REMOVENDO PROTEÍNAS, AMIDOS, LIPÍDEOS E COMPONENTES DO BIOFILME E BIOCARGA. SUPER CONCENTRADO 1ML PARA CADA 1 LITRO DE ÁGUA. NÃO DEGRADA SEUS INSTRUMENTOS, POIS TEM AÇÃO COMPROVADA EM ARTIGOS DE: AÇO INOX, ENDOSCÓPIO, FIBRA ÓPTICA, PVC, SILICONE, VIDRO, FERRO GALVANIZADO, LÁTEX, ÓPTICA DE LAPAROSCOPIA. VALIDADE: 24 MESES. COM REGISTRO ANVISA. 1 LITRO.	litro	02	ciclofarma	R$ 35,08	R$ 70,16
3	PONTEIRAS AZUIS, FEITA EM POLIPROPILENO (PP); AUTOCLAVÁVEL; SEM FILTRO; TIPO UNIVERSAL; CAPACIDADE DE 200 A 1000 µL; ENCAIXE PERFEITO EM MICROPIPETAS DAS MARCAS SOCOREX, EPPENDORF, CELM, FINNPIPETTE, JENCONS, BRAND, LABSYSTEM, ICEL, NICHYRIO, GILSON, KACIL, PEGUEPET, ENTRE OUTRAS; EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 UNIDADES.	Pacote	06	Firstlab	R$ 41,64	R$ 249,84
4	PONTEIRAS AMARELAS, TIPO GILSON, 200 MICROLITROS COM 1000 UNIDADES.	Pacote	06	Firstlab	R$ 32,00	R$ 192,00
5	PIPETA TIPO PASTEUR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE DE ALTA QUALIDADE, PREFERENCIALMENTE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), COM CAPACIDADE NOMINAL DE 3 ML E BULBO INTEGRADO PARA ASPIRAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS. PRODUTO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, NÃO ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	Unidade	500	Cral	R$ 5,00	R$ 2.500,00

	DEVE POSSUIR MARCAÇÃO DE VOLUME GRADUADA, QUE PERMITA LEITURA APROXIMADA E CONTROLE DA DOSAGEM ASPIRADA. PONTA CÔNICA E ALONGADA, QUE FACILITE A DISPENSAÇÃO PRECISA DE LÍQUIDOS.					
6	FRASCO TIPO ALMOTOLIA, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, COMO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), RESISTENTE, FLEXÍVEL, TRANSLÚCIDO OU TRANSPARENTE, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO CONTROLADA DE LÍQUIDOS EM AMBIENTES LABORATORIAIS E HOSPITALARES. CAPACIDADE NOMINAL DE 500 ML, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E BICO APLICADOR ALONGADO E FINO, QUE PERMITE O CONTROLE PRECISO DO FLUXO DO LÍQUIDO DURANTE O USO.	Unidade	10	Jprolab	R$ 14,20	R$ 142,00
7	TAMPA PP PARA TUBO DE ENSAIO 12/13MM, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	Pacote	02	Cral	R$ 60,35	R$ 120,70
8	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA E CAIXA TÉRMICA - TERMÔMETRO DIGITAL APLICAÇÃO DO PRODUTO: GELADEIRAS, FREEZERS, ESTUFAS, CHOCADEIRAS, SAUNAS, AR-CONDICIONADO, AQUÁRIOS, AMBIENTES CLIMATIZADOS, ETC. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1X TERMÔMETRO DIGITAL - DISPLAY LCD - FAIXA DE TEMPERATURA: -50 GRAUS CELSIUS ~ 70 GRAU CELSIUS - TEMPERATURA DE USO: TEMPERATURA: -5 GRAUS CELSIUS ~ + 50 GRAUS CELSIUS; - PRECISÃO: + OU -1 C CELSIUS (-20 GRAUS CELSIUS ~ + 40 GRAUS CELSIUS) - DISTINGUIR: 0,1 GRAU CELSIUS - TAMANHO DO FIO DA SONDA: 1 METRO - DIMENSÕES: 47.5MM X 28.5MM X 14.5MM.	Unidade	4	Exbom	R$ 89,56	R$ 358,24
9	CAIXA TÉRMICA 18 L - MATERIAL: PARTE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO INJETADO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 18 LITROS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA TÉRMICA COM ALÇAS PLÁSTICAS MÓVEIS, TRAVA DE SEGURANÇA E TAMPA PORTA COPOS/GARRAFAS/OBJETOS.	Unidade	3	Tervac	R$ 94,36	R$ 283,08
Total Registrado no Lote 08					**R$ 4.789,98**	
Valor por extenso: R$ 4.789,98 (quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)						
Valor total por extenso: R$ 119.945,78 (cento e dezenove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item **4.1.1** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

4.1.5. O acréscimo de quantitativo de item previsto na Ata de Registro de Preço vigente poderá ser realizado desde que:

4.1.5.1. seja devidamente justificado pela necessidade superveniente e não previsto inicialmente, com base em relatório técnico ou solicitação formal do órgão demandante;

4.1.5.2. o percentual de acréscimo não exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto para o item registrado na Ata de Registro de Preços;

4.1.5.3. seja garantida a manutenção das condições inicialmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a preços, prazos e especificações;

4.1.5.4. haja anuência prévia do fornecedor

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, data da assinatura eletrônica.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Representante Legal do Órgão Gerenciador

GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA
Sócio-Administrador
Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:2CA18373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 003-2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.***.***-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 112.020/2026, SRP PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 003/2026, homologado em 09 de março de 2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preços por Agrupamento de Itens "Lote", atendendo as condições previstas no instrumento**

convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI						
CNPJ/MF Nº: 18.588.224/0001-21		**TELEFONE:** (84) 3025-9397				
ENDEREÇO: Rua Tuiuti, 772, Petrópolis, Natal/RN - CEP: 59.014-160						
E-MAIL: licitacao@nacional.store / nacional.licitacao@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Maria da Conceição Moura Nascimento						
CNH: de nº 02081773708 - DETRAN/RN		**CPF/MF Nº:** 023.***.***-93				
LOTE 02 - MATERIAIS DE ENFERMAGEM/CONSUMO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**MARCA**	**VR UNIT. R$**	**VR TOTAL R$**
1	GAZE ROLO- 91X91 11FIOS COM 4 DOBRAS 8 CAMADAS; É FABRICADA COM TECIDO 100% ALGODÃO HIDRÓFILO, SEUS FIOS SÃO ABSORVENTES E SÃO FABRICADOS COM BAIXA DENSIDADE DE FIOS POR CENTÍMETRO; POSSUI MALHAS SIMPLES E POUCO CERRADAS, ALVEJADAS E DESPROVIDAS DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, INSÍPIDA E INODORA.	Unidade	1.000	Ultratextil	R$ 40,91	R$ 40.910,00
2	ALGODÃO; ROLO DE ALGODÃO HIDROFÍLICO 500G COM ALTA ABSORÇÃO PARA USO MÉDICO E ESTÉTICO.	Unidade	20	Névoa	R$ 17,70	R$ 354,00
3	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, PESO DA UNIDADE: 800 G, VOLUME DA UNIDADE: 1000 ML.	Frasco	05	Prolink	R$ 40,00	R$ 200,00
4	CURATIVO BANDAGEM ADESIVA PÓS COLETA ESTÉRIL QUANTIDADE: CAIXA COM 500 UNIDADES; TAMANHO: 2,5CM X 2,5CM; COR: BRANCO OU BEGE; REGISTRO ANVISA.	Caixa	50	Cral	R$ 23,00	R$ 1.150,00
5	SACO PARA RESÍDUOS INFECTANTES BRANCO, 30 LITROS, PACOTE COM 100 UND.	Pacote	500	Verdeplas	R$ 29,90	R$ 14.950,00
6	VASELINA SÓLIDA, POMADA COM 30 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: VASELINA.Q.S.100%; MEDIDAS: 2,5 X 3,5 X 14,5CM PESO: 45GR.	Unidade	10	Rioquimica	R$ 12,80	R$ 128,00
Total Registrado no Lote 02					**R$ 57.692,00**	
Valor por extenso: R$ 57.692,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais)						

LOTE 04 - MONITORAMENTO GLICÊMICO E LACTOSE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**unid**	**QNT**	**MARCA**	**VR UNIT. R$**	**VR TOTAL R$**
1	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE PARA COLETA DE GLICOSE – COMPATÍVEL COM A MAIORIA DAS LANCETAS DO MERCADO, POSSUI MECANISMO DE DISPARO SEGURO E EFICIENTE, COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE PARA DIFERENTES TIPOS DE PELE. INDICADA PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE PUNÇÃO CAPILAR PARA TESTES DE GLICEMIA.	Unidade	2	Bioland	R$ 12,51	R$ 25,02
2	DEXSTROSOL, SOLUÇÃO DE GLICOSE ANIDRA AROMATIZADA E SABORIZADA PRONTO USO, PARA REALIZAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA.CONCENTRAÇÃO: 75G; SABORES LIMÃO E LARANJA; VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	Unidade	600	Renylab	R$ 6,65	R$ 3.990,00
3	APARELHO DIGITAL MEDIDOR DE GLICEMIA, PARA MONITORAMENTO DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE, COM ALTA PRECISÃO E FÁCIL USO.	Unidade	2	On call plus	R$ 71,60	R$ 143,20
4	SOLUÇÃO DE LACTOSE PARA TESTE DE TOLERÂNCIA; FINALIDADE: USADA PARA REALIZAR O TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE, QUE AVALIA A CAPACIDADE DO CORPO DE DIGERIR LACTOSE (AÇÚCAR PRESENTE NO LEITE E DERIVADOS). COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO AQUOSA DE LACTOSE (GERALMENTE CONTENDO CERCA DE 50G DE LACTOSE EM 300ML DE ÁGUA). APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 300ML DE SOLUÇÃO PRONTA PARA USO.	Unidade	350	Renylab	R$ 6,04	R$ 2.114,00
5	LANCETAS PARA TESTES DE HGT, TS E TC, ESPESSURA ULTRA-FINA COM PONTA TRIANGULAR PARA PUNÇÃO INDOLOR E PENETRAÇÃO CONSISTENTE. ESTERILIZADAS POR RADIAÇÃO GAMA E POSSUI FORMATO UNIVERSAL PARA A MAIORIA DOS LANCETADORES EXISTENTES. ESPESSURA 30G.	Caixa	10	Medlevensohn	R$ 7,09	R$ 70,90
6	TUBO DE FITAS PARA HGT – FRASCO C/50; 01 CAIXA COM 50 FITAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICOSE DIABETES; ESTA FITA É COMPATÍVEL COM O MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE.	Frasco	30	On call plus	R$ 24,00	R$ 720,00
Total Registrado no Lote 04					**R$ 7.063,12**	
Valor por extenso: R$ 7.063,12 (setet mil e sessenta e três reais e doze centavos)						

LOTE 07 - CORANTES E REAGENTES HEMATOLÓGICOS						
1	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO KIT 3 FRASCOS DE 500ML, O KIT É COMPOSTO POR TRÊS CORANTES: RÁPIDO 1: AGENTE FIXADOR (COMPÕE-SE POR UMA SOLUÇÃO DE TRIARILMETANO A 0,1% - 500 ML); RÁPIDO 2: SOLUÇÃO CORANTE DE HEMÁCIAS (COMPÕE-SE POR UMA SOLUÇÃO DE XANTENOS A 0,1% - 500 ML); RÁPIDO 3: SOLUÇÃO CORANTE DE LEUCÓCITOS E PLAQUETAS (COMPÕE-SE POR UMA SOLUÇÃO DE TIAZINAS A 0,1% - 500 ML).	Kit	50	Renylab	R$ 53,80	R$ 2.690,00
2	SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE CÉLULAS SANGUINEAS NOS ANALISADORES HEMATOLÓGICOS, EMBALAGEM COM 20 LITROS.	Unidade	12	Medmax	R$ 283,00	R$ 3.396,00
3	SOLUÇÃO HEMOLISANTE PARA CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS E DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HGB EM ANALISADORES HEMATOLÓGICOS, EMBALAGEM COM 500ML.	Unidade	12	Medmax	R$ 176,00	R$ 2.112,00
4	OLEO DE IMERSÃO, ÓLEO PARA SER UTILIZADO COM OBJETIVA DE IMERSÃO (100X) EM MICROSCOPIA. DENSIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,02 G/CM. VISCOSIDADE CINEMÁTICA E ÍNDICE DE REFRAÇÃO CITADOS NO CERTIFICADO DE ANÁLISE. FRASCO PLÁSTICO BRANCO, CONTA GOTA, CONTENDO 100 ML DE ÓLEO PARA MICROSCOPIA DE IMERSÃO. FORMULADO COM ÓLEO DE RÍCINO E ESTABILIZANTE.	Frasco	10	Renylab	R$ 28,00	R$ 280,00
5	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA, FABRICADAS EM VIDRO ESPECIAL E EMBALADAS À VÁCUO E INTERCALADAS UMA A UMA, COM FOLHAS DE PAPEL COM TRATAMENTO ANTIFUNGO; TODOS OS MODELOS DAS LÂMINAS VISION GLASS VEM COM ESPESSURA, ENTRE 1,0M E 1,2MM, E DIMENSÕES 26X76MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	Caixa	350	Cral	R$ 14,70	R$ 5.145,00
6	FIXADOR CELULAR, SPRAY, FRASCO COM 100ML; PERMITE FIXAÇÃO E INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGAÇO DE MATERIAL BIOLÓGICO EM LÂMINA DE VIDRO; COMPONENTES: ÁGUA DESMINERALIZADA, PROPILENOGLICOL E	Unidade	30	Cral	R$ 13,00	R$ 390,00

	ÁLCOOL ETÍLICO.					
Total Registrado no Lote 08					**R$ 14.013,00**	
Valor por extenso: R$ 14.013,00 (quatorze mil e treze reais)						
Valor total por extenso: R$ 78.768,12 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos).						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item **4.1.1** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.
4.1.5. O acréscimo de quantitativo de item previsto na Ata de Registro de Preço vigente poderá ser realizado desde que:
4.1.5.1. seja devidamente justificado pela necessidade superveniente e não previsto inicialmente, com base em relatório técnico ou solicitação formal do órgão demandante;
4.1.5.2. o percentual de acréscimo não exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto para o item registrado na Ata de Registro de Preços;
4.1.5.3. seja garantida a manutenção das condições inicialmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a preços, prazos e especificações;
4.1.5.4. haja anuência prévia do fornecedor

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, data da assinatura eletrônica.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Representante Legal do Órgão Gerenciador

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO
Representante
Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:B7BF2957

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0994/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 308.286,81 (trezentos e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando										
		4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração									
			2.57 - Encargos especiais								
				807 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado					Fonte: 15000000	R$ 9.410,02	
Total da Ação:										**R$ 9.410,02**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 9.410,02**	
		5001 - Sec. Mun. de Finanças									
			2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças								
				815 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					Fonte: 15000000	R$ 298.876,79	
Total da Ação:										**R$ 298.876,79**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 298.876,79**	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando

		5001 - Sec. Mun. de Finanças									
			2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças								
				813 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15000000	R$ 6.586,82	
Total da Ação:										**R$ 6.586,82**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 6.586,82**	
		19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer									
			2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%								
				924 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021001	R$ 9.471,35	
Total da Ação:										**R$ 9.471,35**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 9.471,35**	
		19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB									
			2.118 - Manut .Ens . Infant i l/ PRE - ESCOLA - 40 % FUNDEB								
				1073 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021001	R$ 2.000,00	
Total da Ação:										**R$ 2.000,00**	
			2.119 - Manut .Ens . Infantil/ PRE - ESCOLA - 60 % FUNDEB								
				1090 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021001	R$ 20.000,00	
				1093 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 15021001	R$ 5.000,00	
Total da Ação:										**R$ 25.000,00**	
			2.17 - Manut. Ens. Infantil / CRECHE 60% FUNDEB								
				1051 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021001	R$ 50.000,00	
				1053 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 15021001	R$ 17.000,00	
Total da Ação:										**R$ 67.000,00**	
			2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB								
				1028 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021001	R$ 37.326,22	
Total da Ação:										**R$ 37.326,22**	
			2.19 - Manut. Ens. Fundamental - 40% FUNDEB								
				1032 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021001	R$ 20.000,00	
				1034 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 15021001	R$ 600,00	
Total da Ação:										**R$ 20.600,00**	
			2.31 - Manut. Ensino Infantil/ CRECHE 40 % FUNDEB								
				1058 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021001	R$ 1.000,00	
Total da Ação:										**R$ 1.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 152.926,22**	
	3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando										
		17001 - Fundo Municipal de Saúde									
			2.105 - Prog. Ag. Comun. Saúde - PACS - BL. AT/ FMS								
				1384 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021002	R$ 6.517,08	
Total da Ação:										**R$ 6.517,08**	
			2.106 - Prog. Saúde Família - BL. At. Bas - PSF/FMS								
				1454 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021002	R$ 10.158,09	
				1455 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 15021002	R$ 9.879,00	
Total da Ação:										**R$ 20.037,09**	
			2.107 - Prog. Saúde Bucal - BL. At. Básica - PSB/FMS								
				1392 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021002	R$ 7.681,29	
				1393 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 15021002	R$ 2.034,00	
Total da Ação:										**R$ 9.715,29**	
			2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde								
				1401 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15021002	R$ 78.548,22	
				1403 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 15021002	R$ 12.083,00	
				1405 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					Fonte: 15021002	R$ 9.451,34	
				1418 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					Fonte: 15021002	R$ 1.962,40	
Total da Ação:										**R$ 102.044,96**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 138.314,42**	
	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO										
		10002 - Fundo Mun. Assistência Social									
			2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social								
				1248 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					Fonte: 15000000	R$ 988,00	
Total da Ação:										**R$ 988,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 988,00**	

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 12 de março de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B03AE6FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de São Fernando					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN					
Pregão Eletrônico - 003/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - FARDAMENTO, CAMISAS GOLA CARECA E CALÇÕES, MALHA E. DRY (DRY FIT), TAMANHO: JUVENIL E ADULTO, - Valor Referência: R$ 71,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO (13.371.889/0001-65)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 10:38:18 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PROPRIA	PROPRIA	100	7.100,00
Item: 0002 - FARDAMENTO, CAMISAS GOLA CARECA E CALÇÕES, MALHA E. DRY (DRY FIT) TAMANHO: INFANTIL - Valor Referência: R$ 58,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO (13.371.889/0001-65)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 10:38:18 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PROPRIA	PROPRIA	200	11.600,00
Item: 0003 - UNIFORME, CAMISAS E CALÇÕES, MALHA E. DRY (DRY FIT), TAMANHO: JUVENIL E ADULTO - Valor Referência: R$ 79,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO (13.371.889/0001-65)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 10:38:18 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PROPRIA	PROPRIA	50	3.975,00
Item: 0004 - UNIFORME, CAMISAS E CALÇÕES, MALHA E. DRY (DRY FIT), TAMANHO: INFANTIL - Valor Referência: R$ 71,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO (13.371.889/0001-65)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 10:38:18 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PROPRIA	PROPRIA	50	3.550,00
Item: 0005 - COLETES MALHA HELANQUINHA, TAMANHO: JUVENIL E ADULTO - Valor Referência: R$ 37,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO (13.371.889/0001-65)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 10:38:18 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PROPRIA	PROPRIA	70	2.620,10
Item: 0006 - COLETES MALHA HELANQUINHA, TAMANHO: INFANTIL - Valor Referência: R$ 37,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO (13.371.889/0001-65)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 10:38:18 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PROPRIA	PROPRIA	30	1.122,90
GENILSON MEDEIROS MAIA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:7B24B45B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de São Fernando			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN			
Pregão Eletrônico - 003/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - FARDAMENTO, CAMISAS GOLA CARECA E CALÇÕES, MALHA E. DRY (DRY FIT), TAMANHO: JUVENIL E ADULTO, - PROPRIA - Valor Referência: 71,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO	71,00	7.100,00	Homologado em 12/03/2026 10:38:24 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0002 - FARDAMENTO, CAMISAS GOLA CARECA E CALÇÕES, MALHA E. DRY (DRY FIT) TAMANHO: INFANTIL - PROPRIA - Valor Referência: 58,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO	58,00	11.600,00	Homologado em 12/03/2026 10:38:24 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0003 - UNIFORME, CAMISAS E CALÇÕES, MALHA E. DRY (DRY FIT), TAMANHO: JUVENIL E ADULTO - PROPRIA - Valor Referência: 79,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO	79,50	3.975,00	Homologado em 12/03/2026 10:38:24 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0004 - UNIFORME, CAMISAS E CALÇÕES, MALHA E. DRY (DRY FIT), TAMANHO: INFANTIL - PROPRIA - Valor Referência: 71,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO	71,00	3.550,00	Homologado em 12/03/2026 10:38:24 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0005 - COLETES MALHA HELANQUINHA, TAMANHO: JUVENIL E ADULTO - PROPRIA - Valor Referência: 37,43			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO	37,43	2.620,10	Homologado em 12/03/2026 10:38:24 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0006 - COLETES MALHA HELANQUINHA, TAMANHO: INFANTIL - PROPRIA - Valor Referência: 37,43			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ZENIO SERGIO FERNANDES SOBRINHO	37,43	1.122,90	Homologado em 12/03/2026 10:38:24 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
GENILSON MEDEIROS MAIA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:FA98BCBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ANO DE 2026 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Governo Municipal de São José do Campestre						
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA 2026 - Consolidado						Em R$ 1,00
RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00						
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	24.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00						
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív.at	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	12.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00						
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00						
Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	16.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00						
Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Dív.at	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00						
Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mj.d.a	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00						
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	288.000,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00	360.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00						
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00						

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ.	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	160.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00						
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dív.at	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00						
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mj.d.a	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00						
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00						
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.500,00
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00						
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	39,20
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00						
Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	94.400,00	94.400,00	94.400,00	94.400,00	94.400,00	118.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.10.00						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	8.500,00
1.3.2.1.01.1.1.10.15.00						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.20.00						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	70.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.25.00						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.30.00						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.35.20						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.35.90						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Outros - Principal	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.53.00						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.3.2.1.01.1.1.10.90.00						
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Outros Dest. - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.3.2.1.01.1.1.20.00.00						
Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	80.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00						
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	4.928.000,00	4.928.000,00	4.928.000,00	4.928.000,00	4.928.000,00	6.160.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00						
Cota-Parte do FPM - Cota extraodinária - Principal	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	500.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00						
Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	1.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00						
Cota-Parte Royalties-Compen.Produç.Petro-Lei	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	16.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00						
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00						
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Princ.	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.3.1.10.00.00						
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	54.900,00	54.900,00	54.900,00	54.900,00	54.900,00	68.500,00
1.7.1.3.50.3.1.90.00.00						
Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00						
Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00						
Transferências do SUS - Atenção Primária - Principal	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.400.000,00
1.7.1.3.51.3.1.00.00.00						
Transferências do SUS-Vigilância a Saúde - Principal	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
1.7.1.3.51.5.1.00.00.00						
Transferências do SUS-Gestão do SUS - Principal	208.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00	260.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00						
Transferências do Salário-Educação - Principal	272.000,00	272.000,00	272.000,00	272.000,00	272.000,00	340.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00						
Transferências Diretas do FNDE referentes PDDE - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00						
Transferências Diretas do FNDE referentes PNAE - Principal	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	110.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00						
Transferências Diretas do FNDE referentes PNATE - Principal	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	8.000,00
1.7.1.4.57.0.1.00.00.00						
Transferências referentes ao PNSE - Principal	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00						
Outras Transferências de Recursos do FNDE - Principal	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00						
Transf de Rec de Complementação da União ao Fundeb-VAAT - Princ.	1.040.000,00	1.040.000,00	1.040.000,00	1.040.000,00	1.040.000,00	1.300.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00						
Transf de Rec de Complementação da União ao Fundeb-VAAF - Princ.	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00						
Transf de Rec de Complementação da União ao Fundeb-VAAR - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00						
Transferências de Recursos do FNAS - Principal	116.800,00	116.800,00	116.800,00	116.800,00	116.800,00	146.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00						
Transferências de Convênios da União a Prog Educação - Princ.	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00						
Transf.de Convênios da União Dest. a Prog Assist. Social - Princ.	63.400,00	63.400,00	63.400,00	63.400,00	63.400,00	79.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00						
Outras Transf de Convênios da União e de Suas Entidades -	892.800,00	892.800,00	892.800,00	892.800,00	892.800,00	1.116.000,00

Princ.						
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00						
Transferência Obrigatória da Lei Complementar nº176/2020 - Princ.	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00						
Transf. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cult - Princ.	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	13.000,00
1.7.1.9.99.0.1.90.00.00						
Outras Transferências da União - Principal	58.700,00	58.700,00	58.700,00	58.700,00	58.700,00	73.500,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00						
Cota-Parte do ICMS - Principal	960.000,00	960.000,00	960.000,00	960.000,00	960.000,00	1.200.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00						
Cota-Parte do IPVA - Principal	60.800,00	60.800,00	60.800,00	60.800,00	60.800,00	76.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00						
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00						
Cota-Parte da CIDE - Principal	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00						
Cota-parte Compensação Financeira de Rec Minerais-CFEM - Princ.	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00						
Cota-parte Royalties-Compensação Fin Produção Petróleo - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00						
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Princ.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	25.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00						
Transf. de Convênios dos Estados e DF para SUS - Principal	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00						
Transf de Convênios dos Estados e DF a Prog de Educação - Princ.	40.800,00	40.800,00	40.800,00	40.800,00	40.800,00	51.000,00
1.7.2.4.99.0.1.90.00.00						
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	299.200,00	299.200,00	299.200,00	299.200,00	299.200,00	374.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00						
Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal	2.730.300,00	2.730.300,00	2.730.300,00	2.730.300,00	2.730.300,00	3.412.571,28
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00						
Outras Restituições - Principal	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	32.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00						
Transferências de Recursos do SUS-Atenção Primária - Principal	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	160.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00						
Transferências de Recursos do SUS-Atenção Especializada - Princ.	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00						
Transferências de Recursos do SUS-Vigilância em Saúde - Princ.	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
2.4.1.1.51.5.1.00.00.00						
Transferências de Recursos do SUS-Gestão do SUS - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00						
Transferências de Recursos do FNAS - Principal	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	160.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00						
Transferências de Convênios da União para o SUS - Principal	144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	180.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00						
Transferência de Convênio da União destinada a Educação - Princ.	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	74.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00						
Transferência de Convênio da União destinada Saneamento - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00						
Transferência Convênio da União destinada Meio ambiente - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00						
Transferência de Convênio da União dest Prog Infraestura - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00						
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	90.400,00	90.400,00	90.400,00	90.400,00	90.400,00	113.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00						
Transferência Especial da União - Principal	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	16.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00						
Transferências de Convênios dos Estados para SUS - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00						
Transferência Convênio Estado dest Programa de Educação - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.2.2.52.0.1.00.00.00						
Transferência Convênio Estado dest Programa de Saneament - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00						
Transferência Convênio Estado dest Programa de Meio Ambi - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00						
Transferência Convênio Estado dest Programa de Infraestr - Princ.	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00						
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF - Princ.	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00
951.7.1.1.51.1.1.00.00.00						
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-985.600,00	-985.600,00	-985.600,00	-985.600,00	-985.600,00-	1.232.000,00
951.7.1.1.52.0.1.00.00.00						
Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-300,00
951.7.2.1.50.0.1.00.00.00						
Cota-Parte do ICMS - Principal	-192.000,00	-192.000,00	-192.000,00	-192.000,00	-192.000,00	-240.000,00
951.7.2.1.51.0.1.00.00.00						
Cota-Parte do IPVA - Principal	-12.200,00	-12.200,00	-12.200,00	-12.200,00	-12.200,00	-15.000,00
951.7.2.1.52.0.1.00.00.00						

Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
TOTAL GERAL	14.218.900,00	14.218.900,00	14.218.900,00	14.218.900,00	14.218.900,00	17.771.810,48

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:AED64961

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 07/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2025

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**
CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA**
CNPJ: **52.270.466/0001-00**

Objeto: **Licença de sistema informatizado de gestão de frequência com locação de tabletes para batidas de ponto eletrônico.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	15917 - Licença de uso de sistema informatizado de gestão de frequência através de ponto eletrônico com reconhecimento fácil em plataforma web	MÊS		12	1.500,00	18.000,00
2	15918 - Locação de 10 tablets para batidas de ponto eletrônico com reconhecimento fácil. Configuração mínima: 64GB 4G Tela 8.7	MÊS		12	3.000,00	36.000,00
Total Geral					**54.000,00**	

Fontes de Recurso: **499 - 2 . 2010 . 4 . 122 . 114 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Início da Vigência: **10/03/2026**
Final da Vigência: **10/02/2027**
Assinatura: **10/03/2026**

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:DF4B94A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de São Miguel, Sr. Leandro Michel do Rego Lima, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º), após exame e deliberação do processo administrativo **N° 201505343-1,** em observância ao Instrumento Convocatório **(Edital) 10/2025**, que institui o Credenciamento em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

Número do Lote: 1 Situação: Homologação			
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns		
Item 1			
Objeto da Licitação:	15867 - Serviço de mecânica em veículos leves e utilitários com motor a gasolina		
Quantidade:	3.200 Hora(s)		
Valor de Referência:	R$ 197.344,00		
Credenciados			
Razão Social do Participante	**Documento do Participante**	**Homologado**	**Data e Hora de cadastro da proposta**
CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA	50.207.491/0001-14	Sim	22/01/2026, 15:15:50
A C M CHAVES	48.386.789/0001-97	Sim	29/01/2026, 16:48:41
JORGE NUNES DE FREITAS	095.209.084-80	Sim	02/02/2026, 15:54:38
CESILMAR VIEIRA TORRES	17.509.633/0001-22	Sim	04/02/2026, 15:48:16
Nenhum participante descredenciado no lote			
Número do Lote: 2 Situação: Homologação			
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns		
Item 1			
Objeto da Licitação:	15868 - Serviço de mecânica em ônibus e caminhões		
Quantidade:	2.400 Hora(s)		
Valor de Referência:	R$ 244.008,00		
Credenciados			
Razão Social do Participante	**Documento do Participante**	**Homologado**	**Data e Hora de cadastro da proposta**
CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA	50.207.491/0001-14	Sim	22/01/2026, 15:16:30
A C M CHAVES	48.386.789/0001-97	Sim	29/01/2026, 16:48:58
JORGE NUNES DE FREITAS	095.209.084-80	Sim	02/02/2026, 15:55:25
Nenhum participante descredenciado no lote			
Número do Lote: 3 Situação: Homologação			
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns		
Item 1			
Objeto da Licitação:	15870 - Serviço de mecânica em motocicletas		

Quantidade:	415 Hora(s)		
Valor de Referência:	R$ 16.600,00		
Credenciados			
Razão Social do Participante	**Documento do Participante**	**Homologado**	**Data e Hora de cadastro da proposta**
CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA	50.207.491/0001-14	Sim	22/01/2026, 15:17:14
A C M CHAVES	48.386.789/0001-97	Sim	29/01/2026, 16:49:13
Nenhum participante descredenciado no lote			
Número do Lote: 4 Situação: Homologação			
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns		
Item 1			
Objeto da Licitação:	15869 - Serviço de mecânica em tratores, máquinas pesadas e implementos		
Quantidade:	650 Hora(s)		
Valor de Referência:	R$ 67.236,00		
Credenciados			
Razão Social do Participante	**Documento do Participante**	**Homologado**	**Data e Hora de cadastro da proposta**
CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA	50.207.491/0001-14	Sim	22/01/2026, 15:17:41
A C M CHAVES	48.386.789/0001-97	Sim	29/01/2026, 16:49:30
JORGE NUNES DE FREITAS	095.209.084-80	Sim	02/02/2026, 15:56:09
Nenhum participante descredenciado no lote			
Número do Lote: 5 Situação: Homologação			
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns		
Item 1			
Objeto da Licitação:	15871 - Serviços de mecânica em vans e veículos utilitários com motor a diesel		
Quantidade:	1.500 Hora(s)		
Valor de Referência:	R$ 158.415,00		
Credenciados			
Razão Social do Participante	**Documento do Participante**	**Homologado**	**Data e Hora de cadastro da proposta**
CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA	50.207.491/0001-14	Sim	22/01/2026, 15:18:11
A C M CHAVES	48.386.789/0001-97	Sim	29/01/2026, 16:49:44
CESILMAR VIEIRA TORRES	17.509.633/0001-22	Sim	04/02/2026, 15:48:40
Nenhum participante descredenciado no lote			

São Miguel/RN, em 12 de março de 2026.

Autoridade Competente:
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Promotor: Prefeitura Municipal de São Miguel
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de São Miguel

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:8B7EDB6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2026– IPREVSAPP

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 213, de 18 de janeiro de 2024 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de São Paulo do Potengi/RN, bem como na informação da Gerência Administrativa e Financeira, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, **AUTORIZO E RATIFICO a DISPENSA** de Licitação para a contratação: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MERCADINHO - CNPJ: 13.465.149/0001-98**, especializada no fornecimento de **GÊNERO ALIMENTICIOS**, (entrega fracionada) para atender as demandas do**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**; no valor total de R$ 8.858,16 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), com vigência compreendida entre 11/03/2026 à 11/03/2027, mediante contratação direta, conforme descritivo abaixo:

Seq.	Item	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	ACHOCOLATADO **Descrição Detalhada:** apresentação liquida sabor tradicional, característica adicional enriquecido com vitaminas, Embalagem com 1L, Tipo Nescau.	Und.	35	R$ 13,50	R$ 472,50
2.	AÇÚCAR **Descrição Detalhada:** cristal, 1ª qualidade, 1kg.	Kg.	30	R$ 4,80	R$ 144,00
3.	ADOÇANTE **Descrição Detalhada:** liquido, de mesa, para uso culinário, composto de maltodextrina, edulcorantes artificiais, ciclamato de sódio, sacarina sódica e natural, esteviosídio e anti-umectante, dióxido de silício.	Und.	5	R$ 5,99	R$ 29,95
4.	ÁGUA MINERAL NATURAL **Descrição Detalhada:** tipo: potável, sem gás - acondicionado em garrafões retornáveis de propriedade da empresa fornecedora, fabricados em polipropileno (PP), com capacidade para 20L.	Und.	50	R$ 9,00	R$ 450,00
5.	BISCOITO **Descrição Detalhada:** biscoito, sabor salgado, características adicionais: sem recheio, tipo cream cracker, embalagem com 400g.	Und.	30	R$ 5,99	R$ 179,70
6.	BISCOITO **Descrição Detalhada:** biscoito, sabor doce, características adicionais: sem recheio, tipo	Und.	25	R$ 5,99	R$ 149,75

	maisena, embalagem com 400g.				
7.	BOLO RECHEADO **Descrição detalhada:** Deverá ser feito de farinha de trigo especial; deverá apresentar cobertura e recheio (escolhido no momento do pedido).	Kg	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
8.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO **Descrição Detalhada:** 1ª qualidade; embalado automaticamente, acondicionado em embalagem de no mínimo com 250 g.	Und.	45	R$ 18,00	R$ 810,00
9.	CARNE BOVINA IN NATURA **Descrição detalhada:** carne bovina in natura, tipo corte contrafilé, apresentação peça inteira, estado de conservação congelado(a).	Kg.	12	R$ 39,99	R$ 479,88
10.	CARNE DE AVE IN NATURA **Descrição detalhada:** carne de ave in natura, tipo animal frango, tipo corte filé de peito, apresentação fatiado, estado de conservação resfriado(a), processamento sem pele, sem osso.	Kg.	12	R$ 24,99	R$ 299,88
11.	EMPADA **Descrição detalhada:** Sabor: Frango ou carne de boi moída (Definido no momento do pedido), tamanho Mini (coquetel). Apresentação: pronto para consumir, peso aproximado: 25g	CNT	10	R$ 40,00	R$ 400,00
12.	IORGUTE **Descrição Detalhada:** ingredientes fermento lácteo, ingredientes adicionais aromatizante natural, tipo sabores diversos, embalagem com 1000g.	Und.	20	R$ 5,50	R$ 110,00
13.	LEITE EM PÓ **Descrição Detalhada:** leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade não instantâneo, embalagem com 200g.	Und.	35	R$ 8,50	R$ 297,50
14.	MARGARINA VEGETAL **Descrição Detalhada:** cremosa, com sal, acondicionada em embalagem original de 500g.	Und.	20	R$ 7,00	R$ 140,00
15.	PÃO DE QUEIJO **Descrição detalhada:** Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, pronto para consumo. 13g por unidade.	CNT	8	R$ 40,00	R$ 320,00
16.	PÃO FRANCÊS **Descrição detalhada:** Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso. 50g unidade.	Und.	200	R$ 0,50	R$ 100,00
17.	PÃO PARA CACHORRO QUENTE **Descrição detalhada:** Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso.	Und.	200	R$ 0,50	R$ 100,00
18.	PRESUNTO **Descrição Detalhada:** presunto, tipo fatiado, ingredientes carne de peru, características adicionais baixo teor de gordura.	Kg.	10	R$ 21,00	R$ 210,00
19.	QUEIJADINHAS **Descrição detalhada:** 20g por unidade	CNT	10	R$ 40,00	R$ 400,00
20.	QUEIJO **Descrição Detalhada:** origem de vaca, variedade manteiga, tipo fresco, apresentação peça de 1kg.	Kg.	15	R$ 48,00	R$ 720,00
21.	REFRIGERANTES **Descrição Detalhada:** material água gasosa/xarope, sabores variados, embalagem com 2L.	Und.	36	R$ 12,50	R$ 450,00
22.	SALGADOS (COXINHA) **Descrição detalhada:** Sabor: Frango, frango com catupiry, frango com cheddar (definido no momento do pedido). Tamanho Mini (Coquetel); apresentação: Pronto para o consumo. Peso aproximado: 25g	CNT	10	R$ 40,00	R$ 400,00
23.	SALGADOS (PASTEL) **Descrição detalhada:** Sabor: Frango, frango com catupiry, frango com cheddar (definido no momento do pedido). Tamanho Mini (Coquetel); apresentação: Pronto para o consumo. Peso aproximado: 25g	CNT	8	R$ 40,00	R$ 320,00
24.	TORTA SALGADA **Descrição detalhada:** Ingrediente mínimos: Pão de forma, frango desfiado, purê de batata, milho, azeitona, maionese e batata palha; isenta de bolores (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinzas), de odores estranhos e de substancias nocivas.	Kg	15	R$ 45,00	R$ 675,00
TOTAL					**R$ 8.858,16**

São Paulo do Potengi/RN, em 11 de março de 2026.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP
Portaria nº 014/2025

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:A09D556E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2026– IPREVSAPP

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 213, de 18 de janeiro de 2024 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de São Paulo do Potengi/RN, bem como na informação da Gerência Administrativa e Financeira, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, **AUTORIZO E RATIFICO a DISPENSA** de Licitação para a contratação: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MERCADINHO - CNPJ: 13.465.149/0001-98**, especializada no fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, (entrega fracionada) para atender as demandas do**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**; no valor total de R$ R$ **R$ 7.390,28** (sete mil trezentos e noventa reais e vinte e oito centavos), com vigência compreendida entre 11/03/2026 à 11/03/2027, mediante contratação direta, conforme descritivo abaixo:

Seq.	Item	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total

1.	ÁGUA SANITÁRIA: solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses).	Und.	60	R$ 2,75	R$ 165,00
2.	ÁLCOOL: Líquido 70% Embalagem de 1 litro.	Und.	60	R$ 10,99	R$ 659,40
3.	BALDE: Produto de qualidade, com capacidade de 10 litros, caracteriza-se por ter grande resistência ao impacto. É fabricado com plástico rígido de excelente qualidade, oferecendo armazenagem e transporte seguro para líquidos, resistindo a produtos químicos mais agressivos. Possui alça metálica que provê maior durabilidade e segurança ao produto. Com selo contendo a composição e informações do fabricante fixado na peça, Altura: 30.00 cm, Largura: 28.00 cm,Profundidade: 28.00 cm,Peso: 0.2 kg.	Und.	4	R$ 14,50	R$ 58,00
4.	DESINFETANTE PARA O PISO: pronto para uso, embalagem: Bombona com 01 litro, aromas variados, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição: Ácido Alquil Benzeno Sulfonico, agente de espuma, emoliente, coadjuvante, conservante, espessante, alcalinizante, corante e água. Informações do fabricante estampados na embalagem.	Und;	40	R$ 3,49	R$ 139,60
5.	DESODORIZADOR: de ambientes, embalagem c/ 360ml., fragrâncias diversas, tubo em lata com tampa em material plástico, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição, indicações e precauções de uso, estampados na embalagem. Propelente sem CFC. Validade mínima de 01 ano no ato da entrega.	Und.	50	R$ 18,50	R$ 925,00
6.	DETERGENTE LÍQUIDO: neutro, aromas variados, embalagem com 500ml, biodegradável, para lavagem de louças e utensílios de copa e cozinha.	Und.	40	R$ 3,50	R$ 140,00
7.	ESPONJADUPLA FACE: multiuso, (verde e amarela) sendo um lado de fibra sintética com abrasivos e o outro lado macio com espuma de poliuretano com bactericidas, para uso geral de limpeza, medindo no mínimo 109mm x 72mm x 20mm.	Und.	25	R$ 1,99	R$ 49,75
8.	FLANELA DE ALGODÃO: para limpeza, cor branca e vermelha, medindo no mínimo 40 x 60cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de umidade, original do fabricante, com informações e composição do fabricante estampados na embalagem.	Und.	30	R$ 4,25	R$ 127,50
9.	GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA.: capacidade mínima de 1,8 litro, em material inox, com ampola de vidro substituível, bomba-serve-a-jato (jato forte) e sistema anti- pingos, cores lisas (sem estampas), tempo de conservação térmico aproximado de 6h.	Und;	4	R$ 99,49	R$ 397,96
10.	GUARDANAPO DE PAPEL: folha simples gofrado. Composição: 100% de fibras celulósicas. pacote com 50 guardanapos de 22cm x 23cm.	Und;	30	R$ 2,25	R$ 67,50
11.	LIMPA VIDROS: para limpeza de vidros e acrílicos, embalagem: Com 500ml. Composição: a base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos. Embalagem descartável em material reciclável, original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, data de fabricação e de validade (mínimo de 01 ano no ato da entrega) e informações do fabricante estampados na embalagem.	Und.	30	R$ 9,79	R$ 293,70
12.	LUSTRA MÓVEIS: embalagem com 200 ml, com registro do Ministério da saúde, validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem	Und;	25	R$ 10,19	R$ 254,75
13.	PANO PARA CHÃO: tipo saco, alvejado, em algodão liso, 100% algodão, alta absorção de umidade, na cor branca, medindo no mínimo 60 x 80 cm, gramatura de 22 de batida, peso no mínimo 200gr.	Und.	30	R$ 11,49	R$ 344,70
14.	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA: Composição do papel e matéria-prima: 100% celulose virgem, papel alvo gofrado e picotado; deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarela durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração. Comprimento do rolo de no mínimo 30 metros; largura do papel 10 cm; cor do papel branca. Em pacotes com 4 rolos.	Pct.	60	R$ 7,49	R$ 449,40
15.	PASTILHA/ADESIVA SANITÁRIA: desodorizante para colocação em vaso sanitário, fragrâncias diversas. Para uso no vaso sanitário.	Und.	60	R$ 11,00	R$ 660,00
16.	RODO: corpo em plástico, com 02 lâminas em borracha macia, fixada na parte inferior da base, medindo no mínimo 30 cm., cabo em madeira medindo no mínimo 1,20 m., com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	Und.	4	R$ 11,90	R$ 47,60
17.	SABÃO EM PÓ: para limpeza em geral. Embalagem: Saco com 500g cada, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição: Doadecil benzeno, sulfato de sódio (ácido sulfônico), tensoativo aniônico, coadjuvante, alcalinizante, carga, fragrância e corante, data de fabricação e de validade (mínima de 01 ano no ato da entrega) e informações do fabricante estampados na embalagem.	Und.	30	R$ 5,75	R$ 172,50
18.	SABONETE LÍQUIDO: para as mãos, fragrâncias diversas, embalagem com 5L (bombona) original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, pH neutro, indicação de uso, composição: Lauril Éter de sódio, dietanolamida de ácido graxo de coco, cocoamidopropilbetaína, ácido cítrico, sulfato de magnésio, fragrância, conservante, corante e veiculo.	Und.	25	R$ 63,00	R$ 1.575,00
19.	SACO PLASTICO: para lixo, cor preta, 100 litros, confeccionado em polietileno, material reforçado. Acondicionado em pacotes com 5 unidades.	Und.	60	R$ 5,25	R$ 315,00
20.	SACO PLASTICO: para lixo, cor azul, capacidade para 50 litros, em polietileno, material reforçado, anfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, embalagem individual com 10 unidades.	Und.	60	R$ 4,00	R$ 240,00
21.	SACO PLASTICO: para lixo, cor azul, capacidade para 15 litros, em polietileno, material reforçado, anfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, embalagem individual com 10 unidades.	Und.	50	R$ 4,00	R$ 200,00
22.	VASSOURA: vassoura nylon vassoura com cabo para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral. Cerdas em leque, macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca. medida aproximada do cabo: 120 cm. medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm.	Und.	8	R$ 13,49	R$ 107,92
VALOR TOTAL					**R$ 7.390,28**

São Paulo do Potengi/RN, em 11 de março de 2026.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP
Portaria nº 014/2025

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:B69044B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58121812-2026

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, torna público para conhecimento dos interessados a presente **RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**, que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares e ambulatoriais**, conforme segue:

1. DA MOTIVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO

Considerando o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA, referente ao Item 45 – Cardioversor/Desfibrilador do Termo de Referência;
Considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que constatou que determinadas especificações técnicas constantes no descritivo original reproduziam características específicas de modelo comercial, restringindo a competitividade do certame;
Considerando que tal situação afronta os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
Fica DEFERIDO o pedido de impugnação, com a consequente retificação da descrição do item 45 do Termo de Referência, adequando-a a parâmetros funcionais e de desempenho que permitam a ampla participação de fornecedores.

2. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê (Item 45 – Termo de Referência)
Descrição técnica originalmente constante no edital.

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
45	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA. Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA na mesma peça; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para modo DEA; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios	UNIDADE	4

3. DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Em razão da alteração no Termo de Referência e visando garantir prazo adequado para elaboração das propostas, fica alterada a data da sessão pública do certame.

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 13/3/2026 até às 08h59min do dia 31/3/2026, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

As propostas serão abertas às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 31/3/2026.

4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital**, que não conflitarem com a presente retificação.

São Tomé/RN, 12 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
FILIPE NERI SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5C8B1877

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 78053415-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Aos onze dias do mês de março de 2026, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – Cep 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE**

LIMA, inscrito no CPF nº **736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **WE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, Inscrito no CNPJ nº **49.695.571/0001-87** representante legal **ERIKA PROCOPIO MEDEIROS** CPF Nº **116.553.974-97** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 11/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

ERIKA PROCOPIO MEDEIROS CPF: 116.533.974-97

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	2085 - ACHOCOLATADO: ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA EM EMBALAGEM DE 400G, NA QUAL DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIE	unid	750	3,64	2.730,00
2	2086 - AÇÚCAR: AÇÚCAR REFINADO, TRITURADO, NA COR BRANCA. EMBALAGEM DE 1 KG E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇ	kg	7.000	1,64	11.480,00
3	2087 - ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - CONTENDO CICLAMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA E SORBITOL. FRASCO COM 100 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	FR	70	1,94	135,80
4	2088 - AMEIXA SECA SEM CAROÇO - FRUTA DESIDRATADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM LATA DE 180G, APRESENTANDO DATA DE VALIDADE E TODAS AS INFORMAÇÕES CONFORME NORMAS A, DE BOA QUALIDADE	unid	100	6,79	679,00
5	2089 - AMIDO DE MILHO: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃ E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO, FERMENTADOS OU RANÇOS. SOB A FORM	unid	1.240	3,89	4.823,60
6	2090 - ARROZ PARBOLIZADO: ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO. PRODUTO CONSTITUÍDO DE GRÃOS DE ARROZ SUBMETIDO A BENEFICIAMENTO E PARBOLIZAÇÃO, DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO	kg	10.500	2,04	21.420,00
7	2091 - ARROZ POLIDO: ARROZ POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO. PRODUTO CONSTITUÍDO DE GRÃOS DE ARROZ SUBMETIDO A BENEFICIAMENTO, DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGE	kg	3.950	2,04	8.058,00
8	2092 - AVEIA EM FLOCOS: AVEIA EM FLOCOS FINOS, INTEGRAL, 100% NATURAL, EM EMBALAGEM RESISTENTE, ORIGINAL DA FÁBRICA, COM 500G, CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENT	unid	850	3,34	2.839,00
9	2093 - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM COM 200 ML.	FR	350	17,99	6.296,50
10	2094 - AZEITONA VIDRO 500G - AZEITONAS VERDES, ÁGUA E SAL, ACIDULANTES, ÁCIDOS CÍTRICO E LÁTICO, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO E ANTIOXIDANTE ÁCIDO ISOASCÓRBICO. SEM GLÚTEN.	unid	120	6,49	778,80
11	2095 - AÇAFRÃO EM PÓ – COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINIS	PCT	60	4,99	299,40
12	2096 - BATATA FRITA PALHA: DE 1ª QUALIDADE ÍNTEGRA, CROCANTE, EMBALAGEM 500G EM PLÁSTICO RESISTENTE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, RG NO SSAP OU MS	unid	300	8,99	2.697,00
13	2097 - BEBIDA LÁCTEA: SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM 1 LT COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 Cº	PCT	700	2,99	2.093,00
14	2098 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE - COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRE DE GORDURA TRANS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE	PCT	45	2,95	132,75
15	2099 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRE DE GORDURA TRANS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 350G, COM ID	PCT	870	2,95	2.566,50
16	2100 - BISCOITO DOCE: TIPO MARIA, SABOR CHOCOLATE OU TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 350G. DEVE SER ÍNTEGRO E CROCANTE. EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTEGIDA, CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFIC	PCT	5.000	2,49	12.450,00
17	2101 - BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM DE 350G. CONTÉM CLORETO DE SÓDIO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ACENTUAR O SABOR SALGADO. DEVE ESTAR ÍNTEGRO E CROCANTE. EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTEGIDA,	PCT	5.870	2,95	17.316,50
18	2102 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL – DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 350G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, C	PCT	45	2,98	134,10
19	2103 - BOLACHA AMANTEIGADA SALGADA - EMBALAGEM C/ 300G DEVE ESTAR INTEGRO E CROCANTE, EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTEGIDA CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORM	PCT	2.500	2,24	5.600,00
20	2104 - CACAU EM PÓ - CHOCOLATE EM PÓ 100% DE CACAU, EMBALAGEM EM KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	kg	7	18,99	132,93
21	2105 - CAFÉ MOÍDO: EMBALAGEM DE 250G, TORRADO E MOÍDO, GRÃOS COM PROCEDÊNCIA SÃS, LIMPOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, ACONDICIONADO EM PACOTE ALUMINADO ALTO VÁCUO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE.	PCT	3.000	8,95	26.850,00
22	2106 - CALDO DE CARNE: TEMPERO CULINÁRIO TIPO CALDO SABOR CARNE A BASE DE SAL GORDURA VEGETAL AMIDO AÇÚCAR CARNE DE GALINHA E OUTROS INGREDIENTES DEMONSTRADOS NA EMBALAGEM CONTENDO DOIS TABLETES C/ DADOS DE	CX	800	2,70	2.160,00
23	2107 - CALDO DE GALINHA: TEMPERO CULINÁRIO, TIPO CALDO, SABOR GALINHA A BASE DE: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, CARNE DE GALINHA E OUTROS INGREDIENTES DEMONSTRADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO DOIS	CX	800	2,80	2.240,00
24	2108 - CANELA, EM PÓ, EMBALAGEM COM 20G.	unid	200	1,15	230,00
25	2109 - CANJIQUINHA DE MILHO - CAIXA 200G, FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL E SAL, AROMATIZANTE.	unid	500	3,50	1.750,00
26	2110 - CHÁ EM SACHE: CHÁ DIVERSOS SABORES NATURAL S/ CORANTES OU CONSERVANTES CAIXA C/ 10 SACHES IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO C/ A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CX	200	3,85	770,00
27	2111 - COCO RALADO 50G - POLPA DE COCO PARCIALMENTE DESENGORDURADA, DESIDRATADA.	CX	50	1,29	64,50
28	2112 - COLORAU – EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	kg	250	5,80	1.450,00
29	2113 - CREME DE LEITE: CREME DE LEITE UHT HOMOGENEIZADO EMBALADO COM 200G IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	unid	2.000	2,29	4.580,00
30	2114 - CREMOGEMA - MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU, SABOR TRADICIONAL	unid	200	3,95	790,00

31	2115 - DOCE EM LATA: SABOR BANANA OU GOIABA, EMBALAGEM 500GR, APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CX	500	4,00	2.000,00
32	2116 - ERVILHA VERDE: ERVILHA VERDE EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, PRODUTO PREPARADO COM ERVILHA DEBULHADA, ENVASADA, REIDRATADA OU PRÉ COZIDA IMERSA EM LÍQUID	CX	300	1,80	540,00
33	2117 - EXTRATO DE TOMATE, PURO E CONCENTRADO, EM CAIXAS COM UNIDADE DE 190G CADA.	CX	720	1,68	1.209,60
34	2118 - FARINHA DE MANDIOCA: FARINHA MANDIOCA - TIPO 1 CRUA, FINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE E ATÓXICO DE 1 KG, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTR	kg	1.100	3,20	3.520,00
35	2119 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO: PACOTE DE 1 KG DE FARINHA OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, COM FERMENTO, LIMPO E DESGERMINADO, DE COR BRANCA, ISENTAM DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENRIQUECIDO COM FE	kg	1.100	3,58	3.938,00
36	2120 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO: PACOTE DE 1 KG DE FARINHA OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, SEM FERMENTO, LIMPO E DESGERMINADO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENRIQUECIDO COM FER	kg	800	3,30	2.640,00
37	2121 - FARINHA LÁCTEA: FARINHA LÁCTEA, EMBALAGEM 400G, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, AMIDO, SAIS MINERAIS, VITAMINA, SAL E AVEIA LIVRE DE SUJIDADE E CONTAMINANTES, ACONDICIO	CX	400	6,95	2.780,00
38	2122 - FEIJÃO CARIOCA: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 1KG, COM GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGO	kg	2.750	4,65	12.787,50
39	2123 - FEIJÃO BRANCO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE GRÃOS INTEIROS, SADIOS, NOVOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SU	kg	1.500	4,19	6.285,00
40	2124 - FEIJÃO PRETO: FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 1KG, COM GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU	kg	2.500	4,49	11.225,00
41	2125 - FUBÁ EM FLOCOS: TIPO FLOCÃO, PRÉ -COZIDO TRADICIONAL - OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SADIOS, LIMPOS, GERMINADOS, PRÉ -COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, COM ASPECT	CX	13.100	0,79	10.349,00
42	2127 - GOMA DE MANDIOCA: GOMA FRESCA HIDRATADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1KG COM DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE, TRANSPORTADA EM ATÉ 5 Cº. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	unid	850	3,39	2.881,50
43	2204 - LEITE CONDENSADO: LEITE CONDENSADO EMBALADO COM 395G SEM DEFORMIDADE OU AMASSADO. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FA	unid	400	3,95	1.580,00
44	2128 - LEITE DE COCO NATURAL, CONCENTRADO, AÇUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. VA	unid	100	2,10	210,00
45	2129 - LEITE DE SOJA: LEITE DE SOJA EM PÓ INFANTIL 400G - PREPARADO COM PROTEÍNA ISOLADO DE SOJA, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, CÁLCIO, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, PROTEÍNA LÁCTEA E COLESTEROL. EMBALADO EM LA	PCT	350	22,99	8.046,50
46	2130 - LEITE EM PÓ INTEGRAL: LEITE EM PÓ INTEGRAL, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G, O LEITE DEVE DESMANCHAR FACILMENTE NA ÁGUA, DEVE ESTAR SECO E SOLTO, NÃO DEVE APRESENTAR COR ALARA	PCT	10.000	6,75	67.500,00
47	2131 - LEITE IN NATURA – ACONDICIONADO EM RECIPIENTE LIMPO, LIVRE DE SUJIDADES, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS	L	800	5,45	4.360,00
48	2132 - LEITE UHT DESNATADO(LEITE DESNATADO E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO MONOSSÓDICO E DIFOSFATO DISSÓDICO), CAIXA COM 1L	L	600	4,68	2.808,00
49	2133 - LEITE UHT INTEGRAL (LEITE INTEGRAL E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSTATO MONOSSÓDICO E DIFOSFATO DISSÓDICO), CAIXA COM 1L	L	950	4,75	4.512,50
50	2134 - LEITE ZERO LACTOSE: LEITE UHT ZERO LACTOSE LITROS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, RE	L	550	5,85	3.217,50
51	2135 - MACARRÃO DE LASANHA, MACARRÃO DE LASANHA, MASSA PARA LASANHA PRÉ - COZIDA, COM POSTA POR: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVO PASTEURIZADO E CORANTE NATURAL URUCUM E CÚRCUMA, COR	PCT	200	5,85	1.170,00
52	2136 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, FINO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, SEM PERFURAÇÕES, CONTENDO 500 G. DEVE CONTER NA EMBALAGEM	PCT	13.600	1,74	23.664,00
53	2137 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL – EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. COMPOSTO DE MATÉRIA -PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, S	PCT	150	4,75	712,50
54	2138 - MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS -PRIMAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA	PCT	250	3,29	822,50
55	2139 - MAIONESE: MAIONESE EMBALAGEM 200G, EMULSÃO CREMOSA, OBTIDA COM OVOS, ÓLEO VEGETAL E ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTE, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA AMARELA CLARO, COM CHEIRO E SA	unid	300	1,35	405,00
56	2140 - MANJERICÃO DESIDRATADO - EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO. ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G	unid	25	18,25	456,25
57	2141 - MANTEIGA DA TERRA – GARRAFA C/ 500ML - EMBALAGEM PADRONIZADA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA RDC 259 DE 2002, DA ANVISA	unid	350	11,99	4.196,50
58	2142 - MARGARINA: MARGARINA COM SAL EMBALAGEM DE 500G. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	unid	3.000	4,12	12.360,00
59	2143 - MILHO DE PIPOCA, PARA O PREPARO DE PIPOCA, SECO, PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS, ANIMAIS	unid	2.200	2,24	4.928,00
60	2144 - MILHO PARA MUNGUNZÁ: GRÃOS DE MILHO AMARELO, TIPO 1, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G,	unid	1.000	1,74	1.740,00
61	2145 - MILHO VERDE EM CONSERVA – EMBALAGEM COM 170G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO N	unid	1.500	2,65	3.975,00
62	2146 - MILHO VERDE: MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, PRODUTO PREPARADO COM ERVILHA DEBULHADA, ENVASADA, REIDRATADA OU PRÉ COZIDA IMERSA EM LÍQUIDO DE	unid	1.000	3,40	3.400,00
63	2147 - MOLHO DE SHOYO, TRADICIONAL, COMPOSTO DE ÁGUA, SAL, SOJA, MILHO, AÇÚCAR, CORANTE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, APRESENTADO NA FORMA LÍQUIDA, COR MARROM ESCURO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTR	unid	80	1,99	159,20
64	2148 - MOLHO DE TOMATE: MOLHO INDUSTRIALIZADO EMBALAGEM DE 350G SEM DEFORMIDADES OU AMASSADOS, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	unid	400	1,30	520,00
65	2149 - MOLHO MADEIRA, COMPOSTO DE POLPA DE TOMATE, SAL, VINHO, AMIDO, VINAGRE, AÇÚCAR, EXTRATO DE CARNE, CHAMPIGNONS, CONDIMENTOS, REALÇADOR DE SABOR, ESPESSANTE, CORANTE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, CO	unid	200	2,55	510,00
66	2150 - MOLHO TIPO CHEDDAR, CHEDDAR CREMOSO SACHÊ COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS,	unid	100	9,05	905,00

	VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES				
67	2151 - MOSTARDA, COMPOSTA DE POLPA DE MOSTARDA, ÁGUA, VINAGRE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COR AMARELA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM FRASCOS PL	unid	200	3,50	700,00
68	2152 - NATA TRADICIONAL, POTE COM 300G.	unid	100	7,35	735,00
69	2153 - ÓLEO SOJA: ÓLEO DE SOJA REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 900 ML, NÃO DEVENDO ESTAR AMASSADA E/OU ESTUFADA. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO P	unid	3.100	5,75	17.825,00
70	2154 - ORÉGANO, TEMPERO SECO, INGREDIENTES: FOLHAS DE ORÉGANOS SECAS E PICADAS E DESIDRATADAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA DE 500 G, COM DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	PCT	150	8,90	1.335,00
71	2155 - PÃO DE FORMA: PÃO TIPO TORRADA, EMBALAGEM COM PESO TOTAL 500G. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE	PCT	1.000	3,98	3.980,00
72	2156 - PÃO FRANCÊS - TAMANHO MÉDIO, PESANDO 50G	unid	6.000	0,45	2.700,00
73	2157 - PÃO SEDA: PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, PESO TOTAL 500G. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABR	PCT	9.500	3,90	37.050,00
74	2158 - PIMENTA DO REINO: PIMENTA DO REINO PRETA, MOÍDA, EMBALAGEM DE 50 GR	unid	60	3,45	207,00
75	2159 - POLPA DE FRUTA, ACEROLA: POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PROD	unid	2.200	3,99	8.778,00
76	2165 - POLPA DE FRUTA, CAJÁ: POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, E	unid	2.200	3,99	8.778,00
77	2166 - POLPA DE FRUTA, GOIABA: POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODU	unid	2.200	2,99	6.578,00
78	2167 - POLPA DE FRUTA, UVA: POLPA DE FRUTA SABOR UVA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ES	unid	2.200	3,99	8.778,00
79	2168 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA PARA CARNE BRANCA. EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 400G, COM ROTULAGEM APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, MA	unid	1.100	4,35	4.785,00
80	2169 - QUEIJO RALADO: EMBALADOS COM 50G - QUEIJO TIPO PARMESÃO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES ATÓXICOS, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO	unid	100	2,90	290,00
81	2170 - RAPADURA: PRODUTO SÓLIDO OBTIDO PELA CONCENTRAÇÃO A QUENTE DO CALDO DE CANA. SEM ADIÇÃO DE ESSÊNCIA, CORANTES NATURAIS, OU ARTIFICIAIS CONSERVANTES E EDULCORANTES. COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DADOS DE	unid	1.500	8,99	13.485,00
82	2171 - REFRIGERANTE: A BASE DE COLA, LARANJA OU GUARANÁ. EMBALAGEM TIPO PET, DE NO MÍNIMO 2 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACOR	unid	3.000	3,35	10.050,00
83	2172 - REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL 200G - LEITE PASTEURIZADO, CREME DE LEITE, MIX PROTEICO (CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE E CONCENTRADO PROTEICO DE LEITE, ESTABILIZANTES: TETRAPIROFOSFATO DE SÓDIO,	unid	150	7,79	1.168,50
84	2173 - SAL: SAL REFINADO, EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG. DEVE APRESENTAR -SE SOB A FORMA DE CRISTAIS CÚBICOS DE COLORAÇÃO BRANCA E GRANUL	kg	1.070	0,75	802,50
85	2174 - SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE: SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, DEVENDO TER POR LÍQUIDO DE COBERTURA, MOLHO DE TOMATE, E APRESENTAR NO MÁXIMO 3% (TRÊS POR CENTO) DE SAL. PRODUTO PREPARADO COM PEIXE FRESCO,	unid	1.500	3,89	5.835,00
86	2175 - SARDINHA ENLATADA – EM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMBALAGEM INDUSTRIAL (125G), COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNN	unid	5.520	3,89	21.472,80
87	2176 - TARECO - BISCOITO DE CONSISTÊNCIA FIRME, FEITO DE FARINHA DE TRIGO, OVOS E AÇÚCAR. EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DEVE CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	100	4,05	405,00
88	2177 - TEMPERO COMPLETO PÓ PRONTO - 12 SACHÊS DE 60G CADA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES	unid	200	2,20	440,00
89	2178 - TEMPERO COMPLETO: TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, SEM PIMENTA. EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE	unid	500	1,35	675,00
90	2179 - VINAGRE: PRODUTO COM ACIDEZ VOLÁTIL CORRESPONDE AO TEOR DE ÁCIDO ACÉTICO. COM O ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 1,0% V/V O TEOR ALCOÓLICO MÁXIMO PARA O VINAGRE. EMBALAGEM 500 M	unid	336	0,89	299,04
91	2180 - BACON DE 1ª QUALIDADE - ENVOLVIDO EM EMBALAGEM A VÁCUO, ROTULAGEM DEVE CONTER: PROCEDÊNCIA, PESO LÍQUIDO, FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA, E NÚMERO DE REGISTRO DE ORGÃO COMPETENTE	kg	100	21,85	2.185,00
92	2181 - CARNE BOVINA CHARQUEADA: CARNE DE CHARQUE, PONTA DE AGULHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA A VÁCUO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO ÚMIDO, AMOLECIDO OU PEGAJOSO E	kg	1.850	18,99	35.131,50
93	2183 - CARNE BOVINA COM OSSO: CARNE COM OSSO, EMBALAGEM DE 2KG. LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE SEM MANCHAS ESVERDEADOS OU PARDACENTA, ODOR PRÓPRIO TIPO	kg	800	13,80	11.040,00
94	2184 - CARNE BOVINA MAGRA (MUSCULO): CARNE RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE SEM MANCHAS ESVERDEADOS OU PARDACENTA, ODOR PRÓPRIO TIPO DE CORTE,	kg	1.000	16,99	16.990,00
95	2185 - CARNE BOVINA MOÍDA: CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, COR VERMELHA, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES DE 01 KG. DEVE APRESENTA	kg	5.820	14,10	82.062,00
96	2186 - CARNE BOVINA SEM OSSO: CARNE SEM OSSO TIPO ACÉM, CAPA DE CONTRAFILÉ, PALETA GROSSA E FINA, CABEÇA DE LOMBO, MAMINHA, FRALDINHA EMBALAGEM DE 1KG. LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM P	kg	1.000	28,90	28.900,00
97	2187 - CARNE DE SOL – CARNE BOVINA SALGADA DE 1ª QUALIDADE, RESFRIADA, LIMPA, COXÃO MOLE, PATINHO, POUCA GORDURA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE SEM MANCHAS E	kg	1.000	24,90	24.900,00
98	2188 - CARNE SUÍNA - EMBALADA EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SELADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE CONSERVA	kg	900	14,68	13.212,00
99	2189 - COSTELA BOVINA: COSTELA BOVINA, DE 1ª QUALIDADE, RESFRIADA COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PESO DE 1KG. DEVE C	kg	1.000	17,50	17.500,00
100	2190 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO - APRESENTAR -SE CONGELADO EM FATIAS COM CERCA DE 170 G CADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM AINTEGRIDA	kg	9.530	15,85	151.050,50
101	2191 - FILÉ DE PEIXE MERLUZA: FILÉ DE MERLUZA EMBALADO A VÁCUO, FILÉS DE 100 ATÉ 200 GR, EMBALAGEM CONTÉM 1 KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO N	kg	620	32,50	20.150,00
102	2192 - FRANGO (COXA E SOBRECOXA): DEVE APRESENTAR -SE CONGELADA LIVRE DE PARASITA OU DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA LÁ OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIO EM PORÇÕES IN	kg	3.700	6,49	24.013,00

103	2193 - FRANGO (PEITO): PEITO DE FRANGO CONGELADO, COM OSSO, APRESENTANDO ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSS	kg	3.000	8,99	26.970,00
104	2194 - LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE 1ª QUALIDADE – CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRÓPRIAS, À VÁCUO. EMBALAGEM PADRONIZADA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA RDC 259 DE 2002, DA ANVISA.	kg	200	18,40	3.680,00
105	2195 - OVOS: BANDEJA COM 30 UNIDADES, SEM SUJIDADES, MANCHAS, CASCA ÍNTEGRA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM CARIMBO DO SIF, INDICAÇÃO DE VALIDADE NA BANDEJA	Bandeja	2.970	12,50	37.125,00
106	2196 - PEIXE EM POSTA: PEIXE EM POSTA EMBALADO A VÁCUO, POSTAS ATÉ 200 GR, EMBALAGEM CONTÉM 1 KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MA	kg	100	22,50	2.250,00
107	2197 - PRESUNTO FATIADO: PRESUNTO PERU COZIDO LIGHT, SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO NO DIA DA ENTREGA DA PEÇA, A EMBALAGEM DEVE SER A VÁCUO OU EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESI	kg	100	16,99	1.699,00
108	2198 - QUEIJO DE COALHO: QUEIJO DE COALHO, RESFRIADO, A TEMPERATURA DE RECEBIMENTO NÃO DEVE ESTAR ACIMA DE 10Cº. DEVE ESTAR APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, MARCA DO FAB	kg	156	22,50	3.510,00
109	2199 - QUEIJO DE MANTEIGA: QUEIJO DE MANTEIGA RESFRIADO, A TEMPERATURA DE RECEBIMENTO NÃO DEVE ESTAR ACIMA DE 10Cº. DEVE ESTAR APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, MARCA DO	kg	100	37,00	3.700,00
110	2200 - QUEIJO GORGONZOLA, MASSA SEMICOZIDA, SABOR FORTE E ACENTUADO, COM VEIOS AZUIS-ESVERDEADOS DEVIDO A AÇÃO DO FUNGO PENICILIUM ROQUEFORTI, COM PONTO IDEAL DE MATURIDADE, COM TEXTURA CREMOSA, LEVEMENTE QU	kg	50	48,90	2.445,00
111	2201 - QUEIJO MUSSARELA: QUEIJO MUSSARELA, RESFRIADO, A TEMPERATURA DE RECEBIMENTO NÃO DEVE ESTAR ACIMA DE 10Cº. DEVE ESTAR APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, MARCA DO FAB	kg	430	22,50	9.675,00
112	2202 - QUEIJO TIPO DO REINO, QUEIJO DE MASSA COZIDA E DURA EM FORMATO DE BOLA COM EVENTUAIS OLHADURAS INTERNAS.	kg	50	39,90	1.995,00
113	2203 - SALSICHA: DE CARNE DE FRANGO, PARA HOT DOG. EMBALAGEM COM 1 KG, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQU	kg	300	6,99	2.097,00
Total					1.035.293,27

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 001/2026 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

São Tomé/RN, 11 de março de 2026

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito
Pela/Contratante

WE Comercio E Servicos LTDA
CNPJ 23.877.316/0001-67
ERICA PROCOPIO MEDEIROS
CPF 116.553.974-97

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:11B1A5E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230129

Processo nº 029/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230129, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN E A EMPRESA SISAEDUC SISTEMAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro - na cidade de São Vicente/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.308.470/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portador do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa SISAEDUC SISTEMAS, CNPJ 37.512.587/0001-28, com sede na rua porto das oficinas, 8873, ponta negra, Natal-RN, CEP 59094-300, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SARAH RAQUEL DA ROCHA SILVA, residente na RUA PORTO DAS OFICINAS, N 8873, PONTA NEGRA, Natal-RN, CEP 59094-300, portador do(a) CPF 073.912.914-71, tendo em vista o que consta no **Processo nº 029/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

A **prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período de **26/02/2026** a **26/02/2027**, cujo objeto é a contratação dos serviços de locação de uso de sistema integrado de gestão da educação (software) para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 958,86 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 11.506,32 (onze mil, quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos), conforme descrito na Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20230129.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de uso (cessão) de sistema integrado e informatizado (via Web) na área da educação abrangendo os seguintes softwares/sistemas/serviços: cadastro de escolas, cadastro de cursos e currículos, cadastro de anos letivos, cadastro de turmas, cadastro	Mês	12	R$ 958,86	R$ 11.506,32

	de diários, com lançamento de notas, frequência e relatórios de classe, cadastro de alunos, matrícula de alunos, cadastro de transporte escolar, emissão de declarações e relatórios, acesso de pais e alunos para acompanhamento de frequência e notas.				

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. fica prorrogada a vigência do contrato nº 20230129 passando de **26 de fevereiro de 2026 a 26 de fevereiro de 2027.**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Exercício 2026 Atividade 12.361.0025.2018 Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Outros Serviços de tecnologia, informação e comunicação - PJ – subelemento: 33.90.40.99 - Outros Serviços de tecnologia, informação e comunicação - PJ

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

SÃO VICENTE – RN 25 DE FEVEREIRO DE 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Municipio De São Vicente
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29
Contratante

SARAH RAQUEL DA ROCHA SILVA
Sisaeduc Sistemas
CJPJ: 37.512.587/0001-28
Contratado(A)

Fiscal Do Contrato:

SARAH SALES MATOS
MAT. 1080
CPF 118.081.684-61

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6CBDFB72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor do **Fundo M. de Assistência Social**, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0007	Tibau Mais Justo - Assistência Social e Inclusão				
Ação	2207	Gestão de Benefícios Eventuais				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	16600000	R$	15.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**15.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0033	Proteção Social Especial				
Ação	2206	Bloco da Proteção Social Básica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16600000	R$	15.000,00
Valor da Anulação (R$)						**15.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 12 de março de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:8C3770D5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau
Ação	2098	Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação - CER
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas

Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	Fonte de Recurso	16350000	R$	5.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**5.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2096	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16350000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 12 de março de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:8DD01642

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2026

EXTRATO DE CONTRATO nº 9/2026

PROCESSO: 107001/2026
MODALIDADE: Inexigibilidade 3/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN
CNPJ nº 01.622.882/0001-90
CONTRATADA: 3 F LTDA
CNPJ nº 23.484.444/0001-45
OBJETO: Contratação de empresa detentora de solução especializada para fornecimento de ferramenta destinada ao levantamento, análise e comparação de preços de serviços e obras de engenharia (OrçaFascio), para utilização pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Tibau/RN.
VALOR TOTAL ANUAL: R$ 2.198,00 (dois mil e cento e noventa e oito reais)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 10 de março de 2026
VIGENCIA: O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária:	02 .011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	• Contratação da ferramenta para levantamento e comparação de preços de serviços e obras de engenharia denominada OrçaFascio por um período de 12 meses (Módulo Básico + Módulo Bases Adicionais). • A solução compreende a assinatura anual da plataforma OrçaFascio com direito a 05 usuários, suporte técnico liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e contempla os seguintes módulos:	**Acesso**	**01**	**05**	**R$ 2.198,00**	**R$ 2.198,00**
1.a	**Módulo Básico (Orçamento)** Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples; Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente, sem custos adicionais; Prerrogativa de criar um Bancode Dados Próprio; Cronograma Físico / Financeiro; Cópia de Orçamento e Composição para reaproveitamento de conteúdo; Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo; Importação de orçamentos do Excel; Ajuste no valor do orçamento e composição; Envio de Cópia do Orçamento para terceiros; Todos os Relatórios em XLSX; Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro.	Acesso	01	05	R$ 1099,00	
1.b	**Módulo Bases Adicionais** Este módulo permite o acesso na plataforma às seguintes bases adicionais: SICRO 3, SICRO 2, SETOP (MG), SUDECAP (MG), SIURB (SP),	Acesso	01	05	R$ 1099,00	

	SIURB INFRA, IOPES (ES), ORSE (SE), SEINFRA (CE), SEDOP (PA), CPOS/CDUH (SP), AGESUL, AGETOP CIVIL, AGETOP RODOVIÁRIA, CAEMA (MA), EMBASA, CAERN, FDE, EMOP (RJ), COMPESA, DER (PR), SCO (RJ) e SBC.					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, I, (PNCP).

Tibau/RN, **10 de março de 2026**

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO
3 F LTDA

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:B4C84810

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL - RETIFICADO N° 001/2025 - SEME ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL RETIFICADO N° 001/2025 - SEME

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN.

A Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares, instituída pela Portaria Nº 018/2026, com sede na Cidade de Tibau do Sul, no Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Tabelião Rivaldo Rodrigues, 243, Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente e Decreto Municipal nº 017, de 23 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIBAU DO SUL-RN.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em buscar alcançar os princípios acima descritos;
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 e considerando a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº. 14.113/2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais interessados no provimento do cargo ou função de diretor escolar de instituição da rede pública municipal de ensino.
CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022, a qual aprova as metodologias de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, para vigência a partir de 2023.
CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 13, da Lei Municipal n° 410, de 23 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de cargos e salários e trata da gestão escolar no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN,

DECLARA:
Aberto o Processo de Escolha dos Gestores Escolares, com vista ao preenchimento de vagas, a fim de suprir as necessidades das escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Tibau do Sul- RN.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Das vagas, funções, atribuições e gratificação
1.1.1. Os candidatos habilitados serão selecionados nos termos deste edital, para o preenchimento de vaga de Diretores escolares para os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino, sendo distribuídos da seguinte forma:

ESCOLA	VAGAS
Escola Municipal de José Jerônimo Galvão	01 vaga para Diretor (a) escolar
Escola Municipal Miguel Mollick Italiano	01 vaga para Diretor (a) escolar
Escola Municipal Presidente Costa e Silva	01 vaga para Diretor (a) escolar
Escola Municipal Maria Zulma de Carvalho Lopes	01 vaga para Diretor (a) escolar
Escola Municipal Joaquim Delvito	01 vaga para Diretor (a) escolar
Escola Municipal Dr. Helio Galvão	01 vaga para Diretor (a) escolar
Escola Municipal Vicência Castelo	01 vaga para Diretor (a) escolar
Escola Municipal Profª Domitila Castelo da Silva	01 vaga para Diretor (a) escolar
Escola Municipal Padre Armando de Paiva	01 vaga para Diretor (a) escolar

1.1.2. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação (SEME).
1.12.O Processo para subsidiar a escolha do provimento da função pública de diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino destina-se à seleção de servidor efetivo e/ou contratado, integrante do quadro do magistério da educação básica, conforme critérios técnicos de avaliação de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, pelo período de até 2 (dois) anos, obedecendo as seguintes fases:

1.1.2.1. ETAPAS- Da Avaliação de Mérito e Desempenho:
Nesta fase inicial, de caráter eliminatório e classificatório, serão aplicados critérios de mérito e desempenho para a seleção dos candidatos.
1.1.2.1.1. **Primeira Etapa**, de caráter eliminatório, constará da participação em um Curso de Gestão Escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outra instituição;
1.1.2.1.2. **Segunda Etapa**, de caráter eliminatório e classificatório, constará da elaboração e defesa de um Plano de Gestão Escolar;
1.1.2.1.3. **Terceira Etapa**, de caráter eliminatório e classificatório, constará de uma prova escrita para a avaliação dos conhecimentos necessários à execução da gestão escolar;
1.1.2.1.4. **Quarta Etapa**, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos e currículo;
1.1.2.1.5. **Quinta Etapa**, de caráter eliminatório e classificatório, consiste numa entrevista individual, na qual o candidato será avaliado quanto às suas competências técnicas e habilidades específicas relacionadas à gestão escolar, bem como sua capacidade de comunicação fluente e liderança;

1.1.4.2. **CRITÉRIOS**
1.1.2.2. 1. As dimensões/conteúdos para a avaliação de competência técnica da prova escrita e entrevista serão na área de gestão escolar;
1.1.4.2.2. As diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão Escolar constam do Anexo II deste Edital;
1.1.4.2.3. O quadro contendo a titulação aceita e a distribuição da devida pontuação consta do Anexo III deste Edital;
1.1.4.2.4. O cronograma geral do processo para subsidiar o provimento da função pública de diretor de unidade escolar é o constante do Anexo I deste Edital;
1.1.4.2.5. O candidato deverá optar por concorrer para a função de diretor de unidade escolar por somente uma das unidades escolares, cabendo ao primeiro colocado a escolha pela unidade a exercer o cargo de diretor.

2. DA COMISSÃO

2.1 Compete a comissão municipal de seleção de gestores escolares (composta por membros designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação):

* divulgar amplamente o edital com os critérios do processo de seleção de diretor(a) escolar;
*organizar o material de inscrição dos interessados ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
* analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
*deferir ou indeferir a inscrição do candidato, após análise da solicitação de participação do mesmo;
*zelar pela legalidade do processo de seleção de diretor (a) escolar;
*registrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo de seleção do diretor administrativo-financeiro e diretor pedagógico;
*atuar como instância para analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, bem como observar o princípio da legalidade e impessoalidade no processo de análise;
*organizar e realizar os seguintes procedimentos: prova escrita, entrevistas, Plano de Gestão Escolar e análise da titulação e currículo dos (as) candidatos (as) classificados (as);
*enviar para o Secretário Municipal de Educação o resultado final do processo de seleção para ser publicado no Diário Oficial do Município, após avaliação dos recursos;
*manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul RN. Em suma- organizar e realizar:
I - avaliação curricular e titulação;
II - entrevista;
III- prova escrita;
IV- análise do Plano de Gestão Escolar;
V - análise da autenticação do certificado de participação no Curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 h.

2.2. Compete exclusivamente á comissão municipal de seleção de gestores escolares coordenar as etapas de escolha dos gestores escolares. Esta coordenação ocorrerá de acordo com o que estabelece este edital e o Decreto Municipal Nº 017/2023, garantindo a lisura e transparência do processo de escolha;
2.3. A Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares terá a seguinte composição:
I – o Secretário Municipal de Educação, como presidente e membro nato;
II – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III– 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME); IV– 1 (um) representante da Procuradoria - Geral do Município.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para participar do processo para subsidiar a seleção de diretor (a) escolar dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino do município de Tibau do Sul-RN de que trata este Edital, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Ser servidor efetivo e/ou contratado do quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado na escola há, no mínimo, um ano ininterrupto;
II – não acumular funções, empregos ou cargos públicos, no âmbito de outras esferas estadual, federal ou outro município;
III - não estar em afastamento ou em qualquer espécie de licença;
IV - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a unidade de ensino em todo o seu funcionamento;
V - não ter sofrido, no exercício de suas funções públicas, penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal, bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual ou municipal;
VI - ter concluído o estágio probatório;
VII - ter no mínimo Curso Superior;
VIII - não ter sido condenado, por decisão judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;
IX – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
X - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
XI - assumir o compromisso, por meio de declaração escrita, segundo modelo do Anexo VI, no ato de inscrição, a participar de cursos de formação continuada, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XII - não estar no gozo de licença para desempenho de mandato eletivo, conforme art. 98, IX da Lei 134/1996;

XIII - não estar em licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, em conformidade com o art. 122 e seguintes da Lei nº 134/1996.

3.2. O candidato que pleiteia a recondução ao cargo de diretor(a) escolar será avaliado quanto ao cumprimento das exigências legais, administrativas e pedagógicas estabelecidas pela rede de ensino, bem como pelos resultados obtidos durante sua gestão, conforme os critérios definidos no processo de avaliação institucional.
O não atendimento a essas exigências implicará no **indeferimento** da inscrição pela comissão municipal de seleção dos gestores escolares.

4. DO PERÍODO, LOCAL E PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 As etapas serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.
4.2. A inscrição é gratuita para todos os candidatos e deverá ser realizada, exclusivamente, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, no período determinado no **Anexo I - Cronograma Geral.**
4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função de diretor de unidade escolar.
4.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo para subsidiar o provimento da função pública de diretor (a) de unidade escolar, estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
4.5. Ao se inscrever, o candidato declara verídicas as informações prestadas no requerimento de inscrição, modelo a ser seguido pelo Anexo V, dispondo à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do processo para subsidiar o provimento da função pública de diretor (a) de unidade escolar aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, até o encerramento do certame.
4.6. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
4.7. Apresentar, no momento, cópias simples acompanhadas dos originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação: Currículo vitae atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas; Cópia de documento de identificação oficial com foto;
Cópia de CPF,
Declaração de Vínculo comprobatório de que é professor e/ou coordenador pedagógico no município de Tibau do Sul- RN; não ter sido condenado em processo transitado em julgado;
certidão negativa que não está respondendo a processos administrativos nas esferas municipal, estadual ou federal.

5. FASES - SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PELA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

5.1. PRIMEIRA ETAPA, de caráter eliminatório, constará da participação em um Curso de Gestão Escolar ofertado pelo AVAMEC e/ou outra instituição.
5.1.1. A primeira etapa para classificação de diretor (a) escolar será a participação em Curso de Gestão Escolar - As dimensões da Gestão Escolar.
5.1.2. O cumprimento do curso será comprovado mediante entrega do certificado de conclusão e frequência mínima de 75% de participação da carga horária total do curso.

5.2. SEGUNDA ETAPA, de caráter eliminatório e classificatório, constará da elaboração e defesa de um Plano de Gestão Escolar.
5.2.1. A Avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma banca examinadora formada pelos três representantes da Comissão Municipal de Seleção dos Gestores Escolares.
5.2.2. O Plano de Gestão Escolar terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e deverá ser entregue em data e hora estabelecidos no Anexo I, deste Edital.
5.2.3. Será eliminado deste processo seletivo, a chapa que não entregar o Plano de Gestão Escolar e/ou não apresentar para a bancada avaliadora na forma estabelecida neste edital, ficando impedido de participar das etapas seguintes.
5.2.4. O Plano de Gestão Escolar deve seguir rigorosamente a estrutura apresentada no Anexo II deste edital.
5.2.5. O Plano de Gestão Escolar fora da estrutura prevista no edital, não acarretará na eliminação do candidato do processo de seleção, mas será factível a redução da nota nesta etapa.
5.2.6. Serão avaliados pela Banca Avaliadora os seguintes critérios na defesa do plano:
I - Segurança e domínio na defesa do Plano de Gestão (0 a 25 pontos);
II - Comunicação eficiente (0 a 25 pontos);
III - Objetividade na apresentação do Plano de Gestão (0 a 25 pontos);
IV - Domínio dos conteúdos apresentados no Plano de Gestão (0 a 25 pontos).
5.2.7. A nota final atribuída ao Plano de Gestão será calculada somando as notas individuais dadas por cada avaliador e dividindo o resultado pela quantidade total de avaliadores.
Média do Plano Escrito = (nota do Avaliador1 + nota do Avaliador2 + nota do Avaliador3) / 3

5.2.9. A nota final atribuída à defesa do Plano de Gestão Escolar será calculada somando as notas individuais dadas por cada avaliador e dividindo o resultado pelo total de avaliadores.

Média da Defesa do Plano = (nota do Avaliador1 + nota do Avaliador2 + nota do Avaliador3) / 3

5.2.10. A nota desta etapa será o resultado da média aritmética da nota do plano e a nota da apresentação e com nota máxima de 100 pontos.

Nota final = (Média do Plano Escrito + Média da Defesa do Plano) / 2

5.3. TERCEIRA ETAPA (de caráter eliminatório e classificatório, constará de uma prova escrita para a avaliação dos conhecimentos necessários à gestão escolar)
A prova escrita está agendada para data e horário, segundo Anexo I. O local designado para a aplicação da prova escrita será a Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Tabelião Rivaldo Rodrigues, 243 – Centro – Tibau do Sul-RN.
5.3.1. A prova escrita será composta por 20 questões objetivas de múltipla escolha, apresentando quatro alternativas para cada pergunta (A, B, C e D). Cada uma das questões objetivas vale 5 pontos, totalizando assim 100 pontos.
5.3.2. A prova escrita versará sobre os conhecimentos de Gestão Escolar , contemplando as dimensões da Gestão Escolar.
Gestão por Excelência;
Gestão Tecnológica;

Gestão de Infraestrutura;

Gestão de Relacionamento com a Sociedade;
Gestão de Pessoas;
Gestão Financeira;
Gestão da Comunicação;
Gestão Pedagógica.
5.3.3. A comissão municipal de seleção de gestores escolares reserva-se o direito de alterar o horário, o local e a data de realização da prova e responsabiliza-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, a quaisquer alterações.
5.3.4. O candidato deverá observar, rigorosamente, este Edital e as possíveis alterações e comunicados que serão publicados no e divulgados no site da Prefeitura de Tibau do Sul.
5.3.5. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas, contidas na capa do Caderno de Provas e na própria Folha de Respostas.
5.3.6. Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas, por erro ou descuido do candidato.
5.3.7. Os eventuais prejuízos advindos de marcações feitas, incorretamente, na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.3.8. O candidato deverá marcar na Folha de Respostas, para cada questão, somente uma das opções (alternativas) de resposta, sendo atribuída pontuação zero à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada ou, ainda, com emenda ou rasura, mesmo que legível.

5.3.9. Da Aplicação e Realização da Prova Escrita
5.3.9.1. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização da prova objetiva, no mínimo, meia hora antes do horário fixado para o início da prova munido apenas de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente e de seu Documento de Identidade (RG ou CNH) que bem o identifique.
5.3.9.2. O local onde se realizará as provas será fechado, impreterivelmente, 10 minutos antes do início das provas. O candidato que chegar depois do fechamento do ambiente onde acontecerá a prova será vedada sua entrada no prédio e será automaticamente eliminado do Processo para Subsidiar a Seleção dos Gestores escolares.
5.3.9.3. O candidato deverá permanecer no local de realização da prova por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos após o início dela e no máximo 120 minutos.
5.3.9.4. Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, celular, apontamentos, apostilas, réguas, calculadoras, manuais, dicionários, impressos, anotações ou qualquer material semelhante. O celular será desligado e colocado em envelope.
5.3.9.5. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
5.3.9.6. O candidato deverá, ao terminar, entregar ao aplicador a folha de respostas e o caderno de prova, não sendo permitido ao candidato, em hipótese alguma, levar os mesmos nem realizar qualquer tipo de reprodução escrita ou eletrônica.
5.3.9.7. Não haverá repetição ou segunda chamada de prova.
5.3.9.8. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
5.3.9.9. O não comparecimento à prova caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo para subsidiar o provimento da função pública de diretor de unidade escolar
5.3.9.10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.
5.3.9.11. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, local e horário citado neste Edital e/ou aditamentos divulgados no site da prefeitura de Tibau do Sul.
5.3.9.12. Os candidatos que terminarem a prova, somente poderão se retirar do local de prova após assinarem a folha de frequência e a ata de sala.

5.3.9.13. Dos Recursos da Prova Escrita
5.3.9.13.1. Será admitido recurso quanto às questões da prova objetiva e gabaritos preliminares, exclusivamente, no prazo estabelecido no Anexo I a contar do dia da realização da prova escrita.
5.3.9.13.2. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados em pedido de recurso (Anexo VII) assinado pelo candidato e entregue à Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares.
5.3.9.13.3. Não serão aceitos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto da folha de resposta da prova objetiva.
5.3.9.13.4. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito provisório de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

5.4. QUARTA ETAPA (de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de título)
5.4.1. A análise curricular consiste na verificação da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição, conforme Anexo III
5.4.2. A nota máxima na análise de currículo será de 100 pontos, calculada a partir da soma das notas atribuídas de acordo com os critérios do Anexo III.
5.4.3. Para pontuação nesta etapa, só será aceito títulos com a entrega de cópias e a apresentação dos originais no ato da inscrição do(a) candidato(a).

5.5. QUINTA ETAPA (de caráter eliminatório e classificatório, consiste numa entrevista individual)
5.5.1. Os candidatos serão avaliados quanto às suas competências técnicas e habilidades específicas relacionadas à gestão escolar, bem como sua capacidade de comunicação eficiente e liderança.
5.5.2. A entrevista será a última fase, e ocorrerá conforme calendário Anexo I, com duração máxima de 40 (quarenta minutos), de forma oral e presencial, perante a banca avaliadora, em local e horário previamente indicado.
5.5.3. A entrevista abordará temas relacionados às dimensões da Gestão Escolar.
5.5.4. Serão avaliados pela banca avaliadora os seguintes critérios:
I - Segurança e domínio na defesa das questões perguntadas (0 a 40 pontos);
II - Comunicação eficiente (0 a 30 pontos);
III - Objetividade na defesa dos seus argumentos (0 a 30 pontos);
5.5.5. Os membros da banca avaliadora, atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 40 (quarenta) pontos do critério I e 0 (zero) a 30 (trinta) pontos dos critérios II e III apresentados acima. A soma total dos critérios avaliados na entrevista não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma dos 03 (três) critérios.
5.5.6. Será eliminado deste processo seletivo o candidato que não comparecer à entrevista.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. A nível de classificação, será considerado apenas a prova escrita, elaboração e defesa do Plano de Gestão Escolar, entrevista e análise curricular.
6.2. A classificação final será resultado da média ponderada dos pontos obtidos na 2ª Etapa (Plano de Gestão Escolar), 3ª (prova escrita), 4ª (análise de currículo e titulação), 5ª (entrevista), obedecendo à seguinte ponderação:

Nota da Primeira Fase = (nota Plano x 4 + nota Prova x 3 + nota Currículo x 2 + nota Entrevista x 3)
12

6.3. A fórmula não inclui o curso de gestão escolar, pois este é estritamente eliminatório.
6.4. Caso na primeira fase do processo de seleção para escolha de gestores escolares não haja candidatos inscritos ou apenas um ou dois candidatos inscritos, nenhum deles ou apenas um alcance a média mínima de 70 pontos, as seguintes medidas serão aplicadas:
6.4.1 No caso de ausência de candidatos inscritos para a primeira fase ou se nenhum dos candidatos obtiver aprovação nessa etapa, o Secretário Municipal de Educação publicará uma portaria indicando dois professores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão submetidos à avaliação da consulta à comunidade escolar.
6.4.1.1. Os candidatos indicados pelo Secretário Municipal de Educação ficam dispensados de participar da primeira fase do processo de escolha de gestor escolar.
6.6.2 Se apenas um dos candidatos for aprovado na primeira fase, o Secretário de Educação publicará, por portaria, a indicação do segundo nome, que também deve ser um professor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação. Ambos os candidatos, então, formarão uma chapa conjunta e serão avaliados por meio da consulta à comunidade escolar.
6.5.3. Ao candidato que foi aprovado na primeira fase será emitido pelo presidente da comissão municipal de seleção de gestores escolares um certificado de aprovação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso junto a comissão municipal de seleção de gestores escolares, contra o resultado. O recurso deverá ser interposto em forma escrita (Anexo VII) à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentada, de forma presencial e entregue à comissão na Secretaria Municipal de Educação.
7.2. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.
7.3. Havendo alteração no resultado oficial do processo de seleção dos gestores, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora da seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessário.

8. DA NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) ESCOLAR

9.1. Encerrado o processo, a comissão municipal de seleção dos gestores escolares entregará, mediante ata de apuração, os nomes dos vencedores ao chefe do poder executivo, que deverá nomeá-los e publicar em diário oficial para os cargos de diretor (a) escolar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.
9.2. A nomeação de que trata este artigo foi por meio de portaria, na forma da Lei.

9. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

10.1. Será excluído da seleção pública o candidato que:
Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
Desrespeitar os membros da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares; Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A comissão municipal de seleção de gestores escolares deverá permanecer instituída até a conclusão de todas as fases do processo para subsidiar o provimento da função pública de diretor de unidade escolar da rede pública municipal de Ensino de Tibau do Sul-RN.
11.2. Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
11.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo no Diário Oficial da Femurn, no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar ou no sita da prefeitura de Tibau do Sul-RN.
11.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato.
11.5. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Seleção de Diretores Escolares.

Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibau do Sul-RN, 12 de março de 2026.

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL

INSCRIÇÃO	
09/03/2026	Início das inscrições, das 8 h às 14h e entrega do currículo
13/03/2026	Término das inscrições, até às 14h e entrega do currículo
ETAPAS	
PRIMEIRA ETAPA - Curso de Gestão Escolar	
16/03/2026	Entrega do certificado de conclusão do curso
SEGUNDA ETAPA - Elaboração e Defesa do Plano de Gestão Escolar	
16/03/2026	Entrega do Plano de Gestão Escolar.

16/03/2026	Análise e julgamento do Plano de Gestão Escolar.
19/03/2026	Defesa do Plano de Gestão Escolar. Local: Sala da Secretaria Municipal de Educação, das 8 h às 11 h e das 14 h às 14h.
TERCEIRA ETAPA - Prova Escrita	
20/03/2026	Aplicação da Prova, com início às 8:00h e término às 12:00h, na Escola Municipal Dr. Hélio Galvão
QUARTA ETAPA - Análise de Currículo	
23/03/2026	Análise curricular
QUINTA-ETAPA – Entrevista	
26 a 27/03/2026	Período de entrevistas com os candidatos
RESULTADO	
01/04/2026	Divulgação do Resultado
02/04/2026	Prazo para interposição de Recursos
06/04/2026	Resultado dos recursos interpelados pelos candidatos
08/04/2026	Divulgação do Resultado final
09/04/2026	Homologação do Resultado

ANEXO II
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

CANDIDATO:	
CPF	
ESCOLA	

Introdução

A introdução é, normalmente, a última etapa a ser construída em um trabalho/projeto/plano. Aqui, o autor deve fazer uma apresentação sucinta e concisa sobre todo o plano de trabalho, dando ao leitor uma visão ampla e, ao mesmo tempo, esclarecedora sobre os elementos que compõem o plano.

Após a conclusão do plano, faça uma leitura pormenorizada dos tópicos relacionados e, de forma sucinta, construa a introdução fazendo uma breve apresentação da proposta. Aproveite para apresentar dados da Educação Municipal, financiamento da Educação Pública, discussões sobre as Políticas Públicas Educacionais e em como isso condiciona a execução tanto do plano quanto do processo educativo. Não se esqueça de que o foco da Educação Pública Municipal é o estudante e os processos de ensino e de aprendizagem que estão envoltos na escolarização destes. Seja breve, mas tenha clareza nas informações e seja fiel às propostas.

Justificativa

Justificar o Plano de Trabalho é um dos pontos principais para a sua execução. Essa justificativa deve apresentar, em síntese, três dimensões principais, que devem ser construídas seguindo a mesma padronagem dissertativa de todo o plano, quais sejam:

a. Relevância Social – Apresentar como a sociedade será afetada com a execução do plano.

b. Relevância Institucional – Apresentar de que forma a Instituição de Ensino/Unidade Escolar será afetada e beneficiada com a execução do plano.

c. Relevância Cultural – Apresentar elementos que justifiquem a execução do plano no contexto cultural, considerando as particularidades da educação municipal, do trabalho pedagógico, do respeito pelas diversidades e pelas identidades da comunidade escolar e do município.

Diagnóstico

O proponente/candidato deve estar inserido na comunidade escolar para conhecer as necessidades educacionais particulares e coletivas. Deve apresentar amplo conhecimento dos indicadores educacionais, das estatísticas, dos métodos, e demais dados que possam auxiliar na visualização panorâmica da Educação Pública Municipal e do Ensino da Unidade Escolar na qual ocorrerá o pleito.

Aqui, o proponente deve fazer uma análise contundente de todos os dados possíveis, disponibilizados pela rede Municipal, Estadual ou Federal. Se possível, deve apresentar também dados sobre o Financiamento Público da Educação, o FUNDEB, dos recursos municipais, as contrapartidas, os repasses, o plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do município e uma profunda análise do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e o atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Objetivos

Os objetivos devem ser construídos a partir de uma visão de futuro. Estes sempre devem sempre iniciar com um verbo no infinitivo. Seja objetivo, claro, e apresente objetivos plausíveis e executáveis, considerando sempre as realidades

concretas na qual a Unidade Escolar está inserida, bem como as condições dadas pelo Poder Público Municipal para a garantia do direito à Educação. Apresente quantos objetivos quiser, desde que haja condições para o alcance.

Estratégias

Apresentar as etapas e as estratégias que serão utilizadas para o alcance de cada um dos objetivos citados no tópico anterior. As estratégias precisam necessariamente estar em consonância com as condições concretas do trabalho do Gestor da Unidade Escolar e de toda a equipe de trabalho.

Metas

As metas são o delineamento dos resultados que se deseja alcançar em curto, médio e longo prazo, levando em consideração os objetivos apresentados. O candidato deve fazer uma projeção da execução do seu plano de trabalho a partir do tempo de execução. Portanto, o proponente deverá, a partir desse prazo, construir metas a serem alcançadas nesse período.

Ações

A partir da definição das metas, o proponente deve apresentar quais serão as ações concretas para alcançá-las. Deve ainda apresentar o prazo de execução, períodos, responsáveis pelas ações, fonte de custeio, investimento e métodos de avaliação da execução.

Monitoramento e Avaliação

O Monitoramento e a Avaliação do plano deverão ser acompanhados por toda a comunidade escolar e pelo Poder Público Municipal. Lembre-se de que o Plano de Trabalho é um compromisso que o candidato firma com os eleitores (comunidade escolar) e com o Poder Público Municipal no tocante ao trabalho como Gestor Escolar. É necessário que, ao passo que o plano é executado, o Gestor consiga avaliar seu cumprimento e as necessidades que vão surgindo ao longo do trabalho. Aqui o candidato deve apresentar de forma concisa os métodos e técnicas para monitorar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho.

Considerações Finais

As considerações finais são as últimas palavras do autor do Plano de Trabalho. Aqui devem ser feitas as colocações que encerram o plano e percepções a partir do que foi proposto, bem como os anseios para o futuro da Educação Pública Municipal e para a Instituição. Seja sucinto, objetivo e claro.

Referências

As referências são todos os documentos, artigos, livros, palestras, mesas redondas ou quaisquer instrumentos que tenham sido utilizados para a construção do plano de trabalho. Apresente-as em ordem alfabética

ANEXO III
FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

Candidato			
CPF		**RG**	
Alínea	**Título**	**Pontuação Válida**	**Pontuação Atribuída**
A	Experiência profissional no exercício de Gestão Escolar ou Coordenação Pedagógica de Escola Pública ou Privada.	10 pts por ano de exercício1, até o limite de 40 pts.2	
B	Experiência profissional no exercício de Docência Escolar, em Escola Pública ou Privada	5 pts por ano de exercício1, até o limite de 15pts.2	
C	Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado, em Educação ou áreas afins	8 pts	
D	Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado, em Educação ou áreas afins.	5 pts2	
E	Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, em Gestão Escolar, Gestão Educacional, Políticas Públicas ou áreas correlatas.	12 pts2	
F	Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, na área educacional, que não as citadas na Alínea "E".	05 pts por título, até o limite de 10 pts.2	
G	Curso na área da Educação com carga horária mínima de 40h.	2 pts por título, até o limite de 10 pts2	
Total		**100 pts**	

ANEXO IV
FICHA PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Candidato			
CPF		**RG**	
Tópico	**Avaliação**	**Pontuação Válida**	**Pontuação Atribuída**
Introdução	Apresentação clara, objetiva e concisa do plano de trabalho para a Gestão da Unidade Escolar.	5	
Justificativa	Apresentação e defesa de justificativa que contenha: Relevância Social, Relevância Institucional e Relevância Cultural do Plano de Trabalho/Gestão	10	
Diagnóstico	Levantamento dos dados educacionais da Instituição, bem como apresentação de indicadores da Educação Pública Municipal	15	
Objetivos	Apresentação dos objetivos aos quais se deseja alcançar com a execução do Plano de Trabalho/Gestão	15	
Estratégias	Apresentação concisa das etapas e das estratégias que serão utilizadas para o alcance dos objetivos definidos no tópico anterior.	15	
Metas	Delineamento dos resultados a serem alcançados em curto, médio e longo prazo, baseados nos objetivos propostos.	15	
Ações	Ações que serão desenvolvidas para alcançar as metas definidas no Plano de Trabalho/Gestão, bem como os prazos de execução, responsáveis pelas ações, custeio e avaliação do cumprimento destas.	15	
Monitoramento e Avaliação	Apresentação das medidas de monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho/Gestão, considerando a ampla participação da comunidade escolar no processo de execução do Plano, bem como a integração entre os documentos emanados pelo Poder Público Municipal e pela Unidade Escolar.	5	
Considerações Finais	Considerações concisas das problemáticas abordadas, das ações propostas, dos objetivos, estratégias, metas e ações estabelecidas no Plano.	5	
Total		**100 pts**	

ANEXO V
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu,___ , portador(a) do RG nº___ e CPF nº___ , venho por meio deste requerimento solicitar a inscrição no Processo de Escolha de Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do Edital nº 02/2026, da Secretaria Municipal de Educação, para a seguinte Unidade de Ensino:
( ) Escola Municipal de José Jerônimo Galvão
( ) Escola Municipal Miguel Mollick Italiano
( ) Escola Municipal Presidente Costa e Silva
( ) Escola Municipal Maria Zulma de Carvalho Lopes
( ) Escola Municipal Joaquim Delvito
( ) Escola Municipal Dr. Helio Galvão ( ) Escola Municipal Vicência Castelo
( ) Escola Municipal Profª Domitila Castelo da Silva
( ) Escola Municipal Padre Armando de Pavia

Informo que atendo a todos os requisitos estabelecidos no edital para participação no processo seletivo e estou ciente das responsabilidades e obrigações relacionadas à função de gestor
(a) escolar.

Tibau do Sul-RN, ___ de___ de 2026.

Atenciosamente

___
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAR DE FORMAÇÕES

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMAÇÕES

Eu, ___ , portador(a) do RG nº___ e CPF nº___ , venho por meio desta declarar o meu compromisso em participar ativamente de todas as formações e cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de tibau do Sul durante o meu período de gestão e aplicar o conhecimento internalizado no ambiente escolar, buscando sempre o aprimoramento dos processos educacionais.
Este compromisso abrange tanto as formações presenciais quanto as formações a distância (online) que possam ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibau do Sul-RN, de de 2026.

Atenciosamente

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII
MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

Nome do(a) Candidato(a):
CPF:
RG:
Telefone do(a) Candidato(a)
Motivo pelo qual o candidato está recorrendo do resultado das etapas para Gestores Escolares, oriundos do Edital Nº___ /2026 - SME.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:AB06FB31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO

A ***SECRETARIA DO TURISMO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS*** de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, através do Senhor Francisco Leonardo Alves de Souza, Secretário Municipal da cultura, do turismo e dos desportos, torna público o edital de seleção simplificada para constituição do banco de **MONITORES CULTURAIS para atuação no PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO NO ANO DE 2026, programa pertencente ao PPA(Plano Plurianual) e no QDD (Quadro de Detalhamento das Despesas)** da referida secretaria, Este processo estará aberto para trabalhadores da cultura e dos esportes, que Tenham Experiências comprovadas nas referidas áreas de atuação do Programa**.**

PROJETO	MODALIDADE	NIVEL	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL
Programa Esportivo Passos Para o Futuro	Apoio para inserção de alunos em práticas saudáveis de cultura na escola.	Experiência comprovada nas áreas esportivas de: Capoeira, Dança, Música (grupo de flauta) e Circo.	8 Horas	R$ 750,00

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	13 a 20 de março
ANALISE DE MÉRITO/DOCUMENTAL	16 a 19 de março
DIVULGAÇÃO RESULTADO PROVISORIO	20 de março
PERIODO DE RECURSO	23 a 25 de março
ENTREVISTA	27 de março
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL	31 de março

DO PROGRAMA
1.1. **O Programa Passos Para o Futuro** tem como finalidade levar atividades culturais para 04 escolas municipais de Umarizal-RN sendo elas: E.M. Tancredo Neves, E.M. Raimunda Barreto, E.M. Padre Jose Sauer e E.M. Santa Filomena e suas respectivas comunidades.
1.2. O Programa tem por objetivos:
I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito das práticas culturais e esportivas, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II- Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
III- assegurar o direito ao acesso as práticas culturais e esportivas a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
IV- Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.
1.3 O Programa Passos Para o Futuro é implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com a secretaria municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos, mediante apoio financeiro através de emenda parlamentar.

2. DA SELEÇÃO
2.1. A seleção destina-se a trabalhadores da cultura com experiencia nas áreas culturais de Capoeira, Dança, Música (grupo de flauta) e Circo, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Umarizal/RN, a serem distribuídas nas escolas urbanas e rurais se necessário.
2.1.1 **O Monitor Cultura** será o responsável por reforçar o processo de inclusão dos alunos em atividades culturais, visando também propiciar novas experiencias educacionais para nossas crianças.
2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção:
2.2.1 Dos Monitores Culturais
Ser brasileiro;
Ser residente no município de Umarizal/RN a pelo menos 05 anos;
Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

Ter no mínimo o ensino médio;
Ter, no mínimo, experiencia comprovada nas áreas de atuação do programa:
Área esportiva: (Capoeira, Dança, Música (grupo de flauta) e Circo.);
Possuir cursos e/ou habilidades comprovadas vinculadas a práticas culturais de ensino;
Não possuir vínculo funcional, empregatício, nem exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Umarizal/RN.
2.3. O Processo Seletivo Simplificado para monitor cultural será executado pela Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN.
2.4. Poderão participar do processo seletivo preferencialmente:
Pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência nas áreas esportivas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA
3.1. As atividades desempenhadas pelos monitores culturais e esportivos serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.
3.2. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
3.4. O voluntário será ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação para desenvolvimento de suas atividades dentro do Programa.
3.5. Atribuições dos monitores culturais e esportivos:
- Participar da Capacitação Técnica junto a Secretaria do Turismo, da Cultura e dos Desportos;
Participar do planejamento das atividades juntamente com o(a) Professor(a) da turma na escola;
Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa idealizado pela secretaria do turismo, da cultura e dos desportos;
Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação da Secretaria do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN;
Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, auxiliando no reforço;
Trabalhar de forma articulada com a escola para promover o desenvolvimento cultural na comunidade;
Planejar em parceria com o professor da turma e implementar intervenções pedagógicas que possa garantir a alfabetização dos alunos;
Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

DO RESSARCIMENTO
4.1 Os monitores culturais voluntários serão ressarcidos pelas despesas com transporte e alimentação, mediante apresentação de relatórios de execução das atividades e conforme determina a secretaria do turismo, dá cultura e dos desportos, para tanto:
4.1.1 O monitor cultural receberá:
I - R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, para atuar em 04 escolas municipais, sendo elas: E.M. Tancredo Neves, E.M. Raimunda Barreto, E.M. Padre Jose Sauer e E.M. Santa Filomena e suas respectivas comunidades.

5. DAS INSCRIÇÕES:
5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pela atividade de atuação, de acordo com o especificado neste Edital.
5.3. As inscrições serão efetuadas na Sede da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN ou através do E-mail secultuzl@gmail.com , localizada na Avenida Gavião, 19, Centro, das **08h00min às 13h00min, do dia 13 ao dia 20/03/2026.**
5.4. **Não será cobrada taxa de inscrição.**
5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;
ANEXO III – COMPROVANTE DE RESIDENCIA (quando o endereço estiver em nome de terceiros);
PORTIFOLIO CULTURAL;
I - Carteira de Identidade (frente e verso);
II - CPF;
III – Comprovante de residência;
IV-Diploma ou declaração acompanhada de histórico que comprove a conclusão do Ensino Médio;
VII-Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação (caso possua);
5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão no direito de excluí-lo, caso comprove informações não verídicas.
5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado (anexo III).
5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação acima exigida.
5.10-Após a publicação do deferimento/indeferimento, das inscrições o candidato, que não constar da relação divulgada no edital de deferimento, dispõe de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do mesmo, para interpor recurso, junto a secretaria do Turismo, da Cultura e dos Desportos, entidade executora do processo seletivo simplificado, objeto do presente edital, através do modelo disposto do **Anexo II**, enviado de forma digital (scaneado) através do correio eletrônico secultuzl@gmail.com
5.11- Após recurso, a confirmação ou não da inscrição será publicada e, igualmente confirmada através do site da prefeitura (http://www.umarizal.rn.gov.br/) e pelo Instagram **(**prefeituradeumarizalrn**), em até 24 horas.**

DA SELEÇÃO
6.1. A Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos instituirá Comissão da Seleção Pública dos Voluntários do Programa Passos Para o Futuro, através de Portaria específica, a qual será responsável por coordenar todo o processo seletivo.
6.2. A seleção se dará por (02) duas etapas classificatória e eliminatória, a saber: **Avaliação curricular/documental** através da análise de títulos e Currículo **e entrevista** realizada pessoalmente na sede da secretaria do Turismo, da Cultura e dos Desportos cuja pontuação máxima será 100 (Cem) pontos de acordo com o quadro a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO CURRICULO	
DENOMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Trajetória cultural	20 PONTOS
Diploma ou declaração acompanhada de histórico que comprove a conclusão do Ensino Médio.	20 PONTOS
Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação.	20 PONTOS

Comprovações de experiencia na área escolhida de atuação que mostrem a realização de atividades em escolas e outros espaços, como: (Oficinas, cursos, workshops e atividades formativas).	20 PONTOS

6.3 A etapa da entrevista seguirá os seguintes critérios e pontuações que seguirão a seguinte tabela:

ENTREVISTA	
Conhecimentos na área de Assistente de Alfabetização	Até 20 pontos

6.4 A pontuação máxima que o candidato poderá obter na entrevista é de 100 (cem) pontos.
6.5 A pontuação final se dará pelo somatório das duas pontuações (currículo + entrevista) que poderá totalizar, no máximo, 100 (Cem) pontos.
6.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
6.7. O resultado será organizado e publicado no site e mural da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN no endereço: **(**http://www.umarizal.rn.gov.br/**)** e pelo Instagram **(**prefeituradeumarizalrn**),**
6.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) Pontuação no que se refere a experiência na atuação em outros projetos educacionais.
b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
6.9. **O resultado final deste Processo Seletivo será divulgado em 31/03/2026 no site da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN no endereço: (**http://www.umarizal.rn.gov.br/**)** e pelo Instagram **(**prefeituradeumarizalrn**).**

7-DOS RECURSOS
7.l - O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação do resultado;
7.2 - O recurso deverá ser interposto por requerimento (**modelo do anexo II**) enviado de forma digital (scaneado) através do correio eletrônico secultuzl@gmail.com, endereçado à Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos, que determinará o seu processamento;
7.3 - Dele deverá constar o nome do candidato, número do documento de identidade, cargo pretendido e as razões da solicitação;
7.4 - Feita à revisão será publicado o resultado final com as eventuais alterações;
7.5 - Não será aceito recurso presencialmente, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
7.6 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Administração;
7.7 - O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo;
7.8 - A Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. DA LOTAÇÃO
8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.
8.2. Os candidatos aprovados serão lotados em 04 unidades escolares conforme as necessidades previstas no plano de atendimento do Programa Passos Para o Futuro.
8.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
8.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades como Monitores Culturais, voluntários, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Umarizal/RN por um período estabelecido pela direção escolar, sendo revogado automaticamente em caso de realização de novo processo seletivo, ou por solicitação da direção da instituição.
8.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1. Toda a execução do programa será monitorada através de sistema próprio da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos.
9.2. As Unidades Escolares Municipais de Umarizal/RN, terão direito à 08 horas semanais de assistência dos monitores de cultura e esporte, conforme planejamento interno do programa;
9.3. A quantidade de turmas de cada monitor dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do mesmo, tendo como carga horaria semanal 01 hora em cada escola pertencente ao programa.
9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial e continuada para desempenho de suas atribuições, a ser definido posteriormente.
9.5. O monitor de cultura e esporte poderá ser desligado a qualquer tempo, por desejo manifesto por ofício à direção e coordenação da escola onde desempenha suas atribuições.
9.6. O monitor poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
9.7. Os casos omissos deste Edital serão analisados e resolvidos pela secretaria do turismo, da cultura e dos desportos de Umarizal/RN.

FRANCISCO LEONARDO ALVES DE SOUZA

Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN.

Umarizal, em 13 de março de 2026.

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

INICIATIVA CULTURAL-ESPORTIVA	
INFORMAR SUA Área para atuação no programa (*linguagem / atividade*):	
AREA DE ATUAÇÃO	
( ) Cultural	( ) Esportiva

1. PESSOA FÍSICA
1.2.1. Nome civil:
1.2.2. Nome artístico-Profissional (*se tiver*):
1.2.3. Nacionalidade:

1.2.4. RG:	
1.2.5. CPF:	
1.2.6. Endereço residencial:	
1.2.7. Cidade:	
1.2.8. Estado:	**1.2.9.** CEP:
1.2.10. E-mail para contato:	
1.2.11. Telefone fixo (DDD):	**1.2.12.** Celular (DDD):

2. DECLARAÇÃO	
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2024 – Programa Passos Para o Futuro **2.2.** Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. **2.3.** Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. **2.4.** As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
2.5. Local e data	**2.6.** Assinatura **obrigatória** da proponente *(Imprimir esta Ficha de inscrição, assinar, escanear e salvar no formato PDF para ser incorporada ao arquivo que será remetido como anexo do e-mail; ou assinatura digital igual à do RG).*

PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO

NOME DO CANDIDATO:
CPF/CNPJ:
ARÉA DE ATUAÇÃO:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº XXX/2026 PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____ ___.

Umarizal/RN, _____ de _____ de 2026

_____
Nome completo e assinatura

PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO
ANEXO III

DECLARAÇÃODERESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)
(Apenas para Pessoa Física)

Eu _____ documento de identidade _____ órgão exp._____ CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e n°) _____ celular _____ e-mail _____
na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de _____ há ____ anos, e atualmente no endereço _____ _____
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"
"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Umarizal/RN, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome completo e assinatura

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:FD026CB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.168.940/0001-04, sediada na Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59.185-000, neste ato representado pelo Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 01.635.950/0001-55, com sede na Rua Gilson de Souza, 10, Loja 01, Centro, Serrinha/RN, CEP:59.258-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Joao Paulo Soto de Araujo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade, RG nº 003.661.845 SSP-RN e inscrito no CPF nº 123.458.894-38, residente e domiciliado na Rua Gilson de Souza, 10, Loja 1, Centro, Serrinha/RN, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº . 151/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos do tipo transporte de passageiros, com combustível por conta da contratante, com quilometragem livre, manutenção e seguros por conta da contratada, para manutenção dos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de contrato será de: **04/11/2025 até 04/11/2026**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$346.200,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos reais),** conforme mostra na tabela abaixo:

LOTE 1 E 2					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QNTD**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO ÔNIBUS, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 42 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA; DISPONIBILIZAR DE ASSESSÓRIOS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2005 OU SUPERIOR; COM 3 EIXOS; COM AR CONDICIONADO E WI-FI; POTÊNCIA DO MOTOR 360CV; QUILOMETRAGEM LIVRE; TIPO **DE COMBUSTÍVEL DIESEL, E MOTORISTA, PELA CONTRATANTE**. **MARCOPOLO- G7 1050 – ANO 2010**	MÊS	12	14.950,00	179.400,00
02	LOCAÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA: 27 (VINTE E SETE) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS, COMBUSTÍVEL À DIESEL, ARCONDICIONADO OBRIGATÓRIO. CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, SISTEMA DE FREIOS ABS; EXTINTOR DE INCÊNDIO, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; TACÓGRAFO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; BAGAGEIRO SUPERIOR OU COMPARTIMENTO PARA MALAS POLTRONAS RECLINÁVEIS, CORTINAS, ILUMINAÇÃO INTERNA, SOM AMBIENTE, CONDIÇÃO DO VEÍCULO: CONSERVADO, HIGIENIZADO, SEM AVARIAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS, EMPLACAMENTO NO RIO GRANDE DO NORTE. **COMBUSTÍVEL, E MOTORISTA, PELA CONTRATANTE.** **MARCOPOLO – VOLARE G8–2017**	MÊS	12	13.900,00	166.800,00
VALOR GLOBAL R$ 346.200,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos reais).					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 18.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	22199 - Manutenção do Ensino Fundamental 22198 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
NATUREZA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTE DE RECURSOS	15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;
5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
5.2.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1**.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1**.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Segue abaixo a relação de gestor e fiscal do contrato:

GESTORES DE CONTRATOS	**SECRETARIAS DE ATUAÇÃO**
Sr.Daniel Cordeiro dos Santos Junior, Coord. Informática, Mat. nº.6688	Secretaria de Educação.
FISCAIS DE CONTRATO	**SECRETARIAS DE ATUAÇÃO**
Sr. Iranildo Pereira Rodrigues, Cozinheiro, Mat. nº.004	Secretaria de Educação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.2.1. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.4. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea/RN, 04 de novembro de 2025**.**

Município De Várzea-RN
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional-Representante do Órgão
Contratante

J S Locações E Serviços LTDA
CNPJ/MF n°:01.635.950/0001-55
JOAO PAULO SOTO DE ARAUJO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:A7415236

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA SANTOS & FERNANDES LTDA.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.168.940/0001-04, sediada na Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59.185-000, neste ato representado pelo Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.909.308/0001-80, com sede na Rua Coronel Silvino Bezerra, N°. 1043, Lagoa Seca, Natal/RN, Cep: 59.031-140, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Edeuza Maria Santos Fernandes**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade, RG nº 1.163.861 SSP/RN e inscrita no CPF nº 623.367.034-91, residente e domiciliado na Rua Jurandyr Sitaro da Costa, 175, Condomínio Porto Boulevard - casa 15 - Quadra C- Neópolis, Cep: 59.086-647 - Natal/RN, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº . 151/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos do tipo transporte de passageiros, com combustível por conta da contratante, com quilometragem livre, manutenção e seguros por conta da contratada, para manutenção dos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de contrato será de: **04/11/2025 até 04/11/2026**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais),** conforme mostra na tabela abaixo:

LOTE - 03					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QNTD**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	LOCAÇÃO DE UMA VAN TETO ALTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA: 16 (DEZESSEIS) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO: ANO 2025, COMBUSTÍVEL À DIESEL, ARCONDICIONADO OBRIGATÓRIO. ITENS OBRIGATÓRIOS: CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS OU ABDOMINAIS PARA TODOS OS ASSENTOS; EXTINTOR DE INCÊNDIO, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS E TRIÂNGULO; TACÓGRAFO (QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO). CONFORTO: BANCOS RECLINÁVEIS, CONDIÇÃO DO VEÍCULO: BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPROVADA, SEM AVARIAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM SEGURO. **DUCATO/FIAT.** **COMBUSTÍVEL, E MOTORISTA, PELA CONTRATANTE.**	MÊS	12	16.600,00	199.200,00
VALOR GLOBAL R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 18.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	22199 - Manutenção do Ensino Fundamental 22198 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
NATUREZA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTE DE RECURSOS	15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;
5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
5.2.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1**.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1**.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Segue abaixo a relação de gestor e fiscal do contrato:

GESTORES DE CONTRATOS	**SECRETARIAS DE ATUAÇÃO**
Sr.Daniel Cordeiro dos Santos Junior, Coord. Informática, Mat. nº.6688	Secretaria de Educação.
FISCAIS DE CONTRATO	**SECRETARIAS DE ATUAÇÃO**
Sr. Iranildo Pereira Rodrigues, Cozinheiro, Mat. nº.004	Secretaria de Educação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2.1. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.4. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea/RN, 04 de novembro de 2025**.**

Município De Várzea-RN
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional-Representante do Órgão
Contratante

Santos & Fernandes LTDA
CNPJ/MF n°:02.909.308/0001-80
EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:E66EB219

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO									
Prefeitura Municipal de Florânia									
Prefeitura Municipal de Florânia									
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 003/2026									
Resultado da Adjudicação									
Lote: 0001 - VEÍCULOS LEVES - Quantidade: 2 - Valor Referência: R$ 345.625,00									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (M.O.)	N/C	N/C	N/C	N/C	1	65.175,00 (20%)	65.175,00	N/C
0002	PEÇAS E ACESSÓRIOS (V.P.)	N/C	N/C	Fiat, Volkswagen, Chevrolet e demais	Fiat, Volkswagen, Chevrolet e demais	1	276.500,00 (20%)	276.500,00	N/C
N/C	Vencedor	JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI	39.973.416/0001-21	N/C	N/C	N/C	N/C	341.675,00	Adjudicado em: 12/03/2026 - 10:20:38 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote: 0002 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - Quantidade: 2 - Valor Referência: R$ 431.250,00									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação

0001	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (M.O.)	N/C	N/C	N/C	N/C	1	105.958,12 (30%)	105.958,12	N/C
0002	PEÇAS E ACESSÓRIOS (V.P.)	N/C	N/C	Volvo, Scania, Volkswagen e demais	Volvo, Scania, Volkswagen e demais	1	301.875,00 (30%)	301.875,00	N/C
N/C	Vencedor	JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI	39.973.416/0001-21	N/C	N/C	N/C	N/C	407.833,12	Adjudicado em: 12/03/2026 - 10:20:46 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:E8A619A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Florânia
Prefeitura Municipal de Florânia
Registro de Preços Eletrônico - 002/2026
Resultado da Homologação
0001 - KIT CESTA BÁSICA GENÊROS ALIMENTÍCIOS: - 04 (QUATRO) KG DE FEIJÃO CARIOCA; - 04 (QUATRO) PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 500G; - 04 (QUATRO) KG DE ARROZ PARBOILIZADO; - 03 (TRÊS) KG DE AÇÚCAR; - 04 (QUATRO) PACOTES DE FLOCOS DE MILHO, 500G; - 01 (UM) KG DE FARINHA DE MANDIOCA; - 03 (TRÊS) PACOTES DE CAFÉ; - 02 (DOIS) PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 750G; - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA CREAM CRACKER E OU BOLACHA TIPO MARIA; - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA COMUM; - 01 (UM) KG DE SAL IODADO DE MESA; - 01 (UMA) RAPADURA, COM NO MÍNIMO 700G; - 01 (UM) FRASCO ÓLEO DE SOJA, 900ML. - CESTA BÁSICA - Valor Referência: 196,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
G FONSECA DA SILVA	152,00	304.000,00	Homologado em 12/03/2026 09:14:16 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:D6710BFD



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 01-2026 ANEXO 01 CONISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA			SISTEMA Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário			Exercício: **2026**				
Bimestre: 1/2026							
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - **Anexo 1**							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.646.500,00	5.646.500,00	639.421,44	11,32	639.421,44	11,32	5.007.078,56
Receitas Correntes	5.646.500,00	5.646.500,00	639.421,44	11,32	639.421,44	11,32	5.007.078,56
Receita Patrimonial	11.500,00	11.500,00	1.520,40	13,22	1.520,40	13,22	9.979,60
Valores Mobiliários	11.500,00	11.500,00	1.520,40	13,22	1.520,40	13,22	9.979,60
Receita de Serviços	5.566.000,00	5.566.000,00	637.901,04	11,46	637.901,04	11,46	4.928.098,96
Outros Serviços	5.566.000,00	5.566.000,00	637.901,04	11,46	637.901,04	11,46	4.928.098,96
Transferências Correntes	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.646.500,00	5.646.500,00	639.421,44	11,32	639.421,44	11,32	5.007.078,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	5.646.500,00	5.646.500,00	639.421,44	11,32	639.421,44	11,32	5.007.078,56
DÉFICIT (VI) [1]					68.703,27		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)					708.124,71		
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA						SISTEMA Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário						Exercício: **2026**				
Bimestre: 1/2026										
Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Bimestre (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.646.500,00	5.646.500,00	3.509.424,28	3.509.424,28	2.137.075,72	708.124,71	708.124,71	4.938.375,29	708.124,71	0,00
Despesas Correntes	5.507.350,00	5.507.350,00	3.509.424,28	3.509.424,28	1.997.925,72	708.124,71	708.124,71	4.799.225,29	708.124,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	839.500,00	839.500,00	826.750,00	826.750,00	12.750,00	135.426,68	135.426,68	704.073,32	135.426,68	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.667.850,00	4.667.850,00	2.682.674,28	2.682.674,28	1.985.175,72	572.698,03	572.698,03	4.095.151,97	572.698,03	0,00
Despesas de Capital	139.150,00	139.150,00	0,00	0,00	139.150,00	0,00	0,00	139.150,00	0,00	0,00
INVESTIMENTO	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	24.150,00	24.150,00	0,00	0,00	24.150,00	0,00	0,00	24.150,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.646.500,00	5.646.500,00	3.509.424,28	3.509.424,28	2.137.075,72	708.124,71	708.124,71	4.938.375,29	708.124,71	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	5.646.500,00	5.646.500,00	3.509.424,28	3.509.424,28	2.137.075,72	708.124,71	708.124,71	4.938.375,29	708.124,71	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII+XIII)	5.646.500,00	5.646.500,00	3.509.424,28	3.509.424,28	2.137.075,72	708.124,71	708.124,71	4.938.375,29	708.124,71	0,00

RESERVA DO RPPS											

1 - O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

###.006.414-##

Presidente

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:F2003653

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 01-2026 ANEXO 02 CONISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção						Exercício: **2026** -					
Bimestre: 1/2026											
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**5.646.500,00**	**5.646.500,00**	**3.509.424,28**	**3.509.424,28**	**100,00**	**2.137.075,72**	**708.124,71**	**708.124,71**	**100,00**	**4.938.375,29**	**0,00**
04 ADMINISTRAÇÃO	5.646.500,00	5.646.500,00	3.509.424,28	3.509.424,28	100,00	2.137.075,72	708.124,71	708.124,71	100,00	4.938.375,29	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.646.500,00	5.646.500,00	3.509.424,28	3.509.424,28	100,00	2.137.075,72	708.124,71	708.124,71	100,00	4.938.375,29	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.646.500,00	5.646.500,00	3.509.424,28	3.509.424,28	100,00	2.137.075,72	708.124,71	708.124,71	100,00	4.938.375,29	0,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

###.006.414-##

Presidente

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:064C00B9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 01-2026 ANEXO 03 CONISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA														Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														Exercício: **2026**	
Bimestre: 1/2026															
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**												**Total (Últimos 12 Meses)**	**Previsão Atualizada Exercício**	
	Mar/2025	**Abr/2025**	**Mai/2025**	**Jun/2025**	**Jul/2025**	**Ago/2025**	**Set/2025**	**Out/2025**	**Nov/2025**	**Dez/2025**	**Jan/2026**	**Fev/2026**			
RECEITAS CORRENTES (I)	**265.296,86**	**287.585,23**	**272.757,14**	**312.401,39**	**294.155,40**	**293.146,77**	**323.284,81**	**327.401,61**	**285.104,89**	**359.198,01**	**307.481,88**	**331.939,56**	**3.659.753,55**	**5.646.500,00**	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Receita Patrimonial	**927,01**	**545,21**	**1.102,64**	**472,90**	**1.737,01**	**546,56**	**1.510,66**	**1.679,39**	**1.006,00**	**966,22**	**500,83**	**1.019,57**	**12.014,00**	**11.500,00**	
Rendimentos de Aplicação Financeira	927,01	545,21	1.102,64	472,90	1.737,01	546,56	1.510,66	1.679,39	1.006,00	966,22	500,83	1.019,57	12.014,00	11.500,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Receita de Serviços	**264.369,85**	**287.040,02**	**271.654,50**	**311.928,49**	**292.418,39**	**292.600,21**	**321.774,15**	**325.722,22**	**284.098,89**	**358.231,79**	**306.981,05**	**330.919,99**	**3.647.739,55**	**5.566.000,00**	
Transferências Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**69.000,00**	
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**265.296,86**	**287.585,23**	**272.757,14**	**312.401,39**	**294.155,40**	**293.146,77**	**323.284,81**	**327.401,61**	**285.104,89**	**359.198,01**	**307.481,88**	**331.939,56**	**3.659.753,55**	**5.646.500,00**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Exercício: **2026**
Bimestre: 1/2026	
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)	

Especificação	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**												**Total (Últimos 12 Meses)**	**Previsão Atualizada Exercício**
	Mar/2025	**Abr/2025**	**Mai/2025**	**Jun/2025**	**Jul/2025**	**Ago/2025**	**Set/2025**	**Out/2025**	**Nov/2025**	**Dez/2025**	**Jan/2026**	**Fev/2026**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**265.296,86**	**287.585,23**	**272.757,14**	**312.401,39**	**294.155,40**	**293.146,77**	**323.284,81**	**327.401,61**	**285.104,89**	**359.198,01**	**307.481,88**	**331.939,56**	**3.659.753,55**	**5.646.500,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, $11) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**265.296,86**	**287.585,23**	**272.757,14**	**312.401,39**	**294.155,40**	**293.146,77**	**323.284,81**	**327.401,61**	**285.104,89**	**359.198,01**	**307.481,88**	**331.939,56**	**3.659.753,55**	**5.646.500,00**

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

###.006.414-##

Presidente

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:1594E0AF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 01-2026 ANEXO 06 CONISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal	Exercício: **2026**
Bimestre: 1/2026	
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	
ACIMA DA LINHA	

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.646.500,00	639.421,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.500,00	1.520,40
Aplicações Financeiras (II)	11.500,00	1.520,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.000,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00

Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	69.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.566.000,00	637.901,04
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.566.000,00	637.901,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	5.635.000,00	637.901,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00

Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	5.635.000,00	637.901,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	5.635.000,00	637.901,04

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	5.507.350,00	3.509.424,28	708.124,71	708.124,71	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	839.500,00	826.750,00	135.426,68	135.426,68	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.667.850,00	2.682.674,28	572.698,03	572.698,03	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	5.507.350,00	3.509.424,28	708.124,71	708.124,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	139.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	24.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI	+ XXVII)] 115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	5.622.350,00	3.509.424,28	708.124,71	708.124,71	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	5.622.350,00	3.509.424,28	708.124,71	708.124,71	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							-70.223,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							-70.223,67
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	

JUROS NOMINAIS	VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.520,40

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-68.703,27
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Ficais da LDO para o exercício de referência		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		VALOR CORRENTE
VARIA O DO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-1.520,40
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
###.006.414-##
Presidente

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:D3EDCC64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO											
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1340/2026											
	Modalidade:	Inexigibilidade									
	Número/Ano:	10/2026		**Data de abertura:**	10/03/2026						
	Data adjudicação:	12/03/2026		**Data homologação:**	12/03/2026						
	Tipo de avaliação:	Por item		**Critério de avaliação:**	Menor preço						
	Modo de disputa:			**Condição de pagamento:**	TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS						
	Credenciamento:	Sim		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**				
	Objeto da licitação:										
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS PARA ATRAÇÕES MUSICAIS DO TIPO PEQUENO PORTE DE DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS										

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICO a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF
VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO 70603119476	48.253.855/0001-50
57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA	57.335.177/0001-66
59.353.694 LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE LIMA	59.353.694/0001-93
ROMARIO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	108.019.494-08

VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO 70603119476

Tabela de preço: TABELA DE PREÇOS ATRAÇÕES MUSICAIS

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Desconto	Qtd.
35449	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000
35450	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000
35451	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000

Data da emissão: 12/03/2026 10:33:01 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

35452	APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL AO VIVO, SEM PREDOMINÂNCIA DE VOCAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO SONORA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, RELIGIOSOS OU SIMBÓLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO	Svç	%	0,0000
35454	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.	Svç	%	0,0000
35455	GÊNERO APRESENTADO - (DJS E MÚSICA ELETRÔNICA) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.	Svç	%	0,0000
35456	GÊNERO APRESENTADO – (CLÁSSICO / INSTRUMENTAL) – APRESENTAÇÃO: GRUPO -FORMAÇÃO: ORQUESTRA COM GRADE PARA PIANO E ORQUESTRA COMPLETA OU BIGBAND, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.	Svç	%	0,0000
35458	APRESENTAÇÃO CULTURAL AO VIVO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, SOCIAIS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TRADICIONAIS, POPULARES OU EXPRESSIVAS DIVERSAS, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.	Svç	%	12,0000
35460	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, RECREATIVAS OU EDUCATIVAS APROPRIADAS À FAIXA ETÁRIA INFANTIL, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.	Svç	%	0,0000

57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA

Tabela de preço: TABELA DE PREÇOS ATRAÇÕES MUSICAIS

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Desconto	Qtd.
	35449	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS,		Svç	%	0,0000

Data da emissão: 12/03/2026 10:33:02 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

		EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD				
	35450	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000
	35451	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000
	35452	APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL AO VIVO, SEM PREDOMINÂNCIA DE VOCAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO SONORA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, RELIGIOSOS OU SIMBÓLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO		Svç	%	25,0000
	35454	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000
	35455	GÊNERO APRESENTADO - (DJS E MÚSICA ELETRÔNICA) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000
	35456	GÊNERO APRESENTADO – (CLÁSSICO / INSTRUMENTAL) – APRESENTAÇÃO: GRUPO -FORMAÇÃO: ORQUESTRA COM GRADE PARA PIANO E ORQUESTRA COMPLETA OU BIGBAND, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000
	35458	APRESENTAÇÃO CULTURAL AO VIVO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, SOCIAIS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TRADICIONAIS, POPULARES OU EXPRESSIVAS DIVERSAS, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	12,0000
	35460	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, RECREATIVAS OU EDUCATIVAS APROPRIADAS À FAIXA ETÁRIA INFANTIL, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	0,0000

Data da emissão: 12/03/2026 10:33:02 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

59.353.694 LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE LIMA

Tabela de preço: TABELA DE PREÇOS ATRAÇÕES MUSICAIS

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Desconto	Qtd.
35449	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	14,0000
35450	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	18,0000
35451	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	14,0000

	35452	APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL AO VIVO, SEM PREDOMINÂNCIA DE VOCAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO SONORA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, RELIGIOSOS OU SIMBÓLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO		Svç	%	0,0000						
	35454	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	13,0000						
	35455	GÊNERO APRESENTADO - (DJS E MÚSICA ELETRÔNICA) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000						
	35456	GÊNERO APRESENTADO – (CLÁSSICO / INSTRUMENTAL) – APRESENTAÇÃO: GRUPO -FORMAÇÃO: ORQUESTRA COM GRADE PARA PIANO E ORQUESTRA COMPLETA OU BIGBAND, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000						
	35458	APRESENTAÇÃO CULTURAL AO VIVO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, SOCIAIS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TRADICIONAIS,		Svç	%	11,0000						

		POPULARES OU EXPRESSIVAS DIVERSAS, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.											
	35460	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, RECREATIVAS OU EDUCATIVAS APROPRIADAS À FAIXA ETÁRIA INFANTIL, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	0,0000						

ROMARIO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Tabela de preço: TABELA DE PREÇOS ATRAÇÕES MUSICAIS

	Código	**Descrição do item**	**Marca**	**Unidade**	**Desconto**	**Qtd.**						
	35449	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	14,0000						
	35450	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	17,0000						
	35451	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	13,0000						
	35452	APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL AO VIVO, SEM PREDOMINÂNCIA DE VOCAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO SONORA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, RELIGIOSOS OU SIMBÓLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO		Svç	%	0,0000						
	35454	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	12,0000						
	35455	GÊNERO APRESENTADO - (DJS E MÚSICA ELETRÔNICA) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000						
	35456												

		GÊNERO APRESENTADO – (CLÁSSICO / INSTRUMENTAL) – APRESENTAÇÃO: GRUPO -FORMAÇÃO: ORQUESTRA COM GRADE PARA PIANO E ORQUESTRA COMPLETA OU BIGBAND, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000						
	35458	APRESENTAÇÃO CULTURAL AO VIVO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, SOCIAIS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TRADICIONAIS, POPULARES OU EXPRESSIVAS DIVERSAS, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	0,0000						
	35460	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, RECREATIVAS OU EDUCATIVAS APROPRIADAS À FAIXA ETÁRIA INFANTIL, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	0,0000						

CARNAÚBA DOS DANTAS, 12 de março de 2026

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:83FDFE5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1340/2026

Modalidade:	Inexigibilidade			
Número/Ano:	10/2026	**Data de abertura:**	10/03/2026	
Data adjudicação:	12/03/2026	**Data homologação:**	12/03/2026	
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço	
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS	
Credenciamento:	Sim	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:** Não
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS PARA ATRAÇÕES MUSICAIS DO TIPO PEQUENO PORTE DE DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS			

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO 70603119476	48.253.855/0001-50	0 %
57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA	57.335.177/0001-66	0 %
59.353.694 LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE LIMA	59.353.694/0001-93	0 %
ROMARIO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	108.019.494-08	0 %

VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO 70603119476

Tabela de preço: TABELA DE PREÇOS ATRAÇÕES MUSICAIS

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Desconto	Qtd.	Valor unit.	Valor total (com desconto)
35449	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE		Svç	%	0,0000	R$ 700,0000	R$ 0,00

		PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD							
	35450	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000	R$ 500,0000	R$ 0,00	
	35451	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000	R$ 500,0000	R$ 0,00	

	35452	APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL AO VIVO, SEM PREDOMINÂNCIA DE VOCAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO SONORA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, RELIGIOSOS OU SIMBÓLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO		Svç	%	0,0000	R$ 1.500,0000	R$ 0,00	
	35454	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 700,0000	R$ 0,00	
	35455	GÊNERO APRESENTADO - (DJS E MÚSICA ELETRÔNICA) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 1.000,0000	R$ 0,00	
	35456	GÊNERO APRESENTADO – (CLÁSSICO / INSTRUMENTAL) – APRESENTAÇÃO: GRUPO -FORMAÇÃO: ORQUESTRA COM GRADE PARA PIANO E ORQUESTRA COMPLETA OU BIGBAND, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 2.650,0000	R$ 0,00	
	35458	APRESENTAÇÃO CULTURAL AO VIVO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, SOCIAIS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TRADICIONAIS, POPULARES OU EXPRESSIVAS DIVERSAS, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	12,0000	R$ 1.200,0000	R$ 14.400,00	
	35460	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, RECREATIVAS OU EDUCATIVAS APROPRIADAS À FAIXA ETÁRIA INFANTIL, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	0,0000	R$ 1.000,0000	R$ 0,00	

57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA

Tabela de preço: TABELA DE PREÇOS ATRAÇÕES MUSICAIS

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Desconto	Qtd.	Valor unit.	Valor total (com desconto)	
	35449	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS,		Svç	%	0,0000	R$ 700,0000	R$ 0,00	

		EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD							
	35450	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000	R$ 500,0000	R$ 0,00	
	35451	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	0,0000	R$ 500,0000	R$ 0,00	
	35452	APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL AO VIVO, SEM PREDOMINÂNCIA DE VOCAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO SONORA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, RELIGIOSOS OU SIMBÓLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO		Svç	%	25,0000	R$ 1.500,0000	R$ 37.500,00	
	35454	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 700,0000	R$ 0,00	
	35455	GÊNERO APRESENTADO - (DJS E MÚSICA ELETRÔNICA) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 1.000,0000	R$ 0,00	

	35456	GÊNERO APRESENTADO – (CLÁSSICO / INSTRUMENTAL) – APRESENTAÇÃO: GRUPO -FORMAÇÃO: ORQUESTRA COM GRADE PARA PIANO E ORQUESTRA COMPLETA OU BIGBAND, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 2.650,0000	R$ 0,00	
	35458	APRESENTAÇÃO CULTURAL AO VIVO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, SOCIAIS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TRADICIONAIS, POPULARES OU EXPRESSIVAS DIVERSAS, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	12,0000	R$ 1.200,0000	R$ 14.400,00	
	35460	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, RECREATIVAS OU EDUCATIVAS APROPRIADAS À FAIXA ETÁRIA INFANTIL, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	0,0000	R$ 1.000,0000	R$ 0,00	

59.353.694 LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE LIMA

Tabela de preço: TABELA DE PREÇOS ATRAÇÕES MUSICAIS

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Desconto	Qtd.	Valor unit.	Valor total (com desconto)	
	35449	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	14,0000	R$ 700,0000	R$ 9.800,00	
	35450	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	18,0000	R$ 500,0000	R$ 9.000,00	
	35451	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	14,0000	R$ 500,0000	R$ 7.000,00	
	35452	APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL AO VIVO, SEM PREDOMINÂNCIA DE VOCAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO SONORA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, RELIGIOSOS OU SIMBÓLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO		Svç	%	0,0000	R$ 1.500,0000	R$ 0,00	
	35454	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	13,0000	R$ 700,0000	R$ 9.100,00	
	35455	GÊNERO APRESENTADO - (DJS E MÚSICA ELETRÔNICA) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 1.000,0000	R$ 0,00	
	35456	GÊNERO APRESENTADO – (CLÁSSICO / INSTRUMENTAL) – APRESENTAÇÃO: GRUPO -FORMAÇÃO: ORQUESTRA COM GRADE PARA PIANO E ORQUESTRA COMPLETA OU BIGBAND, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 2.650,0000	R$ 0,00	
	35458	APRESENTAÇÃO CULTURAL AO VIVO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, SOCIAIS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TRADICIONAIS,		Svç	%	11,0000	R$ 1.200,0000	R$ 13.200,00	

		POPULARES OU EXPRESSIVAS DIVERSAS, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.							
	35460	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, RECREATIVAS OU EDUCATIVAS APROPRIADAS À FAIXA ETÁRIA INFANTIL, LIMITANDO-SE		Svç	%	0,0000	R$ 1.000,0000	R$ 0,00	

		À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.							
	ROMARIO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS								
	Tabela de preço: TABELA DE PREÇOS ATRAÇÕES MUSICAIS								
	Código	**Descrição do item**	**Marca**	**Unidade**	**Desconto**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total (com desconto)**	
	35449	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	14,0000	R$ 700,0000	R$ 9.800,00	
	35450	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	17,0000	R$ 500,0000	R$ 8.500,00	
	35451	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: DUPLA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD		Svç	%	13,0000	R$ 500,0000	R$ 6.500,00	
	35452	APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL AO VIVO, SEM PREDOMINÂNCIA DE VOCAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO SONORA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, RELIGIOSOS OU SIMBÓLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO		Svç	%	0,0000	R$ 1.500,0000	R$ 0,00	
	35454	GÊNERO APRESENTADO - (FORRÓ / PISEIRO / POP / BREGA / SERTANEJO / MPB) - APRESENTAÇÃO: SOLO C/ ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE INCLUSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	12,0000	R$ 700,0000	R$ 8.400,00	
	35455	GÊNERO APRESENTADO - (DJS E MÚSICA ELETRÔNICA) - APRESENTAÇÃO: SOLO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 1.000,0000	R$ 0,00	
	35456								

		GÊNERO APRESENTADO – (CLÁSSICO / INSTRUMENTAL) – APRESENTAÇÃO: GRUPO -FORMAÇÃO: ORQUESTRA COM GRADE PARA PIANO E ORQUESTRA COMPLETA OU BIGBAND, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PMCD.		Svç	%	0,0000	R$ 2.650,0000	R$ 0,00	
	35458	APRESENTAÇÃO CULTURAL AO VIVO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, SOCIAIS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TRADICIONAIS, POPULARES OU EXPRESSIVAS DIVERSAS, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	0,0000	R$ 1.200,0000	R$ 0,00	
	35460	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA AO PÚBLICO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, DESTINADA A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PMCD, COMPREENDENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, RECREATIVAS OU EDUCATIVAS APROPRIADAS À FAIXA ETÁRIA INFANTIL, LIMITANDO-SE À EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO.		Svç	%	0,0000	R$ 1.000,0000	R$ 0,00	

CARNAÚBA DOS DANTAS, 12 de março de 2026

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:853F6328

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO
ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 602/2026 - REAJUSTE DO MAGISTÉRIO - TABELAS ATUALIZADAS *REPUBLICADA

ANEXO I

CLASSES NÍVEIS	TABELA I												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
PM I	3.847,97	3.924,93	4.003,43	4.083,50	4.165,17	4.248,47	4.333,44	4.420,11	4.508,51	4.598,68	4.690,65	4.784,47	4.880,16
PM II	5.194,76	5.298,65	5.404,63	5.512,72	5.622,97	5.735,43	5.850,14	5.967,15	6.086,49	6.208,22	6.332,38	6.459,03	6.588,21
PM III	5.973,97	6.093,45	6.215,32	6.339,63	6.466,42	6.595,75	6.727,66	6.862,22	6.999,46	7.139,45	7.282,24	7.427,89	7.576,44
PM IV	6.870,07	7.007,47	7.147,62	7.290,57	7.436,38	7.585,11	7.736,81	7.891,55	8.049,38	8.210,37	8.374,58	8.542,07	8.712,91
PMV	8.587,59	8.759,34	8.934,53	9.113,22	9.295,48	9.481,39	9.671,02	9.864,44	10.061,73	10.262,96	10.468,22	10.677,58	10.891,14
CLASSES NÍVEIS	TABELA II												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
PM I	3.963,41	4.042,68	4.123,53	4.206,00	4.290,12	4.375,92	4.463,44	4.552,71	4.643,77	4.736,64	4.831,37	4.928,00	5.026,56
PM II	5.350,60	5.457,61	5.566,77	5.678,10	5.791,66	5.907,50	6.025,65	6.146,16	6.269,08	6.394,47	6.522,35	6.652,80	6.785,86
PM III	6.153,19	6.276,26	6.401,78	6.529,82	6.660,41	6.793,62	6.929,49	7.068,09	7.209,45	7.353,63	7.500,71	7.650,72	7.803,74
PM IV	7.076,17	7.217,69	7.362,05	7.509,29	7.659,48	7.812,67	7.968,92	8.128,30	8.290,86	8.456,68	8.625,81	8.798,33	8.974,30
PMV	8.845,21	9.022,12	9.202,56	9.386,61	9.574,34	9.765,83	9.961,15	10.160,38	10.363,58	10.570,85	10.782,27	10.997,91	11.217,87
CLASSES NÍVEIS	TABELA III												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
PM I	4.078,85	4.160,43	4.243,63	4.328,51	4.415,08	4.503,38	4.593,45	4.685,31	4.779,02	4.874,60	4.972,09	5.071,54	5.172,97
PM II	5.506,45	5.616,57	5.728,91	5.843,48	5.960,35	6.079,57	6.201,15	6.325,18	6.451,68	6.580,71	6.712,34	6.846,57	6.983,51
PM III	6.332,41	6.459,06	6.588,25	6.720,01	6.854,41	6.991,50	7.131,33	7.273,96	7.419,43	7.567,83	7.719,18	7.873,57	8.031,04
PM IV	7.282,27	7.427,92	7.576,48	7.728,01	7.882,57	8.040,22	8.201,02	8.365,04	8.532,34	8.702,99	8.877,06	9.054,59	9.235,68
PMV	9.102,84	9.284,90	9.470,60	9.660,01	9.853,21	10.050,27	10.251,28	10.456,30	10.665,43	10.878,74	11.096,31	11.318,24	11.544,60

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:E8C15DA7

